Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 718548/2021
ASSUNTO : REQUERIMENTO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 275/2021

Encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a juntada deste requerimento nos autos do processo nº 49.936-6/2021.

Após, retornem para análise do pedido de prorrogação de prazo para apresentação da defesa.

Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida,

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2021.

(assinatura digital)[1]
Dariosil Luiz Mrozkowski
Chefe de Gabinete de Conselheiro

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GNABM

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Telefone(s): 65 3613-7676
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	:	717568/2021
ASSUNTO	:	REQUERIMENTO
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 16/2021

Trata-se de Requerimento apresentado pelo Sr. Rodolfo Soriano Wolff, solicitando vistas virtual dos autos do processo n.º: 49.936-6/2021.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada ao aludido processo.

Após, retorne-me os autos para atendimento da solicitação.

(assinatura digital)[1]
Dariosil Luiz Mrozkowski
Chefe de Gabinete de Conselheiro

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código RT4PQ

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CERTIDÃO

A contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE", assim como, da reintegração do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida ao exercício de suas funções constitucionais nesta Corte de Contas, a partir de 25 de outubro de 2021, publicada no DOC nº 25/10/2021 na mesma data, e a revogação da Portaria nº 015 de 18/02/2020, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:

CERTIFICA que os processos sob a Relatoria do Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, Luiz Carlos Pereira, serão imediatamente redistribuídos e encaminhados ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida.

CERTIFICA, ademais, que para a garantia da regularidade instrumental dos processos, a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT, promoverá a retirada dos Relatórios e Votos eventualmente inseridos pelo Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira, em processos ainda não julgados, encaminhando-os, ato contínuo, ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, para análise e providências.

(assinatura digital)[1]
ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretária-geral do Tribunal Pleno

ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871
Assinado de forma digital por ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=31667491000152, ou=Certificado PF A3, cn=ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871
Dados: 2021.10.26 11:53:27 -04'00'

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Casa Barão de Melgaço - Sede 1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CERTIDÃO

A contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE", assim como, da reintegração do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida ao exercício de suas funções constitucionais nesta Corte de Contas, a partir de 25 de outubro de 2021, publicada no DOC nº 25/10/2021 na mesma data, e a revogação da Portaria nº 015 de 18/02/2020, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:

CERTIFICA que os processos sob a Relatoria do Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, Luiz Carlos Pereira, serão imediatamente redistribuídos e encaminhados ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida.

CERTIFICA, ademais, que para a garantia da regularidade instrumental dos processos, a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT, promoverá a retirada dos Relatórios e Votos eventualmente inseridos pelo Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira, em processos ainda não julgados, encaminhando-os, ato contínuo, ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, para análise e providências.

(assinatura digital)[1]
ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretária-geral do Tribunal Pleno

ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871
Assinado de forma digital por ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=31667491000152, ou=Certificado PF A3, cn=ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871
Dados: 2021.10.26 11:53:27 -04'00'

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Casa Barão de Melgaço - Sede 1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Soriano Wolff & Ottonelli Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SERGIO RICARDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proc nº 49.936-6/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus procuradores subscritos, advogados, com endereço profissional no rodapé desta, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer

DILAÇÃO DE PRAZO

Para apresentar suas alegações finais.

Tal pedido se justifica posto que na data de hoje, 26/10/2021, o advogado do manifestante entrou em contato com o gabinete de Vossa Excelência a fim de solicitar análise do pedido de vista virtual realizado na data de ontem, 25/10/2021, recebendo a informação de que estaria sendo realizada a transição dos processos para vossa relatoria, em razão de seu muito aguardado retorno a esta Corte de Contas.

SORIANO WOLFF & OTTONELLI Advogados
Avenida Cuiabá, n° 1045 | Centro | Primavera do Leste-MT | Tel:(66) 3498-5326
e-mail: swo.advogados@gmail.com

Soriano Wolff & Ottonelli Advogados

Portanto, a fim de possibilitar ao manifestante acesso aos autos e sua mais ampla defesa, com análise minuciosa de todos os documentos necessários, faz-se necessária a dilação de prazo ora pretendida.

Termos em que pede e espera deferimento,

Primavera do Leste, 25 de outubro de 2021.

RODOLFO SORIANO WOLFF
OAB/MT 11.900

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 718548 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 26/10/2021

Procedência: 00710586132 RODOLFO SORIANO WOLFF

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário: LEONARDO TADEU BORTOLIN

Descrição: REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REFERENTE AO PROCESSO NR. 499366/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO (

Procurador

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Soriano Wolff & Ottonelli Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proc nº 49.936-6/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador signatário, requerer a concessão de **vista virtual** aos autos, a ser realizado pelo causídico signatário.

Termos em que pede e espera deferimento,

Primavera do Leste, 24 de dezembro de 2021.

RODOLFO SORIANO WOLFF
OAB/MT 11.900

SORIANO WOLFF & OTTONELLI Advogados
Avenida Cuiabá, n° 1045 | Centro | Primavera do Leste-MT | Tel:(66) 3498-5326
e-mail: swo.advogados@gmail.com

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 717568 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 25/10/2021

Procedência: 00710586132 RODOLFO SORIANO WOLFF

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário: LEONARDO TADEU BORTOLIN

Descrição: REQUER A CONCESSAO DE VISTA VIRTUAL REFERENTE AO PROCESSO N. 499366/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO (

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	**70.180-7/2021**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO (PREVIDÊNCIA MUNICIPAL) –** Exercício 2020
PRINCIPAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
RESPONSÁVEL:	**LEONARDO TADEU BORTOLIN –** Prefeito Municipal
ADVOGADO:	**RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900**
RELATOR:	**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA**

DESPACHO

Trata-se de Documentação protocolada pelo Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, Prefeito de Primavera do Leste, por intermédio de seu advogado, consistente em manifestação de defesa referente às Contas Anuais de Governo (RPPS) n.º 49.936-6/2021

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada ao aludido processo.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá/MT, em 01 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA[1]
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição
(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1BQZ25.

Manifestação - Contas RPPS 2020 2
declaracao veracidade 2020.pdf 35
ANEXO II- LOTE DE ARRECADAÇÃO 01-2021 REF. PATRONAL 38
ANEXO III- LOTE DE ARRECADAÇÃO 01-2021 REF. SEGURADO 39
ANEXO IV- COMPROVANTE DE PAGAMENTO PAT E SEG 12-2020 40
ANEXO V - Processo Legislativo 055-2020 43

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n º 49.936-6/2021– Contas Anuais de Governo - RPPS

LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 21532680 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.053.048-88, endereço eletrônico leobortolingabinete@gmail.com, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, através de seu procurador subscrito, advogado, com endereço profissional no rodapé desta, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

No relatório de análise de contas de governo do município de Primavera do Leste, Exercício 2020.

Soriano Wolff & Ottonelli Advogados

DA TEMPESTIVIDADE

O manifestante fora citado através do Ofício nº 794/2021/GCI/LCP em 02/09/2021, para manifestar-se acerca dos apontamentos em quinze dias, tendo o prazo sido posteriormente estendido em cinco dias, **sendo a presente tempestiva**.

PRELIMINARMENTE

Técnica de Julgamento pela LINDB – Proporcionalidade e razoabilidade

Antes de adentrar ao mérito, necessário ponderar que a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro passou por profunda revisão que trouxe uma série de ferramentas das quais os julgadores das instâncias administrativas, controladora e judicial devem fazer uso e ponderação ao apreciar atos dos gestores.

Assim dispõe o art. 22 da LINDB:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**.
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

É certo pelo delineado que o julgamento a ser proferido deverá considerar as dificuldades reais do gestor, bem como as circunstâncias práticas que limitaram a ação do agente.

A respeito do dispositivo invocado colha-se a lição da doutrina[1]:

> (...) o art. 22 determina que na interpretação das normas de gestão sejam considerados os obstáculos e dificuldades reais dos gestores e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Pretende-se denominar tal atitude de **consideração do primado da realidade**.
> Note-se também que como **o direito possui caráter prospectivo na Contemporaneidade ele também pressupõe a modificação da realidade**, a partir do que as regras determinam. Logo, essa orientação também deve ser aplicada com bom senso, isto é, *cum grano salis*, considerando que o Direito Administrativo impõe deveres à gestão.
> É delicado pretender afastar a aplicação de uma dada regra em função das dificuldades práticas do seu cumprimento, hipótese em que o regular e igualitário cumprimento do direito será problematizado, conforme dito. Logo, que **o primado da realidade não seja obstáculo à realização do direito**, mas que seja aplicado para que se **considere também a circunstância contextual de exigência de cumprimento da determinação** contida no texto normativo.
> Existem limites jurídicos, isto é, o direito frequentemente impõe condicionamentos que devem ser observados, **sendo instrumento de transformação da realidade**. Isso ocorre principalmente porque o §1º, do art. 22, determina que: "Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente". Note-se que também, na aplicação desse texto normativo, **seria interessante que fosse afastado o raciocínio de que a realidade vence o Direito**.
> Claro que às vezes há os abusos.

Veja-se que em momento algum o manifestante pretende a impunidade em relação aos achados de auditoria com o completo afastamento da norma legal imposta e supostamente violada. Em verdade **pretende que sua responsabilidade e ação sejam corretamente ponderadas diante das circunstâncias fáticas**.

Assim, necessário averiguar **quais as dificuldades reais do gestor**.

Necessário destacar que o art. 77 da LOTCE-MT e o art. 3º, §2º da Resolução Normativa nº 17/2016 trazem elementos semelhantes no sentido

1 NOHARA, Irene Patrícia. **LINDB: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, hermenêutica e novos parâmetros ao direito público**. Curitiba: Juruá, 2018.

de ponderação de eventuais sanções, passando, obviamente pela aferição da responsabilidade do manifestante:

> Art. 77 O Tribunal de Contas **levará em conta**, na fixação de multas, **entre outras circunstâncias**, as de **exercício da função**, a **relevância da falta**, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, bem assim **se agiu com dolo ou culpa**.
>
> Art. 3º. As multas aos responsáveis por irregularidades que caracterizem infração a norma legal ou regulamentar, descumprimento de decisão do Tribunal de Contas, reincidência no descumprimento de decisão, sonegação de documento ou informação ao TCE/MT, obstrução ao livre exercício das auditorias, levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos serão aplicadas com observância aos valores referenciais em UPF/MT estabelecidos a seguir:
> (...)
> § 2º. Para a definição do valor exato da multa a ser aplicada dentro dos parâmetros mínimo e máximo fixados, deverão ser consideradas a **culpabilidade do responsável, a natureza, as circunstâncias e as consequências da irregularidade**.

Assim, este manifestante **requer que a apreciação deste feito se dê com observância do art. 22, LINDB** c/c art. 77, LOTCE-MT e art. 3º, §2º, RN 17/2016/TCE-MT.

Ausência de responsabilidade do manifestante

Como se vê os apontamentos basilares tratam de falhas orçamentárias e financeiras na gestão do Município de Primavera do Leste.

Neste ponto necessário destacar que o ente conta com Ordenador de Despesa designado pelo Agente Político, bem como Contador, Secretário de Fazenda, Coordenador Orçamentário e de Contabilidade, Assessor Orçamentário e de Contabilidade e Assessor de Planejamento, responsáveis pelo acompanhamento e execução orçamentária, inclusive para fins de liquidação e pagamento de despesas, cuja responsabilidade deve recair sobre os mesmos igualmente.

Como tal questão confunde-se com o mérito será melhor abordada *infra*.

Ausência de culpa *in eligendo* ou *in vigilando*.

Como se vê os apontamentos basilares são supostas violações: (i) não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária patronal; e, (ii) não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária laboral.

Nesse ponto importante destacar que em que pese a SECEX não tenha apontado que o manifestante deva responder em face da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, é o que se denota nas responsabilizações pelos atos em discussão que possuem servidores designados, cujas atribuições e responsabilidades redundam nos atos ora atacados.

Entretanto e desde já, o manifestante aponta a jurisprudência do TCU:

Boletim de Jurisprudência nº 164 - TCU

> Acórdão 1581/2017 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Múcio Monteiro)
> Responsabilidade. Delegação de competência. Abrangência. Culpa in eligendo. Comprovação.
> Para que fique comprovada a existência de culpa in eligendo, **a inépcia da autoridade delegada tem que ser comprovada**, pois a culpa in eligendo existe quando a autoridade delegante **confia missão sabidamente incompatível com os requisitos possuídos pelo delegado**, sejam eles técnicos ou pessoais.
>
> Acórdão 1581/2017 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Múcio Monteiro)
> Responsabilidade. Delegação de competência. Abrangência. Culpa in vigilando. Supervisão.
> A culpa in vigilando é caracterizada pela **falta de fiscalização sobre procedimentos exercidos por outrem**. Contudo, **não é possível o exercício da supervisão de forma irrestrita**, sob pena de tornar sem sentido o instituto da delegação de competência e inviabilizar o exercício das tarefas próprias e privativas da autoridade delegante.

Ora, não há que se falar em culpa *in eligendo* do manifestante quando designou os servidores envolvidos nos procedimentos, pois os mesmos ocupam tais funções com responsabilidade nos anos vindouros, além da

formação acadêmica e profissional necessária ao desempenho da função, **sem qualquer prova de incompatibilidade destes**.

É certo que não há que se falar em inépcia em servidores que ocupam tais funções há anos a fio, com currículos para a função e anos de contato com a matéria pública. De outra ponta há que se analisar a culpa *in vigilando*.

A responsabilização do manifestante por falta de fiscalização **deve passar pelos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade**, qual seja, passem pelo crivo da adequação, necessidade e proporcionalidade, caso a caso.

Diante dessa análise e do que consta no Relatório Técnico Preliminar o gestor no caso ora em apreço **não possui conduta a ser penalizada**, vez que cumpriu todas as legislações e exigências no caso em apreço.

MÉRITO

Considerando que a preliminar de ilegitimidade, especialmente quanto as irregularidades contábeis, orçamentárias, financeiras e de planejamento confundem-se com o mérito tais questões serão melhor analisadas no mérito, com a defesa ponto a ponto.

> ***1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).***
>
> ***1.1. Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R$ 2.215.705,24,***

referente ao período de dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. 3.1.2.1.

Trata-se do presente processo de Contas Anuais de Governo da Previdência Municipal referente ao exercício de 2020 instaurado pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Conta.

Primeiramente, cumpre salientar que no Relatório Técnico de contas públicas em destaque foi apurado débito previdenciário referente a competência de dezembro/2020, porém, nesta oportunidade, serão apresentadas as documentações necessárias que comprovam o adimplemento desse exercício.

Diante da inconsistência do relatório no que tange a definição do valor devido, por consequência o montante decorrente da inadimplência apontado no referido item, no montante de R$ 2.215.705,24 referente a contribuição patronal residual do mês de dezembro de 2020 não condiz com a realidade, pois houve o devido pagamento conforme restará comprovado no Lote de Arrecadação e Extrato Bancário.

Convém destacar que o regramento legal previsto no artigo 52 da Lei Municipal n. 1.662/2016 – que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores do Município de Primavera do Leste, assim preceitua:

> Art. 52 - A arrecadação das contribuições devidas ao IMPREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:
>
> I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento,

a importância de que trata os incisos I, II e III do artigo 49, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao IMPREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do artigo 49, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IMPREV relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Assim, o recolhimento da contribuição previdenciária da parte patronal do município de Primavera do Leste/MT ao IMPREV, na competência de dezembro/2020, embora poderia ser recolhida até o dia 15 do

mês subsequente, foi recolhido nas datas: **13/01/2021** e **14/01/2021** em total obediência a determinação legal.

Desta forma, a **Declaração de Veracidade (contribuição previdenciária)** consta o total recolhimento, os documentos anexos comprovam que houve a devida quitação, DEZEMBRO nas datas **13/01/2021 e 14/01/2021,** não devendo se ater a forma com maior rigor do que a própria quitação comprovada por meio de extrato bancário e ainda os lotes de arrecadações anexos.

Posto isto, como meio para aclarar os pagamentos decorrente das contribuições Patronais referente a competência de dezembro de 2020, segue tabela para melhor elucidação:

ÓRGÃO	Competência	Valor Devido R$	Valor Pago R$	Competência Pagamento	Saldo Devedor R$
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste /MT.	12/2020	2.215.705,24	1.756.362,99 459.342,25	13/01/2021 14/01/2021	0,00
	TOTAL	2.215.705,24	2.215.705,24		0,00

Assim, juntamente com a presente defesa encaminha-se o extrato bancário, lote de arrecadação, podendo inferir que não há saldo devedor patronal das contribuições previdenciárias do ano de 2020, haja vista que todas as obrigações previdenciárias foram devidamente honradas e dentro do prazo estabelecido.

Por fim, não há que se falar em irregularidade e nem em qualquer tipo de responsabilização do gestor municipal, haja vista que o mesmo honrou com a sua responsabilidade previdenciária diante do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste. Portanto, necessária

nova análise diante dos esclarecimentos prestados e requeremos que **deem por sanado este apontamento**.

> ***2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940)***
>
> ***2.1. Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R$ 1.371.212,48, referente a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. 3.1.2.1.***

Com relação ao presente apontamento, a douta equipe técnica apresenta como saldo devedor referente a contribuição descontada dos segurados com relação a competência de dezembro/2020 no valor de R$ 1.371.212,48 contudo reforçamos que tais assertivas são inverídicas, vez que as competências em questão conforme a declaração de veracidade de contribuições previdenciárias, extratos e lote de arrecadações comprovam que o recolhimento da contribuições previdenciárias foram devidamente quitadas, como comprovará o alegado.

Para demonstrar o devido recolhimento das contribuições referente a parte descontada dos segurados, a competência de dezembro/2020, segue tabela a seguir:

ÓRGÃO	Competência	Valor devido R$	Valor pago R$	Competência Pagamento	Saldo Devedor R$
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.	**12/2020**	**1.371.212,48**	**1.371.212,48**	**14/01/2021**	**0,00**
	TOTAL	**1.371.212,48**	**1.371.212,48**		**0,00**

Assim, o recolhimento da contribuição previdenciária da parte segurado referente a dezembro/2020 do município de Primavera do Leste ao IMPREV, foi repassado de acordo com as documentações que comprovam o recolhimento, bem como o extrato bancário que demonstram o ingresso do valor na conta bancária do RPPS, dentro do prazo legal.

Anexo consta extratos bancários e lotes de arrecadação que confirmam os pagamentos das competências indicadas no relatório técnico como REGULAR.

A vista de todo o exposto, não deve o Município de Primavera do Leste /MT ser penalizado por esta situação, **devendo ser julgado regular** todos os apontamentos decorrentes no Relatório Técnico, por todos os motivos jurídicos e fáticos nesta peça expostos que demonstram a quitação no prazo legal.

3. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1. Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado

planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. 3.2.4.2.

A douta equipe técnica ao tecer os ditames relacionados a presente irregularidade, trouxeram como situação encontrada **a redução de centésimo (-0,01)** relacionado a cobertura de reservas matemáticas no exercício de 2019 (0,54) em comparação ao exercício de 2020 (0,53).

O percentual indicado como decréscimo é tido como processo de descapitalização do regime previdenciário, obtido entre o decréscimo na relação entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas.

Primeiramente, sabe-se que o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas – (IC), com todos os conceitos vistos até aqui não há possibilidade de controle ou melhoria sobre o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas diante da instabilidade existente. Ainda que todas as hipóteses usadas na avaliação atuarial sejam verificadas, podemos ter mudanças no indicador por situações que fogem do alcance e planejamento do gestor.

Cumprir a meta atuarial (angariar rentabilidade acima da inflação, acumulada com a taxa de juros atuarial) certamente é um fator de melhoria na definição do IC. Cumprir o plano de custeio também. Nota-se que o déficit atuarial se mantém ao longo do tempo por diversos motivos, e o atual valor está sendo amortizado, permitindo a conclusão de que a composição do patrimônio será gradativa e causará impacto no IC a cada depósito da contribuição suplementar.

O decréscimo de apenas um centésimo decorreu de situação não planejada pelo Chefe do Executivo, vez que o comparativo de um exercício ao outro demonstra um lapso de 365 dias, e dentro de um exercício diversas

situações podem ocorrer, inclusive situações que fogem da responsabilidade do chefe do executivo.

Os indicativos da capitalização dos ativos do RPPS sequer são de responsabilidade do Poder Executivo, diante das inúmeras circunstâncias alheias ao poder de atuação do gestor. Inclusive, os ativos financeiros dos RPPS's em geral na nacionalidade brasileira sofreram impactos com relação as aplicações, por situações que não guardam responsabilidade de nenhum dos atingidos negativamente pelos resultados dos investimentos.

Ademais, como consta no relatório técnico preliminar, nas fls. n. 19/20, ainda que constante o plano de amortização de um déficit atuarial em lei, em plena vigência, ainda sim existe possibilidades de sofrerem alterações ao longo dos anos e só ali consta 09 possibilidades, sem contabilizar as inúmeras possibilidades que podem ocorrer sem qualquer ação por parte deste jurisdicionado.

Inclusive não foi incluído ali a situação de instabilidades inesperadas. No período mais recente, **em especial o exercício de 2019/2020**, temos a Pandemia ocasionado pelo coronavírus que afetou significamente o mercado financeiro e surpreendeu, inclusive os especialistas mais pessimistas, ocasionando a queda significativa dos ativos e de renda variável e também a elevação dos juros que impactam nos investimentos de renda fixa. Soma-se a isto, a imprevisibilidade da economia, visto que, nem mesmo os órgãos reguladores "acertam" suas previsões sobre a economia, sem se esquecer que o cenário nacional sofreu abalos com relação ao ano político de eleição à Presidência da República em 2018, que gerou instabilidade no mercado externo.

E como atestado pela própria auditoria, houve planejamento/política previdenciária, contudo, de um exercício para o outro

em razão das quedas de investimentos, o que, infelizmente, não foi capaz de melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas.

Por fim, trazemos à baila a aplicação do princípio da razoabilidade, que doutrinariamente é entendido como uma limitação à discricionariedade administrativa, incidente sobre os elementos meio e objeto de modo a evitar restrições desnecessárias, arbitrárias ou abusivas por parte da Administração Pública, por exigir um comportamento adequado, compatível e proporcional do administrador púbico, conforme ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> *"o princípio da razoabilidade, sob a feição de proporcionalidade entre meios e fins, está contido implicitamente no artigo 2º, parágrafo único, da lei nº 9784/99, que impõem à Administração Pública: adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inciso VI); observância das formalidades essências à garantia dos direitos dos administrados (inciso VII); adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (inciso IX); e também está previsto no artigo 29, § 2º, segundo o qual os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se de modo menos onerosos para estes."2*

E não menos importante, o entendimento dado pelos doutrinadores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, na edificante obra Direito Administrativo, os quais mencionam que o princípio da razoabilidade, apontado pela doutrina, sem exceção demonstra ser uma das maiores limitações impostas ao poder discricionário da Administração, com isso, ensina:

2 2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo; Atlas, 2005, pagina 78

> *"O princípio da razoabilidade conduz às idéias de adequação e de necessidade. Assim, não basta que o ato da Administração tenha uma finalidade legítima. É necessário que os meios empregados pela Administração sejam adequados à consecução do fim almejado e que sua utilização, especialmente quando se trata de medidas restritivas ou punitivas, seja realmente necessária."* 3

Ante o exposto, pleiteamos, ainda, pela aplicação do princípio da insignificância em concomitância com os princípios administrativos da proporcionalidade, razoabilidade, plenamente cabível ao caso em tela, ante ao percentual ínfimo de decréscimo apurado no comparativo do índice de cobertura das reservas matemáticas.

Por fim, convém esclarecer que município é ciente da situação que o sistema brasileiro tem enfrentado com relação ao ramo previdenciário, que culminou na reforma previdenciária proposta pela Emenda Constitucional n. 103/2019. Diante disso, todos os meios para garantir o futuro dos servidores municipais dentro das limitações e obrigações pertinentes ao Chefe do Executivo estão sendo realizadas, com fito a cumprir o princípio constitucional de alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dentre elas citamos a alteração do percentual das alíquotas de contribuição do segurado, com a finalidade de aumentar a receita do RPPS em questão.

4. *LB 14. Previdência_Grave_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1º, da ON MPS/SPS nº 02/2009).*

3 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 11. ed. Niterói, RJ: Impetus.2006. 125 p.

4.1. Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. 3.2.5.1.1.

Sabe-se que o **Processo Legislativo brasileiro** é a sucessão de atos realizados para a produção das leis em geral. O conteúdo, a forma e a sequência desses atos obedecem a regras próprias, ditadas pela Constituição Federal - CF/88, por leis e regimentos especificados conforme o nível de competência normativo. Em homenagem ao princípio da simetria, a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que as regras básicas do processo legislativo na CF são de observância obrigatória aos demais entes federativos.

Na produção das leis municipais, deve ser respeitado tanto regras de âmbito geral ditadas pela Constituição Federal (iniciativa, quórum, trâmite, sanção e veto), quanto os regimentos internos disciplinam os demais detalhes do processo legislativo (trabalhos das comissões, prazos para emendamento, emissão de pareceres, regras de votação e destaques).

Sem maiores delongas, sabe-se que a lei que trataria da alteração da alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, tem por legitimidade ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo projeto de Lei deve ser apresentado à Câmara Municipal pelo prefeito. Recepcionado pela Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, seguindo o rito estabelecido no regulamento, deve encaminhar para discussão e posterior fase de votação na presença dos membros da Câmara. Após aprovação o projeto de lei, ele é remetido ao prefeito municipal para apreciação. O prefeito poderá sancioná-lo ou vetá-lo, ou ainda silenciar sobre o projeto, caso em que o presidente da

Câmara o promulgará. A Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, apreciar os vetos do prefeito municipal, mantendo-os ou derrubando-os. Por fim, o ato oficial da imposição da lei é a sua publicação oficial. Só depois de publicada a lei entra em vigor.

Denota-se a necessidade de atuação conjunta do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal para aprovação e definição de novas alíquotas. Porém, na municipalidade de Primavera do Leste não houve a conclusão da referida demanda, haja vista que o Prefeito Municipal, dentro da sua legitimidade encaminhou o Projeto de Lei homologando a reavaliação atuarial realizada em JUNHO/2020, inclusive o projeto tratou das alterações propostas pela Emenda Constitucional n. 103/2019, sendo protocolado na Câmara de Vereadores em 23/07/2020 – o Ofício nº GP 265/2020 dando início ao Processo Legislativo n. 55/2020, contudo não foi dado os devidos encaminhamentos dentro do Paço Legislativo, findando o exercício de 2020 sem a devida apreciação do projeto de lei que tratava da alíquota de contribuição previdenciária ao IMPREV.

Como comprovado, houve encaminhamento do Projeto de Lei em específico a situação estampada neste apontamento, por sua vez não foi concluída as etapas inerente a atuação do Poder Legislativo. E diante da impossibilidade de interferência dos Poderes, o chefe do executivo não deve ser penalizado, pois dentro de sua competência/legitimidade, todos os procedimentos foram adotados.

Resta claro que não houve qualquer irregularidade por parte do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, enquanto quanto Chefe do Poder Executivo, que cumpriu com as atribuições atinentes a sua representação legislativa, e infelizmente não houve a conclusão do ato

legal por situação alheia a sua vontade ante a autonomia entre os poderes prevista constitucionalmente, que impossibilita a intervenção do Poder Executivo no Poder Legislativo, respeitando o sistema de freios e contrapesos estabelecidos pela Constituição Federal.

> ***5. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).***
>
> ***5.1. Inconsistência nos registros contábeis (Balancete de Verificação do RPPS) das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020. 3.2.5.1.2.***

A douta equipe técnica pertencente a SECEX de Previdência, ao analisar os dados levantados, por meio da análise verificou a suposta inconsistência com relação ao balanço patrimonial, em razão dos registros das provisões matemáticas previdenciárias, cujo o relatório técnico consta que a foi analisado os dados da **Avaliação Atuarial de 2021, inclusive utiliza como base o Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA de 2021,** divergindo totalmente do que a Resolução Normativa do TCE determina vejamos:

Assim, a Avaliação Atuarial de 2021 deve calcular o passivo atuarial com a data focal em 31/12/2020 e esse valor deve ser registrado nos demonstrativos contábeis dessa mesma data, o que não ocorreu no caso sob análise, conforme demonstrado nas figuras a seguir retiradas do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA) 2021, do Balancete de Verificação do RPPS (dezembro de 2020) e do Balancete de Verificação da Prefeitura consolidado (dezembro de 2020).

Figura 3 – Provisão Matemática constante no Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA) 2021

Contas Recuperadas da Demonstração de Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 162.853.636,81
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 124.155.049,24
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 285.324.612,16
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Fonte: Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA) 2021 – CADPREV (Anexo 6).

27

Convém destacar que a análise dos atos de governo de 2020 é competência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI,** sendo que os atos de governo referente ao **exercício de 2021** compete ao AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**, conforme consta nas Informações do Fiscalizado,** disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ora, a análise das contas anuais de governo leva em consideração aos atos realizados no exercício no presente caso, as contas anuais de governo em comento deveria analisar os atos realizados em 2020, portanto o procedimento correto deveria ser a análise da avaliação atuarial realizada em 2020 que deve calcular o passivo atuarial **com data focal em 31/12/2019** e esse valor registrado nos demonstrativos contábeis dessa mesma data.

A priori, destaca-se que a análise da SECEX da Previdência diz respeito aos dados enviados ao Tribunal de Contas com base no sistema APLIC e demais informações encaminhadas durante o exercício de 2020. **E de fato,**

foi enviado o relatório técnico atuarial confeccionado no exercício de 2020.

Desta forma, quando solicitadas as informações via controle interno para fins de análise das contas anuais de gestão, **foi encaminhada a reavaliação atuarial realizada em JUNHO/2020**, e como descrito em relatório o artigo 3º da Portaria ME n. 464/2018 é clara em informar:

> Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais **com data focal em 31 de dezembro de cada exercício**, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.
> **§ 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:**
> I - ser elaborada por atuário habilitado;
> II - atender aos parâmetros gerais estabelecidos nesta Portaria e nas instruções normativas editadas pela Secretaria de Previdência;
> III - ser realizada em consonância com a Nota Técnica Atuarial (NTA) do plano de benefícios do RPPS;
> IV - atestar a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial nessa data;
> V - incluir todos os benefícios concedidos e a conceder previstos nas normas vigentes nessa data e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
> VI - fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;
> VII - apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
> VIII - definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos

do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS embasado em método de financiamento de que trata o art. 13 e descrito na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente; e

IX - fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 3º Caso as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público determinem o registro mensal das provisões matemáticas previdenciárias, os valores poderão ser obtidos por:

I - recorrência ou interpolação linear daqueles apurados na avaliação com data focal em 31 de dezembro, observando-se parâmetros estabelecidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência; e

II - recálculo.

§ 4º A avaliação atuarial deverá ser embasada nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e na legislação do ente federativo vigentes em 31 de dezembro, mas, em caso de legislação publicada até a data de sua realização e ainda não aplicável, o Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os seus impactos para o RPPS e para os resultados apontados.

§ 5º Para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias de que tratam os incisos VI e VII, deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, ou outro parâmetro definido pela Secretaria de Previdência, alinhado às normas gerais de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

Inclusive o item 18 do Glossário existente na Portaria ME n. 464/2018 é claro em afirmar:

> **18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.**

Desta forma, ao enviar as informações via APLIC com relação ao exercício de 2020, por óbvio os dados contábeis utilizados foram realizados com base da data focal do ano civil anterior (até porque o exercício de 2020 ainda não havia sido finalizado, não havendo consolidação dos dados patrimoniais referente a 2020 – portanto não se tem os dados contábeis devidamente processados).

Reafirmamos que no período de 2020, foi realizado avaliação atuarial anual conforme art. 1º, inc. I, Lei n° 9.717/98, **conforme relatório anual efetuado no mês de Junho de 2020.** Ressaltamos ainda que se observarmos no site da Secretaria da Previdência Social, no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, o item DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial foi devidamente preenchido sem qualquer apontamento ou irregularidade.

Por sua vez o apontamento já queria que fosse disponibilizado dados futuros, previstos para 31/12/2020 – cujos dados seriam considerados na reavaliação atuarial de 2021, como tal fato seria possível, se a contabilidade só pode ocorrer de fatos com base em fatos concretos, e de acordo com o cálculo atuarial realizado em JUNHO/2020, considerou os dados criados na data focal de 31/12/2019, como de fato ocorreu!

Por fim, conforme conceituado pela mesma Portaria ME 464/2018, as provisões matemáticas se subdividem em:

> 49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
> 50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente

O art. 3º da citada Portaria, por sua vez, estabelece que as avaliações atuariais anuais, no que se referem ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, deverão ser realizadas considerando a **data focal de 31 de dezembro de cada exercício, de modo a coincidir com o ano civil**, implementando o plano de custeio no primeiro dia do exercício seguinte.

Em via de regra, a Secretaria da Previdência (art. 68 da Portaria ME 464/2018) exige o preenchimento do DRAA até o mês de **março de cada exercício (prorrogado para 31/07/2020 o DRAA do exercício de 2020 – inciso II do art. 1º da Portaria 1.348/2019)**.

Assim, para conclusão do DRAA necessário a confecção da reavaliação atuarial, no caso em concreto, o cálculo atuarial foi realizado em JUNHO/2020 (bem como preenchido o DRAA), por sua vez considerou os dados contábeis consolidados no balanço publicado em fevereiro/2020, que por sua vez, compactuando com os dados focais de 31 de dezembro do exercício de 2019. Ainda, seria impossível na data da confecção do relatório

atuarial adquirir dados referente ao balanço/2020 (que seria publicado apenas em fevereiro/2021 – que não é objeto de análise do presente processo).

> ***6. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.***
>
> ***6.1. O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei nº 1.662/2016, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos. 3.2.5.2.1.***

Quanto ao atendimento ao art. 54 da Portaria ME 464/2018, sua obrigatoriedade **parte do ano de 2021 e já se tem conhecimento que fora adiada para 2022, conforme consta no art. 6º da Portaria SERPT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, como citado no próprio relatório técnico preliminar.**

Assim, não há qualquer subsídio, ou parâmetro para exigir a gradação da amortização do déficit de um cálculo realizado no exercício de 2020, sendo que houve a permissão normativa para inicial no exercício de 2022.

7. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

7.1. Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020. 3.2.5.2.2.

Quando um RPPS é implantado, existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade. Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período transcorrido. Pela experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações, toma-se as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O IMPREV, como todo plano de previdência, garante o pagamento de benefícios de aposentadoria, entre outros, a seus segurados. Para fazer frente a tal garantia, é necessário que se crie e mantenha uma reserva financeira, que deve ser formada por contribuições provenientes dos servidores segurados, de seus dependentes beneficiários e do ente.

O valor das contribuições é definido pela avaliação atuarial e deve ser suficiente para pagar os benefícios já concedidos e aqueles que serão concedidos no futuro, principalmente os que protegem os servidores em sua velhice. A avaliação é realizada mediante uma metodologia, com o uso de técnicas matemáticas, hipóteses e a legislação.

As principais variáveis que determinam o custo do plano de aposentadorias são a idade, a remuneração e o tempo de contribuição. Separando-se o custo (contribuições) em duas partes, o Custo Normal e o Custo Especial, também chamado de Custo Suplementar, temos: O Custo Normal é o valor necessário para cobrir os benefícios futuros dos servidores ainda em atividade, proporcionalmente ao tempo que falta para a aposentadoria e; o Custo Especial, é o valor que cobre a garantia que já deveria estar constituída na data da avaliação, seja dos servidores em atividade ou seja dos aposentados e pensionistas.

Definidos os compromissos do RPPS, o atuário compara com o valor dos recursos já existentes e, caso haja alguma insuficiência (déficit atuarial), define uma contribuição extraordinária (Custo Especial) a ser somada com aquela calculada para acumular recursos para quem ainda não se aposentou (Custo Normal).

O Custo Especial é definido pela observação da cobertura do passivo atuarial (obrigações previdenciárias futuras) pelo patrimônio existente, ou seja, quando o patrimônio não é suficiente para garantir a reserva matemática. Existem diversos motivos que provocam aumento do passivo e do déficit atuarial. Entre outros, elencando os mais importantes: a) aumento do número de segurados (ativos, aposentados e pensionistas); b) aumento da idade média dos aposentados e pensionistas em razão menor que um ano, causando aumento da expectativa de vida média, ou seja, os benefícios novos estão sendo

concedidos para beneficiários mais jovens; c) mudança da tábua de mortalidade, obrigatória por lei, aumentando a expectativa de vida; d) aumento da folha salarial dos ativos, e; e) aumento da folha salarial dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Independente das alíquotas, crescentes ou constantes, um misto entre as duas formas, mantendo-se parte do plano vigente ou retificando-se todo o plano, observado o nível no início ou no final, a verificação da capacidade orçamentária é que deveria ser analisada pela auditoria e se as contribuições estão sendo efetivadas.

O equilíbrio atuarial sempre ocorrerá quando da aplicação do plano de amortização, pois é calculado para este fim, exceto quando o plano vigente supera a necessidade gerando o superávit escritural, não se podendo afirmar que o equilíbrio atuarial seria prejudicado. A nova portaria editada pela Secretaria da Previdência – 464/2018 - estabelece regras que serão implantadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2020, algumas com transição até 2023, e qualquer crítica aos resultados das avaliações atuariais até o exercício de 2020 devem ser atenuadas e, suas supostas soluções, devem ser aguardadas, pois depreende-se que o próprio órgão regulador e fiscalizador reconhece os problemas, por composição da legislação vigente, e procurou saná-los.

Nota-se que o texto da auditoria cita a legislação, inclusive que as novas regras tiveram sua exigência adiada para 2022. Quando do início da aplicação das regras novas, aumentando-se as prestações para cobrir pelo menos o valor dos juros inerentes, automaticamente teremos a redução das alíquotas apresentadas no final do atual plano de amortização do déficit atuarial, pois serão aumentadas as alíquotas do início, demonstrando total convergência ao plano de custeio estabelecido no cálculo atuarial, que em homenagem ao

princípio constitucional da legalidade, está sendo cumprido corretamente pelo município.

Dando continuidade à justificativa, ainda lançamos o disposto no item 8.1 a qual demonstra claramente que o limite de gasto com pessoal em todas as suas aptidões fora respeitado.

> ***8. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.***
>
> ***8.1. Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.662/2016. 3.2.5.2.4.***

Dentre as descrições fáticas constatada, foi apontada a ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se os Entes vinculados possuem capacidade orçamentária e financeira de honrar com o plano estabelecido, a conduta do Chefe do Executivo de nenhuma forma incita a existência de elementos da culpa, haja vista a existência de relatório técnico que indicam as formas necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Conclusivamente, não seria possível exigir do Chefe do Executivo o aprofundado conhecimento sobre o estudo atuarial, eis que a Lei define a obrigatoriedade da realização de reavaliação atuarial pelo agente técnico habilitado, qual seja o atuário! Não cabendo ao sr. Leonardo Bortolin, no uso

de suas atribuições de Prefeito Municipal, discutir os fatos técnicos abordados no Relatório Técnico. Seria o mesmo que exigir ao Chefe do Executivo discutir todas as teses e alusões jurídicas utilizadas pelos seus assessores jurídicos no uso de suas atribuições!

São definições e atribuições extremamente técnicas e especializadas, pautadas em contratações necessárias e obrigatórias em lei, os quais foram devidamente cumpridos.

Em linhas gerais e na garantia do bom senso, apenas quem detém o conhecimento da matéria pode manifestar-se ou contraditar assuntos específicos e técnicos, motivo pelo qual a própria legislação permite a contratação de técnicos para realização de atividades/assessorias que necessitam de conhecimentos específicos.

Ressalta-se que as informações da reavaliação atuarial foram encaminhadas ao Ministério da Previdência Social - através do DRAA (obrigatoriedade definida no art. 69 da Portaria MF n. 464/2018), e que tais informações serão analisadas por agentes competentes, quais sejam, atuários, que verificarão a veracidade das informações, senão vejamos o disposto no art. 71 da Portaria MF n. 464/2018:

> Seção III
> Da análise das informações atuariais
> Art. 71. A Secretaria de Previdência realizará a análise e acompanhamento das informações atuariais dos RPPS e identificará, por meio de notificações e documentos por ela produzidos, as situações não aderentes às normas de atuária aplicáveis a esses regimes.
> § 1º Os entes federativos serão comunicados, por meio eletrônico, dos resultados das análises, devendo consultar, periodicamente, no CADPREV, as

> notificações e demais documentos, bem como eventuais pendências.
> § 2º Os prazos para adoção de providências, pelo ente federativo e a unidade gestora do RPPS, começam a correr a partir da data da disponibilização das notificações e pareceres no CADPREV.
> § 3º Os procedimentos relativos à emissão das notificações, análise das respostas e das justificativas e solicitações encaminhadas pelos entes federativos, bem como de concessão de prazos para apresentação de documentos ou comprovação de adequação deverão observar o disposto em instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência.
> § 4º A Secretaria de Previdência poderá determinar que os documentos previstos no art. 68 sejam corrigidos para adequação de suas informações.

Não menos importante, asseveramos que o Ministério da Fazenda analisou o DRAA (Demonstrativo de Reavaliação Atuarial) e não houve qualquer manifestação acerca da Reavaliação Técnica apresentada no exercício de 2020. Devemos lembrar, ainda, que o orçamento do ente deve ser realizado anualmente e deve prever todos os gastos, incluindo as contribuições com o plano previdenciário RPPS. Especificamente quanto ao plano de amortização do déficit, vemos que há previsão de custeio futuro, o que enseja um estudo mais aprofundado sobre o comportamento das despesas e receitas do ente. Nota-se que a matéria foi referendada e aperfeiçoada pelo texto da Portaria MF n. 464/2018.

Ademais, apesar de sabermos que é um item de boa prática e que poderia ser realizado anualmente, é observada pelo indicador de Risco Atuarial em função do que é previsto na Instrução Normativa nº 10 de 21/12/2018 e na Nota SEI 4 de 2020, que adiou em um ano o envio da demonstração à

SPREV - Secretaria de Previdência, sendo que o Perfil de Risco Atuarial I (um) tem seu prazo de envio para 2021.

Com relação a solicitação de estudo orçamentário a fim de verificar a viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive quanto ao impacto nos limites de gastos, desta forma, o gasto com pessoal do município de Primavera do Leste/MT respeitou os limites prudenciais.

A título de conhecimento, colaciono print das informações obtidas no espaço do jurisdicionado junto a esta Colenda Corte, (https://cidadao.tce.mt.gov.br/home/limitesLrf) que demonstra o resultado final do Município de Primavera do Leste/MT frente aos limites de gastos estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000.

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	VALORES
Total despesa com pessoal (R$)	139.937.093,61
RCL Acumulado (R$)	307.115.756,69
Aplicado (%)	45,56
Limite Legal (%)	54,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
	Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.

DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	VALORES
Total despesa com pessoal (R$)	7.974.024,88
RCL Acumulado (R$)	307.115.756,69
Aplicado (%)	2,60
Limite Legal (%)	6,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
	Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.

Outrossim, a Prefeitura Municipal também possui servidores vinculados ao RGPS, atualmente administrado pela autarquia do INSS, cujas alíquotas previdenciárias são exorbitantes diante das alíquotas utilizadas pelo RPPS, uma vez que aquela autarquia utiliza o montante para o custeio do assistencialismo, o que por si demonstra a viabilidade da manutenção do RPPS no município de Primavera do Leste MT, respeitando todos os ditames com relação ao limite de gastos da Administração Pública.

Assim, à medida que só entendemos ser obrigatória a partir de 2021 entendemos ser desnecessária a apresentação da viabilidade econômica, cujos atos não são objeto da presente análise de contas.

Eventualmente, com base na razoabilidade e proporcionalidade, bem como na LINDB, que deixe de aplicar multa em razão das justificativas ora apresentadas, convertendo-se em determinações e recomendações.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente manifestação para requerer:

a) O **RECEBIMENTO E JUNTADA DA PRESENTE DEFESA** e documentos que a instruem, nos termos do art. 141, RITCE-MT;

b) **PRELIMINARMENTE** reconhecer a ausência de responsabilidade ao manifestante diante dos apontamentos, bem com a ausência dos elementos probatórios a atrair a culpa *in eligendo* ou *in vigilando*;

c) Em observância ao princípio da eventualidade, acaso não acolhidas as preliminares, **NO MÉRITO**, requer o acolhimento das justificativas e saneamento dos apontamentos com **EMISSAO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS**;

d) Assim, ainda na eventualidade, pugna pela conversão de eventuais sanções em determinações e recomendações.

Termos em que pede deferimento,

Primavera do Leste, 30 de setembro de 2021.

RODOLFO SORIANO WOLFF

OAB/MT 11.900

Rol de documentos:

Anexo I – Declaração de Veracidade 2020

Anexo II – Lote de Arrecadação / Extratos bancários - PATRONAL - Competência: set/nov/dez de 2020

Anexo III – Lote de Arrecadação / Extratos bancários SEGURADO - Competência: set/nov/dez de 2020

Anexo IV – Comprovante de Pagamento PAT e SEG 12/2020

Anexo V – Cópia do Processo Legislativo n. 55/2020

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2020:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	634.535,66	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	634.535,66	18/02/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.034.173,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	48,62	31/01/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.034.124,90	18/02/2020	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	646.674,81	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	646.674,81	13/03/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.056.131,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.798,94	28/02/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.054.332,21	13/03/2020	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	646.636,89	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	646.636,89	22/04/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.054.968,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.118,26	30/03/2020	0,00	0,00	
		0,00	24.465,80	15/04/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.029.384,24	22/04/2020	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	748.172,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	748.172,11	15/05/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.217.964,94	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	875,16	30/04/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.217.089,78	15/05/2020	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	704.485,69	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	704.485,69	25/06/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.123.806,98	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	632,06	29/05/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.123.174,92	25/06/2020	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	705.772,35	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	705.772,35	14/07/2020	0,00	0,00	0,00

Nº Processo: 00038888\2021 - Cópia por: THAIZ, em: 18/03/2021 11:15:10

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2020:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	1.171.116,00	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	23.826,68	25/06/2020	0,00	0,00	
		0,00	437,58	30/06/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.146.851,74	14/07/2020	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	702.709,54	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	30.432,71	13/08/2020	0,00	0,00	
		0,00	672.276,83	14/08/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.150.296,90	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	486,20	30/07/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.149.810,70	14/08/2020	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	702.003,83	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	702.003,83	14/09/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.139.807,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.139.369,79	14/09/2020	0,00	0,00	
		0,00	437,58	31/08/2020	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	692.267,27	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	692.267,27	14/10/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.139.130,63	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	583,44	30/09/2020	0,00	0,00	
		0,00	7.450,94	18/09/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.131.096,25	14/10/2020	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	707.679,59	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	707.679,59	12/11/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.156.929,95	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	632,06	30/10/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.156.297,89	12/11/2020	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	692.284,58	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	692.284,58	14/12/2020	0,00	0,00	0,00

Nº Processo: 2020/22\5051 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2025 11:15:10

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2020:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	1.134.289,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	632,06	27/11/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.133.657,26	14/12/2020	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.372.297,70	0,00	/ /	0,00	0,00	1.372.297,70
	PATRONAL	2.216.337,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	632,07	31/12/2020	0,00	0,00	2.215.705,24
TOTAL GERAL		23.550.472,39	19.962.469,45		0,00	0,00	3.588.002,94

Nº Processo: 4033881\2021 - Gerado por: THAIZ, em:18\03\2022 11:15:10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE

RELAÇÃO DE ARRECADAÇÕES
EXERCÍCIO: 2021 - PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/01/2021

Origem	Código	Arrecadação	Conta	Arrecadado	Anulado	Total Arrecadado
DATA: 13/01/2021						
Lote Arrecadação	1	7.2.1.8.03.1.1.01.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - PREFEITURA MUNICIPAL - 12/	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	1.918.591,08	0,00	1.918.591,08
Lote Arrecadação	1	1.2.1.8.01.1.1.01.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - PREFEITURA MUNICIPAL - 12/	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	1.371.212,48	0,00	1.371.212,48
Lote Arrecadação	1	7.2.1.8.03.1.1.06.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - PREFEITURA MUNICIPAL - 12/	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	297.114,16	0,00	297.114,16
DATA: 18/01/2021						
Lote Arrecadação	2	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 11, Desconto Nº 2	000006 - CAIXA	373,53	0,00	373,53
Lote Arrecadação	3	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 12, Desconto Nº 2	000006 - CAIXA	683,75	0,00	683,75
Lote Arrecadação	4	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 14, Desconto Nº 2	000006 - CAIXA	9.519,83	0,00	9.519,83
Lote Arrecadação	5	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 15, Desconto Nº 2	000006 - CAIXA	1.355,25	0,00	1.355,25
Lote Arrecadação	6	1.2.1.8.01.1.1.03.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 16, Desconto Nº 3	000006 - CAIXA	339,89	0,00	339,89
DATA: 20/01/2021						
Lote Arrecadação	7	7.2.1.8.03.1.1.05.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 11/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	557,33	0,00	557,33
Lote Arrecadação	7	1.2.1.8.01.1.1.05.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 11/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	403,86	0,00	403,86
Lote Arrecadação	7	7.2.1.8.03.1.1.10.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 11/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	86,28	0,00	86,28
Lote Arrecadação	8	7.2.1.8.03.1.1.05.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 12/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	557,33	0,00	557,33
Lote Arrecadação	8	1.2.1.8.01.1.1.05.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 12/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	403,86	0,00	403,86
Lote Arrecadação	8	7.2.1.8.03.1.1.10.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 12/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	86,28	0,00	86,28
DATA: 29/01/2021						
Lote Arrecadação	9	7.2.1.8.03.1.1.02.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - CÂMARA MUNICIPAL - 12/2020	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	16.059,65	0,00	16.059,65
Lote Arrecadação	9	1.2.1.8.01.1.1.02.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - CÂMARA MUNICIPAL - 12/2020	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	11.607,44	0,00	11.607,44
Lote Arrecadação	9	7.2.1.8.03.1.1.07.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - CÂMARA MUNICIPAL - 12/2020	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	2.486,06	0,00	2.486,06
Lote Arrecadação	10	1.2.1.8.01.1.1.04.00.00 - REC. SEGURADO - TCE - 01/2021	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	895,69	0,00	895,69
Lote Arrecadação	11	1.3.2.1.00.4.1.00.00.00 - REND. CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP -01/2021	002074 - CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	731,98	0,00	731,98
Lote Arrecadação	12	7.2.1.8.03.1.1.03.00.00 - REC. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL IMPREV - 01/2021	000006 - CAIXA	548,14	0,00	548,14
			Total Geral:	**3.633.613,87**	**0,00**	**3.633.613,87**

PRIMAVERA DO LESTE-MT, 31 de janeiro de 2021

ADVANILSON ROSA SAMPAIO
DIRETOR EXECUTIVO

ADRIANA CORREIA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 019710 -O2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE

RELAÇÃO DE ARRECADAÇÕES
EXERCÍCIO: 2021 - PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/01/2021

Origem	Código	Arrecadação	Conta	Arrecadado	Anulado	Total Arrecadado
DATA: 13/01/2021						
Lote Arrecadação	1	7.2.1.8.03.1.1.01.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - PREFEITURA MUNICIPAL - 12/	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	1.918.591,08	0,00	1.918.591,08
Lote Arrecadação	1	1.2.1.8.01.1.1.01.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - PREFEITURA MUNICIPAL - 12/	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	1.371.212,48	0,00	1.371.212,48
Lote Arrecadação	1	7.2.1.8.03.1.1.06.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - PREFEITURA MUNICIPAL - 12/	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	297.114,16	0,00	297.114,16
DATA: 18/01/2021						
Lote Arrecadação	2	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 11, Desconto Nº 2	000006 - CAIXA	373,53	0,00	373,53
Lote Arrecadação	3	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 12, Desconto Nº 2	000006 - CAIXA	683,75	0,00	683,75
Lote Arrecadação	4	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 14, Desconto Nº 2	000006 - CAIXA	9.519,83	0,00	9.519,83
Lote Arrecadação	5	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 15, Desconto Nº 2	000006 - CAIXA	1.355,25	0,00	1.355,25
Lote Arrecadação	6	1.2.1.8.01.1.1.03.00.00 - Gerado a partir da LQD Nº 16, Desconto Nº 3	000006 - CAIXA	339,89	0,00	339,89
DATA: 20/01/2021						
Lote Arrecadação	7	7.2.1.8.03.1.1.05.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 11/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	557,33	0,00	557,33
Lote Arrecadação	7	1.2.1.8.01.1.1.05.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 11/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	403,86	0,00	403,86
Lote Arrecadação	7	7.2.1.8.03.1.1.10.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 11/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	86,28	0,00	86,28
Lote Arrecadação	8	7.2.1.8.03.1.1.05.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 12/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	557,33	0,00	557,33
Lote Arrecadação	8	1.2.1.8.01.1.1.05.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 12/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	403,86	0,00	403,86
Lote Arrecadação	8	7.2.1.8.03.1.1.10.00.00 - RECEB. PREFEITURA DE GUIRATINGA - COMP. 12/	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	86,28	0,00	86,28
DATA: 29/01/2021						
Lote Arrecadação	9	7.2.1.8.03.1.1.02.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - CÂMARA MUNICIPAL - 12/2020	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	16.059,65	0,00	16.059,65
Lote Arrecadação	9	1.2.1.8.01.1.1.02.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - CÂMARA MUNICIPAL - 12/2020	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	11.607,44	0,00	11.607,44
Lote Arrecadação	9	7.2.1.8.03.1.1.07.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - CÂMARA MUNICIPAL - 12/2020	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	2.486,06	0,00	2.486,06
Lote Arrecadação	10	1.2.1.8.01.1.1.04.00.00 - REC. SEGURADO - TCE - 01/2021	002059 - BANCO DO BRASIL - C/C 115000-6	895,69	0,00	895,69
Lote Arrecadação	11	1.3.2.1.00.4.1.00.00.00 - REND. CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP -01/2021	002074 - CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	731,98	0,00	731,98
Lote Arrecadação	12	7.2.1.8.03.1.1.03.00.00 - REC. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL IMPREV - 01/2021	000006 - CAIXA	548,14	0,00	548,14
			Total Geral:	**3.633.613,87**	**0,00**	**3.633.613,87**

PRIMAVERA DO LESTE-MT, 31 de janeiro de 2021

ADVANILSON ROSA SAMPAIO
DIRETOR EXECUTIVO

ADRIANA CORREIA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 019710 -O2

Extrato por período

Cliente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Conta: 3927 / 006 / 00060152-4

Data: 01/02/2021 - 10:17

Mês: Janeiro/2021

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	94.815,17 C
12/01/2021	595221	PAG AGUA	49,90 D	94.765,27 C
12/01/2021	606440	PAG BOLETO	3.330,00 D	91.435,27 C
12/01/2021	609094	PAG BOLETO	1.046,29 D	90.388,98 C
12/01/2021	625784	PAG BOLETO	528,31 D	89.860,67 C
12/01/2021	183385	ENVIO TED	2.000,00 D	87.860,67 C
13/01/2021	000001	CRED TED	1.756.362,99 C	1.844.223,66 C
13/01/2021	119441	ENVIO TED	450,00 D	1.843.773,66 C
13/01/2021	131600	ENVIO TEV	450,00 D	1.843.323,66 C
13/01/2021	131605	ENVIO TEV	150,00 D	1.843.173,66 C
14/01/2021	000001	CRED TED	31.122,26 C	1.874.295,92 C
14/01/2021	000001	CRED TED	1.799.432,48 C	3.673.728,40 C
18/01/2021	582425	PG PREFEIT	88.135,92 D	3.585.592,48 C
18/01/2021	583127	PG PREFEIT	1.202,36 D	3.584.390,12 C

18/01/2021	181419	ENVIO TEV	31.289,44 D	3.553.100,68 C
18/01/2021	181420	ENVIO TEV	16.631,89 D	3.536.468,79 C
19/01/2021	290302	APLICACAO	3.450.000,00 D	86.468,79 C
21/01/2021	128375	ENVIO TED	1.698,00 D	84.770,79 C
25/01/2021	471855	PAG DARF	20.341,45 D	64.429,34 C
25/01/2021	475402	PAG DARF	2.253,61 D	62.175,73 C
25/01/2021	930573	PAG BOLETO	327,00 D	61.848,73 C
25/01/2021	931902	PAG BOLETO	280,00 D	61.568,73 C
25/01/2021	986346	PAG FONE	94,97 D	61.473,76 C
25/01/2021	987452	PAG FONE	566,82 D	60.906,94 C
28/01/2021	190959	ENVIO TED	150,00 D	60.756,94 C
29/01/2021	243458	RSG FUNDO	880.000,00 C	940.756,94 C
29/01/2021	291415	CRED TEV	30.153,15 C	970.910,09 C
29/01/2021	134682	ENVIO TED	480.000,00 D	490.910,09 C
29/01/2021	134905	ENVIO TED	102.000,00 D	388.910,09 C
29/01/2021	145441	ENVIO TED	2.495,80 D	386.414,29 C
29/01/2021	291614	ENVIO TEV	3.712,08 D	382.702,21 C
29/01/2021	291617	ENVIO TEV	702,42 D	381.999,79 C
29/01/2021	291618	ENVIO TEV	3.597,51 D	378.402,28 C
29/01/2021	291620	ENVIO TEV	1.724,31 D	376.677,97 C
29/01/2021	291621	ENVIO TEV	2.950,73 D	373.727,24 C
29/01/2021	291622	ENVIO TEV	6.375,14 D	367.352,10 C
29/01/2021	291623	ENVIO TEV	4.287,73 D	363.064,37 C
29/01/2021	291623	ENVIO TEV	9.600,63 D	353.463,74 C

29/01/2021	291625	ENVIO TEV	3.313,77 D	350.149,97 C
29/01/2021	291625	ENVIO TEV	4.389,63 D	345.760,34 C
29/01/2021	291629	ENVIO TEV	275,76 D	345.484,58 C
29/01/2021	291630	ENVIO TEV	252,45 D	345.232,13 C
29/01/2021	291728	ENVIO TEV	78.955,29 D	266.276,84 C
29/01/2021	291731	ENVIO TEV	7.820,25 D	258.456,59 C
29/01/2021	291732	ENVIO TEV	9.775,32 D	248.681,27 C
29/01/2021	291732	ENVIO TEV	1.964,28 D	246.716,99 C
29/01/2021	175114	DEB TARIFA	113.042,20 D	133.674,79 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 001
Rub

PRIMAVERA DO LESTE | Executivo Municipal
Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
Tel. (66) 3498-3333

Of.nºGP/265/2020.

Primavera do Leste-MT, 22 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, o PROJETO DE LEI, que ***"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências"***

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei, foi encaminhado por e-mail para o setor responsável, conforme em anexo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

ELO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 23-JUL-2020 07:56 0192253 1/2

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 002
Rub

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1076 /2020

"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Primavera do Leste, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º - A redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do IMPREV serão aposentados:*
>
> ***I -*** *por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:*
>
> ***a)*** *a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IMPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 003 Rub

b) *a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao IMPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.*

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto no art. 40, § 6 º da Constituição Federal e no art. 130, § 5º da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do IMPREV, a realizarem-se bienalmente na data de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 28 *- A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 004 Rub

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

***I** - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e*

***II** - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.*

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 33 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 005 Rub

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. .....

(...)

§1º - REVOGADO
§2º - REVOGADO

Parágrafo Único *- A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.*

Art. 30......

(...)

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 006
Rub

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

***Art. 32** - Ajuizada ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.*

§ 1º Nas ações em que o IMPREV for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 2º Julgada improcedente a ação prevista no § 1º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 3º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao IMPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

***Art. 33.**.....*

(...)

V - .....

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipa. Pva do Leste-MT
Fl. nº 007
Rub

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Economia, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

***Art. 34** - Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.*

***Art. 37** - O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 008 Rub

Art. 43 *- O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.*

Art. 44 *- Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.*

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (IMPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 49.....

I *- contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;*

II – REVOGADO;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 009 Rub

III – contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,43% (quatorze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,08% (doze inteiros e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 102 *- Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.*

Parágrafo Único *- Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 100 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.*

Art. 105 *- O Diretor Executivo instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 010 Rub

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2020.

Art. 4º - O rol de benefícios a ser concedido pelo IMPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo Único - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 011 Rub

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 35, inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 49, § 3º do art. 50; art. 55, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, com atualizações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, III e IV do art. 49 da Lei Municipal n. 1.662, de13 de dezembro de 2016;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º - Até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição descontada dos segurados será com base nas alíquotas de

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 012 Rub

contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 1.662, de13 de dezembro de 2016. E a contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 17,43% (dezessete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial.

§ 2º - O Município de Primavera do Leste assume a responsabilidade pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, nos termos da Lei Municipal n. 1662/2016, a partir do mês subsequente ao da publicação da presente Lei.

§ 3º - O Município de Primavera do Leste deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de julho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 013 Rub

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	2,35%
2021	2,56%
2022	2,77%
2023	2,97%
2024	4,26%
2025	5,55%
2026	6,85%
2027	8,14%
2028	9,43%
2029	10,72%
2030	12,02%
2031	13,31%
2032	14,60%
2033	15,89%
2034	17,18%
2035	18,48%
2036	19,77%
2037	21,06%
2038	22,35%
2039	23,65%
2040	24,94%
2041	26,23%
2042	27,52%
2043	28,81%

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 014 Rub

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ***"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências"*** – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e dá outras providências.

Com a reforma previdenciária, a aposentadoria "por invalidez permanente" passa a denominar-se aposentadoria "por incapacidade permanente para o trabalho". A Emenda Constitucional n.º 103/2019 constitucionaliza a exigência de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, bem como a condição de o servidor ser insuscetível de readaptação, assim, necessária adequação a nomenclatura então apresentada, nestes termos:

> *Art. 40. (...).*
>
> *§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:*

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 015
Rub

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

A alteração das alíquotas das contribuições cobradas dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e dos pensionistas ocorre em razão de atender ao disposto no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, onde se estabelece: *"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui* ***déficit*** *atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social."*

Embora o IMPREV, tenha um valor significativo aplicado no mercado financeiro, existe um déficit atuarial a ser equacionado da análise da reavaliação atuarial realizada em JUNHO/2020, e a reforma da previdência capitaneada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 fixou em seu artigo 11 a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos da União em 14%, logo as contribuições dos servidores dos estados e municípios não poderão ser inferior a este percentual.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias foi mantida conforme a legislação atualmente em vigor no âmbito do Município de Primavera do Leste, de modo que a sua incidência será sobre a remuneração de contribuição estabelecida na Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, com as devidas atualizações.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventena IMPREV no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 016
Rub

Outra alteração substancial na legislação do IMPREV diz respeito à revogação dos dispositivos relativos aos benefícios temporários, que em decorrência dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, não são mais de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, no caso do IMPREV o pagamento de tais benefícios, senão vejamos:

> *Art. 9ª (...)*
>
> *§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.*
>
> *§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.*

Outra alteração importante é a possibilidade dos recursos do IMPREV serem aplicados na concessão de empréstimos aos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Primavera do Leste.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Primavera do Leste – MT, 22 de julho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

N.º Processo: 4991662/2021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 017
Rub

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Primavera do Leste
IMPREV

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Junho de 2020

N.º Processo: 49936/2021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 018 Rub

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO 01

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO 02

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA 04

4 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE 15

5 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS 21

6 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES DEMITIDOS 22

7 – RESULTADOS OBTIDOS 23

8 – DESTAQUES 27

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE 39

10 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL (EFA) 43

11 – COMPLEMENTO DO DRAA 46

12 – PARECER ATUARIAL 50

ANEXO: PROJEÇÃO ATUARIAL

N.º Processo: 409366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 019 Rub

EMPRESA CERTIFICADA

1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Primavera do Leste, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei n° 9.717/98 (*"in"* art. 1°, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de Primavera do Leste. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da *"Massa de Servidores"*, os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.

N.º Processo: 4953962021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 020 Rub

EMPRESA CERTIFICADA

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal, para composição de suas características, as Emendas Constitucionais n° 20/98 e n° 41/2003, a Lei n° 9.717/98 e a Portaria n° 464/2018.

2.1 Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

- ✓ Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (**AId, AE**[1] **e ATC**[2])
- ✓ Aposentadoria Compulsória (**AC**)
- ✓ Aposentadoria por Incapacidade Permanente (**AInv**)
- ✓ Pensão por Morte (**PM**)
- ✓ Abono Anual (**13° Benefício**)[3]

2.2 Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

	Benefícios					
Elegibilidade H/M	**Aid**	**ATC**	**AE**	**AC**	**AInv**	**PM**
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	75	N/A	N/A
Tempo de Serviço	N/A	35/30	30/25	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	10	10	10	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	5	5	5	N/A	N/A	N/A

N/A = Não Aplicado

.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição

As emendas constitucionais de números 20 e 41 determinam condições diferentes, para os servidores que estejam em certas condições de entrada no serviço público, alterando as elegibilidades acima e ou criando regras de transição, que foram previstas neste estudo atuarial de acordo com a admissão de cada servidor.

---

[1] Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à "massa de servidores" do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da "massa" para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, δ 4° da Constituição da República.

[2] Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

[3] O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: TIAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 021 Rub

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

2.3 Nível de Benefício

2.3.1. O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração[4] recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do principio da isonomia.

2.3.2. O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) dentre os maiores valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por Incapacidade (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes, observada a EC 41/2003.

2.3.3. O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor inativo será o da totalidade dos proventos percebidos por este, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Teto), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observada a EC 41/2003.

2.3.4. O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade na data do seu falecimento, será a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observado a EC 41/2003.

2.3.5. Os proventos de aposentadoria e pensão serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do principio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

2.4 Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e consequentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)[5]. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirão com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

---

[4] A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

[5] Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 13:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 022 | Rub

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

- Hipóteses Atuariais
- Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1 Processo Atuarial

Durante a *"vida"* de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Instituto, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

- **Nível de Benefício do Plano**

  É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

  Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.

- **Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício**

  Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

  Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:
  a) a mortalidade dos servidores em atividade;
  b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido;
  c) a mortalidade dos inválidos.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 023 Rub

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

- **Duração dos Pagamentos dos Benefícios**

  Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de Incapacidade;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o ***Custo Mensal*** do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente, como os demais, porém apenas quando o beneficiário tiver 44 anos de idade completos na data do óbito. Para beneficiários com idades inferiores temos uma tabela que fixa o prazo pelo qual o benefício será pago.

Faixa Etária (em anos)	Prazo do Benefício (em anos)
Até 20,99	3
De 21 a 26,99	6
De 27 a 29,99	10
De 30 a 40,99	15
De 41 a 43,99	20

N.º Processo: 4990/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 024 Rub

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

Ao acúmulo teórico de todos os ***Custos Mensais*** passados, ou seja, anteriores à data da Avaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo fundo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a *"vida"* do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento salarial, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Avaliação Atuarial.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do fundo financeiro garantidor dos benefícios, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome **de Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à avaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2 Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos:

- **Econômicas**
  - ✓ Retorno de investimentos;
  - ✓ Crescimento remuneratório;
  - ✓ Reajustes de benefícios e de remunerações.

N.º Processo: 495366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 025
Rub

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

- **Biométricas**

✓ Mortalidade de ativos;

✓ Mortalidade de inativos;

✓ Entrada em Incapacidade;

✓ Mortalidade de inválidos;

- **Outras Hipóteses**

✓ Estado civil na data de aposentadoria;

✓ Diferença de idade entre servidor e seu cônjuge/companheiro;

✓ Composição Familiar;

✓ Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

3.2.1 Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

N.º Processo: 4003662021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 026 Rub

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

  É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

- **Elemento de Risco (+)**

  É a taxa extra de retorno disponível para compensar o investidor pela falta de liquidez, pelo prazo de duração do investimento, pela estabilidade da companhia da qual são compradas ações, pelos riscos extras associados com economias em desenvolvimento, etc. No caso do Brasil, esta taxa pode variar entre 2,5% e 5,0%.

N.º Processo: 4953/2021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 027 | Rub

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

  O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar entre 1% e 2%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

  É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município. Uma taxa entre 0,0% e 2,5% é uma suposição razoável.

3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefícios

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

  Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre –5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

  Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

N.º Processo: 4903062021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:40

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 028 | Rub

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossa avaliação atuarial. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Elemento de Risco	2,5% a 5,0%	4,87%
Aumento por Produtividade	1,0% a 2,0%	0,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 2,5%	1,0%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Obs.: Existem Servidores que possuem ganhos por produtividade, mas não representam parte significativa da folha salarial que justifique alterarmos a nossa hipótese (zero). Como os salários avaliados constam dessas verbas, os resultados da avaliação atuarial refletem os valores. Caso o RPPS, em conjunto com o Ente, entenda que esta variável pode afetar as projeções das aposentadorias, devemos elaborar estudo para justificar uma mudança na base técnica. O impacto pode ser observado em estudo de sensibilidade.

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações	Inflação + 5,87%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,0%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs. 1: utilizamos a taxa de 1,00% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.

Obs. 2: Apesar do quadro acima informar que a hipótese utilizada para taxa de crescimento real de benefício é 0,00% a.a., consideramos a taxa real de 0,50% a.a. para os benefícios concedidos pagos pelo valor do salário mínimo, pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Obs. 3: Para os benefícios concedidos, cujo beneficiário tenha direito à Paridade, utilizamos a hipótese de crescimento de 0,00% a.a. (zero) para definir o valor dos compromissos futuros, pois existe a expectativa de aumentos apenas pela reposição inflacionária para os servidores em atividade.

N.º Processo: 4930662021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 029 Rub

EMPRESA CERTIFICADA

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação a longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 2,00% a.a. em observação do art. 31 da Portaria 464, mas aplicando a taxa do exercício.

- **Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

- **Fator de Capacidade**

Considerando-se a inflação de 2,00% ao ano e a frequência de reajustes anual, temos um fator de capacidade dos salários e dos benefícios em 99,10%.

3.2.2 Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, Incapacidade e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes:

- IBGE-2017 para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- Álvaro Vindas para Entrada de Servidores em Incapacidade
- IBGE-2017 para Mortalidade de Servidores Inválidos
- IBGE-2017 para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de avaliação do benefício de Pensão por Morte.

Observação: as tábuas de mortalidade observam o sexo do segurado.

N.º Processo: 4953/2021 - Gerado por: THAIZ em: 10/02/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 030 Rub

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.2 Hipóteses Biométricas (cont.)

- IBGE-2017 é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor falecer. A utilização desta tábua é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.

- Álvaro Vindas é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

- Tábua de Rotatividade visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Contudo, esta tábua não foi utilizada.

- Novos Entrados e Morbidez não utilizadas de forma a gerar custos.

3.2.3 Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial:

- **Estado Civil na data da Aposentadoria**
  Utilizamos a hipótese de que 95% dos Servidores estarão casados na data de aposentadoria. Portanto, haverá continuidade de renda (Pensão) após o falecimento do Servidor, mas apenas para informação incompleta quanto a seu estado civil.

- **Diferença de Idade e Composição Familiar**
  Caso haja informação de que o Servidor tenha estado civil diferente de solteiro, tanto enquanto em atividade como na condição de aposentado, e não seja observada uma data de nascimento de seu suposto cônjuge, consideramos que haverá uma continuidade de pensão e que a idade do cônjuge é 3 (três) anos de diferença para o servidor (**verificada em populações semelhantes**), sendo que os homens são sempre mais velhos.

- **Tempo de Contribuição**
  Para fixarmos a idade de aposentadoria do servidor, dentre as regras possíveis, partimos da suposição de que o mesmo será elegível a um benefício de aposentadoria que proporcionar a menor idade, ou seja, uma aposentadoria na primeira oportunidade de elegibilidade.

  A informação sobre o Tempo de Contribuição anterior à admissão no Ente, quando não inserida no banco de dados, é considerada como se o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 25 anos de idade, mas apenas se esta informação não constar de toda a massa, pois supõe-se que o vínculo com o Ente possa ser o primeiro na vida previdenciária do Servidor.

N.º Processo: 4912/6/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 039 Rub

EMPRESA CERTIFICADA

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.3 Regimes Financeiros

3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade
Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

3.3.2 Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte
Repartição de Capitais de Cobertura.

Observação:
Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte em razão de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em Incapacidade e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

3.4 Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa:

- **Custo de um Plano**

  O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua *"vida"*. Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores:

  ✓ Nível de benefício a ser concedido;

  ✓ Elegibilidade de cada benefício;

  ✓ Características da massa dos Servidores do Município.

  Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 032 Rub

3.4 Método Atuarial de Custo (cont.)

- **Custo Mensal**

  Corresponde à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

- **Responsabilidade Atuarial**

  Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Avaliação Atuarial.

  A Responsabilidade Atuarial divide-se em:

  - **Riscos Expirados**

    ✓ Benefícios Concedidos – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

    Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

    Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

  - **Riscos Não Expirados**

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

    Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

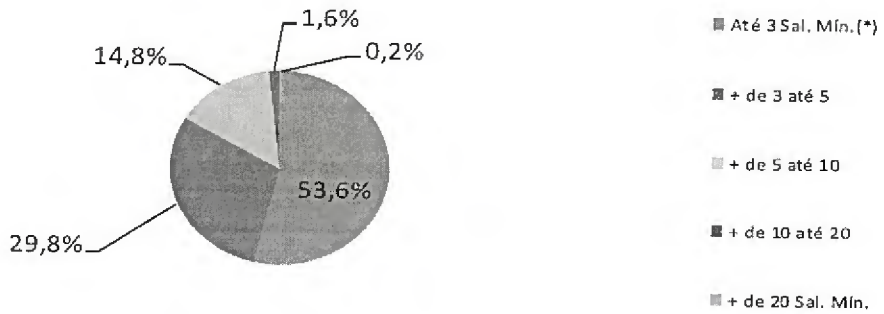
Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 033 Rub

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Salário	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 3 Sal. Mín.(*)	964	53,6%	1.849	42,2	9,0
+ de 3 até 5	536	29,8%	4.106	43,6	8,6
+ de 5 até 10	266	14,8%	6.353	44,7	13,0
+ de 10 até 20	28	1,6%	12.026	41,7	8,2
+ de 20 Sal. Mín.	3	0,2%	21.775	55,1	12,4
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**9,4**



(*) Salário Mínimo de R$ 998,00.

O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

N.º Processo: 4003692021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 034 Rub

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 30 anos	159	8,8%	2.546	27,1	3,6
+ de 30 até 40	574	31,9%	3.308	35,6	6,5
+ de 40 até 50	632	35,2%	3.647	44,7	10,2
+ de 50 até 60	354	19,7%	3.349	54,5	13,8
+ de 60 anos	78	4,3%	3.604	63,4	16,0
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**9,4**



A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

a) Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.

b) Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor e maior será o custo.

c) Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e Incapacidade, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Incapacidade.

N.º Processo: 4983662021 - Gerado por: TRAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

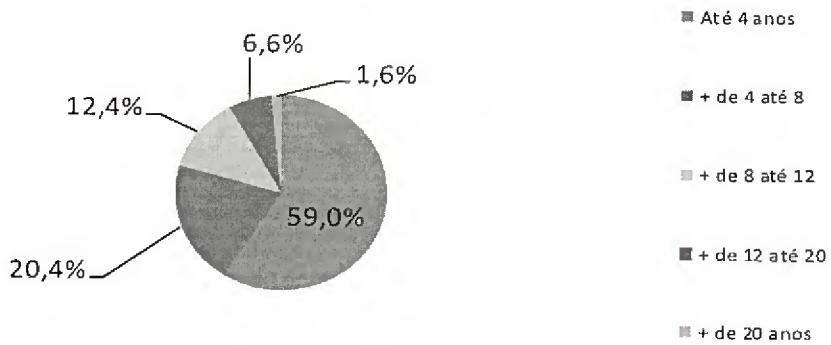
Camara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 035
Rub

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência Social

Tempo de Contribuição	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	1.060	59,0%	3.170	40,0	1,1
+ de 4 até 8	367	20,4%	3.576	44,6	5,8
+ de 8 até 12	222	12,4%	3.624	47,7	9,8
+ de 12 até 20	119	6,6%	4.050	51,9	15,1
+ de 20 anos	29	1,6%	4.022	56,2	23,1
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**4,4**



Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições ao sistema previdenciário.

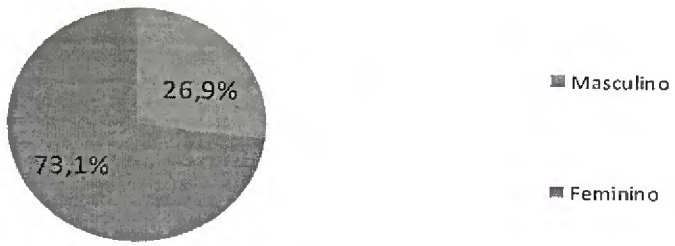
N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THIAGO em: 10/02/2022 11:12:10

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Masculino	483	26,9%	3.684	44,5	10,6
Feminino	1.314	73,1%	3.269	42,4	9,0
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**9,4**



Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THIAGO em: 10/02/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 037 Rub

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	52	2,9%	4.773	44,7	59,8
Professor (Fem)	420	23,4%	4.551	45,2	56,9
Normal (Masc)	431	24,0%	3.553	44,5	64,9
Normal (Fem)	894	49,7%	2.667	41,1	60,4
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**60,7**



Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

N.º Processo: 4003663/2021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

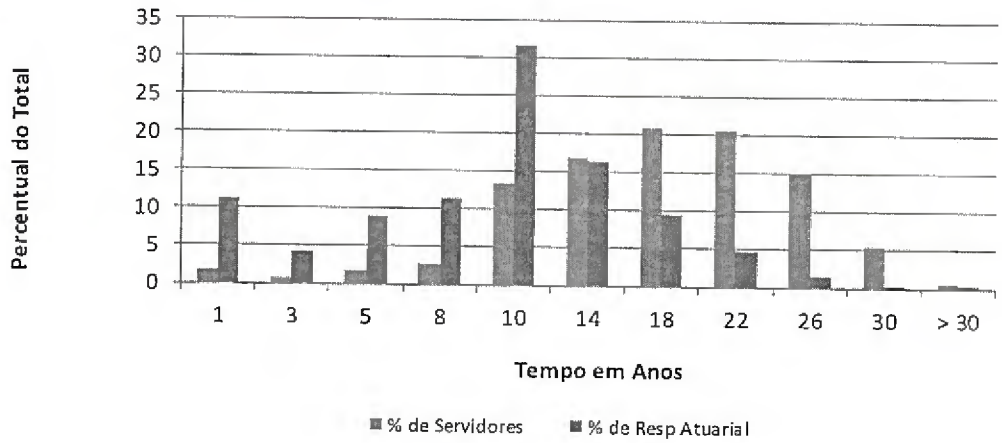
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 038 Rub

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

Tempo para Aposentadoria	Número de Servidores	%	Médias			Responsabilidade Atuarial	%
			Salário	Idade	Tempo de Casa		
até 1	32	1,8%	4.489	57,6	20,3	23.302.625,06	11,2%
+ de 1 até 2	15	0,8%	4.414	55,4	21,2	9.026.871,91	4,3%
+ de 2 até 3	31	1,7%	4.776	56,8	20,6	18.708.280,45	9,0%
+ de 3 até 5	49	2,7%	4.994	54,2	18,7	23.969.686,20	11,5%
+ de 5 até 10	243	13,5%	4.051	50,9	15,6	65.941.396,50	31,6%
+ de 10 até 15	303	16,9%	3.381	47,6	11,8	34.248.391,85	16,4%
+ de 15 até 20	375	20,9%	3.017	43,2	9,1	19.899.879,26	9,5%
+ de 20 até 25	374	20,8%	3.174	39,0	6,2	9.927.396,61	4,8%
+ de 25 até 30	270	15,0%	2.990	35,1	3,7	3.002.607,68	1,4%
+ de 30 até 35	97	5,4%	3.287	29,6	2,8	603.561,39	0,3%
+ de 35	8	0,4%	2.393	24,0	3,0	30.541,96	0,0%
Total	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**9,4**	**208.661.238,87**	**100,0%**



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo. O quadro acima mostra a evolução das futuras aposentadorias e o valor correspondente da Reserva Matemática. Note que, o ideal, as barras azuis devem, ou deveriam, estar sempre maiores que as vermelhas, em cada período, para que o custo do plano esteja melhor distribuído.

N.º Processo: 4953682021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 039 Rub

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido

Tipo de Benefício	Número de Segurados	% de Segurados	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	128	62,7%	3.934	63,4	3,9
Ap. Por Invalidez	35	17,2%	2.185	56,6	3,6
Pensões	41	20,1%	1.985	42,7	6,4
Geral	**204**	**100,0%**	**3.242**	**58,0**	**4,4**



No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

N.º Processo: 499368/2021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

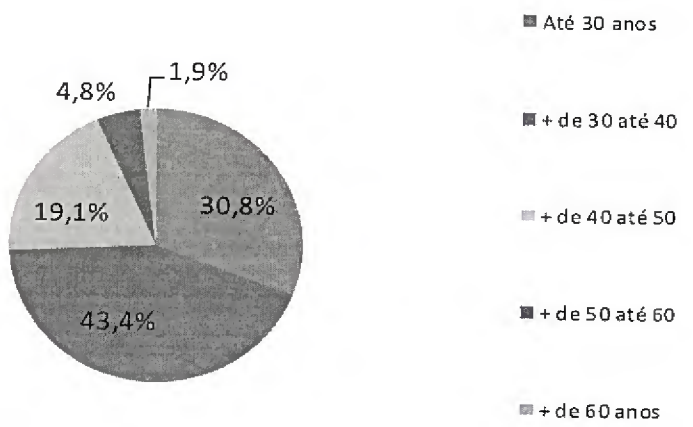
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 040
Rub

6 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES DEMITIDOS

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de RPPS
Até 30 anos	129	30,8%	1.531	26,2	2,8
+ de 30 até 40	182	43,4%	1.951	35,1	5,7
+ de 40 até 50	80	19,1%	2.430	43,9	6,7
+ de 50 até 60	20	4,8%	2.531	54,5	10,1
+ de 60 anos	8	1,9%	2.180	64,4	16,1
Geral	**419**	**100,0%**	**1.945**	**35,5**	**5,4**



Obs. 1: O parâmetro Idade foi calculado na data desta avaliação.
Obs. 2: O Tempo de RPPS é o período sob o qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime de Previdência Municipal.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 041 Rub

7 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R$ 6.075.443,68.

Responsabilidade Atuarial antes da Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	122.191.560,35
- Benefícios Concedidos	105.141.448,91
- Benefícios a Conceder (1)	17.050.111,44
Riscos Não Expirados (B) (1)	191.611.127,43
Total da Responsabilidade (A + B)	**313.802.687,78**
Ativo do Plano (AP)	143.011.524,66
Créditos a Receber (AP)	0,00
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(170.791.163,12)**
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder (pág 20)

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Compensação Previdenciária e Custo Especial

Responsabilidade Atuarial	Valor em R$	Custo Especial
Total (+)	313.802.687,78	2,35%
A Pagar (+)	6.102.566,15	N / A
A Receber referente aos Ativos (-)	45.494.187,79	N / A
A Receber referente aos Inativos (-)	4.823.354,51	N / A
Prefeitura	**269.587.711,63**	**2,35%**

* em percentagem da folha de remuneração dos servidores em atividade.

Obs. 1: A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Obs. 2: Portanto, ocorrendo as compensações temos que a Responsabilidade Atuarial do Município passa de R$ 313.802.687,78 para R$ 269.587.711,63. O Custo Especial não baixa devido ao escalonamento de alíquotas realizado para a amortização do déficit atuarial.

Obs. 3: A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos foi calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição, e, com base no valor mensal remanescente dentre os benefícios concedidos, a Reserva Matemática foi reduzida proporcionalmente.

N.º Processo: 4903662021 - Gerado por: THAIZ em: 18/02/2022 10:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 042 Rub

7 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R$ 6.075.443,68.

Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	110.201.419,09
- Benefícios Concedidos	100.318.094,40
- Benefícios a Conceder *	9.883.324,69
Riscos Não Expirados (B) *	159.386.292,54
Total da Responsabilidade (A + B)	**269.587.711,63**
Ativo do Plano (AP)	143.011.524,66
Créditos a Receber (AP)	0,00
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(126.576.186,97)**
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder
Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	19,26%	19,26%
Aposentadorias por Invalidez	0,95%	0,95%
Pensão por Morte de Ativo	1,89%	1,89%
Pensão por Morte de Aposentado	1,90%	1,90%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,08%	0,08%
Auxílio Doença **	-	-
Salário Maternidade **	-	-
Auxílio Reclusão **	-	-
Salário Família **	-	-
Taxa Administrativa	2,00%	2,00%
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	**26,08%**	**26,08%**
Ajuste Alíquota ****	-	-
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	**26,08%**	**26,08%**
Custo Especial (Suplementar) ***	2,35%	2,35%
Custo Total	**28,43%**	**28,43%**

Plano de Custeio conforme Certificado do DRAA	
CAP - Regime de Capitalização	21,24%
RCC - Regime de Capitais de Cobertura	2,84%
RS - Regime de Repartição Simples	-

** Conforme previsto na EC 103 de 2019, estes benefícios não fazem parte do rol de obrigações do RPPS.
*** Não houve estimativa de compensação, não baixando o Custo Especial, pois o déficit está sendo amortizado em plano de alíquotas escalonadas e crescentes.
**** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 14% devido à paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004) e na EC 103.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ em: 08/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 043 Rub

7 – RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a tabela com o plano de amortização vigente e o valor atual utilizado para composição do resultado demonstrado na próxima página.

Valor Atual das Contribuições Especiais Futuras	47.466.838,14
Folha Salarial Mensal na Data da Avaliação (Base de Cálculo)	**6.075.443,68**
Pagamentos das Contribuições	Postecipado
Taxa anual de desconto	5,87%

Tempo após Base	Alíquotas Vigentes	Base de Cálculo	Contribuições Anuais	Valor Atual
1	2,35%	79.770.575,52	1.874.608,52	1.770.670,18
2	2,56%	80.568.281,27	2.062.548,00	1.840.171,24
3	2,77%	81.373.964,09	2.254.058,81	1.899.531,51
4	2,97%	82.187.703,73	2.440.974,80	1.942.994,82
5	3,18%	83.009.580,76	2.639.704,67	1.984.681,29
6	3,39%	83.839.676,57	2.842.165,04	2.018.421,27
7	3,60%	84.678.073,34	3.048.410,64	2.044.857,63
8	3,80%	85.524.854,07	3.249.944,45	2.059.172,05
9	4,01%	86.380.102,61	3.463.842,11	2.073.012,26
10	4,22%	87.243.903,64	3.681.692,73	2.081.222,01
11	4,43%	88.116.342,67	3.903.553,98	2.084.290,00
12	4,64%	88.997.506,10	4.129.484,28	2.082.671,91
13	4,84%	89.887.481,16	4.350.554,09	2.072.510,32
14	5,05%	90.786.355,97	4.584.710,98	2.062.961,77
15	5,26%	91.694.219,53	4.823.115,95	2.049.906,28
16	5,47%	92.611.161,73	5.065.830,55	2.033.686,70
17	5,67%	93.537.273,35	5.303.563,40	2.011.074,89
18	5,88%	94.472.646,08	5.554.991,59	1.989.623,81
19	6,09%	95.417.372,54	5.810.917,99	1.965.890,83
20	6,30%	96.371.546,27	6.071.407,42	1.940.131,27
21	6,50%	97.335.261,73	6.326.792,01	1.909.643,87
22	6,71%	98.308.614,35	6.596.508,02	1.880.658,79
23	6,92%	99.291.700,49	6.870.985,67	1.850.299,55
24	7,13%	100.284.617,49	7.150.293,23	1.818.753,90
25	0,00%	0,00	0,00	0,00
26	0,00%	0,00	0,00	0,00
27	0,00%	0,00		
28	0,00%	0,00		
29	0,00%	0,00		
30	0,00%	0,00		
31	0,00%	0,00		
32	0,00%	0,00		
33	0,00%	0,00		
34	0,00%	0,00		
35	0,00%	0,00		

O plano de amortização mostrado acima foi definido em avaliação atuarial anterior, que criou alíquotas anuais a serem aplicadas sobre a base de cálculo futura. Sua aplicação gera as contribuições demonstradas a serem realizadas no futuro. O valor atual deve ser abatido dos compromissos calculados na avaliação atual de maneira a formar o resultado. A taxa de juros atuarial (5,87% a.a.) é correspondente a previsão ganhos reais, acima da inflação, para rentabilidade do patrimônio.

N.º Processo: 4993602021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 044 Rub

7 – RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a contabilização das Reservas Matemáticas.

1.0.0.0.0.00.00	ATIVO	143.011.524,66
1.1.1.1.1.06.01	Bancos Conta Movimento – RPPS (+)	33.077,06
1.1.4.0.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Créditos a Longo Prazo (+) (parcelamento)	0,00
1.2.2.3.0.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	142.978.447,60
1.1.2.1.1.71.00	Créditos a Curto Prazo (+) (parcelamento)	0,00
1.2.3.0.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	222.120.873,49

2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	100.318.094,40
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário (+)	106.647.212,13
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-1.373.795,38
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-131.967,84
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-4.823.354,51

2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	169.269.617,23
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário (+)	396.528.210,92
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-108.864.056,40
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-79.002.915,65
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-39.391.621,64

2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-47.466.838,14
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos do Plano de Amortização (-)	-47.466.838,14

2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano (+)	0,00

DEFICIT	-79.109.348,83

Obs.: o déficit demonstrado acima considera que o plano de amortização do déficit vigente está, e continuará sendo cumprido. Teoricamente, como o valor atual do plano de amortização foi definido em avaliação anterior para gerar um equilíbrio, o valor deficitário demonstra que a evolução do plano no período desde a última avaliação gerou uma nova falta na relação ativo-passivo.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em 10/03/2022 11:13:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 045 | Rub

7 – RESULTADOS OBTIDOS

s Reservas Matemáticas para onze meses seguintes. Note que o décimo segundo mês será substituído pela apenas de base de cálculo para a estimativa das reservas mensais. Efetuamos uma avaliação atuarial uma interpolação linear, conforme fórmula abaixo, de modo a permitir a contabilização mensal. "V" é o ro é a avaliação atual e 12 a avaliação projetada).

VACF - nsionistas	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Segurados	PMBaC	VACompF - a Receber	VACompF - a Pagar	VAAmortização	Resultado Atuarial
131.967,84	105.341.448,91	396.528.210,92	108.864.056,40	79.002.915,65	191.611.127,43	50.317.542,30	6.102.566,15	47.466.838,14	222.120.873,49
132.197,80	105.155.618,63	398.882.232,82	108.690.335,20	78.880.256,36	193.706.597,13	50.857.157,00	6.150.641,55	47.319.282,29	224.441.462,15
132.427,77	105.169.788,35	401.236.254,72	108.516.614,00	78.757.597,07	195.802.066,83	51.396.771,70	6.198.716,95	47.171.726,44	226.762.050,81
132.657,73	105.183.958,07	403.590.276,62	108.342.892,80	78.634.937,77	197.897.536,53	51.936.386,40	6.246.792,36	47.024.170,60	229.082.639,47
132.887,69	105.198.127,78	405.944.298,51	108.169.171,60	78.512.278,48	199.993.006,23	52.476.001,10	6.294.867,76	46.876.614,75	231.403.228,12
133.117,65	105.212.297,50	408.298.320,41	107.995.450,40	78.389.619,19	202.088.475,93	53.015.615,80	6.342.943,16	46.729.058,90	233.723.816,78
133.347,62	105.226.467,22	410.652.342,31	107.821.729,19	78.266.959,90	204.183.945,64	53.555.230,50	6.391.018,56	46.581.503,05	236.044.405,45
133.577,58	105.240.636,94	413.006.364,21	107.648.007,99	78.144.300,61	206.279.415,34	54.094.845,19	6.439.093,96	46.433.947,20	238.364.994,12
13[illegible]7,54	105.254.806,66	415.360.386,11	107.474.286,79	78.021.641,32	208.374.885,04	54.634.459,89	6.487.169,36	46.286.391,35	240.685.582,78
13[illegible]7,50	105.268.976,38	417.714.408,01	107.300.565,59	77.898.982,03	210.470.354,74	55.174.074,59	6.535.244,77	46.138.835,51	243.006.171,43
134.267,47	105.283.146,09	420.068.429,90	107.126.844,39	77.776.322,74	212.565.824,44	55.713.689,29	6.583.320,17	45.991.279,66	245.326.760,08
134.497,43	105.297.315,81	422.422.451,80	106.953.123,19	77.653.663,45	214.661.294,14	56.253.303,99	6.631.395,57	45.843.723,81	247.647.348,74
134.727,39	105.311.485,53	424.776.473,70	106.779.401,98	77.531.004,16	216.756.763,84	56.792.918,69	6.679.470,97	45.696.167,96	249.967.937,41

n planilha para que possam ser manipulados pela Contabilidade.

uros	VACF – Ente	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
uturos (Benefícios concedidos)	VACF – Segurados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
s Futuras dos Aposentados (Benefícios	PMBaC	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
s Futuras dos Pensionistas (Benefícios	VACompF – a Receber	Valor Atual da Compensação Financeira a Receber
efícios Concedidos	VACompF – a Pagar	Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar
uturos (Benefícios a conceder)	VAAmortização	Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano de Amortização

N.º Processo: 4950662021 - Gerado por: TCATZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 046
Rub

8 – DESTAQUES

Características do Plano (pág. 2)
Uma "Reforma Previdenciária", no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, traz um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

Base Atuarial (pág. 4)
O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto as hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o ***Custo Mensal*** do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o ***Custo Mensal*** de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do ***Custo Mensal***.

Quaisquer desvios detectados na reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

Distribuições da Massa de Servidores (pág. 15)
Estas informações nos ajudam a entender qual deverá ser o provável comportamento do Custo ao longo dos anos. Devemos ter em mente que as variáveis que impactam significativamente sobre o ***Custo Mensal*** são: a idade, a remuneração e o tempo de contribuição.

- **Distribuição por Faixa Remuneratória (pág. 15)**
  Neste caso, podemos ver que a maioria dos servidores (53,6%) está na faixa de até 3 Salários Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 42,2 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 60,7 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 18,5 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais altos.

- **Distribuição por Faixa Etária (pág. 16)**
  Neste caso, vemos que 67,1% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 40,4 anos). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de "empurrar" o Custo para baixo.

- **Distribuição por Tempo de Contribuição (pág. 17)**
  Neste caso, vemos que 79,4% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição anterior ao início do RPPS, com uma média de 2,3 anos. Portanto, temos a maioria dos Servidores que estariam distantes da aposentadoria, impactando de forma a reduzir o Custo. A alta idade média do grupo inverte a tendência.

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:30

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 047 Rub

8 – DESTAQUES

- **Alterações no arquivo de dados**
  A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, constam do DRAA enviado ao Ministério.

- **Distribuição Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria (pág. 20)**
  Estas informações nos indicam como está distribuída a Responsabilidade Atuarial do Plano em relação aos servidores em atividade. O fato de a maioria (79,4%) estar a um prazo distante da aposentadoria, acima de 10 anos, impacta sobre o Custo de forma a diminuí-lo. Note que 1,8% dos Servidores (32 do total de 1.797) são responsáveis por 11,2% da Responsabilidade Atuarial dos Benefícios a Conceder (R$ 23.302.625,06 do total de R$ 208.661.238,87) e poderão se aposentar no período dos próximos doze meses.

  Tais valores já estão embutidos no valor apresentado a título de Custo Mensal do Plano (veja página 23 e 24). O valor do patrimônio (R$ 143.011.524,66) é considerado no cálculo do Custo Mensal e auxilia para o custo ser menor, pois diminui o valor da Responsabilidade Atuarial.

  A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (R$ 105.141.448,91) também contribui para a formação do percentual do Custo Especial (página 23), pois, somada à Reserva de Benefícios a Conceder, forma o compromisso do Plano. Do valor apresentado foi descontado o valor atual da compensação previdenciária.

Resultados Obtidos (págs. 23 e 24)
Os resultados obtidos indicam um ***Custo Mensal*** equivalente a 28,43%, incluindo os gastos administrativos, da respectiva Folha de Remuneração (R$ 6.075.443,68) dos Servidores em atividade.

N.º Processo: 4985062021 - Gerado por: THAIZ, em: 30/03/2022 11:12:10

8 – DESTAQUES

Compensação Previdenciária (págs. 23 e 24)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, é estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

A informação sobre o tempo de contribuição provoca um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo, contribuindo, também, para que o custo apresentado a seguir seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Atuarial.

Em razão de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, na qual é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, reduzimos o valor da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, pois possuímos dados suficientes para calcular o tempo de contribuição ao Regime de Origem. Assim que o Instituto inicie o pagamento de novas aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

Não houve redução da alíquota devido ao plano de amortização do déficit atuarial, planejado em escalonamento de alíquotas crescentes.

Contribuição dos Inativos

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência. Os Servidores Inativos e Pensionistas, quando do recebimento de um Benefício do Plano Previdenciário, contribuirão com um percentual de 14%, de acordo com as regras das Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

Observação: O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial e apresentado no Parecer (última página), somente é aplicado sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Inativos e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

N.º Processo: 4095662021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Culabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 049
Rub

8 – DESTAQUES

Prazo para Amortização do Déficit Atuarial

De acordo com as Normas de Atuária, previstas na legislação específica, deve-se estabelecer um prazo, não superior a 35 anos, para amortizar as Reservas correspondentes a compromissos especiais.

Temos dois Compromissos Especiais a serem amortizados. Estes estão relacionados à:

- Reserva de Benefícios Concedidos;
- Reserva de Benefícios a Conceder.

Estes Compromissos Especiais são determinados considerando-se o valor existente a título de Patrimônio Líquido na data desta Avaliação.

Reserva de Benefícios Concedidos e Reserva de Benefícios a Conceder (Benefícios Expirados)
De maneira geral, a Reserva de Benefícios Concedidos deve, para manter o equilíbrio entre receitas (a prestação da amortização propriamente dita) e despesas (pagamento da Folha de Benefícios), ser amortizada em um prazo que, além de atender ao disposto nas Normas de Atuária, obrigatoriamente, deve ser suficiente para pagar a Folha de Benefícios em vigor. Caso isto não ocorra, ou seja, o valor da prestação que amortiza a Reserva de Benefícios Concedidos a descoberto seja menor do que a Folha de Benefícios implica a descapitalização do Patrimônio Líquido do Plano, uma vez que as contribuições vertidas mensalmente, pelos Servidores e pelo Município, estariam sendo usadas, em parte, para cobrir a diferença entre a Folha de Benefícios e o valor da prestação acima mencionada.

Isto posto, a Reserva de Benefícios Concedidos a Descoberto deve ser amortizada em um prazo que atenda fielmente ao exposto no parágrafo anterior. Portanto, no caso deste Instituto, este prazo é de 21,00 anos, na data desta avaliação, gerando um Custo Especial equivalente a 12,60% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade. Note que não há redução da alíquota quando consideramos a Compensação Previdenciária, pois a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas, somada a folha salarial dos servidores na iminência da aposentadoria, determina o custo.

Reserva de Benefícios a Conceder (Benefícios Não Expirados)
No caso da Reserva de Benefícios a Conceder, o Compromisso Especial deve ser determinado, considerando-se integralmente o valor do Patrimônio Líquido existente na data da avaliação e, também, deve ser amortizado em um prazo não superior à diferença existente entre a idade média do grupo de servidores em atividade e a idade média de aposentadoria destes mesmos servidores. Assim, quando das respectivas aposentadorias, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser o suficiente para arcar com o pagamento de todos os benefícios existentes. Portanto, com base no exposto acima, concluímos que a Reserva de Benefícios a Conceder a Descoberto deverá ser amortizada em um prazo não superior a 18 anos, acarretando em um Custo Especial equivalente a 5,32% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade.

Portanto, o Custo Especial Total mensal é equivalente a 17,92% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade. Note que 12,60% são referentes às folhas dos inativos e dos iminentes.

N.º Processo: 4983662021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 14:12:10

8 – DESTAQUES

Escalonamento para Amortização do Déficit Atuarial

Apesar do que colocamos na página anterior, sobre amortizar o Custo Especial em um prazo menor, a alíquota calculada é muito alta e inviabilizaria a manutenção do Regime Próprio, pois o Município teria dificuldades em manter suas contribuições no nível apresentado.

Como a folha de benefícios já representa 10,89% da folha de servidores em atividade, base para definição de todos os percentuais apresentados neste relatório, temos que a administração do fundo estará alocando os recursos das futuras aposentadorias para pagar a folha de pagamentos dos atuais benefícios, observada a alíquota do Custo Especial, caso esta seja menor. Por isso recomendamos que o Município repasse o maior volume de recursos possível para o Regime Próprio e que os recursos sejam aplicados de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à hipótese formulada (5,87% a.a. mais a inflação, medida pelo índice previsto na Política de Investimentos) para cobrir parte do déficit demonstrado.

O escalonamento realizado, apresentado a seguir, deve ser rigorosamente aplicado para que o Custo Especial seja amortizado. As hipóteses são as mesmas da avaliação atuarial, inclusive utilizando o crescimento da folha de pagamentos dos servidores em atividade.

A comprovação de que as alíquotas sugeridas são suficientes para amortizar o Custo Especial se dá pelo processo de se atualizar a dívida para o final do período, juntamente com as contribuições efetuadas no ano corrente, aplicando-se a hipótese de rentabilidade de 5,87% a.a., tornando o saldo decrescente até atingir a nulidade ao final do prazo estipulado de 24 anos, máximo previsto na legislação.

A dívida é caracterizada pelas reservas matemáticas a descoberto, descontadas ou acrescidas, da compensação financeira estimada, ou calculada, demonstrada nas páginas 22 e 23.

Devido à rentabilidade do plano e possíveis mudanças no cenário apresentado neste relatório, a alíquota poderá ser diferente no próximo estudo, porém, recomendamos que seja aplicada a tabela a seguir para que se tenha a garantia de que os benefícios futuros não tenham suas reservas financeiras prejudicadas.

A alíquota inicial proporciona que a alíquota total fique em patamar aceitável para a manutenção do Regime Próprio e foi definida em 2,35% sobre a folha salarial de Servidores em Atividade.

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade ao final do prazo de 24 anos. **Cabe ao Ente demonstrar a capacidade orçamentária para cumprir o plano proposto ou implementar outra solução.**

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em: 10/02/2022 11:13:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 051 Rub

Escalonamento para Amortização do Déficit Atuarial (cont.)

Colocamos abaixo a tabela com as alíquotas, as contribuições e a evolução do saldo a ser amortizado. As alíquotas, ou os valores anuais, deverão constar na legislação de forma a serem aplicados no futuro. O plano deve ser mantido quando há superávit pela sua aplicação, conforme página 26, e vice-versa. Valor negativo a amortizar significa que o déficit atuarial está sendo quitado antes do prazo definido.

Folha de Pagamento dos Servidores em Atividade (anual)	78.980.767,84
Pagamentos das Contribuições	Postecipado
Taxa anual de desconto	5,87%

Ano de amortização	Alíquota	Repasses anuais	Juros	A Amortizar	Base de Cálculo
0				126.576.186,97	78.980.767,84
1	2,35%	1.856.048,04	7.430.022,18	132.150.161,10	79.770.575,52
2	2,56%	2.042.126,73	7.757.214,46	137.865.248,82	80.568.281,27
3	2,77%	2.231.741,39	8.092.690,11	143.726.197,54	81.373.964,09
4	2,97%	2.416.806,73	8.436.727,80	149.746.118,60	82.187.703,73
5	4,26%	3.502.999,35	8.790.097,16	155.033.216,41	83.009.580,76
6	5,55%	4.610.674,14	9.100.449,80	159.522.992,08	83.839.676,57
7	6,85%	5.740.152,12	9.363.999,63	163.146.839,59	84.678.073,34
8	8,14%	6.891.758,60	9.576.719,48	165.831.800,47	85.524.854,07
9	9,43%	8.065.823,19	9.734.326,69	167.500.303,97	86.380.102,61
10	10,72%	9.262.679,90	9.832.267,84	168.069.891,91	87.243.903,64
11	12,02%	10.482.667,16	9.865.702,66	167.452.927,40	88.116.342,67
12	13,31%	11.726.127,89	9.829.486,84	165.556.286,35	88.997.506,10
13	14,60%	12.993.409,58	9.718.154,01	162.281.030,78	89.887.481,16
14	15,89%	14.284.864,28	9.525.896,51	157.522.063,00	90.786.355,97
15	17,18%	15.600.848,74	9.246.545,10	151.167.759,36	91.694.219,53
16	18,48%	16.941.724,40	8.873.547,47	143.099.582,43	92.611.161,73
17	19,77%	18.307.857,49	8.399.945,49	133.191.670,42	93.537.273,35
18	21,06%	19.699.619,07	7.818.351,05	121.310.402,40	94.472.646,08
19	22,35%	21.117.385,10	7.120.920,62	107.313.937,92	95.417.372,54
20	23,65%	22.561.536,48	6.299.328,16	91.051.729,60	96.371.546,27
21	24,94%	24.032.459,15	5.344.736,53	72.364.006,97	97.335.261,73
22	26,23%	25.530.544,13	4.247.767,21	51.081.230,06	98.308.614,35
23	27,52%	27.056.187,55	2.998.468,20	27.023.510,71	99.291.700,49
24	28,81%	28.609.790,79	1.586.280,08	0,00	
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					

Observação: por uma questão prática, para aplicação da alíquota, mantemos o percentual de acréscimo anual com duas casas decimais. Porém, para demonstrar a evolução da amortização do déficit, que deve atingir a nulidade ao final do prazo, deve-se aplicar a alíquota com todas as casas decimais, causando, eventualmente, diferenças de 0,01 p.p. em módulo.

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 16/02/2022 11:12:10

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três

Estatísticas e Resultados	Exercícios			
Item	2017	2018	2019	2020
Total de Servidores Ativos	1762	1776	1737	1797
Total de Servidores Aposentados	77	98	134	163
Total de Pensionistas	38	36	39	41
Folha Salarial dos Ativos (R$)	**4.617.465,92**	**5.058.197,83**	**5.246.951,87**	**6.075.443,68**
Salário Médio (R$)	2.620,58	2.848,08	3.020,70	3.380,88
Folha Salarial dos Inativos (R$)	**302.515,00**	**385.730,97**	**517.341,95**	**661.420,44**
Benefício Médio (R$)	2.630,57	2.878,59	2.990,42	3.242,26
Alíquota de Contribuição, incluindo Custo Normal e Especial e Auxílios, e a compensação (% da Folha de Ativos)	**27,91%**	**29,50%**	**32,20%**	**28,43%**
Idade Média				
Servidores em Atividade	41,53	42,26	42,54	42,98
Servidores Inativos	61,21	61,22	61,37	61,92
Pensionistas	38,63	40,67	41,95	42,66
Reserva Matemática Total (somente Regime de Capitalização)	**216.496.639,45**	**213.838.346,48**	**260.571.225,22**	**313.802.687,78**
Benefícios a Conceder	170.586.194,36	152.678.393,86	178.904.947,71	208.661.238,87
Benefícios Concedidos	45.910.445,09	61.159.952,62	81.666.277,51	105.141.448,91
Patrimônio	**83.786.350,02**	**99.774.913,47**	**118.738.667,36**	**143.011.524,66**
Estimativa da Compensação Previdenciária [Receber (+) ou Pagar (-)]	**30.034.932,80**	**34.135.112,08**	**38.868.208,28**	**44.214.976,15**
LDA - Limite de Déficit Atuarial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Resultado [Superávit (+) ou Déficit (-)]	**-102.675.356,63**	**-79.928.320,93**	**-102.964.349,58**	**-126.576.186,97**

Hipóteses Atuariais	Exercícios			
Item	2017	2018	2019	2020
Método Atuarial (aposentadorias)	**PUC**	**PUC**	**PUC**	**PUC**
Tábua de Mortalidade para fins:				
de Aposentadoria	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016	IBGE 2017
de Morte de Ativo ou Inativo	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016	IBGE 2017
de Morte de Inválido	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016	IBGE 2017
Tábua de Entrada em Invalidez	**alvaro**	**alvaro**	**alvaro**	**alvaro**
Taxas de longo prazo (a.a.)				
Retorno de Investimentos	6,00%	6,00%	6,00%	5,87%
Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento do Benefício	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real	**97,80%**	**98,66%**	**98,66%**	**99,10%**

Base	Exercícios			
Item	2017	2018	2019	2020
Data da Avaliação	janeiro-2017	janeiro-2018	janeiro-2019	dezembro-2019
Inflação do Período (IPCA)		2,95%	3,75%	3,12%

N.º Processo: 4980662021 - Gerado por: TIAGO em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 053 Rub

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

O quadro da página anterior mostra os resultados e as hipóteses utilizadas desta avaliação atuarial e das três imediatamente anteriores. O intuito é mostrar os impactos de possíveis mudanças na base técnica e explicar o movimento da alíquota ao longo do período, compreendido nas três avaliações realizadas. Como vimos ao longo do relatório, as principais variáveis de impacto, além da base técnica, são a idade média, a remuneração média e o tempo de contribuição médio e, apenas, observaremos o que for significativo ou o que for possível, pois algumas variáveis (tempo de contribuição, hipóteses da compensação, etc.) não são apresentadas no DRAA, que é o documento disponível na "Internet".

a) Estatísticas e Resultados

Observando-se as três últimas avaliações, nota-se uma variação no número de servidores em atividade e também nos inativos e pensionistas. Em relação à primeira avaliação, realizada em 2017, houve um aumento de 1,99% no número de servidores em atividade, um aumento de 111,69% no número de servidores aposentados e o aumento no número de pensionistas em 7,89%.

Como a variação real (aumento verificado descontada a inflação do período medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir) da média dos salários dos servidores em atividade (17,14% a.a.) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,00% a.a.), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de crescimento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

O aumento do número dos aposentados se dá pelo servidor atingir as elegibilidades e isso deve ser verificado pelo Instituto para que as avaliações reflitam a realidade. Para realizar a avaliação atuarial, o atuário projeta a data de aposentadoria de cada servidor para definir o custo e, por isso, uma aposentadoria precoce pode impactar no plano de forma a aumentar as reservas matemáticas e as alíquotas.

Quanto às pensões, podemos notar que um aumento da quantidade de benefícios é dado, provavelmente, pelo número de mortes de servidores em atividade ser maior do que daqueles que já se encontravam recebendo benefícios de pensão. A redução, ou a manutenção, do número de benefícios segue o mesmo raciocínio.

A idade média dos servidores em atividade, em relação à avaliação mais antiga em estudo (2017), aumentou 0,49 anos em média, abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações, provocando um impacto de redução no Custo Normal devido à entrada de servidores mais jovens, com tempo maior para contribuir, ou saída de servidores mais velhos, por morte ou aposentadoria ou exoneração. Quanto mais próximo de um ano o aumento da média estiver, menor o impacto de redução.

N.º Processo: 4995662021 - Gerado por: THAIZ em 18/03/2022 11:12:40

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 054
Rub

8 – DESTAQUES

A idade média dos servidores aposentados aumentou 0,24 anos, em média, desde a avaliação mais antiga em estudo (2017), abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações. Este fato pode ter ocorrido pela entrada de novos aposentados com idade mais baixa e, ao mesmo tempo, morte de algum aposentado com idade alta, provocando um impacto no custo de forma a aumentar as Reservas e a alíquota do Custo Especial, pois quanto menor a idade maior será a responsabilidade atuarial, pois estaremos mais distantes da morte.

Com o mesmo raciocínio, verificando-se o aumento da idade média dos pensionistas em 1,34 anos, em média, que pode ter sido provocada pela morte de servidores cujos beneficiários sejam mais velhos do que os que já se encontravam recebendo o benefício de Pensão por Morte e/ou morte de beneficiários com idade inferior, temos que o impacto no custo é de redução.

Como a variação real da média do valor dos benefícios (11,91% a.a.) é superior à hipótese formulada (0,00% a.a.), temos um impacto de crescimento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e, por consequência, um impacto no Custo Especial. O principal impacto é devido às próprias concessões e, não, por reajuste. A paridade também afeta o índice.

O movimento crescente das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder está condizente com os impactos verificados até aqui e são justificados, principalmente pelo impacto sobre a Reserva de Concedidos, devido aos novos aposentados e pensionistas e o aumento real do valor dos benefícios, e das Reservas de Benefícios a Conceder devido ao aumento do salário médio e do número de Servidores em Atividade.

Não há condições de se apresentar uma análise sobre o movimento dos valores da Compensação Financeira, pois o DRAA não expõe as premissas utilizadas.

b) Hipóteses Atuariais

As hipóteses com maior impacto sobre os resultados da avaliação atuarial são as tábuas biométricas para os fatores geradores de sobrevivência e morte, o retorno de investimentos e o crescimento da remuneração dos servidores em atividade e inativos.

Podemos verificar que as tábuas entre as últimas avaliações são a IBGE para o evento sobrevivência, conforme previsto na Portaria 464 de 2018. O impacto é de aumento no Custo e nas Reservas Matemáticas, pois a expectativa de vida da nova tábua é superior.

A hipótese de crescimento salarial dos servidores em atividade é a mesma em todas as avaliações. O impacto no custo se dá no valor do benefício futuro, que depende desta variável. Veja análise a seguir com os Percentuais de Crescimento Salarial (%CS).

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:13:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 055 | Rub

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

A melhor análise para se definir a hipótese de crescimento salarial é observar a legislação que define a carreira dos servidores e medir o impacto dos reajustes pré determinados. Este estudo deve ser realizado periodicamente como uma política de boas práticas e é previsto na Instrução Normativa SPREV nº 9 de 21/12/2018.

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento salarial da folha de pagamentos dos Servidores do RPPS. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos salários que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Real dos Salários	2017	2018	2019	"Total"	Variação
%CS - Crescimento Salarial	-1,70%	1,92%	11,85%	12,06%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	2,95%	3,75%	4,31%	11,40%	0,20%

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento real dos benefícios concedidos da folha de pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos benefícios que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Real Benefícios	2017	2018	2019	"Total"	Variação
%CB - Crescimento dos Benefícios	6,58%	9,43%	5,29%	22,79%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	2,95%	3,75%	4,31%	11,40%	3,30%

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios é igual em todas as avaliações. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária.

Quanto à rentabilidade do plano, a hipótese de Retorno de Investimentos é igual em todas as avaliações e corresponde ao valor máximo permitido pela legislação, exceto na avaliação atual, pois houve alteração em função da Portaria que define a taxa em função da duração do passivo. O impacto é de aumento no custo quanto menor for a taxa, pois é uma taxa de desconto para o cálculo do valor atual dos benefícios futuros.

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 056
Rub

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

Nas últimas três avaliações atuariais, desde 2017, ficaram estabelecidas as alíquotas de contribuição de 27,91%, 29,50% e 32,20%. Considerando-se os Patrimônios de cada avaliação anterior, R$ 83.786.350,02, R$ 99.774.913,47 e R$ 118.738.667,36, respectivamente, as contribuições mensais, o retorno de investimentos, a inflação do período, medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir, e as despesas com a folha de inativos, temos que o patrimônio líquido estimado é de, aproximadamente, R$ 155.993.000,00, R$ 151.154.000,00 e R$ 146.236.000,00, respectivamente, considerando a aplicação inicial dos patrimônios informados nas datas-bases das avaliações em estudo e a evolução do saldo.

Abaixo demonstramos a taxa real de rentabilidade do ativo do plano disponível para aplicações financeiras. As taxas nominais de rentabilidade foram informadas pelos responsáveis pelo RPPS. O Índice Inflacionário está previsto na Política de Investimentos. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real" esteja acima da hipótese (5,87%) a.a., mas num tempo maior de análise.

Rentabilidade Real do Ativo	2017	2018	2019	"Total"	Variação
Rentabilidade Nominal do Ativo	8,65%	9,49%	10,38%	31,31%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	2,95%	3,75%	4,31%	11,40%	5,63%

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação é de R$ 143.011.524,66 que, comparado aos valores calculados conforme parágrafo anterior, indica uma diferença negativa, contribuindo para o aumento do déficit histórico. O ativo é composto da seguinte forma:

Bancos Conta Movimento: R$ 33.077,06
Aplicações Financeiras: R$ 142.978.447,60
Créditos em Circulação: R$ 0,00
Imobilizado: R$ 0,00

O mercado financeiro vem sofrendo mudanças e observamos redução na rentabilidade das aplicações do patrimônio do RPPS. O Instituto deverá aplicá-lo de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à Meta Atuarial prevista nesta avaliação, que é de 5,87% a.a. acima da inflação, que poderá ser medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou a critério dos representantes.

Observa-se uma tendência de queda da Selic, e os administradores do fundo deverão rever seus planos de investimentos, aumentando o risco para galgar maiores taxas ou reduzir a taxa de juros atuarial do plano previdenciário, o que acarretará um aumento das reservas matemáticas. A Secretaria de Previdência criou um mecanismo para a definição da taxa de juros, que depende do prazo médio do passivo atuarial, e deve ser observado o parecer deste relatório.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade tem objetivo de mostrar aos administradores do RPPS os impactos sobre os custos e reservas matemáticas diante de uma mudança em uma ou mais variáveis envolvidas em todo o planejamento para manutenção do fundo previdenciário. Em outras palavras, **quão sensível é o custo do plano em face da mudança de uma hipótese atuarial**.

As hipóteses que mais afetam os resultados, como vimos, que estarão em nossos comentários a seguir, são as que definem diretamente o valor dos benefícios futuros e o valor dos compromissos atuais para o pagamento desses benefícios.

a) Taxa de Juros Real
b) Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade
c) Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido
d) Tábua de Sobrevivência

Todas as avaliações realizadas nesse item desconsideram a Compensação Financeira.

Taxa de Juros Real

A taxa de juros máxima permitida pela legislação é de 5,87% a.a. e é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital sobre as garantias financeiras a serem usadas para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Podemos observar que a taxa de juros é uma hipótese que deve ser acompanhada com muito rigor, pois está diretamente ligada a um organismo fora do controle do RPPS, o mercado financeiro, que possui inúmeras variáveis e inúmeros agentes influenciadores. É de se esperar uma recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social a fim de baixar o teto de 5,87% a níveis mais aceitáveis para a garantia de rentabilidade futura dos ativos do RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, crescimento real salarial e dos benefícios), baixando-se a taxa de juros em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela) (também se observa resultados com a taxa zero, pois há exigência na legislação, representando o valor máximo):

Taxa de Juros	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
5,87 % a.a.	105.141.448,91		208.661.238,87		19,26%		2,35%	
5,62 % a.a.	107.791.852,59	2,52%	218.286.492,47	4,61%	20,26%	5,19%	2,35%	0,00%
5,37 % a.a.	110.561.687,24	5,16%	228.533.168,96	9,52%	21,34%	10,80%	2,35%	0,00%
0,00% a.a.	222.716.827,31	111,83%	765.045.021,31	266,64%	80,99%	320,51%	2,35%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **CN = Custo Normal das Aposentadorias**

O percentual apresentado é o CN – Custo Normal para as aposentadorias programáveis, pois reflete a parte de maior significância do custo e o objetivo é mostrar o impacto. O CE – Custo Especial não é diretamente proporcional à variação (Var) das Reservas Matemáticas devido ao desconto do Ativo para definição do Passivo Atuarial a descoberto.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/02/2022 11:12:10

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade

Praticamente, o valor do benefício de aposentadoria é o último salário do Servidor. Sabemos que existe a possibilidade de um servidor iniciar sua carreira em um cargo simples, recebendo um salário mínimo, e chegar a data de sua aposentadoria recebendo o maior salário entre os demais colegas de trabalho. É óbvio que existem servidores que sempre receberão um salário mínimo e outros que sempre receberão um salário mediano e terão reajustes salariais iguais ou próximos da inflação. Por outro lado, por motivação de promoções, existem exemplos que terão reajustes acima da inflação.

A taxa de crescimento real mínima obrigatória pela legislação é de 1,00% a.a. e é utilizada para definir o valor dos benefícios futuros. Devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que cada servidor possui um valor de salário na data da avaliação e um prazo para atingir a elegibilidade para sua aposentadoria. Portanto, a taxa usada é uma média e pode afetar os resultados significativamente.

Essa variável pode ser medida pelo RPPS, observando-se a carreira de cada servidor desde sua admissão até a data da avaliação ou até a data da aposentadoria. Não podemos usar uma taxa inferior, mas devemos usar uma taxa realista, com base em dados retirados da evolução dos salários dos servidores e na política de reposição inflacionária e cessão de ganhos reais para o médio e longo prazos, mostrando responsabilidade e transparência na administração.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos benefícios), aumentando-se a taxa de crescimento salarial em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Crescimento Salarial	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
1,00% a.a.	105.141.448,91		208.661.238,87		19,26%		2,35%	
1,25% a.a.	105.141.448,91	0,00%	209.696.696,42	0,50%	19,40%	0,73%	2,35%	0,00%
1,50% a.a.	105.141.448,91	0,00%	210.802.148,97	1,03%	19,55%	1,51%	2,35%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder
CN = Custo Normal das Aposentadorias
CE = Custo Especial

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido

A variável anterior analisada mostra a definição do valor do benefício inicial de aposentadoria, calculado a partir do salário na data da avaliação e a expectativa de crescimento acima da inflação. A taxa de crescimento real do benefício tem o mesmo princípio, ou seja, mede o crescimento do valor do benefício acima da inflação entre a data da aposentadoria e a data da sua morte ou, se houver, de seu beneficiário.

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 059 Rub

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido (cont.)

Não há previsão na legislação para uma taxa de crescimento real mínima, pois os reajustes dos valores dos benefícios têm suas regras próprias e não costumam ultrapassar significativamente a inflação. Caso haja observação de ganho acima da inflação e seja uma tendência, é de suma importância o uso da taxa positiva para medir os compromissos do plano previdenciário. Da mesma forma que a taxa usada sobre os salários durante a fase laborativa, devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que o cálculo deve ser feito a partir de uma taxa média.

É comum a percepção de que não há crescimento real do valor dos benefícios após sua concessão, mas essa variável pode e deve ser medida pelo RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos salários), aumentando-se a taxa de crescimento dos benefícios em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Cresc. do Benefício	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
0,00% a.a.	105.141.448,91		208.661.238,87		19,26%		2,35%	
0,25% a.a.	105.921.908,58	0,74%	218.684.113,18	4,80%	20,30%	5,40%	2,35%	0,00%
0,50% a.a.	106.772.687,10	1,55%	229.806.837,72	10,13%	21,47%	11,47%	2,35%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder
CN = Custo Normal das Aposentadorias
CE = Custo Especial

Note que a taxa afeta as reservas de benefícios ainda não concedidos (RMBaC), pois o valor atual considera todo o fluxo de pagamentos após a aposentadoria, inclusos os reajustes.

Tábua de Sobrevivência

A tábua de sobrevivência define a expectativa de vida dos servidores, ou seja, o prazo pelo qual receberão os benefícios de aposentadoria. De maneira simples podemos dizer que a reserva é a multiplicação do valor do benefício pelo prazo que será pago ao beneficiário, descontada a taxa de juros. A legislação define como prazo mínimo o obtido pela aplicação da tábua divulgada anualmente pelo IBGE. Portanto, a cada nova tábua divulgada, temos um aumento da expectativa de vida, reproduzindo os ganhos de saúde da população que refletem no estudo atuarial com um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

O estudo do IBGE é nacional e gera indagações a todo administrador atento, pois sua população de servidores é selecionada e localizada, podendo não refletir a mesma expectativa de vida. Porém, temos reflexos para dois extremos:

a) A massa em estudo pode ter expectativa de vida superior;
b) A massa em estudo pode ter expectativa de vida inferior.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 060
Rub

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Tábua de Sobrevivência (cont.)

Supondo-se que a expectativa de vida da massa em estudo seja inferior à da tábua utilizada, temos resultados que refletirão um superávit atuarial no futuro, pois as reservas matemáticas estarão calculadas em valor superior ao realmente necessário. Em outras palavras, as contribuições definidas na atual avaliação formarão uma reserva financeira para garantir o pagamento de benefícios por um determinado prazo que não se verificará, pois o beneficiário falecerá antes do previsto. Como um plano previdenciário não possui prazo de duração, em algum momento a massa de servidores será diferente e se enquadrará na tábua vigente.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (taxa de juros, crescimento real salarial e dos benefícios), trocando-se a tábua por uma teoricamente ultrapassada (a AT 1949 ainda reflete a sobrevivência de muitos grupos fechados no Brasil e na América Latina) temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Há recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para que seja estudada a aderência dessa hipótese à massa em estudo, obrigando o RPPS a utilizar uma tábua de sobrevivência mais adequada, que reflita a expectativa de vida real da massa.

Tábua de Sobrevivência	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
IBGE 2017	105.141.448,91		208.661.238,87		19,26%		2,35%	
IBGE 2016	104.861.664,73	-0,27%	207.930.736,11	-0,35%	19,17%	-0,47%	2,35%	0,00%
AT-1949	96.401.955,73	-8,31%	189.004.212,72	-9,42%	17,10%	-11,21%	2,35%	0,00%
AT-2000	96.401.955,73	-8,31%	189.004.212,72	-9,42%	17,10%	-11,21%	2,35%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder
CN = Custo Normal das Aposentadorias
CE = Custo Especial

Inversamente, como já podemos ver na tabela acima, uma tábua mais moderna, como a AT 2000, reflete nos custos e reservas matemáticas de modo a aumentar seus valores, devido a expectativa aplicada ser maior. Como vimos, não podemos escolher a tábua pelo resultado que apresenta e, sim, pela sua aderência a massa em estudo e, principalmente, que possa estar aderente no médio prazo quando observada a idade média da população atual e as possíveis reposições de aposentados e aumento da massa por servidores mais jovens que os atuais.

Diversos

Existem diversos outros parâmetros que poderiam ser analisados, mas não é o intuito deste relatório e devemos lembrar que a avaliação é feita anualmente para percepção de possíveis desvios e ajustamento de parâmetros. Um bom exemplo é o critério de uso da idade do servidor, pois o arredondamento para baixo aumenta o prazo para a aposentadoria, reduzindo o Custo Normal, e aumenta o prazo para o fim da vida, aumentando o Custo Especial. **A avaliação realizada, apresentada neste relatório, considera a idade exata em vez de arredondar, otimizando os resultados.**

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 061 Rub

10 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Receitas	Alíquota	Mensal	Anual
Servidor Ativo	14,00%	850.562,12	11.057.307,56
Ente	10,08%	612.404,72	7.961.261,36
Custo Especial	2,35%	142.772,93	1.856.048,09
Aporte	0,00%	0,00	0,00
Aposentados e Pensionistas	0,16%	9.720,71	126.369,23
Compensação	0,00%	0,00	0,00
Dívidas do Ente	0,00%	0,00	0,00
Administração	2,00%	121.508,87	1.579.615,31
Total	**28,59%**	**1.736.969,35**	**22.580.601,55**

Folha Mensal Salários
6.075.443,68

Observação: o valor da folha mensal dos Servidores em Atividade é a base de cálculo das contribuições.

Despesas	Alíquota	Mensal	Anual
Folha Atual	10,89%	661.420,44	8.598.465,72
Auxílios	0,00%	0,00	0,00
Administração	2,00%	121.508,87	1.579.615,31
Total	**12,89%**	**782.929,31**	**10.178.081,03**

Resultado Financeiro	
Mensal	Anual
954.040,04	12.402.520,52

A administração e os auxílios são demonstrados apenas para compor os totais apresentados no estudo, pois existe a tendência de resultado nulo entre receitas e despesas. O Aporte costuma ser definido sem juros, em valor fixo apenas corrigido pela inflação, mas para apresentar o quadro acima calculamos sua relação com a folha de salários.

Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é simplesmente a comparação entre as receitas e as despesas do plano previdenciário e, claro, devemos obter resultado positivo, pois teoricamente não há outra fonte de recursos senão a própria contribuição definida no plano de custeio.

De qualquer forma, ao longo da vigência do plano de custeio, caso ocorram eventos que geram custos não previstos e se observe um resultado negativo, ainda que seja na composição mensal, é recomendável receber as receitas já definidas mais a diferença observada.

Todas as sobras observadas no equilíbrio financeiro, exceto as referentes ao plano administrativo que deve ser contabilizado em separado, devem ser aplicadas de forma a angariar rentabilidade igual da hipótese atuarial (IPCA + 5,87%), formando fundo financeiro que será base de sustentação para o equilíbrio financeiro dos exercícios futuros (veja definição de Equilíbrio Atuarial) e, quando superior, formar fundo que amortizará antecipadamente o fluxo de despesas do RPPS reduzindo e abatendo o plano de amortização definido.

É importante deixar registrado que eventuais débitos do Ente para com o RPPS devem ser remunerados rigorosamente pelo mínimo da rentabilidade esperada, definida na base técnica (meta atuarial), pois afeta diretamente o equilíbrio financeiro vigente e futuro.

Podemos estimar o valor da compensação financeira, pois é certo que haverá compensação para todos os benefícios que foram concedidos sob a égide do RPPS, mas que tenham sido compostos com partes de contribuição ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outro Regime de Origem (outro Ente: município ou estado). Observando o conceito do equilíbrio financeiro seria prudente deixar de usar um valor que, teoricamente, pode não existir no momento do pagamento de uma despesa.

N.º Processo: 495366/2021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:15:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 062 Rub

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

10 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Equilíbrio Financeiro (cont.)

A compensação financeira, quando aprovada, conhecida como "pro rata", e que é depositada mensalmente, deve ser considerada no Equilíbrio Financeiro de curto prazo, pois, em teoria, está compensando valores que estão sendo pagos na folha de pagamentos dos benefícios concedidos. De forma equivalente, a compensação que entra em pagamento único (atrasados ou estoque) compõe o ativo e deve ser rentabilizada e utilizada para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Da mesma forma que a compensação financeira, os créditos a receber poderiam ser considerados no fluxo mensal de receitas, compondo o equilíbrio financeiro, mas sua fonte de recursos não tem a mesma segurança de apropriação.

O Custo Especial é definido quando existem responsabilidades previdenciárias não cobertas pelo patrimônio existente na data da avaliação ou seja, é uma contribuição extra no planejamento. Devemos separar a alíquota de custeio pela origem da responsabilidade, pois uma parte do custeio especial pode estar amortizando custos imediatos, aqueles que já deveriam ter sido compostos no ativo. Como o controle dessa separação é difícil, devemos sempre considerar que a alíquota do Custo Especial estará amortizando o equilíbrio financeiro futuro (Equilíbrio Atuarial).

Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial é diretamente ligado ao equilíbrio financeiro, pois é a equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidos a valor presente atuarialmente. O primeiro contato com os números nos faz inferir que sempre haverá desequilíbrio, pois a contribuição, proporcional ao salário (frequentemente entre 22% e 60%), costuma ser menor que o próprio benefício (100% do salário da véspera da aposentadoria).

Deixemos de lado a metodologia de cálculo, descrita no relatório, e pensemos como no equilíbrio financeiro: devemos obter equilíbrio financeiro em todo o tempo futuro. Apenas, o cálculo deve ser feito no dia de hoje, por isso a avaliação atuarial é realizada anualmente.

Nesse momento devemos entender que a falta de equilíbrio entre as obrigações do RPPS, inerentes à legislação (basicamente as aposentadorias e pensões), e a contrapartida (custeio) será analisada e equacionada mediante a criação de uma contribuição extraordinária, chamada de Custo Especial, que equilibrará o plano previdenciário.

N.º Processo: 4993682021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 063
Rub

10 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Equilíbrio Atuarial (cont.)

A avaliação atuarial deve ser feita anualmente, pois existem muitas variáveis que impactam o cenário e nem sempre podem ser previstas e calculadas antecipadamente. Eventuais aumentos das obrigações podem ser gerados por diversos motivos que não a gestão ruim do plano:

a) metodologia: como em planos de amortização de empréstimos, podem gerar custos crescentes ou estáveis;
b) economia geral: a conjuntura econômica pode gerar rentabilidade abaixo do esperado;
c) economia local: a administração do Ente pode não haver recursos para cumprir com todas as suas obrigações e ser obrigada a reter contribuições;
d) veja maiores explicações no capítulo 3.

A compensação financeira pode ser, e deve ser estimada, pois é bem vinda para o equilíbrio atuarial, observada a questão do equilíbrio financeiro. Primordialmente, temos que pensar em deixar de pagar um custo sobre um valor que será restituído, ou seja, estamos calculando um plano de custeio menor contando que haverá entrada de recursos (este é o argumento do órgão fiscalizador para limitar e coibir o cálculo da estimativa de compensação).

É razoável o entendimento de que não devemos contar com receitas futuras para abater custos presentes, mas o Equilíbrio Atuarial, por seu conceito, está confrontando receitas futuras com custos futuros. Desde que sejamos prudentes e conservadores e observemos atentamente o Equilíbrio Financeiro no curto prazo, o uso de qualquer crédito seguro deve ser feito, como a compensação e o valor atual de contribuições futuras de dívidas reconhecidas.

Por isso, quando calculamos o Custo Especial, com alíquotas constantes ou crescentes, estamos, por definição, equilibrando atuarialmente o plano previdenciário. Esse argumento vem de encontro com o citado acima, pois a criação do Custo Especial já deve considerar todo o fluxo de haveres e deveres, não devendo ser aplicado com alíquotas que se sobrepõem.

Uma conclusão não muito visível após a análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, é que não se deve imputar responsabilidade ao gestor pelo motivo da observação da manutenção e aumento das reservas matemáticas e/ou déficit atuarial, pois a metodologia de cálculo pode estar dando causa ao aumento e não a falta de recolhimento de contribuições e a baixa rentabilidade dos fundos. Estes últimos, sim, devem ser observados pela gestão para que tudo ocorra como planejado e devem ser o verdadeiro mote da fiscalização.

Em poucas palavras, há metodologia que gera custos crescentes, que permite a criação de plano de custeio mais adequado a realidade financeira atual do Ente e, ao mesmo tempo, dada a conjuntura econômica de altas taxas de juros, quitar responsabilidades atuariais futuras. Por outro lado, certa metodologia garante em todo o período de estudo que o plano de custeio, mais alto desde o início, resulte em oscilações menores no resultado do balanço do RPPS.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 064 Rub

11 – Complemento do DRAA

Devido a falta de espaço nos campos do DRAA CADPREV, entendendo a importância das solicitações, colocamos abaixo os textos que deveriam constar daquele instrumento. Nota-se a referência de cada campo pelos nomes das abas e títulos do sistema CADPREV.

Os textos que não constarem abaixo estão colocados ao longo do relatório sobre os resultados da Avaliação Atuarial como de costume.

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral

a) Consistência da Base Cadastral

Considera-se inconsistente a informação que não pode ser definida como totalmente correta, pois devemos chamar atenção dos gestores para uma possível discrepância na base de dados ainda que não se tenha a certeza de erro (exemplo: há informação de estado civil casado, mas não há a data de nascimento do cônjuge). A completude é simplesmente a falta da informação, mas não é constada quando o teste de consistência é negativo (exemplo: falta de data de nascimento para solteiros não é considerado erro nem falta de completude).

b) Tratamento da Base Cadastral

A estimativa de conteúdo é permitida e deve ser relatada. Note a relação desta tabela com a anterior. Aqui pode ser verificado o detalhamento dos argumentos que levam a anotação do erro do item anterior, bem como a quantidade e a solução tomada. As principais hipóteses constam deste relatório. É claro que uma hipótese pode afetar o resultado da avaliação, mas pesquisas sobre massas de servidores indicam que as hipóteses formuladas são próximas da realidade ou não afetam com grande significância os resultados esperados quando da observação da correção e completude da base de dados.

Entendemos que as tabelas e os comentários acima incentivem os gestores a melhorarem sua base de dados, pois a sua fidedignidade define o melhor cenário para a avaliação atuarial.

Base Técnica - Hipóteses Atuariais

a) Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média

A partir da Data de Admissão validada, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. A definição se será usada a média é dada pela observação das regras de aposentadoria (Constituição, EC 20, EC 41). O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir. Limitado a 100%, o fator é a média dos fatores de desconto mensais [(1 + taxa de crescimento salarial) ^ -(idade de aposentadoria – idade de entrada no serviço público)], considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 065 Rub

Base Técnica - Hipóteses Atuariais (cont.)

b) Descrição da Hipótese de Novos Entrantes

A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento e a permanência dos Servidores no período. Esses novos indivíduos estarão sujeitos às probabilidades de morte e entrada em Incapacidade e poderão gerar esses benefícios.

c) Critério para Entrada em Aposentadoria

Verificadas as regras previstas na Constituição (antes da EC 20, entre a EC 20 e a EC 41 e após a EC 41), dentre as aplicáveis ao Servidor Ativo toma-se a menor idade.

Resultados - Custo Suplementar

a) Prazo de Amortização: Justificativa

O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro e o ano da data da primeira implantação em lei do plano que prevê a quitação do déficit atuarial. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos, temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do primeiro plano, o que ocorreu mais recentemente.

b) Plano de Amortização

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos. Observados os ganhos e perdas atuariais e os ganhos e perdas financeiros, temos que a evolução do déficit é extremamente difícil de se prever e, por isso, todo ano pode haver mudanças no plano de amortização, apenas mantendo a redução do prazo em um ano a cada exercício. As hipóteses são mantidas e, a de crescimento salarial, afeta o fluxo do equacionamento, pois cresce a base de contribuição anualmente (na prática, as alíquotas incidem na folha de salários observada). Em caso de escalonamento de alíquotas, além da alíquota inicial, a alíquota adicional anual podem ser alteradas. A Base de Cálculo inicial já está acrescida do crescimento salarial. A variação real da folha salarial mensal pode afetar o valor do montante anual de contribuições. Apesar de toda a base ser anual, a composição do pagamento anual é feita por capitalização mensal de doze contribuições mais uma do décimo terceiro. Caso o plano seja desenhado por aportes periódicos, temos valores pré definidos e não há proporcionalidade em relação a base de cálculo dos salários.

Veja outras observações específicas ao longo do relatório.

N.º Processo: 495369/2021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 066
Rub

11 – Complemento do DRAA

Resultados - Parecer Atuarial

a) Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e Incapacidades a ocorrer no futuro. A Projeção Atuarial mostra a evolução da massa, que também sofre efeito da hipótese de novos entrados. Podemos notar na projeção atuarial, o efeito de entradas e saídas conforme hipóteses formuladas para todas as ocorrências: morte, Incapacidade e novos entrados. Não usamos a hipótese de rotatividade, pois a incidência de exoneração é muito baixa e o impacto de uma ocorrência sobre os custos é pouco significativo e é eliminado na avaliação seguinte.

b) Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, que impactam de forma mais forte no custo do plano, são suficientes para prever os compromissos do plano. Como a avaliação atuarial é anual, e pode ser realizada a qualquer momento, correções nas hipóteses são possíveis e corrigem um possível desvio de curso no planejamento da evolução do RPPS.

As Hipóteses de Composição Familiar são usadas somente se a base de dados for inconsistente.

Utilizamos a hipótese de inflação de 2,00% a.a. conforme previsto na Portaria 464 em seu art. 31, mas observando o centro da meta no ano do exercício. Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento salarial, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente.

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios prevê que os benefícios, depois de concedidos, terão aumento acima da inflação. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária. Os benefícios que possuem paridade com o salário da atividade, garantida pela legislação anterior, estão em extinção e não geram impacto significativo com o uso da hipótese. Já o benefício que mantém paridade com o valor do Salário Mínimo, apesar de não haver exigência, utilizamos crescimento real de 0,50% a.a., pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 067 | Rub

11 – Complemento do DRAA

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

c) Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição anterior à admissão. A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos é calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, quando ainda não deferidos os valores, sendo estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Havendo valor deferido, o valor mensal gera a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos a ser reduzida de acordo com cálculo atuarial definido para o benefício regular concedido pelo regime instituidor. Quando não há informação do tempo anterior e há convênio de compensação, utilizamos os critérios previstos nos artigos 35 a 37 da Portaria MPS nº 464/2018 e artigos 9 e 10 da Instrução Normativa SPREV de 21/12/2018. A Compensação reduz os compromissos calculados e reduz a alíquota do Custo Suplementar.

d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tábua de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.

N.º Processo: 4959562021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 068 Rub

EMPRESA CERTIFICADA

12 – PARECER ATUARIAL

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Primavera do Leste, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contemplados no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

O ***Custo Mensal*** está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem no longo prazo e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, a Pagar e a Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo Ente. Caso as alíquotas, referentes ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão municipal para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

Como vimos na Base Atuarial, no capítulo 3 deste relatório, a Responsabilidade Atuarial pode sofrer alterações, em razão das modificações no cenário em que o Plano se insere. Quando o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial, que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário vigente.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Primavera do Leste tenha a garantia de equilíbrio atuarial, considerando-se os comentários da página 32, é de 28,43% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 14,43%, sendo 10,08% de Custo Normal de Longo Prazo, 2,35% de Custo Especial, conforme escalonamento, e 2,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R$ 6.075.443,68).

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: TIAGO, em 10/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 069 Rub

12 – PARECER ATUARIAL

A alíquota mínima do Município é de 14,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/1998 e art. 4º da Lei 10.887/2004), o que pode ser verificado na página 24.

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório e, mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano e também incidem sobre o décimo terceiro salário.

O plano de custeio define as alíquotas necessárias para garantia de todos os benefícios futuros, programáveis ou não, ou seja, garante as aposentadorias, que possuem suas regras de elegibilidade, e garante os benefícios de risco, de Incapacidade e morte sem necessidade de repasse de riscos a empresas seguradoras ou resseguradoras. Os benefícios de risco podem ocorrer antes ou após a aposentadoria e observamos alíquotas segregadas para garantia de pagamento de cada um dos benefícios para os beneficiários caso ocorram a morte de Servidores em atividade ou a de aposentados ou a de aposentados por Incapacidade.

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	12,08%	2,35%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%
Servidor Aposentado	14,00%	0,00%
Pensionista	14,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	FRA

FRA = Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade

A duração do passivo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2 de 21/12/2018, a ser utilizada na próxima avaliação atuarial do exercício seguinte, é 16,63 anos. Este valor deverá ser observado na Tabela de Apuração de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (a ser divulgada no primeiro semestre do ano seguinte à base desta avaliação) para obtenção da taxa de juros a ser utilizada na próxima avaliação atuarial (caso não se observe o valor do prazo na tabela, usar o imediatamente anterior). A taxa deverá ser mote de discussão e aprovação pelos gestores do RPPS, antecedendo a Política de Investimentos e a definição da base técnica da próxima avaliação atuarial.

A taxa de juros usada nesta avaliação atuarial (5,87% a.a.) foi definida a partir da tabela contida na portaria 17 de 20/05/2019 em função da duração do passivo calculada na avaliação anterior conforme critério previsto no parágrafo anterior.

A duração do passivo calculada nesta avaliação atuarial (exercício de 2020) em 16,63 anos, observada a tabela de juros parâmetro do ano anterior, mostra uma taxa de juros parâmetro de 5,87%, mas devemos aguardar uma nova portaria durante o ano de 2020 para sabermos qual taxa utilizar na avaliação atuarial do próximo exercício de 2021.

N.º Processo: 4393662021 - Gerado por: THATZ, em: 18/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 070
Rub

12 – PARECER ATUARIAL

Nota-se que a taxa, usando a portaria vigente, se manteria a mesma, não impactando os custos e reservas matemáticas, lembrando que a redução da taxa causaria aumento do valor das reservas matemáticas. Observada a conjuntura Econômica, é provável que a taxa de juros parâmetro seja menor na próxima divulgação.

Este é o segundo ano em que se demonstra o resultado da duração do passivo, não sendo possível uma análise mais profunda de sua evolução. Nota-se na Portaria 17 de 2019 que, quanto maior o prazo, maior será a taxa a ser usada, e vice-versa. A manutenção da mesma base de dados, sem a entrada de novos segurados mais jovens, reduz o valor da duração do passivo, reduzindo a Taxa de Juros Parâmetro para a próxima avaliação atuarial.

Este relatório está de acordo a Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018 além da legislação já citada. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPREV sendo, este último, entregue em via eletrônica através do "website" do CADPREV - Sistema de Informações do Regimes Públicos de Previdência Social.

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

ALVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU:10466418833

Assinado de forma digital por ALVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU:10466418833
Dados: 2020.06.24 11:38:48 -03'00'

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2022 10:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 071
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Primavera do Leste
IMPREV

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS PLANO PREVIDENCIÁRIO

Junho de 2020

N.º Processo: 4053682/2021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 072
Rub

EMPRESA CERTIFICADA

PROJEÇÃO ATUARIAL: INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 53, parágrafo 1º, inciso II, ou, para complemento da Avaliação Atuarial anual, conforme Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018, é a Projeção Atuarial, que é um Fluxo de Receitas e Despesas ao longo do tempo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não cita o prazo pelo qual a Projeção deva ser feita, por isso utilizamos 75 (setenta e cinco) anos para cumprir a exigência desta Lei, utilizando o mesmo prazo da Portaria 464 que exige que o prazo seja de 75 (setenta e cinco) anos.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Primavera do Leste, como em todo e qualquer plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial e da Projeção Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

O objetivo deste relatório é documentar os resultados obtidos na análise que foi feita considerando a evolução da massa de Servidores em atividade, bem como dos aposentados e pensionistas, a partir da base e resultados da última Avaliação Atuarial, acrescentando-se variáveis atuariais para determinação do número de mortes e entradas em benefício de Incapacidade ao longo do tempo.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 073 Rub

EMPRESA CERTIFICADA

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Primavera do Leste, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contemplados no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias (pág. 6 a seguir)

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O "k" representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 21 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente pois o "k" é igual a 0. O valor de "k" foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o "k" pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o "k" pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas (pág. 10 a seguir)

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por Incapacidade e pensões por morte, respectivamente, pois não há servidores recebendo estes benefícios e os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

N.º Processo: 4993662021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 0744
Rub
EMPRESA CERTIFICADA

População Anual em Estudo (pág. 11 a seguir)

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por Incapacidade.

Note que há Aposentadorias por Incapacidade, estimadas ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Incapacidade diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

O gráfico da página 13 mostra a evolução das populações. As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a linha de Servidores em Atividade permaneça acima das demais linhas, dos benefícios.

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (pág. 14 a seguir)

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

N.º Processo: 498366/2021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 10:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARECER ATUARIAL

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (cont.)

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (item "% da Responsabilidade do RPPS" na página 10 a seguir) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.044 o patrimônio estará reduzindo, terminando no ano de 2.065.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 076 | Rub
EMPRESA CERTIFICADA

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2020	0	21	103.747,72	99.650,04	58,38	56,31
2021	1	11	39.906,90	37.545,93	56,21	56,60
2022	2	15	66.211,05	64.818,08	55,44	57,09
2023	3	31	148.059,10	148.062,84	56,81	59,28
2024	4	30	123.326,73	120.877,44	55,27	58,80
2025	5	19	121.363,15	120.218,76	52,64	57,21
2026	6	34	134.597,38	129.860,32	54,36	59,85
2027	7	66	273.888,04	273.717,70	51,53	57,99
2028	8	54	240.021,39	243.322,29	49,49	56,97
2029	9	40	149.526,90	150.041,68	49,74	58,15
2030	10	49	186.430,40	185.296,98	50,30	59,83
2031	11	55	202.600,38	198.202,25	49,08	59,48
2032	12	52	178.354,83	179.579,50	49,34	60,84
2033	13	50	166.312,44	168.585,14	47,20	59,74
2034	14	65	220.482,11	210.193,88	47,24	60,80
2035	15	81	256.735,74	261.246,55	46,12	60,66
2036	16	83	229.087,16	231.800,06	44,68	60,17
2037	17	64	210.368,53	216.943,90	42,14	58,63
2038	18	88	252.133,64	256.173,95	44,41	61,85
2039	19	72	237.670,72	242.963,74	43,06	61,51
2040	20	68	202.068,13	207.735,92	41,16	60,65
2041	21	71	223.242,57	233.955,45	40,87	61,36
2042	22	52	169.326,80	178.871,05	40,14	61,64
2043	23	100	347.285,62	367.454,07	39,50	61,89
2044	24	73	218.344,46	234.480,10	38,99	62,52
2045	25	78	228.968,85	251.392,63	36,07	60,52
2046	26	54	153.023,49	164.345,22	36,79	62,29
2047	27	38	104.005,31	111.589,42	34,07	60,50
2048	28	74	251.907,98	278.286,12	36,69	64,10
2049	29	41	107.121,01	120.408,65	33,58	62,13
2050	30	63	191.353,94	217.664,96	33,20	62,69
2051	31	21	58.818,13	66.155,64	27,94	58,42
2052	32	22	66.748,89	75.182,22	29,77	61,11
2053	33	17	60.450,03	69.510,26	28,88	61,34
2054	34	20	66.116,36	76.828,43	30,30	63,94
2055	35	17	66.695,74	78.340,51	31,10	65,63
2056	36	4	8.243,08	9.567,47	24,73	60,00
2057	37	3	9.069,65	10.647,23	23,64	60,00
2058	38	1	1.829,33	2.187,25	22,23	60,00
2059	39	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	40	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00

N.º Processo: 499368/2021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 077 Rub

EMPRESA CERTIFICADA

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2069	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em 4/03/2022 11:12:10

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 078 Rub

L: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
	503.545,95		**81.383,50**		**76.490,99**		**661.420,44**
99.650,04	603.195,99	14.429,82	95.813,32		76.490,99	114.079,86	775.500,30
37.545,93	640.741,92	17.229,70	113.043,02	3.199,94	79.690,93	57.975,57	833.475,87
64.818,08	705.560,00	19.939,77	132.982,79	3.396,36	83.087,29	88.154,21	921.630,08
148.062,84	853.622,84	22.963,21	155.946,00	3.653,74	86.741,02	174.679,78	1.096.309,86
120.877,44	974.500,28	26.908,30	182.854,29	3.940,18	90.681,20	151.725,91	1.248.035,77
120.218,76	1.094.719,04	31.252,80	214.107,09	4.207,49	94.888,69	155.679,05	1.403.714,82
129.860,32	1.224.579,36	35.593,54	249.700,63	4.512,00	99.400,69	169.965,86	1.573.680,68
273.717,70	1.498.297,06	41.091,72	290.792,36	4.891,73	104.292,43	319.701,16	1.893.381,84
243.322,29	1.741.619,35	49.210,13	340.002,48	5.247,21	109.539,64	297.779,63	2.191.161,47
150.041,68	1.891.661,03	57.592,31	397.594,79	5.472,38	115.012,02	213.106,37	2.404.267,84
185.296,98	2.076.958,01	65.714,40	463.309,19	5.769,10	120.781,12	256.780,48	2.661.048,32
198.202,25	2.275.160,26	75.290,99	538.600,18	6.156,86	126.937,98	279.650,10	2.940.698,42
179.579,50	2.454.739,76	86.140,78	624.740,96	6.496,93	133.434,91	272.217,20	3.212.915,63
168.585,14	2.623.324,90	97.386,79	722.127,75	6.780,56	140.215,46	272.752,48	3.485.668,11
210.193,88	2.833.518,78	109.068,00	831.195,75	7.079,35	147.294,81	326.341,23	3.812.009,34
[illegible]246,55	3.094.765,33	123.262,36	954.458,11	7.339,87	154.634,68	391.848,78	4.203.858,12
[illegible]800,06	3.326.565,39	140.422,29	1.094.880,40	7.405,76	162.040,44	379.628,11	4.583.486,23
216.943,90	3.543.509,29	157.243,67	1.252.124,06	7.144,01	169.184,45	381.331,58	4.964.817,81
256.173,95	3.799.683,24	170.915,67	1.423.039,73	6.659,67	175.844,13	433.749,29	5.398.567,10
242.963,74	4.042.646,98	188.346,46	1.611.386,19	6.275,55	182.119,68	437.585,76	5.836.152,85
207.735,92	4.250.382,90	202.250,38	1.813.636,57	5.198,16	187.317,84	415.184,46	6.251.337,31
233.955,45	4.484.338,35	214.366,07	2.028.002,64	4.149,94	191.467,78	452.471,46	6.703.808,77
178.871,05	4.663.209,40	226.015,82	2.254.018,46	2.862,43	194.330,21	407.749,30	7.111.558,07
367.454,07	5.030.663,47	231.772,57	2.485.791,03	1.100,38	195.430,59	600.327,01	7.711.885,09
234.480,10	5.265.143,57	248.255,19	2.734.046,22	-445,99	194.984,60	482.289,31	8.194.174,39
251.392,63	5.516.536,20	255.024,53	2.989.070,75	-4.160,80	190.823,80	502.256,36	8.696.430,75
164.345,22	5.680.881,42	260.524,51	3.249.595,26	-7.328,35	183.495,45	417.541,38	9.113.972,13
111.589,42	5.792.470,84	255.266,55	3.504.861,81	-11.313,41	172.182,04	355.542,56	9.469.514,69
278.286,12	6.070.756,96	241.504,34	3.746.366,15	-14.464,78	157.717,26	505.325,68	9.974.840,37
120.408,65	6.191.165,61	243.959,23	3.990.325,37	-16.947,05	140.770,21	347.420,82	10.322.261,19
217.664,96	6.408.830,57	208.038,78	4.198.364,15	-17.460,50	123.309,70	408.243,24	10.730.504,42
66.155,64	6.474.986,21	169.565,31	4.367.929,47	-17.238,07	106.071,64	218.482,89	10.948.987,31
75.182,22	6.550.168,43	128.861,59	4.496.791,06	-16.929,81	89.141,82	187.114,00	11.136.101,31
69.510,26	6.619.678,69	86.525,93	4.583.316,99	-16.522,89	72.618,94	139.513,30	11.275.614,61
76.828,43	6.696.507,12	43.012,88	4.626.329,87	-16.020,93	56.598,00	103.820,38	11.379.434,99
78.340,51	6.774.847,63	-1.433,85	4.624.896,02	-15.427,83	41.170,17	61.478,83	11.440.913,82
9.567,47	6.784.415,10	-46.329,93	4.578.566,09	-14.748,09	26.422,08	-51.510,55	11.389.403,27
10.647,23	6.795.062,33	-90.914,93	4.487.651,16	-13.986,85	12.435,23	-94.254,55	11.295.148,72

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 079 Rub

L: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2.187,25	6.797.249,58	-132.039,11	4.355.612,06	-13.149,88	-714,65	-143.001,74	11.152.146,99
0,00	6.797.249,58	-170.339,48	4.185.272,58	-12.243,57	-12.958,22	-182.583,05	10.969.563,94
0,00	6.797.249,58	-204.829,91	3.980.442,67	-11.274,99	-24.233,21	-216.104,90	10.753.459,04
0,00	6.797.249,58	-234.212,08	3.746.230,59	-10.251,92	-34.485,12	-244.463,99	10.508.995,05
0,00	6.797.249,58	-256.641,12	3.489.589,47	-9.182,95	-43.668,07	-265.824,07	10.243.170,98
0,00	6.797.249,58	-269.793,78	3.219.795,69	-8.077,70	-51.745,77	-277.871,48	9.965.299,50
0,00	6.797.249,58	-272.993,70	2.946.801,99	-6.947,09	-58.692,86	-279.940,79	9.685.358,70
0,00	6.797.249,58	-270.187,52	2.676.614,47	-5.803,95	-64.496,81	-275.991,47	9.409.367,24
0,00	6.797.249,58	-265.585,14	2.411.029,33	-4.664,04	-69.160,85	-270.249,18	9.139.118,05
0,00	6.797.249,58	-258.414,24	2.152.615,09	-3.015,73	-72.176,58	-261.429,97	8.877.688,09
0,00	6.797.249,58	-249.663,71	1.902.951,38	-2.294,16	-74.470,74	-251.957,87	8.625.730,22
0,00	6.797.249,58	-239.371,68	1.663.579,70	-1.607,19	-76.077,93	-240.978,86	8.384.751,35
0,00	6.797.249,58	-227.573,78	1.436.005,92	-984,43	-77.062,36	-228.558,21	8.156.193,14
0,00	6.797.249,58	-214.306,70	1.221.699,23	-473,84	-77.536,20	-214.780,53	7.941.412,61
0,00	6.797.249,58	-199.666,77	1.022.032,46	-141,75	-77.677,95	-199.808,52	7.741.604,09
0,00	6.797.249,58	-183.887,41	838.145,05	-15,92	-77.693,87	-183.903,33	7.557.700,76
0,00	6.797.249,58	-167.202,02	670.943,03	-0,24	-77.694,11	-167.202,26	7.390.498,50
0,00	6.797.249,58	-149.767,91	521.175,11	0,00	-77.694,11	-149.767,92	7.240.730,58
0,00	6.797.249,58	-131.741,99	389.433,12	0,00	-77.694,11	-131.741,99	7.108.988,59
0,00	6.797.249,58	-113.302,48	276.130,63	0,00	-77.694,11	-113.302,48	6.995.686,10
0,00	6.797.249,58	-94.658,55	181.472,08	0,00	-77.694,11	-94.658,55	6.901.027,55
0,00	6.797.249,58	-76.067,47	105.404,61	0,00	-77.694,11	-76.067,47	6.824.960,08
0,00	6.797.249,58	-57.867,05	47.537,56	0,00	-77.694,11	-57.867,05	6.767.093,03
0,00	6.797.249,58	-40.538,97	6.998,59	0,00	-77.694,11	-40.538,97	6.726.554,06
0,00	6.797.249,58	-24.830,93	-17.832,33	0,00	-77.694,11	-24.830,93	6.701.723,14
0,00	6.797.249,58	-11.951,91	-29.784,24	0,00	-77.694,11	-11.951,91	6.689.771,23
0,00	6.797.249,58	-3.575,40	-33.359,64	0,00	-77.694,11	-3.575,40	6.686.195,83
0,00	6.797.249,58	-401,45	-33.761,09	0,00	-77.694,11	-401,45	6.685.794,38
0,00	6.797.249,58	-6,16	-33.767,25	0,00	-77.694,11	-6,16	6.685.788,22
0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21

esentam a morte de beneficiários de benefícios, reduzindo a folha de pagamentos.

N.º Processo: 4893662021 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 080
Rub

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARÂMETROS INICIAIS E HIPÓTESES ADOTADAS

Tábuas Biométricas	
Mortalidade	IBGE 2017
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2017

Patrimônio Inicial (R$)	143.011.524,66

Contribuintes do RPPS	% de Contribuição
Patronal	10,08%
Especial + Aportes	2,35%
Especial (relativo aos Servidores Inativos)	0,00%
Dívidas e outros Créditos a Receber	0,00000%
Despesas Administrativas	2,00%
Auxílios	0,00%
Servidores em Atividade	14,00%
Servidores Inativos	14,00%
Pensionistas	14,00%

% de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R$)	Nº de Servidores	Salário Médio (R$)
Ativos	6.075.443,68	1.797	3.380,88
Aposentados	503.545,95	128	3.933,95
Aposentados por Invalidez	76.490,99	35	2.185,46
Pensionistas	81.383,50	41	1.984,96
Total	**6.736.864,12**	**2.001**	**3.366,75**

Massa de Servidores	Idade Média
Ativos	43,0
Aposentados	63,4
Aposentados por Invalidez	56,6
Pensionistas	42,7

Outras Hipóteses	Utilizado
Taxa Real de Juros Anual	5,87%
Taxa de Inflação	NÃO UTILIZADO
Crescimento Salarial Real Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício Anual	0,00%
Novos Entrados / Rotatividade	NÃO UTILIZADO
Diferença entre Servidor e Cônjuge	3
% de Servidores Ativos que geram Pensão	95,00%
% de Servidores Inativos que geram Pensão	95,00%
% Responsabilidade RPPS pós Compensação	85,91%

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 081
Rub

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2020	1.797	128	35	41	2.001
2021	1.769	147	36	48	2.001
2022	1.751	156	38	55	2.000
2023	1.728	169	39	63	1.999
2024	1.689	197	41	71	1.999
2025	1.651	223	43	81	1.998
2026	1.623	238	45	92	1.997
2027	1.579	267	46	104	1.996
2028	1.503	327	48	117	1.995
2029	1.438	372	51	132	1.993
2030	1.388	402	53	150	1.992
2031	1.327	438	55	169	1.990
2032	1.261	479	57	191	1.987
2033	1.196	513	59	215	1.985
2034	1.134	543	62	243	1.982
2035	1.056	585	64	273	1.978
2036	962	638	67	307	1.974
2037	866	688	69	345	1.969
2038	789	714	71	388	1.963
2039	689	759	73	435	1.956
2040	605	783	75	486	1.948
2041	525	796	76	542	1.939
2042	443	808	77	601	1.929
2043	381	796	77	663	1.916
2044	271	827	77	727	1.902
2045	191	824	76	795	1.886
2046	107	821	74	866	1.867
2047	49	787	70	938	1.845
2048	9	735	66	1.010	1.820
2049	0	717	62	1.077	1.856
2050	0	621	57	1.146	1.824
2051	0	530	52	1.205	1.787
2052	0	446	47	1.252	1.746
2053	0	368	42	1.289	1.700
2054	0	298	38	1.313	1.649
2055	0	234	33	1.326	1.594
2056	0	179	29	1.325	1.533
2057	0	131	25	1.312	1.468
2058	0	91	22	1.286	1.399
2059	0	59	18	1.249	1.326
2060	0	34	15	1.200	1.250
2061	0	17	12	1.142	1.171
2062	0	7	10	1.075	1.092
2063	0	2	7	1.002	1.011
2064	0	0	5	926	931
2065	0	0	4	848	852
2066	0	0	2	771	773
2067	0	0	2	695	697

N.º Processo: 4982662021 - Gerado por: THAIZ em: 10/03/2022 11:15:19

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 082 Rub

EMPRESA CERTIFICADA

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

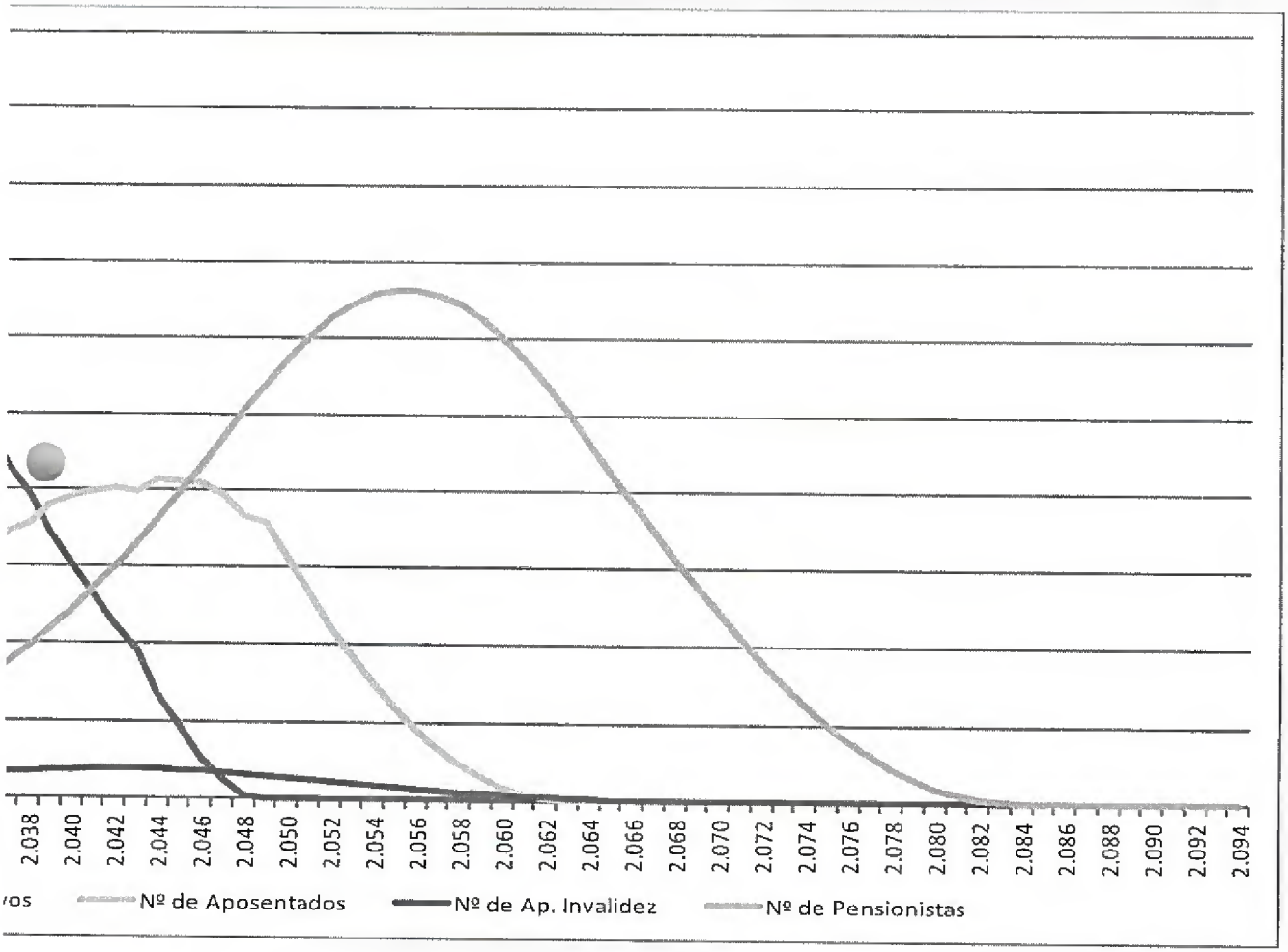
Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2068	0	0	1	622	623
2069	0	0	0	551	551
2070	0	0	0	483	483
2071	0	0	0	418	418
2072	0	0	0	357	357
2073	0	0	0	300	300
2074	0	0	0	248	248
2075	0	0	0	200	200
2076	0	0	0	158	158
2077	0	0	0	120	120
2078	0	0	0	88	88
2079	0	0	0	61	61
2080	0	0	0	40	40
2081	0	0	0	23	23
2082	0	0	0	12	12
2083	0	0	0	5	5
2084	0	0	0	1	1
2085	0	0	0	0	0
2086	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0
2088	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0
2093	0	0	0	0	0
2094	0	0	0	0	0

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

EMPRESA CERTIFICADA

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 083 | Rub

UARIAL: GRÁFICO EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DA GERAÇÃO ATUAL



N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em: 10/03/2022 11:12:19

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 084
Rub

FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

ıs para o Final do Ano			Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado	Saldo Financeiro
zação do + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias E Pensões	Auxílios	Total (b)	Previdenciário c = a - b	Do Exercício (d) d = c + d anterior
3.048,04	9.193.702,99	30.190.972,07	7.386.937,04	0,00	7.386.937,04	22.804.035,03	165.815.559,69
2.126,73	10.457.520,18	31.533.986,44	8.740.063,74	0,00	8.740.063,74	22.793.922,70	188.609.482,39
1.741,39	11.766.689,92	33.025.733,03	9.413.842,10	0,00	9.413.842,10	23.611.890,93	212.221.373,32
3.806,73	13.101.688,05	34.488.000,28	10.410.274,22	0,00	10.410.274,22	24.077.726,06	236.299.099,38
2.999,35	14.450.402,60	36.680.393,03	12.355.280,59	0,00	12.355.280,59	24.325.112,44	260.624.211,82
0.674,14	15.927.270,07	40.649.303,40	14.012.853,81	0,00	14.012.853,81	26.636.449,59	287.260.661,41
0.152,12	17.450.820,38	43.180.746,17	15.702.335,39	0,00	15.702.335,39	27.478.410,78	314.739.072,19
1.758,60	19.006.824,30	45.585.261,57	17.521.524,85	0,00	17.521.524,85	28.063.736,72	342.802.808,91
5.823,19	20.480.696,10	47.549.041,20	20.966.620,76	0,00	20.966.620,76	26.582.420,44	369.385.229,35
2.679,90	21.895.343,54	49.595.538,17	24.081.275,11	0,00	24.081.275,11	25.514.263,06	394.899.492,41
2.667,16	23.399.991,52	53.303.141,74	26.165.649,15	0,00	26.165.649,15	27.137.492,59	422.036.985,00
3.127,89	24.887.854,74	55.503.342,76	28.668.576,29	0,00	28.668.576,29	26.834.766,47	448.871.751,47
3.409,58	26.348.771,81	57.610.445,67	31.327.343,49	0,00	31.327.343,49	26.283.102,18	475.154.853,65
4.864,28	27.891.589,91	59.840.208,44	33.785.538,08	0,00	33.785.538,08	26.054.670,36	501.209.524,01
0.848,74	29.420.999,06	62.085.778,57	36.128.021,22	0,00	36.128.021,22	25.957.757,35	527.167.281,36
1.724,40	30.944.719,42	65.058.543,65	38.940.138,85	0,00	38.940.138,85	26.118.404,80	553.285.686,16
7.8[illegible]19	32.477.869,78	66.945.528,33	42.308.234,51	0,00	42.308.234,51	24.637.293,82	577.922.979,98
9.6[illegible]07	33.924.078,92	68.724.553,91	45.322.007,50	0,00	45.322.007,50	23.402.546,41	601.325.526,39
7.385,10	35.297.808,40	70.676.857,12	48.135.661,51	0,00	48.135.661,51	22.541.195,61	623.866.722,00
1.536,48	36.620.976,58	72.279.455,95	51.357.009,54	0,00	51.357.009,54	20.922.446,41	644.789.168,41
2.459,15	37.849.124,19	75.641.370,19	54.371.179,07	0,00	54.371.179,07	21.270.191,12	666.059.359,53
0.544,13	39.097.684,40	77.464.384,67	56.928.901,20	0,00	56.928.901,20	20.535.483,47	686.594.843,00
3.187,55	40.303.117,28	79.217.953,74	59.708.674,96	0,00	59.708.674,96	19.509.278,78	706.104.121,78
9.790,79	41.448.311,95	81.179.945,50	61.781.399,66	0,00	61.781.399,66	19.398.545,84	725.502.667,62
0,00	42.587.006,59	52.316.485,79	65.872.917,53	0,00	65.872.917,53	-13.556.431,74	711.946.235,88
0,00	41.791.244,05	50.121.157,62	68.300.653,90	0,00	68.300.653,90	-18.179.496,28	693.766.739,60
0,00	40.724.107,61	47.964.473,69	70.707.589,16	0,00	70.707.589,16	-22.743.115,47	671.023.624,13
0,00	39.389.086,74	45.879.278,21	71.926.092,44	0,00	71.926.092,44	-26.046.814,23	644.976.809,90
0,00	37.860.138,74	43.831.606,26	72.348.818,44	0,00	72.348.818,44	-28.517.212,18	616.459.597,72
0,00	36.186.178,39	42.059.732,15	74.431.212,91	0,00	74.431.212,91	-32.371.480,76	584.088.116,96
0,00	34.285.972,47	37.126.873,36	73.232.510,16	0,00	73.232.510,16	-36.105.636,80	547.982.480,16
0,00	32.166.571,59	35.024.279,84	71.805.875,12	0,00	71.805.875,12	-36.781.595,28	511.200.884,88
0,00	30.007.491,94	32.876.216,55	70.209.444,59	0,00	70.209.444,59	-37.333.228,04	473.867.656,84
0,00	27.816.031,46	30.700.139,75	68.434.721,33	0,00	68.434.721,33	-37.734.581,58	436.133.075,26
0,00	25.601.011,52	28.499.627,03	66.478.075,34	0,00	66.478.075,34	-37.978.448,31	398.154.626,95
0,00	23.371.676,60	23.489.195,30	64.338.804,10	0,00	64.338.804,10	-40.849.608,80	357.305.018,15
0,00	20.973.804,57	21.091.323,27	61.963.682,61	0,00	61.963.682,61	-40.872.359,34	316.432.658,81
0,00	18.574.597,07	18.692.115,77	59.403.415,53	0,00	59.403.415,53	-40.711.299,76	275.721.359,05

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 085 | Rub

FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

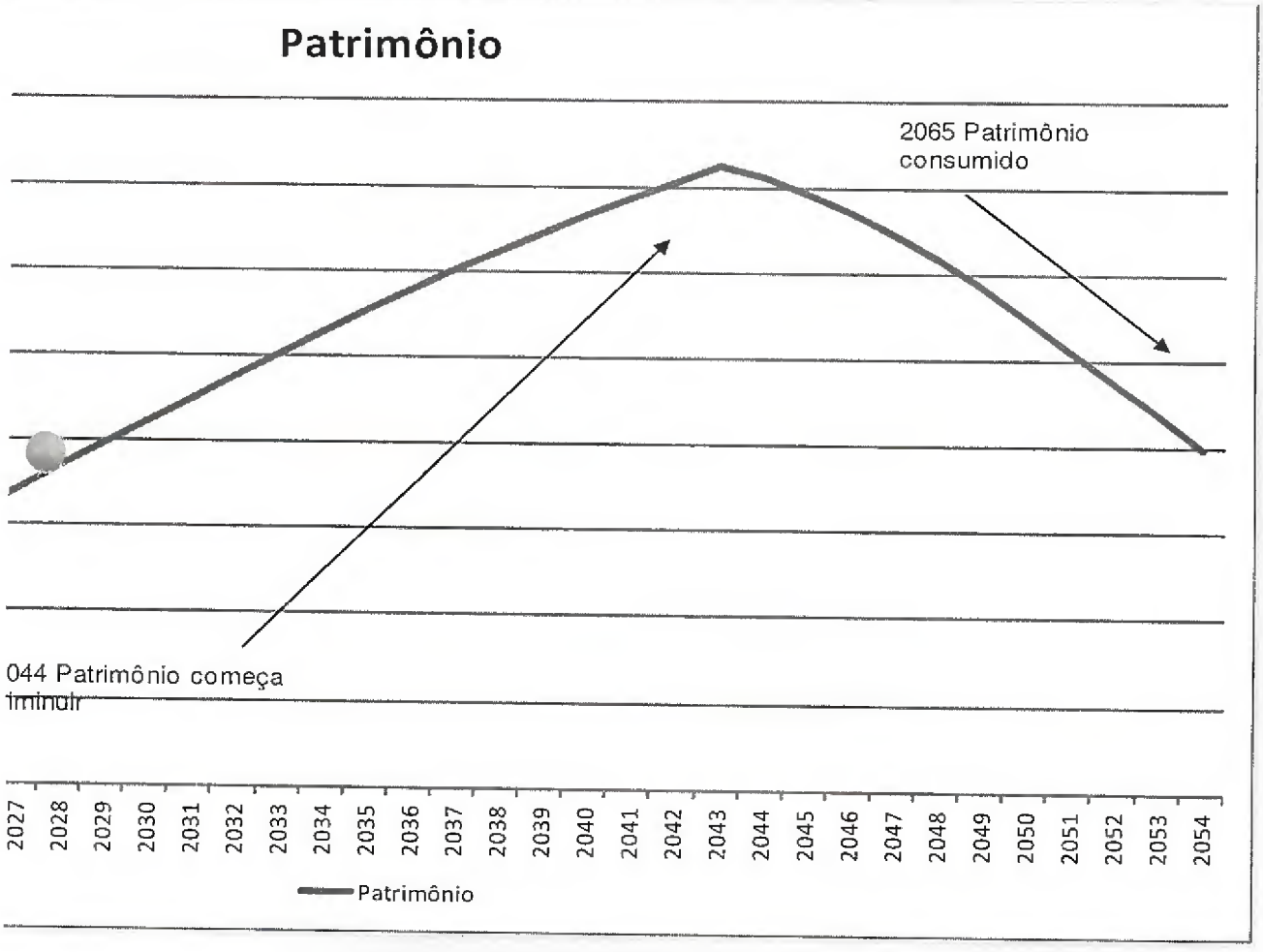
s para o Final do Ano			Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado	Saldo Financeiro
zação do + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias E Pensões	Auxílios	Total (b)	Previdenciário c = a - b	Do Exercício (d) d = c + d anterior
0,00	16.184.843,78	16.302.362,48	56.664.983,80	0,00	56.664.983,80	-40.362.621,32	235.358.737,73
0,00	13.815.557,90	13.933.076,60	53.786.370,17	0,00	53.786.370,17	-39.853.293,57	195.505.444,16
0,00	11.476.169,57	11.591.137,15	50.792.881,75	0,00	50.792.881,75	-39.201.744,60	156.303.699,56
0,00	9.175.027,16	9.278.117,16	47.714.806,18	0,00	47.714.806,18	-38.436.689,02	117.867.010,54
0,00	6.918.793,52	7.021.883,52	44.580.852,29	0,00	44.580.852,29	-37.558.968,77	80.308.041,77
0,00	4.714.082,05	4.816.629,56	41.422.026,26	0,00	41.422.026,26	-36.605.396,70	43.702.645,07
0,00	2.565.345,27	2.666.541,17	38.267.452,26	0,00	38.267.452,26	-35.600.911,09	8.101.733,98
0,00	475.571,78	575.784,88	35.142.059,38	0,00	35.142.059,38	-34.566.274,50	-26.464.540,52
0,00	0,00	88.829,26	32.068.644,49	0,00	32.068.644,49	-31.979.815,23	-58.444.355,75
0,00	0,00	67.528,89	29.064.644,26	0,00	29.064.644,26	-28.997.115,37	-87.441.471,12
0,00	0,00	65.276,77	26.148.365,65	0,00	26.148.365,65	-26.083.088,88	-113.524.560,00
0,00	0,00	47.553,74	23.337.037,11	0,00	23.337.037,11	-23.289.483,37	-136.814.043,37
0,00	0,00	31.085,99	20.647.136,92	0,00	20.647.136,92	-20.616.050,93	-157.430.094,30
0,00	0,00	31.085,99	18.096.100,56	0,00	18.096.100,56	-18.065.014,57	-175.495.108,87
0,00	0,00	26.442,65	15.696.599,59	0,00	15.696.599,59	-15.670.156,94	-191.165.265,81
0,00	0,00	25.170,08	13.461.653,95	0,00	13.461.653,95	-13.436.483,87	-204.601.749,68
0,00	0,00	15.147,73	11.402.742,51	0,00	11.402.742,51	-11.387.594,78	-215.989.344,46
0,00	0,00	15.147,73	9.529.787,26	0,00	9.529.787,26	-9.514.639,53	-225.503.983,99
0,00	0,00	12.011,09	7.852.986,75	0,00	7.852.986,75	-7.840.975,66	-233.344.959,65
0,00	0,00	12.011,09	6.377.204,36	0,00	6.377.204,36	-6.365.193,27	-239.710.152,92
0,00	0,00	12.011,09	5.107.025,89	0,00	5.107.025,89	-5.095.014,80	-244.805.167,72
0,00	0,00	12.011,09	4.044.704,87	0,00	4.044.704,87	-4.032.693,78	-248.837.861,50
0,00	0,00	12.011,09	3.189.624,97	0,00	3.189.624,97	-3.177.613,88	-252.015.475,38
0,00	0,00	12.011,09	2.539.243,66	0,00	2.539.243,66	-2.527.232,57	-254.542.707,95
0,00	0,00	12.011,09	2.082.090,06	0,00	2.082.090,06	-2.070.078,97	-256.612.786,92
0,00	0,00	12.011,09	1.800.038,18	0,00	1.800.038,18	-1.788.027,09	-258.400.814,01
0,00	0,00	12.011,09	1.661.463,48	0,00	1.661.463,48	-1.649.452,39	-260.050.266,40
0,00	0,00	12.011,09	1.616.054,40	0,00	1.616.054,40	-1.604.043,31	-261.654.309,71
0,00	0,00	12.011,09	1.607.519,25	0,00	1.607.519,25	-1.595.508,16	-263.249.817,87
0,00	0,00	12.011,09	1.602.339,35	0,00	1.602.339,35	-1.590.328,26	-264.840.146,13
0,00	0,00	12.011,09	1.599.515,16	0,00	1.599.515,16	-1.587.504,07	-266.427.650,20
0,00	0,00	12.011,09	1.591.983,70	0,00	1.591.983,70	-1.579.972,61	-268.007.622,81
0,00	0,00	12.011,09	1.588.880,01	0,00	1.588.880,01	-1.576.868,92	-269.584.491,73
0,00	0,00	12.011,09	1.582.884,29	0,00	1.582.884,29	-1.570.873,20	-271.155.364,93
0,00	0,00	12.011,09	1.580.497,03	0,00	1.580.497,03	-1.568.485,94	-272.723.850,87
0,00	0,00	12.011,09	1.573.624,95	0,00	1.573.624,95	-1.561.613,86	-274.285.464,73
0,00	0,00	12.011,09	1.570.904,39	0,00	1.570.904,39	-1.558.893,30	-275.844.358,03

N.º Processo: 4993652021 - Gerado por: THAIZ em: 18/03/2022 11:12:10

EMPRESA CERTIFICADA

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 086
Rub

JEÇÃO ATUARIAL: GRÁFICO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO



N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 087
Rub

TERMO DE JUNTADA DO CD CONTENDO

PROJETO DE LEI 1.076

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 088
Rub

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

Certifico que no dia 31 de Julho de 2020, as 07he30m recebi na Assessoria Legislativa, Ofício GP/265/2020 recebido do Executivo Municipal, Enviando anexo o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências.*".

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.
Primavera do Leste (MT), 31 de Julho de 2020.

Cleonice Fátima Tribuzi Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 089
Rub

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 03 de Agosto de 2020, recebi da Assessoria Legislativa o Processo 055/2020 e, nesta data, faço estes autos conclusos, a Assessoria Jurídica para Parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste (MT), 03 de Agosto de 2020.

Vereador PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Presidente

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 090 Rub

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA:

Certifico que no dia 07 de Agosto de 2020, as 09he00m recebi na Assessoria Legislativa vindo da Assessoria Jurídica, Parecer Jurídico Favorável ao Projeto de Lei 1.076, Processo Legislativo 055/2020.

E, nesta data, faço juntada do Parecer Jurídico, que adiante segue, na forma que se apresenta.

Do que para constar, lavro o presente termo.

Primavera do Leste, 07 de Agosto de 2020.

Cleonice Fátima Triacca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 091

PARECER JURÍDICO
LCR – 074/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.076/2020, que Dispõe sobre a adequação do IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela E.C. 103/2019 e altera a Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.076/2020, que Dispõe sobre a adequação do IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela E.C. 103/2019 e altera a Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para promover alterações no sistema previdenciário do IMPREV.

Como menciona o Autor em sua Justificativa, o PL sob análise visa adequar a legislação municipal, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV às alterações promovidas no Sistema Previdenciário, através da Emenda Constitucional nº 103/2019.

É sabido que o Sistema Previdenciário Brasileiro sofreu sensíveis alterações, como mencionado, através da referida Emenda Constitucional e, por certo, os regimes próprios de previdência, como é o caso do IMPREV, devem seguir o mesmo norte, uma vez que a legislação previdenciária é nacional.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 092 Rub

Assim, o presente Projeto de Lei se destina a efetivar tais alterações no âmbito do IMPREV.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto sob análise aportou a esta Casa de Leis com o pedido expresso de Regime de Urgência Especial, sob a justificativa de "*... importância denotada por esta matéria...*"

Ao meu sentir, salvo melhor juízo, até mesmo pela expressividade do Projeto, bem como a sua abrangência, que atinge a todos os Servidores Municipais, o carater de Urgência não se justifica, devendo a matéria tramitar pelas vias normais, para que seja possibilitada aos Senhores Vereadores, maior tempo e cautela para a apreciação da mesma.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia Finanças e Orçamento caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto e, em relação ao pedido de Regime de Urgência, opino **desfavoravelmente**.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 093 Rub

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, ao Presidente do Legislativo Municipal, do Processo Legislativo 055/2020, conforme disposições regimentais.

Primavera do Leste (MT), 07 de Agosto de 2020.

Cleonice Fátima Triacca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 094

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Solicito a Assessoria Legislativa a inclusão do Projeto de Lei **1.076/2020**, Processo Legislativo **055/2020**, na Pauta da Sessão Ordinária do dia 10 de Agosto de 2020, para **Leitura, Discussão e Votação do Caráter de Urgência Especial.**

Primavera do Leste (MT), 07 de Agosto de 2020.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 095
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei 1.076/2019**, foi retirado de Pauta pelo Presidente, a pedido do Líder do Prefeito, Vereador Manoel Mazzutti Neto, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Agosto de 2020.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão.

Primavera do Leste, 10 de Agosto de 2020.

Cleonice Fátima Triacca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZA em 18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste - MT
FL.nº 096 Rub

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que no dia 19 de Novembro de 2020, as 08he20m recebi na Assessoria Legislativa, vindo do Protocolo, Ofício 419/2020, com o Projeto de Lei 1.076, alterado.

E, nesta data junto aos autos dos processos Legislativos 055/2020 o Ofício 419/2020 com o Projeto de Lei 1.076 Alterado, recebido do Executivo Municipal, que adiante seguem.

Do que, para constar lavro este termo.

Primavera do Leste, 19 de Novembro de 2020.

Cleonice Fátima Triacca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 097 Rub

Of.nºGP/419/2020.

Primavera do Leste-MT, 17 de novembro de 2020.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, o PROJETO DE LEI, que **"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências"**

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei, foi encaminhado por e-mail para o setor responsável, conforme em anexo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

ELO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 18-04-2020 11:02 01.0638 1/2

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 098 Rub

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1076 /2020

"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Primavera do Leste, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Artigo 2º - A redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 12*** *- Os servidores abrangidos pelo regime do IMPREV serão aposentados:*
>
> ***I*** *- por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 099 Rub

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IMPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.
b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao IMPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto no art. 40, § 6 º da Constituição Federal e no art. 130, § 5º da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do IMPREV, a realizarem-se bienalmente na data de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

***Art. 28 -** A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 100 Rub

servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

***§ 1º** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).*

***§ 2º** Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:*

***I** - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e*

***II** - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

***§ 3º** Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.*

***§ 4º** O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 33 desta Lei.*

***§ 5º** Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 101 Rub

ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

***§ 6º** Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.*

***Art. 29.** .....*

(...)

§1º - REVOGADO
§2º - REVOGADO

***Parágrafo Único** - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.*

***Art. 30.**.....*

(...)

***§ 2º** O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.*

***§ 3º** Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 102 Rub

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Art. 32 -*Ajuizada ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.*

§ 1º Nas ações em que o IMPREV for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 2º Julgada improcedente a ação prevista no § 1º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 3º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao IMPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 33.*.....*

(...)

V - .....

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste - MT
Fl.nº 103 Rub

a) *se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";*

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Economia, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

Art. 34 - *Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.*

Art. 37 -*O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 104 Rub

Art. 43 - O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

***Art. 44 -** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.*

***§ 1º** O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.*

***§ 2º** Os servidores municipais contemplados pelo art. 3° desta Lei receberão do órgão instituidor (IMPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.*

***Art. 49.**.....*

***I -** contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;*

II – REVOGADO;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 105 Rub

III *–contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o art. 201 da Constituição Federal;*

IV *- contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,43% (quatorze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,08% (doze inteiros e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.*

Art. 59 - .....

Parágrafo Único. *Os recursos do IMPREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Primavera do Leste.*

Art. 102 *- Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 106 Rub

Parágrafo Único *- Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 100 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.*

Art. 105 *- O Diretor Executivo instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.*

Artigo 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2020.

Artigo 4º - O rol de benefícios a ser concedido pelo IMPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo Único - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 107 Rub

atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 108 | Rub

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 35, inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 49, § 3º do art. 50; art. 55, inciso II do parágrafo único do art. 60, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, com atualizações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, III e IV do art. 49 da Lei Municipal n. 1.662, de13 de dezembro de 2016;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º - Até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição descontada dos segurados será com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 1.662, de13 de dezembro de 2016. E a contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 17,43% (dezessete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial.

§ 2º - O Município de Primavera do Leste assume a responsabilidade pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, nos termos da Lei

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 109 Rub

Municipal n. 1662/2016, a partir do mês subsequente ao da publicação da presente Lei.

§ 3º - O Município de Primavera do Leste deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de novembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 110 Rub

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	2,35%
2021	2,56%
2022	2,77%
2023	2,97%
2024	4,26%
2025	5,55%
2026	6,85%
2027	8,14%
2028	9,43%
2029	10,72%
2030	12,02%
2031	13,31%
2032	14,60%
2033	15,89%
2034	17,18%
2035	18,48%
2036	19,77%
2037	21,06%
2038	22,35%
2039	23,65%
2040	24,94%
2041	26,23%
2042	27,52%
2043	28,81%

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 111 Rub

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ***"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências"*** – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e dá outras providências.

Com a reforma previdenciária, a aposentadoria "por invalidez permanente" passa a denominar-se aposentadoria "por incapacidade permanente para o trabalho". A Emenda Constitucional n.º 103/2019 constitucionaliza a exigência de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, bem como a condição de o servidor ser insuscetível de readaptação, assim, necessária adequação a nomenclatura então apresentada, nestes termos:

> *Art. 40. (...).*
>
> *§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:*

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 112 Rub

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

A alteração das alíquotas das contribuições cobradas dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e dos pensionistas ocorre em razão de atender ao disposto no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, onde se estabelece: *"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui* ***déficit*** *atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social."*

Embora o IMPREV, tenha um valor significativo aplicado no mercado financeiro, existe um déficit atuarial a ser equacionado da análise da reavaliação atuarial realizada em JUNHO/2020, e a reforma da previdência capitaneada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 fixou em seu artigo 11 a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos da União em 14%, logo as contribuições dos servidores dos estados e municípios não poderão ser inferior a este percentual.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias foi mantida conforme a legislação atualmente em vigor no âmbito do Município de Primavera do Leste, de modo que a sua incidência será sobre a remuneração de contribuição estabelecida na Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, com as devidas atualizações.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventena IMPREV no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 113 Rub

Outra alteração substancial na legislação do IMPREV diz respeito à revogação dos dispositivos relativos aos benefícios temporários, que em decorrência dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, não são mais de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, no caso do IMPREV o pagamento de tais benefícios, senão vejamos:

> *Art. 9ª (...)*
>
> *§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.*
>
> *§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.*

Outra alteração importante é a possibilidade dos recursos do IMPREV serem aplicados na concessão de empréstimos aos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Primavera do Leste.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Primavera do Leste – MT, 17 de novembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZA em 18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 114
Rub

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos do Processo Legislativo 055/2020, ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.
Primavera do Leste (MT), 19 de Novembro de 2020.

Cleonice Fátima Trilacca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAYZE em 18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 115 | Rub

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 19 de Novembro de 2020, recebi da Assessoria Legislativa o Processo 055/2020 e, nesta data, faço estes autos conclusos, a Assessoria Jurídica para Parecer do Projeto de Lei 1.076, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste (MT), 19 de Novembro de 2020.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente

Recebi em 30/11/2020

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em 18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 116 Rub

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA:

Certifico que no dia 11 de Dezembro de 2020, as 07he20m recebi na Assessoria Legislativa vindo da Assessoria Jurídica, Parecer Jurídico Favorável, ao Projeto de Lei 1.076/2020, Processo Legislativo 055/2020.

E, nesta data, faço juntada do Parecer Jurídico, que adiante segue, na forma que se apresenta.

Do que para constar, lavro o presente termo.

Primavera do Leste, 11 de Dezembro de 2020.

Cleonice Fátima Bragga Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 117 Rub

PARECER JURÍDICO
LCR – 113/2020

EMENTA: Reapresentação do Projeto de Lei nº 1.076/2020, que Dispõe sobre a adequação do IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela E.C. 103/2019 e altera a Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.076/2020, que Dispõe sobre a adequação do IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela E.C. 103/2019 e altera a Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para promover alterações no sistema previdenciário do IMPREV.

Como se vislumbra às fls. 091/092, o presente PL já foi objeto de Parecer Jurídico, tendo optado favoravelmente pelo seu seguimento.

Contudo, antes mesmo do seu trâmite inicial, houve o pedido de retirada da Pauta da Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2020, a pedido do Senhor Líder do Prefeito nesta Casa, Vereador Manoel Mazzutti Neto.

O Projeto de Lei permaneceu na Secretaria Legis-

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 118 Rub

lativa, até que, em data de 18 de novembro do corrente ano, aportou a nova redação do Projeto de Lei, conforme fls. 098 e seguintes, contendo algumas alterações.

Assim, vislumbro que as alterações realizadas em nada modificam a essência do Projeto sob apreciação, razão pela qual mantenho o mesmo entendimento.

Em relação co Caráter de Urgência pugnado, mantenho a mesma opinião, reforçada, agora, pelo lapso de tempo que o Executivo usou para realizar pequenas alterações.

Verifica-se que, caso fosse mesmo urgente, tais alterações seriam realizadas em tempo exíguo e não num prazo de mais de 90 dias. Isso, sem dúvida alguma, reforça a tese de que a "urgência" não se confirma.

De tal forma, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto e, em relação ao pedido de Regime de Urgência, opino **desfavoravelmente**.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de dezembro de 2020.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 119 Rub

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 20/06/2017

LEI Nº 1662 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊN-CIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE, instituído por esta Lei denominar-se-à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV, e reger-se-á pelas normas contidas nesta Lei, e consoante aos preceitos e diretrizes emanados do artigo 40 da Constituição Federal, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Primavera do Leste-MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste-MT, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao IMPREV, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Primavera do Leste.

Capítulo II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 120 Rub

DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do IMPREV os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Primavera do Leste-MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A filiação ao IMPREV será obrigatória para todos os servidores a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º A perda da qualidade de segurado do IMPREV se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do IMPREV.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Primavera do Leste, permanecerá vinculado ao IMPREV nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no artigo 54;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no artigo 52, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao IMPREV pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao IMPREV nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Primavera do Leste-MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 121 Rub

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável como entidade familiar com o segurado ou segurada, inclusive nos casos de relacionamento homoafetivo.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;
b) do casamento;
c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou;
d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 122 Rub

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;
b) pela cessação da invalidez;
c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IMPREV fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Capítulo III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do IMPREV serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no artigo 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IMPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço;
b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao IMPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 123 Rub

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da Constituição Federal, na forma do artigo 36 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do IMPREV, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no artigo 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do IMPREV, a realizarem-se bienalmente na data de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 13 O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14 Para fins do disposto no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 49 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com

Câmara Municipal Pva do Leste - M
FL.nº 124 Rub

acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUBSEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IMPREV na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo, a diferença decorrente da majoração será custeado pelo tesouro municipal.

§ 4º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

Art. 16 Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar os quinze dias consecutivos, o segurado automaticamente será submetido à perícia médica do IMPREV.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17 O segurado em gozo de auxílio doença está obrigado independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do IMPREV, a contar da data de sua concessão, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18 O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 125 Rub

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19 O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio-doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUBSEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 21 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IMPREV.

Art. 23 Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 126 Rub

cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes da data do parto e término entre noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado os seguintes termos:

I - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

III - Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo, a diferença decorrente da majoração será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput deste artigo, será custeado pelo tesouro municipal.

Art. 27 O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 127 Rub

médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o artigo 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IMPREV.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29 Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 128 Rub

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31 A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do IMPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IMPREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32 A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do artigo 9º.

Art. 33 A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 129 Rub

afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 34 Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do artigo 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 35 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 130 Rub

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IMPREV pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Capítulo IV
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 36 No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos artigos 12 e 96 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 131 Rub

esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 37 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio doença pagos pelo RPPS.

§ 1º O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual será efetuado na competência de dezembro de cada ano.

Art. 38 É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 39 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 40 É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 41 Aplica-se o limite fixado no artigo 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 42 Além do disposto nesta Lei, o IMPREV observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 43 O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 132 Rub

Art. 44 Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo artigo 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (IMPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 45 Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciária prevista nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do IMPREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 46 O benefício será pago mediante transferência em conta bancária ou por outros meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor.

Art. 47 O pagamento do abono de permanência de que trata o artigo 12, § 6º, artigo 96, § 3º e artigo 99, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 48 Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IMPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

Capítulo VI
DO CUSTEIO

SEÇÃO I

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DA RECEITA

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 133 Rub

Art. 49 A receita do IMPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da Constituição Federal, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,18% (quinze inteiros e dezoito centésimos por cento) relativos ao custo normal e 1,52% (um inteiro e cinquenta dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo II desta Lei.

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do IMPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no artigo 14 desta lei.

Art. 50 Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste - MT
FL.nº 134 | Rub

segurado.

§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o § 6º do artigo 12 desta Lei;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IMPREV.

Art. 51 Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 52 A arrecadação das contribuições devidas ao IMPREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do artigo 49, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;
b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 135 Rub

RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao IMPREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do artigo 49, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IMPREV relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 53 O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 49 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 54 O segurado que se valer da faculdade prevista no artigo 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo IMPREV, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 55 As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Primavera do Leste, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao serem pagas pelo Município de Primavera do Leste ao IMPREV.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56 O IMPREV poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IMPREV, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

Capítulo VII
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 57 As importâncias arrecadadas pelo IMPREV são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Câmara Municipal Pva do Leste -M
FL.nº 136 Rub

Art. 58 Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS nº 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 59 As disponibilidades de caixa do IMPREV ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 60 A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 61 Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IMPREV realizará as operações em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, tendo presente as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

Capítulo VIII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 62 O orçamento do IMPREV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do IMPREV observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 63 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 137 Rub

Art. 64 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 65 O IMPREV observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 66 A escrituração contábil do IMPREV deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e ao disposto na Portaria 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;
b) balanço financeiro;
c) balanço patrimonial; e
d) demonstração das variações patrimoniais;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III
DA DESPESA

Art. 67 A despesa do IMPREV se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl. nº 138
Rub

Art. 68 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV
DAS RECEITAS

Art. 69 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo IX
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 70 A organização administrativa do IMPREV será composta pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção:

a) Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;
b) Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas;
c) Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter consultivo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;
d) Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

II - Órgãos Executivos:

a) Gerência Administrativa e Financeira, responsável pelos serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, e atos administrativos do Instituto, bem como superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores e os pagamentos das despesas, bem como proceder ao processamento dos pedidos de benefícios;

Art. 71 O Diretor Executivo e o Gerente Administrativo e Financeiro, bem como os membros dos Conselhos, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 139 Rub

nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

SUB-SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 72 O Conselho Deliberativo do IMPREV será composto por 05 (cinco) membros titulares, obedecendo a seguinte composição: 01 (um) representante do poder Executivo, 01 (um) representante do poder Legislativo, 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, sendo que para cada representante será nomeado um suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos da seguinte forma:

I - os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos estáveis do Município;

II - os membros representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos estáveis do Legislativo;

III - os membros representantes dos servidores públicos municipais serão indicados por entidade classista dos municipários por eleição, dentre os servidores efetivos estáveis do Município;

IV - os membros representantes dos servidores inativos serão escolhidos por eleição realizada por entidade classista dos municipários, dentre os segurados inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 4º Compete ao Prefeito Municipal, após eleição entre os membros do Conselho, dar posse ao seu Presidente.

§ 5º Os Conselheiros e Suplentes acima elencados serão indicados ao Prefeito Municipal, através de ofício, enviado pelo órgão ou entidade classista, responsável pela sua indicação, tendo o Prefeito o prazo de até trinta dias, contados da data de solicitação, para a respectiva nomeação e posse do Conselho.

Art. 73 O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros titulares, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar e implementar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir e fiscalizar sobre qualquer questão administrativa e financeira;

IV - aprovar todo e qualquer investimento e desinvestimento das aplicações financeiras;

V - aprovar o quadro de pessoal;

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 140 Rub

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 74 A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por servidor do quadro IMPREV ou por um Conselheiro.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 75 O Conselho Fiscal do IMPREV será composto por 03 (três) integrantes, sendo: 01 (um) representante do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo e 01 (um) representante dos segurados ativos, sendo que para cada representante será nomeado um suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos da seguinte forma:

I - o membro representante do Poder Executivo Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal dentre servidores efetivos estáveis do Município;

II - o membro representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos estáveis do Legislativo;

III - o membro representante dos servidores públicos municipais serão indicados por entidade classista dos municipários por eleição, dentre os servidores efetivos estáveis do Município;

§ 2º Os Conselheiros e Suplentes acima elencados serão indicados ao Prefeito Municipal, através de ofício, enviado pelo órgão ou entidade classista, responsável pela sua indicação, tendo o Prefeito o prazo de até trinta dias, contados da data de solicitação, para a respectiva nomeação e posse do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado segundo os procedimentos antes elencados.

Art. 76 Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar seu Regimento Interno.

II - fiscalizar os atos do Diretor Executivo e do Gerente Administrativo e Financeiro e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

III - opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar de pareceres, as informações complementares, que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - manifestar-se sobre os relatórios exarados pelo Diretor Executivo;

V - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 141 Rub

Instituto, suas operações e demais atos praticados pelo Diretor Executivo e pelo Gerente Administrativo e Financeiro;

VI - examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VII - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências;

VIII - em não havendo prazo diverso fixado nesta lei, sempre que chamado a manifestar-se, o Conselho Fiscal o fará em cinco dias.

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Deliberativo no que couber.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 77 O Comitê de Investimento do IMPREV será composto por 03 (três) membros, sendo o Diretor Executivo, Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Gerente Administrativo e Financeiro, com as seguintes atribuições:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IMPREV;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos enquanto permanecerem no cargo de nomeação e/ou eleição.

§ 2º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá o mandato por 2 anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º A maioria do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano ou por convocação extraordinária do presidente, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação das aplicações e análise dos recursos previdenciários aplicados, de forma a auxiliar o Diretor Executivo na execução da política de investimentos.

§ 5º O parecer referente a destinação das aplicações dos recursos previdenciários deverão ser enviadas para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 78 O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de nomeação pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "status" e remuneração de Secretário Municipal,

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 142 Rub

devendo ser ocupado por servidor efetivo eleito pelos segurados do Instituto através de eleições gerais, desde que atenda ao estabelecido nos parágrafos deste artigo. (Regulamentada pelo Decreto nº 1657/2017)

§ 1º O cargo de Diretor Executivo deverá ser preenchido por servidor público municipal com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício, graduação superior reconhecido pelo MEC e Certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social aos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida reeleição. (Regulamentada pelo Decreto nº 1657/2017)

§ 2º Para a escolha mencionada no caput, será formada, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato que estiver em curso, comissão eleitoral com a responsabilidade de organizar e executar eleições gerais com a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidos Públicos Municipais, devendo os servidores ser efetivo ativo ou inativo segurado do Instituto.

§ 3º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no § 1º implicará no indeferimento imediato da candidatura.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo dará posse ao Diretor Executivo eleito no primeiro dia subsequente ao término do mandato anterior.

§ 5º Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o IMPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal do IMPREV;

V - nomear, designar, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IMPREV;

VI - designar seu substituto no caso de sua ausência, na forma do Regimento Interno;

VII - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Deliberativo;

VIII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

IX - movimentar as contas bancárias do IMPREV conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro;

X - fazer delegação de competência aos servidores do IMPREV;

XI - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

XII - instituir e designar os componentes de Comissão Especial para apurar possíveis irregularidades quanto a concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

§ 6º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do IMPREV.

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 143 Rub

SUB-SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 79 O cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, com o mesmo "status" e remuneração de Coordenador Municipal.

§ 1º Para assumir o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro o candidato deverá ser servidor público titular de cargo efetivo ativo com no mínimo 05 anos de efetivo exercício, possuir graduação de nível superior reconhecido pelo MEC, ser aprovado no exame de certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, validado na época da nomeação e Ata de aprovação, por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, do servidor indicado.

§ 2º Compete especificamente ao Gerente Administrativo e Financeiro:

I - administrar as atividades orçamentárias, contábeis e financeira, administração de material, patrimonial, pessoal e demais tarefas relativas à administração interna do IMPREV;

II - gerenciar os trabalhos administrativos junto com o Diretor Executivo referente às matérias concernentes aos serviços gerais e de informática, inclusive quando prestados por terceiros;

III - definir as ações relativas à aquisição de material e a contratação de serviços de terceiros;

IV - superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores e os pagamentos das despesas;

V - gerenciar todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis;

VI - tratar da emissão de cheques, contas à pagar, fluxo de caixa, relatório financeiro de gestão, demonstrativo mensal de receitas e despesas;

VII - autorizar a compra de novos materiais que garantam o bom funcionamento da estrutura do IMPREV;

VIII - coordenar e fiscalizar as atividades relativas às concessões de benefícios previdenciários de responsabilidade do IMPREV;

IX - proceder ao processamento dos pedidos de benefícios, emitindo o relatório técnico.

SUB-SEÇÃO III
DO PROCESSO DE AFASTAMENTO OU DESTITUIÇÃO

Art. 80 O pedido de afastamento ou destituição do Diretor Executivo, de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, se dará por motivo devidamente apurado através de abertura e conclusão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, analisado e autorizado por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. A competência para iniciativa do pedido de afastamento ou destituição se dará através de:

I - requerimento de no mínimo dez por cento dos segurados;

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 144 Rub

II - a pedido do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III - a pedido do Prefeito Municipal.

Art. 81 São casos de afastamento ou destituição:

I - a condenação em decisão irrecorrível ou por decisão colegiada pela prática de crime ou contravenção penal;

II - o procedimento lesivo aos interesses do IMPREV e dos seus segurados;

III - o desinteresse do Conselheiro, comprovado por três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, contados dos últimos 12 meses, às reuniões do respectivo Conselho, sem motivo aceitável, a critério dos demais membros do Conselho;

IV - a omissão na defesa dos interesses do IMPREV e seus segurados, comprovada através de processo administrativo, no curso do qual seja assegurado ao acusado amplo direito de defesa;

V - atos de improbidade devidamente apurados mediante procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 82 O afastamento ou destituição do ocupante do cargo de Diretor Executivo quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, será necessária à aprovação por maioria absoluta que encaminharão ao Prefeito Municipal, solicitação para o afastamento temporário ou destituição.

Art. 83 A destituição de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal será decidida por uma comissão composta por membros remanescentes dos próprios Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. O afastamento ou destituição de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, dar-se-á, pelo voto fundamentado e por escrito, da maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 84 Recebido o pedido de instauração do procedimento, o servidor da autarquia que o receber, tem o dever de encaminhá-lo imediatamente à pessoa competente para presidi-lo.

Parágrafo único. Quando o pedido de instauração do procedimento abranger dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o pedido será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração que, no prazo de setenta e duas horas, nomeará uma comissão processante composta de três servidores efetivos estáveis, sendo assegurada à participação de inativos.

Art. 85 Incumbirá ao Conselho Deliberativo a apuração dos fatos, podendo, contudo, indicar outras pessoas para auxiliá-lo.

§ 1º A apuração dos fatos será sumária e deverá estar concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período mediante justificação ao respectivo órgão colegiado.

§ 2º O Sindicato dos Servidores será sempre ouvido, devendo apresentar as provas que julgar conveniente.

§ 3º Nos casos graves, assim considerados pelos respecti-vos órgãos colegiados, poderá ser determinada à suspensão cautelar do Conselheiro por prazo indeterminado.

§ 4º As representações não fundamentadas serão arquiva-das, mas desde que constituam indícios de irregularidades, serão objetos de investigações pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 145 Rub

§ 5º Se o representado for o Presidente do Conselho Deliberativo, a comissão prevista no artigo 85 a seu critério e no prazo de três dias, decidirá sobre a conveniência de seu afastamento temporário.

Art. 86 Finda a apuração, o Presidente submeterá o procedimento ao respectivo órgão colegiado, que, convocado extraordinariamente, em uma única reunião, deliberará sobre a destituição ou não do Conselheiro.

Parágrafo único. No caso de a destituição de componentes do Conselho Deliberativo reduzir o número de seus membros a menos de três, sem suplentes que possam substituir os membros destituídos, o Prefeito, a entidade classista dos servidores públicos e a Câmara Municipal, paritariamente, designarão os membros que faltem para completar o colegiado, até que se faça a substituição dos destituídos pelo modo indicado no artigo 72, § 1º e seus incisos.

Art. 87 A destituição pelo motivo prescrito no inciso I do artigo 81 desta lei, independe da instauração do procedimento previsto nesta seção.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e IV do artigo 81 desta lei, não se instaurará o procedimento de destituição, se já houver decisão judicial a respeito.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 88 A admissão de pessoal a serviço do IMPREV se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e/ou contrato especial na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, segundo instruções expedidas pelo Presidente.

Art. 89 O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IMPREV reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 90 O Diretor Executivo do IMPREV poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 91 Os segurados do IMPREV e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Deliberativo, com o objetivo de ser julgado.

Art. 92 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 93 O Conselho Deliberativo terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 146 Rub

reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos pelo representante do Conselho Deliberativo.

Capítulo X
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS

Art. 94 São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IMPREV;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do IMPREV das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao IMPREV qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 95 O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IMPREV;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao IMPREV as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o IMPREV, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omisso;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IMPREV.

Capítulo XI
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 96 Observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o artigo 36, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamen-te:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 147 Rub

inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do artigo 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do artigo 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 97 Observado o disposto no artigo 39, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 98 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 96 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do artigo 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no artigo 100 desta Lei.

Art. 99 É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 148 Rub

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do artigo 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 100 Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 101 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 96 e 98 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no artigo 100 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 102 Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 36 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no artigo 100 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Capítulo XI

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 149 Rub

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IMPREV e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 104 O IMPREV procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 105 O Diretor Executivo instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 106 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos na vigência da Lei Municipal nº 706, de 28 de dezembro de 2.001, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Parágrafo único. As disposições relativas aos Conselhos, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros Deliberativo e Fiscal disposto no caput.

Art. 107 É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 108 O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IMPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 109 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os mandatos em vigor, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 706, de 28 de dezembro de 2.001, nº 846 de 19 de julho 2004, nº 873 de 07 de dezembro de 2004, nº 1230 de 11 de maio de 2011, nº 1494 de 11 de novembro de 2014, nº 1505 de 16 de dezembro 2014 e nº 1613 de 17 de março 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 13 de dezembro de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO

EM COMISSÃO

Cargo Denominação	Jornada (Horas/Semanais)	Numero de Vagas	Símbolo	Valor R$
Diretor Executivo	Dedicação Exclusiva	01	-	Equivalente ao de Secretário Municipal
Gerente Administrativo e Financeiro	Dedicação Exclusiva	01	-	Equivalente ao de Coordenador Municipal

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 150
Rub

ANEXO II

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2016	1,52%
2017	1,73%
2018	1,94%
2019	2,14%
2020	2,35%
2021	2,56%
2022	2,77%
2023	2,97%
2024	3,18%
2025	3,39%
2026	3,60%
2027	3,80%
2028	4,01%
2029	4,22%
2030	4,43%
2031	4,64%
2032	4,84%
2033	5,05%
2034	5,26%
2035	5,47%
2036	5,67%
2037	5,88%
2038	6,09%
2039	6,30%
2040	6,50%
2041	6,71%
2042	6,92%
2043	7,13%

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THIAGO em 18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 151
Rub

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, ao Presidente do Legislativo Municipal, do Processo Legislativo 055/2020, conforme disposições regimentais.

Primavera do Leste (MT), 11 de Dezembro de 2020.

Cleonice Fátima Trivêca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: TERCIA em 18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 152 | Rub

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Recebo e Solicito a Assessoria Legislativa a inclusão do **Projeto de Lei 1.076,** Processo Legislativo **055/2020**, na Pauta da Sessão Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2020, para **Leitura, Discussão e Votação do Caráter de Urgência Especial.**

Primavera do Leste (MT), 11 de Dezembro de 2020.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZE em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 153 | Rub

CERTIDÃO

Certifico que, o **Projeto de Lei 1.076/2020** foi publicado no 1º Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2020 e na Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou o Caráter de Urgência Especial em Discussão, usou a palavra o Líder do Prefeito, Vereador Manoel Mazzutti Neto que solicitou a retirada do Caráter de Urgência do Projeto, o pedido foi acatado pelo Presidente.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da mesma Sessão o Senhor Presidente encaminhou o Projeto de Lei 1.076 para a Comissão de Justiça e Redação e para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer no prazo regimental.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste 14 de Dezembro de 2020.

Cleonice Fátima Triacca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 154 Rub

MEM. INTERNO Nº 069/2020

Primavera do Leste, MT, 14 de Dezembro de 2020.

DE: ASSESSORIA LEGISLATIVA

As: Comissões Permanentes

Assunto: Projeto de Lei 1.076

Processo: 055/2020

Por determinação do Senhor Presidente na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2020, encaminho a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o Projeto de Lei 1.076 – Processo Legislativo 055/2020, para Parecer no prazo Regimental.

Respeitosamente,

Cleonice Fátima Tridéca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAYZ GUILHERME 03/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. Nº 155
RUB.

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que o Projeto de Lei 1076/2020 foi distribuída à Comissão de Justiça e Redação, nos termos da ata da reunião ordinária da Comissão.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Primavera do Leste/MT – 15 de dezembro de 2020.

JULIANA PADILHA DE LIMA
Assessora de Comissões Permanentes

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAYZA [illegible]/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE
FL. Nº 156 | RUB

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do parecer da Comissão de Justiça e Redação, na forma do artigo 86-A, § 5º do RICM e remeto à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.

JULIANA PADILHA DE LIMA
Assessora das Comissões Permanentes

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em: 18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 157 RUB

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 055/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.076/2020
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "*ad hoc*" pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 14/12/2020.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.076/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste - IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional 103/2019 e altera a redação da Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências."

Encontra-se a devida justificativa (fls. 111/113) e parecer jurídico (fls. 008/009), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 1.076/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste - IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional 103/2019 e altera a redação da Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências."

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em 18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 158 RUB

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

> Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.
> § 1° - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.
> § 2° - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
> I - organização administrativa da Câmara;
> II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
> III - perda de mandato;
> IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
> V - proposição de discussão única;
> VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
> VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possui vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 1.076/2020, conforme segue:

> A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em 18/03/2022 11:12:10

CÂMARA ... PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. 158 RUB

MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Primavera do Leste, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 2º - A redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do IMPREV serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IMPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao IMPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto no art. 40, § 6 º da Constituição Federal e no art. 130, § 5º da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT.

§7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do IMPREV, a realizarem-se bienalmente na data de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em: 18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 160 RUB

Art. 28 - A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinqüenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1° As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100%) (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2° Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II- uma cota familiar de 50%o (cinqüenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social

§ 3° Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1° deste artigo.

§ 4° O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 33 desta Lei.

§ 5° Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6° Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art 29 .....

(..,)

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 161 RUB

§1º REVOGADO

§2º REVOGADO

Parágrafo Único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art, 30 .....

(...)

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o beneficio concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir beneficio previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou participe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Art. 32 - Ajuizada ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá ser requerida a habilitação provisória ao beneficio de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 1º Nas ações em que o IMPREV for parte, este poderá proceder de oficio à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 2º Julgada improcedente a ação prevista no § N deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIS, em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 162 RUB

§ 3° Em qualquer hipótese, fica assegurada ao IMPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 33 .....

(...)

V - .....

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidei, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c"

(...)

§ 3° Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c " do inciso V do § 1°, em ato do Ministro de Estado da Economia, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4° O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (ROPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b " e "c " do inciso V do § 1°

Art. 34 - Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Art. 37- O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 43- O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 44 - Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem reciproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1° O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) terão contagem

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZA em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 163 | RUB

recíproca para fins de inativaçao militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribinção referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (IMPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 49 .....

I - contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II-REVOGADO;

III - contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,43% (quatorze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,08% (doze inteiros e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 102 - Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo Único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 100 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 164 RUB

aposentado em conformidade ao caput deste artigo.
Art. 105 - O Diretor Executivo instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Artigo 3° - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2020.

Artigo 4° - O rol de benefícios a ser concedido pelo IMPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.
Parágrafo Único - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.
Artigo 5° - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.
§ 1° - Será admitida, nos termos do § 2°, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2° - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1°, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 165 | RUB

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos. § 3° - A aplicação do disposto no § 2° poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4° - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.
Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 35, inciso II e os §§ 1° e 2° do art. 49, § 3® do art. 50; art. 55, inciso II do parágrafo único do art. 60, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, com atualizações.
Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor:
I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, III e IV do art. 49 da Lei Municipal n. 1.662, del3 de dezembro de 2016;
II - nos demais casos, na data de sua publicação.
§ 1° - Até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição descontada dos segurados será com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016. E a contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 17,43% (dezessete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial.
§ 2° - O Município de Primavera do Leste assume a responsabilidade pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, nos termos da Lei Municipal n. 1662/2016, a partir do mês subsequente ao da publicação da presente Lei.
§ 3° - O Município de Primavera do Leste deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3° do art. 9° da Emenda Constitucional n.° 103/2019."

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIS, em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 66
RUB

Note, que o presente Projeto de Lei pretende obter autorização legislativa para promover alterações no sistema previdenciário do IMPREV, em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional 103/2019.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 1.076/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste - IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional 103/2019 e altera a redação da Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências."

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade.**

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável, legal e constitucional.**

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Membro): Voto **"pelas as conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 167 RUB

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Suplente) Voto **"pelas as conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.

Vereador CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS – Suplente.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIS, em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 169
RUB

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que o Projeto de Lei 1.076/2020, foi distribuído à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer no prazo regimental, nos termos da ata da reunião ordinária da Comissão.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Primavera do Leste/MT – 15 de dezembro de 2020.

JULIANA PADILHA DE LIMA
Assessora de Comissões Permanentes

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 169 RUB

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na forma do artigo 86-A, § 5º do RICM e faço concluso à Assessoria Legislativa.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.

JULIANA PADILHA DE LIMA
Assessora das Comissões Permanentes

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIS - em: 18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL Nº 170 | RUB

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 055/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.076/2020
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: ELTON BARALDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.076/2020 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste -IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.° 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002/012, bem como a sua justificativa às fls. 014/016.

Segundo o autor da proposição a justificativa se dá ante ao fato de a "alteração das alíquotas das contribuições cobradas dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e dos pensionistas ocorre em razão de atender ao disposto no § 4° do artigo 9º da Emenda Constitucional n." 103/2019, onde se estabelece: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social."

Verifico nas fls. 013 o **anexo I, onde traz os dados de escalonamento do déficit atuarial, bem como nas fls. 017 a 086 diversos relatórios de estudos da avaliação atuarial**, tudo dando firmeza à justificativa do autor.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAYS em 28/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
FL Nº 171 RUB

Mais a frente verifica-se o parecer jurídico lotado nas **fls.091/092**, categoricamente lançado pelo Dr. Luiz Carlos Rezende e relatório e parecer da Comissão de Justiça e Redação às fls. 157/167, a qual concluiu, por sua maioria absoluta, pela constitucionalidade e viabilidade da proposição em exame.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, *in verbis:*

> **Art. 43.** Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
> I - Proposta orçamentária;
> II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;
> **III – Proposição referente** a matéria tributaria, **abertura de créditos adicionais**, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito público; (destaquei)
> IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsidio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;
> V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Desta sorte, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: TH [illegible] 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 172 RUB

Com fundamento na competência de orientar os entes federativos que possuem RPPS, a Secretaria de Previdência elaborou a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22/11/2019, com a análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos RPPS.

No processo de aprovação, o Congresso estabeleceu regras que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, outras aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Desta forma, o novo sistema constitucional previdenciário do servidor difere substancialmente daquele estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas 20, de 1998, 41 de 2003 e 47 de 2005, que estabeleciam regras uniformes para os RPPS de todos os entes da federação, que também era encontrada nas Constituições anteriores.

A aplicação aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios das mesmas regras de benefícios dos servidores federais previstas na EC nº 103 de 2019 exige a edição de normas pelos entes federativos. A edição dessas normas é fundamental para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, isonomia de tratamento entre os segurados de RPPS dos mais de 2.100 entes federativos, facilitando a compensação financeira entre os regimes.

O prazo estabelecido pela Portaria 18.084/2020, sobre a adequação dos Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) à Emenda Constitucional (EC) 103/2019, encerrou no dia 30 de setembro de 2020.

Os gestores municipais devem ajustar os procedimentos administrativos, no sentido de comprovarem junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a publicação de lei com todos os parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional 103/2019. Entre esses, a alíquota mínima de contribuição e a transferência dos benefícios temporários do RPPS para o Município, sob pena da não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), ficando o município impedido de receber recursos tais como emendas e convênios, cuja fonte de recurso é a maior do nosso município.

Somado a isso, sobrelevando em consideração o parecer jurídico e o da Comissão de Justiça e Redação, dos quais extrai-se a lisura legal, financeira, orçamentária e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIS CRISTINA 28/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 173 RUB

pontual, tenho que não há razões que maculem o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza financeira, orçamentária ou contábil, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, o parecer é pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional.**

IV – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **ELTON BARALDI** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.

Vereador **ELTON BARALDI** – Relator.

V – VOTO

A Exc.ª Sr.ª Ver.ª **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Presidente): Voto **"pelas conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2020.

Vereador **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Presidente.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: [illegible] em:18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 174 RUB

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO EM SEPARADO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 055/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.076/2020
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
VOTO EM SEPARADO: LUIS PEREIRA COSTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.076/2020 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste -IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências.

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Economia, Finanças e Orçamento nas fls. retro, como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAYZ, em 18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 175 RUB.

correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, *in verbis:*

> **Art. 43.** Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
> **I - Proposta orçamentária;**
> II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;
> III - Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito público; (destaquei)
> IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsidio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;
> V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Neste passo, e não menos importante, vislumbro que o autor cumpriu os requisitos determinados nas legislações pertinentes que regulam a matéria, entretanto, ao meu ponto de vista as alterações não merecem prosperar eis que apresenta um grande no orçamento dos servidores.

Destarte, o parecer é pela REPROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.

III– VOTO

O Exc. Sr. Ver. **LUIS PEREIRA COSTA** (Membro): Voto em Separado "**divergente das conclusões do relator**".

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em 18/03/2022 11:12:10

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 176 RUB.

Vereador LUIS PEREIRA COSTA – Membro.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 177 Rub

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

Certifico que no dia 18 de Dezembro de 2020, as 07he40min recebi na Assessoria Legislativa, vindo da Assessoria das Comissões, os autos do Processo nº 055/2020, com Parecer das Comissões Permanentes Favoráveis ao Projeto de Lei 1.076/2020.

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Do que, para constar, lavro este termo.
Primavera do Leste (MT), 18 de Dezembro de 2020.

Cleonice Fátima Tiacca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
Fl.nº 178 Rub

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Solicito a Assessoria Legislativa, a inclusão do Projeto de Lei 1.076/2020, na Pauta da Sessão Ordinária a se realizar no dia 21 de Dezembro de 2020, as 08h30min, para 1ª e 2ª Discussão e Votação.

Primavera do Leste (MT), 18 de Dezembro de 2020.

Carmem Betti Borges de Oliveira
Vereadora
Legislatura 2017 - 2020

CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora 1ª Vice Presidente

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 179 Rub

CERTIDÃO

Certifico que, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2020, o **Projeto de Lei 1.076/2020,** foi retirado de Pauta pelo Senhor Presidente, a Pedido do Vereador Manoel Mazzutti Neto, Líder do Prefeito na Câmara Municipal.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste 21 de Dezembro de 2020.

Cleonice Fátima Triacca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 180
Rub

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E JUNTADA:

Certifico que no dia 18 de Março de 2021, as 09h50min, recebi na Assessoria Legislativa, vindo do Setor de Protocolo Ofício nº GP/119/2021 recebido do Executivo Municipal.

E, nesta data, junto aos autos, o Ofício nº GP/119/2021 recebido do Executivo Municipal, que adiante segue.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste 18 de Março de 2021.

Cleonice Fátima Tracca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste - MT
Fl.nº 18 Rub

Of.nºGP/119/2021

Primavera do Leste-MT, 15 de março de 2021.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, cordialmente solicitar a **DEVOLUÇÃO** *do* ***PROJETO DE LEI Nº 1.076/2020***, que *"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências"*

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 17-MAR-2021 11:23 011359 2/2

Ao Excelentíssimo Senhor
MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

ELO.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 182 Rub

TERMO DE JUNTADA:

Nesta data, junto aos autos, o Ofício 065 de 18 de Março de 2021, que adiante segue.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 23 de Março de 2021.

Cleonice Fátima Tracca Ferracini
Secretária Executiva

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL.nº 183 Rub

Primavera do Leste, 18 de Março de 2021.

Ofício nº. 065/2021/AL
Assunto: Devolução do Projeto de Lei 1.076

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo
4594 / 2021
Data / Hora 22/03/2021 - 12:32:20

Exmo. Senhor.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
Primavera do Leste – MT

Sirvo-me do presente para DEVOLVER a Vossa Excelência, conforme requerido no ofício 119/2021, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei 1.076/2020, de vossa autoria que *"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.662, de 13 de dezembro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT e, dá outras providências".*

Atenciosamente;

Ver. Manoel Mazzutti Neto
Presidente da Câmara Municipal

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ em:18/03/2022 11:12:10

Câmara Municipal Pva do Leste - MT
FL.nº 184 Rub

ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Conforme despacho do Senhor Presidente e nos termos do Regimento Interno. Lavro o Presente Termo de encerramento deste Processo Legislativo 055/2020, com páginas numeradas de 001 a 184 com esta, e com 001 volume, remetendo-o ao departamento de arquivo "Instituto Memória" da Câmara Municipal.

Primavera do Leste em 23 de Março de 2021.

Cleonice Fátima Dalacca Ferracini
Secretária Executiva

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 701807 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 01/10/2021

Procedência: 00710586132 RODOLFO SORIANO WOLFF

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: LEONARDO TADEU BORTOLIN

Descrição: ENCAMINHA MANIFESTACAO REF. AO PROCESSO N. 499366/2021.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO (

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefone(s): 65 3613-7678
e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº: **61.264-2/2021**
ASSUNTO: **REQUERIMENTO**
PRINCIPAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
REQUERENTE: **LEONARDO TADEU BORTOLIN – Prefeito**
ADVOGADO: **RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900**
RELATOR: **AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA**

CERTIDÃO

Certifico que a Decisão nº 1127/LCP/2021 foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 28-09-2021, sendo considerada como data da publicação o dia 29-09-2021, edição nº 2291.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que se promova a sua juntada nos autos da Contas Anuais de Governo (Previdência Municipal) n.º 49.936-6/2021, permanecendo no Setor para aguardar a manifestação ou a certificação de decurso do prazo ora deferido.

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código YSR20X.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º:	**61.264-2/2021**
ASSUNTO:	**REQUERIMENTO**
PRINCIPAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
REQUERENTE:	**LEONARDO TADEU BORTOLIN – Prefeito**
ADVOGADO:	**RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900**
RELATOR:	**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA**

DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, Prefeito, Prefeito do Município de Primavera do Leste, por meio de seu advogado, solicitando dilação de prazo para apresentação de defesa nos autos das Contas Anuais de Governo (Previdência Municipal) n.º 49.936-6/2021, relativas ao exercício de 2020.

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT)[1], incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais e diligências que considerar necessárias à devida instrução processual.

Considerando que no Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secex de Previdência foram apontadas 08 irregularidades, sendo 02 de natureza gravíssima, bem como em atenção ao princípio constitucional do devido processo legal e, a partir deste, dos princípios da ampla defesa e da segurança jurídica, verifico ser **plausível o presente pedido de prorrogação de prazo**.

Assim, tendo em vista as informações prestadas e atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **defiro** o pedido formulado pelo Requerente e **prorrogo** o prazo por **05 (cinco) dias**, contados em dias úteis (artigo 263 do RITCE/MT), **a partir do vencimento do prazo inicialmente estabelecido,** com base no parágrafo único do artigo 267, do RITCE/MT[2].

1 Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:
I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 126JJH.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Notifique-se o Requerente acerca da presente decisão, na pessoa de seu procurador constituído, nos endereços eletrônicos indicados no Requerimento.

Publique-se.

Após, encaminhe-se este Requerimento à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que se promova a sua juntada nos autos da Contas Anuais de Governo (Previdência Municipal) n.º 49.936-6/2021, permanecendo no Setor para aguardar a manifestação ou a certificação de decurso do prazo ora deferido.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 27 de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA[3]
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

2 **Art. 267.** Na contagem dos prazos referentes aos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observar-se-á o disposto no art. 263 deste regimento.
Parágrafo único. A prorrogação de prazos regimentais, quando solicitada, se cabível, será computada a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, e independerá de notificação da parte.

3 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 126JJH.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

P R O C U R A Ç Ã O "Ad-Judicia" "et-extra"

OUTORGANTE: **LEONARDO TADEU BORTOLIN,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 21532680 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.053.048-88, endereço eletrônico leobortolingabinete@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, nº 1.150, Jardim Riva em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000.

OUTORGADO: **RODOLFO SORIANO WOLFF,** brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o n.º 11.900, endereço eletrônico rodolfosoriano@gmail.com, com escritório profissional à Avenida Cuiabá, nº 1045, Centro em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000.

PODERES: *A* quem confere poderes para o fôro em geral, com a cláusula "et extra", para representar o outorgante ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive na justiça do trabalho, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 30 de julho de 2018

LEONARDO TADEU BORTOLIN
CPF Nº 332.053.048-88

Pedido de Dilação de Prazo ____ 2
Procuração - Leonardo Tadeu Bortolin ____ 4

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Soriano Wolff & Ottonelli Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proc nº 49.936-6/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 21532680 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.053.048-88, endereço eletrônico leobortolingabinete@gmail.com, residente e domiciliado em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000, através de seus procuradores subscritos, advogados, com endereço profissional no rodapé desta, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer

DILAÇÃO DE PRAZO

Para apresentar manifestação quanto aos apontamentos do realizados pela equipe técnica.

Tal pedido se justifica posto que a questão em análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso demanda levantamento de informações junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Municipais de Primavera do Leste– MT "IMPREV", a fim de que sejam esclarecidas de todas as questões necessárias.

Assim, tendo em vista que o intuito do manifestante é apresentar manifestação técnica, com análise minuciosa de todos os documentos necessários, faz-se necessária a dilação de prazo ora pretendida.

Termos em que pede e espera deferimento,

Primavera do Leste, 24 de setembro de 2021.

RODOLFO SORIANO WOLFF
OAB/MT 11.900

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

P R O C U R A Ç Ã O "Ad-Judicia" "et-extra"

OUTORGANTE: **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 21532680 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.053.048-88, endereço eletrônico leobortolingabinete@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, nº 1.150, Jardim Riva em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000.

OUTORGADO: **RODOLFO SORIANO WOLFF,** brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o n.º 11.900, endereço eletrônico rodolfosoriano@gmail.com, com escritório profissional à Avenida Cuiabá, nº 1045, Centro em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000.

PODERES: *A* quem confere poderes para o fôro em geral, com a cláusula "et extra", para representar o outorgante ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive na justiça do trabalho, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 30 de julho de 2018

LEONARDO TADEU BORTOLIN
CPF Nº 332.053.048-88

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 612642 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 24/09/2021

Procedência: 00710586132 RODOLFO SORIANO WOLFF

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário: LEONARDO TADEU BORTOLIN

Descrição: REQUER PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO PROCESSO N. 499366/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO (

Procurador

Tribunal de Contas do Estado de Mato

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, RODOLFO SORIANO WOLFF, portador do CPF Nº 007.105.861-32, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 499366/2021, através do Portal de Serviços na data de 08/12/2021 03:17:30.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 03 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2021, às 16:33:28, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 499366 - 2021, de fl(s) 3933 a(s) 3938, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 718548 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 499366 - 2021

Aos 09 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2021, às 15:52:26, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, apensou-se este processo de nº 499366 - 2021 ao processo principal de nº 100560 - 2020, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Telefone(s): 65 3613-7676
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	:	499366/2021
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 39/2021

Trata-se de Contas Anuais de Governo de Previdência Municipal da Prefeitura de Primavera do Leste - MT.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para apensar no processo nº10.056-0-2020 – Contas Anuais de Governo.

Após, o envio dos autos ao Ministério Públicos de Contas para emissão de parecer.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2021.

(assinatura digital)[1]
Dariosil Luiz Mrozkowski
Chefe de Gabinete de Conselheiro

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AZKDM

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia

Nº. Protocolo 499366 P **Ano** 2021 Cuiabá/MT, 08 Novembro 2021.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: REGIMES PROPRIOS PREVIDENCIARIOS - MUNICIPAL

Eu, ELESSANDRA COELHO ALMEIDA declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual integral, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), RODOLFO SORIANO WOLFF, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 05 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2021, às 16:19:20, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 499366 - 2021, de fl(s) 859 a(s) 863, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 717568 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gerência de Controle de Processos Diligenciados
Telefone: (65) 3613-7582

GERENCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS
CUMPRIMENTO PRAZO CONFORME DESPACHO

DATA DE NOTIFICAÇÃO: 20/10/2021
PRAZO: 05 dias
VENCIMENTO: 27/10/2021

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão.

Todavia, existem documentos em trâmite neste Tribunal relacionados ao processo, sendo os
doc. 718548/2021
717568/2021

Cuiabá, 03/11/2021

Em razão do acima exposto, encaminha-se ao Gabinete do Conselheiro Sergio Ricardo.

Jacqueline Greve
Líder da G.C.P. Diligenciados

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CERTIDÃO

A contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE", assim como, da reintegração do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida ao exercício de suas funções constitucionais nesta Corte de Contas, a partir de 25 de outubro de 2021, publicada no DOC nº 25/10/2021 na mesma data, e a revogação da Portaria nº 015 de 18/02/2020, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:

CERTIFICA que os processos sob a Relatoria do Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, Luiz Carlos Pereira, serão imediatamente redistribuídos e encaminhados ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida.

CERTIFICA, ademais, que para a garantia da regularidade instrumental dos processos, a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT, promoverá a retirada dos Relatórios e Votos eventualmente inseridos pelo Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira, em processos ainda não julgados, encaminhando-os, ato contínuo, ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, para análise e providências.

(assinatura digital)[1]
ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretária-geral do Tribunal Pleno

ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871
Assinado de forma digital por ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=31667491000152, ou=Certificado PF A3, cn=ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871
Dados: 2021.10.26 11:53:27 -04'00'

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Casa Barão de Melgaço - Sede 1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefone(s): 65 3613-7678
e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	**49.936-6/2021**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO (RPPS) – Exercício de 2020**
PRINCIPAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
RESPONSÁVEL:	**LEONARDO TADEU BORTOLIN – Prefeito Municipal**
ADVOGADO:	**RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900**
RELATOR:	**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA**

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Notificação nº 510/LCP/2021 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 19-10-2021, sendo considerada como data da publicação o dia 20-10-2021, edição nº 2306.

Certifico, ainda, à remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Após, ao Gabinete do Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira.

(assinatura digital)
DÉBORA DE CESARO
Técnico de Controle Público Externo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJRH7W.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	**49.936-6/2021**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO (RPPS) –** Exercício de 2020
PRINCIPAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
RESPONSÁVEL:	**LEONARDO TADEU BORTOLIN** – Prefeito Municipal
ADVOGADO:	**RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900**
RELATOR:	**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA**

DECISÃO

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico de Defesa, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, opinando pela manutenção dos achados de auditoria classificados como **LB99** (subitem 3.1), **LB14** (subitem 4.1), **CB02** (subitem 5.1), **CB02** (subitem 6.1), **LB99** (subitem 7.1) e **LB99** (subitem 8.1), sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, Prefeito, na prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (RPPS), exercício de 2020 (Doc. Digital n.º 231355/2021).

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT[1], tratando-se de processos de prestação e tomada de contas, caso o Relatório Técnico de Defesa considere que as irregularidades apontadas não foram sanadas em sua integralidade, deverá ser facultado ao interessado, a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Assim, em observância ao referido dispositivo regimental, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação a fim de que seja realizada a notificação

1 Art. 141. […] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código HR55SQ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

do Responsável para, caso queira, apresente alegações finais no prazo de **05 (cinco) dias**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notifico o **Sr. Leonardo Tadeu Bortolin**, Prefeito do Município de Primavera do Leste, para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresente **Alegações Finais** nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal (RPPS) n.º 49.936-6/2021, com a advertência de que fica expressamente vedada a juntada de quaisquer documentos, nos termos do § 2º, do artigo 141, da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT.

Informo que o relatório de análise de defesa encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido ao interessado, seu procurador ou terceiro mediante autorização por escrito, obter cópia ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido, às suas expensas.

Esclareço também que poderá obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (https://servicos.tce.mt.gov.br/).

Publique-se.

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Posteriormente, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 18 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA[2]
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código HR55SQ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	**499366/2021**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
CNPJ	:	**01.974.088/0001-05**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
GESTOR	:	**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
RELATOR	:	**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**
EQUIPE TÉCNICA	:	**GABRIEL LIBERATO LOPES –** AUDITOR PÚBLICO EXTERNO **ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN –** AUDITOR PÚBLICO EXTERNO **ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI –** SUPERVISORA DE CONTROLE EXTERNO DE RPPS
OS Nº	:	**009086/2021**

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifesto, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá, 15/10/2021.

KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE

Secretária de Controle Externo de Previdência

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código T0APOH.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Secex



Relatório Técnico de Defesa

CONTAS DE GOVERNO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2020

PRIMAVERA DO LESTE-MT

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4

2. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA 4

2.1 Quanto às contribuições previdenciárias patronais 7
2.1.1. Síntese da Defesa: 7
2.1.2. Análise da Defesa: 7
2.1.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento 9

2.2 Quanto às contribuições previdenciárias dos segurados 10
2.2.1. Síntese da Defesa: 10
2.2.2. Análise da Defesa: 10
2.2.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento: 11

2.3 Quanto ao desequilíbrio na cobertura de reservas matemáticas 11
2.3.1. Síntese da Defesa: 11
2.3.2. Análise da Defesa: 13
2.3.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento: 15

2.4 Quanto à prática de alíquotas divergentes da avaliação atuarial 15
2.4.1. Síntese da Defesa: 15
2.4.2. Análise da Defesa: 16
2.4.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento: 17

2.5 Quanto ao registro das provisões matemáticas previdenciárias 17
2.5.1. Síntese da Defesa: 17
2.5.2. Análise da Defesa: 20
2.5.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento: 21

2.6 Quanto ao não atendimento dos critérios normativos pelo Plano de Amortização 22
2.6.1. Síntese da Defesa: 22

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

2.6.2. Análise da Defesa: 23

2.6.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento: 23

2.7 Quanto à inconsistência das alíquotas suplementares 24

2.7.1. Síntese da Defesa: 24

2.7.2. Análise da Defesa: 26

2.7.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento: 27

2.8 Quanto à ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira 27

2.4.1. Síntese da Defesa: 28

2.4.2. Análise da Defesa: 31

2.4.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento: 33

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 33

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	**499366/2021**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
CNPJ	:	**01.974.088/0001-05**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
GESTOR	:	**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
RELATOR	:	**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**
EQUIPE TÉCNICA	:	**GABRIEL LIBERATO LOPES –** AUDITOR PÚBLICO EXTERNO **ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN –** AUDITOR PÚBLICO EXTERNO **ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI** – SUPERVISORA DE CONTROLE EXTERNO DE RPPS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da manifestação (Doc. nº 223978/2021) do Prefeito Municipal de Primavera do Leste-MT, Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, acerca dos apontamentos apresentados no Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 192801/2021), assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no inciso art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e nos itens “c” e “d” do art. 137 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 192801/2021), a equipe técnica relatou 08 (oito) irregularidades, sendo os seguintes:

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	**1.1.** Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R$ 2.215.705,24, referente ao período de dezembro de 2020,	3.1.2.1	Não

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
		devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.		
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).	**2.1.** Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R$ 1.371.212,48, referente a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.	3.1.2.1	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**3. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	**3.1.** Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.	3.2.4.2	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**4. LB 14. Previdência_Grave_14.** Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1°, da ON MPS/SPS nº 02/2009).	**4.1.** Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social.	3.2.5.1.1	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**5. CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).	**5.1.** Inconsistência nos registros contábeis (Balancete de Verificação do RPPS) das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.	3.2.5.1.2	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**6. CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a	**6.1.** O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei nº 1.662/2016, não atenderá aos critérios normativos de	3.2.5.2.1	Não

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
	106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).	efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.		
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**7. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	**7.1.** Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.	3.2.5.2.2	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**8. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	**8.1.** Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.662/2016.	3.2.5.2.4	Não

Fonte: fls. 42/44 do Doc. nº 192801/2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Segue abaixo a análise de defesa:

2.1 Quanto às contribuições previdenciárias patronais

Conforme consta no relatório preliminar (Doc. nº 192801/2021), a equipe técnica constatou, com base em informações do Sistema Aplic, um saldo devedor no valor **de R$ 2.215.705,24** referente ao repasse das contribuições previdenciárias patronais.

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 05	**Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
Resumo do Achado	Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de **R$ 2.215.705,24**, referente ao período de dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.1. Síntese da Defesa:

O Defendente informa que às contribuições patronais do mês de dezembro/2020 foram recolhidas dentro do prazo, em conformidade com o inc. II do art. 52 da Lei Municipal nº 1.662/2016, cujo dispositivo prevê até o dia 15 do mês subsequente para a realização do repasse previdenciário ao RPPS.

Na oportunidade, encaminhou documentos para respaldar suas alegações (Doc. nº 223978/2021).

2.1.2. Análise da Defesa:

A Defesa apresentou os documentos “Relação de Arrecadação” e “Extrato Bancário”, do mês de janeiro de 2021, bem como um quadro com a relação dos pagamentos previdenciários patronais, do mês de dezembro/2020, comprovando que foram efetuados os recolhimentos tempestivamente:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

ÓRGÃO	Competência	Valor Devido R$	Valor Pago R$	Competência Pagamento	Saldo Devedor R$
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste /MT.	12/2020	2.215.705,24	1.756.362,99 459.342,25	13/01/2021 14/01/2021	0,00
	TOTAL	2.215.705,24	2.215.705,24		0,00

Vale destacar que a contribuição patronal (R$ 2.215.705,24) e a contribuição dos segurados (R$ 1.371.212,48), de competência de dezembro/2020, foram recolhidas juntas, resultando num total pago de R$ 3.586.917,72, conforme consta da "Relação de Arrecadação" e do "Extrato Bancário" (Doc. nº 223978/2021, fls. 38 a 42) e demonstrado na Tabela 1 e Figuras 1 e 2, a seguir:

Tabela 1: Relação dos Recolhimentos previdenciários do mês de DEZ/2020

Data do Vencimento	Data do Pagamento	Relação de Arrecadação	Extrato Bancário
15/01/2021	13/01/2021	1.918.591,08	1.756.362,99
15/01/2021	14/01/2021	1.371.212,48	31.122,26
15/01/2021	14/01/2021	297.114,16	1.799.432,48
Total	-	**3.586.917,72**	**3.586.917,73**

Figura 1: Relação de Arrecadações do mês de janeiro/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE

Página: 1 de 1

RELAÇÃO DE ARRECADAÇÕES
EXERCÍCIO: 2021 - PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/01/2021

Origem	Código	Arrecadação	Conta	Arrecadado	Anulado	Total Arrecadado
DATA: 13/01/2021						
Lote Arrecadação	1	7.2.1.8.03.1.1.01.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - PREFEITURA MUNICIPAL - 12/	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	1.918.591,08	0,00	1.918.591,08
Lote Arrecadação	1	1.2.1.8.01.1.1.01.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - PREFEITURA MUNICIPAL - 12/	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	1.371.212,48	0,00	1.371.212,48
Lote Arrecadação	1	7.2.1.8.03.1.1.06.00.00 - REC. SEG. PAT. CE - PREFEITURA MUNICIPAL - 12/	002057 - CAIXA ECONOMICA - C/C 60152-4	297.114,16	0,00	297.114,16

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Figura 2: Extrato bancário - recolhimento previdenciário do mês de DEZ/2020

CAIXA

Extrato por período

Cliente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Conta: 3927 / 006 / 00060152-4

Data: 01/02/2021 - 10:17

Mês: Janeiro/2021

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	94.815,17 C
12/01/2021	595221	PAG AGUA	49,90 D	94.765,27 C
12/01/2021	606440	PAG BOLETO	3.330,00 D	91.435,27 C
12/01/2021	609094	PAG BOLETO	1.046,29 D	90.388,98 C
12/01/2021	625784	PAG BOLETO	528,31 D	89.860,67 C
12/01/2021	183385	ENVIO TED	2.000,00 D	87.860,67 C
13/01/2021	000001	CRED TED	1.756.362,99 C	1.844.223,66 C
13/01/2021	119441	ENVIO TED	450,00 D	1.843.773,66 C
13/01/2021	131600	ENVIO TEV	450,00 D	1.843.323,66 C
13/01/2021	131605	ENVIO TEV	150,00 D	1.843.173,66 C
14/01/2021	000001	CRED TED	31.122,26 C	1.874.295,92 C
14/01/2021	000001	CRED TED	1.799.432,48 C	3.673.728,40 C

2.1.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento

Diante da comprovação do recolhimento da contribuição patronal, do mês de dezembro 2020, repassada ao RPPS dentro do prazo legal, fica **sanada a irregularidade DA05**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

2.2 Quanto às contribuições previdenciárias dos segurados

Conforme consta no relatório preliminar (Doc. nº 192801/2021), a equipe técnica constatou, com base em informações do Sistema Aplic, um saldo devedor no valor de **R$ 1.371.212,48** referente ao repasse das contribuições previdenciárias dos segurados.

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 07	**Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
Resumo do Achado	Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de **R$ 1.371.212,48**, referente a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2.2.1. Síntese da Defesa:

O Defendente informa que às contribuições dos segurados, do mês de dezembro/2020, foram recolhidas dentro do prazo, em conformidade com o inc. II do art. 52 da Lei Municipal nº 1.662/2016, cujo dispositivo prevê até o dia 15 do mês subsequente para a realização do repasse previdenciário ao RPPS (Doc. nº 223978/2021).

2.2.2. Análise da Defesa:

A Defesa apresentou os documentos “Relação de Arrecadação” e “Extrato Bancário”, do mês de janeiro de 2021, bem como um quadro com a relação dos pagamentos previdenciários dos segurados, do mês de dezembro/2020, comprovando que foram efetuados os recolhimentos tempestivamente:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

ÓRGÃO	Competência	Valor devido R$	Valor pago R$	Competência Pagamento	Saldo Devedor R$
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.	12/2020	1.371.212,48	1.371.212,48	14/01/2021	0,00
	TOTAL	1.371.212,48	1.371.212,48		0,00

Conforme informado no item 2.1, acima, as contribuições dos segurados/2020 (R$ 1.371.212,48), foram recolhidas em janeiro de 2021 juntamente com as contribuições patronais/2020 (R$ 2.215.705,24), resultando num total pago de R$ 3.586.917,72, cujos valores foram obtidos na “Relação de Arrecadação” e no “Extrato Bancário” (Figuras 1 e 2).

2.2.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Do exposto, a irregularidade classificada como DA 07 deve ser afastada.

2.3 Quanto ao desequilíbrio na cobertura de reservas matemáticas

Conforme consta no relatório preliminar (Doc. nº 192801/2021), a equipe técnica constatou desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas pela falta de um adequado planejamento previdenciário visando ao alcance do equilíbrio atuarial:

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 99	**Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Resumo do Achado	Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

2.3.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, a defesa alega que não é possível a gestão ter controle ou melhoria sobre o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas (IC) diante das

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

instabilidades econômicas existentes e ainda que todas as hipóteses usadas na avaliação atuarial fossem verificadas, poderiam ocorrer mudanças nesse indicador por fatos que fogem do alcance do planejamento do gestor:

> Primeiramente, sabe-se que o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas – (IC), com todos os conceitos vistos até aqui não há possibilidade de controle ou melhoria sobre o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas diante da instabilidade existente. Ainda que todas as hipóteses usadas na avaliação atuarial sejam verificadas, podemos ter mudanças no indicador por situações que fogem do alcance e planejamento do gestor.

Fonte: fl. 13 do Doc. nº 223978/2021.

Expõe que o déficit atuarial se mantém ao longo do tempo por diversos motivos e o seu valor atual está sendo amortizado, permitindo concluir que a composição do patrimônio será gradativa e causará impacto no Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas a cada depósito da contribuição suplementar:

> Cumprir a meta atuarial (angariar rentabilidade acima da inflação, acumulada com a taxa de juros atuarial) certamente é um fator de melhoria na definição do IC. Cumprir o plano de custeio também. Nota-se que o déficit atuarial se mantém ao longo do tempo por diversos motivos, e o atual valor está sendo amortizado, permitindo a conclusão de que a composição do patrimônio será gradativa e causará impacto no IC a cada depósito da contribuição suplementar.

Fonte: fl. 13 do Doc. nº 223978/2021.

Reforça que o decréscimo de apenas um centésimo decorreu de situação não planejada pelo Chefe do Executivo, uma vez que o comparativo de um exercício ao outro demonstra um lapso de 365 dias e dentro de um exercício diversas situações podem ocorrer, inclusive situações que fogem da responsabilidade do chefe do executivo.

Acrescenta que as instabilidades recentes na economia causadas pela pandemia do Coronavírus afetaram significativamente o mercado financeiro, gerando queda nos ativos de renda variável e a elevação dos juros impactaram os investimentos em renda fixa:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

> Inclusive não foi incluído ali a situação de instabilidades inesperadas. No período mais recente, **em especial o exercício de 2019/2020**, temos a Pandemia ocasionado pelo coronavírus que afetou significamente o mercado financeiro e surpreendeu, inclusive os especialistas mais pessimistas, ocasionando a queda significativa dos ativos e de renda variável e também a elevação dos juros que impactam nos investimentos de renda fixa. Soma-se a isto, a imprevisibilidade da economia, visto que, nem mesmo os órgãos reguladores "acertam" suas previsões sobre a economia, sem se esquecer que o cenário nacional sofreu abalos com relação ao ano político de eleição à Presidência da República em 2018, que gerou instabilidade no mercado externo.

Fonte: fl. 14 do Doc. nº 223978/2021.

Com base nos princípios da insignificância, da proporcionalidade e razoabilidade, ante ao percentual ínfimo de decréscimo apurado no comparativo do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, a defesa pleiteia o afastamento da irregularidade.

Por fim, a defesa sustenta que a Emenda Constitucional nº 103/2019 confirma as dificuldades enfrentadas pelo sistema previdenciário brasileiro, mas que está adotando todos os meios para garantir o futuro dos servidores públicos municipais, dentro de suas limitações, e alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

2.3.2. Análise da Defesa:

Conforme apresentado no relatório técnico preliminar (Doc. nº 192801/2021), o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas (IC) é mensurado com base no valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber.

Portanto, quanto mais próximo de 1,00 estiver o IC, mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará e melhor será a capacidade em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder) com os servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

No caso do RPPS do município de Primavera do Leste, o IC foi de 0,53 em 2020. Isso significa que o RPPS terá recursos para honrar apenas 53% das suas obrigações no longo prazo. Além do indicador estar bastante abaixo de 1,00, verificou-se um processo de descapitalização do RPPS, visto que em 2019 esse indicador era de 0,54 e em 2020 passou a ser 0,53, uma redução de 1,85%. Ademais, verificou-se um histórico consistente de quedas nesse indicador de 2015 (0,76) a 2020 (0,53), variação negativa de mais 30% em 6 anos.

A descapitalização se refere ao aumento da provisão matemática dos benefícios concedidos e a conceder (reserva matemática) em proporção maior do que o aumento dos recursos necessários (ativos garantidores) para o pagamento destes, o que impacta na capacidade do RPPS garantir que os recursos captados sejam suficientes para pagar os benefícios, tanto no curto quanto no longo prazo.

Mesmo considerando pequena a variação do IC pequena de um ano para o outro, não há como desconsiderar o baixo valor absoluto do índice em 2020 (0,53). Não é possível admitir que o RPPS, no longo prazo, não tenha condições de honrar com suas obrigações junto aos seus segurados. Neste contexto, não merece prosperar os argumentos baseados nos princípios da insignificância, da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto à alegação de que a publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019 confirma as dificuldades enfrentadas pelo sistema previdenciário brasileiro e que a gestão está adotando todos os meios necessários para garantir o futuro dos servidores municipais, essa alegação não veio amparada por estudos, comprovações concretas dos impactos e das implantações que estão sendo efetivamente adotadas.

A título de exemplo, cita-se algumas ações necessárias para o aumento dos ativos garantidores: dação de bens e direitos; adequação das alíquotas e a reformulação da política de investimentos, a fim de melhorar a rentabilidade da carteira do RPPS. Inclusive, vale mencionar que essas ações poderiam ser praticadas antes da EC nº. 103/2019.

Por tudo exposto, a irregularidade deve ser mantida.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

2.3.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, ratifica-se a presente irregularidade relacionada ao desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

Por fim, sugere-se RECOMENDAÇÃO ao chefe do Poder Executivo Municipal que apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Primavera do Leste.

2.4 Quanto à prática de alíquotas divergentes da avaliação atuarial

Conforme consta no relatório preliminar (Doc. nº 192801/2021), a equipe técnica constatou prática de alíquotas divergentes das propostas na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31/12/2019, no tocante ao custeio do RPPS.

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 14	**Previdência_Grave_14**. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1°, da ON MPS/SPS nº 02/2009).
Resumo do Achado	Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

2.4.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, a defesa expões que o Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei homologando a reavaliação atuarial realizada em JUNHO/2020, mas que não foi dado os devidos encaminhamentos dentro Câmara Municipal, findando o exercício de 2020 sem a apreciação do projeto de lei que tratava da alíquota de contribuição previdenciária ao RPPS:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

> Denota-se a necessidade de atuação conjunta do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal para aprovação e definição de novas alíquotas. Porém, na municipalidade de Primavera do Leste não houve a conclusão da referida demanda, haja vista que o Prefeito Municipal, dentro da sua legitimidade encaminhou o Projeto de Lei homologando a reavaliação atuarial realizada em JUNHO/2020, inclusive o projeto tratou das alterações propostas pela Emenda Constitucional n. 103/2019, sendo protocolado na Câmara de Vereadores em 23/07/2020 – o Ofício nº GP 265/2020 dando início ao Processo Legislativo n. 55/2020, contudo não foi dado os devidos encaminhamentos dentro do Paço Legislativo, findando o exercício de 2020 sem a devida apreciação do projeto de lei que tratava da alíquota de contribuição previdenciária ao IMPREV.

Fonte: fl. 18 do Doc. nº 223978/2021.

Sustenta que, diante da impossibilidade de interferência dos Poderes, o chefe do executivo não deve ser penalizado, pois dentro de sua competência/legitimidade, todos os procedimentos foram adotados.

2.4.2. Análise da Defesa:

A presente irregularidade foi apontada com base na legislação na encaminhada pela gestão por meio do Sistema Aplic, qual seja, a Lei Municipal nº 1.662/2016.

A defesa alega que enviou a Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1.076/2020, visando alterar a Lei nº 1.662/2016 e homologar as alíquotas constantes no relatório técnico atuarial de 2020, mas que o projeto não foi aprovado dentro do exercício, e que há como imputar essa responsabilidade ao gestor, tendo em vista ser um fato alheio à sua vontade e decorrente da autonomia e independência entre os poderes.

No entanto, vale ressaltar o município de Primavera do Leste-MT está desde 2016 sem atualizar o plano de amortização por meio de lei. Além disso, o fato de encaminhar o projeto de lei para o Poder Legislativo não exime a responsabilidade do gestor, que deveria demonstrar que envidou o máximo esforço político visando à aprovação do projeto de lei.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Ante o exposto, a irregularidade deve ser mantida.

2.4.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, conclui-se pela manutenção da presente irregularidade de prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio do RPPS.

Por fim, recomenda-se ao chefe do Poder Executivo Municipal implemente por meio de lei as alíquotas propostas pela avaliação atuarial.

2.5 Quanto ao registro das provisões matemáticas previdenciárias

Conforme consta no relatório preliminar (Doc. nº 192801/2021), a equipe técnica constatou inconsistência no Balanço Patrimonial em face do registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria ser utilizado como base a data focal de 31/12/2020.

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
CB 02	**Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
Resumo do Achado	Inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.

2.5.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, Prefeito Municipal de Primavera do Leste-MT**,** expõe que o relatório técnico consta que foi analisado os dados da Avaliação Atuarial de 2021, o que diverge totalmente do que a Resolução Normativa do TCE determina:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

> A douta equipe técnica pertencente a SECEX de Previdência, ao analisar os dados levantados, por meio da análise verificou a suposta inconsistência com relação ao balanço patrimonial, em razão dos registros das provisões matemáticas previdenciárias, cujo o relatório técnico consta que a foi analisado os dados da **Avaliação Atuarial de 2021, inclusive utiliza como base o Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA de 2021,** divergindo totalmente do que a Resolução Normativa do TCE determina vejamos:

Fonte: fl. 19 do Doc. nº 223978/2021.

Expõe que a competência do Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI decorre dos atos de Gestão de 2020, sendo que os atos de gestão referente ao exercício de 2021 compete ao AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA, conforme consta nas Informações do Fiscalizado, disponibilizado no site do TCE-MT, conforme segue:

> Convém destacar que a análise dos atos de governo de 2020 é competência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI,** sendo que os atos de governo referente ao **exercício de 2021** compete ao AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA, **conforme consta nas Informações do Fiscalizado,** disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Fonte: fl. 20 do Doc. nº 223978/2021.

Destaca que a análise da Secex de Previdência diz respeito aos dados enviados ao Tribunal de Contas com base no sistema APLIC e demais informações encaminhadas durante o exercício de 2020 e que foi enviado o relatório técnico atuarial confeccionado no exercício de 2020.

Esclarece que quando solicitadas as informações via controle interno para fins de análise das contas anuais de gestão, foi solicitada a reavaliação atuarial realizada em JUNHO/2020, conforme o artigo 3º da Portaria ME nº 464/2018:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

> A priori, destaca-se que a análise da SECEX da Previdência diz respeito aos dados enviados ao Tribunal de Contas com base no sistema APLIC e demais informações encaminhadas durante o exercício de 2020. **E de fato, foi enviado o relatório técnico atuarial confeccionado no exercício de 2020.**
>
> Desta forma, quando solicitadas as informações via controle interno para fins de análise das contas anuais de gestão, **foi encaminhada a reavaliação atuarial realizada em JUNHO/2020**, e como descrito em relatório o artigo 3º da Portaria ME n. 464/2018 é clara em informar:

Fonte: fl. 20/21 do Doc. nº 223978/2021.

Conclui que, ao enviar as informações via APLIC com relação ao exercício de 2020, por óbvio os dados contábeis utilizados foram realizados com base da data focal do ano civil anterior (até porque o exercício de 2020 ainda não havia sido finalizado, não havendo consolidação dos dados patrimoniais referente a 2020 – portanto não se tem os dados contábeis devidamente processados).

Reafirma que, no período de 2020, foi realizado avaliação atuarial anual de acordo com o art. 1º, inc. I, Lei n° 9.717/98 (relatório anual efetuado no mês de junho de 2020) e ressalta que se for observado o site do MPS - Ministério da Previdência Social, no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, o item DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial foi devidamente preenchido sem qualquer apontamento ou irregularidade.

Destaca que o apontamento suscitado pela douta equipe técnica decorre de uma análise realizada em 09/06/2020. Por sua vez, o apontamento assume que fosse disponibilizado dados futuros, previstos para 31/12/2020 – pois considerou a reavaliação atuarial de 2021, não sendo possível tal fato.

Por fim, a defesa argumenta que para a conclusão do DRAA necessário a confecção da reavaliação atuarial, no caso em concreto, o cálculo atuarial foi realizado em junho/2020 (bem como preenchido o DRAA), por sua vez considerou os dados contábeis consolidados no balanço publicado em fevereiro/2020, que por sua vez, compactuando com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

os dados focais de 31 de dezembro do exercício de 2019, concluindo que seria impossível em março/2020 adquirir dados referente ao balanço/2020 (que seria publicado apenas em fevereiro/2021):

> Assim, para conclusão do DRAA necessário a confecção da reavaliação atuarial, no caso em concreto, o cálculo atuarial foi realizado em JUNHO/2020 (bem como preenchido o DRAA), por sua vez considerou os dados contábeis consolidados no balanço publicado em fevereiro/2020, que por sua vez, compactuando com os dados focais de 31 de dezembro do exercício de 2019. Ainda, seria impossível na data da confecção do relatório atuarial adquirir dados referente ao balanço/2020 (que seria publicado apenas em fevereiro/2021 – que não é objeto de análise do presente processo).

Fonte: fl. 24/25 do Doc. nº 223978/2021.

2.5.2. Análise da Defesa:

A presente irregularidade foi apontada tomando-se como critério a Portaria nº 464/2018. Conforme exposto no relatório técnico preliminar, a referida portaria estabelece que a avaliação atuarial, com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, deve apurar as provisões matemáticas nos demonstrativos contábeis a serem levantados nessa data, consoante preconizam os incisos VI e VII do §1º do art. 3º, transcritos abaixo:

> Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.
>
> § 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:
>
> (...)
>
> VI - fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> VII - apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

Assim, a Avaliação Atuarial de 2021 deve calcular o passivo atuarial com a data focal em 31/12/2020 e esse valor deve ser registrado nos demonstrativos contábeis dessa

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

mesma data. O objetivo de tal previsão é evitar que a contabilização das provisões matemáticas seja feita de forma indevida, utilizando-se de informações financeiras e atuariais defasadas, visto que a mensuração incorreta do cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios deturpa a real situação previdenciária do RPPS.

Após análise da manifestação de defesa, constata-se o reconhecimento de que não houve o registro do passivo atuarial, com data focal de 31/12/2020, nos demonstrativos contábeis do Ente. Mesmo considerando a data de conclusão do DRAA 2021 (MARÇO/2021) posterior a consolidação do balanço de 2020 (FEV/2021), nada obsta que o atuário informe o valor das provisões matemáticas (passivo atuarial) para ser registrado balanço patrimonial do ente antes da conclusão da avaliação atuarial.

Quanto à alegação de que no relatório técnico consta a análise de atos de gestão do exercício posterior (Avaliação Atuarial de 2021), sendo que a competência do exercício de 2021 cabe ao AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA, não merece prosperar uma vez que não há qualquer conflito de competência, pois o que se buscou na presente análise foi apenas verificar se o valor das provisões matemáticas previdenciárias registrado nos demonstrativos contábeis de 2020 está correto.

Portanto, a irregularidade deve ser mantida.

2.5.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, ratifica-se a presente irregularidade relacionada à inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data focal de 31/12/2020, descumprindo, assim, a previsão estabelecida no art. 3º da Portaria nº 464/2018 – MF.

Ademais, recomenda-se que que a próxima avaliação atuarial seja realizada com a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

2.6 Quanto ao não atendimento dos critérios normativos pelo Plano de Amortização

Conforme consta no relatório preliminar (Doc. nº 192801/2021), a equipe técnica concluiu que o Plano de Amortizado do Déficit Atuarial não atenderá aos critérios normativos relativamente à amortização a ser realizada no exercício de 2024.

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
CB 02	**Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
Resumo do Achado	O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei nº 1.662/2016, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020, relativamente à amortização a ser realizada no exercício de 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.

2.6.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, a defesa expõe o atendimento ao art. 54 da Portaria ME 464/2018 foi adiado para 2022, conforme o art. 6º da Portaria SERPT/ME nº 14.816, de I9 de junho de 2020:

> Quanto ao atendimento ao art. 54 da Portaria ME 464/2018, sua obrigatoriedade parte do ano de 2021 e já se tem conhecimento que fora adiada para 2022, conforme consta no art. 6º da Portaria SERPT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, como citado no próprio relatório técnico preliminar.

Fonte: fl. 25 do Doc. nº 223978/2021.

Conclui, portanto, que não há subsídio ou parâmetro para exigir a gradação da amortização do déficit de um cálculo realizado em 2020, sendo que houve permissão normativa para iniciar no exercício de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

2.6.2. Análise da Defesa:

No que se refere à vigência desse dispositivo, o art. 9º da IN SPREV nº 07/2018, dispôs que o comando do art. 54, inc. II, poderá ser promovido gradualmente com elevação das contribuições suplementares, a partir de 2021, com o escalonamento de 1/3 (2021), 2/3 (2022) e 3/3 (2023).

A Nota Técnica SEI nº 02/2019 reforçou que os planos de amortização vigentes não precisariam ser alterados, **salvo no caso de novos planos de amortização ou revisão**, decorrentes de aumento do déficit atuarial, **relativos a 2019**.

Em 19/06/2020, a Portaria nº 14.816 postergou o prazo inicial para a amortização de 1/3 dos juros a partir de 2022.

Nesse sentido, caso seja verificado que o plano de amortização demonstrou aumento do déficit ou que seja relativo a 2020, o mencionado escalonamento deve estar adequado ao que dispõe a Portaria nº 464/2018.

Assim, o critério utilizado pela equipe técnica buscou verificar justamente se o atual plano de amortização do déficit atuarial do Ente atenderá à condição estabelecida nas normativas citadas anteriormente sobre a gradação da amortização do déficit atuarial ou se ainda haverá a necessidade de adequação do plano.

Dado os critérios estabelecidos pelas normativas, a equipe técnica – por meio de cálculos devidamente fundamentados – identificou que a parcela estabelecida no plano, para o exercício de 2024, não atende aos critérios normativos de amortização do déficit atuarial, visto que não reduz (amortiza) o montante principal do déficit.

Neste contexto, a defesa não apresentou cálculos ou argumentos suficientes para afastar o apontamento de irregularidade apresentado pela equipe técnica.

2.6.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, ratifica-se a presente irregularidade sobre o Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei Municipal nº 1.662/2016, não atenderá aos critérios

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, relativamente à amortização a ser realizada no exercício de 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, conforme proporção estabelecida pelos normativos.

Ademais, recomenda-se que o Plano de Amortizado do Déficit Atuarial seja modificado para fins de amortização do déficit atuarial, conforme as regras de gradação da amortização do déficit estabelecidas pelos normativos.

2.7 Quanto à inconsistência das alíquotas suplementares

Conforme consta no relatório preliminar (Doc. nº 192801/2021), a equipe técnica concluiu pela impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização sejam capazes de garantir recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial.

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 99	**Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Resumo do Achado	Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

2.7.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, a defesa expõe que a nova portaria editada pela Secretaria da Previdência (Portaria nº 464/2018) estabelece regras cuja implementação se deu a partir da avaliação atuarial do exercício de 2020, assim, entende a defesa que qualquer crítica aos resultados das avaliações atuariais deve ser atenuada:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

> O equilíbrio atuarial sempre ocorrerá quando da aplicação do plano de amortização, pois é calculado para este fim, exceto quando o plano vigente supera a necessidade gerando o superávit escritural, não se podendo afirmar que o equilíbrio atuarial seria prejudicado. A nova portaria editada pela Secretaria da Previdência – 464/2018 - estabelece regras que serão implantadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2020, algumas com transição até 2023, e qualquer crítica aos resultados das avaliações atuariais até o exercício de 2020 devem ser atenuadas e, suas supostas soluções, devem ser aguardadas, pois depreende-se que o próprio órgão regulador e fiscalizador reconhece os problemas, por composição da legislação vigente, e procurou saná-los.
>
> Nota-se que o texto da auditoria cita a legislação, inclusive que as novas regras tiveram sua exigência adiada para 2022. Quando do início da aplicação das regras novas, aumentando-se as prestações para cobrir pelo menos o valor dos juros inerentes, automaticamente teremos a redução das alíquotas apresentadas no final do atual plano de amortização do déficit atuarial, pois serão aumentadas as alíquotas do início, demonstrando total convergência ao plano de custeio estabelecido no cálculo atuarial, que em homenagem ao

Fonte: fl. 28 do Doc. nº 223978/2021.

Por fim, sustenta que quando iniciar a aplicação das regras novas em 2022 será aumentada as prestações para cobrir o valor dos juros inerentes, automaticamente o Ente terá a redução das alíquotas no final do atual plano de amortização do déficit atuarial, pois serão aumentadas as alíquotas do início, demonstrando total convergência ao plano de custeio estabelecido no cálculo atuarial, que está sendo cumprido pelo município:

> Nota-se que o texto da auditoria cita a legislação, inclusive que as novas regras tiveram sua exigência adiada para 2022. Quando do início da aplicação das regras novas, aumentando-se as prestações para cobrir pelo menos o valor dos juros inerentes, automaticamente teremos a redução das alíquotas apresentadas no final do atual plano de amortização do déficit atuarial, pois serão aumentadas as alíquotas do início, demonstrando total convergência ao plano de custeio estabelecido no cálculo atuarial, que em homenagem ao

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

princípio constitucional da legalidade, está sendo cumprido corretamente pelo município.

Fonte: fls. 28/29 do Doc. nº 223978/2021.

2.7.2. Análise da Defesa:

A presente irregularidade foi apontada considerando que não houve comprovação de que as alíquotas suplementares propostas no Plano de Amortização são capazes de garantir os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial durante todo o plano de custeio, inclusive no tocante ao limite com gastos com pessoal (LRF).

Após a análise da defesa, a equipe técnica não encontrou argumentos voltados à comprovação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização sejam capazes de gerar os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial no decorrer de todo o plano de custeio, bem como se atende ao limite de gastos com pessoal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101/2020.

A defesa afirma que o equilíbrio atuarial sempre ocorrerá quando da aplicação do plano de amortização, pelo simples fato de que é calculado para este fim. Entretanto, evidente que tal afirmação não é verdadeira, haja vista a existência de déficit atuarial mesmo após a implementação de planos de amortização calculados de forma equivocada.

Quanto ao argumento de que algumas regras implantadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2020 devem ser atenuadas por estarem em fase de transição até o exercício de 2023, é importante esclarecer que a equipe técnica não antecipou nenhuma exigência eventualmente flexibilizada.

A presente irregularidade foi apontada devido à impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas no Plano de Amortização são capazes de garantir recursos suficientes para a amortização do déficit atuarial, isso considerando que o referido plano não foi respaldado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano, que deve demonstrar a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, e referir-se ao período de equacionamento do déficit atuarial.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Ante o exposto, considerando que não restou demonstrada a viabilidade da alíquota suplementar estabelecida para todo período de equacionamento do déficit atuarial do referido Plano de Amortização, conclui-se pela manutenção da presente irregularidade.

Portanto, a irregularidade deve ser mantida.

2.7.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, ratifica-se a presente irregularidade relacionada à impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como atender o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020, considerando não apenas alguns exercícios, **mas todo o período de vigência do referido Plano de Amortização.**

Por fim, recomenda-se que sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social.

2.8 Quanto à ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira

Conforme consta no relatório preliminar (Doc. nº 192801/2021), a equipe técnica constatou que não foi enviado o Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal por meio do Sistema APLIC.

O referido demonstrativo visa comprovar se o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar do RPPS, respeitando ainda os limites legais incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos do art. 48, inciso II, da Portaria nº 464/2018.

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 99	**Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Resumo do Achado	Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.662/2016.

2.4.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, a defesa expõe que a conduta do Chefe do Executivo de nenhuma forma incita a existência de elementos da culpa, haja vista a existência de relatório técnico que indicam as formas necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS:

> Dentre as descrições fáticas constatada, foi apontada a ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se os Entes vinculados possuem capacidade orçamentária e financeira de honrar com o plano estabelecido, a conduta do Chefe do Executivo de nenhuma forma incita a existência de elementos da culpa, haja vista a existência de relatório técnico que indicam as formas necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Fonte: fl. 29 do Doc. nº 223978/2021.

A defesa sustenta que não é possível exigir do Chefe do Executivo o aprofundado conhecimento sobre o estudo atuarial, eis que a Lei define a obrigatoriedade da realização de reavaliação atuarial pelo agente técnico habilitado (atuário), não cabendo ao Prefeito Municipal discutir os fatos técnicos abordados no Relatório Técnico:

> Conclusivamente, não seria possível exigir do Chefe do Executivo o aprofundado conhecimento sobre o estudo atuarial, eis que a Lei define a obrigatoriedade da realização de reavaliação atuarial pelo agente técnico habilitado, qual seja o atuário! Não cabendo ao sr. Leonardo Bortolin, no uso

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

> de suas atribuições de Prefeito Municipal, discutir os fatos técnicos abordados no Relatório Técnico. Seria o mesmo que exigir ao Chefe do Executivo discutir todas as teses e alusões jurídicas utilizadas pelos seus assessores jurídicos no uso de suas atribuições!

Fonte: fls. 29/30 do Doc. nº 223978/2021.

Ressalta que as informações da reavaliação atuarial foram encaminhadas ao Ministério da Previdência Social através do DRAA (obrigatoriedade definida no art. 69 da Portaria MF n. 464/2018), e que tais informações serão analisadas por agentes competentes, quais sejam, atuários, que verificarão a veracidade das informações, senão vejamos o disposto no art. 71 da Portaria MF nº 403/2008.

Assevera que o Ministério da Fazenda analisou o DRAA (Demonstrativo de Reavaliação Atuarial) e não se manifestou acerca da Reavaliação Técnica apresentada no exercício de 2020. Lembra, ainda, que o orçamento do Ente deve ser realizado anualmente e deve prever todos os gastos, incluindo as contribuições com o plano previdenciário RPPS:

> Ressalta-se que as informações da reavaliação atuarial foram encaminhadas ao Ministério da Previdência Social - através do DRAA (obrigatoriedade definida no art. 69 da Portaria MF n. 464/2018), e que tais informações serão analisadas por agentes competentes, quais sejam, atuários, que verificarão a veracidade das informações, senão vejamos o disposto no art. 71 da Portaria MF n. 464/2018:

Fonte: fl. 30 do Doc. nº 223978/2021.

Acrescenta que, apesar de saber tratar-se de um item de boa prática e que poderia ser realizado anualmente, é observada pelo indicador de Risco Atuarial em função do que é previsto na Instrução Normativa nº 10 de 21/12/2018 e na Nota SEI 4 de 2020, que adiou em um ano o envio da demonstração à SPREV - Secretaria de Previdência, sendo que o Perfil de Risco Atuarial I (um) tem seu prazo de envio para 2021.

Com relação a solicitação de estudo orçamentário a fim de verificar a viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive quanto ao impacto nos limites de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

gastos, informa que o gasto com pessoal do município de Primavera do Leste-MT respeitou os limites prudenciais.

> Com relação a solicitação de estudo orçamentário a fim de verificar a viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive quanto ao impacto nos limites de gastos, desta forma, o gasto com pessoal do município de Primavera do Leste/MT respeitou os limites prudenciais.

Fonte: fl. 32 do Doc. nº 223978/2021.

Apresenta informações, obtidas junto ao portal do TCE-MT, que demonstram o que o município de Primavera do Leste-MT observou os limites de gastos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2020 (LRF), conforme colacionado abaixo:

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	VALORES
Total despesa com pessoal (R$)	139.937.093,61
RCL Acumulado (R$)	307.115.756,69
Aplicado (%)	45,56
Limite Legal (%)	54,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
	Fonte: § 2° do art. 18 da LRF.

DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	VALORES
Total despesa com pessoal (R$)	7.974.024,88
RCL Acumulado (R$)	307.115.756,69
Aplicado (%)	2,60
Limite Legal (%)	6,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
	Fonte: § 2° do art. 18 da LRF.

Fonte: fl. 32 do Doc. nº 223978/2021.

Por fim, registra que o Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo deve ser obrigatório somente a partir de 2021:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

> Assim, à medida que só entendemos ser obrigatória a partir de 2021 entendemos ser desnecessária a apresentação da viabilidade econômica, cujos atos não são objeto da presente análise de contas.

Fonte: fl. 33 do Doc. nº 223978/2021.

2.4.2. Análise da Defesa:

Quanto ao argumento apresentado pela defesa de que não seria possível exigir do Chefe do Executivo o aprofundado conhecimento sobre o estudo atuarial, não cabendo discutir os fatos técnicos abordados no Relatório Técnico do Atuário, a equipe técnica não exigiu do Gestor aprofundado conhecimento sobre atuária. O apontamento em questão se trata da ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial, o qual deve corresponder a todo o período de equacionamento do déficit atuarial.

Assim, considerando que o presente processo trata de Contas Anuais de Governo Municipal, adotando, portanto, a forma de Parecer Prévio, o qual será observado por ocasião do julgamento das contas pelo Poder Legislativo competente, conforme previsto no art. 82 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução 14, de 02/10/2007):

> ***Art. 82. Será adotada a forma de Parecer Prévio quando a deliberação recair sobre as contas de governo prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais.***
>
> *§ 1º. A análise e manifestação do Tribunal de Contas sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo é procedimento de instrução e informação técnica a ser observada por ocasião do julgamento das contas pelo Poder Legislativo competente*
>
> *§ 2º. O parecer prévio sobre as contas anuais de governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:*
>
> *a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;*
>
> *b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;*
>
> *c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;*
>
> *e) a observância ao princípio da transparência.*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

A atribuição desta Corte de Contas quanto à apreciação das contas do Chefe do Executivo decorre do art. 71, I da Constituição Federal de 1988, que estabelece o seguinte:

> *Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*
>
> *I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

Bem como no art. 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o qual estabelece que:

> *Art. 47 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*
>
> *I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento e enviado à Assembleia Legislativa para julgamento;*

Dessa forma, por se tratar de contas de governo municipal, a avaliação recai sobre conduta do Chefe do Executivo Municipal no desenvolvimento de suas funções relacionadas ao planejamento, e execução das políticas públicas idealizadas, além da análise quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à transparência na gestão fiscal, que no presente caso constatou-se a ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal correspondente a todo o período de equacionamento do déficit atuarial de que trata o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Quanto ao argumento de que a reavaliação atuarial já foi encaminhada ao Ministério da Previdência Social, e que tais informações serão analisadas por atuários, deve-se esclarecer que o envio das informações ao referido Ministério não exclui a competência desta Secex Previdência do TCE-MT em realizar a fiscalização de seus jurisdicionados.

No que se refere a informação de que o município de Primavera do Leste-MT respeitou os limites de gastos com pessoal, deve-se esclarecer que a defesa restringiu-se ao exercício de 2020, entretanto, a irregularidade aqui tratada refere-se ao fato de não ter sido elaborado o Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal do Plano de Amortização do Déficit, ou seja, o demonstrativo de viabilidade relativo a **todo o período de equacionamento do déficit atuarial** de que trata o referido Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Quanto ao entendimento da defesa de que a obrigatoriedade da apresentação do estudo de viabilidade econômica se dará a partir de 2021, fato é que, conforme já exposto no relatório técnico preliminar, a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade do plano de custeio é condição necessária visando comprovar que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando ainda os limites legais incidentes sobre a folha de pagamento.

A Portaria ME 18.084/2020 prorrogou a aplicabilidade do formato exigido pela Portaria MF 464/2018 e pela Instrução Normativa MF 10/2018, ou seja, apesar de o ente estar desobrigado, provisoriamente, de adotar os moldes propostos pelo art. 64 da Portaria nº 464/2018, é importante ressaltar que a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade do plano de custeio ainda persiste.

Ante o exposto, a presente irregularidade deve ser mantida.

2.4.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, ratifica-se a presente irregularidade relacionada à ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal n° 2.875/2020.

Recomenda-se que os próximos demonstrativos sejam encaminhados por meio do Sistema Aplic, juntamente com as Reavaliações Atuariais que venham ser elaboradas.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Conclui-se, portanto, pela manutenção das seguintes irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar (Doc. nº 192801/2021):

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Reincidência	Análise de defesa
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo	**1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do	**1.1.** Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R$ 2.215.705,24, referente ao período de dezembro de 2020, devida pela Prefeitura	Não	**Irregularidade sanada**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Reincidência	Análise de defesa
Tadeu Bortolin	empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.		
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).	**2.1.** Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R$ 1.371.212,48, referente a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.	Não	**Irregularidade sanada**
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**3. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	**3.1.** Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.	Não	**Irregularidade mantida**
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**4. LB 14. Previdência_Grave_14.** Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1°, da ON MPS/SPS nº 02/2009).	**4.1.** Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social.	Não	**Irregularidade mantida**
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**5. CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).	**5.1.** Inconsistência nos registros contábeis (Balancete de Verificação do RPPS) das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.	Não	**Irregularidade mantida**
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**6. CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).	**6.1.** O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei nº 1.662/2016, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020,	Não	**Irregularidade mantida**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Reincidência	Análise de defesa
		relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.		
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**7. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	**7.1.** Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.	Não	**Irregularidade mantida**
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**8. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	**8.1.** Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.662/2016.	Não	**Irregularidade mantida**

Por fim, propõe-se as seguintes recomendações:

i. Recomenda-se ao chefe do Poder Executivo Municipal que apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Primavera do Leste;

ii. Recomenda-se ao chefe do Poder Executivo Municipal que implemente por meio de lei as alíquotas propostas pela avaliação atuarial;

iii. Recomenda-se que que a próxima avaliação atuarial seja realizada com a data

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis;

iv. Recomenda-se que o Plano de Amortizado do Déficit Atuarial seja modificado para fins de amortização do déficit atuarial, conforme as regras de gradação da amortização do déficit estabelecidas pelos normativos;

v. Recomenda-se que sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social;

vi. Recomenda-se que os próximos demonstrativos sejam encaminhados por meio do Sistema Aplic, juntamente com as Reavaliações Atuariais que venham ser elaboradas.

É o relatório de análise da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 15/10/2021.

(Assinatura Digital)
Alcione França dos Santos Bazán
Auditor Público Externo

(Assinatura Digital)
Gabriel Liberato Lopes
Auditor Público Externo

(Assinatura Digital)
Andresa Gorgonha de Novais Mantovani
Supervisora de Controle Externo de RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6CJUFY.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 04 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2021, às 09:10:12, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 499366 - 2021, de fl(s) 588 a(s) 816, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 701807 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 29 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, às 09:05:10, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 499366 - 2021, de fl(s) 577 a(s) 587, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 612642 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GAB. DO AUD. SUBST. DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone(s): 65 3613-7575
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**794/2021/GCI/LCP**

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT

Assunto: **Proc. 49.936-6/2021 - Citação**

Excelentísimo Senhor Prefeito,

Conforme Decisão do Relator (Doc. Digital nº 1970542021), fica V. Excelência **CITADO,** com fundamento no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c inciso do artigo 257 da Resolução n.º 14/2007 (RITCE/MT), para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta comunicação, apresentar manifestação acerca do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 192801/2021).

Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, será caracterizada a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PEREIRA[1]
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LR2GA

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	**49.936-6/2021**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO (PREVIDÊNCIA MUNICIPAL) –** Exercício 2020
PRINCIPAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
RESPONSÁVEL:	**LEONARDO TADEU BORTOLIN –** Prefeito Municipal
ADVOGADO:	**NÃO CONSTA**
RELATOR:	**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA**

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo (Previdência Municipal) da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, relativas ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin.

Após os procedimentos instrutórios iniciais, a Secretaria de Controle Externo de Previdência emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 192801/2021), apontando a ocorrência de 08 (oito) irregularidades, nos seguintes termos:

> **LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/03/2020 a 31/12/2020**
>
> **1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
> **1.1.** Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R$ 2.215.705,24, referente ao período de dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
>
> **2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
> **2.1.** Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R$ 1.371.212,48. referente a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
>
> **3. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
> **3.1.** Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QG2CZN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial
4. LB 14. Previdência_Grave_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1°, da ON MPS/SPS nº 02/2009).
4.1. Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

5. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
5.1. Inconsistência nos registros contábeis (Balancete de Verificação do RPPS) das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.

6. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
6.1. O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei nº 1.662/2016, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.

7. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE- MT nº 17/2020.
7.1. Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

8. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
8.1. Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.662/2016.

É o Relatório.

Decido.

Em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se** o Responsável, Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, Prefeito Municipal, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QG2CZN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT, para, querendo, se manifestar acerca do Relatório Técnico Preliminar em anexo (Doc. Digital n.º 192801/2021), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 01 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA[1]
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição
(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QG2CZN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	**499366/2021**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
CNPJ	:	**01.974.088/0001-05**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
GESTOR	:	**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
RELATOR	:	**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**
EQUIPE TÉCNICA	:	**GABRIEL LIBERATO LOPES**
OS Nº	:	**004548/2021**

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifesto, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá, 30/08/2021.

KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE

Secretária de Controle Externo de Previdência

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código G431P0.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Secex Previdência



Relatório Técnico Preliminar

CONTAS DE GOVERNO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2020

PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria de Controle Externo de Previdência
Cuiabá-MT, junho de 2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO 4

3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO 4

3.1. Normas gerais 4
3.1.1. Unidade Gestora Única 4
3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias 5
3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP 12
3.2. Gestão Atuarial 13
3.2.1. Avaliação atuarial 13
3.2.2. Resultado Financeiro 13
3.2.3. Resultado Atuarial 15
3.2.5. Plano de Custeio 21

4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS 41

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 42

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 42

QUADROS:

Quadro 1 – Inadimplência de Contribuições Previdenciárias Patronais 6

Quadro 2 – Inadimplência de Contribuições Previdenciárias do Servidor 9

Quadro 3 – Plano de Custeio proposto 23

Quadro 4 - Legislação Municipal Vigente 24

Quadro 5 – Comparação entre as alíquotas de custeio propostas no Plano de Amortização X Lei Municipal Vigente 24

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Quadro 6 – Gradação da amortização do déficit 30

Quadro 7 - Análise da Amortização do Déficit Atuarial 31

Quadro 8 – Resumo das irregularidades 42

FIGURAS:

Figura 1 - Relação dos acordos compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária 11

Figura 2 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP 12

Figura 3 – Provisão Matemática constante no Demonstrativo de Resultados de 27

Figura 4 – Balancete de Verificação do RPPS – dezembro/2020 28

Figura 5 – Balancete de Verificação da Prefeitura (consolidado) – dezembro/2020 .. 28

GRÁFICOS:

Gráfico 1 – Valores das Receitas Arrecadadas x Despesas Liquidadas 14

Gráfico 2 – Índice de Receitas Arrecadadas x Despesas Liquidadas (Anual) 14

Gráfico 3 - Evolução do Déficit Atuarial 16

Gráfico 4 – Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos 17

Gráfico 5 – Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas 18

Gráfico 6 – Amortização do Principal 32

Gráfico 7 – Alíquota Suplementar 35

Gráfico 8 – Alíquota Finais do Custo Suplementar 35

Gráfico 9 – Início da Amortização do Principal do Déficit Atuarial 36

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	**499366/2021**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
CNPJ	:	**01.974.088/0001-05**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
GESTOR	:	**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
RELATOR	:	**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**
EQUIPE TÉCNICA	:	**GABRIEL LIBERATO LOPES**

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007, ao inciso II do art. 29 e inciso V do art. 149 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT e Resolução ATRICON n° 05/2018, apresenta-se o Relatório Preliminar das Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**, contendo a análise da Previdência Municipal, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre o exercício de 2021.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno e Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	LEONARDO TADEU BORTOLIN
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	PERÍODO DE 01/01/2020 a 31/12/2020

3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Normas gerais

3.1.1. Unidade Gestora Única

A Portaria MPS n° 402/2008, art. 10, § 1°, bem como a Nota Técnica SEI n° 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir*:*

> **Portaria MPS n° 402/2008**
> **(...)**
> Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.
> § 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Da análise da previdência social dos servidores do Município de Primavera do Leste, verifica-se que esses estão vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

3.1.2.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise efetuada:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 05	**Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
Resumo do Achado	Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de **R$ 2.215.705,24**, referente ao período de dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Situação encontrada:

Consta no documento Declaração de Veracidade, enviado por meio do Sistema APLIC (Anexo 1, fls. 2/13 do doc. digital nº 192795/2021), conforme consulta realizada em 28/06/2021, informação de que os recolhimentos previdenciários, relativos à parte patronal da Prefeitura Municipal, se encontram em situação de inadimplência, cujo valor a recolher totalizava R$ 2.215.705,24 de contribuições patronais.

Quadro 1 – Inadimplência de Contribuições Previdenciárias Patronais

Competência	Patronal devido (R$)	Patronal Pago (R$)	Diferença Não Paga (R$)
Janeiro	1.034.173,52	1.034.173,52	0,00
Fevereiro	1.056.131,15	1.056.131,15	0,00
Março	1.054.968,30	1.054.968,30	0,00
Abril	1.217.964,94	1.217.964,94	0,00
Maio	1.123.806,98	1.123.806,98	0,00
Junho	1.171.116,00	1.171.116,00	0,00
Julho	1.150.296,90	1.150.296,90	0,00
Agosto	1.139.807,37	1.139.807,37	0,00
Setembro	1.139.130,63	1.139.130,63	0,00
Outubro	1.156.929,95	1.156.929,95	0,00
Novembro	1.134.289,32	1.134.289,32	0,00
Dezembro	2.216.337,30	632,06	2.215.705,24
TOTAL	**14.594.952,36**	**12.379.247,12**	**2.215.705,24**

Fonte: Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Anexo 1).

Embora a legislação do município de Primavera do Leste permita que o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais seja realizado até o último dia do mês subsequente (portanto o recolhimento de DEZEMBRO/2020 pode ocorrer em JANEIRO/2021), não foi possível confirmar, por meio do Sistema APLIC, que o pagamento foi realizado em 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Objeto:

Adimplência das contribuições previdenciárias patronais.

Critério de auditoria:

- Caput do Art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988;
- Inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92;
- Inciso II do art. 1° da Lei n° 9.717/98;
- Art. 3° da Portaria MPS n° 402/2008; e
- Súmula nº 001 do TCE/MT.

Evidências:

Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Anexo 1, fls. 2/13 do doc. digital nº 192795/2021).

Causas:

Falha no comprometimento com a responsabilidade administrativa e fiscal quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias patronais.

Efeitos:

Prejuízo, ao RPPS, na capitalização e aplicação dos recursos inadimplentes, impactando no equilíbrio necessário para o pagamento dos benefícios previdenciários ao longo do Plano de Previdência.

Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL	LEONARDO TADEU BORTOLIN	332.053.048-88	01/01/2020 a 31/12/2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Conduta:

Deixar de recolher e/ou repassar valores, a título de contribuições previdenciárias patronais, devidas ao RPPS, quando deveria efetuar, tempestivamente, o pagamento de todos os valores devidos pelo ente municipal. Tal conduta fere o caput do art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988, o inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92, inciso II do art. 1° da Lei n° 9.717/98, o art. 3° da Portaria MPS n° 402/2008 e a Súmula nº 001 do TCE/MT.

Nexo de Causalidade:

A ausência do pagamento das contribuições patronais resultando em prejuízos ao RPPS, no montante de **R$ 2.215.705,24**, referente ao período de dezembro de 2020, visto que a inadimplência dos repasses produz impacto no pagamento de benefícios previdenciários, bem como na política de investimento, uma vez que os recursos deixam de ser capitalizados.

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, visto ser de sua competência garantir o caráter contributivo do regime de previdência, com a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 07	**Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
Resumo do Achado	Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de **R$ 1.371.212,48**, referente a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Situação encontrada:

Consta no documento Declaração de Veracidade, enviado por meio do Sistema APLIC (Anexo 1, fls. 2/13 do doc. digital nº 192795/2021), conforme consulta realizada em 28/06/2021, informação de que os recolhimentos previdenciários, relativos à parte patronal da Prefeitura Municipal, se encontram em situação de inadimplência, cujo valor a recolher totalizava R$ 1.371.212,48 de contribuições patronais.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Quadro 2 – Inadimplência de Contribuições Previdenciárias do Servidor

Competência	Segurado devido (R$)	Segurado Pago (R$)	Diferença Não Paga (R$)
Janeiro	634.535,66	634.535,66	0,00
Fevereiro	646.674,81	646.674,81	0,00
Março	646.636,89	646.636,89	0,00
Abril	748.172,11	748.172,11	0,00
Maio	704.485,69	704.485,69	0,00
Junho	705.772,35	705.772,35	0,00
Julho	702.709,54	702.709,54	0,00
Agosto	702.003,83	702.003,83	0,00
Setembro	692.267,27	692.267,27	0,00
Outubro	707.679,59	707.679,59	0,00
Novembro	692.284,58	692.284,58	0,00
Dezembro	1.371.212,48	0,00	1.371.212,48
TOTAL	**8.954.434,80**	**7.583.222,32**	**1.371.212,48**

Fonte: Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Anexo 1).

Embora a legislação do município de Primavera do Leste permita que o recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado seja feito até o último dia do mês subsequente (portanto o recolhimento de DEZEMBRO/2020 pode ocorrer em JANEIRO/2021), não foi possível confirmar, por meio do Sistema APLIC, que o pagamento foi realizado em 2021.

Assim, baseado nos documentos e informações citados, é possível concluir pela inadimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, relativamente ao exercício de 2020.

Objeto:

Adimplência das contribuições previdenciárias parte consignada dos servidores.

Critério de auditoria:

- Caput do Art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988;
- Inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92;
- Inciso II do art. 1° da Lei n° 9.717/98;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

- Art. 3° da Portaria MPS n° 402/2008;
- Súmula nº 001 do TCE/MT; e
- Art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Evidências:

Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Anexo 1, fls. 2/13 do doc. digital nº 192795/2021).

Causas:

Desvio de finalidade de valores consignados dos servidores públicos municipais.

Efeitos:

Prejuízo, ao RPPS, na capitalização e aplicação dos recursos inadimplentes, impactando no equilíbrio necessário para o pagamento dos benefícios previdenciários ao longo do Plano de Previdência.

Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL	LEONARDO TADEU BORTOLIN	332.053.048-88	01/01/2020 a 31/12/2020

Conduta:

Deixar de recolher e/ou repassar valores, a título de contribuições previdenciárias dos servidores, devidas ao RPPS, quando deveria efetuar, tempestivamente, o pagamento de todos os valores devidos pelo ente municipal. Tal conduta fere o caput do art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988, o inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92, inciso II do art. 1° da Lei n° 9.717/98, o art. 3° da Portaria MPS n° 402/2008, Súmula nº 001 do TCE/MT e o art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Nexo de Causalidade:

A ausência do pagamento das contribuições dos servidores resultou em prejuízos ao RPPS,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

no montante de **R$ 1.371.212,48**, referente a dezembro de 2020, visto que a inadimplência dos repasses produz impacto no pagamento de benefícios previdenciários, bem como na política de investimento, uma vez que os recursos deixam de ser capitalizados.

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, visto ser de sua competência garantir o caráter contributivo do regime de previdência, com a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, baseado nos documentos e informações citados, é possível concluir pela inadimplência das contribuições previdenciárias parte do segurado devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, relativamente ao exercício de 2020.

Por meio da análise dos documentos citados, também foi possível verificar a inexistência de contribuições previdenciárias pagas em atraso em 2020.

3.1.2.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de acordos de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

Figura 1 - Relação dos acordos compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária



Fonte: CADPREV - https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Portanto, diante da inexistência de acordos de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, não há o que ser analisado neste tópico.

3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 28/06/2021, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência[1], constatou-se que o Município de Primavera do Leste, por meio do CRP nº 989871-198076, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Anexo 2, doc. digital nº 192796/2021):

Figura 2 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP



Imagem de exemplo genérica

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Primavera do Leste UF: MT
CNPJ Principal: 01.974.088/0001-05

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 26/06/2021
VÁLIDO ATÉ 23/12/2021

N.º 989871 - 198076

[1] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

3.2. Gestão Atuarial

3.2.1. Avaliação atuarial

Nos termos da Portaria nº 464/2018, a avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n° 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, sendo realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

> **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste**,** referente ao exercício de 2020, base cadastral de 31/12/2019, foi realizada pelo Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, com registro no MIBA n° 1.072, vinculado à empresa Agenda Assessoria (Anexo 3, fls. 2/71 do doc. digital nº 192797/2021).

3.2.2. Resultado Financeiro

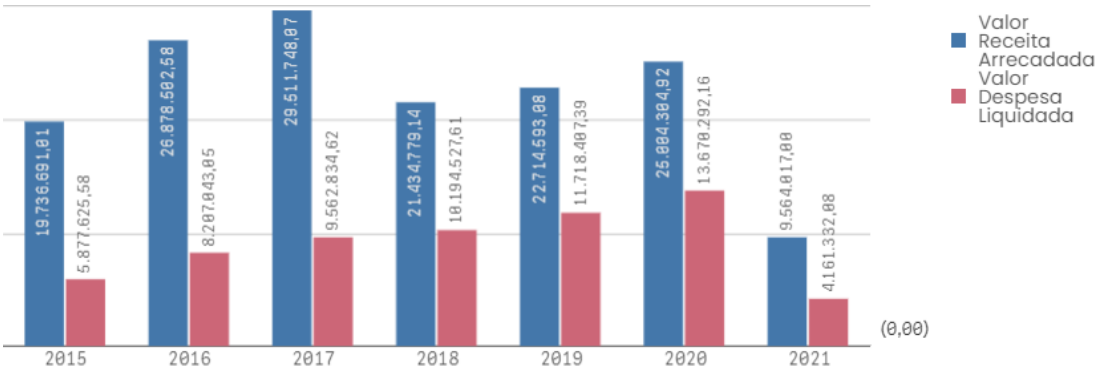
Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas liquidadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Gráfico 1 – Valores das Receitas Arrecadadas x Despesas Liquidadas

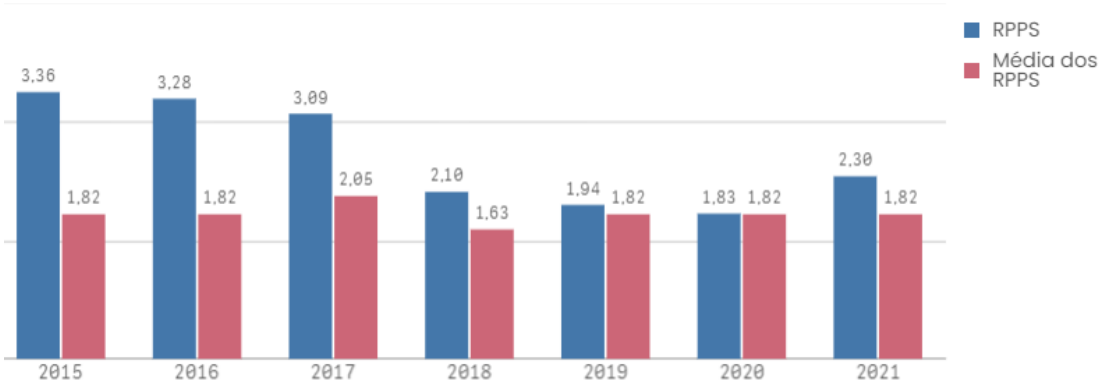


Fonte: https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/receitadesp.html

O valor da receita arrecadada superou o valor da despesa liquidada nos últimos seis exercícios analisados. O exercício de 2021 não está contemplado nesta análise, tendo em vista que é o exercício corrente (ainda não encerrado). No exercício de 2020, a relação entre a receita arrecadada e a despesa liquidada foi de 1,83, o que é positivo, pois demonstra que a receita arrecadada superou bastante a despesa liquidada.

Na comparação do índice de receitas arrecadadas x despesas liquidadas pelo RPPS com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Gráfico 2 – Índice de Receitas Arrecadadas x Despesas Liquidadas (Anual)



Fonte: https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/receitadesp.html

O gráfico anterior evidencia que o índice do RPPS de Primavera do Leste foi superior à média dos RPPS do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2015 a 2020. Nota-se que a partir de 2018 o índice teve uma queda expressiva em relação aos anos anteriores e não voltou

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

aos mesmos patamares nos anos posteriores. Em 2020 o índice do RPPS foi praticamente igual à média dos demais RPPS dos municípios mato-grossenses.

3.2.3. Resultado Atuarial

O conceito de equilíbrio atuarial, conforme a Portaria nº 464/2018, é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados, ou seja, a igualdade entre os ativos garantidores do plano de benefícios, somados às contribuições futuras e aos direitos, bem como aos compromissos atuais e futuros do regime.
Nesse cálculo, pode-se obter as seguintes situações:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

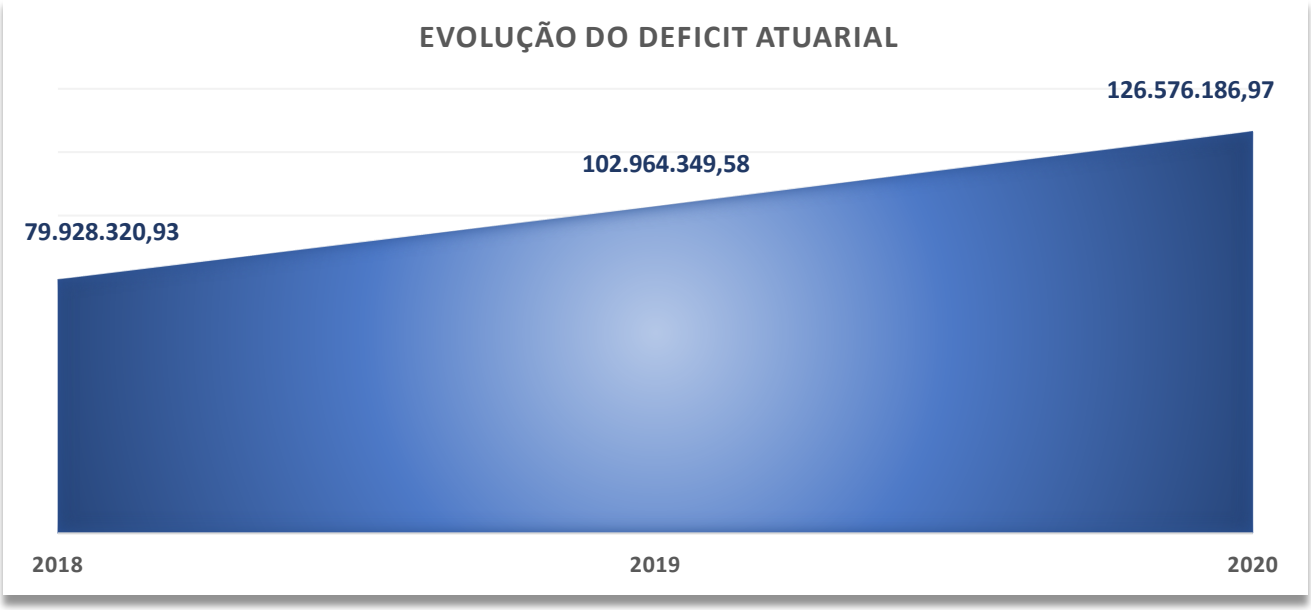
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O resultado atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste apresenta-se deficitário. Na avaliação atuarial de 2020, ocorreu um acréscimo de 22,9% em relação ao exercício anterior, totalizando o déficit atuarial de R$ 126.576.186,97.

O gráfico a seguir evidencia a evolução do déficit atuarial dos últimos três exercícios:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Gráfico 3 - Evolução do Déficit Atuarial



Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2020.

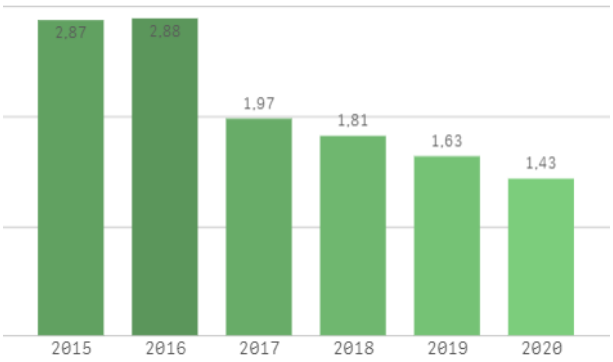
3.2.4. Índices de Cobertura

3.2.4.1. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto mais próximo de 1,00, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Gráfico 4 – Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos



Fonte: https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/planoprev.html

O índice de cobertura dos benefícios concedidos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste foi 1,43 em 2020. Esse resultado demonstra que a capitalização consegue cobrir a provisão matemática dos benefícios concedidos.

De modo geral, verifica-se que houve uma redução do índice de cobertura nos últimos seis anos (2015 a 2020) de 50,2%%. Na comparação dos exercícios de 2019 e 2020, nota-se que ocorreu uma redução no índice de 12,3%. Esta diminuição pode se dar em razão do aumento da provisão matemática dos benefícios concedidos em uma proporção maior do que o aumento dos ativos garantidores do plano.

3.2.4.2. Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise efetuada:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 99	**Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Resumo do Achado	Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

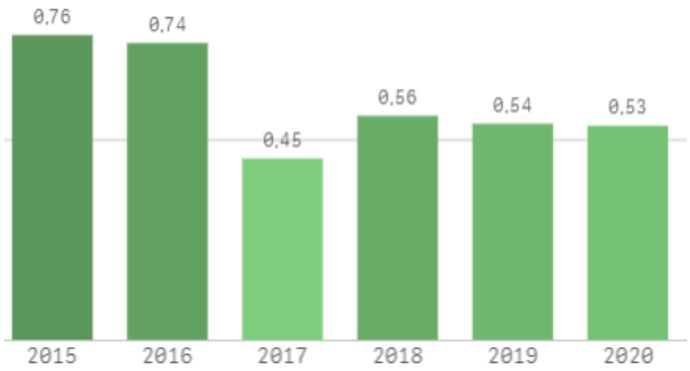
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Situação encontrada:

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

Gráfico 5 – Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas



Fonte: https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/planoprev.html

O índice de cobertura das reservas matemáticas foi 0,53 em 2020, o que demonstra que existe a necessidade melhoria no processo de capitalização para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

Verificou-se que houve uma redução considerável do índice de cobertura nos últimos seis anos (2015 a 2020) de 30,3%. Na comparação dos exercícios de 2019 (0,54) e 2020 (0,53), verificou-se que houve um decréscimo 1,85% (-0,01).

Esse indicativo demonstra que há um processo de descapitalização do regime previdenciário, em decorrência de um decréscimo na relação entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas previdenciárias (passivo atuarial).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

O equacionamento do déficit atuarial requer uma condução eficaz da política previdenciária, a fim de garantir a capitalização do regime previdenciário, por meio da melhoria do índice de cobertura resultante da relação entre ativos previdenciários e provisões matemáticas previdenciárias.

Considerando, meramente, a equação que apura o índice de cobertura, pode-se inferir que os objetivos primordiais da política previdenciária estão restritos à constituição de ativos previdenciários e/ou redução de provisões matemáticas previdenciárias.

No entanto, variações no indicador de capitalização encontram-se diretamente relacionadas com circunstâncias que afetam o equilíbrio atuarial do RPPS.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se a seguir trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”.

> 4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018
>
> Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficit atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?
>
> Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:
>
> - instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
>
> - meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;
>
> - estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;
>
> - crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;
>
> - crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

- aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade;

- cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado;

- alteração de metodologia do cálculo atuarial; e

- plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS: estrutura física, material e de pessoal do Regime Próprio; política de pessoal do ente federativo; adequação das alíquotas previdenciárias; regularidade de repasses financeiros; escolha de premissas e hipóteses atuariais; efetividade do plano de amortização; etc.

Critério de auditoria:

- Caput do art. 40 da Constituição Federal;
- art. 1º da Lei Federal 9.717/1998;
- §1º do art. 1º e art. 69 da LRF; e
- Portaria nº 464/2018.

Evidências:

DRAA – Cadprev e Avaliação Atuarial (Anexo 4, doc. digital nº 191798/2021)

Causas:

Ausência de um efetivo planejamento/política previdenciário(a) capaz de melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas.

Efeitos:

Desequilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Previdência.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL	LEONARDO TADEU BORTOLIN	332.053.048-88	01/01/2020 a 31/12/2020

Conduta:

Deixar de planejar e não promover a política previdenciária necessária para a melhoria da relação entre os ativos do plano previdenciário e os passivos (reservas matemáticas), contrariando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, embasados no caput do art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; §1º do art. 1º e art. 69 da LRF; e Portaria nº 464/2018.

Nexo de Causalidade:

A falta de um planejamento adequado e a promoção de uma política previdenciária ineficiente resultam em um processo de descapitalização do RPPS.

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor as providências para a implementação das necessidades inerentes ao alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a fim de viabilizar o estabelecimento suficiente e adequado dos recursos necessários para a garantir o pagamento de todos os benefícios pelo RPPS.

3.2.5. Plano de Custeio

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal[2] e custo suplementar[3] do Plano de Previdência.

---

[2] Portaria nº464/2018:

ANEXO - DOS CONCEITOS

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

[3] 17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Anualmente, por meio da reavaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do Plano de Previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, o art. 53 da Portaria nº 464/2018 estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial. Em seus §§1º, 2º e 6º, dispõe que o Relatório da Avaliação Atuarial deverá identificar as suas principais causas e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei:

> DO EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL
>
> Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.
>
> § 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
>
> § 2º O equacionamento do deficit atuarial poderá consistir:
>
> I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
>
> II - em segregação da massa; e
>
> III - complementarmente, em:
>
> a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;
>
> b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e
>
> c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

> (...)
>
> § 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste apresentou, por meio da Lei Municipal nº 1.662/2016 (Anexo 3, fls. 72/130 do doc. digital nº 192797/2021) a utilização de alíquotas suplementares, escalonadas, como forma de amortização do déficit atuarial.

3.2.5.1. Atualização e efetividade do plano de custeio aprovado por lei

3.2.5.1.1. Da compatibilidade do plano de custeio com a avaliação atuarial.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise efetuada:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 14	**Previdência_Grave_14**. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1°, da ON MPS/SPS nº 02/2009).
Resumo do Achado	Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Situação encontrada:

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2020 foram propostas as seguintes alíquotas:

Quadro 3 – Plano de Custeio proposto

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota proposta para o exercício
15,18%	2,35%

Apresenta-se a seguir o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Quadro 4 - Legislação Municipal Vigente

Lei	Data da lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
1.662/2016	13/12/2016	2020	○ Lei que aprovou a alíquota do custo normal de 15,18%; ○ Lei que aprovou o plano de amortização do déficit atuarial: ○ Alíquota suplementar, escalonada, passando de 2,35% (2020) chegando até 7,13% (2043).

O quadro a seguir mostra a comparação das alíquotas propostas nas avaliações atuariais de 2017 a 2020 em comparação com as alíquotas propostas na Lei Municipal nº 1.662/2016.

Quadro 5 – Comparação entre as alíquotas de custeio propostas no Plano de Amortização X Lei Municipal Vigente

PROPOSTA DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO				LEI MUNICIPAL VIGENTE		
Avaliação Atuarial/DRAA	Déficit	Alíquota Inicial	Alíquota Final	Lei	Alíquota Inicial	Alíquota Final
DRAA DE 2017	102.675.356,63	1,73	25,38	**Lei Municipal n° 1.662/2016**	**1,52**	**7,13**
DRAA DE 2018	79.928.320,93	1,94	25,71			
DRAA DE 2019	102.964.349,58	2,14	22,29			
DRAA DE 2020	126.576.186,97	2,35	28,81			

Fonte: DRAA de 2017 a 2020.

Conforme demonstrado no quadro anterior, as alíquotas de custeio do RPPS propostas na legislação municipal não estão de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial do exercício de 2020. Portanto, o Plano de Amortização proposto na avaliação atuarial está divergente do aprovado em lei.

Critério de auditoria:

- Lei Municipal nº 1.662/2016;
- art. 1º e §6º do art. 53 da Portaria nº 464/2018;
- §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Evidências:

- DRAA 2017 a 2020 (Anexo 4, doc. digital nº 192798/2021);
- Avaliação Atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019 (Anexo 3, fls. 2/71 do doc. digital nº 192797/2021);
- Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno e Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais (Anexo 1, doc. digital nº 192795/2021);
- e Lei Municipal 1.662/2016 (Anexo 3, fls. 72/130 do doc. digital nº 192797/2021);

Causas:

Ausência de encaminhamento do Projeto de Lei contendo a implementação das alíquotas de custeio normal propostas na avaliação atuarial.

Efeitos:

Desequilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Previdência.

Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL	LEONARDO TADEU BORTOLIN	332.053.048-88	01/01/2020 a 31/12/2020

Conduta:

Deixar de enviar o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, a fim de que as alterações de alíquotas do custo normal fossem aprovadas por Lei, conforme a propositura contida na Avaliação Atuarial. A referida conduta se mostra em desacordo com a art. 1º e §6º do art. 53 da Portaria nº 464/2018 e §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

Nexo de Causalidade:

A prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial gera uma

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

diminuição de receitas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários, prejudicando assim o equilíbrio do Plano de Previdência.

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor as providências para a implementação das necessidades identificadas na avaliação atuarial, visto que essa análise viabiliza o estabelecimento suficiente e adequado dos recursos necessários para a garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS.

3.2.5.1.2. Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise efetuada:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
CB 02	**Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
Resumo do Achado	Inconsistência nos registros contábeis (Balancete de Verificação do RPPS) das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.

Situação encontrada:

A Portaria nº 464/2018, em seu art. 45 define o passivo atuarial como sendo as provisões matemáticas previdenciárias, as quais correspondem pelos compromissos líquidos do plano de custeio, avaliados em regime de capitalização.

Conforme conceituado pela mesma Portaria, as provisões matemáticas se subdividem em:

> 49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
>
> 50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente

O art. 3º, por sua vez, estabelece que as avaliações atuariais anuais, no que se referem ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, deverão ser realizadas considerando a data focal de 31 de dezembro de cada exercício, de modo a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

coincidir com o ano civil, implementando o plano de custeio no primeiro dia do exercício seguinte.

Além disso, a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deve apurar as provisões matemáticas nos demonstrativos contáveis a serem levantados nessa data, consoante preconizam os incisos VI e VII do §1º do mesmo artigo, transcritos abaixo:

> Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.
>
> § 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:
>
> (...)
>
> VI - fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> VII - apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

Assim, a Avaliação Atuarial de 2021 deve calcular o passivo atuarial com a data focal em 31/12/2020 e esse valor deve ser registrado nos demonstrativos contábeis dessa mesma data, o que não ocorreu no caso sob análise, conforme demonstrado nas figuras a seguir retiradas do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA) 2021, do Balancete de Verificação do RPPS (dezembro de 2020) e do Balancete de Verificação da Prefeitura consolidado (dezembro de 2020).

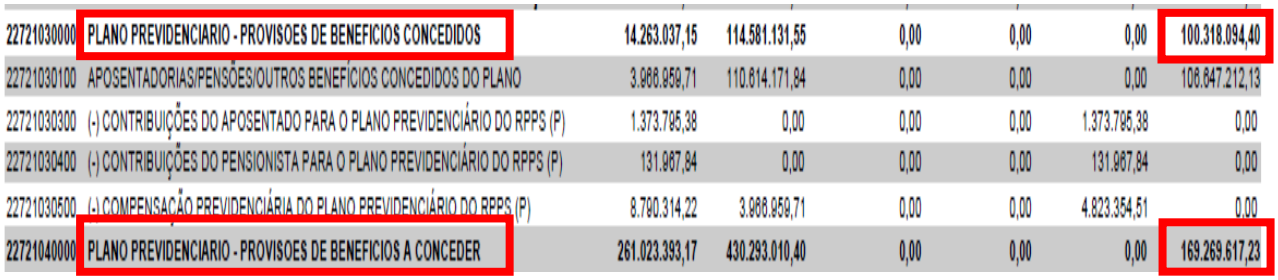
Figura 3 – Provisão Matemática constante no Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA) 2021

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 162.053.638,61
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 124.155.049,24
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 265.324.612,16
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Fonte: Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA) 2021 – CADPREV (Anexo 6).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

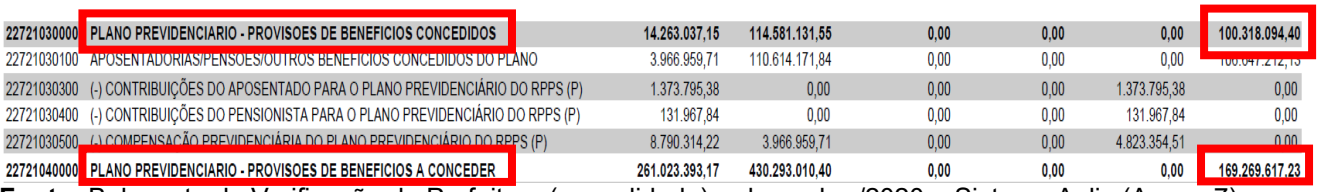
Figura 4 – Balancete de Verificação do RPPS – dezembro/2020



22721030000	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	14.263.037,15	114.581.131,55	0,00	0,00	0,00	100.318.094,40
22721030100	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO	3.966.959,71	110.614.171,84	0,00	0,00	0,00	106.647.212,13
22721030300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	1.373.795,38	0,00	0,00	0,00	1.373.795,38	0,00
22721030400	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	131.967,84	0,00	0,00	0,00	131.967,84	0,00
22721030500	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	8.790.314,22	3.966.959,71	0,00	0,00	4.823.354,51	0,00
22721040000	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	261.023.393,17	430.293.010,40	0,00	0,00	0,00	169.269.617,23

Fonte: Balancete de Verificação do RPPS – dezembro/2020 – Sistema Aplic (Anexo 7).

Figura 5 – Balancete de Verificação da Prefeitura (consolidado) – dezembro/2020



22721030000	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	14.263.037,15	114.581.131,55	0,00	0,00	0,00	100.318.094,40
22721030100	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO	3.966.959,71	110.614.171,84	0,00	0,00	0,00	106.647.212,13
22721030300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	1.373.795,38	0,00	0,00	0,00	1.373.795,38	0,00
22721030400	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	131.967,84	0,00	0,00	0,00	131.967,84	0,00
22721030500	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	8.790.314,22	3.966.959,71	0,00	0,00	4.823.354,51	0,00
22721040000	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	261.023.393,17	430.293.010,40	0,00	0,00	0,00	169.269.617,23

Fonte: Balancete de Verificação da Prefeitura (consolidado) – dezembro/2020 – Sistema Aplic (Anexo 7).

Critério de Auditoria:

- Art. 3º, §1º, inc. VI e VII, art. 38, § 1º, inc. II, Portaria nº 464/2018;
- Princípio da Oportunidade e da Competência.

Evidências:

- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2021 (Anexo 4, doc. digital nº 172798/2021);
- Balancete de Verificação de 2020 (Anexo 5, doc. digital nº 172799/2021).

Causas:

Contabilização das provisões matemáticas de forma indevida, utilizando-se informações financeiras e atuariais defasadas.

Efeitos:

Mensuração incorreta do cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

RPPS, deturpando a real situação previdenciária do RPPS.

Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL	LEONARDO TADEU BORTOLIN	332.053.048-88	01/01/2020 a 31/12/2020

Conduta:

Assinar balanço patrimonial contendo inconsistência nas provisões matemáticas previdenciárias, visto que deveria considerar para apuração e registro contábil a data de 31/12/2020. Tal conduta fere o art. 3º, §1º, inc. VI e VII, art. 38, § 1º, inc. II, Portaria nº 464/2018 e os Princípio da Oportunidade e da Competência.

Nexo de Causalidade:

O registro contábil incorreto deturpa, nas demonstrações contábeis, a real situação previdenciária do RPPS.

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor que assine apenas as demonstrações contábeis que contenham os critérios adequados de evidenciação da real situação do RPPS.

3.2.5.2. Efetividade do plano de amortização do déficit atuarial

3.2.5.2.1. Amortização do déficit

A Portaria MF n° 464, de 19/11/2018, trouxe a seguinte regulamentação para fins de amortização do déficit atuarial:

> **Portaria n° 464/2018**
> (…)
> Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:
> (…)
> II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, **seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

exercício; **(Grifo nosso)**

Por meio da Instrução Normativa nº 7, publicada no D.O.U. de 28/12/2018 e republicada no D.O.U. de 26/08/2019, foram estabelecidos critérios de gradação da aplicabilidade da previsão contida no art.54, II, da Portaria 464/2018.

> **Instrução Normativa nº 7**
>
> Art.9º (...)
> Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Contudo, recentemente houve nova regulamentação desse prazo, conforme a descrição a seguir:

> **Portaria nº 14.816, de 19 de Junho de 2020**
>
> Art. 6º Aplicam-se, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais dos RPPS:
>
> (...)
>
> III - ficam postergados para o exercício de 2022:
>
> a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018; e
>
> b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

Portanto, o critério de análise estabelecido no presente relatório técnico é a verificação se o atual plano de amortização do déficit atuarial atenderá à condição estabelecida nas normativas ou se haverá a necessidade de adequação do plano, para fins de cumprimento das obrigações ilustradas a seguir:

Quadro 6 – Gradação da amortização do déficit

2022	2023	2024
Amortização de, no mínimo, 1/3 do valor necessário para reduzir o principal do déficit.	Amortização de, no mínimo, 2/3 do valor necessário para reduzir o principal do déficit.	Obrigação de iniciar a redução do principal do déficit atuarial.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise efetuada:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
CB 02	**Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
Resumo do Achado	O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei nº 1.662/2016, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020, relativamente à amortização a ser realizada no exercício de 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.

Situação encontrada:

Transcreve-se a seguir a análise do plano de amortização estabelecido na Lei Municipal 1.662/2016 (Anexo 3, fls. 72/130 do doc. digital nº 192797/2021):

Quadro 7 - Análise da Amortização do Déficit Atuarial

	Ano/DRAA	2022	2023	2024
Plano de amortização estabelecido em lei	Taxa de Juros	6,00%	6,00%	6,00%
	Saldo Inicial (déficit atuarial) (R$)	28.032.489,09	28.394.825,12	28.669.473,45
	Valor de Pagamentos (R$)	1.244.918,22	1.348.152,05	1.457.910,69
	Juros (R$)	1.607.254,25	1.622.800,38	1.632.693,77
	Saldo Final (déficit atuarial) (R$)	28.394.825,12	28.669.473,45	28.844.256,53
	Portaria 464/18 e IN 07 (R$)	Mínimo 1/3 (juros)	Mínimo 2/3 (juros)	Mínimo 100% (juros)
	Parcela mínima conforme os normativos (R$)	535.751,42	1.081.866,92	1.632.693,78
	Resultado (Parcela paga - Parcela Mínima) (R$)	709.166,80	266.285,13	-174.783,09
Avaliação				
2022	A parcela estabelecida no plano, para o exercício de 2022, ATENDERÁ aos critérios normativos de amortização do déficit atuarial.			
2023	A parcela estabelecida no plano, para o exercício de 2023, ATENDERÁ aos critérios normativos de amortização do déficit atuarial.			
2024	A parcela estabelecida no plano, para o exercício de 2024, NÃO atende aos critérios normativos de amortização do déficit atuarial, visto que não reduz (amortiza) o montante principal do déficit.			

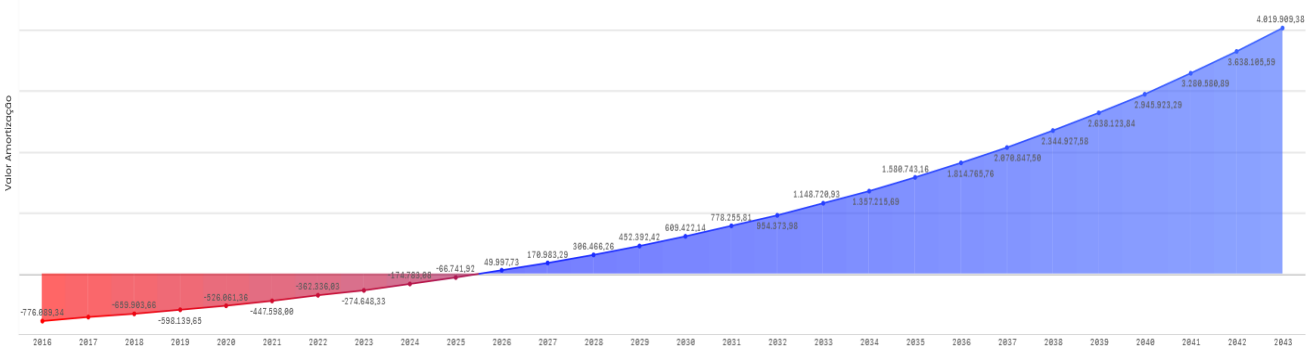
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

O gráfico abaixo contém o detalhamento do plano de amortização, demonstrando (linha azul) o exercício em que ocorre o início da redução do montante principal do déficit atuarial.

Gráfico 6 – Amortização do Principal



Fonte: https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/planoamortdeficitatuarial.html

Assim, verificou-se que a parcela estabelecida no plano, para o exercício de 2024, não atende aos critérios normativos de amortização do déficit atuarial, visto que não reduz (amortiza) o montante principal do déficit.

Critério de Auditoria:

- art. 54 da Portaria MF nº 464/2018;
- art. 9º da Instrução Normativa nº 07;
- art. 69 da Lei Complementar nº101/2000 do Ministério da Economia; e
- Portaria nº 14.816/2020 do Ministério da Economia.

Evidências:

- DRAA 2016 (Anexo 4);
- Avaliação Atuarial (Anexo 3);
- Lei Municipal 1.662/2016 (Anexo 5).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Causas:

Ausência de adequação da Lei que estabeleceu o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, a fim de proporcionar efetividade na amortização do déficit atuarial.

Efeitos:

Desequilíbrio do Plano de Previdência.

Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL	LEONARDO TADEU BORTOLIN	332.053.048-88	01/01/2020 a 31/12/2020

Conduta:

Deixar de enviar o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, a fim de que proporcionar a adequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, em desacordo com o art. 54 da Portaria MF nº 464/2018, art. 9º da Instrução Normativa nº 07, art. 69 da Lei Complementar nº101/2000 e Portaria nº 14.816/2020, do Ministério da Economia.

Nexo de Causalidade:

A prática de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial que não atende aos critérios normativos de efetividade, prejudica o equilíbrio do Plano de Previdência.

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor as providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência.

3.2.5.2.2. Alíquotas suplementares

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise efetuada:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

LB 99	**Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Resumo do Achado	Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

Situação encontrada:

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial é objeto de registro normativo na Lei 101/2000.

> **Lei Complementar 101/00**
>
> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
>
> §1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
>
> Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Portanto, o plano de amortização do déficit atuarial deve conter alíquotas que gerem o equilíbrio ao longo do tempo.

Ademais, o *caput* do art. 2º da Portaria nº 464/2018 dispõe que as ações dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, bem como de seus gestores, devem se basear na legalidade e na sustentabilidade de longo prazo, consoante se transcreve abaixo:

> Art. 2º Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime próprio de previdência social.

As alíquotas suplementares estabelecidas no plano de amortização instituído pela Lei Municipal 1.662/2016 são progressivas, iniciando em 1,52% (2016), passando por 2,35%

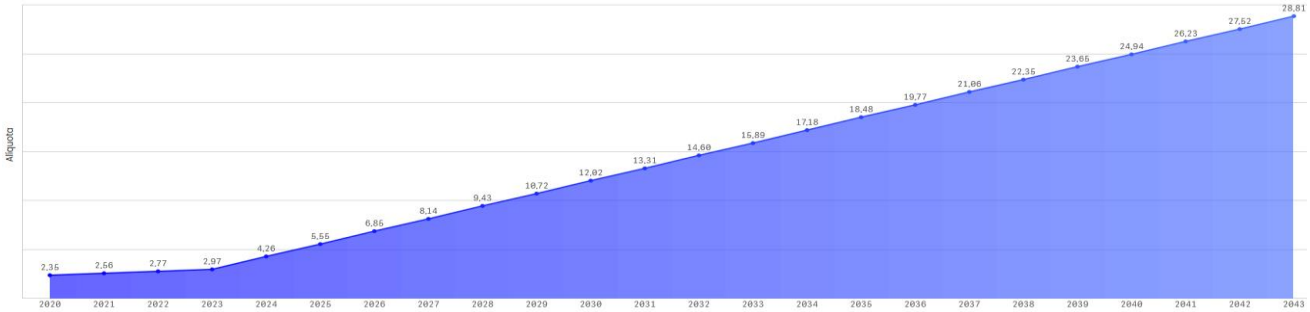
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

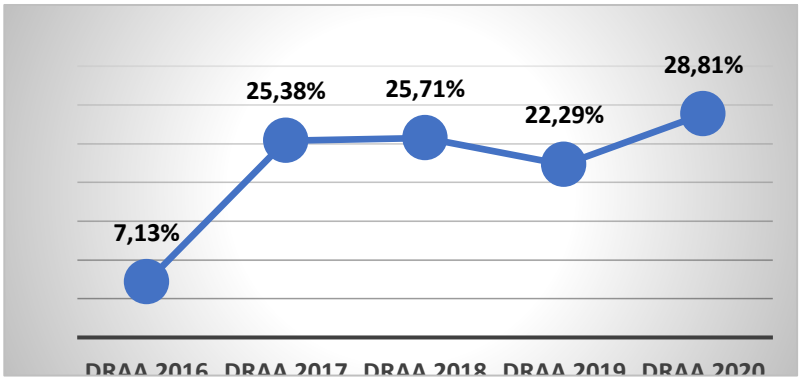
(2020) e chegando em 7,13 no final do plano (2043). No entanto, as alíquotas propostas na Avaliação Atuarial de 2020 chegam a 28,81% no final do plano (2043).

Gráfico 7 – Alíquota Suplementar



Fonte: https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/planoamortdeficitatuarial.html

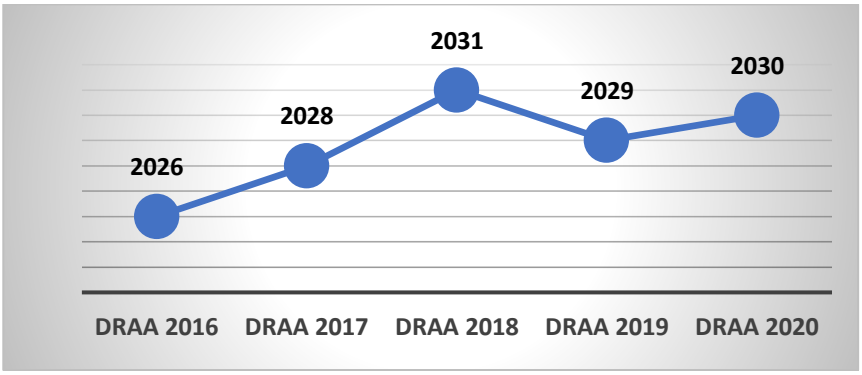
Gráfico 8 – Alíquota Finais do Custo Suplementar



Fonte: DRAA – Cadprev: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtmL

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Gráfico 9 – Início da Amortização do Principal do Déficit Atuarial



Fonte: DRAA – Cadprev: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml

Vale ressaltar que os percentuais sugeridos na legislação municipal ou na avaliação atuarial não estão respaldados pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano, o qual deve, além de evidenciar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente, também, deve certificar que os recursos econômicos vertidos são suficientes para honrar tal compromisso.

Nesse sentido, não é possível afirmar que as alíquotas suplementares propostas terão o condão de garantir recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio.

Critério de Auditoria:

- Lei Municipal 1.662/2016;
- art. 2º da Portaria MPS 464/2018;
- §1º do art. 1º e art. 69 da LRF.

Evidências:

- DRAA (Anexo 4, doc. digital nº 192798/2021);
- Avaliação Atuarial (Anexo 3, fls. 2/71 do doc. digital nº 192797/2021);
- Lei Municipal nº 1.662/2016 (Anexo 3, fls. 72/130 do doc. digital nº 192797/2021); e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

- Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal (ausência).

Causas:

Ausência de comprovação de que os recursos econômicos vertidos por meio da alíquota suplementar são suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio.

Efeitos:

Desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias no curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência no longo do tempo.

Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL	LEONARDO TADEU BORTOLIN	332.053.048-88	01/01/2020 a 31/12/2020

Conduta:

Enviar Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sem a comprovação de que alíquotas suplementares do Plano de Custeio proposto são capazes de garantir a suficiência de recursos para a amortização do déficit atuarial. Tal conduta se mostra em desacordo com o art. 2º da Portaria MPS 464/2018; §1º do art. 1º e art. 69 da LRF.

Nexo de Causalidade:

A prática de alíquotas suplementares incapazes de amortizar o déficit atuarial Desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias no curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência no longo do tempo.

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor as providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

3.2.5.2.4. Demonstração da Viabilidade Orçamentária e Financeira

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise efetuada:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 99	**Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Resumo do Achado	Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.662/2016.

Situação encontrada:

A Portaria MPS nº 403/2008 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira quando da definição do plano de amortização, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.
> § 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.
> § 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
> **(Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)**

A Portaria nº 464/2018, que revogou a citada Portaria MPS nº 403/2008, por sua vez, em seu art. 48, inc. II, estabeleceu que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deve ser objeto de demonstrativo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, obedecendo ao modelo proposto pelo 64, conforme se transcreve a seguir:

> Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
>
> (...)
>
> II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;

Não obstante a implementação do formato exigido ter sido prorrogado pela Portaria nº 18.084/2020, nos moldes de classificação da Instrução Normativa SPREV nº 10/2018, a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

obrigatoriedade de sua elaboração não sofreu alterações.

> **PORTARIA Nº 18.084, DE 29 DE JULHO DE 2020:**
>
> Art. 2º Ficam prorrogados por um ano os prazos de início de exigência de apresentação:
>
> I - do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018; e
>
> **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPREV Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018:**
>
> § 1º Considerando o porte e risco atuarial do RPPS definido conforme instrução específica da Secretaria de Previdência, o encaminhamento do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio na forma prevista no inciso I do caput obedecerá ao seguinte regime diferenciado:
>
> I - RPPS identificados como Perfil Atuarial I ou em caso de não aplicação de perfil de risco: periodicidade anual, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2020, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019;
>
> II - RPPS identificados como Perfil Atuarial II: a cada 2 (dois) anos, ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2020;
>
> III - RPPS identificados como Perfil Atuarial III: a cada 3 (três anos), ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2020;
>
> IV - RPPS identificados como Perfil Atuarial IV: a cada 4 (quatro) anos, ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2022, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2021.

Assim, apesar de o ente estar desobrigado, provisoriamente, de adotar os moldes propostos pelo art. 64 da Portaria nº 464/2018, é importante ressaltar que a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade do plano de custeio ainda persiste.

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n° 9.717/1998 e a Portaria n° 464/2018, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

Desta forma, o estudo exigido pela legislação visa comprovar que o Ente terá condições de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando ainda os limites legais incidentes sobre a folha de pagamento.

Nesse sentido, conforme consulta realizada no Sistema Aplic, não se constatou o envio do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal.

Critério de auditoria:

- Inciso II do art. 48 da Portaria nº464/2018;
- §1º do art. 1º e art. 69 da LRF.

Evidências:

- Sistema APLIC;
- Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno e Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais (Anexo 1, doc. digital nº 192795/2021); e
- Lei Municipal nº 1.662/2016 (Anexo 3, fls. 72/130 do doc. digital nº 192797/2021).

Causas:

Ausência de elaboração do demonstrativo exigido para fins de análise da viabilidade do plano de amortização do déficit atuarial.

Efeitos:

Insegurança quanto à capacidade do Ente de honrar com o pagamento dos compromissos legais previstos na Lei Municipal que aprovou o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL	LEONARDO TADEU BORTOLIN	332.053.048-88	01/01/2020 a 31/12/2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Conduta:

Deixar de elaborar o Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, quando do recebimento da proposta do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, em discordância com inc. II do art. 48 da Portaria nº464/2018 e §1º do art. 1º e art. 69 da LRF.

Nexo de Causalidade:

A ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, quando do recebimento da proposta do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, impossibilitou a verificação da capacidade de o Ente de honrar com os compromissos legais assumidos em função da legislação municipal que aprovou o referido plano.

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor a realização de estudo que demonstre que o Ente é capaz de honrar, ao longo de todo o plano, com os compromissos previstos na proposta de plano de amortização do déficit atuarial, a fim de que seja definida uma outra forma de amortização, diante da eventual caracterização de ausência de condições pelo Ente.

4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Durante o período analisado (01.01.2020 à 31.12.2020), não foram instaurados processos de Auditoria, Denúncia-Ouvidoria, Representação de Natureza Interna, Representação de Natureza Externa e Tomada de Contas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No tocante às contas de governo do exercício anterior, parte Previdência Municipal, não foram identificadas recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas em relação ao fiscalizado, conforme verificado no Parecer Prévio nº 31/2021-TP, de 06 de abril de 2021.

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de CITAÇÃO, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Quadro 8 – Resumo das irregularidades

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	**1.1.** Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R$ 2.215.705,24, referente ao período de dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.	3.1.2.1	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).	**2.1.** Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R$ 1.371.212,48, referente a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.	3.1.2.1	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**3. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	**3.1.** Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio	3.2.4.2	Não

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
		atuarial.		
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**4. LB 14. Previdência_Grave_14.** Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1°, da ON MPS/SPS nº 02/2009).	**4.1.** Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social.	3.2.5.1.1	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**5. CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).	**5.1.** Inconsistência nos registros contábeis (Balancete de Verificação do RPPS) das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.	3.2.5.1.2	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**6. CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).	**6.1.** O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei nº 1.662/2016, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.	3.2.5.2.1	Não
Prefeito Municipal de Primavera do Leste:	**7. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº	**7.1.** Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano	3.2.5.2.2	Não

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
Leonardo Tadeu Bortolin	17/2010.	de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.		
Prefeito Municipal de Primavera do Leste: Leonardo Tadeu Bortolin	**8. LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	**8.1.** Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.662/2016.	3.2.5.2.4	Não

Transcreve-se a seguir, as **RECOMENDAÇÕES** constantes na presente instrução técnica:

No caso de a ausência de repasses das contribuições previdenciárias patronais, durante o exercício de 2020, ter se dado com base na autorização de suspensão de recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, a qual instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, sugere-se a CITAÇÃO do gestor Municipal para que encaminhe, em sua defesa, os seguintes documentos/informações:

i. Mensagem do Poder Executivo que encaminhou o Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal;

ii. Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo Municipal;

iii. Parecer Técnico Atuarial que demonstra as consequências financeiras e atuariais ao RPPS, devido à suspensão das contribuições patronais;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

iv. Levantamento dos valores repassados pela União ao Município com fundamento na: a) Medida Provisória nº 938 de 02.04.2020; b) Lei Complementar nº 173/2020; c) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – CORONAVÍRUS;

v. Demonstração dos valores gastos no enfrentamento à Pandemia da Covid-19;

vi. Demonstração da frustração na arrecadação do Município durante o período de suspensão das contribuições previdenciárias;

vii. Demonstração da capacidade de o RPPS arcar com a folha de pagamento apenas com as contribuições da parte dos segurados;

viii. Lei que aprovou o parcelamento das contribuições previdenciárias suspensas em virtude da Lei Complementar nº 173/2020.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 30/06/2020.

Gabriel Liberato Lopes
Auditor Público Externo

Andresa Gorgonha de Novais Mantovani
Supervisora de Controle Externo de RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KW63XN.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

ANEXO 5

1) Balancete de Verificação da Prefeitura (Consolidado)

2) Balancete de Verificação do RPPS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Telefones: 3613-7639/7640
e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

Balancete de verificação - Referência: DEZEMBRO/2020
Município: PRIMAVERA DO LESTE
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**ATIVO CIRCULANTE**	**2.127.958.044,50**	**1.893.160.115,22**	**149.635.207,29**	**143.526.698,10**	**240.906.438,47**	**0,00**
11100000000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**1.916.436.352,78**	**1.843.970.486,24**	**134.518.928,85**	**137.267.067,05**	**69.717.728,34**	**0,00**
11110000000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**1.916.436.352,78**	**1.843.970.486,24**	**134.518.928,85**	**137.267.067,05**	**69.717.728,34**	**0,00**
11111000000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**1.916.436.352,78**	**1.843.970.486,24**	**134.518.928,85**	**137.267.067,05**	**69.717.728,34**	**0,00**
11111010000	CAIXA (F)	358.267,75	358.267,75	50.440,19	50.440,19	0,00	0,00
11111020000	CONTA ÚNICA (F)	12.482.064,70	9.309.646,87	1.054.429,24	3.247.816,45	979.030,62	0,00
11111060000	**CONTA ÚNICA RPPS**	**32.398.058,49**	**32.294.624,88**	**4.166.100,14**	**4.145.186,36**	**124.347,39**	**0,00**
11111060100	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	32.398.058,49	32.294.624,88	4.166.100,14	4.145.186,36	124.347,39	0,00
11111190000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	1.870.902.568,69	1.801.879.238,94	129.247.747,09	129.823.624,05	68.447.452,79	0,00
11111500000	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**295.393,15**	**128.707,80**	**212,19**	**0,00**	**166.897,54**	**0,00**
11111500200	POUPANÇA (F)	295.393,15	128.707,80	212,19	0,00	166.897,54	0,00
11200000000	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**6.455,88**	**6.154,73**	**0,00**	**301,15**	**0,00**	**0,00**
11250000000	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**6.455,88**	**6.154,73**	**0,00**	**301,15**	**0,00**	**0,00**
11251000000	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**6.455,88**	**6.154,73**	**0,00**	**301,15**	**0,00**	**0,00**
11251020000	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS**	**6.455,88**	**6.154,73**	**0,00**	**301,15**	**0,00**	**0,00**
11251020200	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	6.455,88	6.154,73	0,00	301,15	0,00	0,00
11300000000	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**24.348.628,01**	**22.452.465,40**	**3.778.574,36**	**2.026.919,75**	**3.647.817,22**	**0,00**
11310000000	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**	**373.794,00**	**342.186,50**	**13.350,00**	**23.040,00**	**21.917,50**	**0,00**
11311000000	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**373.794,00**	**342.186,50**	**13.350,00**	**23.040,00**	**21.917,50**	**0,00**
11311020000	**SUPRIMENTO DE FUNDOS**	**373.794,00**	**342.186,50**	**13.350,00**	**23.040,00**	**21.917,50**	**0,00**
11311020100	SUPRIMENTO DE FUNDOS (F)	129.120,00	118.180,00	13.350,00	22.890,00	1.400,00	0,00
11311025100	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	244.674,00	224.006,50	0,00	150,00	20.517,50	0,00
11360000000	**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO**	**23.925.930,64**	**22.063.035,93**	**3.758.004,42**	**1.996.659,81**	**3.624.239,32**	**0,00**
11362000000	**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS**	**23.594.040,44**	**21.731.145,73**	**3.653.422,03**	**1.892.077,42**	**3.624.239,32**	**0,00**
11362010000	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -**	**23.594.040,44**	**21.731.145,73**	**3.653.422,03**	**1.892.077,42**	**3.624.239,32**	**0,00**
11362010100	**CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL**	**14.624.806,24**	**13.467.046,42**	**2.257.647,17**	**1.176.689,54**	**2.238.717,45**	**0,00**
11362010151	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	14.624.806,24	13.467.046,42	2.257.647,17	1.176.689,54	2.238.717,45	0,00
11362010200	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	8.969.234,20	8.264.099,31	1.395.774,86	715.387,88	1.385.521,87	0,00
11363000000	**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO**	**329.940,25**	**329.940,25**	**104.582,39**	**104.582,39**	**0,00**	**0,00**
11363010000	**CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER**	**285,36**	**285,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11363015100	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER (P)	285,36	285,36	0,00	0,00	0,00	0,00
11363030000	**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**	**329.654,89**	**329.654,89**	**104.582,39**	**104.582,39**	**0,00**	**0,00**
11363030100	**CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS**	**329.654,89**	**329.654,89**	**104.582,39**	**104.582,39**	**0,00**	**0,00**
11363030151	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS (P)	329.654,89	329.654,89	104.582,39	104.582,39	0,00	0,00
11365000000	**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**1.949,95**	**1.949,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11365010000	**CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER**	**1.949,95**	**1.949,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11365015100	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER (P)	1.949,95	1.949,95	0,00	0,00	0,00	0,00
11380000000	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**48.903,37**	**47.242,97**	**7.219,94**	**7.219,94**	**1.660,40**	**0,00**
11381000000	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**47.242,97**	**47.242,97**	**7.219,94**	**7.219,94**	**0,00**	**0,00**
11381090000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	47.242,97	47.242,97	7.219,94	7.219,94	0,00	0,00
11383000000	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER UNIÃO**	**1.660,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.660,40**	**0,00**
11383060000	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)	1.660,40	0,00	0,00	0,00	1.660,40	0,00
11400000000	**INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO**	**181.406.133,31**	**26.540.472,88**	**8.014.242,85**	**950.612,05**	**161.929.291,23**	**0,00**
11410000000	**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**	**181.406.133,31**	**26.540.472,88**	**8.014.242,85**	**950.612,05**	**161.929.291,23**	**0,00**
11411000000	**TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**181.406.133,31**	**26.540.472,88**	**8.014.242,85**	**950.612,05**	**161.929.291,23**	**0,00**
11411090000	**APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS**	**151.231.216,57**	**18.726.264,76**	**6.252.167,33**	**945.314,21**	**137.811.804,93**	**0,00**
11411090400	**FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS**	**90.375.038,45**	**7.143.524,23**	**2.110.007,93**	**185.314,21**	**85.156.207,94**	**0,00**
11411090401	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F)	90.375.038,45	7.143.524,23	2.110.007,93	185.314,21	85.156.207,94	0,00
11411090600	**FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDkA**	**60.856.178,12**	**11.582.740,53**	**4.142.159,40**	**760.000,00**	**52.655.596,99**	**0,00**
11411090601	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDkA (F)	60.856.178,12	11.582.740,53	4.142.159,40	760.000,00	52.655.596,99	0,00
11411100000	**APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS**	**30.174.916,74**	**7.814.208,12**	**1.762.075,52**	**5.297,84**	**24.117.486,30**	**0,00**
11411100100	**FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS**	**24.412.864,81**	**6.134.518,96**	**1.408.791,11**	**5.297,84**	**19.681.839,12**	**0,00**
11411100101	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS (F)	24.412.864,81	6.134.518,96	1.408.791,11	5.297,84	19.681.839,12	0,00
11411100200	**FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**	**5.762.051,93**	**1.679.689,16**	**353.284,41**	**0,00**	**4.435.647,18**	**0,00**
11411100201	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	5.762.051,93	1.679.689,16	353.284,41	0,00	4.435.647,18	0,00
11500000000	**ESTOQUES**	**5.548.703,55**	**0,00**	**3.323.461,23**	**3.260.563,10**	**5.611.601,68**	**0,00**
11560000000	**ALMOXARIFADO**	**2.288.140,45**	**0,00**	**18.033,33**	**0,00**	**2.306.173,78**	**0,00**
11561000000	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**2.288.140,45**	**0,00**	**18.033,33**	**0,00**	**2.306.173,78**	**0,00**
11561010000	MATERIAL DE CONSUMO (P)	6.956,93	0,00	0,00	0,00	6.956,93	0,00
11561020000	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	269,57	0,00	0,00	0,00	269,57	0,00
11561030000	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	2.280.269,95	0,00	0,00	0,00	2.280.269,95	0,00
11561040000	AUTOPEÇAS (P)	529,00	0,00	0,00	0,00	529,00	0,00
11561060000	MATERIAIS GRÁFICOS (P)	115,00	0,00	0,00	0,00	115,00	0,00
11561070000	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	0,00	0,00	18.033,33	0,00	18.033,33	0,00
11580000000	**OUTROS ESTOQUES**	**3.260.563,10**	**0,00**	**3.305.427,90**	**3.260.563,10**	**3.305.427,90**	**0,00**
11581000000	**OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO**	**3.260.563,10**	**0,00**	**3.305.427,90**	**3.260.563,10**	**3.305.427,90**	**0,00**
11581020000	**ESTOQUES PARA DISTRIBUIÇÃO**	**3.260.563,10**	**0,00**	**3.305.427,90**	**3.260.563,10**	**3.305.427,90**	**0,00**
11581020100	MATERIAL DE CONSUMO - ESTOQUE INTERNO - DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO (P)	3.260.563,10	0,00	3.305.427,90	3.260.563,10	3.305.427,90	0,00
11900000000	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE**	**211.770,97**	**190.535,97**	**0,00**	**21.235,00**	**0,00**	**0,00**
11930000000	**ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR**	**211.770,97**	**190.535,97**	**0,00**	**21.235,00**	**0,00**	**0,00**
11931000000	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	211.770,97	190.535,97	0,00	21.235,00	0,00	0,00
12000000000	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**290.091.708,30**	**5.556.023,35**	**65.012.491,26**	**19.218.245,53**	**330.329.930,68**	**0,00**
12100000000	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**34.816.785,21**	**4.347.606,56**	**63.291.553,27**	**18.011.460,68**	**75.749.271,24**	**0,00**
12110000000	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**34.816.785,21**	**4.347.606,56**	**63.291.553,27**	**18.011.460,68**	**75.749.271,24**	**0,00**
12111000000	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**34.816.785,21**	**4.347.606,56**	**63.291.553,27**	**18.011.460,68**	**75.749.271,24**	**0,00**
12111040000	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**32.227.220,40**	**4.039.515,34**	**57.308.652,57**	**17.920.418,37**	**67.575.939,26**	**0,00**
12111040100	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	32.227.220,40	4.039.515,34	57.308.652,57	17.920.418,37	67.575.939,26	0,00
12111050000	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	2.589.564,81	308.091,22	5.982.900,70	91.042,31	8.173.331,98	0,00
12200000000	**INVESTIMENTOS**	**1.030.419,60**	**0,00**	**0,00**	**1.030.419,60**	**0,00**	**0,00**
12210000000	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES**	**1.030.419,60**	**0,00**	**0,00**	**1.030.419,60**	**0,00**	**0,00**
12211000000	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO**	**1.030.419,60**	**0,00**	**0,00**	**1.030.419,60**	**0,00**	**0,00**
12211010000	**PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**	**1.030.419,60**	**0,00**	**0,00**	**1.030.419,60**	**0,00**	**0,00**
12211010700	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (P)	1.030.419,60	0,00	0,00	1.030.419,60	0,00	0,00
12300000000	**IMOBILIZADO**	**254.199.405,49**	**1.202.764,77**	**1.720.937,99**	**175.763,94**	**254.541.814,77**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
12310000000	**BENS MOVEIS**	**52.868.063,75**	**21.257,81**	**909.161,01**	**154.774,57**	**53.601.192,38**	**0,00**
12311000000	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**52.868.063,75**	**21.257,81**	**909.161,01**	**154.774,57**	**53.601.192,38**	**0,00**
12311010000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	14.837.109,35	3.002,56	854.949,38	65.535,50	15.623.520,67	0,00
12311020000	BENS DE INFORMÁTICA (P)	2.777.291,46	6.048,32	37.273,65	10.509,50	2.798.007,29	0,00
12311030000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	14.820.462,45	3.749,63	12.208,98	74.743,25	14.754.178,55	0,00
12311040000	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	459.878,22	1.020,00	4.729,00	3.889,27	459.697,95	0,00
12311050000	VEÍCULOS (P)	17.789.529,94	7.437,30	0,00	0,00	17.782.092,64	0,00
12311070000	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	1.827,96	0,00	0,00	0,00	1.827,96	0,00
12311990000	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**2.181.964,37**	**0,00**	**0,00**	**97,05**	**2.181.867,32**	**0,00**
12311999900	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	2.181.964,37	0,00	0,00	97,05	2.181.867,32	0,00
12320000000	**BENS IMÓVEIS**	**201.331.341,74**	**839.768,54**	**811.776,98**	**2.355,81**	**201.300.994,37**	**0,00**
12321000000	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**201.331.341,74**	**839.768,54**	**811.776,98**	**2.355,81**	**201.300.994,37**	**0,00**
12321010000	BENS DE USO ESPECIAL (P)	22.836.439,47	0,00	4.309,04	0,00	22.840.748,51	0,00
12321050000	BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	78.672.898,55	0,00	0,00	0,00	78.672.898,55	0,00
12321060000	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	51.092.655,92	839.768,54	807.467,94	2.355,81	51.057.999,51	0,00
12321070000	INSTALAÇÕES (P)	11.870,80	0,00	0,00	0,00	11.870,80	0,00
12321990000	**DEMAIS BENS IMÓVEIS**	**48.717.477,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.717.477,00**	**0,00**
12321999900	OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	48.717.477,00	0,00	0,00	0,00	48.717.477,00	0,00
12380000000	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**0,00**	**341.738,42**	**0,00**	**18.633,56**	**0,00**	**360.371,98**
12381000000	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**341.738,42**	**0,00**	**18.633,56**	**0,00**	**360.371,98**
12381010000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	341.705,42	0,00	18.633,56	0,00	360.338,98
12381050000	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	33,00
12400000000	**INTANGÍVEL**	**45.098,00**	**5.652,02**	**0,00**	**601,31**	**38.844,67**	**0,00**
12410000000	**SOFTWARES**	**45.098,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**45.098,00**	**0,00**
12411000000	SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO (P)	45.098,00	0,00	0,00	0,00	45.098,00	0,00
12480000000	**(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA**	**0,00**	**5.652,02**	**0,00**	**601,31**	**0,00**	**6.253,33**
12481000000	**(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA- CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**5.652,02**	**0,00**	**601,31**	**0,00**	**6.253,33**
12481990000	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA- CONSOLIDAÇÃO (P)	0,00	5.652,02	0,00	601,31	0,00	6.253,33
	TOTAL ATIVO (1)	**2.418.049.752,80**	**1.898.716.138,57**	**214.647.698,55**	**162.744.943,63**	**571.236.369,15**	**0,00**
21000000000	**PASSIVO CIRCULANTE**	**325.327.429,86**	**333.264.922,38**	**54.629.592,28**	**56.032.957,90**	**0,00**	**9.340.858,14**
21100000000	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO**	**160.434.689,92**	**162.574.953,19**	**27.628.984,47**	**28.156.224,95**	**0,00**	**2.667.503,75**
21110000000	**PESSOAL A PAGAR**	**127.935.907,70**	**127.957.785,96**	**23.311.333,02**	**23.303.355,68**	**0,00**	**13.900,92**
21111000000	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**127.935.907,70**	**127.957.785,96**	**23.311.333,02**	**23.303.355,68**	**0,00**	**13.900,92**
21111010000	**PESSOAL A PAGAR**	**127.935.907,70**	**127.957.785,96**	**23.311.333,02**	**23.303.355,68**	**0,00**	**13.900,92**
21111010100	**SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS**	**126.210.326,67**	**126.227.348,44**	**22.435.744,94**	**22.432.624,09**	**0,00**	**13.900,92**
21111010101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	126.210.326,67	126.227.348,44	22.435.744,94	22.432.624,09	0,00	13.900,92
21111010200	**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**	**38.808,15**	**43.664,64**	**380.540,46**	**375.683,97**	**0,00**	**0,00**
21111010201	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	38.808,15	38.808,15	361.283,68	361.283,68	0,00	0,00
21111010251	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (P)	0,00	4.856,49	19.256,78	14.400,29	0,00	0,00
21111010300	**FÉRIAS**	**371.002,65**	**371.002,65**	**375.138,22**	**375.138,22**	**0,00**	**0,00**
21111010301	FÉRIAS (F)	371.002,65	371.002,65	375.138,22	375.138,22	0,00	0,00
21111010400	**LICENÇA- PRÊMIO**	**13.011,12**	**13.011,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21111010401	LICENÇA- PRÊMIO (F)	13.011,12	13.011,12	0,00	0,00	0,00	0,00
21111010600	**AGENTES POLÍTICOS**	**1.295.308,17**	**1.295.308,17**	**119.909,40**	**119.909,40**	**0,00**	**0,00**
21111010601	AGENTES POLÍTICOS (F)	1.295.308,17	1.295.308,17	119.909,40	119.909,40	0,00	0,00
21111019900	**DEMAIS PESSOAL A PAGAR**	**7.450,94**	**7.450,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21111019901	DEMAIS PESSOAL A PAGAR (F)	7.450,94	7.450,94	0,00	0,00	0,00	0,00
21120000000	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**	**10.053.355,25**	**10.711.085,30**	**2.571.439,08**	**1.914.074,77**	**0,00**	**365,74**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21121000000	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO**	**10.042.033,45**	**10.699.763,50**	**2.571.439,08**	**1.914.074,77**	**0,00**	**365,74**
21121010000	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**	**10.042.033,45**	**10.699.763,50**	**2.571.439,08**	**1.914.074,77**	**0,00**	**365,74**
21121010100	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	10.042.033,45	10.044.032,83	1.797.290,02	1.795.656,38	0,00	365,74
21121015100	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (P)	0,00	655.730,67	774.149,06	118.418,39	0,00	0,00
21123000000	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**11.321,80**	**11.321,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21123050000	**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**	**11.321,80**	**11.321,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21123050100	**OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS**	**11.321,80**	**11.321,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21123050101	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	11.321,80	11.321,80	0,00	0,00	0,00	0,00
21140000000	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**22.445.426,97**	**23.906.081,93**	**1.746.212,37**	**2.938.794,50**	**0,00**	**2.653.237,09**
21141000000	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**1.256.064,50**	**1.412.252,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**156.188,39**
21141050000	**FGTS**	**1.199.949,03**	**1.356.137,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**156.188,39**
21141050100	FGTS (F)	1.199.949,03	1.356.137,42	0,00	0,00	0,00	156.188,39
21141980000	**OUTROS ENCARGOS SOCIAIS**	**56.115,47**	**56.115,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21141980100	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (F)	56.115,47	56.115,47	0,00	0,00	0,00	0,00
21142000000	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS**	**17.617.971,79**	**18.583.233,94**	**1.200.754,23**	**2.313.840,71**	**0,00**	**2.078.348,63**
21142010000	**CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)**	**17.617.971,79**	**18.583.233,94**	**1.200.754,23**	**2.313.840,71**	**0,00**	**2.078.348,63**
21142010100	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	17.617.971,79	18.583.233,94	1.200.754,23	2.313.840,71	0,00	2.078.348,63
21143000000	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**3.571.390,68**	**3.910.595,10**	**545.458,14**	**624.953,79**	**0,00**	**418.700,07**
21143010000	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**3.571.390,68**	**3.910.595,10**	**545.458,14**	**624.953,79**	**0,00**	**418.700,07**
21143010100	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES**	**3.571.390,68**	**3.910.595,10**	**545.458,14**	**624.953,79**	**0,00**	**418.700,07**
21143010101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	3.571.390,68	3.910.595,10	545.458,14	624.953,79	0,00	418.700,07
21200000000	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**	**13.368,52**	**13.368,52**	**1.230,72**	**1.230,72**	**0,00**	**0,00**
21250000000	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -**	**13.368,52**	**13.368,52**	**1.230,72**	**1.230,72**	**0,00**	**0,00**
21251000000	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -**	**13.368,52**	**13.368,52**	**1.230,72**	**1.230,72**	**0,00**	**0,00**
21251010000	**JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS**	**13.368,52**	**13.368,52**	**1.230,72**	**1.230,72**	**0,00**	**0,00**
21251010100	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)	13.368,52	13.368,52	1.230,72	1.230,72	0,00	0,00
21300000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**100.831.385,23**	**101.588.929,69**	**20.654.461,11**	**21.861.396,62**	**0,00**	**1.964.479,97**
21310000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**100.831.385,23**	**101.588.929,69**	**20.654.461,11**	**21.861.396,62**	**0,00**	**1.964.479,97**
21311000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**100.831.385,23**	**101.588.929,69**	**20.654.461,11**	**21.861.396,62**	**0,00**	**1.964.479,97**
21311010000	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**100.734.477,85**	**101.536.944,16**	**20.654.461,11**	**21.861.396,62**	**0,00**	**2.009.401,82**
21311010100	**FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR**	**9.055.863,42**	**9.062.023,65**	**660.538,46**	**654.715,73**	**0,00**	**337,50**
21311010101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	9.055.863,42	9.062.023,65	660.538,46	654.715,73	0,00	337,50
21311019900	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**	**91.678.614,43**	**92.474.920,51**	**19.993.922,65**	**21.206.680,89**	**0,00**	**2.009.064,32**
21311019901	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	91.678.614,43	92.474.920,51	19.993.922,65	21.206.680,89	0,00	2.009.064,32
21311100000	**CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS**	**7.063,68**	**7.063,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21311100100	CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	3.531,84	3.531,84	0,00	0,00	0,00	0,00
21311105100	CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (P)	3.531,84	3.531,84	0,00	0,00	0,00	0,00
21311110000	**DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS**	**89.843,70**	**44.921,85**	**0,00**	**0,00**	**44.921,85**	**0,00**
21311110100	DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS (F)	44.921,85	44.921,85	0,00	0,00	0,00	0,00
21311115100	DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS (P)	44.921,85	0,00	0,00	0,00	44.921,85	0,00
21400000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**2.738.390,68**	**2.760.482,99**	**522.459,55**	**741.234,11**	**0,00**	**240.866,87**
21410000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**2.738.264,62**	**2.760.356,93**	**522.459,55**	**741.234,11**	**0,00**	**240.866,87**
21411000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**2.528.222,33**	**2.530.655,33**	**502.800,24**	**720.892,66**	**0,00**	**220.525,42**
21411110000	**PIS/PASEP A RECOLHER**	**2.510.555,45**	**2.512.988,45**	**502.800,24**	**720.892,66**	**0,00**	**220.525,42**
21411110100	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	2.510.555,45	2.512.988,45	502.800,24	720.892,66	0,00	220.525,42
21411990000	**OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER**	**17.666,88**	**17.666,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21411990100	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER (F)	17.666,88	17.666,88	0,00	0,00	0,00	0,00
21413000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO**	**210.042,29**	**229.701,60**	**19.659,31**	**20.341,45**	**0,00**	**20.341,45**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21413110000	**PIS/PASEP A RECOLHER**	**210.042,29**	**229.701,60**	**19.659,31**	**20.341,45**	**0,00**	**20.341,45**
21413110100	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	210.042,29	229.701,60	19.659,31	20.341,45	0,00	20.341,45
21420000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS**	**126,06**	**126,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21424000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**126,06**	**126,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21424060000	**TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS**	**126,06**	**126,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21424060100	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS (F)	126,06	126,06	0,00	0,00	0,00	0,00
21800000000	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**61.309.595,51**	**66.327.187,99**	**5.822.456,43**	**5.272.871,50**	**0,00**	**4.468.007,55**
21880000000	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**57.546.477,98**	**61.509.902,93**	**5.111.514,49**	**4.561.929,56**	**0,00**	**3.413.840,02**
21881000000	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**57.411.828,54**	**61.362.822,07**	**5.089.307,16**	**4.539.752,22**	**0,00**	**3.401.438,59**
21881010000	**CONSIGNAÇÕES**	**57.405.125,67**	**61.344.214,90**	**5.088.718,55**	**4.539.163,61**	**0,00**	**3.389.534,29**
21881010200	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	2.929.887,97	3.853.171,75	230.353,86	302.331,77	0,00	995.261,69
21881010400	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	16.943.560,23	18.186.399,12	1.717.159,23	1.512.511,50	0,00	1.038.191,16
21881010800	ISS (F)	15.316,06	15.587,36	271,30	500,54	0,00	500,54
21881010900	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	84,90	84,90	0,00	0,00	0,00	0,00
21881011000	PENSAO ALIMENTICIA (F)	352.926,88	368.577,11	31.892,27	16.242,04	0,00	0,00
21881011100	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	13.102.925,65	13.588.673,91	738.197,66	1.417.124,56	0,00	1.164.675,16
21881011200	ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)	764.483,36	768.882,64	70.793,83	70.793,83	0,00	4.399,28
21881011300	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	14.026,23	14.285,44	1.428,93	1.425,00	0,00	255,28
21881011500	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	784.189,41	826.258,40	110.529,96	85.580,77	0,00	17.119,80
21881019900	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	22.497.724,98	23.722.294,27	2.188.091,51	1.132.653,60	0,00	169.131,38
21881030000	**DEPOSITOS JUDICIAIS**	**6.702,87**	**18.607,17**	**588,61**	**588,61**	**0,00**	**11.904,30**
21881030100	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	6.702,87	6.702,87	588,61	588,61	0,00	0,00
21881030200	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	0,00	11.904,30	0,00	0,00	0,00	11.904,30
21882000000	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**	**134.649,44**	**147.080,86**	**22.207,33**	**22.177,34**	**0,00**	**12.401,43**
21882010000	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**	**134.649,44**	**147.080,86**	**22.207,33**	**22.177,34**	**0,00**	**12.401,43**
21882010100	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	134.649,44	147.080,86	22.207,33	22.177,34	0,00	12.401,43
21890000000	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**3.763.117,53**	**4.817.285,06**	**710.941,94**	**710.941,94**	**0,00**	**1.054.167,53**
21891000000	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**3.763.117,53**	**4.817.285,06**	**710.941,94**	**710.941,94**	**0,00**	**1.054.167,53**
21891010000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**737.939,24**	**737.939,24**	**141.400,00**	**141.400,00**	**0,00**	**0,00**
21891010100	**INDENIZAÇÕES A SERVIDORES**	**737.730,00**	**737.730,00**	**141.400,00**	**141.400,00**	**0,00**	**0,00**
21891010101	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)	737.730,00	737.730,00	141.400,00	141.400,00	0,00	0,00
21891010200	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS**	**209,24**	**209,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21891010201	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS (F)	209,24	209,24	0,00	0,00	0,00	0,00
21891020000	**DIARIAS A PAGAR**	**65.050,00**	**65.050,00**	**32.600,00**	**32.600,00**	**0,00**	**0,00**
21891020100	DIARIAS A PAGAR (F)	65.050,00	65.050,00	32.600,00	32.600,00	0,00	0,00
21891030000	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**	**130.178,79**	**136.639,72**	**13.350,00**	**13.350,00**	**0,00**	**6.460,93**
21891030100	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	130.178,79	136.639,72	13.350,00	13.350,00	0,00	6.460,93
21891120000	**SUBVENÇÕES A PAGAR**	**1.848.730,26**	**1.848.730,26**	**353.681,38**	**353.681,38**	**0,00**	**0,00**
21891120100	SUBVENÇÕES A PAGAR (F)	1.848.730,26	1.848.730,26	353.681,38	353.681,38	0,00	0,00
21891130000	**TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LIBERAR**	**231.090,96**	**295.947,16**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**64.856,20**
21891130100	TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LIBERAR (F)	231.090,96	295.947,16	0,00	0,00	0,00	64.856,20
21891140000	**CONSÓRCIOS A PAGAR**	**750.128,28**	**1.732.978,68**	**169.910,56**	**169.910,56**	**0,00**	**982.850,40**
21891140100	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	750.128,28	1.732.978,68	169.910,56	169.910,56	0,00	982.850,40
22000000000	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**337.761.924,26**	**560.144.167,08**	**903.226,64**	**795.195,56**	**0,00**	**222.274.211,74**
22300000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**15.008.655,80**	**15.270.025,13**	**903.226,64**	**795.195,56**	**0,00**	**153.338,25**
22310000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**15.008.655,80**	**15.270.025,13**	**903.226,64**	**795.195,56**	**0,00**	**153.338,25**
22311000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**15.008.655,80**	**15.270.025,13**	**903.226,64**	**795.195,56**	**0,00**	**153.338,25**
22311010000	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**11.228,58**	**165.587,61**	**1.020,78**	**0,00**	**0,00**	**153.338,25**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
22311010300	**RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES**	**11.228,58**	**165.587,61**	**1.020,78**	**0,00**	**0,00**	**153.338,25**
22311010351	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES (P)	11.228,58	165.587,61	1.020,78	0,00	0,00	153.338,25
22311080000	**FORNECEDORES NACIONAIS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS**	**14.997.427,22**	**15.104.437,52**	**902.205,86**	**795.195,56**	**0,00**	**0,00**
22311080100	FORNECEDORES NACIONAIS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	14.997.427,22	15.104.437,52	902.205,86	795.195,56	0,00	0,00
22700000000	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**322.753.268,46**	**544.874.141,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.120.873,49**
22720000000	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**322.753.268,46**	**544.874.141,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.120.873,49**
22721000000	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**322.753.268,46**	**544.874.141,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.120.873,49**
22721030000	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**14.263.037,15**	**114.581.131,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.318.094,40**
22721030100	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO	3.966.959,71	110.614.171,84	0,00	0,00	0,00	106.647.212,13
22721030300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	1.373.795,38	0,00	0,00	0,00	1.373.795,38	0,00
22721030400	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	131.967,84	0,00	0,00	0,00	131.967,84	0,00
22721030500	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	8.790.314,22	3.966.959,71	0,00	0,00	4.823.354,51	0,00
22721040000	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**261.023.393,17**	**430.293.010,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**169.269.617,23**
22721040100	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO	16.882.399,74	413.410.610,66	0,00	0,00	0,00	396.528.210,92
22721040200	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	125.746.456,14	16.882.399,74	0,00	0,00	108.864.056,40	0,00
22721040300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	79.002.915,65	0,00	0,00	0,00	79.002.915,65	0,00
22721040400	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	39.391.621,64	0,00	0,00	0,00	39.391.621,64	0,00
22721050000	**PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**	**47.466.838,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.466.838,14**	**0,00**
22721059800	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	47.466.838,14	0,00	0,00	0,00	47.466.838,14	0,00
23000000000	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**775.333.111,47**	**1.044.614.309,87**	**253.257,34**	**271.290,67**	**0,00**	**269.299.231,73**
23600000000	**DEMAIS RESERVAS**	**0,00**	**509.805,95**	**0,00**	**253.257,34**	**0,00**	**763.063,29**
23690000000	**OUTRAS RESERVAS**	**0,00**	**509.805,95**	**0,00**	**253.257,34**	**0,00**	**763.063,29**
23691000000	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	509.805,95	0,00	253.257,34	0,00	763.063,29
23700000000	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**775.333.111,47**	**1.044.104.503,92**	**253.257,34**	**18.033,33**	**0,00**	**268.536.168,44**
23710000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**775.333.111,47**	**1.044.104.503,92**	**253.257,34**	**18.033,33**	**0,00**	**268.536.168,44**
23711000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**474.263.011,84**	**175.434.154,64**	**253.257,34**	**18.033,33**	**299.064.081,21**	**0,00**
23711010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	175.429.769,64	175.429.769,64	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	298.210.558,54	0,00	253.257,34	0,00	298.463.815,88	0,00
23711030000	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	622.683,66	4.385,00	0,00	18.033,33	600.265,33	0,00
23712000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**159.516.164,12**	**131.085.726,07**	**0,00**	**0,00**	**28.430.438,05**	**0,00**
23712010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	71.391.895,12	71.391.895,12	0,00	0,00	0,00	0,00
23712020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	88.124.269,00	59.693.830,95	0,00	0,00	28.430.438,05	0,00
23713000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**56.412.397,36**	**299.533.937,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**243.121.540,31**
23713010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	55.983.000,85	55.983.000,85	0,00	0,00	0,00	0,00
23713020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	429.396,51	243.550.936,82	0,00	0,00	0,00	243.121.540,31
23714000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**82.723.902,78**	**436.842.316,07**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**354.118.413,29**
23714010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	82.679.865,70	82.679.865,70	0,00	0,00	0,00	0,00
23714020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.037,08	354.162.450,37	0,00	0,00	0,00	354.118.413,29
23715000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**2.420.025,84**	**1.210.759,94**	**0,00**	**0,00**	**1.209.265,90**	**0,00**
23715010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.208.849,55	1.208.849,55	0,00	0,00	0,00	0,00
23715020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.211.176,29	1.910,39	0,00	0,00	1.209.265,90	0,00
	TOTAL PASSIVO E PAT. LÍQUIDO (2)	**1.438.422.465,59**	**1.938.023.399,33**	**55.786.076,26**	**57.099.444,13**	**0,00**	**500.914.301,61**
31000000000	**PESSOAL E ENCARGOS**	**125.599.304,34**	**47.774,96**	**22.736.333,93**	**1.620,00**	**148.286.243,31**	**0,00**
31100000000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**108.963.954,37**	**43.362,81**	**19.814.490,64**	**0,00**	**128.735.082,20**	**0,00**
31110000000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**88.841.753,59**	**42.012,81**	**15.460.855,54**	**0,00**	**104.260.596,32**	**0,00**
31111000000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**88.841.753,59**	**42.012,81**	**15.460.855,54**	**0,00**	**104.260.596,32**	**0,00**
31111010000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**88.841.753,59**	**42.012,81**	**15.460.855,54**	**0,00**	**104.260.596,32**	**0,00**
31111010100	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	88.658.102,47	42.012,81	13.316.375,60	0,00	101.932.465,26	0,00

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	163.639,48	0,00	346.877,23	0,00	510.516,71	0,00
31111012200	13. SALÁRIO	20.011,64	0,00	1.797.602,71	0,00	1.817.614,35	0,00
31120000000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**20.122.200,78**	**1.350,00**	**4.353.635,10**	**0,00**	**24.474.485,88**	**0,00**
31121000000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**20.122.200,78**	**1.350,00**	**4.353.635,10**	**0,00**	**24.474.485,88**	**0,00**
31121010000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**20.122.200,78**	**1.350,00**	**4.353.635,10**	**0,00**	**24.474.485,88**	**0,00**
31121010100	VENCIMENTOS E SALARIOS	17.694.684,73	1.350,00	3.503.540,83	0,00	21.196.875,56	0,00
31121010200	ADICIONAL NOTURNO	12.970,98	0,00	1.222,73	0,00	14.193,71	0,00
31121010500	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	41.260,14	0,00	3.341,92	0,00	44.602,06	0,00
31121011600	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	737.941,33	0,00	69.014,97	0,00	806.956,30	0,00
31121012100	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	23.264,17	0,00	19.854,87	0,00	43.119,04	0,00
31121012200	13. SALARIO	80.269,57	0,00	628.344,26	0,00	708.613,83	0,00
31121012300	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	223.490,57	0,00	8.406,12	0,00	231.896,69	0,00
31121012500	LICENCA-PREMIO	13.011,12	0,00	0,00	0,00	13.011,12	0,00
31121013100	SUBSÍDIOS	1.295.308,17	0,00	119.909,40	0,00	1.415.217,57	0,00
31200000000	**ENCARGOS PATRONAIS**	**16.267.562,78**	**0,00**	**2.909.948,29**	**1.620,00**	**19.175.891,07**	**0,00**
31210000000	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**	**12.562.090,09**	**0,00**	**2.286.614,50**	**0,00**	**14.848.704,59**	**0,00**
31212000000	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS**	**12.562.090,09**	**0,00**	**2.286.614,50**	**0,00**	**14.848.704,59**	**0,00**
31212010000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	221.964,77	0,00	39.238,41	0,00	261.203,18	0,00
31212990000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	12.340.125,32	0,00	2.247.376,09	0,00	14.587.501,41	0,00
31220000000	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**3.698.021,75**	**0,00**	**623.333,79**	**1.620,00**	**4.319.735,54**	**0,00**
31221000000	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**837.971,20**	**0,00**	**114.197,97**	**0,00**	**952.169,17**	**0,00**
31221010000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	781.855,73	0,00	114.197,97	0,00	896.053,70	0,00
31221990000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	56.115,47	0,00	0,00	0,00	56.115,47	0,00
31223000000	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO**	**2.860.050,55**	**0,00**	**509.135,82**	**1.620,00**	**3.367.566,37**	**0,00**
31223010000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	2.860.050,55	0,00	509.135,82	1.620,00	3.367.566,37	0,00
31290000000	**OUTROS ENCARGOS PATRONAIS**	**7.450,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.450,94**	**0,00**
31291000000	**OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**7.450,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.450,94**	**0,00**
31291990000	DEMAIS ENCARGOS PATRONAIS	7.450,94	0,00	0,00	0,00	7.450,94	0,00
31300000000	**BENEFÍCIOS A PESSOAL**	**367.787,19**	**4.412,15**	**11.895,00**	**0,00**	**375.270,04**	**0,00**
31320000000	**BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS**	**367.787,19**	**4.412,15**	**11.895,00**	**0,00**	**375.270,04**	**0,00**
31321000000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	367.787,19	4.412,15	11.895,00	0,00	375.270,04	0,00
32000000000	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**10.697.764,12**	**0,00**	**1.144.585,49**	**4.659,78**	**11.837.689,83**	**0,00**
32100000000	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**	**7.991.156,47**	**0,00**	**861.673,71**	**2.903,85**	**8.849.926,33**	**0,00**
32110000000	**APOSENTADORIAS - RPPS**	**7.991.156,47**	**0,00**	**861.673,71**	**2.903,85**	**8.849.926,33**	**0,00**
32111000000	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**7.991.156,47**	**0,00**	**861.673,71**	**2.903,85**	**8.849.926,33**	**0,00**
32111010000	**PROVENTOS - PESSOAL CIVIL**	**7.202.096,33**	**0,00**	**776.719,72**	**2.903,85**	**7.975.912,20**	**0,00**
32111010100	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	6.040.836,73	0,00	666.516,31	0,00	6.707.353,04	0,00
32111010200	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	181.247,51	0,00	16.481,50	0,00	197.729,01	0,00
32111010300	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	980.012,09	0,00	93.721,91	2.903,85	1.070.830,15	0,00
32111990000	OUTRAS APOSENTADORIAS	789.060,14	0,00	84.953,99	0,00	874.014,13	0,00
32200000000	**PENSÕES**	**1.065.916,79**	**0,00**	**104.742,61**	**1.755,93**	**1.168.903,47**	**0,00**
32210000000	**PENSÕES - RPPS**	**1.065.916,79**	**0,00**	**104.742,61**	**1.755,93**	**1.168.903,47**	**0,00**
32211000000	**PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.065.916,79**	**0,00**	**104.742,61**	**1.755,93**	**1.168.903,47**	**0,00**
32211010000	PROVENTOS DE PENSÕES	1.065.916,79	0,00	104.742,61	1.755,93	1.168.903,47	0,00
32900000000	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**1.640.690,86**	**0,00**	**178.169,17**	**0,00**	**1.818.860,03**	**0,00**
32910000000	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS**	**1.640.690,86**	**0,00**	**178.169,17**	**0,00**	**1.818.860,03**	**0,00**
32911000000	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.640.690,86**	**0,00**	**178.169,17**	**0,00**	**1.818.860,03**	**0,00**
32911100000	AUXILIO-DOENCA	1.207.283,68	0,00	78.553,15	0,00	1.285.836,83	0,00

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
32911110000	SALARIO MATERNIDADE	328.749,09	0,00	55.766,77	0,00	384.515,86	0,00
32911120000	**SALARIO-FAMILIA**	**7.681,96**	**0,00**	**632,06**	**0,00**	**8.314,02**	**0,00**
32911120100	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	7.681,96	0,00	632,06	0,00	8.314,02	0,00
32911990000	DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RPPS	96.976,13	0,00	43.217,19	0,00	140.193,32	0,00
33000000000	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**91.458.256,30**	**2.571.625,84**	**23.013.636,56**	**3.592.022,72**	**108.308.244,30**	**0,00**
33100000000	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**15.834.383,53**	**100.491,67**	**5.262.203,91**	**3.305.428,30**	**17.690.667,47**	**0,00**
33110000000	**CONSUMO DE MATERIAL**	**15.828.987,73**	**100.491,67**	**5.260.103,91**	**3.305.428,30**	**17.683.171,67**	**0,00**
33111000000	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**15.828.987,73**	**100.491,67**	**5.260.103,91**	**3.305.428,30**	**17.683.171,67**	**0,00**
33111010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.526.747,93	50,55	2.343.712,84	1.669.846,59	3.200.563,63	0,00
33111030000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	208.869,77	0,00	19.598,30	156,00	228.312,07	0,00
33111060000	GENEROS ALIMENTAÇÃO	3.261.925,68	66.747,65	548.286,10	120.571,74	3.622.892,39	0,00
33111080000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	2.280.815,91	11.000,12	528.861,59	433.482,68	2.365.194,70	0,00
33111090000	MATERIAL ODONTOLÓGICO	72.873,44	0,00	77.601,19	84.597,95	65.876,68	0,00
33111100000	MATERIAL QUIMÍCO	123.494,66	0,00	3.939,09	25.127,60	102.306,15	0,00
33111140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	240.548,93	301,00	9.154,81	14.501,01	234.901,73	0,00
33111150000	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	2.425,00	0,00	0,00	0,00	2.425,00	0,00
33111160000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	457.344,96	1.228,08	316.262,66	353.726,51	418.653,03	0,00
33111170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	99.244,57	329,99	11.788,85	3.896,66	106.806,77	0,00
33111190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	105.562,91	0,00	30.275,17	34.912,98	100.925,10	0,00
33111200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	31.779,50	0,00	5.169,51	4.439,50	32.509,51	0,00
33111210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	110.538,64	0,00	27.224,52	15.423,21	122.339,95	0,00
33111220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	345.212,69	2.692,57	143.273,31	122.209,51	363.583,92	0,00
33111230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	80.583,04	0,00	12.781,68	6.470,27	86.894,45	0,00
33111240000	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	1.852.606,41	6.237,80	235.794,04	17.534,02	2.064.628,63	0,00
33111250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	104.223,77	0,00	36.019,23	13.456,82	126.786,18	0,00
33111260000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	89.957,46	0,00	98.122,99	5.608,93	182.471,52	0,00
33111280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANCA	289.520,85	0,00	46.571,08	15.975,50	320.116,43	0,00
33111290000	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	145,00	0,00	0,00	0,00	145,00	0,00
33111300000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	8.761,00	0,00	1.002,60	34,60	9.729,00	0,00
33111310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	215.972,01	0,00	11.263,00	0,00	227.235,01	0,00
33111350000	MATERIAL LABORATORIAL	376.277,79	341,79	113.679,56	70.839,08	418.776,48	0,00
33111360000	MATERIAL HOSPITALAR	1.366.376,89	3.055,18	383.135,83	275.267,03	1.471.190,51	0,00
33111390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	1.146.192,95	8.506,94	226.613,42	11.829,81	1.352.469,62	0,00
33111420000	FERRAMENTAS	51.911,07	0,00	4.822,59	5.520,30	51.213,36	0,00
33111440000	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	131.637,60	0,00	0,00	0,00	131.637,60	0,00
33111500000	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	24.060,00	0,00	0,00	0,00	24.060,00	0,00
33111540000	MATERIAL P/MANUT.CON SERV.DE ESTRADAS E VIAS	210.518,00	0,00	24.999,95	0,00	235.517,95	0,00
33111710000	MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO	608,00	0,00	0,00	0,00	608,00	0,00
33111990000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	12.251,30	0,00	150,00	0,00	12.401,30	0,00
33120000000	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO**	**5.395,80**	**0,00**	**2.100,00**	**0,00**	**7.495,80**	**0,00**
33121000000	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO**	**5.395,80**	**0,00**	**2.100,00**	**0,00**	**7.495,80**	**0,00**
33121050000	MATERIAL PARA CERIMONIAL	4.760,00	0,00	2.100,00	0,00	6.860,00	0,00
33121060000	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	635,80	0,00	0,00	0,00	635,80	0,00
33200000000	**SERVIÇOS**	**75.506.180,64**	**2.471.134,17**	**17.732.197,78**	**286.594,42**	**90.480.649,83**	**0,00**
33210000000	**DIÁRIAS**	**34.880,00**	**1.200,00**	**4.140,00**	**60,00**	**37.760,00**	**0,00**
33211000000	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**34.880,00**	**1.200,00**	**4.140,00**	**60,00**	**37.760,00**	**0,00**
33211010000	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**	**34.880,00**	**1.200,00**	**4.140,00**	**60,00**	**37.760,00**	**0,00**
33211010100	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL - NO PAÍS	34.880,00	1.200,00	4.140,00	60,00	37.760,00	0,00

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33220000000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**5.486.309,56**	**744.337,06**	**304.104,94**	**6.397,92**	**5.039.679,52**	**0,00**
33221000000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**5.486.309,56**	**744.337,06**	**304.104,94**	**6.397,92**	**5.039.679,52**	**0,00**
33221060000	SELEÇÃO E TREINAMENTO	51.138,60	1.998,60	18.820,00	0,00	67.960,00	0,00
33221110000	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**	**57.136,48**	**0,00**	**3.045,39**	**0,00**	**60.181,87**	**0,00**
33221110200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	11.569,54	0,00	0,00	0,00	11.569,54	0,00
33221110400	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	6.322,33	0,00	0,00	0,00	6.322,33	0,00
33221110500	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	32.779,61	0,00	3.045,39	0,00	35.825,00	0,00
33221110600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.465,00	0,00	0,00	0,00	6.465,00	0,00
33221150000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	6.100,00	0,00	0,00	0,00	6.100,00	0,00
33221190000	CONFERENCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETACULOS	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
33221210000	LOCAÇÕES	684.238,22	0,00	131.144,55	5.713,82	809.668,95	0,00
33221310000	JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS	153.288,00	0,00	21.945,00	0,00	175.233,00	0,00
33221340000	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	68.625,00	900,00	0,00	0,00	67.725,00	0,00
33221390000	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	98,00	0,00	0,00	0,00	98,00	0,00
33221980000	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.830.943,38	731.938,46	0,00	0,00	3.099.004,92	0,00
33221990000	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	632.941,88	9.500,00	129.150,00	684,10	751.907,78	0,00
33230000000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**69.984.991,08**	**1.725.597,11**	**17.423.952,84**	**280.136,50**	**85.403.210,31**	**0,00**
33231000000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**69.984.991,08**	**1.725.597,11**	**17.423.952,84**	**280.136,50**	**85.403.210,31**	**0,00**
33231020000	PERICIAS	75.637,00	0,00	0,00	0,00	75.637,00	0,00
33231040000	COMUNICAÇÃO	31,56	0,00	0,00	0,00	31,56	0,00
33231050000	**PUBLICIDADE**	**803.331,40**	**106.419,00**	**74.863,56**	**0,00**	**771.775,96**	**0,00**
33231059900	OUTROS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	803.331,40	106.419,00	74.863,56	0,00	771.775,96	0,00
33231060000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	15.169.114,34	229.468,50	2.962.640,33	5.276,41	17.897.009,76	0,00
33231070000	SERVIÇOS DE APOIO	14.320.544,01	214.852,62	1.727.401,97	153.183,53	15.679.909,83	0,00
33231080000	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	3.393.480,87	2.790,02	5.674.930,81	0,00	9.065.621,66	0,00
33231100000	LOCAÇÕES	1.574.389,71	0,00	244.004,76	0,00	1.818.394,47	0,00
33231110000	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.023.669,04	4.270,58	285.314,23	305,31	2.304.407,38	0,00
33231120000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	10.568,63	0,00	3.027,75	0,00	13.596,38	0,00
33231140000	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	8.395,00	0,00	21.235,00	0,00	29.630,00	0,00
33231230000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	136.386,41	5.738,25	5.855,36	0,00	136.503,52	0,00
33231250000	HOSPEDAGENS	20.550,00	0,00	20.041,16	8.148,00	32.443,16	0,00
33231290000	SEGUROS EM GERAL	38.429,20	0,00	5.275,07	0,00	43.704,27	0,00
33231300000	SELEÇÃO E TREINAMENTO	144.371,97	2.090,00	13.874,98	0,00	156.156,95	0,00
33231310000	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	30.076.034,05	1.064.742,85	6.117.266,57	30.606,21	35.097.951,56	0,00
33231320000	SERVIÇOS BANCARIOS	210.093,90	1.003,95	12.308,26	1.021,95	220.376,26	0,00
33231350000	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	310,01	0,00	0,00	0,00	310,01	0,00
33231360000	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	184.478,98	2.190,00	25.026,68	0,00	207.315,66	0,00
33231390000	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	5.614,00	0,00	0,00	0,00	5.614,00	0,00
33231450000	SERVIÇOS FUNERARIOS	0,00	0,00	1.045,00	0,00	1.045,00	0,00
33231460000	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	146.995,32	50,00	1.614,00	1.050,00	147.509,32	0,00
33231510000	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	16.800,00	0,00	730,00	0,00	17.530,00	0,00
33231520000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	51.239,52	144,27	266,34	0,00	51.361,59	0,00
33231540000	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
33231560000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	91.888,71	420,68	18.750,00	0,00	110.218,03	0,00
33231990000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.482.137,45	91.416,39	208.481,01	80.545,09	1.518.656,98	0,00
33300000000	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**	**117.692,13**	**0,00**	**19.234,87**	**0,00**	**136.927,00**	**0,00**
33310000000	**DEPRECIAÇÃO**	**112.007,11**	**0,00**	**18.633,56**	**0,00**	**130.640,67**	**0,00**
33311000000	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**112.007,11**	**0,00**	**18.633,56**	**0,00**	**130.640,67**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33311010000	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**112.007,11**	**0,00**	**18.633,56**	**0,00**	**130.640,67**	**0,00**
33311010100	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	112.007,11	0,00	18.633,56	0,00	130.640,67	0,00
33320000000	**AMORTIZAÇÃO**	**5.685,02**	**0,00**	**601,31**	**0,00**	**6.286,33**	**0,00**
33321000000	**AMORTIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**5.685,02**	**0,00**	**601,31**	**0,00**	**6.286,33**	**0,00**
33321010000	AMORTIZAÇÃO DE IMOBILIZADO	33,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00
33321020000	AMORTIZAÇÃO DE INTANGÍVEL	5.652,02	0,00	601,31	0,00	6.253,33	0,00
34000000000	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**13.368,52**	**0,00**	**1.230,72**	**0,00**	**14.599,24**	**0,00**
34100000000	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**	**13.368,52**	**0,00**	**1.230,72**	**0,00**	**14.599,24**	**0,00**
34110000000	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA**	**13.368,52**	**0,00**	**1.230,72**	**0,00**	**14.599,24**	**0,00**
34111000000	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO**	**13.368,52**	**0,00**	**1.230,72**	**0,00**	**14.599,24**	**0,00**
34111990000	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	13.368,52	0,00	1.230,72	0,00	14.599,24	0,00
35000000000	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**38.106.039,98**	**26.456,86**	**6.235.363,10**	**0,00**	**44.314.946,22**	**0,00**
35100000000	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**11.773.167,31**	**0,00**	**2.644.214,88**	**0,00**	**14.417.382,19**	**0,00**
35110000000	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**11.773.167,31**	**0,00**	**2.644.214,88**	**0,00**	**14.417.382,19**	**0,00**
35112000000	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**11.773.167,31**	**0,00**	**2.644.214,88**	**0,00**	**14.417.382,19**	**0,00**
35112020000	**REPASSE CONCEDIDO**	**11.583.167,31**	**0,00**	**1.053.015,21**	**0,00**	**12.636.182,52**	**0,00**
35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	11.583.167,31	0,00	1.053.015,21	0,00	12.636.182,52	0,00
35112090000	**DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS**	**190.000,00**	**0,00**	**1.591.199,67**	**0,00**	**1.781.199,67**	**0,00**
35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	190.000,00	0,00	1.591.199,67	0,00	1.781.199,67	0,00
35200000000	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**22.822.972,01**	**0,00**	**2.893.556,28**	**0,00**	**25.716.528,29**	**0,00**
35220000000	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**22.769.833,98**	**0,00**	**2.884.259,24**	**0,00**	**25.654.093,22**	**0,00**
35224000000	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	22.769.833,98	0,00	2.884.259,24	0,00	25.654.093,22	0,00
35230000000	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	**53.138,03**	**0,00**	**9.297,04**	**0,00**	**62.435,07**	**0,00**
35233000000	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**2.571,43**	**0,00**	**5.142,85**	**0,00**	**7.714,28**	**0,00**
35233010000	CONTRIBUIÇÕES	2.571,43	0,00	5.142,85	0,00	7.714,28	0,00
35234000000	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS - ESTADO**	**50.566,60**	**0,00**	**4.154,19**	**0,00**	**54.720,79**	**0,00**
35234010000	CONTRIBUIÇÕES	2.571,43	0,00	0,00	0,00	2.571,43	0,00
35234020000	AUXÍLIOS	47.995,17	0,00	4.154,19	0,00	52.149,36	0,00
35300000000	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS**	**1.848.730,26**	**19.999,04**	**353.681,38**	**0,00**	**2.182.412,60**	**0,00**
35310000000	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**1.848.730,26**	**19.999,04**	**353.681,38**	**0,00**	**2.182.412,60**	**0,00**
35311000000	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.848.730,26**	**19.999,04**	**353.681,38**	**0,00**	**2.182.412,60**	**0,00**
35311030000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.848.730,26	19.999,04	353.681,38	0,00	2.182.412,60	0,00
35500000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**856.165,62**	**732,82**	**169.910,56**	**0,00**	**1.025.343,36**	**0,00**
35510000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**856.165,62**	**732,82**	**169.910,56**	**0,00**	**1.025.343,36**	**0,00**
35511000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	856.165,62	732,82	169.910,56	0,00	1.025.343,36	0,00
35700000000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA**	**805.004,78**	**5.725,00**	**174.000,00**	**0,00**	**973.279,78**	**0,00**
35710000000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES**	**67.124,78**	**5.725,00**	**32.600,00**	**0,00**	**93.999,78**	**0,00**
35713000000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - UNIÃO**	**10.699,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.699,78**	**0,00**
35713020000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.699,78	0,00	0,00	0,00	10.699,78	0,00
35715000000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**56.425,00**	**5.725,00**	**32.600,00**	**0,00**	**83.300,00**	**0,00**
35715010000	DIÁRIAS	56.425,00	5.725,00	32.600,00	0,00	83.300,00	0,00
35720000000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS**	**737.880,00**	**0,00**	**141.400,00**	**0,00**	**879.280,00**	**0,00**
35721000000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**737.880,00**	**0,00**	**141.400,00**	**0,00**	**879.280,00**	**0,00**
35721060000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	737.880,00	0,00	141.400,00	0,00	879.280,00	0,00
36000000000	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**19.709.762,68**	**0,00**	**18.733.150,73**	**0,00**	**38.442.913,41**	**0,00**
36100000000	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**19.656.811,77**	**0,00**	**6.441,16**	**0,00**	**19.663.252,93**	**0,00**
36140000000	**REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS**	**19.654.652,32**	**0,00**	**6.441,16**	**0,00**	**19.661.093,48**	**0,00**
36141000000	**REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**19.654.652,32**	**0,00**	**6.441,16**	**0,00**	**19.661.093,48**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
36141030000	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	19.654.652,32	0,00	6.441,16	0,00	19.661.093,48	0,00
36170000000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE**	**2.159,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.159,45**	**0,00**
36171000000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE**	**2.159,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.159,45**	**0,00**
36171990000	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	2.159,45	0,00	0,00	0,00	2.159,45	0,00
36300000000	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS**	**20.237,81**	**0,00**	**1.851,76**	**0,00**	**22.089,57**	**0,00**
36310000000	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO**	**20.237,81**	**0,00**	**1.851,76**	**0,00**	**22.089,57**	**0,00**
36311000000	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**20.237,81**	**0,00**	**1.851,76**	**0,00**	**22.089,57**	**0,00**
36311010000	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MOVEIS	20.237,81	0,00	1.851,76	0,00	22.089,57	0,00
36500000000	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**32.713,10**	**0,00**	**18.724.857,81**	**0,00**	**18.757.570,91**	**0,00**
36501000000	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**6.976.134,02**	**0,00**	**6.976.134,02**	**0,00**
36501010000	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	6.839.160,93	0,00	6.839.160,93	0,00
36501020000	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	18.950,28	0,00	18.950,28	0,00
36501060000	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	116.422,83	0,00	116.422,83	0,00
36501070000	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	1.599,98	0,00	1.599,98	0,00
36510000000	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**32.713,10**	**0,00**	**11.748.723,79**	**0,00**	**11.781.436,89**	**0,00**
36511000000	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**32.713,10**	**0,00**	**11.748.723,79**	**0,00**	**11.781.436,89**	**0,00**
36511010000	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	10.683.404,19	0,00	10.683.404,19	0,00
36511060000	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	32.713,10	0,00	0,00	0,00	32.713,10	0,00
36511070000	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	34.900,00	0,00	34.900,00	0,00
36511990000	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	0,00	0,00	1.030.419,60	0,00	1.030.419,60	0,00
37000000000	**TRIBUTÁRIAS**	**2.477.724,44**	**25.936,68**	**518.667,13**	**0,00**	**2.970.454,89**	**0,00**
37100000000	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**665,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**665,87**	**0,00**
37120000000	**TAXAS**	**665,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**665,87**	**0,00**
37123000000	TAXAS - INTER OFSS - UNIÃO	270,18	0,00	0,00	0,00	270,18	0,00
37124000000	TAXAS - INTER OFSS - ESTADO	395,69	0,00	0,00	0,00	395,69	0,00
37200000000	**CONTRIBUIÇÕES**	**2.477.058,57**	**25.936,68**	**518.667,13**	**0,00**	**2.969.789,02**	**0,00**
37210000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**2.477.058,57**	**25.936,68**	**518.667,13**	**0,00**	**2.969.789,02**	**0,00**
37213000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**2.477.058,57**	**25.936,68**	**518.667,13**	**0,00**	**2.969.789,02**	**0,00**
37213020000	PIS/PASEP	2.477.058,57	25.936,68	518.667,13	0,00	2.969.789,02	0,00
39000000000	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**47.899.757,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.899.757,57**	**0,00**
39700000000	**VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES**	**47.884.694,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.884.694,69**	**0,00**
39720000000	**VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**47.884.694,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.884.694,69**	**0,00**
39721000000	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO -	47.884.694,69	0,00	0,00	0,00	47.884.694,69	0,00
39900000000	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**15.062,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.062,88**	**0,00**
39910000000	**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS**	**11.321,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.321,80**	**0,00**
39913000000	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	11.321,80	0,00	0,00	0,00	11.321,80	0,00
39960000000	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**209,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**209,24**	**0,00**
39961000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	209,24	0,00	0,00	0,00	209,24	0,00
39990000000	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES**	**3.531,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.531,84**	**0,00**
39991000000	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES**	**3.531,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.531,84**	**0,00**
39991990000	DEMAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	3.531,84	0,00	0,00	0,00	3.531,84	0,00
40000000000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**	**228.653,28**	**353.251.517,38**	**22.355,53**	**119.396.407,74**	**0,00**	**472.396.916,31**
41000000000	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**150.152,56**	**61.396.265,63**	**12.895,72**	**29.526.811,37**	**0,00**	**90.760.028,72**
41100000000	**IMPOSTOS**	**114.922,23**	**56.881.253,41**	**12.895,72**	**22.422.674,92**	**0,00**	**79.176.110,38**
41120000000	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**91.268,20**	**31.375.595,91**	**11.937,32**	**8.218.643,29**	**0,00**	**39.491.033,68**
41121000000	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**91.268,20**	**31.375.595,91**	**11.937,32**	**8.218.643,29**	**0,00**	**39.491.033,68**
41121020000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	11.896.072,80	0,00	5.159.141,82	0,00	17.055.214,62
41121030000	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**93,82**	**9.470.848,94**	**0,00**	**1.806.214,98**	**0,00**	**11.276.970,10**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
41121030100	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	7.716.987,00	0,00	1.569.553,69	0,00	9.286.540,69
41121030200	IR - PESSOAS JURIDICAS	93,82	1.753.861,94	0,00	236.661,29	0,00	1.990.429,41
41121040000	ITBI	0,00	10.008.674,17	0,00	1.253.286,49	0,00	11.261.960,66
41121970000	(-) DEDUÇÃO	91.174,38	0,00	11.937,32	0,00	103.111,70	0,00
41130000000	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO**	**23.654,03**	**25.505.657,50**	**958,40**	**14.204.031,63**	**0,00**	**39.685.076,70**
41131000000	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**23.654,03**	**25.505.657,50**	**958,40**	**14.204.031,63**	**0,00**	**39.685.076,70**
41131020000	ISS	6.069,00	25.505.657,50	0,00	14.204.031,63	0,00	39.703.620,13
41131970000	(-) DEDUÇÃO ISS	17.585,03	0,00	958,40	0,00	18.543,43	0,00
41200000000	**TAXAS**	**35.230,33**	**4.514.576,60**	**0,00**	**3.194.598,39**	**0,00**	**7.673.944,66**
41210000000	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**35.230,33**	**4.507.404,26**	**0,00**	**3.148.853,18**	**0,00**	**7.621.027,11**
41211000000	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO**	**35.230,33**	**4.507.404,26**	**0,00**	**3.148.853,18**	**0,00**	**7.621.027,11**
41211010000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	0,00	0,00	0,00	564.452,03	0,00	564.452,03
41211020000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	0,00	0,00	0,00	1.598,56	0,00	1.598,56
41211110000	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**20.297,07**	**3.916.227,05**	**0,00**	**126.890,83**	**0,00**	**4.022.820,81**
41211110100	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SAÚDE	20.297,07	3.916.227,05	0,00	72.354,62	0,00	3.968.284,60
41211119900	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	54.536,21	0,00	54.536,21
41211140000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	281.831,12	0,00	32.219,38	0,00	314.050,50
41211150000	**TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**	**0,00**	**309.346,09**	**0,00**	**2.423.692,38**	**0,00**	**2.733.038,47**
41211150100	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	0,00	309.346,09	0,00	2.423.692,38	0,00	2.733.038,47
41211970000	**(-) DEDUÇÕES**	**14.933,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.933,26**	**0,00**
41211971100	(-) DEDUÇÃO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.527,80	0,00	0,00	0,00	14.527,80	0,00
41211971500	(-) DEDUÇÃO TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	405,46	0,00	0,00	0,00	405,46	0,00
41220000000	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**7.172,34**	**0,00**	**45.745,21**	**0,00**	**52.917,55**
41221000000	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**7.172,34**	**0,00**	**45.745,21**	**0,00**	**52.917,55**
41221990000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	7.172,34	0,00	45.745,21	0,00	52.917,55
41300000000	**CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**0,00**	**435,62**	**0,00**	**3.909.538,06**	**0,00**	**3.909.973,68**
41340000000	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**	**0,00**	**435,62**	**0,00**	**3.909.538,06**	**0,00**	**3.909.973,68**
41341000000	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES -**	**0,00**	**435,62**	**0,00**	**3.909.538,06**	**0,00**	**3.909.973,68**
41341010000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	435,62	0,00	3.909.538,06	0,00	3.909.973,68
42000000000	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**23.784.374,81**	**0,00**	**8.588.298,85**	**0,00**	**32.372.673,66**
42100000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**0,00**	**20.741.791,39**	**0,00**	**3.699.334,11**	**0,00**	**24.441.125,50**
42110000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS**	**0,00**	**20.741.791,39**	**0,00**	**3.699.334,11**	**0,00**	**24.441.125,50**
42111000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**8.117.303,98**	**0,00**	**1.441.686,94**	**0,00**	**9.558.990,92**
42111020000	**CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS**	**0,00**	**8.041.714,48**	**0,00**	**1.441.686,94**	**0,00**	**9.483.401,42**
42111020100	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00	7.916.052,60	0,00	1.417.748,70	0,00	9.333.801,30
42111020200	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	0,00	115.074,00	0,00	21.929,90	0,00	137.003,90
42111020300	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	0,00	10.587,88	0,00	2.008,34	0,00	12.596,22
42111990000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	75.589,50	0,00	0,00	0,00	75.589,50
42112000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS**	**0,00**	**12.623.843,81**	**0,00**	**2.257.647,17**	**0,00**	**14.881.490,98**
42112010000	**CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS**	**0,00**	**12.623.843,81**	**0,00**	**2.257.647,17**	**0,00**	**14.881.490,98**
42112010100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	12.623.843,81	0,00	2.257.647,17	0,00	14.881.490,98
42115000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**0,00**	**643,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**643,60**
42115010000	**CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS**	**0,00**	**643,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**643,60**
42115010100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	643,60	0,00	0,00	0,00	643,60
42300000000	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**3.042.583,42**	**0,00**	**4.888.964,74**	**0,00**	**7.931.548,16**
42310000000	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**3.042.583,42**	**0,00**	**4.888.964,74**	**0,00**	**7.931.548,16**
42311000000	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**3.042.583,42**	**0,00**	**4.888.964,74**	**0,00**	**7.931.548,16**
42311010000	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	3.042.583,42	0,00	4.888.964,74	0,00	7.931.548,16

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
43000000000	**EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS**	**0,00**	**86.360,00**	**0,00**	**7.960,00**	**0,00**	**94.320,00**
43300000000	**EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**86.360,00**	**0,00**	**7.960,00**	**0,00**	**94.320,00**
43310000000	**VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**86.360,00**	**0,00**	**7.960,00**	**0,00**	**94.320,00**
43311000000	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -	0,00	86.360,00	0,00	7.960,00	0,00	94.320,00
44000000000	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**38,70**	**21.561.889,93**	**0,00**	**7.018.309,69**	**0,00**	**28.580.160,92**
44200000000	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**0,00**	**459.406,60**	**0,00**	**46.938,67**	**0,00**	**506.345,27**
44240000000	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**0,00**	**459.406,60**	**0,00**	**46.938,67**	**0,00**	**506.345,27**
44241000000	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**459.406,60**	**0,00**	**46.938,67**	**0,00**	**506.345,27**
44241050000	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	0,00	21.967,12	0,00	4.247,83	0,00	26.214,95
44241070000	MULTAS E JUROS SOBRE ISS	0,00	437.439,48	0,00	42.690,84	0,00	480.130,32
44500000000	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**38,70**	**21.102.483,33**	**0,00**	**6.971.371,02**	**0,00**	**28.073.815,65**
44510000000	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**0,00**	**193.301,84**	**0,00**	**5.714,14**	**0,00**	**199.015,98**
44511000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	193.301,84	0,00	5.714,14	0,00	199.015,98
44520000000	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**38,70**	**20.909.181,49**	**0,00**	**6.965.656,88**	**0,00**	**27.874.799,67**
44521000000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	38,70	20.909.181,49	0,00	6.965.656,88	0,00	27.874.799,67
45000000000	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**31.625,74**	**212.959.800,21**	**9.459,81**	**33.217.440,97**	**0,00**	**246.136.155,63**
45100000000	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**11.773.571,78**	**0,00**	**3.534.420,89**	**0,00**	**15.307.992,67**
45110000000	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**11.773.571,78**	**0,00**	**2.644.214,88**	**0,00**	**14.417.786,66**
45112000000	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00**	**11.773.571,78**	**0,00**	**2.644.214,88**	**0,00**	**14.417.786,66**
45112020000	**REPASSE RECEBIDO**	**0,00**	**11.583.167,31**	**0,00**	**1.053.015,21**	**0,00**	**12.636.182,52**
45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	11.583.167,31	0,00	1.053.015,21	0,00	12.636.182,52
45112090000	**DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**	**0,00**	**190.000,00**	**0,00**	**1.591.199,67**	**0,00**	**1.781.199,67**
45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS	0,00	190.000,00	0,00	1.591.199,67	0,00	1.781.199,67
45112990000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	404,47	0,00	0,00	0,00	404,47
45120000000	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**890.206,01**	**0,00**	**890.206,01**
45122000000	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**890.206,01**	**0,00**	**890.206,01**
45122020000	**TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**890.206,01**	**0,00**	**890.206,01**
45122020400	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	890.206,01	0,00	890.206,01
45200000000	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**31.625,74**	**165.209.538,37**	**9.459,81**	**25.020.588,06**	**0,00**	**190.189.040,88**
45210000000	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**31.625,74**	**164.982.584,48**	**9.459,81**	**24.952.990,36**	**0,00**	**189.894.489,29**
45211000000	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS- CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.270.886,70	0,00	61.654,47	0,00	1.332.541,17
45213000000	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**0,00**	**66.388.611,89**	**0,00**	**11.622.999,12**	**0,00**	**78.011.611,01**
45213020000	COTA-PARTE FPM	0,00	25.292.706,04	0,00	4.012.634,91	0,00	29.305.340,95
45213030000	COTA-PARTE ITR	0,00	6.116.047,91	0,00	545.200,14	0,00	6.661.248,05
45213060000	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	0,00	873.732,05	0,00	497.567,58	0,00	1.371.299,63
45213070000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	27.271.023,08	0,00	2.058.267,94	0,00	29.329.291,02
45213080000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.945.665,06	0,00	150.058,91	0,00	2.095.723,97
45213090000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	0,00	3.261.050,08	0,00	276.964,08	0,00	3.538.014,16
45213990000	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	1.628.387,67	0,00	4.082.305,56	0,00	5.710.693,23
45214000000	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO**	**31.625,74**	**97.323.085,89**	**9.459,81**	**13.268.336,77**	**0,00**	**110.550.337,11**
45214010000	COTA-PARTE ICMS	23.610,95	72.306.286,70	9.459,81	9.618.345,14	0,00	81.891.561,08
45214020000	COTA-PARTE IPVA	0,00	11.842.608,45	0,00	1.445.263,38	0,00	13.287.871,83
45214030000	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	8.014,79	343.227,36	0,00	61.432,19	0,00	396.644,76
45214040000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	95.095,44	0,00	0,00	0,00	95.095,44
45214060000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE	0,00	8.584.045,81	0,00	1.690.529,64	0,00	10.274.575,45
45214990000	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	4.151.822,13	0,00	452.766,42	0,00	4.604.588,55
45240000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS**	**0,00**	**226.953,89**	**0,00**	**67.597,70**	**0,00**	**294.551,59**
45241000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	226.953,89	0,00	67.597,70	0,00	294.551,59

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
45400000000	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**35.975.286,37**	**0,00**	**4.662.432,02**	**0,00**	**40.637.718,39**
45410000000	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**35.975.286,37**	**0,00**	**4.662.432,02**	**0,00**	**40.637.718,39**
45411000000	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	35.975.286,37	0,00	4.662.432,02	0,00	40.637.718,39
45900000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**1.403,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.403,69**
45910000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**1.403,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.403,69**
45911000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.403,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.403,69**
45911010000	DOAÇÕES RECEBIDAS	0,00	1.403,69	0,00	0,00	0,00	1.403,69
46000000000	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**4.129.978,85**	**0,00**	**459.763,96**	**0,00**	**4.589.742,81**
46100000000	**REAVALIAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.309,04**	**0,00**	**4.309,04**
46110000000	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.309,04**	**0,00**	**4.309,04**
46111000000	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.309,04**	**0,00**	**4.309,04**
46111020000	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	4.309,04	0,00	4.309,04
46200000000	**GANHOS COM ALIENAÇÃO**	**0,00**	**4.129.978,85**	**0,00**	**445.302,13**	**0,00**	**4.575.280,98**
46220000000	**GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**0,00**	**4.129.978,85**	**0,00**	**445.302,13**	**0,00**	**4.575.280,98**
46221000000	**GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**4.129.978,85**	**0,00**	**445.302,13**	**0,00**	**4.575.280,98**
46221010000	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	80.654,96	0,00	1.123,50	0,00	81.778,46
46221020000	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	4.049.323,89	0,00	444.178,63	0,00	4.493.502,52
46400000000	**GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.152,79**	**0,00**	**10.152,79**
46410000000	**GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.152,79**	**0,00**	**10.152,79**
46411000000	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	10.152,79	0,00	10.152,79
49000000000	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**46.836,28**	**29.332.847,95**	**0,00**	**40.577.822,90**	**0,00**	**69.863.834,57**
49700000000	**REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS**	**0,00**	**5.634.550,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.634.550,11**
49710000000	**REVERSÃO DE PROVISÕES**	**0,00**	**5.634.550,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.634.550,11**
49711000000	**REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**5.634.550,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.634.550,11**
49711020000	REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	5.634.550,11	0,00	0,00	0,00	5.634.550,11
49900000000	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**46.836,28**	**23.698.297,84**	**0,00**	**40.577.822,90**	**0,00**	**64.229.284,46**
49910000000	**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS**	**0,00**	**300.787,52**	**0,00**	**104.582,39**	**0,00**	**405.369,91**
49913000000	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	300.787,52	0,00	104.582,39	0,00	405.369,91
49950000000	**MULTAS ADMINISTRATIVAS**	**0,00**	**567.922,16**	**0,00**	**21.212,84**	**0,00**	**589.135,00**
49951000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	567.922,16	0,00	21.212,84	0,00	589.135,00
49990000000	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES**	**46.836,28**	**22.829.588,16**	**0,00**	**40.452.027,67**	**0,00**	**63.234.779,55**
49991000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	46.836,28	22.829.588,16	0,00	40.452.027,67	0,00	63.234.779,55
50000000000	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**2.502.862.750,57**	**389.497.173,87**	**119.620.130,95**	**72.517.561,08**	**2.160.468.146,57**	**0,00**
	TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)	**4.192.434.196,34**	**3.839.411.332,24**	**342.816.742,47**	**223.442.690,26**	**973.311.217,92**	**500.914.301,61**
51000000000	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**1.120.346.781,57**	**1.716.500,00**	**316.000,00**	**316.000,00**	**1.118.630.281,57**	**0,00**
51100000000	**PPA - APROVADO**	**1.120.346.781,57**	**1.716.500,00**	**316.000,00**	**316.000,00**	**1.118.630.281,57**	**0,00**
51110000000	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	1.120.346.781,57	1.716.500,00	316.000,00	316.000,00	1.118.630.281,57	0,00
52000000000	**ORÇAMENTO APROVADO**	**1.354.847.277,61**	**374.119.354,41**	**119.304.130,95**	**72.201.561,08**	**1.027.830.493,07**	**0,00**
52100000000	**PREVISÃO DA RECEITA**	**335.801.712,58**	**32.957.141,95**	**4.442.300,69**	**0,00**	**307.286.871,32**	**0,00**
52110000000	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**328.215.957,08**	**32.957.141,95**	**0,00**	**0,00**	**295.258.815,13**	**0,00**
52111000000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	328.215.957,08	0,00	0,00	0,00	328.215.957,08	0,00
52112000000	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**32.957.141,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.957.141,95**
52112010000	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**26.221.315,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.221.315,13**
52112010100	(-) FUNDEB	0,00	26.221.315,13	0,00	0,00	0,00	26.221.315,13
52112990000	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	6.735.826,82	0,00	0,00	0,00	6.735.826,82
52120000000	**ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA**	**7.585.755,50**	**0,00**	**4.442.300,69**	**0,00**	**12.028.056,19**	**0,00**
52121000000	**PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA**	**7.585.755,50**	**0,00**	**4.442.300,69**	**0,00**	**12.028.056,19**	**0,00**
52121010000	REESTIMATIVA	7.585.755,50	0,00	4.442.300,69	0,00	12.028.056,19	0,00

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52200000000	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**1.019.045.565,03**	**341.162.212,46**	**114.861.830,26**	**72.201.561,08**	**720.543.621,75**	**0,00**
52210000000	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**558.335.759,22**	**250.688.641,21**	**65.855.059,75**	**61.412.759,06**	**312.089.418,70**	**0,00**
52211000000	**DOTAÇÃO INICIAL**	**295.258.815,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**295.258.815,13**	**0,00**
52211010000	CREDITO INICIAL	295.258.815,13	0,00	0,00	0,00	295.258.815,13	0,00
52212000000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**91.821.748,99**	**0,00**	**23.432.453,48**	**0,00**	**115.254.202,47**	**0,00**
52212010000	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	91.386.029,22	0,00	22.432.453,48	0,00	113.818.482,70	0,00
52212020000	**CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL**	**435.719,77**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.435.719,77**	**0,00**
52212020100	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	435.719,77	0,00	1.000.000,00	0,00	1.435.719,77	0,00
52213000000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**171.255.195,10**	**171.255.195,10**	**42.422.606,27**	**42.422.606,27**	**0,00**	**0,00**
52213010000	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	4.802.547,38	0,00	0,00	0,00	4.802.547,38	0,00
52213020000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	7.585.755,50	0,00	4.442.300,69	0,00	12.028.056,19	0,00
52213030000	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	76.153.446,11	0,00	18.765.152,79	0,00	94.918.598,90	0,00
52213050000	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.280.000,00	0,00	225.000,00	0,00	3.505.000,00	0,00
52213090000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	79.433.446,11	0,00	18.990.152,79	0,00	98.423.598,90
52213990000	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	79.433.446,11	91.821.748,99	18.990.152,79	23.432.453,48	0,00	16.830.603,57
52219000000	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**0,00**	**79.433.446,11**	**0,00**	**18.990.152,79**	**0,00**	**98.423.598,90**
52219040000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	79.433.446,11	0,00	18.990.152,79	0,00	98.423.598,90
52290000000	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**460.709.805,81**	**90.473.571,25**	**49.006.770,51**	**10.788.802,02**	**408.454.203,05**	**0,00**
52291000000	**PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA**	**191.467.569,03**	**73.364.591,56**	**11.684.023,83**	**7.776.090,21**	**122.010.911,09**	**0,00**
52291010000	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	191.467.569,03	73.364.591,56	11.684.023,83	7.776.090,21	122.010.911,09	0,00
52292000000	**EMPENHOS POR EMISSÃO**	**269.242.236,78**	**17.108.979,69**	**37.322.746,68**	**3.012.711,81**	**286.443.291,96**	**0,00**
52292010000	**EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO**	**269.242.236,78**	**17.108.979,69**	**37.322.746,68**	**3.012.711,81**	**286.443.291,96**	**0,00**
52292010100	EMISSAO DE EMPENHOS	269.242.236,78	36.410,21	37.322.746,68	38.865,41	306.489.707,84	0,00
52292010300	(-)ANULAÇÃO DE EMPENHOS	0,00	17.072.569,48	0,00	2.973.846,40	0,00	20.046.415,88
53000000000	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**27.668.691,39**	**13.661.319,46**	**0,00**	**0,00**	**14.007.371,93**	**0,00**
53100000000	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**16.073.856,98**	**7.900.680,87**	**0,00**	**0,00**	**8.173.176,11**	**0,00**
53110000000	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	7.900.680,87	0,00	0,00	0,00	7.900.680,87	0,00
53120000000	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	272.495,24	0,00	0,00	0,00	272.495,24	0,00
53170000000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.900.680,87	7.900.680,87	0,00	0,00	0,00	0,00
53200000000	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**11.594.834,41**	**5.760.638,59**	**0,00**	**0,00**	**5.834.195,82**	**0,00**
53210000000	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	5.760.638,59	0,00	0,00	0,00	5.760.638,59	0,00
53220000000	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	73.557,23	0,00	0,00	0,00	73.557,23	0,00
53270000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	5.760.638,59	5.760.638,59	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL VPD (3)	**335.961.977,95**	**2.671.794,34**	**72.382.967,66**	**3.598.302,50**	**402.074.848,77**	**0,00**
61000000000	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**119.920.466,95**	**1.238.550.748,52**	**4.495.697,36**	**4.495.697,36**	**0,00**	**1.118.630.281,57**
61100000000	**EXECUÇÃO DO PPA**	**119.920.466,95**	**1.238.550.748,52**	**4.495.697,36**	**4.495.697,36**	**0,00**	**1.118.630.281,57**
61110000000	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	97.754.079,98	879.339.716,60	632.000,00	632.000,00	0,00	781.585.636,62
61120000000	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	22.129.234,22	69.478.326,70	3.792.762,15	386.935,21	0,00	43.943.265,54
61130000000	PPA EXECUTADO	37.152,75	289.732.705,22	70.935,21	3.476.762,15	0,00	293.101.379,41
62000000000	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**2.075.179.783,79**	**3.055.907.706,99**	**315.618.323,53**	**362.720.893,40**	**0,00**	**1.027.830.493,07**
62100000000	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**377.209.673,18**	**680.054.243,81**	**47.216.280,69**	**51.658.581,38**	**0,00**	**307.286.871,32**
62110000000	RECEITA A REALIZAR	354.208.035,60	358.803.350,16	44.309.665,92	7.348.915,46	32.365.435,90	0,00
62120000000	RECEITA REALIZADA	108.110,93	321.250.893,65	9.459,81	44.309.665,92	0,00	365.442.988,83
62130000000	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**22.893.526,65**	**0,00**	**2.897.154,96**	**0,00**	**25.790.681,61**	**0,00**
62131000000	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**22.769.833,98**	**0,00**	**2.884.259,24**	**0,00**	**25.654.093,22**	**0,00**
62131010000	(-) FUNDEB	22.769.833,98	0,00	2.884.259,24	0,00	25.654.093,22	0,00
62139000000	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	123.692,67	0,00	12.895,72	0,00	136.588,39	0,00
62200000000	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**1.697.970.110,61**	**2.375.853.463,18**	**268.402.042,84**	**311.062.312,02**	**0,00**	**720.543.621,75**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
62210000000	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**1.136.671.969,08**	**1.444.319.087,09**	**171.671.860,50**	**176.114.161,19**	**0,00**	**312.089.418,70**
62211000000	CREDITO DISPONÍVEL	418.803.514,82	460.906.787,51	61.478.171,47	31.350.733,35	0,00	11.975.834,57
62212000000	**CREDITO INDISPONÍVEL**	**206.541.054,96**	**208.115.659,43**	**16.161.220,24**	**14.586.615,78**	**0,00**	**0,01**
62212990000	OUTRAS INDISPONIBILIDADES	206.541.054,96	208.115.659,43	16.161.220,24	14.586.615,78	0,00	0,01
62213000000	**CREDITO UTILIZADO**	**511.327.399,30**	**775.296.640,15**	**94.032.468,79**	**130.176.812,06**	**0,00**	**300.113.584,12**
62213010000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	265.119.872,96	284.415.897,37	49.320.728,62	39.479.303,06	0,00	9.454.598,85
62213020000	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00	0,00	788.746,06	788.746,06	0,00	0,00
62213030000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	245.900.506,48	248.317.170,59	43.841.130,47	46.357.810,65	0,00	4.933.344,29
62213040000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	307.019,86	242.563.572,19	81.863,64	43.550.952,29	0,00	285.725.640,98
62290000000	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**561.298.141,53**	**931.534.376,09**	**96.730.182,34**	**134.948.150,83**	**0,00**	**408.454.203,05**
62291000000	**DESPESA PRE-EMPENHADA**	**73.364.591,56**	**191.467.569,03**	**7.776.090,21**	**11.684.023,83**	**0,00**	**122.010.911,09**
62291010000	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	73.364.591,56	191.467.569,03	7.776.090,21	11.684.023,83	0,00	122.010.911,09
62292000000	**EMISSAO DE EMPENHO**	**487.933.549,97**	**740.066.807,06**	**88.954.092,13**	**123.264.127,00**	**0,00**	**286.443.291,96**
62292010000	**EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO**	**487.933.549,97**	**740.066.807,06**	**88.954.092,13**	**123.264.127,00**	**0,00**	**286.443.291,96**
62292010100	EMPENHOS A LIQUIDAR	253.413.489,91	272.578.428,53	47.241.400,99	37.531.061,22	0,00	9.454.598,85
62292010300	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	234.213.782,74	236.610.787,54	41.712.691,14	44.228.689,18	0,00	4.913.002,84
62292010400	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	306.277,32	230.877.590,99	0,00	41.504.376,60	0,00	272.075.690,27
63000000000	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**33.867.999,70**	**47.875.371,63**	**78.992,99**	**78.992,99**	**0,00**	**14.007.371,93**
63100000000	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**22.289.008,62**	**30.462.184,73**	**68.855,20**	**68.855,20**	**0,00**	**8.173.176,11**
63110000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	7.868.012,37	8.338.615,72	63.983,74	5,00	0,00	406.624,61
63120000000	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	77.079,90	77.079,90	0,00	0,00	0,00	0,00
63130000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	6.443.235,48	6.443.250,48	4.871,46	4.856,46	0,00	0,00
63140000000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	6.277.715,97	0,00	4.851,46	0,00	6.282.567,43
63170000000	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**7.900.680,87**	**7.900.680,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63171000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.900.680,87	7.900.680,87	0,00	0,00	0,00	0,00
63190000000	**RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS**	**0,00**	**1.424.841,79**	**0,00**	**59.142,28**	**0,00**	**1.483.984,07**
63199000000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	1.424.841,79	0,00	59.142,28	0,00	1.483.984,07
63200000000	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**11.578.991,08**	**17.413.186,90**	**10.137,79**	**10.137,79**	**0,00**	**5.834.195,82**
63210000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	5.818.352,49	5.834.195,82	10.137,79	0,00	0,00	5.705,54
63220000000	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	5.818.352,49	0,00	0,00	0,00	5.818.352,49
63270000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	5.760.638,59	5.760.638,59	0,00	0,00	0,00	0,00
63290000000	**RP PROCESSADOS CANCELADOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.137,79**	**0,00**	**10.137,79**
63291000000	**POR VALORES E/OU INSCRIÇÕES INDEVIDAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,30**	**0,00**	**0,30**
63291010000	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - NE	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	0,30
63299000000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	0,00	0,00	10.137,49	0,00	10.137,49
70000000000	**CONTROLES DEVEDORES**	**1.057.207.470,52**	**122.128.082,44**	**161.709.913,12**	**33.409.748,09**	**1.063.379.553,11**	**0,00**
	TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)	**2.228.968.250,44**	**4.342.333.827,14**	**320.193.013,88**	**367.295.583,75**	**0,00**	**2.160.468.146,57**
71000000000	**ATOS POTENCIAIS**	**360.381.215,31**	**26.865,00**	**28.368.687,04**	**1.350.524,23**	**387.372.513,12**	**0,00**
71100000000	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**73.429.863,24**	**0,00**	**13,45**	**0,00**	**73.429.876,69**	**0,00**
71120000000	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**73.425.411,24**	**0,00**	**13,45**	**0,00**	**73.425.424,69**	**0,00**
71121000000	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**73.425.411,24**	**0,00**	**13,45**	**0,00**	**73.425.424,69**	**0,00**
71121010000	DIREITOS CONVENIADOS	73.425.411,24	0,00	13,45	0,00	73.425.424,69	0,00
71130000000	**DIREITOS CONTRATUAIS**	**4.452,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.452,00**	**0,00**
71131000000	**DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**4.452,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.452,00**	**0,00**
71131040000	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	4.452,00	0,00	0,00	0,00	4.452,00	0,00
71200000000	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**286.951.352,07**	**26.865,00**	**28.368.673,59**	**1.350.524,23**	**313.942.636,43**	**0,00**
71220000000	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**4.689.719,95**	**0,00**	**87.340,69**	**0,00**	**4.777.060,64**	**0,00**
71221000000	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES -**	**4.689.719,95**	**0,00**	**87.340,69**	**0,00**	**4.777.060,64**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
71221010000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	4.689.719,95	0,00	87.340,69	0,00	4.777.060,64	0,00
71230000000	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**282.261.632,12**	**26.865,00**	**28.281.332,90**	**1.350.524,23**	**309.165.575,79**	**0,00**
71231000000	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**282.261.632,12**	**26.865,00**	**28.281.332,90**	**1.350.524,23**	**309.165.575,79**	**0,00**
71231010000	CONTRATOS DE SEGUROS	249.663,40	0,00	0,00	249.663,40	0,00	0,00
71231020000	CONTRATOS DE SERVIÇOS	2.636.960,47	0,00	0,00	808.952,53	1.828.007,94	0,00
71231030000	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	35.625,12	0,00	0,00	0,00	35.625,12	0,00
71231040000	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	279.035.714,83	26.865,00	28.281.332,90	0,00	307.290.182,73	0,00
71231090000	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	17.589,00	0,00	0,00	5.829,00	11.760,00	0,00
71231990000	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	286.079,30	0,00	0,00	286.079,30	0,00	0,00
72000000000	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**634.021.951,28**	**113.170.520,24**	**74.752.015,51**	**19.790.690,81**	**575.812.755,74**	**0,00**
72100000000	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**634.021.951,28**	**113.170.520,24**	**74.752.015,51**	**19.790.690,81**	**575.812.755,74**	**0,00**
72110000000	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**634.021.951,28**	**113.170.520,24**	**74.752.015,51**	**19.790.690,81**	**575.812.755,74**	**0,00**
72111000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	242.018.561,47	71.414.318,60	30.849.773,90	16.143.578,30	185.310.438,47	0,00
72112000000	RECURSOS VINCULADOS	356.799.159,93	33.398.051,28	38.323.409,76	915.868,40	360.808.650,01	0,00
72113000000	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	35.204.229,88	8.358.150,36	5.578.831,85	2.731.244,11	29.693.667,26	0,00
73000000000	**DÍVIDA ATIVA**	**43.750.749,27**	**8.930.697,20**	**58.017.067,41**	**12.267.330,69**	**80.569.788,79**	**0,00**
73200000000	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**43.750.749,27**	**8.930.697,20**	**58.017.067,41**	**12.267.330,69**	**80.569.788,79**	**0,00**
73210000000	**INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**43.750.749,27**	**8.930.697,20**	**58.017.067,41**	**12.267.330,69**	**80.569.788,79**	**0,00**
73211000000	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	41.140.764,53	8.910.277,27	52.053.116,99	12.267.330,69	72.016.273,56	0,00
73212000000	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	2.609.984,74	20.419,93	5.963.950,42	0,00	8.553.515,23	0,00
79000000000	**OUTROS CONTROLES**	**19.053.554,66**	**0,00**	**572.143,16**	**1.202,36**	**19.624.495,46**	**0,00**
79100000000	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
79120000000	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
79129000000	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
79500000000	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**19.041.554,66**	**0,00**	**572.143,16**	**1.202,36**	**19.612.495,46**	**0,00**
79550000000	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	19.041.554,66	0,00	572.143,16	1.202,36	19.612.495,46	0,00
	TOTAL CEPO (6)	**2.228.968.250,44**	**4.342.333.827,14**	**320.193.013,88**	**367.295.583,75**	**0,00**	**2.160.468.146,57**
81000000000	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**69.765.809,01**	**430.120.159,32**	**12.305.679,58**	**39.323.842,39**	**0,00**	**387.372.513,12**
81100000000	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**6.439.488,78**	**79.869.352,02**	**709.696,68**	**709.710,13**	**0,00**	**73.429.876,69**
81120000000	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**6.439.488,78**	**79.864.900,02**	**709.696,68**	**709.710,13**	**0,00**	**73.425.424,69**
81121000000	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES -**	**6.439.488,78**	**79.864.900,02**	**709.696,68**	**709.710,13**	**0,00**	**73.425.424,69**
81121010000	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**6.439.488,78**	**79.864.900,02**	**709.696,68**	**709.710,13**	**0,00**	**73.425.424,69**
81121010100	CONVÊNIOS A RECEBER	6.439.488,78	61.357.246,80	709.696,68	13,45	0,00	54.208.074,79
81121010200	CONVÊNIOS A COMPROVAR	0,00	220.825,56	0,00	0,00	0,00	220.825,56
81121010400	CONVÊNIOS APROVADOS	0,00	18.286.827,66	0,00	709.696,68	0,00	18.996.524,34
81130000000	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS**	**0,00**	**4.452,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.452,00**
81131000000	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**4.452,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.452,00**
81131020000	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**0,00**	**4.452,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.452,00**
81131020100	EM EXECUÇÃO	0,00	4.452,00	0,00	0,00	0,00	4.452,00
81200000000	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**63.326.320,23**	**350.250.807,30**	**11.595.982,90**	**38.614.132,26**	**0,00**	**313.942.636,43**
81220000000	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**1.806.231,22**	**6.495.951,17**	**348.681,38**	**436.022,07**	**0,00**	**4.777.060,64**
81221000000	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES -**	**1.806.231,22**	**6.495.951,17**	**348.681,38**	**436.022,07**	**0,00**	**4.777.060,64**
81221010000	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**1.806.231,22**	**6.495.951,17**	**348.681,38**	**436.022,07**	**0,00**	**4.777.060,64**
81221010100	CONVÊNIOS A LIBERAR	1.806.231,22	3.203.245,84	348.681,38	87.340,69	0,00	1.135.673,93
81221010400	CONVÊNIOS APROVADOS	0,00	3.292.705,33	0,00	348.681,38	0,00	3.641.386,71
81230000000	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**61.520.089,01**	**343.754.856,13**	**11.247.301,52**	**38.178.110,19**	**0,00**	**309.165.575,79**
81231000000	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**61.520.089,01**	**343.754.856,13**	**11.247.301,52**	**38.178.110,19**	**0,00**	**309.165.575,79**
81231020000	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**1.043.866,39**	**3.930.490,26**	**1.318.435,22**	**259.819,29**	**0,00**	**1.828.007,94**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81231020100	A EXECUTAR	1.043.866,39	2.886.623,87	1.238.277,58	80.157,64	0,00	684.637,54
81231020200	EXECUTADOS	0,00	1.043.866,39	80.157,64	179.661,65	0,00	1.143.370,40
81231030000	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**32.656,36**	**68.281,48**	**2.968,76**	**2.968,76**	**0,00**	**35.625,12**
81231030100	A EXECUTAR	32.656,36	35.625,12	2.968,76	0,00	0,00	0,00
81231030200	EXECUTADOS	0,00	32.656,36	0,00	2.968,76	0,00	35.625,12
81231040000	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**60.431.320,62**	**339.440.170,45**	**9.633.009,24**	**37.914.342,14**	**0,00**	**307.290.182,73**
81231040100	A EXECUTAR	58.751.010,09	301.462.848,03	9.477.769,93	28.436.572,21	0,00	261.670.640,22
81231040200	EXECUTADOS	1.680.310,53	37.977.322,42	155.239,31	9.477.769,93	0,00	45.619.542,51
81231090000	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**12.245,64**	**29.834,64**	**6.809,00**	**980,00**	**0,00**	**11.760,00**
81231090100	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	11.512,82	18.321,82	6.809,00	0,00	0,00	0,00
81231090300	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	732,82	11.512,82	0,00	980,00	0,00	11.760,00
81231990000	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**0,00**	**286.079,30**	**286.079,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
81231990100	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	0,00	286.079,30	286.079,30	0,00	0,00	0,00
82000000000	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**1.090.734.992,64**	**1.611.586.423,68**	**202.966.079,67**	**257.927.404,37**	**0,00**	**575.812.755,74**
82100000000	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**1.090.734.992,64**	**1.611.586.423,68**	**202.966.079,67**	**257.927.404,37**	**0,00**	**575.812.755,74**
82110000000	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**1.090.734.992,64**	**1.611.586.423,68**	**202.966.079,67**	**257.927.404,37**	**0,00**	**575.812.755,74**
82111000000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**500.566.554,10**	**700.715.216,20**	**98.689.395,83**	**110.943.810,25**	**0,00**	**212.403.076,52**
82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	500.566.554,10	700.715.216,20	98.689.395,83	110.943.810,25	0,00	212.403.076,52
82112000000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**280.887.928,86**	**300.654.556,62**	**50.173.458,42**	**40.268.054,12**	**0,00**	**9.861.223,46**
82112010000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A	280.810.848,96	300.577.476,72	49.384.712,36	39.479.308,06	0,00	9.861.223,46
82112020000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO -	77.079,90	77.079,90	788.746,06	788.746,06	0,00	0,00
82113000000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO**	**308.973.489,82**	**316.402.327,33**	**54.020.410,92**	**55.977.353,40**	**0,00**	**9.385.779,99**
82113010000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	258.193.614,45	260.626.136,89	43.856.139,72	46.362.667,11	0,00	4.939.049,83
82113020000	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	50.779.875,37	55.773.799,97	10.164.271,20	9.614.686,29	0,00	4.444.339,69
82113030000	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00	2.390,47	0,00	0,00	0,00	2.390,47
82114000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	307.019,86	293.814.323,53	82.814,50	50.738.186,60	0,00	344.162.675,77
83000000000	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**13.286.153,64**	**48.106.205,71**	**13.034.328,22**	**58.784.064,94**	**0,00**	**80.569.788,79**
83200000000	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**13.286.153,64**	**48.106.205,71**	**13.034.328,22**	**58.784.064,94**	**0,00**	**80.569.788,79**
83230000000	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**13.282.964,62**	**43.752.444,42**	**12.855.896,06**	**58.135.687,50**	**0,00**	**75.749.271,24**
83231000000	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**12.954.453,47**	**41.142.459,68**	**12.783.804,03**	**52.171.737,08**	**0,00**	**67.575.939,26**
83231010000	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA	12.954.453,47	41.142.459,68	12.783.804,03	52.171.737,08	0,00	67.575.939,26
83232000000	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**328.511,15**	**2.609.984,74**	**72.092,03**	**5.963.950,42**	**0,00**	**8.173.331,98**
83232010000	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA	328.511,15	2.609.984,74	72.092,03	5.963.950,42	0,00	8.173.331,98
83240000000	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**3.189,02**	**4.353.761,29**	**178.432,16**	**648.377,44**	**0,00**	**4.820.517,55**
83241000000	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**3.189,02**	**4.045.670,07**	**178.432,16**	**576.285,41**	**0,00**	**4.440.334,30**
83241010000	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA	3.189,02	4.045.670,07	178.432,16	576.285,41	0,00	4.440.334,30
83242000000	**RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**308.091,22**	**0,00**	**72.092,03**	**0,00**	**380.183,25**
83242010000	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM	0,00	308.091,22	0,00	72.092,03	0,00	380.183,25
89000000000	**OUTROS CONTROLES**	**14.274.863,95**	**33.328.418,61**	**1.088.367,30**	**1.659.308,10**	**0,00**	**19.624.495,46**
89100000000	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**
89120000000	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**
89129000000	**EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**
89129990000	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
89500000000	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**14.274.863,95**	**33.316.418,61**	**1.088.367,30**	**1.659.308,10**	**0,00**	**19.612.495,46**
89550000000	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**	**14.274.863,95**	**33.316.418,61**	**1.088.367,30**	**1.659.308,10**	**0,00**	**19.612.495,46**
89551000000	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	14.180.080,62	19.136.337,99	1.086.214,08	574.296,38	0,00	4.444.339,67
89552000000	CONSIGNAÇÕES PAGAS	94.783,33	14.180.080,62	2.153,22	1.085.011,72	0,00	15.168.155,79
	TOTAL CONTROLES (8)	**1.188.061.819,24**	**2.123.141.207,32**	**229.394.454,77**	**357.694.619,80**	**0,00**	**1.063.379.553,11**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
	TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)	1.188.061.819,24	2.123.141.207,32	229.394.454,77	357.694.619,80	0,00	1.063.379.553,11
	TOTAL GERAL	7.609.464.266,02	10.304.886.366,70	892.404.211,12	948.432.893,81	973.311.217,92	3.724.762.001,29

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Telefones: 3613-7639/7640
e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

Balancete de verificação - Referência: DEZEMBRO/2020
Município: PRIMAVERA DO LESTE
Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**ATIVO CIRCULANTE**	**238.090.500,59**	**81.256.701,44**	**15.988.787,60**	**7.143.048,41**	**165.679.538,34**	**0,00**
11100000000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**32.756.326,24**	**32.652.892,63**	**4.216.540,33**	**4.195.626,55**	**124.347,39**	**0,00**
11110000000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**32.756.326,24**	**32.652.892,63**	**4.216.540,33**	**4.195.626,55**	**124.347,39**	**0,00**
11111000000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**32.756.326,24**	**32.652.892,63**	**4.216.540,33**	**4.195.626,55**	**124.347,39**	**0,00**
11111010000	CAIXA (F)	358.267,75	358.267,75	50.440,19	50.440,19	0,00	0,00
11111060000	**CONTA ÚNICA RPPS**	**32.398.058,49**	**32.294.624,88**	**4.166.100,14**	**4.145.186,36**	**124.347,39**	**0,00**
11111060100	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	32.398.058,49	32.294.624,88	4.166.100,14	4.145.186,36	124.347,39	0,00
11300000000	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**23.928.041,04**	**22.063.335,93**	**3.758.004,42**	**1.996.809,81**	**3.625.899,72**	**0,00**
11310000000	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**	**450,00**	**300,00**	**0,00**	**150,00**	**0,00**	**0,00**
11311000000	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**450,00**	**300,00**	**0,00**	**150,00**	**0,00**	**0,00**
11311020000	**SUPRIMENTO DE FUNDOS**	**450,00**	**300,00**	**0,00**	**150,00**	**0,00**	**0,00**
11311025100	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	450,00	300,00	0,00	150,00	0,00	0,00
11360000000	**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO**	**23.925.930,64**	**22.063.035,93**	**3.758.004,42**	**1.996.659,81**	**3.624.239,32**	**0,00**
11362000000	**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS**	**23.594.040,44**	**21.731.145,73**	**3.653.422,03**	**1.892.077,42**	**3.624.239,32**	**0,00**
11362010000	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -**	**23.594.040,44**	**21.731.145,73**	**3.653.422,03**	**1.892.077,42**	**3.624.239,32**	**0,00**
11362010100	**CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL**	**14.624.806,24**	**13.467.046,42**	**2.257.647,17**	**1.176.689,54**	**2.238.717,45**	**0,00**
11362010151	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	14.624.806,24	13.467.046,42	2.257.647,17	1.176.689,54	2.238.717,45	0,00
11362010200	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	8.969.234,20	8.264.099,31	1.395.774,86	715.387,88	1.385.521,87	0,00
11363000000	**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO**	**329.940,25**	**329.940,25**	**104.582,39**	**104.582,39**	**0,00**	**0,00**
11363010000	**CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER**	**285,36**	**285,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11363015100	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER (P)	285,36	285,36	0,00	0,00	0,00	0,00
11363030000	**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**	**329.654,89**	**329.654,89**	**104.582,39**	**104.582,39**	**0,00**	**0,00**
11363030100	**CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS**	**329.654,89**	**329.654,89**	**104.582,39**	**104.582,39**	**0,00**	**0,00**
11363030151	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS (P)	329.654,89	329.654,89	104.582,39	104.582,39	0,00	0,00
11365000000	**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**1.949,95**	**1.949,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11365010000	**CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER**	**1.949,95**	**1.949,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11365015100	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER (P)	1.949,95	1.949,95	0,00	0,00	0,00	0,00
11380000000	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**1.660,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.660,40**	**0,00**
11383000000	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER UNIÃO**	**1.660,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.660,40**	**0,00**
11383060000	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)	1.660,40	0,00	0,00	0,00	1.660,40	0,00
11400000000	**INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO**	**181.406.133,31**	**26.540.472,88**	**8.014.242,85**	**950.612,05**	**161.929.291,23**	**0,00**
11410000000	**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**	**181.406.133,31**	**26.540.472,88**	**8.014.242,85**	**950.612,05**	**161.929.291,23**	**0,00**
11411000000	**TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**181.406.133,31**	**26.540.472,88**	**8.014.242,85**	**950.612,05**	**161.929.291,23**	**0,00**
11411090000	**APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS**	**151.231.216,57**	**18.726.264,76**	**6.252.167,33**	**945.314,21**	**137.811.804,93**	**0,00**
11411090400	**FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS**	**90.375.038,45**	**7.143.524,23**	**2.110.007,93**	**185.314,21**	**85.156.207,94**	**0,00**
11411090401	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F)	90.375.038,45	7.143.524,23	2.110.007,93	185.314,21	85.156.207,94	0,00

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11411090600	**FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDkA**	**60.856.178,12**	**11.582.740,53**	**4.142.159,40**	**760.000,00**	**52.655.596,99**	**0,00**
11411090601	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDkA (F)	60.856.178,12	11.582.740,53	4.142.159,40	760.000,00	52.655.596,99	0,00
11411100000	**APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS**	**30.174.916,74**	**7.814.208,12**	**1.762.075,52**	**5.297,84**	**24.117.486,30**	**0,00**
11411100100	**FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS**	**24.412.864,81**	**6.134.518,96**	**1.408.791,11**	**5.297,84**	**19.681.839,12**	**0,00**
11411100101	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS (F)	24.412.864,81	6.134.518,96	1.408.791,11	5.297,84	19.681.839,12	0,00
11411100200	**FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**	**5.762.051,93**	**1.679.689,16**	**353.284,41**	**0,00**	**4.435.647,18**	**0,00**
11411100201	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	5.762.051,93	1.679.689,16	353.284,41	0,00	4.435.647,18	0,00
12000000000	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**200.005,62**	**72.238,97**	**4.309,04**	**6.159,96**	**125.915,73**	**0,00**
12300000000	**IMOBILIZADO**	**200.005,62**	**72.238,97**	**4.309,04**	**6.159,96**	**125.915,73**	**0,00**
12310000000	**BENS MOVEIS**	**120.391,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**120.391,00**	**0,00**
12311000000	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**120.391,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**120.391,00**	**0,00**
12311010000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	10.246,99	0,00	0,00	0,00	10.246,99	0,00
12311020000	BENS DE INFORMÁTICA (P)	31.063,91	0,00	0,00	0,00	31.063,91	0,00
12311030000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	36.396,71	0,00	0,00	0,00	36.396,71	0,00
12311040000	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	174,00	0,00	0,00	0,00	174,00	0,00
12311050000	VEÍCULOS (P)	40.150,00	0,00	0,00	0,00	40.150,00	0,00
12311990000	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**2.359,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.359,39**	**0,00**
12311999900	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	2.359,39	0,00	0,00	0,00	2.359,39	0,00
12320000000	**BENS IMÓVEIS**	**79.614,62**	**0,00**	**4.309,04**	**0,00**	**83.923,66**	**0,00**
12321000000	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**79.614,62**	**0,00**	**4.309,04**	**0,00**	**83.923,66**	**0,00**
12321010000	BENS DE USO ESPECIAL (P)	79.614,62	0,00	4.309,04	0,00	83.923,66	0,00
12380000000	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**0,00**	**72.238,97**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**	**78.398,93**
12381000000	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**72.238,97**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**	**78.398,93**
12381010000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	72.238,97	0,00	6.159,96	0,00	78.398,93
	TOTAL ATIVO (1)	**238.290.506,21**	**81.328.940,41**	**15.993.096,64**	**7.149.208,37**	**165.805.454,07**	**0,00**
21000000000	**PASSIVO CIRCULANTE**	**14.433.491,19**	**15.339.524,11**	**3.252.281,41**	**2.631.121,95**	**0,00**	**284.873,46**
21100000000	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO**	**10.335.059,85**	**11.000.767,24**	**2.637.265,82**	**1.971.924,17**	**0,00**	**365,74**
21110000000	**PESSOAL A PAGAR**	**281.704,60**	**289.681,94**	**65.826,74**	**57.849,40**	**0,00**	**0,00**
21111000000	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**281.704,60**	**289.681,94**	**65.826,74**	**57.849,40**	**0,00**	**0,00**
21111010000	**PESSOAL A PAGAR**	**281.704,60**	**289.681,94**	**65.826,74**	**57.849,40**	**0,00**	**0,00**
21111010100	**SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS**	**280.709,68**	**283.830,53**	**27.313,18**	**24.192,33**	**0,00**	**0,00**
21111010101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	280.709,68	283.830,53	27.313,18	24.192,33	0,00	0,00
21111010200	**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**	**994,92**	**5.851,41**	**38.513,56**	**33.657,07**	**0,00**	**0,00**
21111010201	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	994,92	994,92	19.256,78	19.256,78	0,00	0,00
21111010251	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (P)	0,00	4.856,49	19.256,78	14.400,29	0,00	0,00
21120000000	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**	**10.053.355,25**	**10.711.085,30**	**2.571.439,08**	**1.914.074,77**	**0,00**	**365,74**
21121000000	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO**	**10.042.033,45**	**10.699.763,50**	**2.571.439,08**	**1.914.074,77**	**0,00**	**365,74**
21121010000	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**	**10.042.033,45**	**10.699.763,50**	**2.571.439,08**	**1.914.074,77**	**0,00**	**365,74**
21121010100	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	10.042.033,45	10.044.032,83	1.797.290,02	1.795.656,38	0,00	365,74
21121015100	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (P)	0,00	655.730,67	774.149,06	118.418,39	0,00	0,00
21123000000	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**11.321,80**	**11.321,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21123050000	**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**	**11.321,80**	**11.321,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21123050100	**OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS**	**11.321,80**	**11.321,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21123050101	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	11.321,80	11.321,80	0,00	0,00	0,00	0,00
21200000000	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**	**13.368,52**	**13.368,52**	**1.230,72**	**1.230,72**	**0,00**	**0,00**
21250000000	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -**	**13.368,52**	**13.368,52**	**1.230,72**	**1.230,72**	**0,00**	**0,00**
21251000000	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -**	**13.368,52**	**13.368,52**	**1.230,72**	**1.230,72**	**0,00**	**0,00**
21251010000	**JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS**	**13.368,52**	**13.368,52**	**1.230,72**	**1.230,72**	**0,00**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21251010100	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)	13.368,52	13.368,52	1.230,72	1.230,72	0,00	0,00
21300000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**1.101.443,08**	**1.104.393,08**	**269.393,03**	**266.443,03**	**0,00**	**0,00**
21310000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**1.101.443,08**	**1.104.393,08**	**269.393,03**	**266.443,03**	**0,00**	**0,00**
21311000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**1.101.443,08**	**1.104.393,08**	**269.393,03**	**266.443,03**	**0,00**	**0,00**
21311010000	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**1.101.443,08**	**1.104.393,08**	**269.393,03**	**266.443,03**	**0,00**	**0,00**
21311010100	**FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR**	**1.101.443,08**	**1.104.393,08**	**269.393,03**	**266.443,03**	**0,00**	**0,00**
21311010101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	1.101.443,08	1.104.393,08	269.393,03	266.443,03	0,00	0,00
21400000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**250.292,39**	**272.384,70**	**24.133,87**	**22.383,01**	**0,00**	**20.341,45**
21410000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**250.166,33**	**272.258,64**	**24.133,87**	**22.383,01**	**0,00**	**20.341,45**
21411000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**40.124,04**	**42.557,04**	**4.474,56**	**2.041,56**	**0,00**	**0,00**
21411110000	**PIS/PASEP A RECOLHER**	**22.457,16**	**24.890,16**	**4.474,56**	**2.041,56**	**0,00**	**0,00**
21411110100	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	22.457,16	24.890,16	4.474,56	2.041,56	0,00	0,00
21411990000	**OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER**	**17.666,88**	**17.666,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21411990100	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER (F)	17.666,88	17.666,88	0,00	0,00	0,00	0,00
21413000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO**	**210.042,29**	**229.701,60**	**19.659,31**	**20.341,45**	**0,00**	**20.341,45**
21413110000	**PIS/PASEP A RECOLHER**	**210.042,29**	**229.701,60**	**19.659,31**	**20.341,45**	**0,00**	**20.341,45**
21413110100	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	210.042,29	229.701,60	19.659,31	20.341,45	0,00	20.341,45
21420000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS**	**126,06**	**126,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21424000000	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**126,06**	**126,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21424060000	**TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS**	**126,06**	**126,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21424060100	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS (F)	126,06	126,06	0,00	0,00	0,00	0,00
21800000000	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**2.733.327,35**	**2.948.610,57**	**320.257,97**	**369.141,02**	**0,00**	**264.166,27**
21880000000	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**2.717.871,99**	**2.933.155,21**	**319.277,97**	**368.161,02**	**0,00**	**264.166,27**
21881000000	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.717.871,99**	**2.933.155,21**	**319.277,97**	**368.161,02**	**0,00**	**264.166,27**
21881010000	**CONSIGNAÇÕES**	**2.711.169,12**	**2.926.452,34**	**318.689,36**	**367.572,41**	**0,00**	**264.166,27**
21881010200	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	1.804,21	0,00	0,00	0,00	1.804,21
21881010400	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	830.661,30	992.170,95	90.024,56	163.860,73	0,00	235.345,82
21881010900	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	84,90	84,90	0,00	0,00	0,00	0,00
21881011100	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	317.723,92	318.160,68	45.912,08	45.912,08	0,00	436,76
21881011200	ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)	764.483,36	768.882,64	70.793,83	70.793,83	0,00	4.399,28
21881011300	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	14.026,23	14.285,44	1.428,93	1.425,00	0,00	255,28
21881011500	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	784.189,41	826.258,40	110.529,96	85.580,77	0,00	17.119,80
21881019900	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	4.805,12	0,00	0,00	0,00	4.805,12
21881030000	**DEPOSITOS JUDICIAIS**	**6.702,87**	**6.702,87**	**588,61**	**588,61**	**0,00**	**0,00**
21881030100	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	6.702,87	6.702,87	588,61	588,61	0,00	0,00
21890000000	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**15.455,36**	**15.455,36**	**980,00**	**980,00**	**0,00**	**0,00**
21891000000	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**15.455,36**	**15.455,36**	**980,00**	**980,00**	**0,00**	**0,00**
21891020000	**DIARIAS A PAGAR**	**2.750,00**	**2.750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21891020100	DIARIAS A PAGAR (F)	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21891030000	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**	**459,72**	**459,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21891030100	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	459,72	459,72	0,00	0,00	0,00	0,00
21891140000	**CONSÓRCIOS A PAGAR**	**12.245,64**	**12.245,64**	**980,00**	**980,00**	**0,00**	**0,00**
21891140100	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	12.245,64	12.245,64	980,00	980,00	0,00	0,00
22000000000	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**322.764.497,04**	**545.039.729,56**	**1.020,78**	**0,00**	**0,00**	**222.274.211,74**
22300000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**11.228,58**	**165.587,61**	**1.020,78**	**0,00**	**0,00**	**153.338,25**
22310000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**11.228,58**	**165.587,61**	**1.020,78**	**0,00**	**0,00**	**153.338,25**
22311000000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**11.228,58**	**165.587,61**	**1.020,78**	**0,00**	**0,00**	**153.338,25**
22311010000	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**11.228,58**	**165.587,61**	**1.020,78**	**0,00**	**0,00**	**153.338,25**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
22311010300	**RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES**	**11.228,58**	**165.587,61**	**1.020,78**	**0,00**	**0,00**	**153.338,25**
22311010351	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES (P)	11.228,58	165.587,61	1.020,78	0,00	0,00	153.338,25
22700000000	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**322.753.268,46**	**544.874.141,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.120.873,49**
22720000000	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**322.753.268,46**	**544.874.141,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.120.873,49**
22721000000	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**322.753.268,46**	**544.874.141,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.120.873,49**
22721030000	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**14.263.037,15**	**114.581.131,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.318.094,40**
22721030100	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO	3.966.959,71	110.614.171,84	0,00	0,00	0,00	106.647.212,13
22721030300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	1.373.795,38	0,00	0,00	0,00	1.373.795,38	0,00
22721030400	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	131.967,84	0,00	0,00	0,00	131.967,84	0,00
22721030500	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	8.790.314,22	3.966.959,71	0,00	0,00	4.823.354,51	0,00
22721040000	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**261.023.393,17**	**430.293.010,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**169.269.617,23**
22721040100	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO	16.882.399,74	413.410.610,66	0,00	0,00	0,00	396.528.210,92
22721040200	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	125.746.456,14	16.882.399,74	0,00	0,00	108.864.056,40	0,00
22721040300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	79.002.915,65	0,00	0,00	0,00	79.002.915,65	0,00
22721040400	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	39.391.621,64	0,00	0,00	0,00	39.391.621,64	0,00
22721050000	**PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**	**47.466.838,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.466.838,14**	**0,00**
22721059800	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	47.466.838,14	0,00	0,00	0,00	47.466.838,14	0,00
23000000000	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**199.756.134,51**	**165.956.372,69**	**253.257,34**	**253.257,34**	**33.799.761,82**	**0,00**
23600000000	**DEMAIS RESERVAS**	**0,00**	**509.805,95**	**0,00**	**253.257,34**	**0,00**	**763.063,29**
23690000000	**OUTRAS RESERVAS**	**0,00**	**509.805,95**	**0,00**	**253.257,34**	**0,00**	**763.063,29**
23691000000	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	509.805,95	0,00	253.257,34	0,00	763.063,29
23700000000	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**199.756.134,51**	**165.446.566,74**	**253.257,34**	**0,00**	**34.562.825,11**	**0,00**
23710000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**199.756.134,51**	**165.446.566,74**	**253.257,34**	**0,00**	**34.562.825,11**	**0,00**
23711000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**156.043.801,52**	**78.021.900,76**	**253.257,34**	**0,00**	**78.275.158,10**	**0,00**
23711010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	78.021.900,76	78.021.900,76	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	78.021.900,76	0,00	253.257,34	0,00	78.275.158,10	0,00
23712000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**42.777.264,42**	**85.554.528,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**42.777.264,42**
23712010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	42.777.264,42	42.777.264,42	0,00	0,00	0,00	0,00
23712020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	42.777.264,42	0,00	0,00	0,00	42.777.264,42
23713000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**917.092,07**	**1.834.184,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**917.092,07**
23713010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	917.092,07	917.092,07	0,00	0,00	0,00	0,00
23713020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	917.092,07	0,00	0,00	0,00	917.092,07
23714000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**16.066,11**	**32.132,22**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.066,11**
23714010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	16.066,11	16.066,11	0,00	0,00	0,00	0,00
23714020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	16.066,11	0,00	0,00	0,00	16.066,11
23715000000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**1.910,39**	**3.820,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.910,39**
23715010000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.910,39	1.910,39	0,00	0,00	0,00	0,00
23715020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.910,39	0,00	0,00	0,00	1.910,39
	TOTAL PASSIVO E PAT. LÍQUIDO (2)	**536.954.122,74**	**726.335.626,36**	**3.506.559,53**	**2.884.379,29**	**0,00**	**188.759.323,38**
31000000000	**PESSOAL E ENCARGOS**	**286.561,09**	**0,00**	**38.592,62**	**0,00**	**325.153,71**	**0,00**
31100000000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**265.021,02**	**0,00**	**34.696,57**	**0,00**	**299.717,59**	**0,00**
31110000000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**265.021,02**	**0,00**	**34.696,57**	**0,00**	**299.717,59**	**0,00**
31111000000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**265.021,02**	**0,00**	**34.696,57**	**0,00**	**299.717,59**	**0,00**
31111010000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**265.021,02**	**0,00**	**34.696,57**	**0,00**	**299.717,59**	**0,00**
31111010100	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	219.778,04	0,00	20.296,28	0,00	240.074,32	0,00
31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	39.391,57	0,00	0,00	0,00	39.391,57	0,00
31111012200	13. SALÁRIO	5.851,41	0,00	14.400,29	0,00	20.251,70	0,00
31200000000	**ENCARGOS PATRONAIS**	**21.540,07**	**0,00**	**3.896,05**	**0,00**	**25.436,12**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
31210000000	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**	**21.540,07**	**0,00**	**3.896,05**	**0,00**	**25.436,12**	**0,00**
31212000000	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS**	**21.540,07**	**0,00**	**3.896,05**	**0,00**	**25.436,12**	**0,00**
31212010000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	21.540,07	0,00	3.896,05	0,00	25.436,12	0,00
32000000000	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**10.697.764,12**	**0,00**	**1.144.585,49**	**4.659,78**	**11.837.689,83**	**0,00**
32100000000	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**	**7.991.156,47**	**0,00**	**861.673,71**	**2.903,85**	**8.849.926,33**	**0,00**
32110000000	**APOSENTADORIAS - RPPS**	**7.991.156,47**	**0,00**	**861.673,71**	**2.903,85**	**8.849.926,33**	**0,00**
32111000000	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**7.991.156,47**	**0,00**	**861.673,71**	**2.903,85**	**8.849.926,33**	**0,00**
32111010000	**PROVENTOS - PESSOAL CIVIL**	**7.202.096,33**	**0,00**	**776.719,72**	**2.903,85**	**7.975.912,20**	**0,00**
32111010100	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	6.040.836,73	0,00	666.516,31	0,00	6.707.353,04	0,00
32111010200	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	181.247,51	0,00	16.481,50	0,00	197.729,01	0,00
32111010300	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	980.012,09	0,00	93.721,91	2.903,85	1.070.830,15	0,00
32111990000	OUTRAS APOSENTADORIAS	789.060,14	0,00	84.953,99	0,00	874.014,13	0,00
32200000000	**PENSÕES**	**1.065.916,79**	**0,00**	**104.742,61**	**1.755,93**	**1.168.903,47**	**0,00**
32210000000	**PENSÕES - RPPS**	**1.065.916,79**	**0,00**	**104.742,61**	**1.755,93**	**1.168.903,47**	**0,00**
32211000000	**PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.065.916,79**	**0,00**	**104.742,61**	**1.755,93**	**1.168.903,47**	**0,00**
32211010000	PROVENTOS DE PENSÕES	1.065.916,79	0,00	104.742,61	1.755,93	1.168.903,47	0,00
32900000000	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**1.640.690,86**	**0,00**	**178.169,17**	**0,00**	**1.818.860,03**	**0,00**
32910000000	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS**	**1.640.690,86**	**0,00**	**178.169,17**	**0,00**	**1.818.860,03**	**0,00**
32911000000	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.640.690,86**	**0,00**	**178.169,17**	**0,00**	**1.818.860,03**	**0,00**
32911100000	AUXILIO-DOENCA	1.207.283,68	0,00	78.553,15	0,00	1.285.836,83	0,00
32911110000	SALARIO MATERNIDADE	328.749,09	0,00	55.766,77	0,00	384.515,86	0,00
32911120000	**SALARIO-FAMILIA**	**7.681,96**	**0,00**	**632,06**	**0,00**	**8.314,02**	**0,00**
32911120100	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	7.681,96	0,00	632,06	0,00	8.314,02	0,00
32911990000	DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RPPS	96.976,13	0,00	43.217,19	0,00	140.193,32	0,00
33000000000	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**1.104.471,36**	**0,00**	**191.276,80**	**82.251,09**	**1.213.497,07**	**0,00**
33100000000	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**10.983,52**	**0,00**	**385,01**	**0,00**	**11.368,53**	**0,00**
33110000000	**CONSUMO DE MATERIAL**	**10.983,52**	**0,00**	**385,01**	**0,00**	**11.368,53**	**0,00**
33111000000	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**10.983,52**	**0,00**	**385,01**	**0,00**	**11.368,53**	**0,00**
33111010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.811,05	0,00	145,01	0,00	1.956,06	0,00
33111060000	GENEROS ALIMENTAÇÃO	334,07	0,00	0,00	0,00	334,07	0,00
33111160000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.055,53	0,00	0,00	0,00	1.055,53	0,00
33111170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.355,00	0,00	90,00	0,00	1.445,00	0,00
33111210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.468,74	0,00	0,00	0,00	1.468,74	0,00
33111220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	3.236,85	0,00	0,00	0,00	3.236,85	0,00
33111390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	1.432,00	0,00	0,00	0,00	1.432,00	0,00
33111990000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	290,28	0,00	150,00	0,00	440,28	0,00
33200000000	**SERVIÇOS**	**1.093.487,84**	**0,00**	**184.731,83**	**82.251,09**	**1.195.968,58**	**0,00**
33210000000	**DIÁRIAS**	**2.750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.750,00**	**0,00**
33211000000	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.750,00**	**0,00**
33211010000	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**	**2.750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.750,00**	**0,00**
33211010100	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL - NO PAÍS	2.750,00	0,00	0,00	0,00	2.750,00	0,00
33220000000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**1.004,10**	**0,00**	**0,00**	**684,10**	**320,00**	**0,00**
33221000000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**1.004,10**	**0,00**	**0,00**	**684,10**	**320,00**	**0,00**
33221990000	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	1.004,10	0,00	0,00	684,10	320,00	0,00
33230000000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**1.089.733,74**	**0,00**	**184.731,83**	**81.566,99**	**1.192.898,58**	**0,00**
33231000000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**1.089.733,74**	**0,00**	**184.731,83**	**81.566,99**	**1.192.898,58**	**0,00**
33231040000	COMUNICAÇÃO	31,56	0,00	0,00	0,00	31,56	0,00
33231060000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	2.753,14	0,00	1.057,45	0,00	3.810,59	0,00

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33231070000	SERVIÇOS DE APOIO	163,16	0,00	0,00	0,00	163,16	0,00
33231080000	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	7.009,45	0,00	738,99	0,00	7.748,44	0,00
33231100000	LOCAÇÕES	32.656,36	0,00	2.968,76	0,00	35.625,12	0,00
33231140000	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00
33231290000	SEGUROS EM GERAL	5,21	0,00	0,00	0,00	5,21	0,00
33231300000	SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.814,00	0,00	0,00	0,00	1.814,00	0,00
33231320000	SERVIÇOS BANCARIOS	1.053,90	0,00	0,00	1.021,90	32,00	0,00
33231510000	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	3.985,00	0,00	730,00	0,00	4.715,00	0,00
33231540000	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
33231560000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.126,93	0,00	0,00	0,00	3.126,93	0,00
33231990000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.036.015,03	0,00	179.236,63	80.545,09	1.134.706,57	0,00
33300000000	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**	**0,00**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**
33310000000	**DEPRECIAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**
33311000000	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**
33311010000	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**0,00**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**	**6.159,96**	**0,00**
33311010100	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	6.159,96	0,00	6.159,96	0,00
34000000000	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**13.368,52**	**0,00**	**1.230,72**	**0,00**	**14.599,24**	**0,00**
34100000000	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**	**13.368,52**	**0,00**	**1.230,72**	**0,00**	**14.599,24**	**0,00**
34110000000	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA**	**13.368,52**	**0,00**	**1.230,72**	**0,00**	**14.599,24**	**0,00**
34111000000	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO**	**13.368,52**	**0,00**	**1.230,72**	**0,00**	**14.599,24**	**0,00**
34111990000	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	13.368,52	0,00	1.230,72	0,00	14.599,24	0,00
35000000000	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**11.512,82**	**732,82**	**980,00**	**0,00**	**11.760,00**	**0,00**
35500000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**11.512,82**	**732,82**	**980,00**	**0,00**	**11.760,00**	**0,00**
35510000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**11.512,82**	**732,82**	**980,00**	**0,00**	**11.760,00**	**0,00**
35511000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	11.512,82	732,82	980,00	0,00	11.760,00	0,00
36000000000	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**19.687.365,42**	**0,00**	**6.441,16**	**0,00**	**19.693.806,58**	**0,00**
36100000000	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**19.654.652,32**	**0,00**	**6.441,16**	**0,00**	**19.661.093,48**	**0,00**
36140000000	**REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS**	**19.654.652,32**	**0,00**	**6.441,16**	**0,00**	**19.661.093,48**	**0,00**
36141000000	**REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**19.654.652,32**	**0,00**	**6.441,16**	**0,00**	**19.661.093,48**	**0,00**
36141030000	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	19.654.652,32	0,00	6.441,16	0,00	19.661.093,48	0,00
36500000000	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**32.713,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.713,10**	**0,00**
36510000000	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**32.713,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.713,10**	**0,00**
36511000000	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**32.713,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.713,10**	**0,00**
36511060000	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	32.713,10	0,00	0,00	0,00	32.713,10	0,00
37000000000	**TRIBUTÁRIAS**	**229.827,66**	**0,00**	**20.341,45**	**0,00**	**250.169,11**	**0,00**
37100000000	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**126,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**126,06**	**0,00**
37120000000	**TAXAS**	**126,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**126,06**	**0,00**
37124000000	TAXAS - INTER OFSS - ESTADO	126,06	0,00	0,00	0,00	126,06	0,00
37200000000	**CONTRIBUIÇÕES**	**229.701,60**	**0,00**	**20.341,45**	**0,00**	**250.043,05**	**0,00**
37210000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**229.701,60**	**0,00**	**20.341,45**	**0,00**	**250.043,05**	**0,00**
37213000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**229.701,60**	**0,00**	**20.341,45**	**0,00**	**250.043,05**	**0,00**
37213020000	PIS/PASEP	229.701,60	0,00	20.341,45	0,00	250.043,05	0,00
39000000000	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**47.896.016,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.896.016,49**	**0,00**
39700000000	**VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES**	**47.884.694,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.884.694,69**	**0,00**
39720000000	**VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**47.884.694,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.884.694,69**	**0,00**
39721000000	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO -	47.884.694,69	0,00	0,00	0,00	47.884.694,69	0,00
39900000000	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**11.321,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.321,80**	**0,00**
39910000000	**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS**	**11.321,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.321,80**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
39913000000	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	11.321,80	0,00	0,00	0,00	11.321,80	0,00
40000000000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**	**32.573,77**	**47.538.790,61**	**0,00**	**10.782.605,88**	**0,00**	**58.288.822,72**
42000000000	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**20.666.201,89**	**0,00**	**3.699.334,11**	**0,00**	**24.365.536,00**
42100000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**0,00**	**20.666.201,89**	**0,00**	**3.699.334,11**	**0,00**	**24.365.536,00**
42110000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS**	**0,00**	**20.666.201,89**	**0,00**	**3.699.334,11**	**0,00**	**24.365.536,00**
42111000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**8.041.714,48**	**0,00**	**1.441.686,94**	**0,00**	**9.483.401,42**
42111020000	**CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS**	**0,00**	**8.041.714,48**	**0,00**	**1.441.686,94**	**0,00**	**9.483.401,42**
42111020100	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00	7.916.052,60	0,00	1.417.748,70	0,00	9.333.801,30
42111020200	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	0,00	115.074,00	0,00	21.929,90	0,00	137.003,90
42111020300	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	0,00	10.587,88	0,00	2.008,34	0,00	12.596,22
42112000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS**	**0,00**	**12.623.843,81**	**0,00**	**2.257.647,17**	**0,00**	**14.881.490,98**
42112010000	**CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS**	**0,00**	**12.623.843,81**	**0,00**	**2.257.647,17**	**0,00**	**14.881.490,98**
42112010100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	12.623.843,81	0,00	2.257.647,17	0,00	14.881.490,98
42115000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**0,00**	**643,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**643,60**
42115010000	**CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS**	**0,00**	**643,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**643,60**
42115010100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	643,60	0,00	0,00	0,00	643,60
44000000000	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**0,00**	**20.904.677,32**	**0,00**	**6.964.242,85**	**0,00**	**27.868.920,17**
44500000000	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**0,00**	**20.904.677,32**	**0,00**	**6.964.242,85**	**0,00**	**27.868.920,17**
44520000000	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**0,00**	**20.904.677,32**	**0,00**	**6.964.242,85**	**0,00**	**27.868.920,17**
44521000000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	20.904.677,32	0,00	6.964.242,85	0,00	27.868.920,17
46000000000	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.446,53**	**0,00**	**14.446,53**
46100000000	**REAVALIAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.309,04**	**0,00**	**4.309,04**
46110000000	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.309,04**	**0,00**	**4.309,04**
46111000000	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.309,04**	**0,00**	**4.309,04**
46111020000	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	4.309,04	0,00	4.309,04
46400000000	**GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.137,49**	**0,00**	**10.137,49**
46410000000	**GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.137,49**	**0,00**	**10.137,49**
46411000000	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	10.137,49	0,00	10.137,49
49000000000	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**32.573,77**	**5.967.911,40**	**0,00**	**104.582,39**	**0,00**	**6.039.920,02**
49700000000	**REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS**	**0,00**	**5.634.550,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.634.550,11**
49710000000	**REVERSÃO DE PROVISÕES**	**0,00**	**5.634.550,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.634.550,11**
49711000000	**REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**5.634.550,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.634.550,11**
49711020000	REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	5.634.550,11	0,00	0,00	0,00	5.634.550,11
49900000000	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**32.573,77**	**333.361,29**	**0,00**	**104.582,39**	**0,00**	**405.369,91**
49910000000	**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS**	**0,00**	**300.787,52**	**0,00**	**104.582,39**	**0,00**	**405.369,91**
49913000000	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	300.787,52	0,00	104.582,39	0,00	405.369,91
49990000000	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES**	**32.573,77**	**32.573,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49991000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	32.573,77	32.573,77	0,00	0,00	0,00	0,00
50000000000	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**127.383.531,39**	**9.857.666,88**	**675.000,00**	**675.000,00**	**117.525.864,51**	**0,00**
	TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)	**855.171.516,43**	**807.665.299,59**	**20.903.104,41**	**10.120.498,53**	**247.048.146,10**	**188.759.323,38**
51000000000	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**71.446.180,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**71.446.180,00**	**0,00**
51100000000	**PPA - APROVADO**	**71.446.180,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**71.446.180,00**	**0,00**
51110000000	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	71.446.180,00	0,00	0,00	0,00	71.446.180,00	0,00
52000000000	**ORÇAMENTO APROVADO**	**55.880.000,00**	**9.840.000,00**	**675.000,00**	**675.000,00**	**46.040.000,00**	**0,00**
52100000000	**PREVISÃO DA RECEITA**	**23.020.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.020.000,00**	**0,00**
52110000000	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**23.020.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.020.000,00**	**0,00**
52111000000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	23.020.000,00	0,00	0,00	0,00	23.020.000,00	0,00
52200000000	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**32.860.000,00**	**9.840.000,00**	**675.000,00**	**675.000,00**	**23.020.000,00**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52210000000	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**32.860.000,00**	**9.840.000,00**	**675.000,00**	**675.000,00**	**23.020.000,00**	**0,00**
52211000000	**DOTAÇÃO INICIAL**	**23.020.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.020.000,00**	**0,00**
52211010000	CREDITO INICIAL	23.020.000,00	0,00	0,00	0,00	23.020.000,00	0,00
52212000000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**3.280.000,00**	**0,00**	**225.000,00**	**0,00**	**3.505.000,00**	**0,00**
52212010000	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	3.280.000,00	0,00	225.000,00	0,00	3.505.000,00	0,00
52213000000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**6.560.000,00**	**6.560.000,00**	**450.000,00**	**450.000,00**	**0,00**	**0,00**
52213050000	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.280.000,00	0,00	225.000,00	0,00	3.505.000,00	0,00
52213090000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	3.280.000,00	0,00	225.000,00	0,00	3.505.000,00
52213990000	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	3.280.000,00	3.280.000,00	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00
52219000000	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**0,00**	**3.280.000,00**	**0,00**	**225.000,00**	**0,00**	**3.505.000,00**
52219040000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	3.280.000,00	0,00	225.000,00	0,00	3.505.000,00
53000000000	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**57.351,39**	**17.666,88**	**0,00**	**0,00**	**39.684,51**	**0,00**
53100000000	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**11.514,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.514,40**	**0,00**
53120000000	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.514,40	0,00	0,00	0,00	11.514,40	0,00
53200000000	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**45.836,99**	**17.666,88**	**0,00**	**0,00**	**28.170,11**	**0,00**
53210000000	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	17.666,88	0,00	0,00	0,00	17.666,88	0,00
53220000000	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.503,23	0,00	0,00	0,00	10.503,23	0,00
53270000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	17.666,88	17.666,88	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL VPD (3)	**79.926.887,48**	**732,82**	**1.403.448,24**	**86.910,87**	**81.242.692,03**	**0,00**
61000000000	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**34.857.468,84**	**106.303.648,84**	**1.898.448,00**	**1.898.448,00**	**0,00**	**71.446.180,00**
61100000000	**EXECUÇÃO DO PPA**	**34.857.468,84**	**106.303.648,84**	**1.898.448,00**	**1.898.448,00**	**0,00**	**71.446.180,00**
61110000000	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	23.020.000,00	49.282.080,00	0,00	0,00	0,00	26.262.080,00
61120000000	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	11.836.726,30	33.466.435,15	1.866.378,20	32.069,80	0,00	19.795.400,45
61130000000	PPA EXECUTADO	742,54	23.555.133,69	32.069,80	1.866.378,20	0,00	25.388.699,55
62000000000	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**61.514.206,97**	**107.554.206,97**	**9.235.575,98**	**9.235.575,98**	**0,00**	**46.040.000,00**
62100000000	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**23.003.631,34**	**46.023.631,34**	**2.065.821,12**	**2.065.821,12**	**0,00**	**23.020.000,00**
62110000000	RECEITA A REALIZAR	22.971.057,57	23.052.573,77	2.065.821,12	0,00	1.984.304,92	0,00
62120000000	RECEITA REALIZADA	32.573,77	22.971.057,57	0,00	2.065.821,12	0,00	25.004.304,92
62200000000	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**38.510.575,63**	**61.530.575,63**	**7.169.754,86**	**7.169.754,86**	**0,00**	**23.020.000,00**
62210000000	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**38.510.575,63**	**61.530.575,63**	**7.169.754,86**	**7.169.754,86**	**0,00**	**23.020.000,00**
62211000000	CREDITO DISPONÍVEL	15.116.726,30	26.300.742,54	2.091.378,20	257.069,80	0,00	9.349.707,84
62213000000	**CREDITO UTILIZADO**	**23.393.849,33**	**35.229.833,09**	**5.078.376,66**	**6.912.685,06**	**0,00**	**13.670.292,16**
62213010000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	11.706.383,05	11.837.468,84	2.079.327,63	1.948.241,84	0,00	0,00
62213020000	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00	0,00	788.746,06	788.746,06	0,00	0,00
62213030000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	11.686.723,74	11.706.383,05	2.128.439,33	2.129.121,47	0,00	20.341,45
62213040000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	742,54	11.685.981,20	81.863,64	2.046.575,69	0,00	13.649.950,71
63000000000	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**35.333,76**	**75.018,27**	**10.137,49**	**10.137,49**	**0,00**	**39.684,51**
63100000000	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**0,00**	**11.514,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.514,40**
63110000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	11.514,40	0,00	0,00	0,00	11.514,40
63200000000	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**35.333,76**	**63.503,87**	**10.137,49**	**10.137,49**	**0,00**	**28.170,11**
63210000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	17.666,88	28.170,11	10.137,49	0,00	0,00	365,74
63220000000	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	17.666,88	0,00	0,00	0,00	17.666,88
63270000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	17.666,88	17.666,88	0,00	0,00	0,00	0,00
63290000000	**RP PROCESSADOS CANCELADOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.137,49**	**0,00**	**10.137,49**
63299000000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	0,00	0,00	10.137,49	0,00	10.137,49
70000000000	**CONTROLES DEVEDORES**	**192.488.591,88**	**19.719.939,19**	**9.372.822,54**	**1.358.167,75**	**180.783.307,48**	**0,00**
	TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)	**96.407.009,57**	**213.932.874,08**	**11.144.161,47**	**11.144.161,47**	**0,00**	**117.525.864,51**
71000000000	**ATOS POTENCIAIS**	**3.225.917,29**	**0,00**	**0,00**	**1.350.524,23**	**1.875.393,06**	**0,00**

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
71200000000	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**3.225.917,29**	**0,00**	**0,00**	**1.350.524,23**	**1.875.393,06**	**0,00**
71230000000	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**3.225.917,29**	**0,00**	**0,00**	**1.350.524,23**	**1.875.393,06**	**0,00**
71231000000	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**3.225.917,29**	**0,00**	**0,00**	**1.350.524,23**	**1.875.393,06**	**0,00**
71231010000	CONTRATOS DE SEGUROS	249.663,40	0,00	0,00	249.663,40	0,00	0,00
71231020000	CONTRATOS DE SERVIÇOS	2.636.960,47	0,00	0,00	808.952,53	1.828.007,94	0,00
71231030000	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	35.625,12	0,00	0,00	0,00	35.625,12	0,00
71231090000	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	17.589,00	0,00	0,00	5.829,00	11.760,00	0,00
71231990000	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	286.079,30	0,00	0,00	286.079,30	0,00	0,00
72000000000	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**186.329.519,38**	**19.719.939,19**	**9.006.814,74**	**6.441,16**	**175.609.953,77**	**0,00**
72100000000	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**186.329.519,38**	**19.719.939,19**	**9.006.814,74**	**6.441,16**	**175.609.953,77**	**0,00**
72110000000	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**186.329.519,38**	**19.719.939,19**	**9.006.814,74**	**6.441,16**	**175.609.953,77**	**0,00**
72112000000	RECURSOS VINCULADOS	186.329.519,38	19.719.939,19	9.006.814,74	6.441,16	175.609.953,77	0,00
79000000000	**OUTROS CONTROLES**	**2.933.155,21**	**0,00**	**366.007,80**	**1.202,36**	**3.297.960,65**	**0,00**
79500000000	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**2.933.155,21**	**0,00**	**366.007,80**	**1.202,36**	**3.297.960,65**	**0,00**
79550000000	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	2.933.155,21	0,00	366.007,80	1.202,36	3.297.960,65	0,00
	TOTAL CEPO (6)	**96.407.009,57**	**213.932.874,08**	**11.144.161,47**	**11.144.161,47**	**0,00**	**117.525.864,51**
81000000000	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**1.088.768,39**	**4.314.685,68**	**1.614.292,28**	**263.768,05**	**0,00**	**1.875.393,06**
81200000000	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**1.088.768,39**	**4.314.685,68**	**1.614.292,28**	**263.768,05**	**0,00**	**1.875.393,06**
81230000000	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**1.088.768,39**	**4.314.685,68**	**1.614.292,28**	**263.768,05**	**0,00**	**1.875.393,06**
81231000000	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**1.088.768,39**	**4.314.685,68**	**1.614.292,28**	**263.768,05**	**0,00**	**1.875.393,06**
81231020000	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**1.043.866,39**	**3.930.490,26**	**1.318.435,22**	**259.819,29**	**0,00**	**1.828.007,94**
81231020100	A EXECUTAR	1.043.866,39	2.886.623,87	1.238.277,58	80.157,64	0,00	684.637,54
81231020200	EXECUTADOS	0,00	1.043.866,39	80.157,64	179.661,65	0,00	1.143.370,40
81231030000	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**32.656,36**	**68.281,48**	**2.968,76**	**2.968,76**	**0,00**	**35.625,12**
81231030100	A EXECUTAR	32.656,36	35.625,12	2.968,76	0,00	0,00	0,00
81231030200	EXECUTADOS	0,00	32.656,36	0,00	2.968,76	0,00	35.625,12
81231090000	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**12.245,64**	**29.834,64**	**6.809,00**	**980,00**	**0,00**	**11.760,00**
81231090100	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	11.512,82	18.321,82	6.809,00	0,00	0,00	0,00
81231090300	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	732,82	11.512,82	0,00	980,00	0,00	11.760,00
81231990000	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**0,00**	**286.079,30**	**286.079,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
81231990100	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	0,00	286.079,30	286.079,30	0,00	0,00	0,00
82000000000	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**57.686.053,69**	**224.295.633,88**	**7.281.562,34**	**16.281.935,92**	**0,00**	**175.609.953,77**
82100000000	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**57.686.053,69**	**224.295.633,88**	**7.281.562,34**	**16.281.935,92**	**0,00**	**175.609.953,77**
82110000000	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**57.686.053,69**	**224.295.633,88**	**7.281.562,34**	**16.281.935,92**	**0,00**	**175.609.953,77**
82111000000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**31.556.665,49**	**186.139.373,98**	**1.872.819,36**	**9.049.022,03**	**0,00**	**161.758.911,16**
82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	31.556.665,49	186.139.373,98	1.872.819,36	9.049.022,03	0,00	161.758.911,16
82112000000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**11.706.383,05**	**11.848.983,24**	**2.868.073,69**	**2.736.987,90**	**0,00**	**11.514,40**
82112010000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A	11.706.383,05	11.848.983,24	2.079.327,63	1.948.241,84	0,00	11.514,40
82112020000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO -	0,00	0,00	788.746,06	788.746,06	0,00	0,00
82113000000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO**	**14.422.262,61**	**14.667.708,37**	**2.457.854,79**	**2.497.282,49**	**0,00**	**284.873,46**
82113010000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	11.704.390,62	11.734.553,16	2.138.576,82	2.129.121,47	0,00	20.707,19
82113020000	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	2.717.871,99	2.933.155,21	319.277,97	368.161,02	0,00	264.166,27
82114000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	742,54	11.639.568,29	82.814,50	1.998.643,50	0,00	13.554.654,75
89000000000	**OUTROS CONTROLES**	**2.717.871,99**	**5.651.027,20**	**321.431,19**	**686.236,63**	**0,00**	**3.297.960,65**
89500000000	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**2.717.871,99**	**5.651.027,20**	**321.431,19**	**686.236,63**	**0,00**	**3.297.960,65**
89550000000	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**	**2.717.871,99**	**5.651.027,20**	**321.431,19**	**686.236,63**	**0,00**	**3.297.960,65**
89551000000	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	2.717.871,99	2.933.155,21	319.277,97	368.161,02	0,00	264.166,27
89552000000	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	2.717.871,99	2.153,22	318.075,61	0,00	3.033.794,38

Conta	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
	TOTAL CONTROLES (8)	**61.492.694,07**	**234.261.346,76**	**9.217.285,81**	**17.231.940,60**	**0,00**	**180.783.307,48**
	TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)	**61.492.694,07**	**234.261.346,76**	**9.217.285,81**	**17.231.940,60**	**0,00**	**180.783.307,48**
	TOTAL GERAL	**1.013.071.220,07**	**1.255.859.520,43**	**41.264.551,69**	**38.496.600,60**	**247.048.146,10**	**487.068.495,37**

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

ANEXO 4

1) DRAA 2016
2) DRAA 2017
3) DRAA 2018
4) DRAA 2019
5) DRAA 2020
6) DRAA 2021



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Primavera do Leste **UF:** MT

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu **MTE:** 1072

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
05.193.668/0001-16	IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Executivo	Administração Direta	12/2015
01.974.088/0001-05	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Executivo	Administração Direta	12/2015
24.672.727/0001-83	Câmara Municipal de Primavera do Leste	Legislativo	Administração Direta	12/2015

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2016

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2015

Data de Elaboração da Avaliação: 01/08/2016

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2015.000965.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro: . .

Descrição:

A NTA - Nota técnica Atuarial enviada no exercício de 2015, conforme orientação da SPS, foi considerada como inicial devido a implantação do novo módulo do CADPREV para envio da própria NTA e do DRAA.

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 13,18 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1613 **Data da Norma:** 17/03/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	706	28/12/2001	art. 112

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1613 **Data da Norma:** 17/03/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1613 **Data da Norma:** 17/03/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1613 **Data da Norma:** 17/03/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 2,00 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 706 **Data da Norma:** 28/12/2001 **Dispositivo da Norma:** art. 26

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	706	28/12/2001	art. 26

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 12/2001

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1613 **Data da Norma:** 17/03/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2015	1.52	
2016	1.52	
2017	1.66	
2018	1.81	
2019	1.95	
2020	2.10	
2021	2.24	
2022	2.39	
2023	2.53	
2024	2.68	
2025	2.82	
2026	2.97	
2027	3.11	
2028	3.26	
2029	3.40	
2030	3.54	
2031	3.69	
2032	3.83	
2033	3.98	
2034	4.12	
2035	4.27	
2036	4.41	
2037	4.56	
2038	4.70	
2039	4.85	
2040	4.99	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2041	5.13	
2042	5.28	
2043	5.42	

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	706	28/12/2001	art. 90

Segregação de Massa

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	706	art. 48	28/12/2001
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	706	art. 48	28/12/2001
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	706	art. 81	28/12/2001
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	706	art. 81	28/12/2001
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	706	art. 81	28/12/2001
Auxílio Doença	Lei	706	art. 77	28/12/2001
Salário Maternidade	Lei	706	art. 76	28/12/2001
Auxílio Reclusão	Lei	706	art. 87	28/12/2001
Salário Família	Lei	706	art. 75	28/12/2001
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	706	art. 48	28/12/2001

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Câmara Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	12	3	15	R$ 2.476,53	R$ 1.493,40	42.00	40.01	59.42	65.70	32.45	32.32	R$ 29.718,36	R$ 4.480,20	R$ 34.198,56
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Compulsória	1	5	6	R$ 1.307,50	R$ 2.055,47	71.71	78.26					R$ 1.307,50	R$ 10.277,35	R$ 11.584,85
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	13	4	17	R$ 994,78	R$ 873,57	66.11	69.84					R$ 12.932,14	R$ 3.494,28	R$ 16.426,42
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	11	5	16	R$ 1.681,02	R$ 1.541,27	56.36	48.20					R$ 18.491,22	R$ 7.706,35	R$ 26.197,57
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	21	2	23	R$ 3.987,27	R$ 3.590,92	57.49	61.04					R$ 83.732,67	R$ 7.181,84	R$ 90.914,51
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	17	17	34	R$ 949,85	R$ 1.285,93	31.17	40.52					R$ 16.147,45	R$ 21.860,81	R$ 38.008,26
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	906	422	1328	R$ 1.522,46	R$ 1.870,12	38.89	41.96	59.25	64.50	31.82	32.71	R$ 1.379.348,76	R$ 789.190,64	R$ 2.168.539,40
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	284	43	327	R$ 2.969,91	R$ 2.567,94	44.98	44.15	56.98	61.78	32.72	32.85	R$ 843.454,44	R$ 110.421,42	R$ 953.875,86
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	9	1	10	R$ 2.010,67	R$ 1.466,78	61.64	60.45	59.90	55.81	45.01	44.49	R$ 18.096,03	R$ 1.466,78	R$ 19.562,81
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	11	1	12	R$ 4.148,25	R$ 2.732,48	53.88	59.65	51.90	58.30	33.15	37.77	R$ 45.630,75	R$ 2.732,48	R$ 48.363,23

Avaliação Crítica

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Aposentados :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Pensionistas :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	0-25%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0-25%	0-25%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	Em Branco ou Zerado ou < Mínimo	X	13	Média dentre os corretos
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa	X	12	9 anos
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	X	62	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	X	62	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	X	62	Apenas Cálculo Deferido
Aposentado	Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	X	12	a falta da informação não afeta resultados
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da invalidez do ativo.
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da invalidez do ativo.
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Auxílio Doença	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Salário Maternidade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Auxílio Reclusão	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Salário Família	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	vide texto abaixo
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	5.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	97.80
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	97.80
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	0,00%
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	vide texto abaixo
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	6

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	28
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	cônjuge e dois filhos
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	95,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	somente observado
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	100,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	vide texto abaixo
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	não

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2013 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2013 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2013 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2013 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2013 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2013 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Consultar relatório, pois este campo não é suficiente. A informação correta para a Tábua de Morbidez é N / A.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2013	Valor ocorrido em 2013	Valor previsto no DRAA de 2014	Valor ocorrido em 2014	Valor previsto no DRAA de 2015	Valor ocorrido em 2015	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00	0	6.00	3.11	6.00	0.00	6.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00	5.96	1.00	3.45	1.00	2.33	1.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	1.00	0	1.00	0.00	0.00	1.80	0.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	100.00	97.32	97.80	98.25	97.80	101.80	97.80	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	100.00	105.96	97.80	103.45	97.80	102.33	97.80	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	2	175	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	10	1692	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	1	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2013	Valor ocorrido em 2013	Valor previsto no DRAA de 2014	Valor ocorrido em 2014	Valor previsto no DRAA de 2015	Valor ocorrido em 2015	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	51	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2013	Número de eventos ocorridos em 2013	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2014	Número de eventos ocorridos em 2014	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2015	Número de eventos ocorridos em 2015	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0	0	0	0	2.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0	0	0	0	5.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0	0	0	0	1.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0	0	0	0	2.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 432.728.348,87	R$ 585.430.293,90
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 67.559.770,63	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 62.941.989,60	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 3.805.534,19	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 780.320,65	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 31.926,19	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 23.429.875,64	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 27.111.058,51	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 17.856.865,37	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 4.206.829,38	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 5.047.363,76	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 3.681.182,87	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 75.675,79	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 3.605.507,08	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 68.433.946,28	R$ 71.347.604,20
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 162.849.131,74	R$ 184.385.840,34
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 104.196.069,07	R$ 168.417.487,10
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 49.097.915,96	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 9.458.745,52	R$ 15.968.353,24
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 96.401,19	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 94.415.185,46	R$ 113.038.236,14
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 78.702.574,66	R$ 113.038.236,14
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 331.738,98	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 15.380.871,82	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 18.212.462,69	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 18.212.462,69	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 6.091.588,60	
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial		
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 11.611.576,97	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 5.369.539,87	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	R$ 6.242.037,10	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 3.224.539,86	R$ 41.919.050,42
Total:	R$ 3.224.539,86	R$ 41.919.050,42

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 432.728.347,87

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 4.191.905,04	10,00
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 339.544,31	0,81
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 4.191,91	0,01
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 1.622.267,25	3,87

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 6.157.908,51	14,69

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 419.190,50	1,00
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 1.408.480,09	3,36
Total:	R$ 1.827.670,59	4,36

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2013	Valor Pago em 2014	Valor Pago em 2015	Valor Mínimo para 2016	Valor Previsto para 2016	% sobre Base de Contribuição
Auxílio Doença	R$ 1.337.082,37	R$ 1.637.042,93	R$ 2.068.199,36	R$ 1.680.774,89	R$ 1.819.286,79	4,34
Salário Maternidade	R$ 264.139,14	R$ 301.617,46	R$ 346.742,10	R$ 304.166,23	R$ 306.009,07	0,73
Auxílio Reclusão	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.191,91	0,01
Salário Família	R$ 26.844,51	R$ 22.488,70	R$ 16.899,00	R$ 22.077,40	R$ 20.959,53	0,05
Total:	R$ 1.628.066,02	R$ 1.961.149,09	R$ 2.431.840,46	R$ 2.007.018,52	R$ 2.150.447,30	5,13

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 6.157.908,51	14,69
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 1.827.670,59	4,36
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 2.150.447,30	5,13

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Total	R$ 10.136.026,40	24,18

Observações: Eventuais diferenças nos totais das tabelas acima com as tabelas de outras abas do DRAA são provenientes de arredondamentos e da segregação dos tipos de benefícios em relação ao total global, mas é previsível que sejam mínimas.

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Antecipados

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 67.559.770,63
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 23.429.875,64
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 68.433.946,28
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: R$ 0,00

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 24.304.051,29

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º: Valor calculada na avaliação atuarial: Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 29 Prazo Informado (anos): 28

Justificativa: O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro e o ano da data de desvínculo do Município do RGPS para criar o RPPS. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do desvínculo, o que ocorreu mais recentemente.

PrazoInformado=MÍN(35-MÁX(AnoExercício-MÁX(2008;AnoDesvínculo);0)+SE(AnoExercício>=AnoAvaliação;1;0);35)

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 41.919.050,42
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

A folha de salários dos Servidores em Atividade é crescente anualmente em conformidade com a hipótese de crescimento salarial. Como seu valor está fixo na data base, o valor da folha já é atualizado para o ano do exercício deste DRAA.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2016	6,00		1,52	R$ 42.338.240,92	R$ 24.304.051,29	-R$ 643.541,26	R$ 25.080.140,63	-R$ 1.419.630,60	R$ 776.089,34
2	2017	6,00		1,73	R$ 42.761.623,33	R$ 25.080.140,63	-R$ 739.776,08	R$ 25.800.786,42	-R$ 1.460.421,87	R$ 720.645,79
3	2018	6,00		1,94	R$ 43.189.239,57	R$ 25.800.786,42	-R$ 837.871,25	R$ 26.460.690,08	-R$ 1.497.774,91	R$ 659.903,66
4	2019	6,00		2,14	R$ 43.621.131,96	R$ 26.460.690,08	-R$ 933.492,22	R$ 27.058.829,73	-R$ 1.531.631,87	R$ 598.139,65
5	2020	6,00		2,35	R$ 44.057.343,28	R$ 27.058.829,73	-R$ 1.035.347,57	R$ 27.584.891,09	-R$ 1.561.408,93	R$ 526.061,36
6	2021	6,00		2,56	R$ 44.497.916,71	R$ 27.584.891,09	-R$ 1.139.146,67	R$ 28.032.489,09	-R$ 1.586.744,67	R$ 447.598,00
7	2022	6,00		2,77	R$ 44.942.895,88	R$ 28.032.489,09	-R$ 1.244.918,22	R$ 28.394.825,12	-R$ 1.607.254,25	R$ 362.336,03
8	2023	6,00		2,97	R$ 45.392.324,84	R$ 28.394.825,12	-R$ 1.348.152,05	R$ 28.669.473,45	-R$ 1.622.800,38	R$ 274.648,33
9	2024	6,00		3,18	R$ 45.846.248,09	R$ 28.669.473,45	-R$ 1.457.910,69	R$ 28.844.256,53	-R$ 1.632.693,77	R$ 174.783,08
10	2025	6,00		3,39	R$ 46.304.710,57	R$ 28.844.256,53	-R$ 1.569.729,69	R$ 28.910.998,45	-R$ 1.636.471,61	R$ 66.741,92
11	2026	6,00		3,60	R$ 46.767.757,68	R$ 28.910.998,45	-R$ 1.683.639,28	R$ 28.861.000,72	-R$ 1.633.641,55	-R$ 49.997,73
12	2027	6,00		3,80	R$ 47.235.435,25	R$ 28.861.000,72	-R$ 1.794.946,54	R$ 28.690.017,43	-R$ 1.623.963,25	-R$ 170.983,29
13	2028	6,00		4,01	R$ 47.707.789,61	R$ 28.690.017,43	-R$ 1.913.082,36	R$ 28.383.551,17	-R$ 1.606.616,10	-R$ 306.466,26
14	2029	6,00		4,22	R$ 48.184.867,50	R$ 28.383.551,17	-R$ 2.033.401,41	R$ 27.931.158,75	-R$ 1.581.008,99	-R$ 452.392,42

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2030	6,00		4,43	R$ 48.666.716,18	R$ 27.931.158,75	-R$ 2.155.935,53	R$ 27.321.736,61	-R$ 1.546.513,39	-R$ 609.422,14
16	2031	6,00		4,64	R$ 49.153.383,34	R$ 27.321.736,61	-R$ 2.280.716,99	R$ 26.543.480,80	-R$ 1.502.461,18	-R$ 778.255,81
17	2032	6,00		4,84	R$ 49.644.917,17	R$ 26.543.480,80	-R$ 2.402.813,99	R$ 25.589.106,82	-R$ 1.448.440,01	-R$ 954.373,98
18	2033	6,00		5,05	R$ 50.141.366,34	R$ 25.589.106,82	-R$ 2.532.139,00	R$ 24.440.385,89	-R$ 1.383.418,07	-R$ 1.148.720,93
19	2034	6,00		5,26	R$ 50.642.780,01	R$ 24.440.385,89	-R$ 2.663.810,23	R$ 23.083.170,20	-R$ 1.306.594,54	-R$ 1.357.215,69
20	2035	6,00		5,47	R$ 51.149.207,81	R$ 23.083.170,20	-R$ 2.797.861,67	R$ 21.502.427,04	-R$ 1.217.118,51	-R$ 1.580.743,16
21	2036	6,00		5,67	R$ 51.660.699,88	R$ 21.502.427,04	-R$ 2.929.161,68	R$ 19.687.661,28	-R$ 1.114.395,92	-R$ 1.814.765,76
22	2037	6,00		5,88	R$ 52.177.306,88	R$ 19.687.661,28	-R$ 3.068.025,64	R$ 17.616.813,78	-R$ 997.178,14	-R$ 2.070.847,50
23	2038	6,00		6,09	R$ 52.699.079,95	R$ 17.616.813,78	-R$ 3.209.373,97	R$ 15.271.886,20	-R$ 864.446,39	-R$ 2.344.927,58
24	2039	6,00		6,30	R$ 53.226.070,75	R$ 15.271.886,20	-R$ 3.353.242,46	R$ 12.633.762,36	-R$ 715.118,62	-R$ 2.638.123,84
25	2040	6,00		6,50	R$ 53.758.331,46	R$ 12.633.762,36	-R$ 3.494.291,54	R$ 9.687.839,07	-R$ 548.368,25	-R$ 2.945.923,29
26	2041	6,00		6,71	R$ 54.295.914,77	R$ 9.687.839,07	-R$ 3.643.255,88	R$ 6.407.258,18	-R$ 362.674,99	-R$ 3.280.580,89
27	2042	6,00		6,92	R$ 54.838.873,92	R$ 6.407.258,18	-R$ 3.794.850,08	R$ 2.769.152,59	-R$ 156.744,49	-R$ 3.638.105,59
28	2043	6,00		7,13	R$ 55.387.262,66	R$ 2.769.152,59	-R$ 3.949.111,83	-R$ 1.250.756,79	R$ 70.797,55	-R$ 4.019.909,38

Observação Sistema:

Observações:

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos. Ver relatório.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2015:	R$ 38.576.942,17
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2015:	R$ 1.408.092,66
Valor Total das Pensões por Morte em 2015:	R$ 426.313,16
Total:	R$ 40.411.347,99
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2016 (R$):	R$ 808.226,96

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 44.299.762,00
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2016 (R$):	R$ 885.995,24

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2016

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2016:	R$ 885.995,24
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2015(R$):	R$ 40.411.347,99
Taxa de Administração para 2016(%):	2,19

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 41.919.050,42	13,18	R$ 5.524.930,85	13,18	R$ 5.524.930,85
Taxa de Administração	R$ 40.411.347,99	2,00	R$ 808.226,96	2,00	R$ 808.226,96
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 82.330.398,41	15,18	R$ 6.333.157,81	15,18	R$ 6.333.157,81
Segurados Ativos	R$ 41.919.050,42	11,00	R$ 4.611.095,55	11,00	R$ 4.611.095,55
Aposentados	R$ 58.206,20	11,00	R$ 6.402,68	11,00	R$ 6.402,68
Pensionistas	R$ 0,00	11,00	R$ 0,00	11,00	R$ 0,00
Total					

Observação: Os Custos Normais dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria Compulsória e suas respectivas pensões por morte estão inclusos nas rubricas correspondentes a Aposentadoria por Idade. A alíquota mínima do Município para o Custo Normal é de 11,00%.

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: Houve alteração no déficit atuarial.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2015	Executado em 2015	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 38.576.942,17	R$ 38.576.942,17	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 6.402,63	R$ 6.402,63	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 270.184,55	R$ 0,00	R$ 270.184,55
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 5.084.440,98	R$ 5.084.440,98	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 4.243.463,64	R$ 4.243.463,64	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 0,00	R$ 0,00	
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 586.369,52	R$ 586.369,52	R$ 0,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Receitas	R$ 771.538,84	R$ 771.538,84	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 10.962.400,16	R$ 10.692.215,61	R$ 270.184,55
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 1.546.036,44	R$ 1.231.906,91	R$ 314.129,53
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 340.568,67	R$ 302.883,75	R$ 37.684,92
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 494.106,47	R$ 462.635,29	R$ 31.471,18
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2015	Executado em 2015	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 113.958,78	R$ 314.129,53	-R$ 200.170,75
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 846.471,60	R$ 0,00	R$ 846.471,60
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 385.769,42	R$ 37.684,92	R$ 348.084,50
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 1.296.185,26	R$ 31.471,18	R$ 1.264.714,08
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 316.330,93	R$ 316.330,93	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 1.978.997,13	R$ 1.978.997,13	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Despesas	R$ 771.538,84	R$ 771.538,84	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 8.089.963,54	R$ 5.447.578,48	R$ 2.642.385,06
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 2.872.436,62	R$ 5.244.637,13	-R$ 2.372.200,51
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 6.021.512,02	R$ 12.816.003,17	-R$ 6.794.491,15
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 6.021.512,02	R$ 12.816.003,17	-R$ 6.794.491,15

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2016	2015	2014
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	26.18	26.18	27.20
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2016	2015	2014
Quantidade de Segurados Ativos	1692.00	1659.00	1434.00
Quantidade de Aposentados	62.00	51.00	42.00
Quantidade de Pensionistas	34.00	30.00	25.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	1905.76	1788.70	1632.50
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	2340.70	2151.89	2006.65
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1117.89	1093.11	1045.26
Idade Média dos Segurados Ativos	41.08	40.36	40.30
Idade Média dos Aposentados	61.16	61.07	60.90
Idade Média dos Pensionistas	35.84	34.94	35.80
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	60.21	60.45	61.10
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	67559770.63	54743767.46	45487772.08
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	27111058.51	22217979.13	19192177.70
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	75675.79	108104.66	0.00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	27035382.72	22109874.47	19192177.70
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	162752730.55	130809122.26	141946034.94

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2016	2015	2014
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	79034313.64	71432273.80	87128729.14
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	83718416.91	59376848.46	54817305.80
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	18986378.90	12794923.07	0.00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	96401.19	66733.45	1118135.65
Resultado Atuarial	24304051.29	14014765.85	29639847.07
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	18.23	14.80	18.47
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0.82	0.97	3.15
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	5.13	3.80	3.58
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	13.18	8.57	14.20
Taxa de Administração	2.00	2.00	2.00

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e invalidezes a ocorrer no
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA". As inconsistências apuradas e seus respectivos
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	O Custo Mensal está determinado com base em princípios técnicos atuariais aceitos para os planos de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipótese utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante, mas a experiência mostra
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo para garantir o pagamento de benefícios futuros e
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às enradas e saídas dos ativos, aposentados
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais e do relatório da Avaliação
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigerá entre 01/09/2016 a 31/08/2017, e também incidirá para novos segurados conforme entrarem no Regime Próprio até que nova Avaliação Atuarial seja realizada. As alíquotas devem
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPS e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas, pois supõe-se que os
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Primavera do Leste **UF:** MT

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu **MTE:** 1072

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
05.193.668/0001-16	IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Executivo	Administração Direta	12/2016
01.974.088/0001-05	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Executivo	Administração Direta	12/2016
24.672.727/0001-83	Câmara Municipal de Primavera do Leste	Legislativo	Administração Direta	12/2016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2017

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2016

Data de Elaboração da Avaliação: 01/09/2017

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2015.000965.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro: . .

Descrição:

A NTA - Nota técnica Atuarial enviada no exercício de 2015, conforme orientação da SPS, foi considerada como inicial devido a implantação do novo módulo do CADPREV para envio da própria NTA e do DRAA.

Retificação: [X] Sim [ ] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [X] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [X] Sim [ ] Não

Números da Notificação: 2017038411.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 13,18 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1613 **Data da Norma:** 17/03/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	706	28/12/2001	art. 112

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1613 **Data da Norma:** 17/03/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1613 **Data da Norma:** 17/03/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1613 **Data da Norma:** 17/03/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 2,00 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 706 **Data da Norma:** 28/12/2001 **Dispositivo da Norma:** art. 26

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	706	28/12/2001	art. 26

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 12/2001

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 1

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2017	1.73	
2018	1.94	
2019	2.14	
2020	2.35	
2021	2.56	
2022	2.77	
2023	2.97	
2024	3.18	
2025	3.39	
2026	3.60	
2027	3.80	
2028	4.01	
2029	4.22	
2030	4.43	
2031	4.64	
2032	4.84	
2033	5.05	
2034	5.26	
2035	5.47	
2036	5.67	
2037	5.88	
2038	6.09	
2039	6.30	
2040	6.50	
2041	6.71	
2042	6.92	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2043	7.13	

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	706	28/12/2001	art. 90

Segregação de Massa

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	706	art. 48	28/12/2001
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	706	art. 48	28/12/2001
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	706	art. 81	28/12/2001
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	706	art. 81	28/12/2001
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	706	art. 81	28/12/2001
Auxílio Doença	Lei	706	art. 77	28/12/2001
Salário Maternidade	Lei	706	art. 76	28/12/2001
Auxílio Reclusão	Lei	706	art. 87	28/12/2001
Salário Família	Lei	706	art. 75	28/12/2001
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	706	art. 48	28/12/2001

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Câmara Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	12	5	17	R$ 3.319,52	R$ 2.628,15	42.01	39.60	59.10	63.60	31.73	34.36	R$ 39.834,24	R$ 13.140,75	R$ 52.974,99
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Compulsória	1	5	6	R$ 1.454,99	R$ 2.289,82	72.71	79.26					R$ 1.454,99	R$ 11.449,10	R$ 12.904,09
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	14	6	20	R$ 1.109,94	R$ 1.169,03	67.20	69.09					R$ 15.539,16	R$ 7.014,18	R$ 22.553,34
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	10	6	16	R$ 1.932,93	R$ 1.623,45	55.63	53.45					R$ 19.329,30	R$ 9.740,70	R$ 29.070,00
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	31	4	35	R$ 4.943,76	R$ 5.751,30	57.14	61.92					R$ 153.256,56	R$ 23.005,20	R$ 176.261,76
IMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	20	18	38	R$ 1.767,15	R$ 1.465,71	40.51	35.84					R$ 35.343,00	R$ 26.382,78	R$ 61.725,78
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	902	409	1311	R$ 1.993,34	R$ 2.621,65	39.13	42.71	58.67	63.65	32.26	33.67	R$ 1.797.992,68	R$ 1.072.254,85	R$ 2.870.247,53
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	350	46	396	R$ 3.849,93	R$ 3.759,51	43.46	43.06	55.22	58.70	34.26	34.15	R$ 1.347.475,50	R$ 172.937,46	R$ 1.520.412,96
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	5	1	6	R$ 4.787,00	R$ 2.204,37	61.12	61.45	59.08	55.92	41.22	44.40	R$ 23.935,00	R$ 2.204,37	R$ 26.139,37
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	30	2	32	R$ 4.599,75	R$ 4.848,42	56.57	59.91	54.07	57.36	38.64	40.53	R$ 137.992,50	R$ 9.696,84	R$ 147.689,34

Avaliação Crítica

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Aposentados :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Pensionistas :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	51%-75%	51%-75%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	51%-75%	51%-75%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	51%-75%	51%-75%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	X	5	idade na avaliação: 9 anos
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	X	32	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	X	32	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	X	32	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Aposentado	Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	X	2	a falta da informação não afeta resultados
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da invalidez do ativo.
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da invalidez do ativo.
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Auxílio Doença	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Salário Maternidade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Auxílio Reclusão	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Salário Família	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	5.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	97.80
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	97.80
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	0,00%
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	6

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	45
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	** vide texto abaixo
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	95,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	** vide texto abaixo
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	100,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	* vide texto abaixo
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	não

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: O relatório contém maiores detalhes. A informação correta para a Tábua de Morbidez é N / A. * Consultar relatório, pois este campo não é suficiente. ** Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2014	Valor ocorrido em 2014	Valor previsto no DRAA de 2015	Valor ocorrido em 2015	Valor previsto no DRAA de 2016	Valor ocorrido em 2016	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00	3.11	6.00	0.00	6.00	5.38	6.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00	3.45	1.00	2.33	1.00	27.56	1.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	1.00	0	0.00	1.80	0.00	1.93	0.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	97.80	98.25	97.80	101.80	97.80	101.93	97.80	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	97.80	103.45	97.80	102.33	97.80	127.56	97.80	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	0	0	2	0	2	161	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	0	0	10	0	15	1762	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	0	0	1	0	77	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2014	Valor ocorrido em 2014	Valor previsto no DRAA de 2015	Valor ocorrido em 2015	Valor previsto no DRAA de 2016	Valor ocorrido em 2016	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	0	0	51	0	336	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2014	Número de eventos ocorridos em 2014	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2015	Número de eventos ocorridos em 2015	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2016	Número de eventos ocorridos em 2016	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0	0	2.00	1.00	2.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0	0	5.00	1.00	5.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0	0	0	0	1.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0	0	1.00	1.00	1.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0	0	2.00	1.00	2.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 583.866.129,94	R$ 783.856.784,02
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 83.786.350,02	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 79.902.879,43	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 3.860.600,14	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 22.870,45	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 42.488.001,33	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 46.404.775,69	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 33.992.055,39	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 4.758.439,79	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 7.654.280,51	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 3.916.774,36	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 396.222,09	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 98.108,51	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 3.422.443,76	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 143.973.705,32	R$ 141.193.694,11
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 280.778.094,66	R$ 302.332.320,66
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 183.048.732,47	R$ 203.217.819,73
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 69.417.253,12	R$ 77.065.941,07

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 25.872.696,13	R$ 22.048.559,86
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 2.439.412,94	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 136.804.389,34	R$ 161.138.626,55
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 82.012.618,17	R$ 161.138.626,55
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 25.739.869,19	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 29.051.901,98	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 35.568.139,34	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 35.568.139,34	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 67.107.217,29	
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial		
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 2.695.405,81	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 7.863.985,67	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro	-R$ 5.168.579,86	
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro		

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 4.617.464,19	R$ 60.027.056,96
Total:	R$ 4.617.464,19	R$ 60.027.056,96

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 583.866.129,94

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 6.458.911,33	10,76
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 840.378,80	1,40
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 54.024,35	0,09
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 1.890.852,29	3,15

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 9.244.166,77	15,40

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 624.281,39	1,04
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 2.154.971,34	3,59
Total:	R$ 2.779.252,73	4,63

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2014	Valor Pago em 2015	Valor Pago em 2016	Valor Mínimo para 2017	Valor Previsto para 2017	% sobre Base de Contribuição
Auxílio Doença	R$ 1.637.042,93	R$ 2.068.199,36	R$ 2.503.729,95	R$ 2.069.657,41	R$ 2.069.657,41	3,45
Salário Maternidade	R$ 301.617,46	R$ 346.742,10	R$ 533.557,58	R$ 393.972,38	R$ 393.972,40	0,66
Auxílio Reclusão	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.002,71	0,01
Salário Família	R$ 22.488,70	R$ 16.899,00	R$ 27.021,84	R$ 22.136,51	R$ 22.136,54	0,04
Total:	R$ 1.961.149,09	R$ 2.431.840,46	R$ 3.064.309,37	R$ 2.485.766,30	R$ 2.491.769,06	4,15

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 9.244.166,77	15,40
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 2.779.252,73	4,63
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 2.491.769,06	4,15

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Total	R$ 14.515.188,56	24,18

Observações: Eventuais diferenças nos totais das tabelas acima com as tabelas de outras abas do DRAA são provenientes de arredondamentos e da segregação dos tipos de benefícios em relação ao total global, mas é previsível que sejam mínimas.

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Antecipados

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 83.786.350,02
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 42.488.001,33
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 143.973.705,32
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: R$ 0,00

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 102.675.356,63

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º: Valor calculada na avaliação atuarial: Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 28 Prazo Informado (anos): 27

Justificativa: O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou o cumprimento do plano. O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do início dos pagamentos, o que ocorreu mais recentemente.

PrazoInformado=MÍN(35-MÁX(AnoExercício-MÁX(2008;AnoPlano);0)+SE(AnoExercício>=AnoAvaliação;1;0);35)

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 60.627.327,53
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

A folha de salários dos Servidores em Atividade é crescente anualmente em conformidade com a hipótese de crescimento salarial. Como seu valor está fixo na data base, o valor da folha já é atualizado para o ano do exercício deste DRAA.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2017	6,00		1,73	R$ 60.627.327,53	R$ 102.675.356,63	-R$ 1.048.852,77	R$ 107.724.094,09	-R$ 6.097.590,23	R$ 5.048.737,46
2	2018	6,00		2,64	R$ 61.233.600,80	R$ 107.724.094,09	-R$ 1.616.567,06	R$ 112.473.978,65	-R$ 6.366.451,62	R$ 4.749.884,56
3	2019	6,00		3,55	R$ 61.845.936,81	R$ 112.473.978,65	-R$ 2.195.530,76	R$ 116.895.154,76	-R$ 6.616.706,87	R$ 4.421.176,11
4	2020	6,00		4,46	R$ 62.464.396,18	R$ 116.895.154,76	-R$ 2.785.912,07	R$ 120.955.797,25	-R$ 6.846.554,56	R$ 4.060.642,49
5	2021	6,00		5,37	R$ 63.089.040,14	R$ 120.955.797,25	-R$ 3.387.881,46	R$ 124.621.990,74	-R$ 7.054.074,95	R$ 3.666.193,49
6	2022	6,00		6,28	R$ 63.719.930,54	R$ 124.621.990,74	-R$ 4.001.611,64	R$ 127.857.601,85	-R$ 7.237.222,75	R$ 3.235.611,11
7	2023	6,00		7,19	R$ 64.357.129,85	R$ 127.857.601,85	-R$ 4.627.277,64	R$ 130.624.143,66	-R$ 7.393.819,45	R$ 2.766.541,81
8	2024	6,00		8,10	R$ 65.000.701,15	R$ 130.624.143,66	-R$ 5.265.056,79	R$ 132.880.632,08	-R$ 7.521.545,21	R$ 2.256.488,42
9	2025	6,00		9,01	R$ 65.650.708,16	R$ 132.880.632,08	-R$ 5.915.128,81	R$ 134.583.433,47	-R$ 7.617.930,20	R$ 1.702.801,39
10	2026	6,00		9,92	R$ 66.307.215,24	R$ 134.583.433,47	-R$ 6.577.675,75	R$ 135.686.103,18	-R$ 7.680.345,46	R$ 1.102.669,71
11	2027	6,00		10,83	R$ 66.970.287,39	R$ 135.686.103,18	-R$ 7.252.882,12	R$ 136.139.214,32	-R$ 7.705.993,26	R$ 453.111,14
12	2028	6,00		11,74	R$ 67.639.990,27	R$ 136.139.214,32	-R$ 7.940.934,86	R$ 135.890.176,23	-R$ 7.691.896,77	-R$ 249.038,09
13	2029	6,00		12,65	R$ 68.316.390,17	R$ 135.890.176,23	-R$ 8.642.023,36	R$ 134.883.042,04	-R$ 7.634.889,17	-R$ 1.007.134,19
14	2030	6,00		13,56	R$ 68.999.554,07	R$ 134.883.042,04	-R$ 9.356.339,53	R$ 133.058.304,66	-R$ 7.531.602,15	-R$ 1.824.737,38

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2031	6,00		14,47	R$ 69.689.549,61	R$ 133.058.304,66	-R$ 10.084.077,83	R$ 130.352.680,44	-R$ 7.378.453,61	-R$ 2.705.624,22
16	2032	6,00		15,38	R$ 70.386.445,11	R$ 130.352.680,44	-R$ 10.825.435,26	R$ 126.698.879,89	-R$ 7.171.634,71	-R$ 3.653.800,55
17	2033	6,00		16,29	R$ 71.090.309,56	R$ 126.698.879,89	-R$ 11.580.611,43	R$ 122.025.364,57	-R$ 6.907.096,11	-R$ 4.673.515,32
18	2034	6,00		17,19	R$ 71.801.212,66	R$ 122.025.364,57	-R$ 12.342.628,46	R$ 116.263.700,28	-R$ 6.580.964,17	-R$ 5.761.664,29
19	2035	6,00		18,10	R$ 72.519.224,78	R$ 116.263.700,28	-R$ 13.125.979,69	R$ 109.325.983,83	-R$ 6.188.263,24	-R$ 6.937.716,45
20	2036	6,00		19,01	R$ 73.244.417,03	R$ 109.325.983,83	-R$ 13.923.763,68	R$ 101.126.353,36	-R$ 5.724.133,21	-R$ 8.199.630,47
21	2037	6,00		19,92	R$ 73.976.861,20	R$ 101.126.353,36	-R$ 14.736.190,75	R$ 91.573.572,37	-R$ 5.183.409,76	-R$ 9.552.780,99
22	2038	6,00		20,83	R$ 74.716.629,81	R$ 91.573.572,37	-R$ 15.563.473,99	R$ 80.570.704,28	-R$ 4.560.605,90	-R$ 11.002.868,09
23	2039	6,00		21,74	R$ 75.463.796,11	R$ 80.570.704,28	-R$ 16.405.829,27	R$ 68.014.767,51	-R$ 3.849.892,50	-R$ 12.555.936,77
24	2040	6,00		22,65	R$ 76.218.434,07	R$ 68.014.767,51	-R$ 17.263.475,32	R$ 53.796.369,72	-R$ 3.045.077,53	-R$ 14.218.397,79
25	2041	6,00		23,56	R$ 76.980.618,41	R$ 53.796.369,72	-R$ 18.136.633,70	R$ 37.799.320,18	-R$ 2.139.584,16	-R$ 15.997.049,54
26	2042	6,00		24,47	R$ 77.750.424,60	R$ 37.799.320,18	-R$ 19.025.528,90	R$ 19.900.218,76	-R$ 1.126.427,48	-R$ 17.899.101,42
27	2043	6,00		25,38	R$ 78.527.928,84	R$ 19.900.218,76	-R$ 19.930.388,34	-R$ 31.979,75	R$ 1.810,17	-R$ 19.932.198,51

Observação Sistema:

Observações:

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2016:	R$ 41.919.050,42
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2016:	R$ 1.886.604,20
Valor Total das Pensões por Morte em 2016:	R$ 494.106,47
Total:	R$ 44.299.761,09
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2017 (R$):	R$ 885.995,22

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 44.299.761,09
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2017 (R$):	R$ 885.995,22

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2017

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2017:	R$ 885.995,22
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2016(R$):	R$ 44.299.761,09
Taxa de Administração para 2017(%):	2,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 60.027.056,96	13,18	R$ 7.911.566,11	13,18	R$ 7.911.566,11
Taxa de Administração	R$ 44.299.761,09	2,00	R$ 885.995,22	2,00	R$ 885.995,22
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 104.326.818,05	15,18	R$ 8.797.561,33	15,18	R$ 8.797.561,33
Segurados Ativos	R$ 60.027.056,96	11,00	R$ 6.602.976,27	11,00	R$ 6.602.976,27
Aposentados	R$ 288.537,21	11,00	R$ 31.739,09	11,00	R$ 31.739,09
Pensionistas	R$ 80.094,69	11,00	R$ 8.810,42	11,00	R$ 8.810,42
Total					

Observação: Os Custos Normais dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria Compulsória e suas respectivas pensões por morte estão inclusos nas rubricas correspondentes a Aposentadoria por Idade. A alíquota mínima do Município para o Custo Normal é de 11,00%.

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: Houve alteração no déficit atuarial.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2016	Executado em 2016	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 41.079.113,59	R$ 57.018.397,91	-R$ 15.939.284,32
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 7.184,25	R$ 13.110,13	-R$ 5.925,88
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 5.470,31	-R$ 5.470,31
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 305.297,59	R$ 0,00	R$ 305.297,59
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 6.228.427,52	R$ 7.406.674,35	-R$ 1.178.246,83
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 14.306,37	R$ 6.052.605,50	-R$ 6.038.299,13
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 14.936,91	-R$ 14.936,91
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 6.008,89	-R$ 6.008,89
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 8.722.588,99	R$ 0,00	R$ 8.722.588,99
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 616.161,98	R$ 799.397,53	-R$ 183.235,55
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 12.580.298,96	-R$ 12.580.298,96
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 15.893.966,70	R$ 26.878.502,58	-R$ 10.984.535,88
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 1.530.056,97	R$ 740.800,34	R$ 789.256,63
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 993.699,71	-R$ 993.699,71
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 338.194,23	R$ 371.641,12	-R$ 33.446,89
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 467.444,48	R$ 650.696,33	-R$ 183.251,85
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2016	Executado em 2016	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 12.070.365,95	R$ 232.744,79	R$ 11.837.621,16
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 20.268.298,72	R$ 326.230,53	R$ 19.942.068,19
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 1.223.455,35	R$ 0,00	R$ 1.223.455,35
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 6.843,96	R$ 0,00	R$ 6.843,96
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 4.206.270,54	-R$ 4.206.270,54
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 35.904.659,64	R$ 7.522.083,36	R$ 28.382.576,28
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 20.010.692,94	R$ 19.356.419,22	R$ 654.273,72
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 6,00	R$ 12,01	-R$ 6,01
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 2.852.944,66	R$ 11.445.616,61	-R$ 8.592.671,95

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2017	2016	2015
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	26.18	26.18	26.18
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2017	2016	2015
Quantidade de Segurados Ativos	1762.00	1692.00	1659.00
Quantidade de Aposentados	77.00	62.00	51.00
Quantidade de Pensionistas	38.00	34.00	30.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2620.58	1905.76	1788.70
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	3127.13	2340.70	2151.89
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1624.36	1117.89	1093.11
Idade Média dos Segurados Ativos	41.34	41.08	40.36
Idade Média dos Aposentados	61.30	61.16	61.07
Idade Média dos Pensionistas	38.30	35.84	34.94
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	59.08	60.21	60.45
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	83786350.02	67559770.63	54743767.46
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	46404775.69	27111058.51	22217979.13
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	494330.60	75675.79	108104.66
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	45910445.09	27035382.72	22109874.47
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	278338681.72	162752730.55	130809122.26

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2017	2016	2015
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	107752487.36	79034313.64	71432273.80
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	170586194.36	83718416.91	59376848.46
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	32474345.74	18986378.90	12794923.07
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	2439412.94	96401.19	66733.45
Resultado Atuarial	102675356.63	24304051.29	14014765.85
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	18.54	18.23	14.80
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	1.49	0.82	0.97
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	4.15	5.13	3.80
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	13.18	13.18	8.57
Taxa de Administração	2.00	2.00	2.00

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e invalidezes a ocorrer no
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA". As inconsistências apuradas e seus respectivos
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	O Custo Mensal está determinado com base em princípios técnicos atuariais aceitos para os planos de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante, mas a experiência mostra
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo para garantir o pagamento de benefícios futuros e
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às entradas e saídas dos ativos, aposentados
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial realizados. Afirmamos que a
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigerá a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial, e também incidirá para novos segurados conforme
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPS e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas, pois supõe-se que os
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com a aplicação de alíquotas. O



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Primavera do Leste **UF:** MT

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu **MTE:** 1072

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
05.193.668/0001-16	IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	9/2017
01.974.088/0001-05	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Executivo	Administração Direta	9/2017
24.672.727/0001-83	Câmara Municipal de Primavera do Leste	Legislativo	Administração Direta	9/2017

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2018

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2017

Data de Elaboração da Avaliação: 01/06/2018

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2017.000675.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro: . .

Descrição:

Nova NTA revisada e atualizada.

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 13,18 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1662	13/12/2016	art. 49

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 2,00 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 68

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	1662	13/12/2016	art. 68

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 06/2008

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2018	1.94	
2019	2.14	
2020	2.35	
2021	2.56	
2022	2.77	
2023	2.97	
2024	3.18	
2025	3.39	
2026	3.60	
2027	3.80	
2028	4.01	
2029	4.22	
2030	4.43	
2031	4.64	
2032	4.84	
2033	5.05	
2034	5.26	
2035	5.47	
2036	5.67	
2037	5.88	
2038	6.09	
2039	6.30	
2040	6.50	
2041	6.71	
2042	6.92	
2043	7.13	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1662	13/12/2016	art. 49

Segregação de Massa

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	1662	art. 12	13/12/2016
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	1662	art. 12	13/12/2016
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	1662	art. 12	13/12/2016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Auxílio Doença	Lei	1662	art. 15	13/12/2016
Salário Maternidade	Lei	1662	art. 26	13/12/2016
Auxílio Reclusão	Lei	1662	art. 35	13/12/2016
Salário Família	Lei	1662	art. 20	13/12/2016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Câmara Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	10	5	15	R$ 3.746,94	R$ 2.834,47	42.73	40.60	60.50	64.60	30.06	34.36	R$ 37.469,40	R$ 14.172,35	R$ 51.641,75
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Compulsória	1	5	6	R$ 1.550,73	R$ 2.439,77	73.71	80.26					R$ 1.550,73	R$ 12.198,85	R$ 13.749,58
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	18	6	24	R$ 1.346,80	R$ 1.215,54	67.35	70.08					R$ 24.242,40	R$ 7.293,24	R$ 31.535,64
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	14	10	24	R$ 1.881,59	R$ 1.759,38	56.70	52.31					R$ 26.342,26	R$ 17.593,80	R$ 43.936,06
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	39	5	44	R$ 5.351,85	R$ 5.239,83	57.51	63.98					R$ 208.722,15	R$ 26.199,15	R$ 234.921,30
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	20	16	36	R$ 1.897,12	R$ 1.477,90	41.51	38.80					R$ 37.942,40	R$ 23.646,40	R$ 61.588,80
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	0	1	1	R$ 0,00	R$ 3.037,11		41.97		62.00		24.05	R$ 0,00	R$ 3.037,11	R$ 3.037,11
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	910	412	1322	R$ 2.208,06	R$ 2.858,63	40.10	43.29	59.82	64.67	32.56	33.67	R$ 2.009.334,60	R$ 1.177.755,56	R$ 3.187.090,16
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	363	46	409	R$ 4.092,54	R$ 4.235,40	44.29	43.61	56.42	59.55	34.43	33.74	R$ 1.485.592,02	R$ 194.828,40	R$ 1.680.420,42
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	3	2	5	R$ 5.048,90	R$ 2.260,33	62.52	66.07	62.01	61.72	45.15	42.63	R$ 15.146,70	R$ 4.520,66	R$ 19.667,36
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	23	1	24	R$ 4.845,84	R$ 4.884,11	57.92	60.17	55.48	57.12	38.68	43.29	R$ 111.454,32	R$ 4.884,11	R$ 116.338,43

Avaliação Crítica

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	94,76
Aposentados :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	85,71
Pensionistas :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 93.22

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 93.22

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	0-25%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0-25%	76%-100%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	X	12	idade na avaliação: 9 anos
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	X	98	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	X	98	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	X	90	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Aposentado	Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	X	6	a falta da informação não afeta resultados
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da invalidez do ativo.
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da morte do ativo.
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Auxílio Doença	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Salário Maternidade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Auxílio Reclusão	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Salário Família	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	3.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	98.66
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	98.66
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	0,00%
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	6

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	45
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	** vide texto abaixo
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	95,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	** vide texto abaixo
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	100,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	* vide texto abaixo
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	não

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2014 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: O relatório contém maiores detalhes. A informação correta para a Tábua de Morbidez é N / A. * Consultar relatório, pois este campo não é suficiente. ** Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2015	Valor ocorrido em 2015	Valor previsto no DRAA de 2016	Valor ocorrido em 2016	Valor previsto no DRAA de 2017	Valor ocorrido em 2017	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00	0.00	6.00	5.38	6.00	5.54	6.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00	2.33	1.00	27.56	1.00	3.50	1.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	1.00	1.80	0.00	1.93	0.00	0.27	0.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	97.80	101.80	97.80	101.93	97.80	100.27	98.66	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	97.80	102.33	97.80	127.56	97.80	103.50	98.66	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	2	0	2	0	2	171	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	10	0	15	0	22	1776	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	1	0	77	0	51	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2015	Valor ocorrido em 2015	Valor previsto no DRAA de 2016	Valor ocorrido em 2016	Valor previsto no DRAA de 2017	Valor ocorrido em 2017	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	51	0	336	0	71	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2015	Número de eventos ocorridos em 2015	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2016	Número de eventos ocorridos em 2016	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2017	Número de eventos ocorridos em 2017	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	2.00	1.00	2.00	1.00	2.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	5.00	1.00	5.00	1.00	6.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	0	0	1.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0	0	1.00	0	1.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	2.00	1.00	2.00	1.00	2.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 658.500.565,59	R$ 890.219.340,63
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 99.774.913,47	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 95.977.940,22	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 3.728.606,84	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 68.366,41	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 55.001.873,49	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 61.896.112,37	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 44.951.683,43	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 7.360.486,55	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 9.583.942,39	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 6.894.238,88	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 635.567,96	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 100.591,79	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 6.158.079,13	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 124.701.360,91	R$ 160.056.161,55
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 297.516.884,54	R$ 340.812.470,23
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 201.232.663,58	R$ 236.610.434,54
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 67.125.177,51	R$ 78.926.140,20

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 27.517.054,71	R$ 25.275.895,49
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 1.641.988,74	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 172.815.523,63	R$ 180.756.308,68
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 115.448.085,59	R$ 180.756.308,68
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 27.748.416,35	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 29.619.021,69	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 39.700.852,86	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 39.700.852,86	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 40.227.468,07	
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial		
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 15.709.436,20	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 8.343.829,05	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	R$ 7.365.607,15	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 5.058.195,23	R$ 65.756.571,79
Total:	R$ 5.058.195,23	R$ 65.756.571,79

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 658.500.565,59

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 8.850.834,56	13,46
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 2.097.634,64	3,19
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 1.091.559,09	1,66
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 46.029,60	0,07

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 12.086.057,89	18,38

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 598.384,80	0,91
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 1.288.828,81	1,96
Total:	R$ 1.887.213,61	2,87

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2015	Valor Pago em 2016	Valor Pago em 2017	Valor Mínimo para 2018	Valor Previsto para 2018	% sobre Base de Contribuição
Auxílio Doença	R$ 2.068.199,36	R$ 2.503.729,95	R$ 2.397.514,78	R$ 2.323.148,03	R$ 2.323.148,05	3,53
Salário Maternidade	R$ 346.742,10	R$ 533.557,58	R$ 557.055,79	R$ 479.118,49	R$ 479.118,49	0,73
Auxílio Reclusão	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.575,66	0,01
Salário Família	R$ 16.899,00	R$ 27.021,84	R$ 23.912,44	R$ 22.611,09	R$ 22.611,12	0,03
Total:	R$ 2.431.840,46	R$ 3.064.309,37	R$ 2.978.483,01	R$ 2.824.877,61	R$ 2.831.453,32	4,31

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 12.086.057,89	18,38
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 1.887.213,61	2,87
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 2.831.453,32	4,31

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Total	R$ 16.804.724,82	25,56

Observações: Eventuais diferenças nos totais das tabelas acima com as tabelas de outras abas do DRAA são provenientes de arredondamentos e da segregação dos tipos de benefícios em relação ao total global, mas é previsível que sejam mínimas.

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Antecipados

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 99.774.913,47
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 55.001.873,49
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 124.701.360,91
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: R$ 0,00

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 79.928.320,93

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º: Valor calculada na avaliação atuarial: Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 27 Prazo Informado (anos): 26

Justificativa: O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou o cumprimento do plano. O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do início dos pagamentos, o que ocorreu mais recentemente.

PrazoInformado=MÍN(35-MÁX(AnoExercício-MÁX(2008;AnoPlano);0)+SE(AnoExercício>=AnoAvaliação;1;0);35)

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 65.756.571,79
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

A folha de salários dos Servidores em Atividade é crescente anualmente em conformidade com a hipótese de crescimento salarial.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2018	6,00		1,94	R$ 65.756.571,79	R$ 79.928.320,93	-R$ 1.275.677,49	R$ 83.371.802,05	-R$ 4.719.158,61	R$ 3.443.481,12
2	2019	6,00		2,14	R$ 66.414.137,51	R$ 83.371.802,05	-R$ 1.421.262,54	R$ 86.867.571,88	-R$ 4.917.032,37	R$ 3.495.769,83
3	2020	6,00		2,35	R$ 67.078.278,88	R$ 86.867.571,88	-R$ 1.576.339,55	R$ 90.408.706,27	-R$ 5.117.473,94	R$ 3.541.134,39
4	2021	6,00		2,56	R$ 67.749.061,67	R$ 90.408.706,27	-R$ 1.734.375,98	R$ 93.994.790,11	-R$ 5.320.459,82	R$ 3.586.083,84
5	2022	6,00		2,77	R$ 68.426.552,29	R$ 93.994.790,11	-R$ 1.895.415,50	R$ 97.625.337,09	-R$ 5.525.962,48	R$ 3.630.546,98
6	2023	6,00		2,97	R$ 69.110.817,81	R$ 97.625.337,09	-R$ 2.052.591,29	R$ 101.307.110,55	-R$ 5.734.364,75	R$ 3.681.773,46
7	2024	6,00		3,18	R$ 69.801.925,99	R$ 101.307.110,55	-R$ 2.219.701,25	R$ 105.032.653,86	-R$ 5.945.244,56	R$ 3.725.543,31
8	2025	6,00		3,39	R$ 70.499.945,25	R$ 105.032.653,86	-R$ 2.389.948,14	R$ 108.801.268,06	-R$ 6.158.562,34	R$ 3.768.614,20
9	2026	6,00		3,60	R$ 71.204.944,70	R$ 108.801.268,06	-R$ 2.563.378,01	R$ 112.612.163,45	-R$ 6.374.273,40	R$ 3.810.895,39
10	2027	6,00		3,80	R$ 71.916.994,15	R$ 112.612.163,45	-R$ 2.732.845,78	R$ 116.472.076,73	-R$ 6.592.759,06	R$ 3.859.913,28
11	2028	6,00		5,17	R$ 72.636.164,09	R$ 116.472.076,73	-R$ 3.755.289,68	R$ 119.479.794,27	-R$ 6.763.007,22	R$ 3.007.717,54
12	2029	6,00		6,54	R$ 73.362.525,73	R$ 119.479.794,27	-R$ 4.797.909,18	R$ 121.562.798,20	-R$ 6.880.913,11	R$ 2.083.003,93
13	2030	6,00		7,91	R$ 74.096.150,99	R$ 121.562.798,20	-R$ 5.861.005,54	R$ 122.643.900,22	-R$ 6.942.107,56	R$ 1.081.102,02
14	2031	6,00		9,28	R$ 74.837.112,50	R$ 122.643.900,22	-R$ 6.944.884,04	R$ 122.640.957,15	-R$ 6.941.940,97	-R$ 2.943,07

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2032	6,00		10,65	R$ 75.585.483,62	R$ 122.640.957,15	-R$ 8.049.854,01	R$ 121.466.569,33	-R$ 6.875.466,19	-R$ 1.174.387,82
16	2033	6,00		12,02	R$ 76.341.338,46	R$ 121.466.569,33	-R$ 9.176.228,88	R$ 119.027.760,88	-R$ 6.737.420,43	-R$ 2.438.808,45
17	2034	6,00		13,39	R$ 77.104.751,84	R$ 119.027.760,88	-R$ 10.324.326,27	R$ 115.225.640,69	-R$ 6.522.206,08	-R$ 3.802.120,19
18	2035	6,00		14,76	R$ 77.875.799,36	R$ 115.225.640,69	-R$ 11.494.467,99	R$ 109.955.043,06	-R$ 6.223.870,36	-R$ 5.270.597,63
19	2036	6,00		16,12	R$ 78.654.557,36	R$ 109.955.043,06	-R$ 12.679.114,65	R$ 103.112.484,11	-R$ 5.836.555,70	-R$ 6.842.558,95
20	2037	6,00		17,49	R$ 79.441.102,93	R$ 103.112.484,11	-R$ 13.894.248,90	R$ 94.571.329,32	-R$ 5.353.094,11	-R$ 8.541.154,79
21	2038	6,00		18,86	R$ 80.235.513,96	R$ 94.571.329,32	-R$ 15.132.417,93	R$ 84.205.246,07	-R$ 4.766.334,68	-R$ 10.366.083,25
22	2039	6,00		20,23	R$ 81.037.869,10	R$ 84.205.246,07	-R$ 16.393.960,92	R$ 71.879.962,26	-R$ 4.068.677,11	-R$ 12.325.283,81
23	2040	6,00		21,60	R$ 81.848.247,79	R$ 71.879.962,26	-R$ 17.679.221,52	R$ 57.452.785,18	-R$ 3.252.044,44	-R$ 14.427.177,08
24	2041	6,00		22,97	R$ 82.666.730,27	R$ 57.452.785,18	-R$ 18.988.547,94	R$ 40.772.091,47	-R$ 2.307.854,23	-R$ 16.680.693,71
25	2042	6,00		24,34	R$ 83.493.397,57	R$ 40.772.091,47	-R$ 20.322.292,97	R$ 21.676.786,41	-R$ 1.226.987,91	-R$ 19.095.305,06
26	2043	6,00		25,71	R$ 84.328.331,55	R$ 21.676.786,41	-R$ 21.680.814,04	-R$ 4.269,29	R$ 241,66	-R$ 21.681.055,70

Observação Sistema:

Observações:

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2017:	R$ 80.731.716,80
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2017:	R$ 3.962.409,14
Valor Total das Pensões por Morte em 2017:	R$ 845.502,98
Total:	R$ 85.539.628,92
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2018 (R$):	R$ 1.710.792,58

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 62.355.025,04
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2018 (R$):	R$ 1.247.100,50

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2018

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2018:	R$ 1.247.100,50
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2017(R$):	R$ 62.355.025,04
Taxa de Administração para 2018(%):	2,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 65.756.571,79	13,18	R$ 8.666.716,16	14,56	R$ 9.574.156,85
Taxa de Administração	R$ 62.355.025,04	2,00	R$ 1.247.100,50	2,00	R$ 1.247.100,50
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 128.111.596,83	15,18	R$ 9.913.816,66	16,56	R$ 10.821.257,35
Segurados Ativos	R$ 65.756.571,79	11,00	R$ 7.233.222,90	11,00	R$ 7.233.222,90
Aposentados	R$ 470.991,95	11,00	R$ 51.809,11	11,00	R$ 51.809,11
Pensionistas	R$ 82.999,15	11,00	R$ 9.129,91	11,00	R$ 9.129,91
Total					

Observação: Os Custos Normais dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria Compulsória e suas respectivas pensões por morte estão inclusos nas rubricas correspondentes a Aposentadoria por Idade. A alíquota mínima do Município para o Custo Normal é de 11,00%.

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: Houve alteração no déficit atuarial.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2017	Executado em 2017	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 56.970.886,96	R$ 63.133.320,90	-R$ 6.162.433,94
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 38.662,63	R$ 0,00	R$ 38.662,63
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 9.573,25	R$ 0,00	R$ 9.573,25
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 275.372,44	R$ 0,00	R$ 275.372,44
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 402.566,41	R$ 9.410.507,56	-R$ 9.007.941,15
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 37.139,20	R$ 6.944.665,30	-R$ 6.907.526,10
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 49.656,33	-R$ 49.656,33
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 9.667,83	-R$ 9.667,83
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 832.790,49	R$ 0,00	R$ 832.790,49
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 1.099.301,38	R$ 1.074.488,81	R$ 24.812,57
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 12.022.762,24	-R$ 12.022.762,24
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 2.695.405,80	R$ 29.511.748,07	-R$ 26.816.342,27
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 2.741.408,49	R$ 1.185.461,97	R$ 1.555.946,52
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 1.705.862,07	-R$ 1.705.862,07
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 376.485,98	R$ 381.847,63	-R$ 5.361,65
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 670.556,54	R$ 839.057,30	-R$ 168.500,76
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2017	Executado em 2017	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 431.237,29	R$ 372.625,52	R$ 58.611,77
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 2.306.084,21	R$ 222.586,08	R$ 2.083.498,13
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 93.038,98	-R$ 93.038,98
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 1.242.686,10	R$ 0,00	R$ 1.242.686,10
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 2.978.483,01	-R$ 2.978.483,01
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 95.527,06	R$ 0,00	R$ 95.527,06
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 1.783.872,06	-R$ 1.783.872,06
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 7.863.985,67	R$ 9.562.834,62	-R$ 1.698.848,95
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 5.168.579,87	R$ 19.948.913,45	-R$ 14.780.333,58
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 6,00	R$ 8,65	-R$ 2,65
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 4.717.066,21	R$ 11.817.041,59	-R$ 7.099.975,38

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2018	2017	2016
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	27.56	26.18	26.18
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2018	2017	2016
Quantidade de Segurados Ativos	1776.00	1762.00	1692.00
Quantidade de Aposentados	98.00	77.00	62.00
Quantidade de Pensionistas	36.00	38.00	34.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2848.08	2620.58	1905.76
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	3307.57	3127.13	2340.70
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1710.80	1624.36	1117.89
Idade Média dos Segurados Ativos	42.11	41.34	41.08
Idade Média dos Aposentados	61.10	61.30	61.16
Idade Média dos Pensionistas	40.30	38.30	35.84
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	60.21	59.08	60.21
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	99774913.47	83786350.02	67559770.63
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	61896112.37	46404775.69	27111058.51
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	736159.75	494330.60	75675.79
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	61159952.62	45910445.09	27035382.72
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	295874895.80	278338681.72	162752730.55

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2018	2017	2016
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	143196501.94	107752487.36	79034313.64
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	152678393.86	170586194.36	83718416.91
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	35777100.82	32474345.74	18986378.90
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	1641988.74	2439412.94	96401.19
Resultado Atuarial	79928320.93	102675356.63	24304051.29
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	19.52	18.54	18.23
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	1.73	1.49	0.82
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	4.31	4.15	5.13
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	14.56	13.18	13.18
Taxa de Administração	2.00	2.00	2.00

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e invalidezes a ocorrer no
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA". As inconsistências apuradas e seus respectivos
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	O Custo Mensal está determinado com base em princípios técnicos atuariais aceitos para os planos de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante, mas a experiência mostra
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo para garantir o pagamento de benefícios futuros e
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às entradas e saídas dos ativos, aposentados
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial realizados. Afirmamos que a
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigerá a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial, e também incidirá para novos segurados conforme
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPS e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas, pois supõe-se que os
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com a aplicação de alíquotas. O



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Primavera do Leste **UF:** MT

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu **MTE:** 1072

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
05.193.668/0001-16	IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	9/2018
01.974.088/0001-05	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Executivo	Administração Direta	9/2018
24.672.727/0001-83	Câmara Municipal de Primavera do Leste	Legislativo	Administração Direta	9/2018

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2019

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2018

Data de Elaboração da Avaliação: 01/05/2019

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2017.000675.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 13,18 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1662	13/12/2016	art. 49

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 2,00 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 68

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	1662	13/12/2016	art. 68

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 06/2008

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2019	2.14	
2020	2.35	
2021	2.56	
2022	2.77	
2023	2.97	
2024	3.18	
2025	3.39	
2026	3.60	
2027	3.80	
2028	4.01	
2029	4.22	
2030	4.43	
2031	4.64	
2032	4.84	
2033	5.05	
2034	5.26	
2035	5.47	
2036	5.67	
2037	5.88	
2038	6.09	
2039	6.30	
2040	6.50	
2041	6.71	
2042	6.92	
2043	7.13	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1662	13/12/2016	art. 49

Segregação de Massa

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	1662	art. 12	13/12/2016
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	1662	art. 12	13/12/2016
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	1662	art. 12	13/12/2016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Auxílio Doença	Lei	1662	art. 15	13/12/2016
Salário Maternidade	Lei	1662	art. 26	13/12/2016
Auxílio Reclusão	Lei	1662	art. 35	13/12/2016
Salário Família	Lei	1662	art. 20	13/12/2016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Câmara Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	15	10	25	R$ 3.488,29	R$ 3.556,23	43.59	38.01	59.50	64.39	30.95	33.54	R$ 52.324,35	R$ 35.562,30	R$ 87.886,65
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Compulsória	0	5	5	R$ 0,00	R$ 2.488,35		81.26					R$ 0,00	R$ 12.441,75	R$ 12.441,75
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	25	6	31	R$ 1.264,36	R$ 1.239,90	66.13	71.08					R$ 31.609,00	R$ 7.439,40	R$ 39.048,40
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	13	8	21	R$ 1.226,53	R$ 1.797,61	58.96	53.73					R$ 15.944,89	R$ 14.380,88	R$ 30.325,77
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	13	5	18	R$ 4.098,68	R$ 4.455,85	59.60	66.26					R$ 53.282,84	R$ 22.279,25	R$ 75.562,09
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Compulsória	1	0	1	R$ 1.582,83	R$ 0,00	74.71						R$ 1.582,83	R$ 0,00	R$ 1.582,83
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Idade	7	0	7	R$ 2.276,41	R$ 0,00	65.53						R$ 15.934,87	R$ 0,00	R$ 15.934,87
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Invalidez	7	1	8	R$ 3.126,75	R$ 1.953,95	53.47	57.77					R$ 21.887,25	R$ 1.953,95	R$ 23.841,20
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Invalidez	1	0	1	R$ 4.770,56	R$ 0,00	53.50						R$ 4.770,56	R$ 0,00	R$ 4.770,56
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	40	2	42	R$ 5.774,48	R$ 6.404,15	57.52	58.39					R$ 230.979,20	R$ 12.808,30	R$ 243.787,50
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	20	19	39	R$ 1.978,21	R$ 1.742,29	39.88	43.69					R$ 39.564,20	R$ 33.103,51	R$ 72.667,71
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	844	409	1253	R$ 2.329,71	R$ 3.060,95	40.74	44.34	60.32	64.66	32.80	33.78	R$ 1.966.275,24	R$ 1.251.928,55	R$ 3.218.203,79
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	382	45	427	R$ 4.235,36	R$ 4.332,80	44.70	43.98	56.28	58.45	34.70	33.58	R$ 1.617.907,52	R$ 194.976,00	R$ 1.812.883,52
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	1	0	1	R$ 5.049,55	R$ 0,00	44.60		50.00		31.16		R$ 5.049,55	R$ 0,00	R$ 5.049,55

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	11	1	12	R$ 2.283,83	R$ 2.144,23	59.50	70.69	58.85	66.38	34.98	43.24	R$ 25.122,13	R$ 2.144,23	R$ 27.266,36
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	17	2	19	R$ 4.970,49	R$ 5.582,98	56.16	59.30	53.83	58.22	37.82	40.99	R$ 84.498,33	R$ 11.165,96	R$ 95.664,29

Avaliação Crítica

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	94,76
Aposentados :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	85,71
Pensionistas :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 103.08

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 103.08

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	0-25%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	26%-50%	76%-100%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual	Tempo no Cargo Atual não Informado	X	8	tempo no cargo cumprido
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	X	19	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor do Benefício	Em Branco ou Zerado ou < Mínimo	X	1	Média dentre os corretos
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	X	134	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	X	134	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	X	98	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Aposentado	Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	X	8	a falta da informação não afeta resultados
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da invalidez do ativo.
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da morte do ativo.
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Auxílio Doença	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Salário Maternidade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Auxílio Reclusão	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.
Salário Família	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Média aritmética dos valores históricos dos últimos três anos.

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	3.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	98.66
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	98.66
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	0,00%
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	7

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	38
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	** vide texto abaixo
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	95,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	** vide texto abaixo
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	100,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	* vide texto abaixo
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	não

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2016 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2016 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2016 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2016 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2016 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2016 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: O relatório contém maiores detalhes. A informação correta para a Tábua de Morbidez é N / A. * Consultar relatório, pois este campo não é suficiente. ** Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2016	Valor ocorrido em 2016	Valor previsto no DRAA de 2017	Valor ocorrido em 2017	Valor previsto no DRAA de 2018	Valor ocorrido em 2018	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00	5.38	6.00	5.54	6.00	5.54	6.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00	27.56	1.00	3.50	1.00	3.46	1.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	1.00	1.93	0.00	0.27	0.00	6.29	0.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	97.80	101.93	97.80	100.27	98.66	106.29	98.66	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	97.80	127.56	97.80	103.50	98.66	103.46	98.66	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	2	0	2	0	2	160	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	15	0	22	0	31	1737	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	77	0	51	0	61	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2016	Valor ocorrido em 2016	Valor previsto no DRAA de 2017	Valor ocorrido em 2017	Valor previsto no DRAA de 2018	Valor ocorrido em 2018	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	336	0	71	0	58	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2016	Número de eventos ocorridos em 2016	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2017	Número de eventos ocorridos em 2017	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2018	Número de eventos ocorridos em 2018	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	2.00	1.00	2.00	1.00	2.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	5.00	1.00	6.00	1.00	6.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	1.00	0	1.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	1.00	0	1.00	0	1.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	2.00	1.00	2.00	1.00	2.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 665.078.124,70	R$ 890.239.718,34
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 118.738.667,36	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 112.636.255,13	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 6.004.500,16	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 97.912,07	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 72.875.963,29	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 82.625.405,56	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 62.534.627,88	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 9.780.644,61	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 10.310.133,07	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 9.749.442,27	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 858.410,27	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 100.717,78	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 8.790.314,22	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 148.827.053,65	R$ 179.596.906,39
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 339.928.437,01	R$ 371.356.891,91
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 150.440.401,03	R$ 169.795.041,13
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 155.906.072,41	R$ 175.963.888,67

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 30.502.712,69	R$ 25.597.962,11
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 3.079.250,88	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 191.101.383,36	R$ 191.759.985,52
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 125.746.456,14	R$ 191.759.985,52
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 32.197.782,28	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 33.157.144,94	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 41.832.288,03	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 41.832.288,03	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 61.132.061,55	
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial		
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 17.724.366,32	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 11.041.601,05	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	R$ 6.682.765,27	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 5.246.954,16	R$ 68.210.374,31
Total:	R$ 5.246.954,16	R$ 68.210.374,31

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 665.078.124,70

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 5.831.987,01	8,55
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 7.305.331,09	10,71
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 1.268.712,97	1,86
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 54.568,30	0,08

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 14.460.599,37	21,20

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 647.998,56	0,95
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 1.364.207,49	2,00
Total:	R$ 2.012.206,05	2,95

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2016	Valor Pago em 2017	Valor Pago em 2018	Valor Mínimo para 2019	Valor Previsto para 2019	% sobre Base de Contribuição
Auxílio Doença	R$ 2.068.199,36	R$ 2.397.514,78	R$ 1.727.500,06	R$ 2.064.404,73	R$ 2.064.404,73	3,03
Salário Maternidade	R$ 533.557,58	R$ 557.055,79	R$ 621.615,84	R$ 570.743,07	R$ 570.743,08	0,84
Auxílio Reclusão	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.821,04	0,01
Salário Família	R$ 27.021,84	R$ 23.912,44	R$ 17.472,21	R$ 22.802,16	R$ 22.802,18	0,03
Total:	R$ 2.628.778,78	R$ 2.978.483,01	R$ 2.366.588,11	R$ 2.657.949,96	R$ 2.664.771,03	3,91

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 14.460.599,37	21,20
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 2.012.206,05	2,95
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 2.664.771,03	3,91

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Total	R$ 19.137.576,45	28,06

Observações: Eventuais diferenças nos totais das tabelas acima com as tabelas de outras abas do DRAA são provenientes de arredondamentos e da segregação dos tipos de benefícios em relação ao total global, mas é previsível que sejam mínimas.

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Antecipados

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 118.738.667,36
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 72.875.963,29
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 148.827.053,65
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: R$ 0,00

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 102.964.349,58

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º: Valor calculada na avaliação atuarial: Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 26 Prazo Informado (anos): 25

Justificativa: O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou o cumprimento do plano. O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do início dos pagamentos, o que ocorreu mais recentemente.

PrazoInformado=MÍN(35-MÁX(AnoExercício-MÁX(2008;AnoPlano);0)+SE(AnoExercício>=AnoAvaliação;1;0);35)

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 68.210.374,31
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

A folha de salários dos Servidores em Atividade é crescente anualmente em conformidade com a hipótese de crescimento salarial.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2019	6,00		2,14	R$ 68.210.374,31	R$ 102.964.349,58	-R$ 1.459.702,01	R$ 107.594.926,42	-R$ 6.090.278,85	R$ 4.630.576,84
2	2020	6,00		2,98	R$ 68.892.478,05	R$ 107.594.926,42	-R$ 2.052.995,85	R$ 111.874.446,40	-R$ 6.332.515,83	R$ 4.279.519,98
3	2021	6,00		3,82	R$ 69.581.402,83	R$ 111.874.446,40	-R$ 2.658.009,59	R$ 115.769.423,02	-R$ 6.552.986,21	R$ 3.894.976,62
4	2022	6,00		4,66	R$ 70.277.216,86	R$ 115.769.423,02	-R$ 3.274.918,31	R$ 119.244.174,99	-R$ 6.749.670,28	R$ 3.474.751,97
5	2023	6,00		5,50	R$ 70.979.989,03	R$ 119.244.174,99	-R$ 3.903.899,40	R$ 122.260.692,13	-R$ 6.920.416,54	R$ 3.016.517,14
6	2024	6,00		6,34	R$ 71.689.788,92	R$ 122.260.692,13	-R$ 4.545.132,62	R$ 124.778.493,08	-R$ 7.062.933,57	R$ 2.517.800,95
7	2025	6,00		7,18	R$ 72.406.686,81	R$ 124.778.493,08	-R$ 5.198.800,11	R$ 126.754.474,55	-R$ 7.174.781,58	R$ 1.975.981,47
8	2026	6,00		8,02	R$ 73.130.753,68	R$ 126.754.474,55	-R$ 5.865.086,45	R$ 128.142.751,39	-R$ 7.253.363,29	R$ 1.388.276,84
9	2027	6,00		8,86	R$ 73.862.061,21	R$ 128.142.751,39	-R$ 6.544.178,62	R$ 128.894.487,14	-R$ 7.295.914,37	R$ 751.735,75
10	2028	6,00		9,70	R$ 74.600.681,83	R$ 128.894.487,14	-R$ 7.236.266,14	R$ 128.957.714,26	-R$ 7.299.493,26	R$ 63.227,12
11	2029	6,00		10,54	R$ 75.346.688,65	R$ 128.957.714,26	-R$ 7.941.540,98	R$ 128.277.143,68	-R$ 7.260.970,40	-R$ 680.570,58
12	2030	6,00		11,37	R$ 76.100.155,53	R$ 128.277.143,68	-R$ 8.652.587,68	R$ 126.802.029,36	-R$ 7.177.473,36	-R$ 1.475.114,32
13	2031	6,00		12,21	R$ 76.861.157,09	R$ 126.802.029,36	-R$ 9.384.747,28	R$ 124.462.319,00	-R$ 7.045.036,92	-R$ 2.339.710,36
14	2032	6,00		13,05	R$ 77.629.768,66	R$ 124.462.319,00	-R$ 10.130.684,81	R$ 121.191.532,24	-R$ 6.859.898,05	-R$ 3.270.786,76

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2033	6,00		13,89	R$ 78.406.066,34	R$ 121.191.532,24	-R$ 10.890.602,61	R$ 116.918.985,41	-R$ 6.618.055,78	-R$ 4.272.546,83
16	2034	6,00		14,73	R$ 79.190.127,01	R$ 116.918.985,41	-R$ 11.664.705,71	R$ 111.569.536,48	-R$ 6.315.256,78	-R$ 5.349.448,93
17	2035	6,00		15,57	R$ 79.982.028,28	R$ 111.569.536,48	-R$ 12.453.201,80	R$ 105.063.314,76	-R$ 5.946.980,08	-R$ 6.506.221,72
18	2036	6,00		16,41	R$ 80.781.848,56	R$ 105.063.314,76	-R$ 13.256.301,35	R$ 97.315.434,21	-R$ 5.508.420,80	-R$ 7.747.880,55
19	2037	6,00		17,25	R$ 81.589.667,05	R$ 97.315.434,21	-R$ 14.074.217,57	R$ 88.235.689,64	-R$ 4.994.473,00	-R$ 9.079.744,57
20	2038	6,00		18,09	R$ 82.405.563,72	R$ 88.235.689,64	-R$ 14.907.166,48	R$ 77.728.234,55	-R$ 4.399.711,39	-R$ 10.507.455,09
21	2039	6,00		18,93	R$ 83.229.619,35	R$ 77.728.234,55	-R$ 15.755.366,94	R$ 65.691.239,67	-R$ 3.718.372,06	-R$ 12.036.994,88
22	2040	6,00		19,77	R$ 84.061.915,55	R$ 65.691.239,67	-R$ 16.619.040,70	R$ 52.016.530,91	-R$ 2.944.331,94	-R$ 13.674.708,76
23	2041	6,00		20,61	R$ 84.902.534,70	R$ 52.016.530,91	-R$ 17.498.412,40	R$ 36.589.205,62	-R$ 2.071.087,11	-R$ 15.427.325,29
24	2042	6,00		21,45	R$ 85.751.560,05	R$ 36.589.205,62	-R$ 18.393.709,63	R$ 19.287.225,75	-R$ 1.091.729,76	-R$ 17.301.979,87
25	2043	6,00		22,29	R$ 86.609.075,65	R$ 19.287.225,75	-R$ 19.305.162,96	-R$ 19.013,44	R$ 1.076,23	-R$ 19.306.239,19

Observação Sistema:

Observações:

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos.

Custo com a Administração do Plano

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2018:	R$ 77.454.648,90
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2018:	R$ 4.793.317,66
Valor Total das Pensões por Morte em 2018:	R$ 865.164,36
Total:	R$ 83.113.130,92
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2019 (R$):	R$ 1.662.262,62

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 58.555.967,46
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2019 (R$):	R$ 1.171.119,35

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2019

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2019:	R$ 1.171.119,35
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2018(R$):	R$ 58.555.967,46
Taxa de Administração para 2019(%):	2,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 68.210.374,31	13,18	R$ 8.990.127,33	17,06	R$ 11.636.689,86
Taxa de Administração	R$ 58.555.967,46	2,00	R$ 1.171.119,35	2,00	R$ 1.171.119,35
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 126.766.341,77	15,18	R$ 10.161.246,68	19,06	R$ 12.807.809,21
Segurados Ativos	R$ 68.210.374,31	11,00	R$ 7.503.141,17	11,00	R$ 7.503.141,17
Aposentados	R$ 637.393,90	11,00	R$ 70.113,33	11,00	R$ 70.113,33
Pensionistas	R$ 83.719,09	11,00	R$ 9.209,10	11,00	R$ 9.209,10
Total					

Observação: Os Custos Normais dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria Compulsória e suas respectivas pensões por morte estão inclusos nas rubricas correspondentes a Aposentadoria por Idade. A alíquota mínima do Município para o Custo Normal é de 11,00%.

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: Houve alteração no déficit atuarial.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2018	Executado em 2018	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 62.642.737,55	R$ 67.215.035,36	-R$ 4.572.297,81
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 25.057,15	R$ 0,00	R$ 25.057,15
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 3.965,81	R$ 0,00	R$ 3.965,81
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 495.948,46	R$ 0,00	R$ 495.948,46
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 11.509.907,49	R$ 8.587.533,22	R$ 2.922.374,27
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 1.615.685,63	R$ 7.322.310,18	-R$ 5.706.624,55
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 706.658,92	R$ 0,00	R$ 706.658,92
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 1.352.212,73	R$ 1.273.299,01	R$ 78.913,72
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 4.251.616,73	-R$ 4.251.616,73
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 15.709.436,19	R$ 21.434.759,14	-R$ 5.725.322,95
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 3.643.674,46	R$ 1.770.412,32	R$ 1.873.262,14
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 2.136.590,98	-R$ 2.136.590,98
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 569.350,34	R$ 561.702,35	R$ 7.647,99
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 792.990,99	R$ 879.850,52	-R$ 86.859,53
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2018	Executado em 2018	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 888.702,39	R$ 395.175,86	R$ 493.526,53
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 2.122.862,83	R$ 251.413,52	R$ 1.871.449,31
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 76.739,32	-R$ 76.739,32
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 56.454,95	-R$ 56.454,95
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 326.248,02	R$ 33.197,45	R$ 293.050,57
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 2.082.995,09	-R$ 2.082.995,09
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 1.949.955,25	-R$ 1.949.955,25
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 8.343.829,03	R$ 10.194.487,61	-R$ 1.850.658,58
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 7.365.607,16	R$ 11.240.271,53	-R$ 3.874.664,37
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 6,00	R$ 9,49	-R$ 3,49
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 6.428.431,24	R$ 2.138.646,06	R$ 4.289.785,18

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2019	2018	2017
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	19.06	16.56	15.18
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2019	2018	2017
Quantidade de Segurados Ativos	1737.00	1776.00	1762.00
Quantidade de Aposentados	134.00	98.00	77.00
Quantidade de Pensionistas	39.00	36.00	38.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3020.70	2848.08	2620.58
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	3318.46	3307.57	3127.13
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1863.27	1710.80	1624.36
Idade Média dos Segurados Ativos	42.86	42.11	41.34
Idade Média dos Aposentados	61.38	61.10	61.30
Idade Média dos Pensionistas	41.74	40.30	38.30
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	60.34	60.21	59.08
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	118738667.36	99774913.47	83786350.02
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	82625405.56	61896112.37	46404775.69
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	959128.05	736159.75	494330.60
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	81666277.51	61159952.62	45910445.09
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	336849186.13	295874895.80	278338681.72

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2019	2018	2017
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	157944238.42	143196501.94	107752487.36
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	178904947.71	152678393.86	170586194.36
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	41947459.16	35777100.82	32474345.74
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	3079250.88	1641988.74	2439412.94
Resultado Atuarial	102964349.58	79928320.93	102675356.63
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	22.21	19.52	18.54
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	1.94	1.73	1.49
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	3.91	4.31	4.15
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	17.06	14.56	13.18
Taxa de Administração	2.00	2.00	2.00

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e invalidezes a ocorrer no
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA". As inconsistências apuradas e seus respectivos
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	O Custo Mensal está determinado com base em princípios técnicos atuariais aceitos para os planos de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante, mas a experiência mostra
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo para garantir o pagamento de benefícios futuros e
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às entradas e saídas dos ativos, aposentados
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial realizados. Afirmamos que a
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigerá a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial, e também incidirá para novos segurados conforme
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPS e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas, pois supõe-se que os
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com a aplicação de alíquotas. O



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Primavera do Leste **UF:** MT

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu **MTE:** 1072

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
05.193.668/0001-16	IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	9/2019
01.974.088/0001-05	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Executivo	Administração Direta	9/2019
24.672.727/0001-83	Câmara Municipal de Primavera do Leste	Legislativo	Administração Direta	9/2019

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2020

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2019

Data de Elaboração da Avaliação: 01/06/2020

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2020.000401.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

A NTA - Nota técnica Atuarial enviada no exercício de 2020 é retificadora devido à previsão na Portaria MF 464 de 19/11/2018, observada a Instrução Normativa 5 de 21/12/2018. Foram feitos ajustes para cumprir a padronização, mas o conteúdo principal, custos e reservas matemáticas, não tiveram alterações.

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 13,18 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1662	13/12/2016	art. 49

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 2,00 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 68

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	1662	13/12/2016	art. 68

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 06/2008

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2020	2.35	
2021	2.56	
2022	2.77	
2023	2.97	
2024	3.18	
2025	3.39	
2026	3.60	
2027	3.80	
2028	4.01	
2029	4.22	
2030	4.43	
2031	4.64	
2032	4.84	
2033	5.05	
2034	5.26	
2035	5.47	
2036	5.67	
2037	5.88	
2038	6.09	
2039	6.30	
2040	6.50	
2041	6.71	
2042	6.92	
2043	7.13	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1662	13/12/2016	art. 49

Segregação de Massa

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	1662	art. 12	13/12/2016
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	1662	art. 12	13/12/2016
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	1662	art. 12	13/12/2016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	1662	art. 28	13/12/2016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Câmara Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	13	10	23	R$ 4.443,24	R$ 3.604,54	43.12	38.49	60.16	65.02	32.03	33.40	R$ 57.762,12	R$ 36.045,40	R$ 93.807,52
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Compulsória	0	5	5	R$ 0,00	R$ 2.582,72		82.26					R$ 0,00	R$ 12.913,60	R$ 12.913,60
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	27	6	33	R$ 1.203,48	R$ 1.286,19	66.72	72.08					R$ 32.493,96	R$ 7.717,14	R$ 40.211,10
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	14	10	24	R$ 1.270,14	R$ 2.117,07	59.86	55.23					R$ 17.781,96	R$ 21.170,70	R$ 38.952,66
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	20	6	26	R$ 3.838,66	R$ 5.563,05	62.06	65.82					R$ 76.773,20	R$ 33.378,30	R$ 110.151,50
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Compulsória	1	0	1	R$ 1.637,12	R$ 0,00	75.71						R$ 1.637,12	R$ 0,00	R$ 1.637,12
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Idade	9	0	9	R$ 2.235,77	R$ 0,00	66.99						R$ 20.121,93	R$ 0,00	R$ 20.121,93
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Invalidez	8	1	9	R$ 3.469,59	R$ 2.020,97	53.91	58.77					R$ 27.756,72	R$ 2.020,97	R$ 29.777,69
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Invalidez	2	0	2	R$ 3.880,38	R$ 0,00	50.05						R$ 7.760,76	R$ 0,00	R$ 7.760,76
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	51	3	54	R$ 5.844,91	R$ 6.806,82	58.23	60.81					R$ 298.090,41	R$ 20.420,46	R$ 318.510,87
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	19	22	41	R$ 2.370,79	R$ 1.651,75	43.43	42.00					R$ 45.045,01	R$ 36.338,50	R$ 81.383,51
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	876	419	1295	R$ 2.636,57	R$ 3.558,08	41.01	44.49	60.46	64.86	32.74	33.76	R$ 2.309.635,32	R$ 1.490.835,52	R$ 3.800.470,84
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	407	51	458	R$ 4.506,64	R$ 4.768,88	44.79	44.50	56.99	59.90	34.89	34.37	R$ 1.834.202,48	R$ 243.212,88	R$ 2.077.415,36
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	5	2	7	R$ 3.443,59	R$ 2.242,65	57.87	68.01	56.78	65.33	31.90	39.55	R$ 17.217,95	R$ 4.485,30	R$ 21.703,25

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	13	1	14	R$ 5.927,09	R$ 4.992,25	57.21	56.94	54.84	55.00	38.39	42.21	R$ 77.052,17	R$ 4.992,25	R$ 82.044,42

Avaliação Crítica

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	94,76
Aposentados :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	85,71
Pensionistas :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 104.44

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 104.44

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	X	1	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	X	7	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	X	7	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	X	7	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Aposentado	Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	X	1	a falta da informação não afeta resultados
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da invalidez do ativo.
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da morte do ativo.
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5.87
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	2.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	99.10
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	99.10
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	0,00%
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	7
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	23
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	** vide texto abaixo

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	95,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	** vide texto abaixo
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	100,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	* vide texto abaixo
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	não

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Inválido	Outras	Outras
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: O relatório contém maiores detalhes. Tábua de mortalidade IBGE 2017. Tábua de Morbidez é N / A. * Consultar relatório, pois este campo não é suficiente. ** Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses.

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2017	Valor ocorrido em 2017	Valor previsto no DRAA de 2018	Valor ocorrido em 2018	Valor previsto no DRAA de 2019	Valor ocorrido em 2019	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00	5.54	6.00	5.54	6.00	5.82	5.87	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00	3.50	1.00	3.46	1.00	7.23	1.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	1.00	0.27	0.00	6.29	0.00	0.94	0.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	97.80	100.27	98.66	106.29	98.66	100.94	99.10	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	97.80	103.50	98.66	103.46	98.66	107.23	99.10	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	2	0	2	0	2	189	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	22	0	31	0	29	1797	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	51	0	61	0	49	0	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	71	0	58	0	117	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2017	Número de eventos ocorridos em 2017	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2018	Número de eventos ocorridos em 2018	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2019	Número de eventos ocorridos em 2019	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	2.00	1.00	2.00	1.00	3.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	6.00	1.00	6.00	1.00	6.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	1.00	0	1.00	0	1.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	1.00	0	1.00	0	1.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	2.00	1.00	2.00	1.00	2.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 792.979.468,52	R$ 1.062.148.413,29
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 143.011.524,66	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 121.032.784,24	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 21.945.663,36	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 33.077,06	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 100.318.094,40	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 106.647.212,13	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 81.479.034,09	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 13.078.773,05	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 12.089.404,99	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 6.329.117,73	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 1.373.795,38	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 131.967,84	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 4.823.354,51	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 169.269.617,23	R$ 199.372.175,92
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 402.630.777,07	R$ 418.408.436,04
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 183.260.122,72	R$ 198.170.193,75
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 176.284.441,96	R$ 190.626.970,55

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 36.983.646,24	R$ 29.611.271,74
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 6.102.566,15	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 233.361.159,84	R$ 219.036.260,12
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 108.864.056,40	R$ 219.036.260,12
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 79.002.915,65	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 45.494.187,79	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 47.466.838,14	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 47.466.838,14	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 79.109.348,83	
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial		
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 18.880.093,23	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 12.326.657,23	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	R$ 6.553.436,00	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 6.075.441,39	R$ 78.980.767,84
Total:	R$ 6.075.441,39	R$ 78.980.767,84

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 792.979.468,52

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 7.092.472,95	8,98
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 8.119.222,93	10,28
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 1.500.634,59	1,90
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 63.184,61	0,08

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 16.775.515,08	21,24

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 750.317,29	0,95
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 1.492.736,51	1,89
Total:	R$ 2.243.053,80	2,84

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2017	Valor Pago em 2018	Valor Pago em 2019	Valor Mínimo para 2020	Valor Previsto para 2020	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 16.775.515,08	21,24
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 2.243.053,80	2,84
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	0,00
Total	R$ 19.018.568,88	24,08

Observações:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Eventuais diferenças nos totais das tabelas acima com as tabelas de outras abas do DRAA são provenientes de arredondamentos e da segregação dos tipos de benefícios em relação ao total global, mas é previsível que sejam mínimas.

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 143.011.524,66
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 100.318.094,40
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 169.269.617,23
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: R$ 0,00

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 126.576.186,97

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 25

Prazo Informado (anos): 24

Justificativa: O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou o cumprimento do plano. O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do início dos pagamentos, o que ocorreu mais recentemente.

PrazoInformado=MÍN(35-MÁX(AnoExercício-MÁX(2008;AnoPlano);0)+SE(AnoExercício>=AnoAvaliação;1;0);35)

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 78.980.767,84
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

A folha de salários dos Servidores em Atividade é crescente anualmente em conformidade com a hipótese de crescimento salarial.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2020	5,87		2,35	R$ 78.980.767,84	R$ 126.576.186,97	-R$ 1.856.048,04	R$ 132.150.161,11	-R$ 7.430.022,18	R$ 5.573.974,14
2	2021	5,87		2,56	R$ 79.770.575,52	R$ 132.150.161,11	-R$ 2.042.126,73	R$ 137.865.248,84	-R$ 7.757.214,46	R$ 5.715.087,73
3	2022	5,87		2,77	R$ 80.568.281,27	R$ 137.865.248,84	-R$ 2.231.741,39	R$ 143.726.197,56	-R$ 8.092.690,11	R$ 5.860.948,72
4	2023	5,87		2,97	R$ 81.373.964,09	R$ 143.726.197,56	-R$ 2.416.806,73	R$ 149.746.118,63	-R$ 8.436.727,80	R$ 6.019.921,07
5	2024	5,87		4,26	R$ 82.187.703,73	R$ 149.746.118,63	-R$ 3.501.196,18	R$ 155.035.019,61	-R$ 8.790.097,16	R$ 5.288.900,98
6	2025	5,87		5,55	R$ 83.009.580,76	R$ 155.035.019,61	-R$ 4.607.031,73	R$ 159.528.543,53	-R$ 9.100.555,65	R$ 4.493.523,92
7	2026	5,87		6,85	R$ 83.839.676,57	R$ 159.528.543,53	-R$ 5.743.017,85	R$ 163.149.851,19	-R$ 9.364.325,51	R$ 3.621.307,66
8	2027	5,87		8,14	R$ 84.678.073,34	R$ 163.149.851,19	-R$ 6.892.795,17	R$ 165.833.952,28	-R$ 9.576.896,26	R$ 2.684.101,09
9	2028	5,87		9,43	R$ 85.524.854,07	R$ 165.833.952,28	-R$ 8.064.993,74	R$ 167.503.411,54	-R$ 9.734.453,00	R$ 1.669.459,26
10	2029	5,87		10,72	R$ 86.380.102,61	R$ 167.503.411,54	-R$ 9.259.947,00	R$ 168.075.914,80	-R$ 9.832.450,26	R$ 572.503,26
11	2030	5,87		12,02	R$ 87.243.903,64	R$ 168.075.914,80	-R$ 10.486.717,22	R$ 167.455.253,78	-R$ 9.866.056,20	-R$ 620.661,02
12	2031	5,87		13,31	R$ 88.116.342,67	R$ 167.455.253,78	-R$ 11.728.285,21	R$ 165.556.591,97	-R$ 9.829.623,40	-R$ 1.898.661,81
13	2032	5,87		14,60	R$ 88.997.506,10	R$ 165.556.591,97	-R$ 12.993.635,89	R$ 162.281.128,03	-R$ 9.718.171,95	-R$ 3.275.463,94
14	2033	5,87		15,89	R$ 89.887.481,16	R$ 162.281.128,03	-R$ 14.283.120,76	R$ 157.523.909,49	-R$ 9.525.902,22	-R$ 4.757.218,54

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2034	5,87		17,18	R$ 90.786.355,97	R$ 157.523.909,49	-R$ 15.597.095,96	R$ 151.173.467,02	-R$ 9.246.653,49	-R$ 6.350.442,47
16	2035	5,87		18,48	R$ 91.694.219,53	R$ 151.173.467,02	-R$ 16.945.091,77	R$ 143.102.257,76	-R$ 8.873.882,51	-R$ 8.071.209,26
17	2036	5,87		19,77	R$ 92.611.161,73	R$ 143.102.257,76	-R$ 18.309.226,67	R$ 133.193.133,62	-R$ 8.400.102,53	-R$ 9.909.124,14
18	2037	5,87		21,06	R$ 93.537.273,35	R$ 133.193.133,62	-R$ 19.698.949,77	R$ 121.312.620,79	-R$ 7.818.436,94	-R$ 11.880.512,83
19	2038	5,87		22,35	R$ 94.472.646,08	R$ 121.312.620,79	-R$ 21.114.636,40	R$ 107.319.035,23	-R$ 7.121.050,84	-R$ 13.993.585,56
20	2039	5,87		23,65	R$ 95.417.372,54	R$ 107.319.035,23	-R$ 22.566.208,61	R$ 91.052.453,99	-R$ 6.299.627,37	-R$ 16.266.581,24
21	2040	5,87		24,94	R$ 96.371.546,27	R$ 91.052.453,99	-R$ 24.035.063,64	R$ 72.362.169,40	-R$ 5.344.779,05	-R$ 18.690.284,59
22	2041	5,87		26,23	R$ 97.335.261,73	R$ 72.362.169,40	-R$ 25.531.039,15	R$ 51.078.789,59	-R$ 4.247.659,34	-R$ 21.283.379,81
23	2042	5,87		27,52	R$ 98.308.614,35	R$ 51.078.789,59	-R$ 27.054.530,67	R$ 27.022.583,87	-R$ 2.998.324,95	-R$ 24.056.205,72
24	2043	5,87		28,81	R$ 99.291.700,49	R$ 27.022.583,87	-R$ 28.605.938,91	R$ 2.870,63	-R$ 1.586.225,67	-R$ 27.019.713,24

Observação Sistema:

Observações:

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos.

Custo com a Administração do Plano

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2019:	R$ 95.098.423,07
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2019:	R$ 6.760.039,00
Valor Total das Pensões por Morte em 2019:	R$ 976.537,33
Total:	R$ 102.834.999,40
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2020 (R$):	R$ 2.056.699,99

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 74.339.203,31
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2020 (R$):	R$ 1.486.784,07

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2020

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2020:	R$ 1.486.784,07
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2019(R$):	R$ 74.339.203,31
Taxa de Administração para 2020(%):	2,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 78.980.767,84	13,18	R$ 10.409.665,20	10,08	R$ 7.961.261,40
Taxa de Administração	R$ 74.339.203,31	2,00	R$ 1.486.784,07	2,00	R$ 1.486.784,07
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 153.319.971,15	15,18	R$ 11.896.449,27	12,08	R$ 9.448.045,47
Segurados Ativos	R$ 78.980.767,84	11,00	R$ 8.687.884,46	14,00	R$ 11.057.307,50
Aposentados	R$ 790.292,36	11,00	R$ 86.932,16	14,00	R$ 110.640,93
Pensionistas	R$ 85.793,50	11,00	R$ 9.437,28	14,00	R$ 12.011,09
Total					

Observação: Os Custos Normais dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria Compulsória e suas respectivas pensões por morte estão inclusos nas rubricas correspondentes a Aposentadoria por Idade.

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: Houve alteração no déficit atuarial.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2019	Executado em 2019	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 64.791.317,07	R$ 72.494.101,36	-R$ 7.702.784,29
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 33.715,36	R$ 0,00	R$ 33.715,36
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 3.955,84	R$ 0,00	R$ 3.955,84
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 708.802,40	R$ 0,00	R$ 708.802,40
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 12.724.620,12	R$ 12.544.890,94	R$ 179.729,18
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 1.952.984,16	R$ 7.974.351,15	-R$ 6.021.366,99
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 87.794,07	-R$ 87.794,07
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 753.010,49	R$ 1.934.980,27	-R$ 1.181.969,78
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 1.547.277,94	R$ 162.859,05	R$ 1.384.418,89
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 9.717,60	-R$ 9.717,60
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 17.724.366,31	R$ 22.714.593,08	-R$ 4.990.226,77
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 5.067.905,97	R$ 2.497.452,23	R$ 2.570.453,74
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 2.729.190,03	-R$ 2.729.190,03
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 763.198,29	R$ 794.703,42	-R$ 31.505,13
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 936.794,50	R$ 928.548,19	R$ 8.246,31
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2019	Executado em 2019	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 1.390.017,13	R$ 467.133,92	R$ 922.883,21
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 2.403.740,11	R$ 223.287,96	R$ 2.180.452,15
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 48.271,44	-R$ 48.271,44
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 52.311,75	-R$ 52.311,75
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 454.595,62	R$ 0,00	R$ 454.595,62
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 2.222.225,86	-R$ 2.222.225,86
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 25.349,43	R$ 0,00	R$ 25.349,43
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 1.755.282,59	-R$ 1.755.282,59
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 11.041.601,05	R$ 11.718.407,39	-R$ 676.806,34
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 6.682.765,26	R$ 10.996.185,69	-R$ 4.313.420,43
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 6,00	R$ 10,38	-R$ 4,38
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 7.525.285,96	R$ 13.421.592,71	-R$ 5.896.306,75

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2020	2019	2018
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	15.18	19.06	16.56
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2020	2019	2018
Quantidade de Segurados Ativos	1797.00	1737.00	1776.00
Quantidade de Aposentados	163.00	134.00	98.00
Quantidade de Pensionistas	41.00	39.00	36.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3380.88	3020.70	2848.08
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	3558.51	3318.46	3307.57
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1984.96	1863.27	1710.80
Idade Média dos Segurados Ativos	42.98	42.86	42.11
Idade Média dos Aposentados	61.92	61.38	61.10
Idade Média dos Pensionistas	42.66	41.74	40.30
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	60.66	60.34	60.21
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	143011524.66	118738667.36	99774913.47
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	106647212.13	82625405.56	61896112.37
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	1505763.22	959128.05	736159.75
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	105141448.91	81666277.51	61159952.62
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	396528210.92	336849186.13	295874895.80

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2020	2019	2018
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	187866972.05	157944238.42	143196501.94
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	208661238.87	178904947.71	152678393.86
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	50317542.30	41947459.16	35777100.82
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	6102566.15	3079250.88	1641988.74
Resultado Atuarial	126576186.97	102964349.58	79928320.93
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	22.10	22.21	19.52
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	1.98	1.94	1.73
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0.00	3.91	4.31
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	10.08	17.06	14.56
Taxa de Administração	2.00	2.00	2.00

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e incapacitação permanente a
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA". As inconsistências apuradas e seus respectivos
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	O Custo Mensal está determinado com base em princípios técnicos atuariais aceitos para planos de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, listadas na aba "Base
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo, observada a Política de Investimentos, para garantir o
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às entradas e saídas dos ativos, aposentados
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial entregues. Afirmamos que a
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigerá a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial, e também incidirá para novos segurados conforme
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPREV (CADPREV) e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas, pois
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com a aplicação de alíquotas. O



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Primavera do Leste **UF:** MT

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu **MTE:** 1072

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
05.193.668/0001-16	IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	9/2020
01.974.088/0001-05	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Executivo	Administração Direta	9/2020
24.672.727/0001-83	Câmara Municipal de Primavera do Leste	Legislativo	Administração Direta	9/2020

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2021

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2020

Data de Elaboração da Avaliação: 10/02/2021

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2020.000401.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 13,18 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1662	13/12/2016	art. 49

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 11,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 2,00 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 68

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	1662	13/12/2016	art. 68

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 06/2008

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1662 **Data da Norma:** 13/12/2016 **Dispositivo da Norma:** art. 49

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2021	2.56	
2022	2.77	
2023	2.97	
2024	3.18	
2025	3.39	
2026	3.60	
2027	3.80	
2028	4.01	
2029	4.22	
2030	4.43	
2031	4.64	
2032	4.84	
2033	5.05	
2034	5.26	
2035	5.47	
2036	5.67	
2037	5.88	
2038	6.09	
2039	6.30	
2040	6.50	
2041	6.71	
2042	6.92	
2043	7.13	

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1662	13/12/2016	art. 49

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Segregação de Massa

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	1662	art. 12	13/12/2016
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	1662	art. 12	13/12/2016
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	1662	art. 12	13/12/2016
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	1662	art. 28	13/12/2016
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	1662	art. 28	13/12/2016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Câmara Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	13	9	22	R$ 4.265,48	R$ 3.900,92	44.13	39.34	60.16	64.88	32.03	33.10	R$ 55.451,24	R$ 35.108,28	R$ 90.559,52
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Compulsória	0	5	5	R$ 0,00	R$ 2.700,26		83.26					R$ 0,00	R$ 13.501,30	R$ 13.501,30
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	29	6	35	R$ 1.263,13	R$ 1.344,58	67.35	73.09					R$ 36.630,77	R$ 8.067,48	R$ 44.698,25
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	13	9	22	R$ 1.325,96	R$ 2.176,08	60.45	55.31					R$ 17.237,48	R$ 19.584,72	R$ 36.822,20
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	25	7	32	R$ 3.720,19	R$ 5.156,62	62.59	67.66					R$ 93.004,75	R$ 36.096,34	R$ 129.101,09
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Compulsória	1	0	1	R$ 1.710,46	R$ 0,00	76.71						R$ 1.710,46	R$ 0,00	R$ 1.710,46
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Idade	9	0	9	R$ 2.325,01	R$ 0,00	67.99						R$ 20.925,09	R$ 0,00	R$ 20.925,09
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Invalidez	11	1	12	R$ 3.795,21	R$ 2.111,51	53.31	59.78					R$ 41.747,31	R$ 2.111,51	R$ 43.858,82
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	60	3	63	R$ 6.527,00	R$ 7.548,76	58.77	61.81					R$ 391.620,00	R$ 22.646,28	R$ 414.266,28
IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	20	24	44	R$ 2.639,32	R$ 1.829,13	45.03	40.36					R$ 52.786,40	R$ 43.899,12	R$ 96.685,52
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	896	457	1353	R$ 2.704,19	R$ 3.715,30	41.44	44.38	60.64	65.20	32.72	33.75	R$ 2.422.954,24	R$ 1.697.892,10	R$ 4.120.846,34
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	400	54	454	R$ 5.019,01	R$ 5.125,26	45.44	45.04	57.19	60.27	34.97	34.49	R$ 2.007.604,00	R$ 276.764,04	R$ 2.284.368,04
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	5	2	7	R$ 3.086,98	R$ 2.384,80	56.96	62.60	55.57	61.78	30.44	37.16	R$ 15.434,90	R$ 4.769,60	R$ 20.204,50
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	13	1	14	R$ 5.721,61	R$ 5.962,98	56.76	57.95	54.47	55.00	39.57	42.21	R$ 74.380,93	R$ 5.962,98	R$ 80.343,91

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Avaliação Crítica

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	94,76
Aposentados :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	85,71
Pensionistas :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	21/12/2016	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 112.54

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 112.54

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	0-25%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0-25%	76%-100%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	Em Branco, Ingresso > Data Focal ou < Nascimento, Idade Admissão < 18	X	3	Menor Idade entre 18, na admissão, e a média etária na admissão informada na base
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	X	36	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	X	179	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	X	179	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	X	179	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Aposentado	Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	X	20	a falta da informação não afeta resultados
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da invalidez do ativo.
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da morte do ativo.
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5.41
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	1.87
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	99.16
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	99.16
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	0,00%
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	* vide texto abaixo
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	8
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	23
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	** vide texto abaixo

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	95,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	** vide texto abaixo
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	100,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	* vide texto abaixo
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	não

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Inválido	Outras	Outras
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: O relatório contém maiores detalhes. Tábua de mortalidade IBGE 2019. Tábua de Morbidez é N / A. * Consultar relatório, pois este campo não é suficiente. ** Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses.

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2018	Valor ocorrido em 2018	Valor previsto no DRAA de 2019	Valor ocorrido em 2019	Valor previsto no DRAA de 2020	Valor ocorrido em 2020	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00	5.54	6.00	5.82	5.87	0.83	5.41	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00	3.46	1.00	7.23	1.00	1.61	1.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	1.00	6.29	0.00	0.94	0.00	6.58	0.00	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	98.66	106.29	98.66	100.94	99.10	106.58	99.16	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	98.66	103.46	98.66	107.23	99.10	101.61	99.16	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	2	0	2	0	2	199	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	31	0	29	0	18	1850	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	61	0	49	0	58	0	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	58	0	117	0	109	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2018	Número de eventos ocorridos em 2018	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2019	Número de eventos ocorridos em 2019	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2020	Número de eventos ocorridos em 2020	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	2.00	1.00	3.00	1.00	3.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	6.00	1.00	6.00	1.00	8.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	1.00	0	1.00	0	1.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	1.00	0	1.00	0	2.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	1.00	1.00	1.00	1.00	2.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	2.00	1.00	2.00	1.00	4.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 888.965.746,58	R$ 1.194.581.454,58
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 162.053.638,61	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 135.935.313,20	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 25.993.978,03	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 124.347,38	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 124.155.049,24	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 132.113.596,20	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 105.603.429,47	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 14.377.947,54	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 12.132.219,19	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 7.958.546,96	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 2.037.495,39	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 142.337,21	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 5.778.714,36	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 265.324.612,16	R$ 240.631.620,60
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 553.987.642,13	R$ 510.317.719,50
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 222.275.533,89	R$ 241.801.894,33
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 213.943.495,14	R$ 232.737.906,41

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 66.680.396,36	R$ 35.777.918,76
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 51.088.216,74	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 288.663.029,97	R$ 269.686.098,90
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 137.528.147,52	R$ 269.686.098,90
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 99.762.424,87	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 51.372.457,58	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 54.798.516,44	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 54.798.516,44	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 172.627.506,35	
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial		
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 24.249.803,01	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 16.628.978,04	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	R$ 7.620.824,97	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 6.596.322,31	R$ 85.752.262,18
Total:	R$ 6.596.322,31	R$ 85.752.262,18

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 888.965.746,58

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 8.429.447,37	9,83
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 9.870.085,38	11,51
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 2.752.647,62	3,21
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 145.778,85	0,17

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 21.197.959,22	24,72

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 908.973,98	1,06
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 1.517.815,04	1,77
Total:	R$ 2.426.789,02	2,83

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2018	Valor Pago em 2019	Valor Pago em 2020	Valor Mínimo para 2021	Valor Previsto para 2021	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 21.197.959,22	24,72
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 2.426.789,02	2,83
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	0,00
Total	R$ 23.624.748,24	27,55

Observações:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Eventuais diferenças nos totais das tabelas acima com as tabelas de outras abas do DRAA são provenientes de arredondamentos e da segregação dos tipos de benefícios em relação ao total global, mas é previsível que sejam mínimas.

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 162.053.638,61
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 124.155.049,24
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 265.324.612,16
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: R$ 0,00

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 227.426.022,79

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 24

Prazo Informado (anos): 24

Justificativa: O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou o cumprimento do plano. O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do início dos pagamentos, o que ocorreu mais recentemente. Em 2021 o prazo não foi reduzido, conforme instruções da SPREV

PrazoInformado=MÍN(35-MÁX(AnoExercício-MÁX(2008;AnoPlano);0)+SE(AnoExercício>=AnoAvaliação;1;0);35)

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 0,00
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

A folha de salários dos Servidores em Atividade é crescente anualmente em conformidade com a hipótese de crescimento salarial.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2021	5,41		2,56	R$ 85.752.262,18	R$ 227.426.022,79	-R$ 2.195.257,91	R$ 237.534.512,71	-R$ 12.303.747,83	R$ 10.108.489,92
2	2022	5,41		4,21	R$ 86.609.784,80	R$ 237.534.512,71	-R$ 3.646.271,94	R$ 246.738.857,91	-R$ 12.850.617,14	R$ 9.204.345,20
3	2023	5,41		5,86	R$ 87.475.882,65	R$ 246.738.857,91	-R$ 5.126.086,72	R$ 254.961.343,40	-R$ 13.348.572,21	R$ 8.222.485,49
4	2024	5,41		7,52	R$ 88.350.641,48	R$ 254.961.343,40	-R$ 6.643.968,24	R$ 262.110.783,84	-R$ 13.793.408,68	R$ 7.149.440,44
5	2025	5,41		9,17	R$ 89.234.147,89	R$ 262.110.783,84	-R$ 8.182.771,36	R$ 268.108.205,89	-R$ 14.180.193,41	R$ 5.997.422,05
6	2026	5,41		10,82	R$ 90.126.489,37	R$ 268.108.205,89	-R$ 9.751.686,15	R$ 272.861.173,68	-R$ 14.504.653,94	R$ 4.752.967,79
7	2027	5,41		12,47	R$ 91.027.754,26	R$ 272.861.173,68	-R$ 11.351.160,96	R$ 276.271.802,22	-R$ 14.761.789,50	R$ 3.410.628,54
8	2028	5,41		14,12	R$ 91.938.031,81	R$ 276.271.802,22	-R$ 12.981.650,09	R$ 278.236.456,63	-R$ 14.946.304,50	R$ 1.964.654,41
9	2029	5,41		15,78	R$ 92.857.412,12	R$ 278.236.456,63	-R$ 14.652.899,63	R$ 278.636.149,30	-R$ 15.052.592,30	R$ 399.692,67
10	2030	5,41		17,43	R$ 93.785.986,25	R$ 278.636.149,30	-R$ 16.346.897,40	R$ 277.363.467,58	-R$ 15.074.215,68	-R$ 1.272.681,72
11	2031	5,41		19,08	R$ 94.723.846,11	R$ 277.363.467,58	-R$ 18.073.309,84	R$ 274.295.521,34	-R$ 15.005.363,60	-R$ 3.067.946,24
12	2032	5,41		20,73	R$ 95.671.084,57	R$ 274.295.521,34	-R$ 19.832.615,83	R$ 269.302.293,21	-R$ 14.839.387,70	-R$ 4.993.228,13
13	2033	5,41		22,38	R$ 96.627.795,41	R$ 269.302.293,21	-R$ 21.625.300,61	R$ 262.246.246,66	-R$ 14.569.254,06	-R$ 7.056.046,55
14	2034	5,41		24,04	R$ 97.594.073,37	R$ 262.246.246,66	-R$ 23.461.615,24	R$ 252.972.153,36	-R$ 14.187.521,94	-R$ 9.274.093,30

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2035	5,41		25,69	R$ 98.570.014,10	R$ 252.972.153,36	-R$ 25.322.636,62	R$ 241.335.310,24	-R$ 13.685.793,50	-R$ 11.636.843,12
16	2036	5,41		27,34	R$ 99.555.714,24	R$ 241.335.310,24	-R$ 27.218.532,27	R$ 227.173.018,25	-R$ 13.056.240,28	-R$ 14.162.291,99
17	2037	5,41		28,99	R$ 100.551.271,39	R$ 227.173.018,25	-R$ 29.149.813,58	R$ 210.313.264,96	-R$ 12.290.060,29	-R$ 16.859.753,29
18	2038	5,41		30,64	R$ 101.556.784,10	R$ 210.313.264,96	-R$ 31.116.998,65	R$ 190.574.213,94	-R$ 11.377.947,63	-R$ 19.739.051,02
19	2039	5,41		32,30	R$ 102.572.351,94	R$ 190.574.213,94	-R$ 33.130.869,68	R$ 167.753.409,23	-R$ 10.310.064,97	-R$ 22.820.804,71
20	2040	5,41		33,95	R$ 103.598.075,46	R$ 167.753.409,23	-R$ 35.171.546,62	R$ 141.657.322,05	-R$ 9.075.459,44	-R$ 26.096.087,18
21	2041	5,41		35,60	R$ 104.634.056,22	R$ 141.657.322,05	-R$ 37.249.724,01	R$ 112.071.259,16	-R$ 7.663.661,12	-R$ 29.586.062,89
22	2042	5,41		37,25	R$ 105.680.396,78	R$ 112.071.259,16	-R$ 39.365.947,80	R$ 78.768.366,48	-R$ 6.063.055,12	-R$ 33.302.892,68
23	2043	5,41		38,91	R$ 106.737.200,74	R$ 78.768.366,48	-R$ 41.531.444,81	R$ 41.498.290,30	-R$ 4.261.368,63	-R$ 37.270.076,18
24	2044	5,41		40,58	R$ 107.804.572,75	R$ 41.498.290,30	-R$ 43.747.095,62	-R$ 3.747,81	-R$ 2.245.057,51	-R$ 41.502.038,11

Observação Sistema:

Observações:

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal.

Custo com a Administração do Plano

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2020:	R$ 103.538.350,07
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2020:	R$ 8.848.606,94
Valor Total das Pensões por Morte em 2020:	R$ 1.168.903,47
Total:	R$ 113.555.860,48
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2021 (R$):	R$ 2.271.117,21

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 85.077.941,63
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2021 (R$):	R$ 1.701.558,83

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2021

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2021:	R$ 1.701.558,83
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2020(R$):	R$ 85.077.941,63
Taxa de Administração para 2021(%):	2,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 85.752.262,18	13,18	R$ 11.302.148,16	13,55	R$ 11.619.431,53
Taxa de Administração	R$ 85.077.941,63	2,00	R$ 1.701.558,83	2,00	R$ 1.701.558,83
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 170.830.203,81	15,18	R$ 13.003.706,99	15,55	R$ 13.320.990,36
Segurados Ativos	R$ 85.752.262,18	11,00	R$ 9.432.748,84	14,00	R$ 12.005.316,71
Aposentados	R$ 1.107.885,09	11,00	R$ 121.867,36	14,00	R$ 155.103,91
Pensionistas	R$ 88.867,74	11,00	R$ 9.775,45	14,00	R$ 12.441,48
Total					

Observação: Os Custos Normais dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria Compulsória e suas respectivas pensões por morte estão inclusos nas rubricas correspondentes a Aposentadoria por Idade.

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: Houve alteração no déficit atuarial.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2020	Executado em 2020	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 75.694.968,26	R$ 0,00	R$ 75.694.968,26
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 55.196,25	R$ 0,00	R$ 55.196,25
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 5.302,19	R$ 0,00	R$ 5.302,19
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 386.393,36	R$ 0,00	R$ 386.393,36
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 10.972.585,95	R$ 0,00	R$ 10.972.585,95
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 4.828.946,75	R$ 0,00	R$ 4.828.946,75
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 757.050,99	R$ 0,00	R$ 757.050,99
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 1.874.617,73	R$ 0,00	R$ 1.874.617,73
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 25.004.304,91	-R$ 25.004.304,91
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 18.880.093,22	R$ 25.004.304,91	-R$ 6.124.211,69
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 6.575.725,17	R$ 0,00	R$ 6.575.725,17
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 999.191,64	R$ 0,00	R$ 999.191,64
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 1.063.848,07	R$ 0,00	R$ 1.063.848,07
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2020	Executado em 2020	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 1.063.323,01	R$ 0,00	R$ 1.063.323,01
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 2.006.310,71	R$ 0,00	R$ 2.006.310,71
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 402.371,55	R$ 0,00	R$ 402.371,55
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 215.887,08	R$ 0,00	R$ 215.887,08
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 13.649.950,71	-R$ 13.649.950,71
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 12.326.657,23	R$ 13.649.950,71	-R$ 1.323.293,48
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 6.553.435,99	R$ 11.354.354,20	-R$ 4.800.918,21
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 5,87	R$ 5,38	R$ 0,49
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 8.394.776,50	R$ 7.806.771,78	R$ 588.004,72

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	15.18	15.18	19.06
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
Quantidade de Segurados Ativos	1850.00	1797.00	1737.00
Quantidade de Aposentados	179.00	163.00	134.00
Quantidade de Pensionistas	44.00	41.00	39.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3565.58	3380.88	3020.70
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	3937.90	3558.51	3318.46
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	2197.40	1984.96	1863.27
Idade Média dos Segurados Ativos	43.33	42.98	42.86
Idade Média dos Aposentados	62.44	61.92	61.38
Idade Média dos Pensionistas	42.49	42.66	41.74
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	60.97	60.66	60.34
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	162053638.61	143011524.66	118738667.36
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	132113596.20	106647212.13	82625405.56
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	2179832.60	1505763.22	959128.05
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	129933763.60	105141448.91	81666277.51
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	502899425.39	396528210.92	336849186.13

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	237290572.39	187866972.05	157944238.42
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	265608853.00	208661238.87	178904947.71
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	57151171.94	50317542.30	41947459.16
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	51088216.74	6102566.15	3079250.88
Resultado Atuarial	227426022.79	126576186.97	102964349.58
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	24.17	22.10	22.21
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	3.38	1.98	1.94
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0.00	0.00	3.91
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	13.55	10.08	17.06
Taxa de Administração	2.00	2.00	2.00

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e incapacitação permanente a
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA". As inconsistências apuradas e seus respectivos
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	O Custo Mensal está determinado com base em princípios técnicos atuariais aceitos para planos de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, listadas na aba "Base
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo, observada a Política de Investimentos, para garantir o
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às entradas e saídas dos ativos, aposentados
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial entregues. Afirmamos que a
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigerá a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial, e também incidirá para novos segurados conforme
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPREV (CADPREV) e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas, pois
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com a aplicação de alíquotas. O

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

ANEXO 3

1) Relatório Técnico sobre os Resultados da Avaliação Atuarial

2) Lei Municipal nº 1.662, de 13 de dezembro de 2016

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Primavera do Leste
IMPREV

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Junho de 2020

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO 01

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO 02

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA 04

4 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE 15

5 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS 21

6 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES DEMITIDOS 22

7 – RESULTADOS OBTIDOS 23

8 – DESTAQUES 27

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE 39

10 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL (EFA) 43

11 – COMPLEMENTO DO DRAA 46

12 – PARECER ATUARIAL 50

ANEXO: PROJEÇÃO ATUARIAL

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Primavera do Leste, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei n° 9.717/98 (“*in*” art. 1°, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de Primavera do Leste. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da *“Massa de Servidores”,* os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal, para composição de suas características, as Emendas Constitucionais n° 20/98 e nº 41/2003, a Lei n° 9.717/98 e a Portaria n° 464/2018.

2.1 Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

- ✓ Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição **(AId, AE[1] e ATC[2])**
- ✓ Aposentadoria Compulsória **(AC)**
- ✓ Aposentadoria por Incapacidade Permanente **(AInv)**
- ✓ Pensão por Morte **(PM)**
- ✓ Abono Anual **(13º Benefício)[3]**

2.2 Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

	Benefícios					
Elegibilidade H/M	**Aid**	**ATC**	**AE**	**AC**	**AInv**	**PM**
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	75	N/A	N/A
Tempo de Serviço	N/A	35/30	30/25	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	10	10	10	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	5	5	5	N/A	N/A	N/A

N/A = Não Aplicado

.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição

As emendas constitucionais de números 20 e 41 determinam condições diferentes, para os servidores que estejam em certas condições de entrada no serviço público, alterando as elegibilidades acima e ou criando regras de transição, que foram previstas neste estudo atuarial de acordo com a admissão de cada servidor.

[1] Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à "massa de servidores" do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da "massa" para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, δ 4° da Constituição da República.

[2] Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

[3] O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

2.3 Nível de Benefício

2.3.1. O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração[4] recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do principio da isonomia.

2.3.2. O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) dentre os maiores valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por Incapacidade (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes, observada a EC 41/2003.

2.3.3. O valor do beneficio de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor inativo será o da totalidade dos proventos percebidos por este, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Teto), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observada a EC 41/2003.

2.3.4. O valor do beneficio de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade na data do seu falecimento, será a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observado a EC 41/2003.

2.3.5. Os proventos de aposentadoria e pensão serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do principio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

2.4 Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e consequentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)[5]. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirão com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

[4] A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.
[5] Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

- Hipóteses Atuariais
- Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1 Processo Atuarial

Durante a *"vida"* de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Instituto, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

- **Nível de Benefício do Plano**

  É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

  Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.

- **Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício**

  Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

  Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:
  a) a mortalidade dos servidores em atividade;
  b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido;
  c) a mortalidade dos inválidos.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

- **Duração dos Pagamentos dos Benefícios**

  Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de Incapacidade;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o ***Custo Mensal*** do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente, como os demais, porém apenas quando o beneficiário tiver 44 anos de idade completos na data do óbito. Para beneficiários com idades inferiores temos uma tabela que fixa o prazo pelo qual o benefício será pago.

Faixa Etária (em anos)	Prazo do Benefício (em anos)
Até 20,99	3
De 21 a 26,99	6
De 27 a 29,99	10
De 30 a 40,99	15
De 41 a 43,99	20

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

Ao acúmulo teórico de todos os ***Custos Mensais*** passados, ou seja, anteriores à data da Avaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo fundo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a *"vida"* do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento salarial, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Avaliação Atuarial.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do fundo financeiro garantidor dos benefícios, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome **de Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à avaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2 Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos:

- **Econômicas**
  - ✓ Retorno de investimentos;
  - ✓ Crescimento remuneratório;
  - ✓ Reajustes de benefícios e de remunerações.

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

- **Biométricas**

✓ Mortalidade de ativos;

✓ Mortalidade de inativos;

✓ Entrada em Incapacidade;

✓ Mortalidade de inválidos;

- **Outras Hipóteses**

✓ Estado civil na data de aposentadoria;

✓ Diferença de idade entre servidor e seu cônjuge/companheiro;

✓ Composição Familiar;

✓ Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

3.2.1 Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

  É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

- **Elemento de Risco (+)**

  É a taxa extra de retorno disponível para compensar o investidor pela falta de liquidez, pelo prazo de duração do investimento, pela estabilidade da companhia da qual são compradas ações, pelos riscos extras associados com economias em desenvolvimento, etc. No caso do Brasil, esta taxa pode variar entre 2,5% e 5,0%.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

  O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar entre 1% e 2%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

  É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município. Uma taxa entre 0,0% e 2,5% é uma suposição razoável.

3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefícios

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

  Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre –5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

  Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THIAGO, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossa avaliação atuarial. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.

- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Elemento de Risco	2,5% a 5,0%	4,87%
Aumento por Produtividade	1,0% a 2,0%	0,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 2,5%	1,0%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Obs.: Existem Servidores que possuem ganhos por produtividade, mas não representam parte significativa da folha salarial que justifique alterarmos a nossa hipótese (zero). Como os salários avaliados constam dessas verbas, os resultados da avaliação atuarial refletem os valores. Caso o RPPS, em conjunto com o Ente, entenda que esta variável pode afetar as projeções das aposentadorias, devemos elaborar estudo para justificar uma mudança na base técnica. O impacto pode ser observado em estudo de sensibilidade.

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações	Inflação + 5,87%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,0%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs. 1: utilizamos a taxa de 1,00% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.

Obs. 2: Apesar do quadro acima informar que a hipótese utilizada para taxa de crescimento real de benefício é 0,00% a.a., consideramos a taxa real de 0,50% a.a. para os benefícios concedidos pagos pelo valor do salário mínimo, pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Obs. 3: Para os benefícios concedidos, cujo beneficiário tenha direito à Paridade, utilizamos a hipótese de crescimento de 0,00% a.a. (zero) para definir o valor dos compromissos futuros, pois existe a expectativa de aumentos apenas pela reposição inflacionária para os servidores em atividade.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação a longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 2,00% a.a. em observação do art. 31 da Portaria 464, mas aplicando a taxa do exercício.

- **Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

- **Fator de Capacidade**

Considerando-se a inflação de 2,00% ao ano e a frequência de reajustes anual, temos um fator de capacidade dos salários e dos benefícios em 99,10%.

3.2.2 Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, Incapacidade e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes:

- IBGE-2017 para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- Álvaro Vindas para Entrada de Servidores em Incapacidade
- IBGE-2017 para Mortalidade de Servidores Inválidos
- IBGE-2017 para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de avaliação do benefício de Pensão por Morte.

Observação: as tábuas de mortalidade observam o sexo do segurado.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THATZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.2 Hipóteses Biométricas (cont.)

- IBGE-2017 é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor falecer. A utilização desta tábua é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.

- Álvaro Vindas é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

- Tábua de Rotatividade visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Contudo, esta tábua não foi utilizada.

- Novos Entrados e Morbidez não utilizadas de forma a gerar custos.

3.2.3 Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial:

- **Estado Civil na data da Aposentadoria**
  Utilizamos a hipótese de que 95% dos Servidores estarão casados na data de aposentadoria. Portanto, haverá continuidade de renda (Pensão) após o falecimento do Servidor, mas apenas para informação incompleta quanto a seu estado civil.

- **Diferença de Idade e Composição Familiar**
  Caso haja informação de que o Servidor tenha estado civil diferente de solteiro, tanto enquanto em atividade como na condição de aposentado, e não seja observada uma data de nascimento de seu suposto cônjuge, consideramos que haverá uma continuidade de pensão e que a idade do cônjuge é 3 (três) anos de diferença para o servidor (**verificada em populações semelhantes**), sendo que os homens são sempre mais velhos.

- **Tempo de Contribuição**
  Para fixarmos a idade de aposentadoria do servidor, dentre as regras possíveis, partimos da suposição de que o mesmo será elegível a um benefício de aposentadoria que proporcionar a menor idade, ou seja, uma aposentadoria na primeira oportunidade de elegibilidade.

  A informação sobre o Tempo de Contribuição anterior à admissão no Ente, quando não inserida no banco de dados, é considerada como se o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 25 anos de idade, mas apenas se esta informação não constar de toda a massa, pois supõe-se que o vínculo com o Ente possa ser o primeiro na vida previdenciária do Servidor.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.3 Regimes Financeiros

3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade

Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

3.3.2 Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte

Repartição de Capitais de Cobertura.

Observação:
Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte em razão de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em Incapacidade e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

3.4 Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa:

- **Custo de um Plano**

  O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua *"vida"*. Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores:

  ✓ Nível de benefício a ser concedido;

  ✓ Elegibilidade de cada benefício;

  ✓ Características da massa dos Servidores do Município.

  Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.4 Método Atuarial de Custo (cont.)

- **Custo Mensal**

  Corresponde à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

- **Responsabilidade Atuarial**

  Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Avaliação Atuarial.

  A Responsabilidade Atuarial divide-se em:

  - **Riscos Expirados**

    ✓ Benefícios Concedidos – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

    Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

    Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

  - **Riscos Não Expirados**

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

    Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.

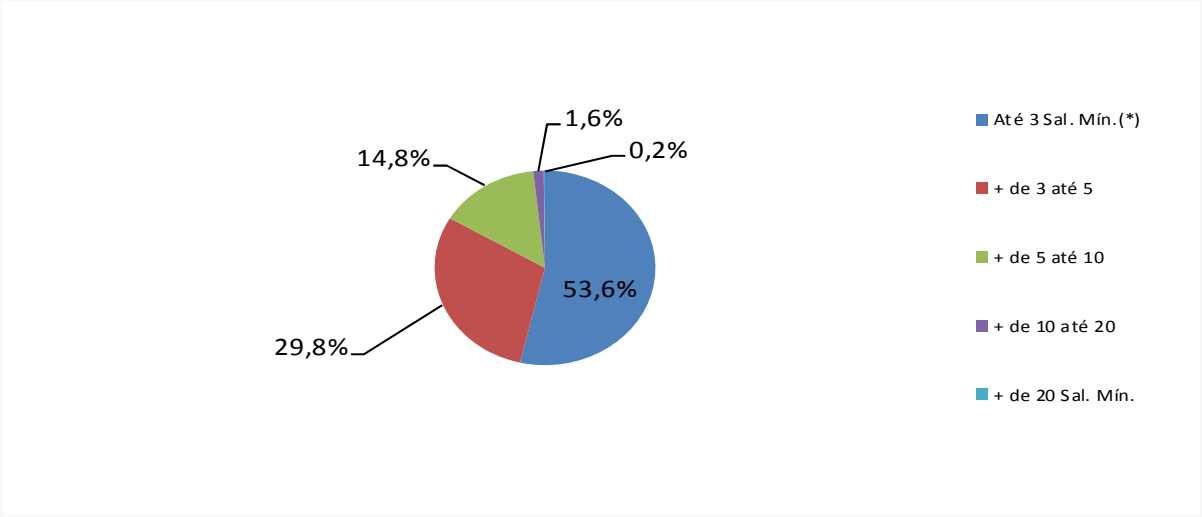
agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Salário	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 3 Sal. Mín.(*)	964	53,6%	1.849	42,2	9,0
+ de 3 até 5	536	29,8%	4.106	43,6	8,6
+ de 5 até 10	266	14,8%	6.353	44,7	13,0
+ de 10 até 20	28	1,6%	12.026	41,7	8,2
+ de 20 Sal. Mín.	3	0,2%	21.775	55,1	12,4
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**9,4**



(*) Salário Mínimo de R$ 998,00.

O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

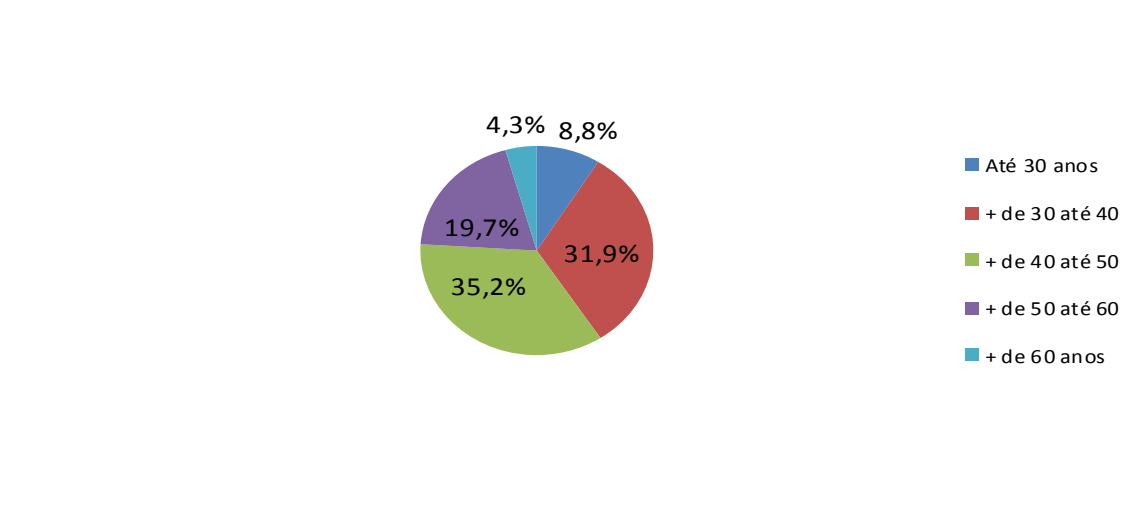
agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 30 anos	159	8,8%	2.546	27,1	3,6
+ de 30 até 40	574	31,9%	3.308	35,6	6,5
+ de 40 até 50	632	35,2%	3.647	44,7	10,2
+ de 50 até 60	354	19,7%	3.349	54,5	13,8
+ de 60 anos	78	4,3%	3.604	63,4	16,0
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**9,4**



A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

a) Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.

b) Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor e maior será o custo.

c) Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e Incapacidade, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Incapacidade.

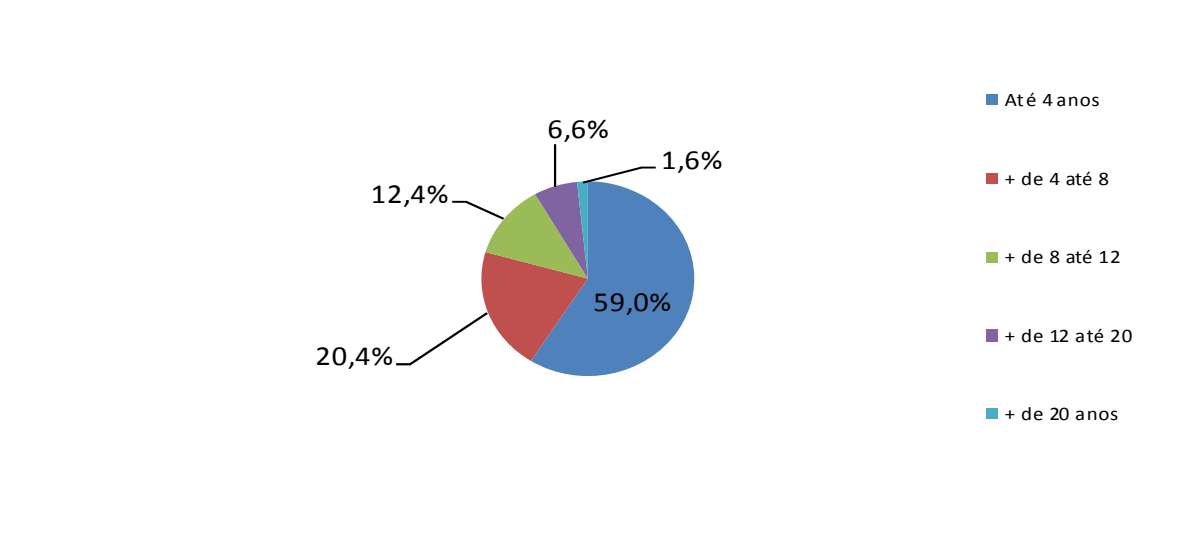
N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência Social

Tempo de Contribuição	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	1.060	59,0%	3.170	40,0	1,1
+ de 4 até 8	367	20,4%	3.576	44,6	5,8
+ de 8 até 12	222	12,4%	3.624	47,7	9,8
+ de 12 até 20	119	6,6%	4.050	51,9	15,1
+ de 20 anos	29	1,6%	4.022	56,2	23,1
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**4,4**



Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições ao sistema previdenciário.

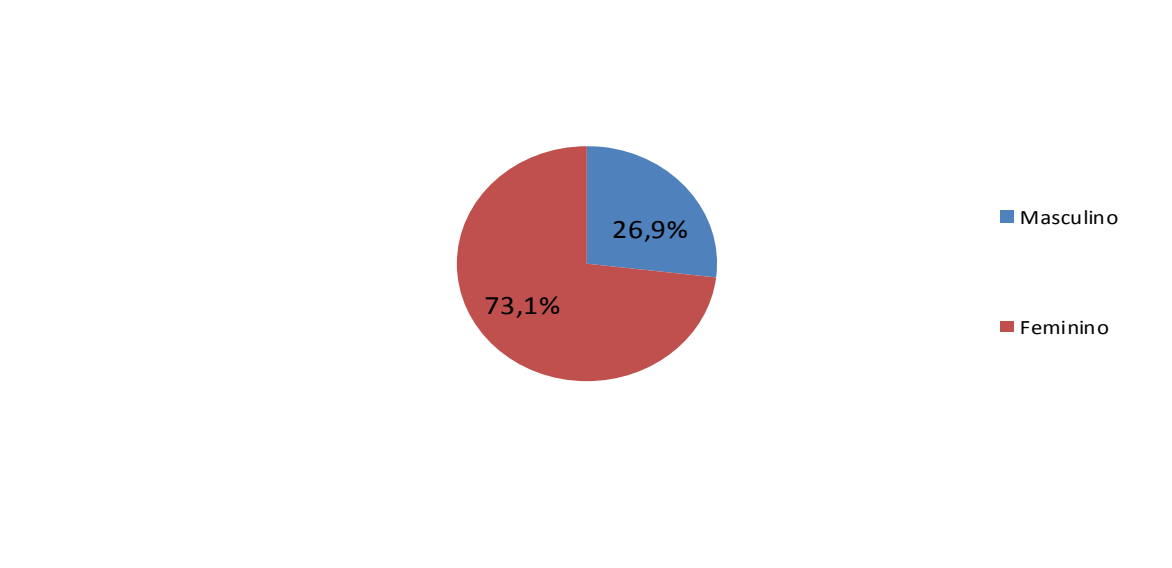
N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Masculino	483	26,9%	3.684	44,5	10,6
Feminino	1.314	73,1%	3.269	42,4	9,0
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**9,4**



Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

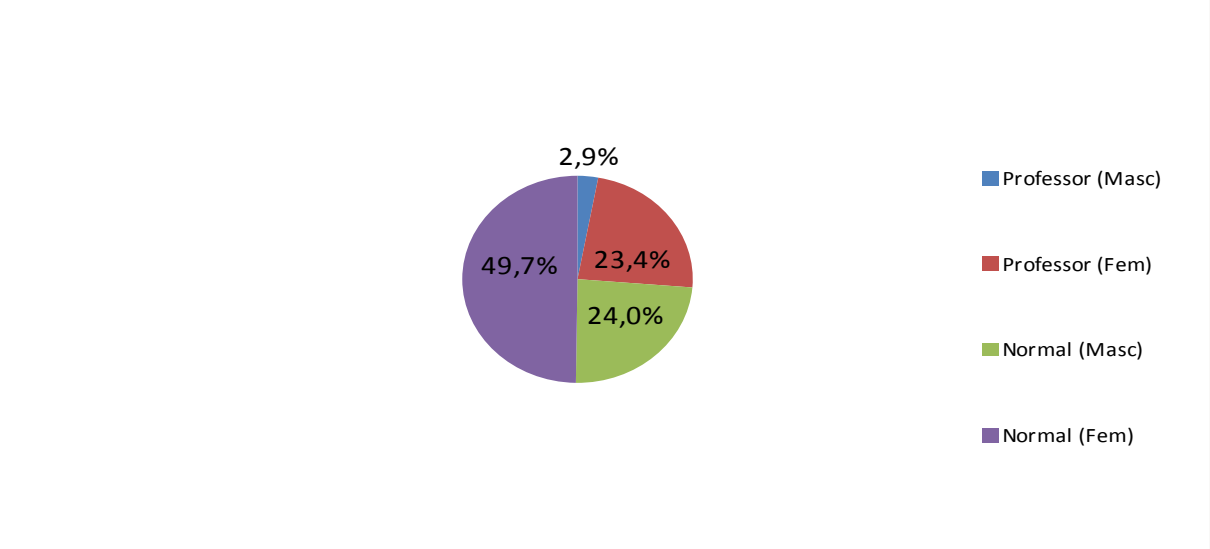
N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	52	2,9%	4.773	44,7	59,8
Professor (Fem)	420	23,4%	4.551	45,2	56,9
Normal (Masc)	431	24,0%	3.553	44,5	64,9
Normal (Fem)	894	49,7%	2.667	41,1	60,4
Geral	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**60,7**



Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

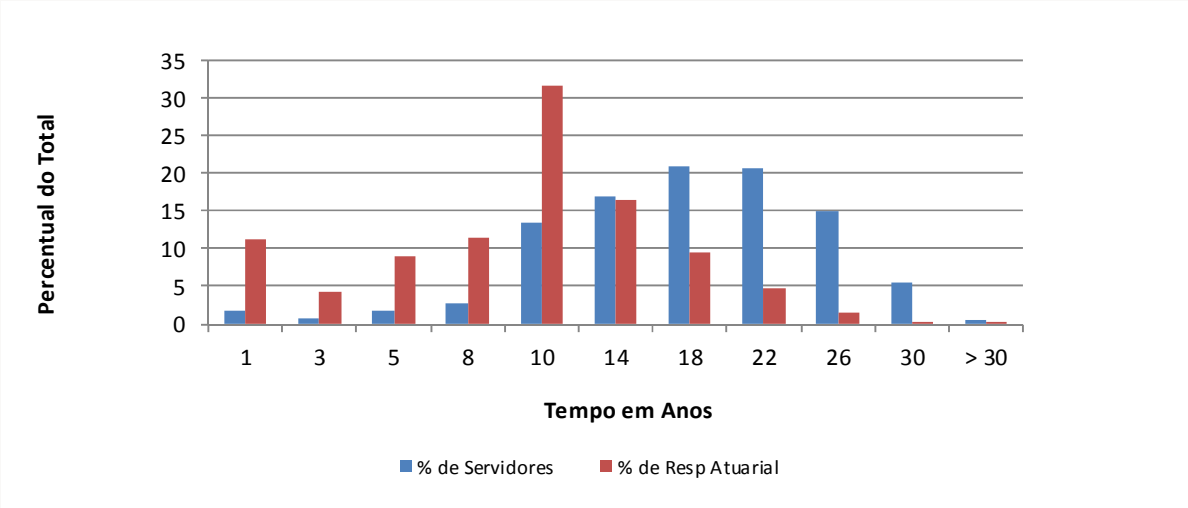
N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THATZ, em:10/03/2022 11:12:10

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

			Médias				
Tempo para Aposentadoria	**Número de Servidores**	**%**	**Salário**	**Idade**	**Tempo de Casa**	**Responsabilidade Atuarial**	**%**
até 1	32	1,8%	4.489	57,6	20,3	23.302.625,06	11,2%
+ de 1 até 2	15	0,8%	4.414	55,4	21,2	9.026.871,91	4,3%
+ de 2 até 3	31	1,7%	4.776	56,8	20,6	18.708.280,45	9,0%
+ de 3 até 5	49	2,7%	4.994	54,2	18,7	23.969.686,20	11,5%
+ de 5 até 10	243	13,5%	4.051	50,9	15,6	65.941.396,50	31,6%
+ de 10 até 15	303	16,9%	3.381	47,6	11,8	34.248.391,85	16,4%
+ de 15 até 20	375	20,9%	3.017	43,2	9,1	19.899.879,26	9,5%
+ de 20 até 25	374	20,8%	3.174	39,0	6,2	9.927.396,61	4,8%
+ de 25 até 30	270	15,0%	2.990	35,1	3,7	3.002.607,68	1,4%
+ de 30 até 35	97	5,4%	3.287	29,6	2,8	603.561,39	0,3%
+ de 35	8	0,4%	2.393	24,0	3,0	30.541,96	0,0%
Total	**1.797**	**100,0%**	**3.381**	**43,0**	**9,4**	**208.661.238,87**	**100,0%**



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo. O quadro acima mostra a evolução das futuras aposentadorias e o valor correspondente da Reserva Matemática. Note que, o ideal, as barras azuis devem, ou deveriam, estar sempre maiores que as vermelhas, em cada período, para que o custo do plano esteja melhor distribuído.

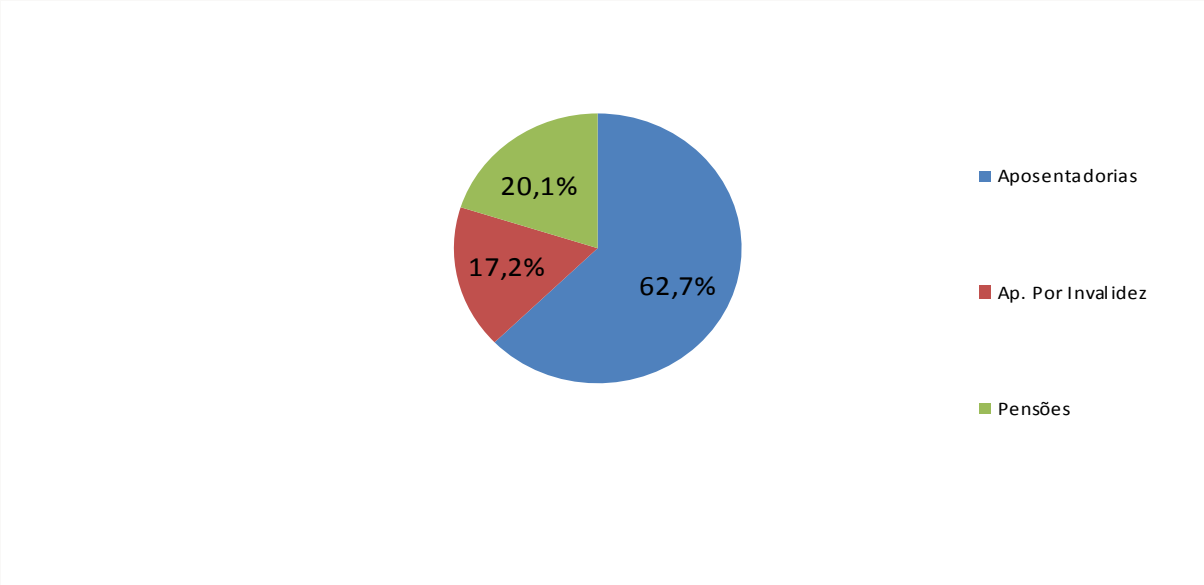
N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido

Tipo de Benefício	Número de Segurados	% de Segurados	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	128	62,7%	3.934	63,4	3,9
Ap. Por Invalidez	35	17,2%	2.185	56,6	3,6
Pensões	41	20,1%	1.985	42,7	6,4
Geral	**204**	**100,0%**	**3.242**	**58,0**	**4,4**



No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

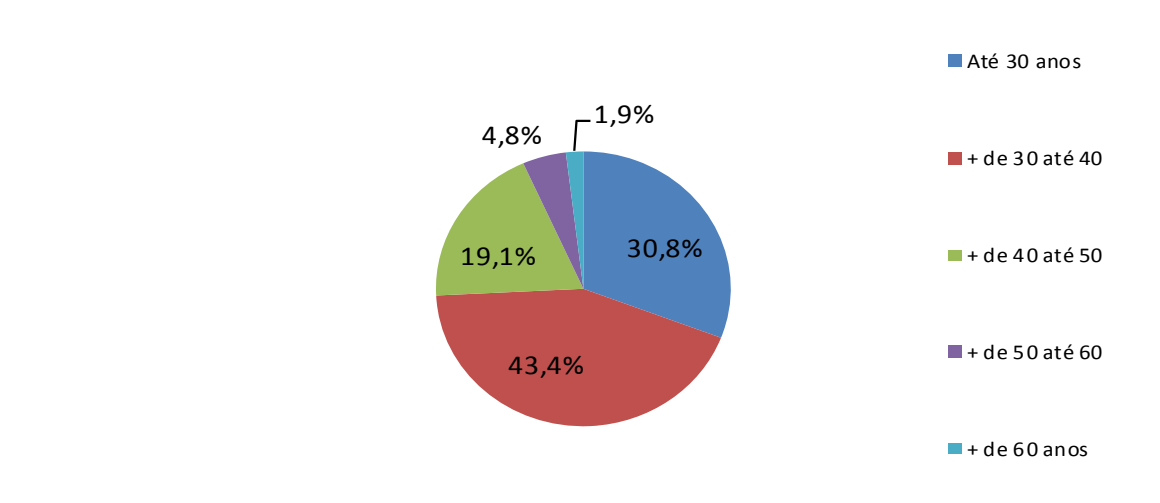
N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAYZ, em:10/03/2022 11:12:10

6 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES DEMITIDOS

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2019.

Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de RPPS
Até 30 anos	129	30,8%	1.531	26,2	2,8
+ de 30 até 40	182	43,4%	1.951	35,1	5,7
+ de 40 até 50	80	19,1%	2.430	43,9	6,7
+ de 50 até 60	20	4,8%	2.531	54,5	10,1
+ de 60 anos	8	1,9%	2.180	64,4	16,1
Geral	**419**	**100,0%**	**1.945**	**35,5**	**5,4**



Obs. 1: O parâmetro Idade foi calculado na data desta avaliação.
Obs. 2: O Tempo de RPPS é o período sob o qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime de Previdência Municipal.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:10/03/2022 11:12:10

7 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R$ 6.075.443,68.

Responsabilidade Atuarial antes da Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	122.191.560,35
- Benefícios Concedidos	105.141.448,91
- Benefícios a Conceder (1)	17.050.111,44
Riscos Não Expirados (B) (1)	191.611.127,43
Total da Responsabilidade (A + B)	**313.802.687,78**
Ativo do Plano (AP)	143.011.524,66
Créditos a Receber (AP)	0,00
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(170.791.163,12)**
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder (pág 20)

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Compensação Previdenciária e Custo Especial

Responsabilidade Atuarial	Valor em R$	Custo Especial
Total (+)	313.802.687,78	**2,35%**
A Pagar (+)	6.102.566,15	N / A
A Receber referente aos Ativos (-)	45.494.187,79	N / A
A Receber referente aos Inativos (-)	4.823.354,51	N / A
Prefeitura	**269.587.711,63**	**2,35%**

* em percentagem da folha de remuneração dos servidores em atividade.

Obs. 1: A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Obs. 2: Portanto, ocorrendo as compensações temos que a Responsabilidade Atuarial do Município passa de R$ 313.802.687,78 para R$ 269.587.711,63. O Custo Especial não baixa devido ao escalonamento de alíquotas realizado para a amortização do déficit atuarial.

Obs. 3: A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos foi calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição, e, com base no valor mensal remanescente dentre os benefícios concedidos, a Reserva Matemática foi reduzida proporcionalmente.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

7 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R$ 6.075.443,68.

Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	110.201.419,09
- Benefícios Concedidos	100.318.094,40
- Benefícios a Conceder *	9.883.324,69
Riscos Não Expirados (B) *	159.386.292,54
Total da Responsabilidade (A + B)	**269.587.711,63**
Ativo do Plano (AP)	143.011.524,66
Créditos a Receber (AP)	0,00
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(126.576.186,97)**
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder
Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

	Custo (% da Folha)	
Benefício	**Sem Compensação**	**Com Compensação**
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	19,26%	19,26%
Aposentadorias por Invalidez	0,95%	0,95%
Pensão por Morte de Ativo	1,89%	1,89%
Pensão por Morte de Aposentado	1,90%	1,90%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,08%	0,08%
Auxílio Doença **	-	-
Salário Maternidade **	-	-
Auxílio Reclusão **	-	-
Salário Família **	-	-
Taxa Administrativa	2,00%	2,00%
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	**26,08%**	**26,08%**
Ajuste Alíquota ****	-	-
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	**26,08%**	**26,08%**
Custo Especial (Suplementar) ***	2,35%	2,35%
Custo Total	**28,43%**	**28,43%**

Plano de Custeio conforme Certificado do DRAA	
CAP - Regime de Capitalização	21,24%
RCC - Regime de Capitais de Cobertura	2,84%
RS - Regime de Repartição Simples	-

** Conforme previsto na EC 103 de 2019, estes benefícios não fazem parte do rol de obrigações do RPPS.
*** Não houve estimativa de compensação, não baixando o Custo Especial, pois o déficit está sendo amortizado em plano de alíquotas escalonadas e crescentes.
**** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 14% devido à paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004) e na EC 103.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

7 – RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a tabela com o plano de amortização vigente e o valor atual utilizado para composição do resultado demonstrado na próxima página.

Valor Atual das Contribuições Especiais Futuras	47.466.838,14
Folha Salarial Mensal na Data da Avaliação (Base de Cálculo)	**6.075.443,68**
Pagamentos das Contribuições	Postecipado
Taxa anual de desconto	5,87%

Tempo após Base	Alíquotas Vigentes	Base de Cálculo	Contribuições Anuais	Valor Atual
1	**2,35%**	**79.770.575,52**	1.874.608,52	1.770.670,18
2	**2,56%**	**80.568.281,27**	2.062.548,00	1.840.171,24
3	**2,77%**	**81.373.964,09**	2.254.058,81	1.899.531,51
4	**2,97%**	**82.187.703,73**	2.440.974,80	1.942.994,82
5	**3,18%**	**83.009.580,76**	2.639.704,67	1.984.681,29
6	**3,39%**	**83.839.676,57**	2.842.165,04	2.018.421,27
7	**3,60%**	**84.678.073,34**	3.048.410,64	2.044.857,63
8	**3,80%**	**85.524.854,07**	3.249.944,45	2.059.172,05
9	**4,01%**	**86.380.102,61**	3.463.842,11	2.073.012,26
10	**4,22%**	**87.243.903,64**	3.681.692,73	2.081.222,01
11	**4,43%**	**88.116.342,67**	3.903.553,98	2.084.290,00
12	**4,64%**	**88.997.506,10**	4.129.484,28	2.082.671,91
13	**4,84%**	**89.887.481,16**	4.350.554,09	2.072.510,32
14	**5,05%**	**90.786.355,97**	4.584.710,98	2.062.961,77
15	**5,26%**	**91.694.219,53**	4.823.115,95	2.049.906,28
16	**5,47%**	**92.611.161,73**	5.065.830,55	2.033.686,70
17	**5,67%**	**93.537.273,35**	5.303.563,40	2.011.074,89
18	**5,88%**	**94.472.646,08**	5.554.991,59	1.989.623,81
19	**6,09%**	**95.417.372,54**	5.810.917,99	1.965.890,83
20	**6,30%**	**96.371.546,27**	6.071.407,42	1.940.131,27
21	**6,50%**	**97.335.261,73**	6.326.792,01	1.909.643,87
22	**6,71%**	**98.308.614,35**	6.596.508,02	1.880.658,79
23	**6,92%**	**99.291.700,49**	6.870.985,67	1.850.299,55
24	**7,13%**	**100.284.617,49**	7.150.293,23	1.818.753,90
25	**0,00%**	**0,00**	0,00	0,00
26	**0,00%**	**0,00**	0,00	0,00
27	**0,00%**	**0,00**		
28	**0,00%**	**0,00**		
29	**0,00%**	**0,00**		
30	**0,00%**	**0,00**		
31	**0,00%**	**0,00**		
32	**0,00%**	**0,00**		
33	**0,00%**	**0,00**		
34	**0,00%**	**0,00**		
35	**0,00%**	**0,00**		

O plano de amortização mostrado acima foi definido em avaliação atuarial anterior, que criou alíquotas anuais a serem aplicadas sobre a base de cálculo futura. Sua aplicação gera as contribuições demonstradas a serem realizadas no futuro. O valor atual deve ser abatido dos compromissos calculados na avaliação atual de maneira a formar o resultado. A taxa de juros atuarial (5,87% a.a.) é correspondente a previsão ganhos reais, acima da inflação, para rentabilidade do patrimônio.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA

7 – RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a contabilização das Reservas Matemáticas.

1.0.0.0.0.00.00	**ATIVO**	**143.011.524,66**
1.1.1.1.1.06.01	Bancos Conta Movimento – RPPS (+)	33.077,06
1.1.4.0.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Créditos a Longo Prazo (+) (parcelamento)	0,00
1.2.2.3.0.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	142.978.447,60
1.1.2.1.1.71.00	Créditos a Curto Prazo (+) (parcelamento)	0,00
1.2.3.0.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO**	**222.120.873,49**

2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**100.318.094,40**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário (+)	106.647.212,13
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-1.373.795,38
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-131.967,84
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-4.823.354,51

2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**169.269.617,23**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário (+)	396.528.210,92
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-108.864.056,40
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-79.002.915,65
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-39.391.621,64

2.2.7.2.1.05.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**	**-47.466.838,14**
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos do Plano de Amortização (-)	-47.466.838,14

2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano (+)	0,00

DÉFICIT	**-79.109.348,83**

Obs.: o déficit demonstrado acima considera que o plano de amortização do déficit vigente está, e continuará sendo cumprido. Teoricamente, como o valor atual do plano de amortização foi definido em avaliação anterior para gerar um equilíbrio, o valor deficitário demonstra que a evolução do plano no período desde a última avaliação gerou uma nova falta na relação ativo-passivo.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

7 – RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a contabilização das Reservas Matemáticas para onze meses seguintes. Note que o décimo segundo mês será substituído pela próxima avaliação atuarial, servindo apenas de base de cálculo para a estimativa das reservas mensais. Efetuamos uma avaliação atuarial projetada para 12 meses para efetuar uma interpolação linear, conforme fórmula abaixo, de modo a permitir a contabilização mensal. "V" é o valor a ser trabalhado e "k" é o mês (zero é a avaliação atual e 12 a avaliação projetada).

$$V_k = V_0 + \frac{V_{12} - V_0}{12} * k$$

k	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Aposentados	VACF - Pensionistas	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Segurados	PMBaC	VACompF - a Receber	VACompF - a Pagar	VAAmortização	Resultado Atuarial
0	792.979.468,52	106.647.212,13	1.373.795,38	131.967,84	105.141.448,91	396.528.210,92	108.864.056,40	79.002.915,65	191.611.127,43	50.317.542,30	6.102.566,15	47.466.838,14	222.120.873,49
1	786.793.698,53	106.671.127,53	1.383.311,10	132.197,80	105.155.618,63	398.882.232,82	108.690.335,20	78.880.256,36	193.706.597,13	50.857.157,00	6.150.641,55	47.319.282,29	224.441.462,15
2	780.607.928,53	106.695.042,94	1.392.826,82	132.427,77	105.169.788,35	401.236.254,72	108.516.614,00	78.757.597,07	195.802.066,83	51.396.771,70	6.198.716,95	47.171.726,44	226.762.050,81
3	774.422.158,54	106.718.958,34	1.402.342,55	132.657,73	105.183.958,07	403.590.276,62	108.342.892,80	78.634.937,77	197.897.536,53	51.936.386,40	6.246.792,36	47.024.170,60	229.082.639,47
4	768.236.388,54	106.742.873,74	1.411.858,27	132.887,69	105.198.127,78	405.944.298,51	108.169.171,60	78.512.278,48	199.993.006,23	52.476.001,10	6.294.867,76	46.876.614,75	231.403.228,12
5	762.050.618,55	106.766.789,14	1.421.373,99	133.117,65	105.212.297,50	408.298.320,41	107.995.450,40	78.389.619,19	202.088.475,93	53.015.615,80	6.342.943,16	46.729.058,90	233.723.816,78
6	755.864.848,55	106.790.704,55	1.430.889,71	133.347,62	105.226.467,22	410.652.342,31	107.821.729,19	78.266.959,90	204.183.945,64	53.555.230,50	6.391.018,56	46.581.503,05	236.044.405,45
7	749.679.078,56	106.814.619,95	1.440.405,43	133.577,58	105.240.636,94	413.006.364,21	107.648.007,99	78.144.300,61	206.279.415,34	54.094.845,19	6.439.093,96	46.433.947,20	238.364.994,12
8	743.493.308,56	106.838.535,35	1.449.921,15	133.807,54	105.254.806,66	415.360.386,11	107.474.286,79	78.021.641,32	208.374.885,04	54.634.459,89	6.487.169,36	46.286.391,35	240.685.582,78
9	737.307.538,57	106.862.450,75	1.459.436,88	134.037,50	105.268.976,38	417.714.408,01	107.300.565,59	77.898.982,03	210.470.354,74	55.174.074,59	6.535.244,77	46.138.835,51	243.006.171,43
10	731.121.768,57	106.886.366,16	1.468.952,60	134.267,47	105.283.146,09	420.068.429,90	107.126.844,39	77.776.322,74	212.565.824,44	55.713.689,29	6.583.320,17	45.991.279,66	245.326.760,08
11	724.935.998,58	106.910.281,56	1.478.468,32	134.497,43	105.297.315,81	422.422.451,80	106.953.123,19	77.653.663,45	214.661.294,14	56.253.303,99	6.631.395,57	45.843.723,81	247.647.348,74
12	718.750.228,58	106.934.196,96	1.487.984,04	134.727,39	105.311.485,53	424.776.473,70	106.779.401,98	77.531.004,16	216.756.763,84	56.792.918,69	6.679.470,97	45.696.167,96	249.967.937,41

Os números acima foram fornecidos em planilha para que possam ser manipulados pela Contabilidade.

VASF	Valor Atual dos Salários Futuros	VACF – Ente	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
VABF – Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	VACF – Segurados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
VACF – Aposentados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados (Benefícios Concedidos)	PMBaC	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
VACF – Pensionistas	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas (Benefícios Concedidos)	VACompF – a Receber	Valor Atual da Compensação Financeira a Receber
PMBC	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	VACompF – a Pagar	Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar
VABF – a Conceder	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	VAAmortização	Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano de Amortização

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

8 – DESTAQUES

Características do Plano (pág. 2)
Uma "Reforma Previdenciária", no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, traz um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

Base Atuarial (pág. 4)
O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto as hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o ***Custo Mensal*** do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o ***Custo Mensal*** de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do ***Custo Mensal***.

Quaisquer desvios detectados na reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

Distribuições da Massa de Servidores (pág. 15)
Estas informações nos ajudam a entender qual deverá ser o provável comportamento do Custo ao longo dos anos. Devemos ter em mente que as variáveis que impactam significativamente sobre o ***Custo Mensal*** são: a idade, a remuneração e o tempo de contribuição.

- **Distribuição por Faixa Remuneratória (pág. 15)**
  Neste caso, podemos ver que a maioria dos servidores (53,6%) está na faixa de até 3 Salários Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 42,2 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 60,7 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 18,5 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais altos.

- **Distribuição por Faixa Etária (pág. 16)**
  Neste caso, vemos que 67,1% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 40,4 anos). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de "empurrar" o Custo para baixo.

- **Distribuição por Tempo de Contribuição (pág. 17)**
  Neste caso, vemos que 79,4% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição anterior ao início do RPPS, com uma média de 2,3 anos. Portanto, temos a maioria dos Servidores que estariam distantes da aposentadoria, impactando de forma a reduzir o Custo. A alta idade média do grupo inverte a tendência.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
SISTEMA CERTIFICADO ABNT NBR ISO 9001

8 – DESTAQUES

- **Alterações no arquivo de dados**
  A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, constam do DRAA enviado ao Ministério.

- **Distribuição Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria (pág. 20)**
  Estas informações nos indicam como está distribuída a Responsabilidade Atuarial do Plano em relação aos servidores em atividade. O fato de a maioria (79,4%) estar a um prazo distante da aposentadoria, acima de 10 anos, impacta sobre o Custo de forma a diminuí-lo. Note que 1,8% dos Servidores (32 do total de 1.797) são responsáveis por 11,2% da Responsabilidade Atuarial dos Benefícios a Conceder (R$ 23.302.625,06 do total de R$ 208.661.238,87) e poderão se aposentar no período dos próximos doze meses.

  Tais valores já estão embutidos no valor apresentado a título de Custo Mensal do Plano (veja página 23 e 24). O valor do patrimônio (R$ 143.011.524,66) é considerado no cálculo do Custo Mensal e auxilia para o custo ser menor, pois diminui o valor da Responsabilidade Atuarial.

  A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (R$ 105.141.448,91) também contribui para a formação do percentual do Custo Especial (página 23), pois, somada à Reserva de Benefícios a Conceder, forma o compromisso do Plano. Do valor apresentado foi descontado o valor atual da compensação previdenciária.

Resultados Obtidos (págs. 23 e 24)
Os resultados obtidos indicam um ***Custo Mensal*** equivalente a 28,43%, incluindo os gastos administrativos, da respectiva Folha de Remuneração (R$ 6.075.443,68) dos Servidores em atividade.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Compensação Previdenciária (págs. 23 e 24)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, é estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

A informação sobre o tempo de contribuição provoca um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo, contribuindo, também, para que o custo apresentado a seguir seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Atuarial.

Em razão de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, na qual é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, reduzimos o valor da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, pois possuímos dados suficientes para calcular o tempo de contribuição ao Regime de Origem. Assim que o Instituto inicie o pagamento de novas aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

Não houve redução da alíquota devido ao plano de amortização do déficit atuarial, planejado em escalonamento de alíquotas crescentes.

Contribuição dos Inativos

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência. Os Servidores Inativos e Pensionistas, quando do recebimento de um Benefício do Plano Previdenciário, contribuirão com um percentual de 14%, de acordo com as regras das Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

Observação: O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial e apresentado no Parecer (última página), somente é aplicado sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Inativos e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

8 – DESTAQUES

Prazo para Amortização do Déficit Atuarial

De acordo com as Normas de Atuária, previstas na legislação específica, deve-se estabelecer um prazo, não superior a 35 anos, para amortizar as Reservas correspondentes a compromissos especiais.

Temos dois Compromissos Especiais a serem amortizados. Estes estão relacionados à:

- Reserva de Benefícios Concedidos;
- Reserva de Benefícios a Conceder.

Estes Compromissos Especiais são determinados considerando-se o valor existente a título de Patrimônio Líquido na data desta Avaliação.

Reserva de Benefícios Concedidos e Reserva de Benefícios a Conceder (Benefícios Expirados)
De maneira geral, a Reserva de Benefícios Concedidos deve, para manter o equilíbrio entre receitas (a prestação da amortização propriamente dita) e despesas (pagamento da Folha de Benefícios), ser amortizada em um prazo que, além de atender ao disposto nas Normas de Atuária, obrigatoriamente, deve ser suficiente para pagar a Folha de Benefícios em vigor. Caso isto não ocorra, ou seja, o valor da prestação que amortiza a Reserva de Benefícios Concedidos a descoberto seja menor do que a Folha de Benefícios implica a descapitalização do Patrimônio Líquido do Plano, uma vez que as contribuições vertidas mensalmente, pelos Servidores e pelo Município, estariam sendo usadas, em parte, para cobrir a diferença entre a Folha de Benefícios e o valor da prestação acima mencionada.

Isto posto, a Reserva de Benefícios Concedidos a Descoberto deve ser amortizada em um prazo que atenda fielmente ao exposto no parágrafo anterior. Portanto, no caso deste Instituto, este prazo é de 21,00 anos, na data desta avaliação, gerando um Custo Especial equivalente a 12,60% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade. Note que não há redução da alíquota quando consideramos a Compensação Previdenciária, pois a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas, somada a folha salarial dos servidores na iminência da aposentadoria, determina o custo.

Reserva de Benefícios a Conceder (Benefícios Não Expirados)
No caso da Reserva de Benefícios a Conceder, o Compromisso Especial deve ser determinado, considerando-se integralmente o valor do Patrimônio Líquido existente na data da avaliação e, também, deve ser amortizado em um prazo não superior à diferença existente entre a idade média do grupo de servidores em atividade e a idade média de aposentadoria destes mesmos servidores. Assim, quando das respectivas aposentadorias, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser o suficiente para arcar com o pagamento de todos os benefícios existentes. Portanto, com base no exposto acima, concluímos que a Reserva de Benefícios a Conceder a Descoberto deverá ser amortizada em um prazo não superior a 18 anos, acarretando em um Custo Especial equivalente a 5,32% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade.

Portanto, o Custo Especial Total mensal é equivalente a 17,92% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade. Note que 12,60% são referentes às folhas dos inativos e dos iminentes.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

8 – DESTAQUES

Escalonamento para Amortização do Déficit Atuarial

Apesar do que colocamos na página anterior, sobre amortizar o Custo Especial em um prazo menor, a alíquota calculada é muito alta e inviabilizaria a manutenção do Regime Próprio, pois o Município teria dificuldades em manter suas contribuições no nível apresentado.

Como a folha de benefícios já representa 10,89% da folha de servidores em atividade, base para definição de todos os percentuais apresentados neste relatório, temos que a administração do fundo estará alocando os recursos das futuras aposentadorias para pagar a folha de pagamentos dos atuais benefícios, observada a alíquota do Custo Especial, caso esta seja menor. Por isso recomendamos que o Município repasse o maior volume de recursos possível para o Regime Próprio e que os recursos sejam aplicados de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à hipótese formulada (5,87% a.a. mais a inflação, medida pelo índice previsto na Política de Investimentos) para cobrir parte do déficit demonstrado.

O escalonamento realizado, apresentado a seguir, deve ser rigorosamente aplicado para que o Custo Especial seja amortizado. As hipóteses são as mesmas da avaliação atuarial, inclusive utilizando o crescimento da folha de pagamentos dos servidores em atividade.

A comprovação de que as alíquotas sugeridas são suficientes para amortizar o Custo Especial se dá pelo processo de se atualizar a dívida para o final do período, juntamente com as contribuições efetuadas no ano corrente, aplicando-se a hipótese de rentabilidade de 5,87% a.a., tornando o saldo decrescente até atingir a nulidade ao final do prazo estipulado de 24 anos, máximo previsto na legislação.

A dívida é caracterizada pelas reservas matemáticas a descoberto, descontadas ou acrescidas, da compensação financeira estimada, ou calculada, demonstrada nas páginas 22 e 23.

Devido à rentabilidade do plano e possíveis mudanças no cenário apresentado neste relatório, a alíquota poderá ser diferente no próximo estudo, porém, recomendamos que seja aplicada a tabela a seguir para que se tenha a garantia de que os benefícios futuros não tenham suas reservas financeiras prejudicadas.

A alíquota inicial proporciona que a alíquota total fique em patamar aceitável para a manutenção do Regime Próprio e foi definida em 2,35% sobre a folha salarial de Servidores em Atividade.

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade ao final do prazo de 24 anos. **Cabe ao Ente demonstrar a capacidade orçamentária para cumprir o plano proposto ou implementar outra solução.**

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

8 – DESTAQUES

Escalonamento para Amortização do Déficit Atuarial (cont.)

Colocamos abaixo a tabela com as alíquotas, as contribuições e a evolução do saldo a ser amortizado. As alíquotas, ou os valores anuais, deverão constar na legislação de forma a serem aplicados no futuro. O plano deve ser mantido quando há superávit pela sua aplicação, conforme página 26, e vice-versa. Valor negativo a amortizar significa que o déficit atuarial está sendo quitado antes do prazo definido.

Folha de Pagamento dos Servidores em Atividade (anual)	**78.980.767,84**
Pagamentos das Contribuições	**Postecipado**
Taxa anual de desconto	**5,87%**

Ano de amortização	Alíquota	Repasses anuais	Juros	A Amortizar	Base de Cálculo
0				**126.576.186,97**	**78.980.767,84**
1	**2,35%**	1.856.048,04	7.430.022,18	132.150.161,10	**79.770.575,52**
2	**2,56%**	2.042.126,73	7.757.214,46	137.865.248,82	**80.568.281,27**
3	**2,77%**	2.231.741,39	8.092.690,11	143.726.197,54	**81.373.964,09**
4	**2,97%**	2.416.806,73	8.436.727,80	149.746.118,60	**82.187.703,73**
5	**4,26%**	3.502.999,35	8.790.097,16	155.033.216,41	**83.009.580,76**
6	**5,55%**	4.610.674,14	9.100.449,80	159.522.992,08	**83.839.676,57**
7	**6,85%**	5.740.152,12	9.363.999,63	163.146.839,59	**84.678.073,34**
8	**8,14%**	6.891.758,60	9.576.719,48	165.831.800,47	**85.524.854,07**
9	**9,43%**	8.065.823,19	9.734.326,69	167.500.303,97	**86.380.102,61**
10	**10,72%**	9.262.679,90	9.832.267,84	168.069.891,91	**87.243.903,64**
11	**12,02%**	10.482.667,16	9.865.702,66	167.452.927,40	**88.116.342,67**
12	**13,31%**	11.726.127,89	9.829.486,84	165.556.286,35	**88.997.506,10**
13	**14,60%**	12.993.409,58	9.718.154,01	162.281.030,78	**89.887.481,16**
14	**15,89%**	14.284.864,28	9.525.896,51	157.522.063,00	**90.786.355,97**
15	**17,18%**	15.600.848,74	9.246.545,10	151.167.759,36	**91.694.219,53**
16	**18,48%**	16.941.724,40	8.873.547,47	143.099.582,43	**92.611.161,73**
17	**19,77%**	18.307.857,49	8.399.945,49	133.191.670,42	**93.537.273,35**
18	**21,06%**	19.699.619,07	7.818.351,05	121.310.402,40	**94.472.646,08**
19	**22,35%**	21.117.385,10	7.120.920,62	107.313.937,92	**95.417.372,54**
20	**23,65%**	22.561.536,48	6.299.328,16	91.051.729,60	**96.371.546,27**
21	**24,94%**	24.032.459,15	5.344.736,53	72.364.006,97	**97.335.261,73**
22	**26,23%**	25.530.544,13	4.247.767,21	51.081.230,06	**98.308.614,35**
23	**27,52%**	27.056.187,55	2.998.468,20	27.023.510,71	**99.291.700,49**
24	**28,81%**	28.609.790,79	1.586.280,08	0,00	
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					

Observação: por uma questão prática, para aplicação da alíquota, mantemos o percentual de acréscimo anual com duas casas decimais. Porém, para demonstrar a evolução da amortização do déficit, que deve atingir a nulidade ao final do prazo, deve-se aplicar a alíquota com todas as casas decimais, causando, eventualmente, diferenças de 0,01 p.p. em módulo.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
SISTEMA CERTIFICADO ABNT NBR ISO 9001

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três

Estatísticas e Resultados	Exercícios			
Item	2017	2018	2019	**2020**
Total de Servidores Ativos	1762	1776	1737	1797
Total de Servidores Aposentados	77	98	134	163
Total de Pensionistas	38	36	39	41
Folha Salarial dos Ativos (R$)	**4.617.465,92**	**5.058.197,83**	**5.246.951,87**	**6.075.443,68**
Salário Médio (R$)	2.620,58	2.848,08	3.020,70	3.380,88
Folha Salarial dos Inativos (R$)	**302.515,00**	**385.730,97**	**517.341,95**	**661.420,44**
Benefício Médio (R$)	2.630,57	2.878,59	2.990,42	3.242,26
Alíquota de Contribuição, incluindo Custo Normal e Especial e Auxílios, e a compensação (% da Folha de Ativos)	**27,91%**	**29,50%**	**32,20%**	**28,43%**
Idade Média				
Servidores em Atividade	41,53	42,26	42,54	42,98
Servidores Inativos	61,21	61,22	61,37	61,92
Pensionistas	38,63	40,67	41,95	42,66
Reserva Matemática Total (somente Regime de Capitalização)	**216.496.639,45**	**213.838.346,48**	**260.571.225,22**	**313.802.687,78**
Benefícios a Conceder	170.586.194,36	152.678.393,86	178.904.947,71	208.661.238,87
Benefícios Concedidos	45.910.445,09	61.159.952,62	81.666.277,51	105.141.448,91
Patrimônio	**83.786.350,02**	**99.774.913,47**	**118.738.667,36**	**143.011.524,66**
Estimativa da Compensação Previdenciária [Receber (+) ou Pagar (-)]	**30.034.932,80**	**34.135.112,08**	**38.868.208,28**	**44.214.976,15**
LDA - Limite de Déficit Atuarial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Resultado [Superávit (+) ou Déficit (-)]	**-102.675.356,63**	**-79.928.320,93**	**-102.964.349,58**	**-126.576.186,97**

Hipóteses Atuariais	Exercícios			
Item	2017	2018	2019	**2020**
Método Atuarial (aposentadorias)	**PUC**	**PUC**	**PUC**	**PUC**
Tábua de Mortalidade para fins:				
de Aposentadoria	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016	IBGE 2017
de Morte de Ativo ou Inativo	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016	IBGE 2017
de Morte de Inválido	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016	IBGE 2017
Tábua de Entrada em Invalidez	**alvaro**	**alvaro**	**alvaro**	**alvaro**
Taxas de longo prazo (a.a.)				
Retorno de Investimentos	6,00%	6,00%	6,00%	5,87%
Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento do Benefício	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real	**97,80%**	**98,66%**	**98,66%**	**99,10%**

Base	Exercícios			
Item	2017	2018	2019	**2020**
Data da Avaliação	janeiro-2017	janeiro-2018	janeiro-2019	dezembro-2019
Inflação do Período (IPCA)		2,95%	3,75%	3,12%

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

O quadro da página anterior mostra os resultados e as hipóteses utilizadas desta avaliação atuarial e das três imediatamente anteriores. O intuito é mostrar os impactos de possíveis mudanças na base técnica e explicar o movimento da alíquota ao longo do período, compreendido nas três avaliações realizadas. Como vimos ao longo do relatório, as principais variáveis de impacto, além da base técnica, são a idade média, a remuneração média e o tempo de contribuição médio e, apenas, observaremos o que for significativo ou o que for possível, pois algumas variáveis (tempo de contribuição, hipóteses da compensação, etc.) não são apresentadas no DRAA, que é o documento disponível na "Internet".

a) Estatísticas e Resultados

Observando-se as três últimas avaliações, nota-se uma variação no número de servidores em atividade e também nos inativos e pensionistas. Em relação à primeira avaliação, realizada em 2017, houve um aumento de 1,99% no número de servidores em atividade, um aumento de 111,69% no número de servidores aposentados e o aumento no número de pensionistas em 7,89%.

Como a variação real (aumento verificado descontada a inflação do período medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir) da média dos salários dos servidores em atividade (17,14% a.a.) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,00% a.a.), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de crescimento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

O aumento do número dos aposentados se dá pelo servidor atingir as elegibilidades e isso deve ser verificado pelo Instituto para que as avaliações reflitam a realidade. Para realizar a avaliação atuarial, o atuário projeta a data de aposentadoria de cada servidor para definir o custo e, por isso, uma aposentadoria precoce pode impactar no plano de forma a aumentar as reservas matemáticas e as alíquotas.

Quanto às pensões, podemos notar que um aumento da quantidade de benefícios é dado, provavelmente, pelo número de mortes de servidores em atividade ser maior do que daqueles que já se encontravam recebendo benefícios de pensão. A redução, ou a manutenção, do número de benefícios segue o mesmo raciocínio.

A idade média dos servidores em atividade, em relação à avaliação mais antiga em estudo (2017), aumentou 0,49 anos em média, abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações, provocando um impacto de redução no Custo Normal devido à entrada de servidores mais jovens, com tempo maior para contribuir, ou saída de servidores mais velhos, por morte ou aposentadoria ou exoneração. Quanto mais próximo de um ano o aumento da média estiver, menor o impacto de redução.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

8 – DESTAQUES

A idade média dos servidores aposentados aumentou 0,24 anos, em média, desde a avaliação mais antiga em estudo (2017), abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações. Este fato pode ter ocorrido pela entrada de novos aposentados com idade mais baixa e, ao mesmo tempo, morte de algum aposentado com idade alta, provocando um impacto no custo de forma a aumentar as Reservas e a alíquota do Custo Especial, pois quanto menor a idade maior será a responsabilidade atuarial, pois estaremos mais distantes da morte.

Com o mesmo raciocínio, verificando-se o aumento da idade média dos pensionistas em 1,34 anos, em média, que pode ter sido provocada pela morte de servidores cujos beneficiários sejam mais velhos do que os que já se encontravam recebendo o benefício de Pensão por Morte e/ou morte de beneficiários com idade inferior, temos que o impacto no custo é de redução.

Como a variação real da média do valor dos benefícios (11,91% a.a.) é superior à hipótese formulada (0,00% a.a.), temos um impacto de crescimento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e, por consequência, um impacto no Custo Especial. O principal impacto é devido às próprias concessões e, não, por reajuste. A paridade também afeta o índice.

O movimento crescente das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder está condizente com os impactos verificados até aqui e são justificados, principalmente pelo impacto sobre a Reserva de Concedidos, devido aos novos aposentados e pensionistas e o aumento real do valor dos benefícios, e das Reservas de Benefícios a Conceder devido ao aumento do salário médio e do número de Servidores em Atividade.

Não há condições de se apresentar uma análise sobre o movimento dos valores da Compensação Financeira, pois o DRAA não expõe as premissas utilizadas.

b) Hipóteses Atuariais

As hipóteses com maior impacto sobre os resultados da avaliação atuarial são as tábuas biométricas para os fatores geradores de sobrevivência e morte, o retorno de investimentos e o crescimento da remuneração dos servidores em atividade e inativos.

Podemos verificar que as tábuas entre as últimas avaliações são a IBGE para o evento sobrevivência, conforme previsto na Portaria 464 de 2018. O impacto é de aumento no Custo e nas Reservas Matemáticas, pois a expectativa de vida da nova tábua é superior.

A hipótese de crescimento salarial dos servidores em atividade é a mesma em todas as avaliações. O impacto no custo se dá no valor do benefício futuro, que depende desta variável. Veja análise a seguir com os Percentuais de Crescimento Salarial (%CS).

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

A melhor análise para se definir a hipótese de crescimento salarial é observar a legislação que define a carreira dos servidores e medir o impacto dos reajustes pré determinados. Este estudo deve ser realizado periodicamente como uma política de boas práticas e é previsto na Instrução Normativa SPREV nº 9 de 21/12/2018.

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento salarial da folha de pagamentos dos Servidores do RPPS. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos salários que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Real dos Salários	2017	2018	2019	"Total"	Variação
%CS - Crescimento Salarial	-1,70%	1,92%	11,85%	**12,06%**	**Real a.a.**
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	2,95%	3,75%	4,31%	**11,40%**	**0,20%**

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento real dos benefícios concedidos da folha de pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos benefícios que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Real Benefícios	2017	2018	2019	"Total"	Variação
%CB - Crescimento dos Benefícios	6,58%	9,43%	5,29%	**22,79%**	**Real a.a.**
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	2,95%	3,75%	4,31%	**11,40%**	**3,30%**

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios é igual em todas as avaliações. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária.

Quanto à rentabilidade do plano, a hipótese de Retorno de Investimentos é igual em todas as avaliações e corresponde ao valor máximo permitido pela legislação, exceto na avaliação atual, pois houve alteração em função da Portaria que define a taxa em função da duração do passivo. O impacto é de aumento no custo quanto menor for a taxa, pois é uma taxa de desconto para o cálculo do valor atual dos benefícios futuros.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
SISTEMA CERTIFICADO ABNT NBR ISO 9001

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

Nas últimas três avaliações atuariais, desde 2017, ficaram estabelecidas as alíquotas de contribuição de 27,91%, 29,50% e 32,20%. Considerando-se os Patrimônios de cada avaliação anterior, R$ 83.786.350,02, R$ 99.774.913,47 e R$ 118.738.667,36, respectivamente, as contribuições mensais, o retorno de investimentos, a inflação do período, medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir, e as despesas com a folha de inativos, temos que o patrimônio líquido estimado é de, aproximadamente, R$ 155.993.000,00, R$ 151.154.000,00 e R$ 146.236.000,00, respectivamente, considerando a aplicação inicial dos patrimônios informados nas datas-bases das avaliações em estudo e a evolução do saldo.

Abaixo demonstramos a taxa real de rentabilidade do ativo do plano disponível para aplicações financeiras. As taxas nominais de rentabilidade foram informadas pelos responsáveis pelo RPPS. O Índice Inflacionário está previsto na Política de Investimentos. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real" esteja acima da hipótese (5,87%) a.a., mas num tempo maior de análise.

Rentabilidade Real do Ativo	2017	2018	2019	"Total"	Variação
Rentabilidade Nominal do Ativo	8,65%	9,49%	10,38%	**31,31%**	**Real a.a.**
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	2,95%	3,75%	4,31%	**11,40%**	**5,63%**

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação é de R$ 143.011.524,66 que, comparado aos valores calculados conforme parágrafo anterior, indica uma diferença negativa, contribuindo para o aumento do déficit histórico. O ativo é composto da seguinte forma:

Bancos Conta Movimento: R$ 33.077,06
Aplicações Financeiras: R$ 142.978.447,60
Créditos em Circulação: R$ 0,00
Imobilizado: R$ 0,00

O mercado financeiro vem sofrendo mudanças e observamos redução na rentabilidade das aplicações do patrimônio do RPPS. O Instituto deverá aplicá-lo de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à Meta Atuarial prevista nesta avaliação, que é de 5,87% a.a. acima da inflação, que poderá ser medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou a critério dos representantes.

Observa-se uma tendência de queda da Selic, e os administradores do fundo deverão rever seus planos de investimentos, aumentando o risco para galgar maiores taxas ou reduzir a taxa de juros atuarial do plano previdenciário, o que acarretará um aumento das reservas matemáticas. A Secretaria de Previdência criou um mecanismo para a definição da taxa de juros, que depende do prazo médio do passivo atuarial, e deve ser observado o parecer deste relatório.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade tem objetivo de mostrar aos administradores do RPPS os impactos sobre os custos e reservas matemáticas diante de uma mudança em uma ou mais variáveis envolvidas em todo o planejamento para manutenção do fundo previdenciário. Em outras palavras, **quão sensível é o custo do plano em face da mudança de uma hipótese atuarial**.

As hipóteses que mais afetam os resultados, como vimos, que estarão em nossos comentários a seguir, são as que definem diretamente o valor dos benefícios futuros e o valor dos compromissos atuais para o pagamento desses benefícios.

a) Taxa de Juros Real
b) Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade
c) Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido
d) Tábua de Sobrevivência

Todas as avaliações realizadas nesse item desconsideram a Compensação Financeira.

Taxa de Juros Real

A taxa de juros máxima permitida pela legislação é de 5,87% a.a. e é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital sobre as garantias financeiras a serem usadas para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Podemos observar que a taxa de juros é uma hipótese que deve ser acompanhada com muito rigor, pois está diretamente ligada a um organismo fora do controle do RPPS, o mercado financeiro, que possui inúmeras variáveis e inúmeros agentes influenciadores. É de se esperar uma recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social a fim de baixar o teto de 5,87% a níveis mais aceitáveis para a garantia de rentabilidade futura dos ativos do RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, crescimento real salarial e dos benefícios), baixando-se a taxa de juros em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela) (também se observa resultados com a taxa zero, pois há exigência na legislação, representando o valor máximo):

Taxa de Juros	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
5,87 % a.a.	105.141.448,91		208.661.238,87		19,26%		2,35%	
5,62 % a.a.	107.791.852,59	2,52%	218.286.492,47	4,61%	20,26%	5,19%	2,35%	0,00%
5,37 % a.a.	110.561.687,24	5,16%	228.533.168,96	9,52%	21,34%	10,80%	2,35%	0,00%
0,00% a.a.	222.716.827,31	111,83%	765.045.021,31	266,64%	80,99%	320,51%	2,35%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **CN = Custo Normal das Aposentadorias**

O percentual apresentado é o CN – Custo Normal para as aposentadorias programáveis, pois reflete a parte de maior significância do custo e o objetivo é mostrar o impacto. O CE – Custo Especial não é diretamente proporcional à variação (Var) das Reservas Matemáticas devido ao desconto do Ativo para definição do Passivo Atuarial a descoberto.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade

Praticamente, o valor do benefício de aposentadoria é o último salário do Servidor. Sabemos que existe a possibilidade de um servidor iniciar sua carreira em um cargo simples, recebendo um salário mínimo, e chegar a data de sua aposentadoria recebendo o maior salário entre os demais colegas de trabalho. É óbvio que existem servidores que sempre receberão um salário mínimo e outros que sempre receberão um salário mediano e terão reajustes salariais iguais ou próximos da inflação. Por outro lado, por motivação de promoções, existem exemplos que terão reajustes acima da inflação.

A taxa de crescimento real mínima obrigatória pela legislação é de 1,00% a.a. e é utilizada para definir o valor dos benefícios futuros. Devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que cada servidor possui um valor de salário na data da avaliação e um prazo para atingir a elegibilidade para sua aposentadoria. Portanto, a taxa usada é uma média e pode afetar os resultados significativamente.

Essa variável pode ser medida pelo RPPS, observando-se a carreira de cada servidor desde sua admissão até a data da avaliação ou até a data da aposentadoria. Não podemos usar uma taxa inferior, mas devemos usar uma taxa realista, com base em dados retirados da evolução dos salários dos servidores e na política de reposição inflacionária e cessão de ganhos reais para o médio e longo prazos, mostrando responsabilidade e transparência na administração.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos benefícios), aumentando-se a taxa de crescimento salarial em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Crescimento Salarial	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
1,00% a.a.	105.141.448,91		208.661.238,87		19,26%		2,35%	
1,25% a.a.	105.141.448,91	0,00%	209.696.696,42	0,50%	19,40%	0,73%	2,35%	0,00%
1,50% a.a.	105.141.448,91	0,00%	210.802.148,97	1,03%	19,55%	1,51%	2,35%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **CN = Custo Normal das Aposentadorias**

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder **CE = Custo Especial**

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido

A variável anterior analisada mostra a definição do valor do benefício inicial de aposentadoria, calculado a partir do salário na data da avaliação e a expectativa de crescimento acima da inflação. A taxa de crescimento real do benefício tem o mesmo princípio, ou seja, mede o crescimento do valor do benefício acima da inflação entre a data da aposentadoria e a data da sua morte ou, se houver, de seu beneficiário.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido (cont.)

Não há previsão na legislação para uma taxa de crescimento real mínima, pois os reajustes dos valores dos benefícios têm suas regras próprias e não costumam ultrapassar significativamente a inflação. Caso haja observação de ganho acima da inflação e seja uma tendência, é de suma importância o uso da taxa positiva para medir os compromissos do plano previdenciário. Da mesma forma que a taxa usada sobre os salários durante a fase laborativa, devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que o cálculo deve ser feito a partir de uma taxa média.

É comum a percepção de que não há crescimento real do valor dos benefícios após sua concessão, mas essa variável pode e deve ser medida pelo RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos salários), aumentando-se a taxa de crescimento dos benefícios em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Cresc. do Benefício	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
0,00% a.a.	105.141.448,91		208.661.238,87		19,26%		2,35%	
0,25% a.a.	105.921.908,58	0,74%	218.684.113,18	4,80%	20,30%	5,40%	2,35%	0,00%
0,50% a.a.	106.772.687,10	1,55%	229.806.837,72	10,13%	21,47%	11,47%	2,35%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **CN = Custo Normal das Aposentadorias**
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder **CE = Custo Especial**

Note que a taxa afeta as reservas de benefícios ainda não concedidos (RMBaC), pois o valor atual considera todo o fluxo de pagamentos após a aposentadoria, inclusos os reajustes.

Tábua de Sobrevivência

A tábua de sobrevivência define a expectativa de vida dos servidores, ou seja, o prazo pelo qual receberão os benefícios de aposentadoria. De maneira simples podemos dizer que a reserva é a multiplicação do valor do benefício pelo prazo que será pago ao beneficiário, descontada a taxa de juros. A legislação define como prazo mínimo o obtido pela aplicação da tábua divulgada anualmente pelo IBGE. Portanto, a cada nova tábua divulgada, temos um aumento da expectativa de vida, reproduzindo os ganhos de saúde da população que refletem no estudo atuarial com um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

O estudo do IBGE é nacional e gera indagações a todo administrador atento, pois sua população de servidores é selecionada e localizada, podendo não refletir a mesma expectativa de vida. Porém, temos reflexos para dois extremos:

a) A massa em estudo pode ter expectativa de vida superior;
b) A massa em estudo pode ter expectativa de vida inferior.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Tábua de Sobrevivência (cont.)

Supondo-se que a expectativa de vida da massa em estudo seja inferior à da tábua utilizada, temos resultados que refletirão um superávit atuarial no futuro, pois as reservas matemáticas estarão calculadas em valor superior ao realmente necessário. Em outras palavras, as contribuições definidas na atual avaliação formarão uma reserva financeira para garantir o pagamento de benefícios por um determinado prazo que não se verificará, pois o beneficiário falecerá antes do previsto. Como um plano previdenciário não possui prazo de duração, em algum momento a massa de servidores será diferente e se enquadrará na tábua vigente.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (taxa de juros, crescimento real salarial e dos benefícios), trocando-se a tábua por uma teoricamente ultrapassada (a AT 1949 ainda reflete a sobrevivência de muitos grupos fechados no Brasil e na América Latina) temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Há recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para que seja estudada a aderência dessa hipótese à massa em estudo, obrigando o RPPS a utilizar uma tábua de sobrevivência mais adequada, que reflita a expectativa de vida real da massa.

Tábua de Sobrevivência	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
IBGE 2017	105.141.448,91		208.661.238,87		19,26%		2,35%	
IBGE 2016	104.861.664,73	-0,27%	207.930.736,11	-0,35%	19,17%	-0,47%	2,35%	0,00%
AT-1949	96.401.955,73	-8,31%	189.004.212,72	-9,42%	17,10%	-11,21%	2,35%	0,00%
AT-2000	96.401.955,73	-8,31%	189.004.212,72	-9,42%	17,10%	-11,21%	2,35%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **CN = Custo Normal das Aposentadorias**

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder **CE = Custo Especial**

Inversamente, como já podemos ver na tabela acima, uma tábua mais moderna, como a AT 2000, reflete nos custos e reservas matemáticas de modo a aumentar seus valores, devido a expectativa aplicada ser maior. Como vimos, não podemos escolher a tábua pelo resultado que apresenta e, sim, pela sua aderência a massa em estudo e, principalmente, que possa estar aderente no médio prazo quando observada a idade média da população atual e as possíveis reposições de aposentados e aumento da massa por servidores mais jovens que os atuais.

Diversos

Existem diversos outros parâmetros que poderiam ser analisados, mas não é o intuito deste relatório e devemos lembrar que a avaliação é feita anualmente para percepção de possíveis desvios e ajustamento de parâmetros. Um bom exemplo é o critério de uso da idade do servidor, pois o arredondamento para baixo aumenta o prazo para a aposentadoria, reduzindo o Custo Normal, e aumenta o prazo para o fim da vida, aumentando o Custo Especial. **A avaliação realizada, apresentada neste relatório, considera a idade exata em vez de arredondar, otimizando os resultados.**

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

10 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Receitas	Alíquota	Mensal	Anual
Servidor Ativo	14,00%	850.562,12	11.057.307,56
Ente	10,08%	612.404,72	7.961.261,36
Custo Especial	2,35%	142.772,93	1.856.048,09
Aporte	0,00%	0,00	0,00
Aposentados e Pensionistas	0,16%	9.720,71	126.369,23
Compensação	0,00%	0,00	0,00
Dívidas do Ente	0,00%	0,00	0,00
Administração	2,00%	121.508,87	1.579.615,31
Total	**28,59%**	**1.736.969,35**	**22.580.601,55**

Folha Mensal Salários 6.075.443,68

Observação: o valor da folha mensal dos Servidores em Atividade é a base de cálculo das contribuições.

Despesas	Alíquota	Mensal	Anual
Folha Atual	10,89%	661.420,44	8.598.465,72
Auxílios	0,00%	0,00	0,00
Administração	2,00%	121.508,87	1.579.615,31
Total	**12,89%**	**782.929,31**	**10.178.081,03**

Resultado Financeiro	
Mensal	**Anual**
954.040,04	**12.402.520,52**

A administração e os auxílios são demonstrados apenas para compor os totais apresentados no estudo, pois existe a tendência de resultado nulo entre receitas e despesas. O Aporte costuma ser definido sem juros, em valor fixo apenas corrigido pela inflação, mas para apresentar o quadro acima calculamos sua relação com a folha de salários.

Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é simplesmente a comparação entre as receitas e as despesas do plano previdenciário e, claro, devemos obter resultado positivo, pois teoricamente não há outra fonte de recursos senão a própria contribuição definida no plano de custeio.

De qualquer forma, ao longo da vigência do plano de custeio, caso ocorram eventos que geram custos não previstos e se observe um resultado negativo, ainda que seja na composição mensal, é recomendável receber as receitas já definidas mais a diferença observada.

Todas as sobras observadas no equilíbrio financeiro, exceto as referentes ao plano administrativo que deve ser contabilizado em separado, devem ser aplicadas de forma a angariar rentabilidade igual da hipótese atuarial (IPCA + 5,87%), formando fundo financeiro que será base de sustentação para o equilíbrio financeiro dos exercícios futuros (veja definição de Equilíbrio Atuarial) e, quando superior, formar fundo que amortizará antecipadamente o fluxo de despesas do RPPS reduzindo e abatendo o plano de amortização definido.

É importante deixar registrado que eventuais débitos do Ente para com o RPPS devem ser remunerados rigorosamente pelo mínimo da rentabilidade esperada, definida na base técnica (meta atuarial), pois afeta diretamente o equilíbrio financeiro vigente e futuro.

Podemos estimar o valor da compensação financeira, pois é certo que haverá compensação para todos os benefícios que foram concedidos sob a égide do RPPS, mas que tenham sido compostos com partes de contribuição ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outro Regime de Origem (outro Ente: município ou estado). Observando o conceito do equilíbrio financeiro seria prudente deixar de usar um valor que, teoricamente, pode não existir no momento do pagamento de uma despesa.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

10 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Equilíbrio Financeiro (cont.)

A compensação financeira, quando aprovada, conhecida como "pro rata", e que é depositada mensalmente, deve ser considerada no Equilíbrio Financeiro de curto prazo, pois, em teoria, está compensando valores que estão sendo pagos na folha de pagamentos dos benefícios concedidos. De forma equivalente, a compensação que entra em pagamento único (atrasados ou estoque) compõe o ativo e deve ser rentabilizada e utilizada para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Da mesma forma que a compensação financeira, os créditos a receber poderiam ser considerados no fluxo mensal de receitas, compondo o equilíbrio financeiro, mas sua fonte de recursos não tem a mesma segurança de apropriação.

O Custo Especial é definido quando existem responsabilidades previdenciárias não cobertas pelo patrimônio existente na data da avaliação ou seja, é uma contribuição extra no planejamento. Devemos separar a alíquota de custeio pela origem da responsabilidade, pois uma parte do custeio especial pode estar amortizando custos imediatos, aqueles que já deveriam ter sido compostos no ativo. Como o controle dessa separação é difícil, devemos sempre considerar que a alíquota do Custo Especial estará amortizando o equilíbrio financeiro futuro (Equilíbrio Atuarial).

Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial é diretamente ligado ao equilíbrio financeiro, pois é a equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidos a valor presente atuarialmente. O primeiro contato com os números nos faz inferir que sempre haverá desequilíbrio, pois a contribuição, proporcional ao salário (frequentemente entre 22% e 60%), costuma ser menor que o próprio benefício (100% do salário da véspera da aposentadoria).

Deixemos de lado a metodologia de cálculo, descrita no relatório, e pensemos como no equilíbrio financeiro: devemos obter equilíbrio financeiro em todo o tempo futuro. Apenas, o cálculo deve ser feito no dia de hoje, por isso a avaliação atuarial é realizada anualmente.

Nesse momento devemos entender que a falta de equilíbrio entre as obrigações do RPPS, inerentes à legislação (basicamente as aposentadorias e pensões), e a contrapartida (custeio) será analisada e equacionada mediante a criação de uma contribuição extraordinária, chamada de Custo Especial, que equilibrará o plano previdenciário.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

10 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Equilíbrio Atuarial (cont.)

A avaliação atuarial deve ser feita anualmente, pois existem muitas variáveis que impactam o cenário e nem sempre podem ser previstas e calculadas antecipadamente. Eventuais aumentos das obrigações podem ser gerados por diversos motivos que não a gestão ruim do plano:

a) metodologia: como em planos de amortização de empréstimos, podem gerar custos crescentes ou estáveis;
b) economia geral: a conjuntura econômica pode gerar rentabilidade abaixo do esperado;
c) economia local: a administração do Ente pode não haver recursos para cumprir com todas as suas obrigações e ser obrigada a reter contribuições;
d) veja maiores explicações no capítulo 3.

A compensação financeira pode ser, e deve ser estimada, pois é bem vinda para o equilíbrio atuarial, observada a questão do equilíbrio financeiro. Primordialmente, temos que pensar em deixar de pagar um custo sobre um valor que será restituído, ou seja, estamos calculando um plano de custeio menor contando que haverá entrada de recursos (este é o argumento do órgão fiscalizador para limitar e coibir o cálculo da estimativa de compensação).

É razoável o entendimento de que não devemos contar com receitas futuras para abater custos presentes, mas o Equilíbrio Atuarial, por seu conceito, está confrontando receitas futuras com custos futuros. Desde que sejamos prudentes e conservadores e observemos atentamente o Equilíbrio Financeiro no curto prazo, o uso de qualquer crédito seguro deve ser feito, como a compensação e o valor atual de contribuições futuras de dívidas reconhecidas.

Por isso, quando calculamos o Custo Especial, com alíquotas constantes ou crescentes, estamos, por definição, equilibrando atuarialmente o plano previdenciário. Esse argumento vem de encontro com o citado acima, pois a criação do Custo Especial já deve considerar todo o fluxo de haveres e deveres, não devendo ser aplicado com alíquotas que se sobrepõem.

Uma conclusão não muito visível após a análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, é que não se deve imputar responsabilidade ao gestor pelo motivo da observação da manutenção e aumento das reservas matemáticas e/ou déficit atuarial, pois a metodologia de cálculo pode estar dando causa ao aumento e não a falta de recolhimento de contribuições e a baixa rentabilidade dos fundos. Estes últimos, sim, devem ser observados pela gestão para que tudo ocorra como planejado e devem ser o verdadeiro mote da fiscalização.

Em poucas palavras, há metodologia que gera custos crescentes, que permite a criação de plano de custeio mais adequado a realidade financeira atual do Ente e, ao mesmo tempo, dada a conjuntura econômica de altas taxas de juros, quitar responsabilidades atuariais futuras. Por outro lado, certa metodologia garante em todo o período de estudo que o plano de custeio, mais alto desde o início, resulte em oscilações menores no resultado do balanço do RPPS.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

11 – Complemento do DRAA

Devido a falta de espaço nos campos do DRAA CADPREV, entendendo a importância das solicitações, colocamos abaixo os textos que deveriam constar daquele instrumento. Nota-se a referência de cada campo pelos nomes das abas e títulos do sistema CADPREV.

Os textos que não constarem abaixo estão colocados ao longo do relatório sobre os resultados da Avaliação Atuarial como de costume.

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral

a) Consistência da Base Cadastral

Considera-se inconsistente a informação que não pode ser definida como totalmente correta, pois devemos chamar atenção dos gestores para uma possível discrepância na base de dados ainda que não se tenha a certeza de erro (exemplo: há informação de estado civil casado, mas não há a data de nascimento do cônjuge). A completude é simplesmente a falta da informação, mas não é constada quando o teste de consistência é negativo (exemplo: falta de data de nascimento para solteiros não é considerado erro nem falta de completude).

b) Tratamento da Base Cadastral

A estimativa de conteúdo é permitida e deve ser relatada. Note a relação desta tabela com a anterior. Aqui pode ser verificado o detalhamento dos argumentos que levam a anotação do erro do item anterior, bem como a quantidade e a solução tomada. As principais hipóteses constam deste relatório. É claro que uma hipótese pode afetar o resultado da avaliação, mas pesquisas sobre massas de servidores indicam que as hipóteses formuladas são próximas da realidade ou não afetam com grande significância os resultados esperados quando da observação da correção e completude da base de dados.

Entendemos que as tabelas e os comentários acima incentivem os gestores a melhorarem sua base de dados, pois a sua fidedignidade define o melhor cenário para a avaliação atuarial.

Base Técnica - Hipóteses Atuariais

a) Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média

A partir da Data de Admissão validada, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. A definição se será usada a média é dada pela observação das regras de aposentadoria (Constituição, EC 20, EC 41). O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir. Limitado a 100%, o fator é a média dos fatores de desconto mensais [(1 + taxa de crescimento salarial) ^ -(idade de aposentadoria – idade de entrada no serviço público)], considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

11 – Complemento do DRAA

Base Técnica - Hipóteses Atuariais (cont.)

b) Descrição da Hipótese de Novos Entrantes

A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento e a permanência dos Servidores no período. Esses novos indivíduos estarão sujeitos às probabilidades de morte e entrada em Incapacidade e poderão gerar esses benefícios.

c) Critério para Entrada em Aposentadoria

Verificadas as regras previstas na Constituição (antes da EC 20, entre a EC 20 e a EC 41 e após a EC 41), dentre as aplicáveis ao Servidor Ativo toma-se a menor idade.

Resultados - Custo Suplementar

a) Prazo de Amortização: Justificativa

O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro e o ano da data da primeira implantação em lei do plano que prevê a quitação do déficit atuarial. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos, temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do primeiro plano, o que ocorreu mais recentemente.

b) Plano de Amortização

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos. Observados os ganhos e perdas atuariais e os ganhos e perdas financeiros, temos que a evolução do déficit é extremamente difícil de se prever e, por isso, todo ano pode haver mudanças no plano de amortização, apenas mantendo a redução do prazo em um ano a cada exercício. As hipóteses são mantidas e, a de crescimento salarial, afeta o fluxo do equacionamento, pois cresce a base de contribuição anualmente (na prática, as alíquotas incidem na folha de salários observada). Em caso de escalonamento de alíquotas, além da alíquota inicial, a alíquota adicional anual podem ser alteradas. A Base de Cálculo inicial já está acrescida do crescimento salarial. A variação real da folha salarial mensal pode afetar o valor do montante anual de contribuições. Apesar de toda a base ser anual, a composição do pagamento anual é feita por capitalização mensal de doze contribuições mais uma do décimo terceiro. Caso o plano seja desenhado por aportes periódicos, temos valores pré definidos e não há proporcionalidade em relação a base de cálculo dos salários.

Veja outras observações específicas ao longo do relatório.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

11 – Complemento do DRAA

Resultados - Parecer Atuarial

a) Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e Incapacidades a ocorrer no futuro. A Projeção Atuarial mostra a evolução da massa, que também sofre efeito da hipótese de novos entrados. Podemos notar na projeção atuarial, o efeito de entradas e saídas conforme hipóteses formuladas para todas as ocorrências: morte, Incapacidade e novos entrados. Não usamos a hipótese de rotatividade, pois a incidência de exoneração é muito baixa e o impacto de uma ocorrência sobre os custos é pouco significativo e é eliminado na avaliação seguinte.

b) Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, que impactam de forma mais forte no custo do plano, são suficientes para prever os compromissos do plano. Como a avaliação atuarial é anual, e pode ser realizada a qualquer momento, correções nas hipóteses são possíveis e corrigem um possível desvio de curso no planejamento da evolução do RPPS.

As Hipóteses de Composição Familiar são usadas somente se a base de dados for inconsistente.

Utilizamos a hipótese de inflação de 2,00% a.a. conforme previsto na Portaria 464 em seu art. 31, mas observando o centro da meta no ano do exercício. Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento salarial, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente.

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios prevê que os benefícios, depois de concedidos, terão aumento acima da inflação. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária. Os benefícios que possuem paridade com o salário da atividade, garantida pela legislação anterior, estão em extinção e não geram impacto significativo com o uso da hipótese. Já o benefício que mantém paridade com o valor do Salário Mínimo, apesar de não haver exigência, utilizamos crescimento real de 0,50% a.a., pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

11 – Complemento do DRAA

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

c) Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição anterior à admissão. A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos é calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, quando ainda não deferidos os valores, sendo estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Havendo valor deferido, o valor mensal gera a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos a ser reduzida de acordo com cálculo atuarial definido para o benefício regular concedido pelo regime instituidor. Quando não há informação do tempo anterior e há convênio de compensação, utilizamos os critérios previstos nos artigos 35 a 37 da Portaria MPS nº 464/2018 e artigos 9 e 10 da Instrução Normativa SPREV de 21/12/2018. A Compensação reduz os compromissos calculados e reduz a alíquota do Custo Suplementar.

d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tábua de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

12 – PARECER ATUARIAL

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Primavera do Leste, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contemplados no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

O ***Custo Mensal*** está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem no longo prazo e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, a Pagar e a Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo Ente. Caso as alíquotas, referentes ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão municipal para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

Como vimos na Base Atuarial, no capítulo 3 deste relatório, a Responsabilidade Atuarial pode sofrer alterações, em razão das modificações no cenário em que o Plano se insere. Quando o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial, que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário vigente.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Primavera do Leste tenha a garantia de equilíbrio atuarial, considerando-se os comentários da página 32, é de 28,43% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 14,43%, sendo 10,08% de Custo Normal de Longo Prazo, 2,35% de Custo Especial, conforme escalonamento, e 2,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R$ 6.075.443,68).

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

12 – PARECER ATUARIAL

A alíquota mínima do Município é de 14,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/1998 e art. 4º da Lei 10.887/2004), o que pode ser verificado na página 24.

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório e, mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano e também incidem sobre o décimo terceiro salário.

O plano de custeio define as alíquotas necessárias para garantia de todos os benefícios futuros, programáveis ou não, ou seja, garante as aposentadorias, que possuem suas regras de elegibilidade, e garante os benefícios de risco, de Incapacidade e morte sem necessidade de repasse de riscos a empresas seguradoras ou resseguradoras. Os benefícios de risco podem ocorrer antes ou após a aposentadoria e observamos alíquotas segregadas para garantia de pagamento de cada um dos benefícios para os beneficiários caso ocorram a morte de Servidores em atividade ou a de aposentados ou a de aposentados por Incapacidade.

	Custo	
Contribuinte	**Normal**	**Suplementar**
Ente Público	**12,08%**	**2,35%**
Servidor Ativo	**14,00%**	**0,00%**
Servidor Aposentado	**14,00%**	**0,00%**
Pensionista	**14,00%**	**0,00%**
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	**FRA**	**FRA**

FRA = Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade

A duração do passivo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2 de 21/12/2018, a ser utilizada na próxima avaliação atuarial do exercício seguinte, é 16,63 anos. Este valor deverá ser observado na Tabela de Apuração de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (a ser divulgada no primeiro semestre do ano seguinte à base desta avaliação) para obtenção da taxa de juros a ser utilizada na próxima avaliação atuarial (caso não se observe o valor do prazo na tabela, usar o imediatamente anterior). A taxa deverá ser mote de discussão e aprovação pelos gestores do RPPS, antecedendo a Política de Investimentos e a definição da base técnica da próxima avaliação atuarial.

A taxa de juros usada nesta avaliação atuarial (5,87% a.a.) foi definida a partir da tabela contida na portaria 17 de 20/05/2019 em função da duração do passivo calculada na avaliação anterior conforme critério previsto no parágrafo anterior.

A duração do passivo calculada nesta avaliação atuarial (exercício de 2020) em 16,63 anos, observada a tabela de juros parâmetro do ano anterior, mostra uma taxa de juros parâmetro de 5,87%, mas devemos aguardar uma nova portaria durante o ano de 2020 para sabermos qual taxa utilizar na avaliação atuarial do próximo exercício de 2021.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

12 – PARECER ATUARIAL

Nota-se que a taxa, usando a portaria vigente, se manteria a mesma, não impactando os custos e reservas matemáticas, lembrando que a redução da taxa causaria aumento do valor das reservas matemáticas. Observada a conjuntura Econômica, é provável que a taxa de juros parâmetro seja menor na próxima divulgação.

Este é o segundo ano em que se demonstra o resultado da duração do passivo, não sendo possível uma análise mais profunda de sua evolução. Nota-se na Portaria 17 de 2019 que, quanto maior o prazo, maior será a taxa a ser usada, e vice-versa. A manutenção da mesma base de dados, sem a entrada de novos segurados mais jovens, reduz o valor da duração do passivo, reduzindo a Taxa de Juros Parâmetro para a próxima avaliação atuarial.

Este relatório está de acordo a Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018 além da legislação já citada. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPREV sendo, este último, entregue em via eletrônica através do "website" do CADPREV - Sistema de Informações do Regimes Públicos de Previdência Social.

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

ALVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU:10466418833

Assinado de forma digital por ALVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU:10466418833
Dados: 2020.06.24 11:38:48 -03'00'

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Primavera do Leste
IMPREV

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS PLANO PREVIDENCIÁRIO

Junho de 2020

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 53, parágrafo 1º, inciso II, ou, para complemento da Avaliação Atuarial anual, conforme Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018, é a Projeção Atuarial, que é um Fluxo de Receitas e Despesas ao longo do tempo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não cita o prazo pelo qual a Projeção deva ser feita, por isso utilizamos 75 (setenta e cinco) anos para cumprir a exigência desta Lei, utilizando o mesmo prazo da Portaria 464 que exige que o prazo seja de 75 (setenta e cinco) anos.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Primavera do Leste, como em todo e qualquer plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial e da Projeção Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

O objetivo deste relatório é documentar os resultados obtidos na análise que foi feita considerando a evolução da massa de Servidores em atividade, bem como dos aposentados e pensionistas, a partir da base e resultados da última Avaliação Atuarial, acrescentando-se variáveis atuariais para determinação do número de mortes e entradas em benefício de Incapacidade ao longo do tempo.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARECER ATUARIAL

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Primavera do Leste, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contemplados no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias (pág. 6 a seguir)

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O “k” representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 21 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente pois o “k” é igual a 0. O valor de “k” foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o “k” pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o “k” pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas (pág. 10 a seguir)

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por Incapacidade e pensões por morte, respectivamente, pois não há servidores recebendo estes benefícios e os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARECER ATUARIAL

População Anual em Estudo (pág. 11 a seguir)

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por Incapacidade.

Note que há Aposentadorias por Incapacidade, estimadas ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Incapacidade diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

O gráfico da página 13 mostra a evolução das populações. As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a linha de Servidores em Atividade permaneça acima das demais linhas, dos benefícios.

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (pág. 14 a seguir)

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARECER ATUARIAL

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (cont.)

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (item "% da Responsabilidade do RPPS" na página 10 a seguir) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.044 o patrimônio estará reduzindo, terminando no ano de 2.065.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
SISTEMA CERTIFICADO ABNT NBR ISO 9001

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2020	0	21	103.747,72	99.650,04	58,38	56,31
2021	1	11	39.906,90	37.545,93	56,21	56,60
2022	2	15	66.211,05	64.818,08	55,44	57,09
2023	3	31	148.059,10	148.062,84	56,81	59,28
2024	4	30	123.326,73	120.877,44	55,27	58,80
2025	5	19	121.363,15	120.218,76	52,64	57,21
2026	6	34	134.597,38	129.860,32	54,36	59,85
2027	7	66	273.888,04	273.717,70	51,53	57,99
2028	8	54	240.021,39	243.322,29	49,49	56,97
2029	9	40	149.526,90	150.041,68	49,74	58,15
2030	10	49	186.430,40	185.296,98	50,30	59,83
2031	11	55	202.600,38	198.202,25	49,08	59,48
2032	12	52	178.354,83	179.579,50	49,34	60,84
2033	13	50	166.312,44	168.585,14	47,20	59,74
2034	14	65	220.482,11	210.193,88	47,24	60,80
2035	15	81	256.735,74	261.246,55	46,12	60,66
2036	16	83	229.087,16	231.800,06	44,68	60,17
2037	17	64	210.368,53	216.943,90	42,14	58,63
2038	18	88	252.133,64	256.173,95	44,41	61,85
2039	19	72	237.670,72	242.963,74	43,06	61,51
2040	20	68	202.068,13	207.735,92	41,16	60,65
2041	21	71	223.242,57	233.955,45	40,87	61,36
2042	22	52	169.326,80	178.871,05	40,14	61,64
2043	23	100	347.285,62	367.454,07	39,50	61,89
2044	24	73	218.344,46	234.480,10	38,99	62,52
2045	25	78	228.968,85	251.392,63	36,07	60,52
2046	26	54	153.023,49	164.345,22	36,79	62,29
2047	27	38	104.005,31	111.589,42	34,07	60,50
2048	28	74	251.907,98	278.286,12	36,69	64,10
2049	29	41	107.121,01	120.408,65	33,58	62,13
2050	30	63	191.353,94	217.664,96	33,20	62,69
2051	31	21	58.818,13	66.155,64	27,94	58,42
2052	32	22	66.748,89	75.182,22	29,77	61,11
2053	33	17	60.450,03	69.510,26	28,88	61,34
2054	34	20	66.116,36	76.828,43	30,30	63,94
2055	35	17	66.695,74	78.340,51	31,10	65,63
2056	36	4	8.243,08	9.567,47	24,73	60,00
2057	37	3	9.069,65	10.647,23	23,64	60,00
2058	38	1	1.829,33	2.187,25	22,23	60,00
2059	39	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	40	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2069	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
Valores iniciais da Folha de Pagamentos					**503.545,95**		**81.383,50**		**76.490,99**		**661.420,44**
2020	0	21	4.745,24	99.650,04	603.195,99	14.429,82	95.813,32		76.490,99	114.079,86	775.500,30
2021	1	11	3.413,27	37.545,93	640.741,92	17.229,70	113.043,02	3.199,94	79.690,93	57.975,57	833.475,87
2022	2	15	4.321,21	64.818,08	705.560,00	19.939,77	132.982,79	3.396,36	83.087,29	88.154,21	921.630,08
2023	3	31	4.776,22	148.062,84	853.622,84	22.963,21	155.946,00	3.653,74	86.741,02	174.679,78	1.096.309,86
2024	4	30	4.029,25	120.877,44	974.500,28	26.908,30	182.854,29	3.940,18	90.681,20	151.725,91	1.248.035,77
2025	5	19	6.327,30	120.218,76	1.094.719,04	31.252,80	214.107,09	4.207,49	94.888,69	155.679,05	1.403.714,82
2026	6	34	3.819,42	129.860,32	1.224.579,36	35.593,54	249.700,63	4.512,00	99.400,69	169.965,86	1.573.680,68
2027	7	66	4.147,24	273.717,70	1.498.297,06	41.091,72	290.792,36	4.891,73	104.292,43	319.701,16	1.893.381,84
2028	8	54	4.505,97	243.322,29	1.741.619,35	49.210,13	340.002,48	5.247,21	109.539,64	297.779,63	2.191.161,47
2029	9	40	3.751,04	150.041,68	1.891.661,03	57.592,31	397.594,79	5.472,38	115.012,02	213.106,37	2.404.267,84
2030	10	49	3.781,57	185.296,98	2.076.958,01	65.714,40	463.309,19	5.769,10	120.781,12	256.780,48	2.661.048,32
2031	11	55	3.603,68	198.202,25	2.275.160,26	75.290,99	538.600,18	6.156,86	126.937,98	279.650,10	2.940.698,42
2032	12	52	3.453,45	179.579,50	2.454.739,76	86.140,78	624.740,96	6.496,93	133.434,91	272.217,20	3.212.915,63
2033	13	50	3.371,70	168.585,14	2.623.324,90	97.386,79	722.127,75	6.780,56	140.215,46	272.752,48	3.485.668,11
2034	14	65	3.233,75	210.193,88	2.833.518,78	109.068,00	831.195,75	7.079,35	147.294,81	326.341,23	3.812.009,34
2035	15	81	3.225,27	261.246,55	3.094.765,33	123.262,36	954.458,11	7.339,87	154.634,68	391.848,78	4.203.858,12
2036	16	83	2.792,77	231.800,06	3.326.565,39	140.422,29	1.094.880,40	7.405,76	162.040,44	379.628,11	4.583.486,23
2037	17	64	3.389,75	216.943,90	3.543.509,29	157.243,67	1.252.124,06	7.144,01	169.184,45	381.331,58	4.964.817,81
2038	18	88	2.911,07	256.173,95	3.799.683,24	170.915,67	1.423.039,73	6.659,67	175.844,13	433.749,29	5.398.567,10
2039	19	72	3.374,50	242.963,74	4.042.646,98	188.346,46	1.611.386,19	6.275,55	182.119,68	437.585,76	5.836.152,85
2040	20	68	3.054,94	207.735,92	4.250.382,90	202.250,38	1.813.636,57	5.198,16	187.317,84	415.184,46	6.251.337,31
2041	21	71	3.295,15	233.955,45	4.484.338,35	214.366,07	2.028.002,64	4.149,94	191.467,78	452.471,46	6.703.808,77
2042	22	52	3.439,83	178.871,05	4.663.209,40	226.015,82	2.254.018,46	2.862,43	194.330,21	407.749,30	7.111.558,07
2043	23	100	3.674,54	367.454,07	5.030.663,47	231.772,57	2.485.791,03	1.100,38	195.430,59	600.327,01	7.711.885,09
2044	24	73	3.212,06	234.480,10	5.265.143,57	248.255,19	2.734.046,22	-445,99	194.984,60	482.289,31	8.194.174,39
2045	25	78	3.222,98	251.392,63	5.516.536,20	255.024,53	2.989.070,75	-4.160,80	190.823,80	502.256,36	8.696.430,75
2046	26	54	3.043,43	164.345,22	5.680.881,42	260.524,51	3.249.595,26	-7.328,35	183.495,45	417.541,38	9.113.972,13
2047	27	38	2.936,56	111.589,42	5.792.470,84	255.266,55	3.504.861,81	-11.313,41	172.182,04	355.542,56	9.469.514,69
2048	28	74	3.760,62	278.286,12	6.070.756,96	241.504,34	3.746.366,15	-14.464,78	157.717,26	505.325,68	9.974.840,37
2049	29	41	2.936,80	120.408,65	6.191.165,61	243.959,23	3.990.325,37	-16.947,05	140.770,21	347.420,82	10.322.261,19
2050	30	63	3.455,00	217.664,96	6.408.830,57	208.038,78	4.198.364,15	-17.460,50	123.309,70	408.243,24	10.730.504,42
2051	31	21	3.150,27	66.155,64	6.474.986,21	169.565,31	4.367.929,47	-17.238,07	106.071,64	218.482,89	10.948.987,31
2052	32	22	3.417,37	75.182,22	6.550.168,43	128.861,59	4.496.791,06	-16.929,81	89.141,82	187.114,00	11.136.101,31
2053	33	17	4.088,84	69.510,26	6.619.678,69	86.525,93	4.583.316,99	-16.522,89	72.618,94	139.513,30	11.275.614,61
2054	34	20	3.841,42	76.828,43	6.696.507,12	43.012,88	4.626.329,87	-16.020,93	56.598,00	103.820,38	11.379.434,99
2055	35	17	4.608,27	78.340,51	6.774.847,63	-1.433,85	4.624.896,02	-15.427,83	41.170,17	61.478,83	11.440.913,82
2056	36	4	2.391,87	9.567,47	6.784.415,10	-46.329,93	4.578.566,09	-14.748,09	26.422,08	-51.510,55	11.389.403,27
2057	37	3	3.549,08	10.647,23	6.795.062,33	-90.914,93	4.487.651,16	-13.986,85	12.435,23	-94.254,55	11.295.148,72

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2058	38	1	2.187,25	2.187,25	6.797.249,58	-132.039,11	4.355.612,06	-13.149,88	-714,65	-143.001,74	11.152.146,99
2059	39	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-170.339,48	4.185.272,58	-12.243,57	-12.958,22	-182.583,05	10.969.563,94
2060	40	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-204.829,91	3.980.442,67	-11.274,99	-24.233,21	-216.104,90	10.753.459,04
2061	41	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-234.212,08	3.746.230,59	-10.251,92	-34.485,12	-244.463,99	10.508.995,05
2062	42	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-256.641,12	3.489.589,47	-9.182,95	-43.668,07	-265.824,07	10.243.170,98
2063	43	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-269.793,78	3.219.795,69	-8.077,70	-51.745,77	-277.871,48	9.965.299,50
2064	44	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-272.993,70	2.946.801,99	-6.947,09	-58.692,86	-279.940,79	9.685.358,70
2065	45	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-270.187,52	2.676.614,47	-5.803,95	-64.496,81	-275.991,47	9.409.367,24
2066	46	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-265.585,14	2.411.029,33	-4.664,04	-69.160,85	-270.249,18	9.139.118,05
2067	47	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-258.414,24	2.152.615,09	-3.015,73	-72.176,58	-261.429,97	8.877.688,09
2068	48	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-249.663,71	1.902.951,38	-2.294,16	-74.470,74	-251.957,87	8.625.730,22
2069	49	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-239.371,68	1.663.579,70	-1.607,19	-76.077,93	-240.978,86	8.384.751,35
2070	50	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-227.573,78	1.436.005,92	-984,43	-77.062,36	-228.558,21	8.156.193,14
2071	51	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-214.306,70	1.221.699,23	-473,84	-77.536,20	-214.780,53	7.941.412,61
2072	52	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-199.666,77	1.022.032,46	-141,75	-77.677,95	-199.808,52	7.741.604,09
2073	53	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-183.887,41	838.145,05	-15,92	-77.693,87	-183.903,33	7.557.700,76
2074	54	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-167.202,02	670.943,03	-0,24	-77.694,11	-167.202,26	7.390.498,50
2075	55	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-149.767,91	521.175,11	0,00	-77.694,11	-149.767,92	7.240.730,58
2076	56	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-131.741,99	389.433,12	0,00	-77.694,11	-131.741,99	7.108.988,59
2077	57	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-113.302,48	276.130,63	0,00	-77.694,11	-113.302,48	6.995.686,10
2078	58	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-94.658,55	181.472,08	0,00	-77.694,11	-94.658,55	6.901.027,55
2079	59	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-76.067,47	105.404,61	0,00	-77.694,11	-76.067,47	6.824.960,08
2080	60	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-57.867,05	47.537,56	0,00	-77.694,11	-57.867,05	6.767.093,03
2081	61	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-40.538,97	6.998,59	0,00	-77.694,11	-40.538,97	6.726.554,06
2082	62	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-24.830,93	-17.832,33	0,00	-77.694,11	-24.830,93	6.701.723,14
2083	63	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-11.951,91	-29.784,24	0,00	-77.694,11	-11.951,91	6.689.771,23
2084	64	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-3.575,40	-33.359,64	0,00	-77.694,11	-3.575,40	6.686.195,83
2085	65	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-401,45	-33.761,09	0,00	-77.694,11	-401,45	6.685.794,38
2086	66	0	0,00	0,00	6.797.249,58	-6,16	-33.767,25	0,00	-77.694,11	-6,16	6.685.788,22
2087	67	0	0,00	0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
2088	68	0	0,00	0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
2089	69	0	0,00	0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
2090	70	0	0,00	0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
2091	71	0	0,00	0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
2092	72	0	0,00	0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
2093	73	0	0,00	0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21
2094	74	0	0,00	0,00	6.797.249,58	0,00	-33.767,26	0,00	-77.694,11	0,00	6.685.788,21

Obs.: valores adicionais negativos representam a morte de beneficiários de benefícios, reduzindo a folha de pagamentos.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARÂMETROS INICIAIS E HIPÓTESES ADOTADAS

Tábuas Biométricas	
Mortalidade	IBGE 2017
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2017

Patrimônio Inicial (R$)	143.011.524,66

Contribuintes do RPPS	% de Contribuição
Patronal	10,08%
Especial + Aportes	2,35%
Especial (relativo aos Servidores Inativos)	0,00%
Dívidas e outros Créditos a Receber	0,00000%
Despesas Administrativas	2,00%
Auxílios	0,00%
Servidores em Atividade	14,00%
Servidores Inativos	14,00%
Pensionistas	14,00%

% de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R$)	Nº de Servidores	Salário Médio (R$)
Ativos	6.075.443,68	1.797	3.380,88
Aposentados	503.545,95	128	3.933,95
Aposentados por Invalidez	76.490,99	35	2.185,46
Pensionistas	81.383,50	41	1.984,96
Total	**6.736.864,12**	**2.001**	**3.366,75**

Massa de Servidores	Idade Média
Ativos	43,0
Aposentados	63,4
Aposentados por Invalidez	56,6
Pensionistas	42,7

Outras Hipóteses	Utilizado
Taxa Real de Juros Anual	5,87%
Taxa de Inflação	NÃO UTILIZADO
Crescimento Salarial Real Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício Anual	0,00%
Novos Entrados / Rotatividade	NÃO UTILIZADO
Diferença entre Servidor e Cônjuge	3
% de Servidores Ativos que geram Pensão	95,00%
% de Servidores Inativos que geram Pensão	95,00%
% Responsabilidade RPPS pós Compensação	85,91%

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2020	1.797	128	35	41	2.001
2021	1.769	147	36	48	2.001
2022	1.751	156	38	55	2.000
2023	1.728	169	39	63	1.999
2024	1.689	197	41	71	1.999
2025	1.651	223	43	81	1.998
2026	1.623	238	45	92	1.997
2027	1.579	267	46	104	1.996
2028	1.503	327	48	117	1.995
2029	1.438	372	51	132	1.993
2030	1.388	402	53	150	1.992
2031	1.327	438	55	169	1.990
2032	1.261	479	57	191	1.987
2033	1.196	513	59	215	1.985
2034	1.134	543	62	243	1.982
2035	1.056	585	64	273	1.978
2036	962	638	67	307	1.974
2037	866	688	69	345	1.969
2038	789	714	71	388	1.963
2039	689	759	73	435	1.956
2040	605	783	75	486	1.948
2041	525	796	76	542	1.939
2042	443	808	77	601	1.929
2043	381	796	77	663	1.916
2044	271	827	77	727	1.902
2045	191	824	76	795	1.886
2046	107	821	74	866	1.867
2047	49	787	70	938	1.845
2048	9	735	66	1.010	1.820
2049	0	717	62	1.077	1.856
2050	0	621	57	1.146	1.824
2051	0	530	52	1.205	1.787
2052	0	446	47	1.252	1.746
2053	0	368	42	1.289	1.700
2054	0	298	38	1.313	1.649
2055	0	234	33	1.326	1.594
2056	0	179	29	1.325	1.533
2057	0	131	25	1.312	1.468
2058	0	91	22	1.286	1.399
2059	0	59	18	1.249	1.326
2060	0	34	15	1.200	1.250
2061	0	17	12	1.142	1.171
2062	0	7	10	1.075	1.092
2063	0	2	7	1.002	1.011
2064	0	0	5	926	931
2065	0	0	4	848	852
2066	0	0	2	771	773
2067	0	0	2	695	697

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

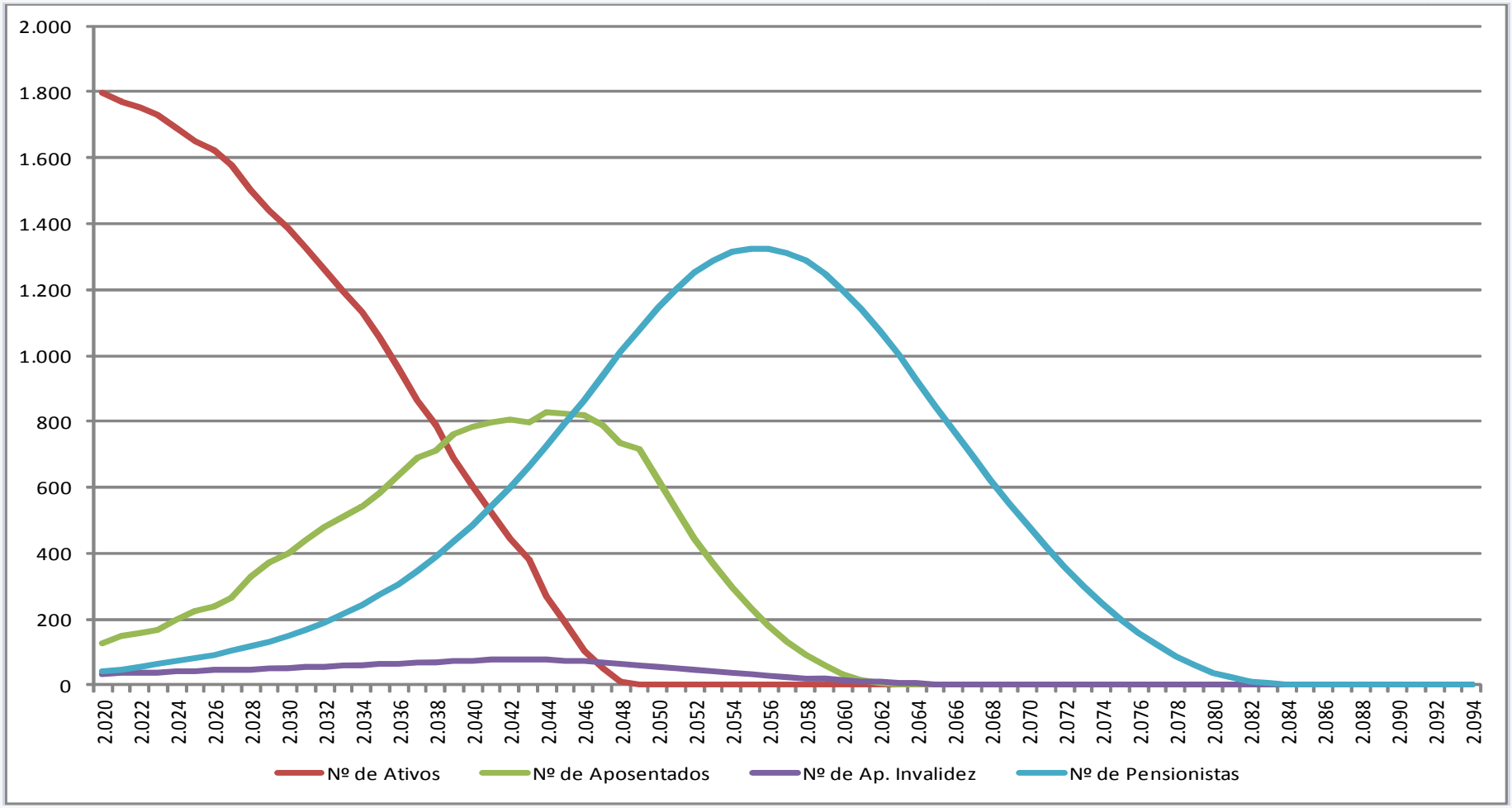
Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2068	0	0	1	622	623
2069	0	0	0	551	551
2070	0	0	0	483	483
2071	0	0	0	418	418
2072	0	0	0	357	357
2073	0	0	0	300	300
2074	0	0	0	248	248
2075	0	0	0	200	200
2076	0	0	0	158	158
2077	0	0	0	120	120
2078	0	0	0	88	88
2079	0	0	0	61	61
2080	0	0	0	40	40
2081	0	0	0	23	23
2082	0	0	0	12	12
2083	0	0	0	5	5
2084	0	0	0	1	1
2085	0	0	0	0	0
2086	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0
2088	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0
2093	0	0	0	0	0
2094	0	0	0	0	0

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: GRÁFICO EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DA GERAÇÃO ATUAL



agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Nº Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

	Receitas Projetadas para o Final do Ano					Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado	Saldo Financeiro
Ano Base	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias E Pensões	Auxílios	Total (b)	Previdenciário c = a - b	Do Exercício (d) d = c + d anterior
2020	11.179.959,64	7.961.261,40	1.856.048,04	9.193.702,99	30.190.972,07	7.386.937,04	0,00	7.386.937,04	22.804.035,03	165.815.559,69
2021	11.117.819,23	7.916.520,30	2.042.126,73	10.457.520,18	31.533.986,44	8.740.063,74	0,00	8.740.063,74	22.793.922,70	188.609.482,39
2022	11.113.727,48	7.913.574,24	2.231.741,39	11.766.689,92	33.025.733,03	9.413.842,10	0,00	9.413.842,10	23.611.890,93	212.221.373,32
2023	11.080.125,02	7.889.380,48	2.416.806,73	13.101.688,05	34.488.000,28	10.410.274,22	0,00	10.410.274,22	24.077.726,06	236.299.099,38
2024	10.939.128,27	7.787.862,81	3.502.999,35	14.450.402,60	36.680.393,03	12.355.280,59	0,00	12.355.280,59	24.325.112,44	260.624.211,82
2025	11.743.993,45	8.367.365,74	4.610.674,14	15.927.270,07	40.649.303,40	14.012.853,81	0,00	14.012.853,81	26.636.449,59	287.260.661,41
2026	11.673.304,19	8.316.469,48	5.740.152,12	17.450.820,38	43.180.746,17	15.702.335,39	0,00	15.702.335,39	27.478.410,78	314.739.072,19
2027	11.497.086,17	8.189.592,50	6.891.758,60	19.006.824,30	45.585.261,57	17.521.524,85	0,00	17.521.524,85	28.063.736,72	342.802.808,91
2028	11.099.320,61	7.903.201,30	8.065.823,19	20.480.696,10	47.549.041,20	20.966.620,76	0,00	20.966.620,76	26.582.420,44	369.385.229,35
2029	10.770.828,06	7.666.686,67	9.262.679,90	21.895.343,54	49.595.538,17	24.081.275,11	0,00	24.081.275,11	25.514.263,06	394.899.492,41
2030	11.342.321,28	8.078.161,78	10.482.667,16	23.399.991,52	53.303.141,74	26.165.649,15	0,00	26.165.649,15	27.137.492,59	422.036.985,00
2031	11.033.528,88	7.855.831,25	11.726.127,89	24.887.854,74	55.503.342,76	28.668.576,29	0,00	28.668.576,29	26.834.766,47	448.871.751,47
2032	10.672.426,64	7.595.837,64	12.993.409,58	26.348.771,81	57.610.445,67	31.327.343,49	0,00	31.327.343,49	26.283.102,18	475.154.853,65
2033	10.320.967,32	7.342.786,93	14.284.864,28	27.891.589,91	59.840.208,44	33.785.538,08	0,00	33.785.538,08	26.054.670,36	501.209.524,01
2034	9.972.232,74	7.091.698,03	15.600.848,74	29.420.999,06	62.085.778,57	36.128.021,22	0,00	36.128.021,22	25.957.757,35	527.167.281,36
2035	10.035.121,73	7.136.978,10	16.941.724,40	30.944.719,42	65.058.543,65	38.940.138,85	0,00	38.940.138,85	26.118.404,80	553.285.686,16
2036	9.446.575,93	6.713.225,13	18.307.857,49	32.477.869,78	66.945.528,33	42.308.234,51	0,00	42.308.234,51	24.637.293,82	577.922.979,98
2037	8.830.910,15	6.269.945,77	19.699.619,07	33.924.078,92	68.724.553,91	45.322.007,50	0,00	45.322.007,50	23.402.546,41	601.325.526,39
2038	8.343.007,65	5.918.655,97	21.117.385,10	35.297.808,40	70.676.857,12	48.135.661,51	0,00	48.135.661,51	22.541.195,61	623.866.722,00
2039	7.665.844,44	5.431.098,45	22.561.536,48	36.620.976,58	72.279.455,95	51.357.009,54	0,00	51.357.009,54	20.922.446,41	644.789.168,41
2040	8.051.218,83	5.708.568,02	24.032.459,15	37.849.124,19	75.641.370,19	54.371.179,07	0,00	54.371.179,07	21.270.191,12	666.059.359,53
2041	7.514.224,23	5.321.931,91	25.530.544,13	39.097.684,40	77.464.384,67	56.928.901,20	0,00	56.928.901,20	20.535.483,47	686.594.843,00
2042	6.945.906,08	4.912.742,83	27.056.187,55	40.303.117,28	79.217.953,74	59.708.674,96	0,00	59.708.674,96	19.509.278,78	706.104.121,78
2043	6.517.530,41	4.604.312,35	28.609.790,79	41.448.311,95	81.179.945,50	61.781.399,66	0,00	61.781.399,66	19.398.545,84	725.502.667,62
2044	5.708.016,71	4.021.462,49	0,00	42.587.006,59	52.316.485,79	65.872.917,53	0,00	65.872.917,53	-13.556.431,74	711.946.235,88
2045	4.894.315,76	3.435.597,81	0,00	41.791.244,05	50.121.157,62	68.300.653,90	0,00	68.300.653,90	-18.179.496,28	693.766.739,60
2046	4.260.857,92	2.979.508,16	0,00	40.724.107,61	47.964.473,69	70.707.589,16	0,00	70.707.589,16	-22.743.115,47	671.023.624,13
2047	3.824.709,89	2.665.481,58	0,00	39.389.086,74	45.879.278,21	71.926.092,44	0,00	71.926.092,44	-26.046.814,23	644.976.809,90
2048	3.523.126,20	2.448.341,32	0,00	37.860.138,74	43.831.606,26	72.348.818,44	0,00	72.348.818,44	-28.517.212,18	616.459.597,72
2049	3.466.199,59	2.407.354,17	0,00	36.186.178,39	42.059.732,15	74.431.212,91	0,00	74.431.212,91	-32.371.480,76	584.088.116,96
2050	1.703.029,32	1.137.871,57	0,00	34.285.972,47	37.126.873,36	73.232.510,16	0,00	73.232.510,16	-36.105.636,80	547.982.480,16
2051	1.712.801,04	1.144.907,21	0,00	32.166.571,59	35.024.279,84	71.805.875,12	0,00	71.805.875,12	-36.781.595,28	511.200.884,88
2052	1.717.057,02	1.151.667,59	0,00	30.007.491,94	32.876.216,55	70.209.444,59	0,00	70.209.444,59	-37.333.228,04	473.867.656,84
2053	1.726.001,02	1.158.107,27	0,00	27.816.031,46	30.700.139,75	68.434.721,33	0,00	68.434.721,33	-37.734.581,58	436.133.075,26
2054	1.734.435,45	1.164.180,06	0,00	25.601.011,52	28.499.627,03	66.478.075,34	0,00	66.478.075,34	-37.978.448,31	398.154.626,95
2055	117.518,70	0,00	0,00	23.371.676,60	23.489.195,30	64.338.804,10	0,00	64.338.804,10	-40.849.608,80	357.305.018,15
2056	117.518,70	0,00	0,00	20.973.804,57	21.091.323,27	61.963.682,61	0,00	61.963.682,61	-40.872.359,34	316.432.658,81
2057	117.518,70	0,00	0,00	18.574.597,07	18.692.115,77	59.403.415,53	0,00	59.403.415,53	-40.711.299,76	275.721.359,05

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Nº processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

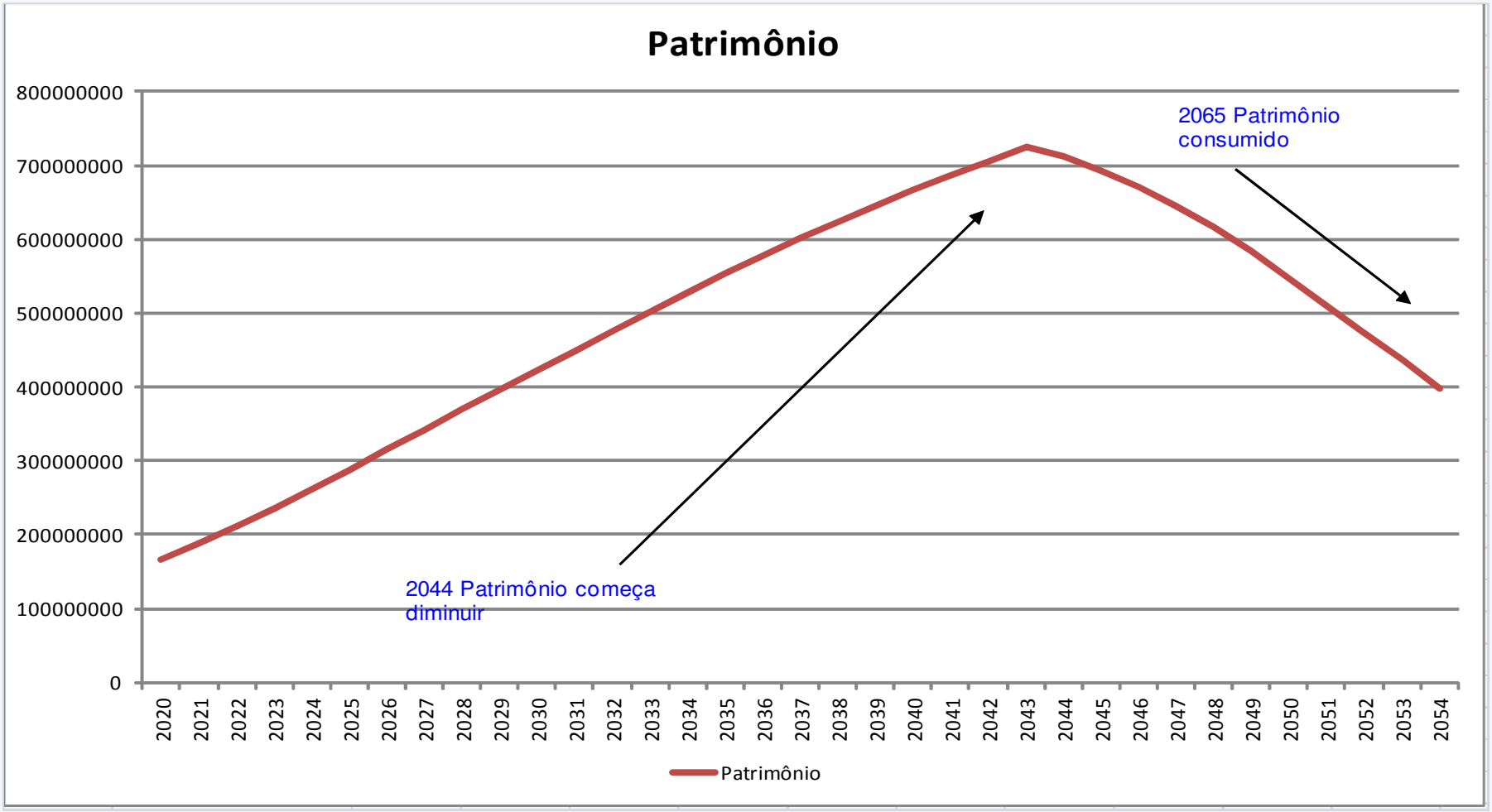
	Receitas Projetadas para o Final do Ano					Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado	Saldo Financeiro
Ano Base	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias E Pensões	Auxílios	Total (b)	Previdenciário c = a - b	Do Exercício (d) d = c + d anterior
2058	117.518,70	0,00	0,00	16.184.843,78	16.302.362,48	56.664.983,80	0,00	56.664.983,80	-40.362.621,32	235.358.737,73
2059	117.518,70	0,00	0,00	13.815.557,90	13.933.076,60	53.786.370,17	0,00	53.786.370,17	-39.853.293,57	195.505.444,16
2060	114.967,58	0,00	0,00	11.476.169,57	11.591.137,15	50.792.881,75	0,00	50.792.881,75	-39.201.744,60	156.303.699,56
2061	103.090,00	0,00	0,00	9.175.027,16	9.278.117,16	47.714.806,18	0,00	47.714.806,18	-38.436.689,02	117.867.010,54
2062	103.090,00	0,00	0,00	6.918.793,52	7.021.883,52	44.580.852,29	0,00	44.580.852,29	-37.558.968,77	80.308.041,77
2063	102.547,51	0,00	0,00	4.714.082,05	4.816.629,56	41.422.026,26	0,00	41.422.026,26	-36.605.396,70	43.702.645,07
2064	101.195,90	0,00	0,00	2.565.345,27	2.666.541,17	38.267.452,26	0,00	38.267.452,26	-35.600.911,09	8.101.733,98
2065	100.213,10	0,00	0,00	475.571,78	575.784,88	35.142.059,38	0,00	35.142.059,38	-34.566.274,50	-26.464.540,52
2066	88.829,26	0,00	0,00	0,00	88.829,26	32.068.644,49	0,00	32.068.644,49	-31.979.815,23	-58.444.355,75
2067	67.528,89	0,00	0,00	0,00	67.528,89	29.064.644,26	0,00	29.064.644,26	-28.997.115,37	-87.441.471,12
2068	65.276,77	0,00	0,00	0,00	65.276,77	26.148.365,65	0,00	26.148.365,65	-26.083.088,88	-113.524.560,00
2069	47.553,74	0,00	0,00	0,00	47.553,74	23.337.037,11	0,00	23.337.037,11	-23.289.483,37	-136.814.043,37
2070	31.085,99	0,00	0,00	0,00	31.085,99	20.647.136,92	0,00	20.647.136,92	-20.616.050,93	-157.430.094,30
2071	31.085,99	0,00	0,00	0,00	31.085,99	18.096.100,56	0,00	18.096.100,56	-18.065.014,57	-175.495.108,87
2072	26.442,65	0,00	0,00	0,00	26.442,65	15.696.599,59	0,00	15.696.599,59	-15.670.156,94	-191.165.265,81
2073	25.170,08	0,00	0,00	0,00	25.170,08	13.461.653,95	0,00	13.461.653,95	-13.436.483,87	-204.601.749,68
2074	15.147,73	0,00	0,00	0,00	15.147,73	11.402.742,51	0,00	11.402.742,51	-11.387.594,78	-215.989.344,46
2075	15.147,73	0,00	0,00	0,00	15.147,73	9.529.787,26	0,00	9.529.787,26	-9.514.639,53	-225.503.983,99
2076	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	7.852.986,75	0,00	7.852.986,75	-7.840.975,66	-233.344.959,65
2077	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	6.377.204,36	0,00	6.377.204,36	-6.365.193,27	-239.710.152,92
2078	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	5.107.025,89	0,00	5.107.025,89	-5.095.014,80	-244.805.167,72
2079	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	4.044.704,87	0,00	4.044.704,87	-4.032.693,78	-248.837.861,50
2080	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	3.189.624,97	0,00	3.189.624,97	-3.177.613,88	-252.015.475,38
2081	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	2.539.243,66	0,00	2.539.243,66	-2.527.232,57	-254.542.707,95
2082	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	2.082.090,06	0,00	2.082.090,06	-2.070.078,97	-256.612.786,92
2083	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.800.038,18	0,00	1.800.038,18	-1.788.027,09	-258.400.814,01
2084	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.661.463,48	0,00	1.661.463,48	-1.649.452,39	-260.050.266,40
2085	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.616.054,40	0,00	1.616.054,40	-1.604.043,31	-261.654.309,71
2086	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.607.519,25	0,00	1.607.519,25	-1.595.508,16	-263.249.817,87
2087	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.602.339,35	0,00	1.602.339,35	-1.590.328,26	-264.840.146,13
2088	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.599.515,16	0,00	1.599.515,16	-1.587.504,07	-266.427.650,20
2089	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.591.983,70	0,00	1.591.983,70	-1.579.972,61	-268.007.622,81
2090	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.588.880,01	0,00	1.588.880,01	-1.576.868,92	-269.584.491,73
2091	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.582.884,29	0,00	1.582.884,29	-1.570.873,20	-271.155.364,93
2092	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.580.497,03	0,00	1.580.497,03	-1.568.485,94	-272.723.850,87
2093	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.573.624,95	0,00	1.573.624,95	-1.561.613,86	-274.285.464,73
2094	12.011,09	0,00	0,00	0,00	12.011,09	1.570.904,39	0,00	1.570.904,39	-1.558.893,30	-275.844.358,03

agenda ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

EMPRESA CERTIFICADA
ABNT NBR ISO 9001

Nº processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PROJEÇÃO ATUARIAL: GRÁFICO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO



N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

LEI Nº 1.662 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Artigo 1º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE, instituído por esta Lei denominar-se-à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV, e reger-se-á pelas normas contidas nesta Lei, e consoante aos preceitos e diretrizes emanados do artigo 40 da Constituição Federal, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Artigo 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Primavera do Leste-MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste-MT, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 2º - Fica assegurado ao IMPREV, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Primavera do Leste.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Artigo 3º - São segurados obrigatórios do IMPREV os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Primavera do Leste-MT.

Parágrafo Único - Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 4º - A filiação ao IMPREV será obrigatória para todos os servidores a partir de suas respectivas posses.

Artigo 5º - A perda da qualidade de segurado do IMPREV se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do IMPREV.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Artigo 6º - O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Primavera do Leste, permanecerá vinculado ao IMPREV nas seguintes situações:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no artigo 54;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º - O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no artigo 52, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º - Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º - O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao IMPREV pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º - O segurado será vinculado ao IMPREV nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Primavera do Leste-MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Artigo 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável como entidade familiar com o segurado ou segurada, inclusive nos casos de relacionamento homoafetivo.

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Artigo 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Artigo 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou;

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Artigo 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IMPREV fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Artigo 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do IMPREV serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no artigo 13:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IMPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço;

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao IMPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da Constituição Federal, na forma do artigo 36 desta lei.

§ 2º - É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do IMPREV, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no artigo 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º - São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

§ 6º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º - O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do IMPREV, a realizarem-se bienalmente na data de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 13 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Artigo 14 - Para fins do disposto no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 49 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUBSEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Artigo 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IMPREV na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º - Durante o gozo do benefício de auxílio doença, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo, a diferença decorrente da majoração será custeado pelo tesouro municipal.

§ 4º - O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

Artigo 16 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar os quinze dias consecutivos, o segurado automaticamente será submetido à perícia médica do IMPREV.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 17 - O segurado em gozo de auxílio doença está obrigado independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do IMPREV, a contar da data de sua concessão, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Artigo 18 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo Único - O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Artigo 19 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único - O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio-doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUBSEÇÃO III

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Artigo 20 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º - O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º - Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Artigo 21 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo Único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Artigo 22 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IMPREV.

Artigo 23 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Artigo 24 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Artigo 25 - O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IV

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Artigo 26 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes da data do parto e término entre noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado os seguintes termos:

I - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

III - Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º - Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º - O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º - Durante o gozo do benefício de salário maternidade, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo, a diferença decorrente da majoração será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º - O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no *caput* deste artigo, será custeado pelo tesouro municipal.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 27 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o artigo 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IMPREV.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Artigo 28 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Artigo 29 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º - Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Artigo 30 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 1º - No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º - O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º - Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 31 - A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do IMPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º - A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º - Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IMPREV.

§ 3º - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 4º - Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Artigo 32 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do artigo 9º.

Artigo 33 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º - Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º - O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 5º - É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Artigo 34 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do artigo 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Artigo 35 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IMPREV pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Artigo 36 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos artigos 12 e 96 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 2º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º - No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 37 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio doença pagos pelo RPPS.

§ 1º - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º - O pagamento do abono anual será efetuado na competência de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Artigo 39 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Artigo 40 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Artigo 41 - Aplica-se o limite fixado no artigo 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 42 - Além do disposto nesta Lei, o IMPREV observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Artigo 43 - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Artigo 44 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal 9.796/99.

Parágrafo Único - Os servidores municipais contemplados pelo artigo 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (IMPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Artigo 45 - Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciária prevista nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º - A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º - Caso o débito seja originário de erro do IMPREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Artigo 46 - O benefício será pago mediante transferência em conta bancária ou por outros meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor.

Artigo 47 - O pagamento do abono de permanência de que trata o artigo 12, §6º, artigo 96, §3º e artigo 99, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Artigo 48 - Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IMPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Artigo 49 -A receita do IMPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da Constituição Federal, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,18% (quinze inteiros e dezoito centésimos por cento) relativos ao custo

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

normal e 1,52% (um inteiro e cinquenta dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo II desta Lei.

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem também fontes de receita do IMPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no artigo 14 desta lei.

Artigo 50 - Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 1º - Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o §6º do artigo 12 desta Lei;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 3º - O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IMPREV.

Artigo 51 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Artigo 52 - A arrecadação das contribuições devidas ao IMPREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do artigo 49, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao IMPREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do artigo 49, conforme o caso.

Parágrafo Único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IMPREV relação

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Artigo 53 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 49 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Artigo 54 - O segurado que se valer da faculdade prevista no artigo 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo IMPREV, as contribuições devidas.

§ 1º - Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Artigo 55 - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Primavera do Leste, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao serem pagas pelo Município de Primavera do Leste ao IMPREV.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 56 - O IMPREV poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Parágrafo Único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IMPREV, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Artigo 57 - As importâncias arrecadadas pelo IMPREV são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Artigo 58 - Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS nº 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Artigo 59 - As disponibilidades de caixa do IMPREV ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 60 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo Único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Artigo 61 - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IMPREV realizará as operações em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, tendo presente as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 62 - O orçamento do IMPREV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Parágrafo Único - O Orçamento do IMPREV observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 63 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 64 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 65 - O IMPREV observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Artigo 66 - A escrituração contábil do IMPREV deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e ao disposto na Portaria 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;
b) balanço financeiro;
c) balanço patrimonial; e
d) demonstração das variações patrimoniais;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Artigo 67 - A despesa do IMPREV se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 68 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º - A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Artigo 69 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 70 - A organização administrativa do IMPREV será composta pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção:

a) Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;

b) Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas;

c) Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter consultivo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

d) Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

II - Órgãos Executivos:

a) Gerência Administrativa e Financeira, responsável pelos serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, e atos administrativos do Instituto, bem como superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores e os pagamentos das despesas, bem como proceder ao processamento dos pedidos de benefícios;

Artigo 71 - O Diretor Executivo e o Gerente Administrativo e Financeiro, bem como os membros dos Conselhos, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Parágrafo Único - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

SUB-SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 72 - O Conselho Deliberativo do IMPREV será composto por 05 (cinco) membros titulares, obedecendo a seguinte composição: 01 (um) representante do poder Executivo, 01 (um) representante do poder Legislativo, 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, sendo que para cada representante será nomeado um suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos da seguinte forma:

I - os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos estáveis do Município;

II - os membros representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos estáveis do Legislativo;

III - os membros representantes dos servidores públicos municipais serão indicados por entidade classista dos municipários por eleição, dentre os servidores efetivos estáveis do Município;

IV - os membros representantes dos servidores inativos serão escolhidos por eleição realizada por entidade classista dos municipários, dentre os segurados inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 4º - Compete ao Prefeito Municipal, após eleição entre os membros do Conselho, dar posse ao seu Presidente.

§ 5º - Os Conselheiros e Suplentes acima elencados serão indicados ao Prefeito Municipal, através de ofício, enviado pelo órgão ou entidade classista, responsável pela sua indicação, tendo o Prefeito o prazo de até trinta dias, contados da data de solicitação, para a respectiva nomeação e posse do Conselho.

Artigo 73 - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros titulares, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar e implementar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir e fiscalizar sobre qualquer questão administrativa e financeira;

IV - aprovar todo e qualquer investimento e desinvestimento das aplicações financeiras;

V - aprovar o quadro de pessoal;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 74 - A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por servidor do quadro IMPREV ou por um Conselheiro.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Artigo 75 - O Conselho Fiscal do IMPREV será composto por 03 (três) integrantes, sendo: 01 (um) representante do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo e 01 (um) representante dos segurados ativos, sendo que para cada representante será nomeado um suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos da seguinte forma:

I - o membro representante do Poder Executivo Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal dentre servidores efetivos estáveis do Município;

II - o membro representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos estáveis do Legislativo;

III - o membro representante dos servidores públicos municipais serão indicados por entidade classista dos municipários por eleição, dentre os servidores efetivos estáveis do Município;

§ 2º - Os Conselheiros e Suplentes acima elencados serão indicados ao Prefeito Municipal, através de ofício, enviado pelo órgão ou entidade classista, responsável pela sua indicação, tendo o Prefeito o prazo de até trinta dias, contados da data de solicitação, para a respectiva nomeação e posse do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado segundo os procedimentos antes elencados.

Artigo 76 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar seu Regimento Interno.

II - fiscalizar os atos do Diretor Executivo e do Gerente Administrativo e Financeiro e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

III - opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar de pareceres, as informações complementares, que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - manifestar-se sobre os relatórios exarados pelo Diretor Executivo;

V - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pelo Diretor Executivo e pelo Gerente Administrativo e Financeiro;

VI - examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VII - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências;

VIII - em não havendo prazo diverso fixado nesta lei, sempre que chamado a manifestar-se, o Conselho Fiscal o fará em cinco dias.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Deliberativo no que couber.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Artigo 77 - O Comitê de Investimento do IMPREV será composto por 03 (três) membros, sendo o Diretor Executivo, Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Gerente Administrativo e Financeiro, com as seguintes atribuições:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IMPREV;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos enquanto permanecerem no cargo de nomeação e/ou eleição.

§ 2º - O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá o mandato por 2 anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 4º - O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano ou por convocação extraordinária do presidente, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação das aplicações e análise dos recursos previdenciários aplicados, de forma a auxiliar o Diretor Executivo na execução da política de investimentos.

§ 5º - O parecer referente a destinação das aplicações dos recursos previdenciários deverão ser enviadas para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Artigo 78 - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de nomeação pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "*status*" e remuneração de Secretário Municipal, devendo ser ocupado por servidor efetivo eleito pelos segurados do Instituto através de eleições gerais, desde que atenda ao estabelecido nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O cargo de Diretor Executivo deverá ser preenchido por servidor público municipal com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício, graduação superior reconhecido pelo MEC e Certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social aos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida reeleição.

§ 2º - Para a escolha mencionada no caput, será formada, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato que estiver em curso, comissão eleitoral com a responsabilidade de organizar e executar eleições gerais com a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidos Públicos Municipais, devendo os servidores ser efetivo ativo ou inativo segurado do Instituto.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 3º - A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no § 1º implicará no indeferimento imediato da candidatura.

§ 4º- O Chefe do Poder Executivo dará posse ao Diretor Executivo eleito no primeiro dia subsequente ao término do mandato anterior.

§ 5º - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o IMPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal do IMPREV;

V - nomear, designar, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IMPREV;

VI - designar seu substituto no caso de sua ausência, na forma do Regimento Interno;

VII - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Deliberativo;

VIII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

IX - movimentar as contas bancárias do IMPREV conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro;

X - fazer delegação de competência aos servidores do IMPREV;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

XI - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

XII - instituir e designar os componentes de Comissão Especial para apurar possíveis irregularidades quanto a concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

§ 6º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do IMPREV.

SUB-SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Artigo 79 - O cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, com o mesmo *"status"* e remuneração de Coordenador Municipal.

§ 1º - Para assumir o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro o candidato deverá ser servidor público titular de cargo efetivo ativo com no mínimo 05 anos de efetivo exercício, possuir graduação de nível superior reconhecido pelo MEC, ser aprovado no exame de certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, validado na época da nomeação e Ata de aprovação, por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, do servidor indicado.

§ 2º - Compete especificamente ao Gerente Administrativo e Financeiro:

I - administrar as atividades orçamentárias, contábeis e financeira, administração de material, patrimonial, pessoal e demais tarefas relativas à administração interna do IMPREV;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

II - gerenciar os trabalhos administrativos junto com o Diretor Executivo referente às matérias concernentes aos serviços gerais e de informática, inclusive quando prestados por terceiros;

III - definir as ações relativas à aquisição de material e a contratação de serviços de terceiros;

IV - superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores e os pagamentos das despesas;

V - gerenciar todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis;

VI - tratar da emissão de cheques, contas à pagar, fluxo de caixa, relatório financeiro de gestão, demonstrativo mensal de receitas e despesas;

VII - autorizar a compra de novos materiais que garantam o bom funcionamento da estrutura do IMPREV;

VIII - coordenar e fiscalizar as atividades relativas às concessões de benefícios previdenciários de responsabilidade do IMPREV;

IX - proceder ao processamento dos pedidos de benefícios, emitindo o relatório técnico.

SUB-SEÇÃO III

DO PROCESSO DE AFASTAMENTO OU DESTITUIÇÃO

Artigo 80 - O pedido de afastamento ou destituição do Diretor Executivo, de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, se dará por motivo devidamente apurado através de abertura e conclusão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, analisado e autorizado por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Parágrafo Único - A competência para iniciativa do pedido de afastamento ou destituição se dará através de:

I - requerimento de no mínimo dez por cento dos segurados;

II - a pedido do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III - a pedido do Prefeito Municipal.

Artigo 81 - São casos de afastamento ou destituição:

I - a condenação em decisão irrecorrível ou por decisão colegiada pela prática de crime ou contravenção penal;

II - o procedimento lesivo aos interesses do IMPREV e dos seus segurados;

III - o desinteresse do Conselheiro, comprovado por três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, contados dos últimos 12 meses, às reuniões do respectivo Conselho, sem motivo aceitável, a critério dos demais membros do Conselho;

IV - a omissão na defesa dos interesses do IMPREV e seus segurados, comprovada através de processo administrativo, no curso do qual seja assegurado ao acusado amplo direito de defesa;

V - atos de improbidade devidamente apurados mediante procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 82 - O afastamento ou destituição do ocupante do cargo de Diretor Executivo quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, será necessária à aprovação por maioria absoluta que encaminharão ao Prefeito Municipal, solicitação para o afastamento temporário ou destituição.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 83 - A destituição de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal será decidida por uma comissão composta por membros remanescentes dos próprios Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único - O afastamento ou destituição de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, dar-se-á, pelo voto fundamentado e por escrito, da maioria simples dos membros da Comissão.

Artigo 84 - Recebido o pedido de instauração do procedimento, o servidor da autarquia que o receber, tem o dever de encaminhá-lo imediatamente à pessoa competente para presidi-lo.

Parágrafo Único - Quando o pedido de instauração do procedimento abranger dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o pedido será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração que, no prazo de setenta e duas horas, nomeará uma comissão processante composta de três servidores efetivos estáveis, sendo assegurada à participação de inativos.

Artigo 85 - Incumbirá ao Conselho Deliberativo a apuração dos fatos, podendo, contudo, indicar outras pessoas para auxiliá-lo.

§ 1º - A apuração dos fatos será sumária e deverá estar concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período mediante justificação ao respectivo órgão colegiado.

§ 2º - O Sindicato dos Servidores será sempre ouvido, devendo apresentar as provas que julgar conveniente.

§ 3º - Nos casos graves, assim considerados pelos respectivos órgãos colegiados, poderá ser determinada à suspensão cautelar do Conselheiro por prazo indeterminado.

§ 4º - As representações não fundamentadas serão arquivadas, mas desde que constituam indícios de irregularidades, serão objetos de investigações pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

§ 5º - Se o representado for o Presidente do Conselho Deliberativo, a comissão prevista no artigo 83, a seu critério e no prazo de três dias, decidirá sobre a conveniência de seu afastamento temporário.

Artigo 86 - Finda a apuração, o Presidente submeterá o procedimento ao respectivo órgão colegiado, que, convocado extraordinariamente, em uma única reunião, deliberará sobre a destituição ou não do Conselheiro.

Parágrafo Único - No caso de a destituição de componentes do Conselho Deliberativo reduzir o número de seus membros a menos de três, sem suplentes que possam substituir os membros destituídos, o Prefeito, a entidade classista dos servidores públicos e a Câmara Municipal, paritariamente, designarão os membros que faltem para completar o colegiado, até que se faça a substituição dos destituídos pelo modo indicado no artigo 72, §1º e seus incisos.

Artigo 87 - A destituição pelo motivo prescrito no inciso I do artigo 81 desta lei, independe da instauração do procedimento previsto nesta seção.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e IV do artigo 81 desta lei, não se instaurará o procedimento de destituição, se já houver decisão judicial a respeito.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Artigo 88 - A admissão de pessoal a serviço do IMPREV se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e/ou contrato especial na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, segundo instruções expedidas pelo Presidente.

Artigo 89 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IMPREV reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Artigo 90 - O Diretor Executivo do IMPREV poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Artigo 91 - Os segurados do IMPREV e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º - O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Deliberativo, com o objetivo de ser julgado.

Artigo 92 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Artigo 93 - O Conselho Deliberativo terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo Único - A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos pelo representante do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS

Artigo 94 - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IMPREV;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do IMPREV das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao IMPREV qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Artigo 95 - O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IMPREV;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao IMPREV as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o IMPREV, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omisso;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IMPREV.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 96 - Observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o artigo 36, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "*a*" deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do artigo 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado,

N.ºProcesso; 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do artigo 12 desta Lei.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Artigo 97 - Observado o disposto no artigo 39, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Artigo 98 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 96 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do artigo 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo Único - Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no artigo 100 desta Lei.

Artigo 99 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do artigo 12 desta lei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Artigo 100 - Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Artigo 101 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 96 e 98 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no artigo 100 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Artigo 102 - Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 36 desta Lei Municipal.

Parágrafo Único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no artigo 100 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 103 - Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IMPREV e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 104 - O IMPREV procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único - O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Artigo 105 - O Diretor Executivo instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Artigo 106 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos na vigência da Lei Municipal nº 706, de 28 de dezembro de 2.001, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Parágrafo Único - As disposições relativas aos Conselhos, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros Deliberativo e Fiscal disposto no *caput*.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Artigo 107 - É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Artigo 108 - O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IMPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Artigo 109 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os mandatos em vigor, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 706, de 28 de dezembro de 2.001, nº 846 de 19 de julho 2004, nº 873 de 07 de dezembro de 2004, nº 1230 de 11 de maio de 2011, nº 1494 de 11 de novembro de 2014, nº 1505 de 16 de dezembro 2014 e nº 1613 de 17 de março 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de dezembro de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo Denominação	Jornada (Horas/Semanais)	Numero de Vagas	Símbolo	Valor R$
Diretor Executivo	Dedicação Exclusiva	01	-	Equivalente ao de Secretário Municipal
Gerente Administrativo e Financeiro	Dedicação Exclusiva	01	-	Equivalente ao de Coordenador Municipal

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

ANEXO II

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2016	1,52%
2017	1,73%
2018	1,94%
2019	2,14%
2020	2,35%
2021	2,56%
2022	2,77%
2023	2,97%
2024	3,18%
2025	3,39%
2026	3,60%
2027	3,80%
2028	4,01%
2029	4,22%
2030	4,43%
2031	4,64%
2032	4,84%
2033	5,05%
2034	5,26%
2035	5,47%
2036	5,67%
2037	5,88%
2038	6,09%
2039	6,30%
2040	6,50%
2041	6,71%

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

2042	6,92%
2043	7,13%

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

ANEXO 2

1) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Imagem de exemplo genérica

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Primavera do Leste UF: MT
CNPJ Principal: 01.974.088/0001-05

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 26/06/2021
VÁLIDO ATÉ 23/12/2021

N.º 989871 - 198076

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

ANEXO 1

1) Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

2) Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno

3) Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais e sobre o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	1.294,47	1.294,47	23/01/2020	0,00	0,00	
		20.382,21	20.382,21	31/01/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.062,90	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.062,90	31/01/2020	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	92,04	92,04	07/02/2020	0,00	0,00	
		1.973,56	1.973,56	26/02/2020	0,00	0,00	
		22.230,92	22.230,92	28/02/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.888,49	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.888,49	28/02/2020	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	24.762,76	24.762,76	26/03/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.888,49	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.888,49	30/03/2020	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	24.753,25	24.753,25	28/04/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.888,49	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.888,49	30/04/2020	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	1.223,71	1.223,71	26/05/2020	0,00	0,00	
		23.824,08	23.824,08	27/05/2020	0,00	0,00	
		15.649,08	15.649,08	28/05/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.950,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.950,15	29/05/2020	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	1.252,51	1.252,51	09/06/2020	0,00	0,00	
		25.079,75	25.079,75	30/06/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.996,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.996,05	30/06/2020	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	1.238,11	1.238,11	21/07/2020	0,00	0,00	
		30.794,83	30.794,83	29/07/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.973,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.973,10	30/07/2020	0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
AGOSTO	SEGURADO	1.238,11	1.238,11	07/08/2020	0,00	0,00	
		14.362,77	14.362,77	25/08/2020	0,00	0,00	
		9.948,06	9.948,06	26/08/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.973,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.973,10	31/08/2020	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	31.181,90	31.181,90	25/09/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.973,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.973,10	30/09/2020	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	1.238,11	1.238,11	23/10/2020	0,00	0,00	
		31.327,37	31.327,37	27/10/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.973,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.973,10	02/11/2020	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	1.238,11	1.238,11	23/11/2020	0,00	0,00	
		32.638,21	32.638,21	27/11/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.973,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.973,10	30/11/2020	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	14.734,74	14.734,74	14/12/2020	0,00	0,00	
		31.177,34	31.177,34	22/12/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	3.896,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	3.896,05	31/12/2020	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		389.072,12	389.072,12		0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	634.535,66	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	634.535,66	18/02/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.034.173,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	48,62	31/01/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.034.124,90	18/02/2020	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	646.674,81	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	646.674,81	13/03/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.056.131,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.798,94	28/02/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.054.332,21	13/03/2020	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	646.636,89	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	646.636,89	22/04/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.054.968,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.118,26	30/03/2020	0,00	0,00	
		0,00	24.465,80	15/04/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.029.384,24	22/04/2020	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	748.172,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	748.172,11	15/05/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.217.964,94	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	875,16	30/04/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.217.089,78	15/05/2020	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	704.485,69	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	704.485,69	25/06/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.123.806,98	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	632,06	29/05/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.123.174,92	25/06/2020	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	705.772,35	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	705.772,35	14/07/2020	0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	1.171.116,00	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	23.826,68	25/06/2020	0,00	0,00	
		0,00	437,58	30/06/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.146.851,74	14/07/2020	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	702.709,54	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	30.432,71	13/08/2020	0,00	0,00	
		0,00	672.276,83	14/08/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.150.296,90	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	486,20	30/07/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.149.810,70	14/08/2020	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	702.003,83	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	702.003,83	14/09/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.139.807,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.139.369,79	14/09/2020	0,00	0,00	
		0,00	437,58	31/08/2020	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	692.267,27	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	692.267,27	14/10/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.139.130,63	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	583,44	30/09/2020	0,00	0,00	
		0,00	7.450,94	18/09/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.131.096,25	14/10/2020	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	707.679,59	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	707.679,59	12/11/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.156.929,95	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	632,06	30/10/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.156.297,89	12/11/2020	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	692.284,58	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	692.284,58	14/12/2020	0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	1.134.289,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	632,06	27/11/2020	0,00	0,00	
		0,00	1.133.657,26	14/12/2020	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.371.212,48	0,00	/ /	0,00	0,00	1.371.212,48
	PATRONAL	2.216.337,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	632,06	31/12/2020	0,00	0,00	2.215.705,24
TOTAL GERAL		23.549.387,16	19.962.469,44		0,00	0,00	3.586.917,72

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.009,71	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.009,71	13/02/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	17.545,50	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	17.545,50	13/02/2020	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	10.841,39	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	10.841,39	13/03/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	17.277,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	17.277,23	13/03/2020	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.059,71	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.059,71	09/04/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	17.625,13	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	17.625,13	09/04/2020	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	11.077,34	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.077,34	05/05/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	17.653,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	17.653,23	05/05/2020	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	11.632,78	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.632,78	16/06/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	18.538,27	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	18.538,27	16/06/2020	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	11.958,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.958,11	07/07/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	19.056,72	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	19.056,72	07/07/2020	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	11.637,45	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.637,45	14/08/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	18.545,72	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	18.545,72	14/08/2020	0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
AGOSTO	SEGURADO	11.637,45	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.637,45	04/09/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	18.545,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	18.545,73	04/09/2020	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	11.637,45	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.637,45	14/10/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	18.545,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	18.545,73	14/10/2020	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	11.637,44	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.637,44	11/11/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	18.545,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	18.545,73	11/11/2020	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	11.637,44	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.637,44	10/12/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	18.545,71	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	18.545,71	10/12/2020	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	22.177,34	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	10.569,90	11/12/2020	0,00	0,00	11.607,44
	PATRONAL	35.342,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	16.796,65	11/12/2020	0,00	0,00	18.545,71
TOTAL GERAL		383.710,67	353.557,52		0,00	0,00	30.153,15

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	17/02/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,60	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,60	17/02/2020	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	16/03/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,60	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,60	16/03/2020	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	15/05/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,60	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,60	15/05/2020	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	15/05/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,60	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,60	15/05/2020	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	30/06/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,61	30/06/2020	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	15/07/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,61	15/07/2020	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	30/09/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,61	30/09/2020	0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
AGOSTO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	30/09/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,61	30/09/2020	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	15/10/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,61	15/10/2020	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	403,86	18/11/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	643,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	643,61	18/11/2020	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	403,86
	PATRONAL	643,61	0,00	/ /	0,00	0,00	643,61
DEZEMBRO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	403,86
	PATRONAL	643,61	0,00	/ /	0,00	0,00	643,61
TOTAL GERAL		12.569,60	10.474,66		0,00	0,00	2.094,94

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	857,55	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	857,55	05/02/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.366,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.366,61	11/03/2020	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	857,55	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	857,55	04/03/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.366,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.366,61	11/03/2020	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	1.715,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	857,55	03/04/2020	0,00	0,00	
		0,00	857,55	06/04/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.733,22	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.733,22	06/04/2020	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	857,55	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	857,55	05/05/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.366,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.366,61	07/05/2020	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	857,55	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	857,55	03/06/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.366,62	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.366,62	24/06/2020	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	857,55	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	857,55	03/07/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.366,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.366,61	03/07/2020	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	857,55	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	857,55	04/08/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.366,61	0,00	/ /	0,00	0,00	

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	1.366,61	10/08/2020	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	857,55	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	857,55	04/09/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.366,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.366,61	03/09/2020	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	857,55	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	857,55	30/09/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.366,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.366,61	02/10/2020	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	895,96	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	895,96	30/10/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.427,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.427,84	18/11/2020	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	1.088,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.088,05	30/11/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.733,96	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.733,96	16/12/2020	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	895,96	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	895,96	30/12/2020	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.427,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.427,84	16/12/2020	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		29.711,22	29.711,22		0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2020

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	2018	285,36
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	2019	3.988,29

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

PRIMAVERA DO LESTE-MT, 31 de dezembro de 2020

RONAS ATAIDE PASSOS
DIRETOR EXECUTIVO

IVANICE NOVO BERGAMASCO
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

RELATÓRIO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CONCLUSIVO
DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2020

ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE/IMPREV
CNPJ	:	005.193.668/001-16
ASSUNTO	:	PARECER CONCLUSIVO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2020
GESTOR	:	RONAS ATAÍDE PASSOS
CONTROLADORES	:	PAULA ANDRÉA MELO DA SILVA
	:	LEONARDO LUIZ ARTUZI

1. PREÂMBULO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício 2020, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – MT (IMPREV).

2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	LEONARDO TADEU BORTOLIN
Período	Desde 06/07/2017
RG:	2153268-0 SSP/MT

CPF:	332.053.048-88
Endereço:	Rua Santo Amaro, 1150, Jardim Riva
Fone:	66 - 3498-3590
E-mail	leobortolingabinete@gmail.com

SUPERINTENDENTE DO IMPREV:	
Nome:	RONAS ATAIDE PASSOS
Período	Desde 07/07/2017
RG:	916973 SSP/MT
CPF:	784.914.011-72
Endereço:	Rua Ypê, 474, Jardim Itália, Primavera do Leste - MT
Fone:	(66) 8401 6167
E-mail	diretor@imprevpva.com.br

CONTADORA:	
Nome:	LIOMARA FIGUEIREDO SAMPAIO ROSA
Período	Desde 01/01/2020
RG:	1589476-2 SSP/MT
CPF:	009.971.841-32
Endereço:	Rua Barão do Melgaço, nº 3.988, Cuiabá-MT
Fone:	65 3322-3400
E-mail	liomara@agendaassessoria.com.br

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
Nome:	PAULA ANDRÉA MELO DA SILVA
Período	Desde 17/05/2012
RG:	1742402-0 SSP/MT
CPF:	015.120.261-31

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Endereço:	Rua: Caviuna, 448, Buritis II
Fone:	(66) 9652 - 3658
E-mail	paula.ucci@pva.mt.gov.br

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
Nome:	LEONARDO LUIZ ARTUZI
Período	Desde 21/01/2013
RG:	15938263 SSP/MT
CPF:	010.362.331-03
Endereço:	Av. Tancredo Neves, 1243, Bairro Castelândia
Fone:	(66) 9222-9510
E-mail	leonardo.ucci@pva.mt.gov.br

3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1. Unidade Central de Controle Interno – UCCI

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 1.020/2007, de 14 de novembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 1.006, de 14 de agosto de 2008, do Executivo Municipal, e os membros da Unidade de Controle Interno foram nomeados por intermédio da Portaria nº 670, de 17 de maio de 2012, Paula Andréa Melo da Silva, do Chefe do Poder Executivo e da Portaria nº 140, de 21 de janeiro de 2013, Leonardo Luiz Artuzi, portanto a UCCI não é específica do RPPS.

3.2. Plano Anual de Auditoria Interna:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

O Sistema de Controle Interno durante o exercício de 2020 desenvolveu suas atividades seguindo o cronograma estipulado pelo Plano Anual de Auditoria Interna – 2020, o qual não teve abrangência dentro do Sistema de Previdência Própria.

Porém, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas procurando atender a legislação vigente e acompanhar o IMPREV, verificando o comportamento da receita e da despesa, dos investimentos e aplicações financeiras e se as mesmas atingiram o índice fixado em lei federal e ainda emitimos pareceres sobre as concessões de aposentadorias e pensões.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste relatório analisando os Balancetes Mensais de janeiro a dezembro de 2020 e documentos complementares, apresentado pela Contadora, cuja análise e parecer passamos a emitir:

4.1. RECEITA

A receita bruta fora orçada para o exercício de 2020 em R$ 23.020.000,00, onde fora executada em R$ 25.004.304,91, com **superavit** de R$ 1.1.984.304,91, conforme Quadro I. Dando um aumento de R$ 2.289.711,83, referente a arrecadação do ano 2019 que arrecadou de R$ 22.714.593,08.

Quadro I. Balanço Orçamentário

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

a) Resultado da arrecadação orçamentária em 2020:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
(+) PREVISÃO DE RECEITA	
Previsão de Receita Orçamentária	23.020.000,00
(-) RECEITA ARRECADADA	
Receita Orçamentária Arrecadada	25.004.304,91
(=) RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (superavit)	1.1.984.304,91

Fonte: Anexo X

Fora verificado uma diferença de R$ 32.573,77 entre o Balancete Financeiro Liquidado com o Balancete Orçamentário, devido uma anulação de receita em janeiro lançada em março.

Quadro II. Balanço Financeiro

a) Movimentação de recursos financeiros

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
(a) Disponibilidade ano anterior	143.006.836,47
(b) receitas orçamentárias	25.004.304,91
(c) receitas extra orçamentárias	30.456.724,57
(d) = (a + b + c) total de entradas financeiras	198.467.865,95
(e) despesas orçamentárias	13.670.292,16
(f) despesas extra orçamentárias	22.748.623,42
(g) = (e +f) totais saídas financeiras	36.418.915,58
(d - g) disponível no final de 2020 (Ativo Financeiro)	162.048.950,37

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

b) Registro dos Saldos Bancários Conciliados no Final do exercício de 2020

BANCO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CONCILIADO
Aquila Fi	Renda Variável	3.029.922,37
FIA CAIXA BRASIL IBOVESPA	Renda Variável	16.651.916,75
BB AÇÕES IBRX INDEX	Renda Variável	1.876.491,73
ITAU AÇÕES DUNAMIS FIC	Renda Variável	1.104.437,19
SICREDI FIA IBOVESPA	Renda Variável	3.331.209,99
Bco do Brasil CC/150006	Movimento	7.059,53
CEF CC/ 60152-4	Movimento	97.178,56
HSBC CC/157-0	Movimento	203,46
Bradesco CC 40850-5	Movimento	12.642,14
Bradesco CC 73-6	Movimento	7.263,69
BB PREVID. RF IMAB 5+	Renda Fixa	5.476.113,09
BRA 1 RRF	Renda Fixa	2.363.843,41
CEF FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	Renda Fixa	1.973.538,36
CEF FI CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP RF LP	Renda Fixa	17.673.649,26
Coral Multissetorial	Renda Fixa	14.195,23
CEF FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	Renda Fixa	24.327.558,53
CEF FI CAIXA BRASIL IMA B5+ TP RF LP	Renda Fixa	28.328.038,46
BB PREV TP IPCA IV	Renda Fixa	4.191.141,57

CEF FI BRASIL IRF-M RF LP	Renda Fixa	16.968.359,07
CEF FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	Renda Fixa	12.080,37
BB IRF M1 Tit. Pub. BB 15.000-6	Renda Fixa	706.047,71
BB Previd IMA-B TP	Renda Fixa	2.284.744,18
Caixa Fi Brasil IMA-B5 TP RF LP	Renda Fixa	15.090.008,08
Caixa Fi Brasil IDKA IPCA 2A RF	Renda Fixa	13.622.182,06
BB RF IMA-B 5	Renda Fixa	1.136.254,66
BB RF IRF-M	Renda Fixa	1.767.559,16
Total		**162.053.638,61**
Total do Ativo Financeiro		**162.048.950,37**
Diferença		4.688,24

Fonte: Extratos e conciliações bancárias de janeiro a dezembro, Relatório das Aplicações Financeiras e Balancete Financeiro

Levando em consideração a diferença de R$ 4.688,24, entre o Ativo Financeiro X Registro de Saldo Bancário do Ano de 2019, que não houve justificativa sobre o assunto e a diferença no mês de agosto no Demonstrativo das Contas Banco, na aplicação da CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF, onde houve um ganho de R$ 285,92 e fora lançado R$ 585,92, diminuindo a diferença encontrada na virada do exercício 2019/2020.

A Certidão de Regularidade Previdência - CRP sob nº 989871 -187093 está valida de 01/07/2020 a 28/12/2020.

4.1.1. Contribuições Previdenciárias:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.767,91	1.294,47	1.294,47	23/01/2020	0	0	
		185.292,82	20.382,21	20.382,21	31/01/2020	0	0	0
	PATRONAL	11.767,83	2.062,90	2.062,90	31/01/2020	0	0	0
FEVEREIRO	SEGURADO	836,73	92,04	92,04	07/02/2020	0	0	
		17.941,45	1.973,56	1.973,56	26/02/2020	0	0	
		202.099,27	22.230,92	22.230,92	28/02/2020	0	0	0
	PATRONAL	10.772,90	1.888,49	1.888,49	28/02/2020	0	0	0
MARÇO	SEGURADO	225.116,00	24.762,76	24.762,76	26/03/2020	0	0	0
	PATRONAL	10.772,90	1.888,49	1.888,49	30/03/2020	0	0	0
ABRIL	SEGURADO	225.029,55	24.753,25	24.753,25	28/04/2020	0	0	0
	PATRONAL	10.772,90	1.888,49	1.888,49	30/04/2020	0	0	0
MAIO	SEGURADO	11.124,64	1.223,71	1.223,71	26/05/2020	0	0	
		216.582,55	23.824,08	23.824,08	27/05/2020	0	0	
		142.264,36	15.649,08	15.649,08	28/05/2020	0	0	0
	PATRONAL	11.124,64	1.950,15	1.950,15	29/05/2020	0	0	0
JUNHO	SEGURADO	11.386,45	1.252,51	1.252,51	09/06/2020	0	0	
		227.997,73	25.079,75	25.079,75	30/06/2020	0	0	0
	PATRONAL	11.386,48	1.996,05	1.996,05	30/06/2020	0	0	0
JULHO	SEGURADO	11.255,55	1.238,11	1.238,11	21/07/2020	0	0	
		279.953,00	30.794,83	30.794,83	29/07/2020	0	0	0
	PATRONAL	11.255,56	1.973,10	1.973,10	30/07/2020	0	0	0
AGOSTO	SEGURADO	11.255,55	1.238,11	1.238,11	07/08/2020	0	0	
		130.570,64	14.362,77	14.362,77	25/08/2020	0	0	
		90.436,91	9.948,06	9.948,06	26/08/2020	0	0	0
	PATRONAL	11.255,56	1.973,10	1.973,10	31/08/2020	0	0	0
SETEMBRO	SEGURADO	283.471,82	31.181,90	31.181,90	25/09/2020	0	0	0
	PATRONAL	11.255,56	1.973,10	1.973,10	30/09/2020	0	0	0

OUTUBRO	SEGURADO	11.255,55 284.794,27	1.238,11 31.327,37	1.238,11 31.327,37	23/10/2020 27/10/2020	0 0	0 0	0
	PATRONAL	11.255,56	1.973,10	1.973,10	02/11/2020	0	0	0
NOVEMBRO	SEGURADO	11.255,55 296.711,00	1.238,11 32.638,21	1.238,11 32.638,21	23/11/2020 27/11/2020	0 0	0 0	0
	PATRONAL	11.255,56	1.973,10	1.973,10	30/11/2020	0	0	0
DEZEMBRO	SEGURADO	133.952,18 283.430,36	14.734,74 31.177,34	14.734,74 31.177,34	14/12/2020 22/12/2020	0 0	0 0	0
	PATRONAL	22.225,04	3.896,05	3.896,05	31/12/2020	0	0	0
TOTAL GERAL		3.305.781,82	389.072,12	389.072,12		0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/ Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	5.768.506,00	634.535,66	634.535,66	18/02/2020	0	0	(
	PATRONAL	5.899.449,63	1.034.173,52	48,62 1.034.124,90	31/01/2020 18/02/2020	0 0	0 0	(
FEVEREIRO	SEGURADO	5.878.861,91	646.674,81	646.674,81	13/03/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.024.707,07	1.056.131,15	1.798,94 1.054.332,21	28/02/2020 13/03/2020	0 0	0 0	(
MARÇO	SEGURADO	5.878.517,18	646.636,89	646.636,89	22/04/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.018.073,59	1.054.968,30	1.118,26 24.465,80 1.029.384,24	30/03/2020 15/04/2020 22/04/2020	0 0 0	0 0 0	(
ABRIL	SEGURADO	6.801.564,64	748.172,11	748.172,11	15/05/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.947.888,99	1.217.964,94	875,16 1.217.089,78	30/04/2020 15/05/2020	0 0	0 0	(
MAIO	SEGURADO	6.404.415,36	704.485,69	704.485,69	25/06/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.410.764,29	1.123.806,98	632,06 1.123.174,92	29/05/2020 25/06/2020	0 0	0 0	(
JUNHO	SEGURADO	6.416.112,27	705.772,35	705.772,35	14/07/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.680.638,90	1.171.116,00	23.826,68 437,58	25/06/2020 30/06/2020	0 0	0 0	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				1.146.851,74	14/07/2020	0	0	(
JULHO	SEGURADO	6.388.268,55	702.709,54	30.432,71	13/08/2020	0	0	
				672.276,83	14/08/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.561.876,21	1.150.296,90	486,2	30/07/2020	0	0	
				1.149.810,70	14/08/2020	0	0	(
AGOSTO	SEGURADO	6.381.853,00	702.003,83	702.003,83	14/09/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.502.038,62	1.139.807,37	1.139.369,79	14/09/2020	0	0	
				437,58	31/08/2020	0	0	(
SETEMBRO	SEGURADO	6.293.338,82	692.267,27	692.267,27	14/10/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.498.178,15	1.139.130,63	583,44	30/09/2020	0	0	
				7.450,94	18/09/2020	0	0	
				1.131.096,25	14/10/2020	0	0	(
OUTUBRO	SEGURADO	6.433.450,82	707.679,59	707.679,59	12/11/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.599.714,49	1.156.929,95	632,06	30/10/2020	0	0	
				1.156.297,89	12/11/2020	0	0	(
NOVEMBRO	SEGURADO	6.293.496,18	692.284,58	692.284,58	14/12/2020	0	0	(
	PATRONAL	6.470.560,87	1.134.289,32	632,06	27/11/2020	0	0	
				1.133.657,26	14/12/2020	0	0	(
DEZEMBRO	SEGURADO	12.465.568,00	1.371.212,48	0	/ /	0	0	1.371.212,48
	PATRONAL	12.643.110,67	2.216.337,30	632,06	31/12/2020	0	0	2.215.705,24
TOTAL GERAL		83.257.001,48	23.549.387,16	19.962.469,44		0	0	3.586.917,72

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	100.088,27	11.009,71	11.009,71	13/02/2020	0	0	0
	PATRONAL	100.088,42	17.545,50	17.545,50	13/02/2020	0	0	0
FEVEREIRO	SEGURADO	98.558,09	10.841,39	10.841,39	13/03/2020	0	0	0
	PATRONAL	98.558,07	17.277,23	17.277,23	13/03/2020	0	0	0
MARÇO	SEGURADO	100.542,82	11.059,71	11.059,71	09/04/2020	0	0	0
	PATRONAL	100.542,67	17.625,13	17.625,13	09/04/2020	0	0	0

ABRIL	SEGURADO	100.703,09	11.077,34	11.077,34	05/05/2020	0	0	0
	PATRONAL	100.702,97	17.653,23	17.653,23	05/05/2020	0	0	0
MAIO	SEGURADO	105.752,55	11.632,78	11.632,78	16/06/2020	0	0	0
	PATRONAL	105.751,68	18.538,27	18.538,27	16/06/2020	0	0	0
JUNHO	SEGURADO	108.710,09	11.958,11	11.958,11	07/07/2020	0	0	0
	PATRONAL	108.709,18	19.056,72	19.056,72	07/07/2020	0	0	0
JULHO	SEGURADO	105.795,00	11.637,45	11.637,45	14/08/2020	0	0	0
	PATRONAL	105.794,18	18.545,72	18.545,72	14/08/2020	0	0	0
AGOSTO	SEGURADO	105.795,00	11.637,45	11.637,45	04/09/2020	0	0	0
	PATRONAL	105.794,24	18.545,73	18.545,73	04/09/2020	0	0	0
SETEMBRO	SEGURADO	105.795,00	11.637,45	11.637,45	14/10/2020	0	0	0
	PATRONAL	105.794,24	18.545,73	18.545,73	14/10/2020	0	0	0
OUTUBRO	SEGURADO	105.794,91	11.637,44	11.637,44	11/11/2020	0	0	0
	PATRONAL	105.794,24	18.545,73	18.545,73	11/11/2020	0	0	0
NOVEMBRO	SEGURADO	105.794,91	11.637,44	11.637,44	10/12/2020	0	0	0
	PATRONAL	105.794,12	18.545,71	18.545,71	10/12/2020	0	0	0
DEZEMBRO	SEGURADO	201.612,88	22.177,34	10.569,90	11/12/2020	0	0	11.607,44
	PATRONAL	201.610,72	35.342,36	16.796,65	11/12/2020	0	0	18.545,71
TOTAL GERAL		1.344.935,29	383.710,67	353.557,52		0	0	30.153,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	3.671,45	403,86	403,86	17/02/2020	0	0	0
	PATRONAL	3.671,42	643,6	643,6	17/02/2020	0	0	0
FEVEREIRO	SEGURADO	3.671,45	403,86	403,86	16/03/2020	0	0	0
	PATRONAL	3.671,42	643,6	643,6	16/03/2020	0	0	0
MARÇO	SEGURADO		403,86	403,86	15/05/2020	0	0	0

		3.671,45						
	PATRONAL	3.671,42	643,6	643,6	15/05/2020	0	0	0
ABRIL	SEGURADO	3.671,45	403,86	403,86	15/05/2020	0	0	0
	PATRONAL	3.671,42	643,6	643,6	15/05/2020	0	0	0
MAIO	SEGURADO	3.671,45	403,86	403,86	30/06/2020	0	0	0
	PATRONAL	3.671,48	643,61	643,61	30/06/2020	0	0	0
JUNHO	SEGURADO	3.671,45	403,86	403,86	15/07/2020	0	0	0
	PATRONAL	3.671,48	643,61	643,61	15/07/2020	0	0	0
JULHO	SEGURADO	3.671,45	403,86	403,86	30/09/2020	0	0	0
	PATRONAL	3.671,48	643,61	643,61	30/09/2020	0	0	0
AGOSTO	SEGURADO	3.671,45	403,86	403,86	30/09/2020	0	0	0
	PATRONAL	3.671,48	643,61	643,61	30/09/2020	0	0	0
SETEMBRO	SEGURADO	3.671,45	403,86	403,86	15/10/2020	0	0	0
	PATRONAL	3.671,48	643,61	643,61	15/10/2020	0	0	0
OUTUBRO	SEGURADO	3.671,45	403,86	403,86	18/11/2020	0	0	0
	PATRONAL	3.671,48	643,61	643,61	18/11/2020	0	0	0
NOVEMBRO	SEGURADO	3.671,45	403,86	0	/ /	0	0	403,86
	PATRONAL	3.671,48	643,61	0	/ /	0	0	643,61
DEZEMBRO	SEGURADO	3.671,45	403,86	0	/ /	0	0	403,86
	PATRONAL	3.671,48	643,61	0	/ /	0	0	643,61
TOTAL GERAL		44.057,50	12.569,60	10.474,66		0	0	2.094,94

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	7.795,91	857,55	857,55	05/02/2020	0	0	0
	PATRONAL	7.795,84	1.366,61	1.366,61	11/03/2020	0	0	0
FEVEREIRO	SEGURADO	7.795,91	857,55	857,55	04/03/2020	0	0	0

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

	PATRONAL	7.795,84	1.366,61	1.366,61	11/03/2020	0	0	0
MARÇO	SEGURADO	7.795,91 7.795,91	857,55 857,55	857,55 857,55	03/04/2020 06/04/2020	0	0	0
	PATRONAL	15.591,67	2.733,22	2.733,22	06/04/2020	0	0	0
ABRIL	SEGURADO	7.795,91	857,55	857,55	05/05/2020	0	0	0
	PATRONAL	7.795,84	1.366,61	1.366,61	07/05/2020	0	0	0
MAIO	SEGURADO	7.795,91	857,55	857,55	03/06/2020	0	0	0
	PATRONAL	7.795,89	1.366,62	1.366,62	24/06/2020	0	0	0
JUNHO	SEGURADO	7.795,91	857,55	857,55	03/07/2020	0	0	0
	PATRONAL	7.795,84	1.366,61	1.366,61	03/07/2020	0	0	0
JULHO	SEGURADO	7.795,91	857,55	857,55	04/08/2020	0	0	0
	PATRONAL	7.795,84	1.366,61	1.366,61	10/08/2020	0	0	
AGOSTO	SEGURADO	7.795,91	857,55	857,55	04/09/2020	0	0	0
	PATRONAL	7.795,84	1.366,61	1.366,61	03/09/2020	0	0	0
SETEMBRO	SEGURADO	7.795,91	857,55	857,55	30/09/2020	0	0	0
	PATRONAL	7.795,84	1.366,61	1.366,61	02/10/2020	0	0	0
OUTUBRO	SEGURADO	8.145,09	895,96	895,96	30/10/2020	0	0	0
	PATRONAL	8.145,12	1.427,84	1.427,84	18/11/2020	0	0	0
NOVEMBRO	SEGURADO	9.891,36	1.088,05	1.088,05	30/11/2020	0	0	0
	PATRONAL	9.891,39	1.733,96	1.733,96	16/12/2020	0	0	0
DEZEMBRO	SEGURADO	8.145,09	895,96	895,96	30/12/2020	0	0	0
	PATRONAL	8.145,12	1.427,84	1.427,84	16/12/2020	0	0	0
TOTAL GERAL		104.140,05	29.711,22	29.711,22		0	0	0

Débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados			
Órgão devedor	Mês	Exercício	Valor devido (R$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE		2018	285,36
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		2019	3.988,29

4.2. DESPESA

A despesa foi fixada em R$ 23.020.000,00, e a execução realizada no valor de R$ 13.670.292,16, sendo R$ 13.631.397,00 de Despesa Corrente e R$ 13.459,04 de Despesa de Capital e R$ 25.436,12 de Intra-Orçamentária.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Das Despesas de Capital R$ 12.249,36 é referente a amortização de divida oriunda de Parcelamento do PASEP.

Comparando a Receita Arrecadada com a Despesa Realizada houve um superávit de R$ 11.334.012,75.

4.2.1 - Despesas Administrativas

BASE DE CÁLCULO Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15, da Portaria MPS nº 402/08	VALOR R$
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	87.826.123,87
Servidores efetivos da Câmara Municipal	1.974.132,69
Servidores efetivos da Administração Indireta (Auxílio Doença e Salário Maternidade)*	2.222.225,86
Servidor Ativo Civil RPPS*	270.297,89
Pensionistas*	980.859,94
Aposentadorias e Reformas*	6.760.039,00
Total Base de Cálculo para o exercício 2020	**100.033.679,25**
Valor Limite para Despesas Administrativas (2%) para o exercício 2020	**2.000.673,59**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	0,00

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	1.105.971,44
Locação de programas	0,00
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	325.153,71
Outras despesas (Diárias Civil; Material de Consumo; Serviços de Terceiros- Pessoas Física e Jurídica e Equipamentos e Material Permanente).	78.124,13
Obrigações Tributarias e Contributivas (PASEP)	230.696,07
Amortização da Divida	12.249,36
Total das despesas administrativas	1.752.194,71
Constituição de reservas	0,00
Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (Limite das Despesas + Constituição de Reservas)	2.000.673,59
% sobre a base de cálculo do exercício 2020	1,75

*Os referidos dados foram extraídos dos balancetes encaminhados mensalmente

4.2.2 – Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Da análise dos extratos bancários do exercício verificou-se que as caixa foram depositadas nos seguintes fundos de investimentos:

Renda fixa:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

1. BB IRF M1 Títulos Públicos FIC Renda Fixa Previdenciário, com rentabilidade acumulada de 3,37 % - Saldo em 31.12.2020 de R$ 706.047,71, com ganho acumulada em R$ 7.387,27.

2. CAIXA BRASIL IRF-M Títulos Públicos FI Renda Fixa LP, com rentabilidade acumulada de 3,66% - Saldo em 31.12.2020 de R$ 1.973.538,36, com ganho acumulado em R$ 22.291,92.

3. BRA FI Renda Fixa, com rentabilidade acumulada de (32,74)% - Saldo em 31.12.2020 de R$ 2.363.843,41, com perca acumulado em R$ (1.169.620,51).

4. CORAL FIDC Multissetorial, com rentabilidade acumulada de (55,82)% - Saldo em 31.12.2020 de R$ 14.195,23, com perda acumulada em R$ (10.960,22).

5. BB PREVID RF IMAB 5 +, com rentabilidade acumulada de 6,29 % Saldo em 31.12.2020 de R$ 5.476.113,09, com ganho acumulado em R$ 263.783,15.

6. CEF FI CAIXA BRASIL IRF-M1 +TP RF LP, com rentabilidade acumulada de 8,27% Saldo em 31.12.2020 de R$ 17.673.649,26, com ganho acumulado em R$ 1.294.944,05.

7. CEF FI CAIXA BRASIL IMB5 +TP RF LP, com rentabilidade acumulada de 6,47% Saldo em 31.12.2020 de R$ 28.328.038,46, com ganho acumulado em R$ 1.408.752,21.

8. BB PREV TP IPCA IV, com rentabilidade acumulada de 7,50% Saldo em 31.12.2020 de R$ 4.191.141,57 com ganho acumulado em R$ 332.616,08.

9. CEF FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L, com rentabilidade acumulada de 6,11 % Saldo em 31.12.2020 de R$ 24.327.558,53, com ganho acumulado em R$ 1.346.173,25.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

10. BB PREVID RF TP IX, com rentabilidade acumulada de 1,91%. Saldo em 31.12.2020 de R$ 0,00, com ganho acumulado em R$ 10.909,36.

11.CEF FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO, com rentabilidade acumulada de 2,39%. Saldo em 31.12.2020 de R$ 12.080,37, com ganho acumulado em R$ 284,92.

12. CEF FI BRASIL IRF-M RF LP, com rentabilidade acumulada de 6,28%. Saldo em 31.12.2020 de R$ 16.968.359,07, com ganho acumulado em R$ 1.032.932,81.

13. BB PREVID IMA-B TP, com rentabilidade acumulada de 6,38%. Saldo em 31.12.2020 de R$ 2.284.744,18, com ganho acumulado em R$131.587,72.

14. Caixa Fi Brasil IMA-B5 TP RF LP, com rentabilidade acumulada de 7,56%. Saldo em 31.12.2020 de R$ 15.090.008,08, com ganho acumulado em R$ 1.066.682,98.

15. Caixa Fi Brasil IDKA IPCA 2A RF, com rentabilidade acumulada de 7,79%. Saldo em 31.12.2020 de R$ 13.622.182,06, com ganho acumulado em R$ 965.530,57.

16. BB RF IMA-B 5, com rentabiiidade acumulada de 7,57%. Saldo em 31.12.2020 de R$ 1.136.254,66, com ganho acumulado em R$ 82.026,67.

17. BB RF IRF-M, com rentabilidade acumulada de 5,80%. Saldo em 31.12.2020 de R$ 1.767.559,16, com ganho acumulado em R$ 74.770,92.

Renda Variável

18. AQUILLA Fundo de Investimento Imobiliário com rentabilidade acumulada de (0,18)% - Saldo em 31.12.2020 de R$ 3.029.922,37, com perda acumulada em R$ (6.193,28).

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

19. CAIXA BRASIL IBOVESPA com rentabilidade acumulada de 11,53% - Saldo em 31.12.2020 de R$ 16.651.916,75, com ganho acumulado em R$ 820.817,01.

20. ITAU AÇÕES DUNAMIS FIC com rentabilidade acumulada de 4,69% - Saldo em 31.12.2020 de R$ 1.104.437,19, com perca acumulado em R$ (56.584,01).

21. SICREDI FIA IBOVESPA com rentabilidade acumulada de 12,59% - Saldo em 31.12.2020 de R$ 3.331.209,99, com ganho acumulado em R$ 168.646,81.

22. BB AÇÕES IBrX Index, com rentabilidade acumulada de 10,36%. Saldo em 31.12.2020 de R$ 1.876.491,73, com ganho acumulado em R$ 21.628,12.

Verificou-se que das 22 aplicações existentes 04 se perfizeram negativa até o encerramento do exercício, sendo elas CORAL FIDC Multissetorial, e BRA1 FI RENDA FIXA (Renda Fixa) e AQUILLA Fundo de Investimento Imobiliário e ITAU Ações Dunamis FIC (Renda Variável). Das aplicações negativas, acumularam uma perda de R$ (1.244.944,03), sendo 6,55% de todas as perdas que chega ao montante de R$ (19.015.929,12) referente a todas as aplicações.

Vale salientar que ate o final do 2° quadrimestre de 2020, o saldo de aplicações consagrou se negativo, acumulando uma perca nos investimentos R$ (1.265.112,18), sendo 12,49% das perdas somente do quadrimestre anterior que era de R$ (10.127.832,82),

A última Avaliação atuarial fora realizada no mês de junho/2020 por meio da empresa Agenda Assessoria, assinada pelo atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária sob n° 1072, a **Avaliação Atuarial**, observando as premissas estipuladas na da Portaria do MPS 464/2018, para a realização do cálculo atuarial.

Com a realização da mesma observa-se que se faz necessário a readequação da alíquota da contribuição patronal e dos servidores ativos para 14%, porém a legislação esta em trâmite na Câmara Municipal, desde a data de 03/08/2020, através do Projeto de Lei n°

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

1076/2020.

4.3 – LICITAÇÕES

Durante o exercício de 2020, não fora realizado nenhum certame pelo IMPREV.

4.4 – CONTRATOS

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV apresentou os seguintes contratos e aditivos:

Termo Aditivo 003 referente à locação de imóvel para sede do Instituto da empresa Ocupar Imóveis EIRELI – ME;

Termo Aditivo 003 do Contrato 002/2016, com a empresa Araraúna Turismo Ecológico Ltda – ME, referente à Adesão a Ata de Registro de preços nº 029/2015/SEGES para contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;

Contrato nº 001/2019, com a empresa Vânia Porto de Carvalho Eireli, para o desenvolvimento e manutenção do Site Oficial na Web do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste.

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 001/2019, somente da parte da manutenção e correção dos valores com base no IPCA do ano de 2019, a partir do pagamento de fevereiro. A publicação do Aditivo se deu através do DIOPRIMA 1623, de 29 de janeiro de 2020, porém a mesma saiu de forma errada, visto que o valor constante no Aditivo é de 12 parcelas de R$ 365,00, total de R$ 4.380,00 e não o publicado que consta como valor total R$ 3.850,00 e sua vigência é de 01/02/2020 a 31/01/2021 e não 01/02/2019.

Contrato nº 002/2019, sendo um contrato de rateio com o CONSPREV-MT.

Contrato nº 003/2019, com o Consorcio Gestor RPPS, formado pela empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados e a Agenda Contabilidade e Assessoria Ltda-MT.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Tais processos não passaram por verificação quanto a legalidade dos atos, até o presente momento.

4.5 – BENS MOVÉIS E IMÓVEIS.

De acordo com a utilização das rubricas orçamentárias 4.4.90.52.35 e 4.4.90.52.42 fora adquirido um cooler no valor de R$ 12,00 durante o exercício de 2020, porém tal aquisição não é um bem patrimonial e sim integra a um patrimônio.

4.6 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Controladoria Interna em seus trabalhos não identificou nenhuma obra realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV durante o exercício de 2020.

4.7 – RESTOS A PAGAR

Nos demonstrativo encaminhados no final do exercício 2019 os Restos a Pagar Processados era de R$ 10.503,23 e R$ 11.514,40 de Restos Não Processados, o mesmo dos anos anteriores.

Já nos Demonstrativos encaminhados neste exercício não apareceu no anexo 02 do Balanço Orçamentário a inscrição dos R$ 10.503,23 como do Ano Anterior.

No final do Exercício houve a Inscrição de R$ 72.874,56, sendo pago R$ 53.00,64 e o cancelamento de R$ 18.245,22, ficando com saldo de R$ 1.628,70.

Porém na Relação de Restos a Pagar Inscritos, há o registro de Restos a Pagar Processado no montante de R$ 20.341,45 e não houve inscrição de Não Processado.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

5.0. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O responsável pelas informações e envio de documentos ao TCE/MT, no exercício de 2020, é o Sr. Ronas Ataide Passos, Diretor Executivo do IMPREV, devidamente identificado no item 2 deste Parecer.

6.0. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante o exercício de 2020 a Unidade de Controle Interno emitiu 25 (vinte e cinco) Pareceres de Aposentadoria e 03 (três) Processos de Pensão.

6.1. PARECERES:

Durante o exercício de 2020, emitimos 28 (vinte e oito) pareceres ao Instituto de Previdência Social à respeito dos Processos Previdenciários, versando sobre os seguintes temas:

a) **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição:**

- Jaqueline Maria Giovenardi, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 4031752498 SSP/RS, CPF nº 399.827.260-72, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 022/2020 de 05/02/2020, com Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 71366/2020. Registrado sob Acórdão nº 82/2020 – TP.**

- Orsilia Luza, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG nº 3221116-3 SSP/MT, CPF nº 386.162.709-49,

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 055/2020 de 05/03/2020, com efeitos a partir de 06/03/2020, com Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 105120/2020.**

- Maria Conceição Rodrigues Figueredo, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 0420970-2 SJSP/MT, CPF nº 326.353.541-20, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 24/2020 de 05/02/2020 com efeitos a partir de 18/02/2020, com Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 112364/2020.**

- Divina Gomes da Silva, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 0539323-0 SESP/MT, CPF nº 378.713.231-72, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 113/2020 de 11/05/2020 com efeitos a partir de 12/05/2020, com Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 127248/2020. Registrado sob Acórdão nº 377/2020 – TP.**

- Sinara Mendes Guimarães, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº M – 7.123.714 SSP/MG, CPF nº 965.974.106-53, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 114/2020 de 11/05/2020 com efeitos a partir de 12/05/2020, com Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 127256/2020. Registrado sob Acórdão nº 321/2020 – TP.**

- Sonia Maria Gomes Bido, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 0866963-5 SESP/MT, CPF nº 482.191.501-49, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 116/2020 de 18/05/2020 com efeitos a partir de 19/05/2020, com Parecer Favorável

desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 165573/2020. Registrado sob Acórdão nº 340/2020 – TP.**

- Maria Rosalha Fernandes Barbosa, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 07142404 SSP/MT, CPF nº 536.037.291-53, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 139/2020 de 05/06/2020 com efeitos a partir de 09/06/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 162124/2020. Registrado sob Acórdão nº 318/2020 – TP.**

- Maria de Fátima Simões da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG nº 3198519-0 SSP/MT, CPF nº 473.968.061-00, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 140/2020 de 05/06/2020 com efeitos a partir de 10/06/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 162132/2020.**

- Veronica Sturzbecher dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Almoxarife, portadora do RG nº 3137604-5 SESP/MT, CPF nº 428.879.250-91, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 142/2020 de 12/06/2020 com efeitos a partir de 16/06/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 162167/2020.**

- Rosa Helena Fernandes, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 1564956-3 SSP/MT, CPF nº 289.249.321-87, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 143/2020 de 12/06/2020 com efeitos a partir de 16/06/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 173126/2020. Registrado sob Acórdão nº 531/2020 – TP.**

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

- Marli Carmem Sponchiado, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº 3199705-8 SESP/MT, CPF nº 445.162.400-25, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 144/2020 de 12/06/2020 com efeitos a partir de 17/06/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 178942/2020.**

- Eliane de Fátima Laguna Defente, ocupante do cargo efetivo de Professor, portadora do RG nº 2993236-0 SSP/MT, CPF nº 626.326.049-15, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 196/2020 de 07/08/2020 com efeitos a partir de 11/08/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 195936/2020. Registrado sob Acórdão nº 466/2020 – TP.**

- Deolides Agostini, ocupante do cargo efetivo de Professor, portadora do RG nº 1.890.270-2 SSP/PR, CPF nº 431.124.399-53, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 197/2020 de 07/08/2020 com efeitos a partir de 11/08/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº196002/2020. Registrado sob Acórdão nº 414/2020 – TP.**

- Rosimeire Queiroz Garcia, ocupante do cargo efetivo de Supervisora Educacional, portadora do RG nº 2637607-5 SSP/MT, CPF nº 256.598.471-53, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 231/2020 de 14/09/2020 com efeitos a partir de 15/09/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 233668/2020.**

- Laudelino Marques da Silva, ocupante do cargo efetivo de Servente I, portadora do RG nº 1613836-8 SSP/MT, CPF nº 416.283.300-15, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 234/2020 de

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

16/09/2020 com efeitos a partir de 17/09/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 233730/2020.**

- Eliene Silva Cangussu, ocupante do cargo efetivo de Professor, portadora do RG nº M 4.731.328 SSP/MG, CPF nº 727.049.856-34, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 262/2020 de 06/10/2020 com efeitos a partir de 09/10/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 261670/2020.**

- Raimunda Oliveira de Melo, ocupante do cargo efetivo de Professor, portadora do RG nº 0372774-2 SSP/MT, CPF nº 902.908.521-53, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 289/2020 de 12/11/2020, retificada pela Portaria nº 291/2020, ambas com efeitos a partir de 13/11/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 2577/2021.**

- Jacirane da Rocha Martins, ocupante do cargo efetivo de Professor, portadora do RG nº 687712 SSP/MT, CPF nº 468.947.481-87, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 290/2020 de 12/11/2020 com efeitos a partir de 18/11/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 249475/2021**

b) **Aposentadoria Por Idade:**

- Elaine Teresinha Scopel, ocupante do cargo efetivo de Professor de Lingua Portuguesa, portadora do RG nº 12 R/1.618.609 SSI/SC, CPF nº 079.099.260-49, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 361/2019 de 14/11/2019, Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 58602/2020. Registrado sob Acórdão nº 464/2020 – TP**

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

- Maria Aparecida Fernandes Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº 587 513 SSP/MT, CPF nº 975.773.758-53, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 056/2020 de 11/03/2020, Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 116270/2020. Registrado sob Acórdão nº 325/2020 - TP**

- Maria da Conceição da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº 3.447.782-5 SSP/PR, CPF nº 571.132.209-59, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 165/2020 de 10/07/2020, com vigência a partir de 14/07/2020 e Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 17846-2/2020. Registrado sob Acórdão nº 363/2020 - TP.**

c) **Aposentadoria Por Invalidez Permanente:**

- Carlos Galindo Clebis, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, portador do RG nº 1409894 SSP/PR, CPF nº 280.173.829-87, aposentado a partir do ato concessionário Portaria nº 362/2019 de 19/11/2019, retificada pela Portaria nº 433/2019 de 18/12/2019. Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 12122/2020. Registrado sob Acórdão nº 155/2020 - TP**

- Elizete Nair Vieira Martins, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Especial - 30 horas, portadora do RG nº 5.716.574-0 SSP/PR, CPF nº 017.303.169-21, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 408/2019 de 10/12/2019. Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 58572/2020.**

- Lea Adriano Moreno dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG nº 1117800-0 SJ/MT, CPF nº 879.981.301-72, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 166/2020, retificada pela Portaria nº 199/2020 de 13/08/2020, retroativo a 14/07/2020. Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 207675/2020.**

- Zaires da Silva Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Cozinheiro, portadora do RG nº 854.072 SSP/RS, CPF nº 570.017.231-34, aposentada a partir do ato concessionário Portaria nº 235/2020, de 24/09/2020, retroativo a 15/09/2020. Parecer Favorável desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 257273/2020.**

d) **Pensão por Morte:**

- Carlos Galindo Clebis, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, portador do RG nº 1409894 SSP/PR, CPF nº 280.173.829-87, falecido em 13 de maio de 2020, que teve como beneficiários Clarice Pego de Oliveira (Companheira), ato concessionário Portaria nº 137/2020 de 27/05/2020, retroagindo seus efeitos à 13/05/2020, com Parecer Favorável com ressalva desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 182141/2020.**

- Elson Alves de Souza, ocupante do cargo efetivo de Professor Pedagogo portador do RG nº 2034298 PC/PA, 307.509.032-87, falecido em 19 de junho de 2020, que teve como beneficiários Dheis Kretli Silva Souza (Esposa) e Derrick Kretli Souza (filho), ato concessionário Portaria nº 164/2020 de 08/07/2020, retificada pela Portaria nº 167/2020 de 24/07/2020, ambas retroagindo seus efeitos à 19/06/2020, com Parecer

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Favorável com ressalva desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 195952/2020.**

- Marcel Gonçalo Baracat de Almeida, ocupante do cargo efetivo de Médico 40 horas, portador do RG nº 989813-1 SSP/MT, CPF nº 918.278.331-49, falecido em 09 de julho de 2020, que teve como beneficiários Isaque Vítor Rodrigues Baracat de Almeida (Filho), Nicholas Rodrigues Baracat de Almeida (Filho) e Hadassa Rodrigues Baracat de Almeida(filha), representado pelo avô paterno Sr. Benedito Gonçalo de Almeida, ato concessionário Portaria nº 232/2020 de 15/09/2020, retificada pela Portaria nº 237/2020 de 28/09/2020, ambas retroagindo seus efeitos à 09/07/2020, com Parecer Favorável com ressalva desta UCCI. **Protocolado no TCE/MT sob nº 232815/2020.**

7. RECOMENDAÇÕES

No intuito em colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Publica, em especial ao IMPREV, recomendamos as seguintes providências:

- Continuar aperfeiçoando as aplicações dos fundos e o gerenciamento nas carteiras de investimento, para voltar ao saldo positivo.
- Encaminhar dentro do prazo os Processos de Aposentadorias e Pensões.
- Fora solicitado um Parecer para uma Revisão no Processo do Servidor Carlos Galindo Clebis, porém não fora encontrado o protocolo de tal Processo.
- Justificar a diferença encontrada no Ativo Financeiro com os saldos bancários.
- Encaminhar os documentos referentes ao parcelamento da Divida do PASEP, para posterior analise.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

É o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas Anuais do Exercício 2020 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV.

Unidade de Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Paula Andréa M. da Silva
Controladora Interna
Matrícula 7093
CRA MT 05884

Leonardo Luiz Artuzi
Controlador Interno
Matrícula 7329
CRA/MT nº 04727

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

ANEXO II

PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E SOBRE O PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

RPPS	:	**IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste**
CNPJ	:	**05.193.668/0001-16**
GESTOR	:	**RONAS ATAIDE PASSOS**

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se o relatório de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR	
NOME:	RONAS ATAIDE PASSOS
PERÍODO:	02/01/2013 A 31/12/2020
CPF:	784.914.011-72
TELEFONE:	(66)99979-0923
E-MAIL:	ronasataide01@gmail.com

CONTROLADOR INTERNO	
NOME:	Paula Andrea Melo da Silva
PERÍODO:	Desde 17/05/2012
CPF:	015.120.261-31
TELEFONE:	(66) 99652-3658
E-MAIL:	paula.ucci@pva.mt.gov.br
O CONTROLADOR É EXCLUSIVO DO RPPS?	NÃO

RESPONSÁVEL PELO APLIC	
NOME:	ISRAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

PERÍODO:	26/01/2015 até o momento
CPF:	482.184.991-72
TELEFONE:	(66)99630-5517
E-MAIL:	israel.nopva@gmail.com
O RESPONSÁVEL PELO APLIC É SERVIDOR EFETIVO?	SIM

CONTADOR	
NOME:	AMANDA GONÇALVES FERREIRA SANSONOWIKZ
PERÍODO:	2020
CPF:	019.304.341-62
TELEFONE:	(65)3322-3400
E-MAIL:	amanda.ferreira@agendaassessoria.com.br
O CONTADOR É SERVIDOR EFETIVO?	NÃO

3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.1. Lei de estruturação/reestruturação do RPPS:

Lei Municipal n°. 1662 de 13 de dezembro de 2016.

3.2. Natureza jurídica do RPPS:

Autarquia Municipal

3.3. Lotacionograma:

2018	SERVIDOR EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO TEMPORÁRIO
RPPS	-	02	-

2019	SERVIDOR EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO TEMPORÁRIO
RPPS	-	02	-

2020	SERVIDOR EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO TEMPORÁRIO
RPPS	-	02	-

3.4. Consultorias:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

CNPJ	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL PAGO NO EXERCÍCIO
00.059.307/0001-68	Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda.	Execução de Serviços Técnicos	923.653,04
22.868.354/0001-95	Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados.	Execução de Serviços Técnicos	90.112,42
21.644.340/0001-25	Agenda Contabilidade e Assessoria Ltda.	Execução de Serviços Técnicos	112.640,58

Serviços Técnicos Executados:

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO INFORMÁTICA LTDA.

a) Elaboração de nota técnica atuarial;
b) Elaboração de avaliação atuarial inicia quando necessário;
c) Proceder anualmente revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que
d) Servirá de base para a confecção do cálculo atuarial;
e) Cálculo da reavaliação atuarial anual;
f) Elaboração anual do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.;
g) Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
h) Assessoria ao Município quanto aos quesitos atuariais exigidos para a obtenção e
i) Regularização do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP;
j) Emissão de parecer atuarial junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores (SPS e TCE, dente outros);
k) Manutenção do cadastro previdenciário;
l) Registro individualizado das contribuições por cada servidor;
m) Emissão de extratos individuais das contribuições dos servidores;
n) Controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos entes municipais, com
o) Emissão de GRCP's;
p) Processamento e cálculo dos benefícios;
q) Confecção de folha de benefícios;
r) Emissão de holerites de pagamento e fichas financeiras;
s) Manutenção do módulo de consulta pelos servidores municipais;
t) Manutenção do módulo de simulação de benefícios de aposentadorias;
u) Emissão dos relatórios gerenciais e legais;
v) Realização e manutenção do COMPREV (Compensação Previdenciária);
w) Elaboração de demonstrativos previdenciários, bimestralmente, no site do MPS;
x) Elaboração e envio, ao MPS, do DAIR – demonstrativo de aplicações e investimentos;
y) Envio dos comprovantes de repasse a SPS, para fins de renovação de CRP do município.

BARCELOS, ESTEVES & JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

a) Elaboração de anteprojeto de lei e/ou decreto para homologação dos resultados da reavaliação atuarial anual;

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

b) Levantamento e análise de toda a legislação pertinente à previdência oficial federal e do município;
c) Elaboração de Projeto de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social as mudanças ocorridas na Legislação Federal;
d) Acompanhamento continuado das reformas legais;
e) Consultoria à ao órgão jurídico do RPPS, quando houver, em matérias relacionadas ao objeto da presente contratação;
f) Emissão de pareceres jurídicos referente aos benefícios previdenciários;
g) Elaboração de defesa e/ou recursos do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado e o Ministério da Previdência Social;
h) Acompanhamento processual dos processos em trâmite no Tribunal de Contas e no Ministério da Previdência Social, e na esfera judicial;
i) Memoriais finais a serem apresentados para cada Conselheiro, se necessário;
j) Sustentação Oral em Plenário, se necessário;
k) Propositura de eventuais Recursos de Embargos de Declaração, Agravo ou Ordinário;
l) Elaboração de Pedido de Rescisão, caso pertinente à espécie;
m)Patrocínio das demandas judiciais ajuizadas em desfavor do RPPS, através de advogados especializados no assunto, sem nenhum custo de locomoção para o RPPS;
n) Apresentação de palestras, sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social perante os representantes do Poder Executivo e Legislativo, Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais, Conselhos Administrativos e a outros que se fizerem necessários.

AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
a) Cessão de mão de obra de profissional graduado em contabilidade para proceder os registros contábeis e assinar os balanços e balancetes mensais de cada RPPS e do CONSPREV;
b) Proceder todos os registros contábeis do RPPS;
c) Elaboração dos balancetes mensais e quadrimestrais;
d) Apuração mensal do valor a ser recolhido para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e elaboração da DARF para pagamento, quando a natureza jurídica do RPPS for Autárquica;
e) Envio das cargas/informes mensais e imediatos do APLIC ao TCE/MT;
f) Montagem dos processos físicos de receita e de despesas;
g) Disponibilização, ao município, das informações pertinentes a LRF, para encaminhamento ao TCE/MT;
h) Analise das contas e elaboração de defesa pertinentes à área contábil;
i) Escrituração contábil em conformidade com a seção VI da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
j) Elaboração do balanço geral de cada exercício financeiro;
k) Disponibilizar os relatórios e demonstrações financeiras e contáveis para o Tribunal de Contas e Ministério de Previdência Social;
l) Elaboração do Quadro Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para compor o orçamento do Município;
m)Controle orçamentário e financeiro do RPPS;
n) Elaboração de Pareceres pertinentes à área contábil.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

3.5. Censo/Recadastramento/Prova de Vida:

	CENSO	RECADASTRAMENTO	PROVA DE VIDA
DATA	2016		

Segue em anexo o relatório conclusivo do trabalho realizado.

3.6. Há contribuições previdenciárias do exercício em análise pendentes de pagamento?
Não.

3.7. Há prestações de acordos de parcelamentos não pagas no exercício em análise?
Não.

3.8. Houve atraso de contribuições previdenciárias da parte patronal durante o exercício?
Não.

3.9. Houve atraso de contribuições previdenciárias da parte segurado durante o exercício?
Não.

3.10. Nos casos de inadimplência de contribuições houve a notificação formal ao Chefe do Poder Executivo?
Não houve inadimplência.

3.11. Nos casos de inadimplência de parcelamentos, houve a notificação formal ao Chefe do Poder Executivo?
Não houve inadimplência.

3.12. Nos casos de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, houve o pagamento de encargos (juros/multas) com recursos próprios de quem deu causa à irregularidade?
Não houve atraso.

3.13. Nos casos de recolhimento dos parcelamentos em atraso, houve o pagamento de encargos (juros/multas) com recursos próprios de quem deu causa à irregularidade?
Não houve atraso.

3.14. Demais informações acerca de contribuições previdenciárias e/ou parcelamentos.
Não ouve atraso no repasse e o ente não possui parcelamento.

3.15. Compensação previdenciária junto ao RGPS:
Nº do Acordo de Cooperação Técnica junto ao RGPS: Nº: 44000.00934/2007-00

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

NOME DO SERVIDOR	CPF DO SERVIDOR	DATA DO REQUERIMENTO JUNTO AO RGPS

3.16. Certificado de Regularidade Previdenciária:

SITUAÇÃO	TIPO	VIGÊNCIA	IRREGULARIDADES
Regular	Administrativo	26/06/2021	não

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1. Política de Investimento**:**

ÍNDICE UTILIZADO	META ANUAL PREVISTA	RENTABILIDADE BRUTA (COM O ÍNDICE UTILIZADO)
IPCA	4,52%(IPCA) + 5,86%(PAI) = 10,64%	5,38%

4.2. Há comitê de investimentos instituído formalmente por meio de instrumento normativo?
Sim. Lei n°. 1.662 de 13 de Dezembro de 2016, Artigo 77.

4.3. A maioria dos membros do comitê de investimentos possui certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais?
Sim.

4.4. Capitalização de Recursos

A. SALDO DAS APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO ANTERIOR (R$)	B. SALDO FINAL DAS APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE (R$)	VARIAÇÃO % (B-A)/A*100
142.978.447,60	**161.929.291,23**	**13,25%**

Manifestação:
Os repasses foram realizados dentro do prazo, o que proporcionou uma boa rentabilidade da carteira de investimentos, apesar dos impactos negativos por ocasião da pandemia.

5. Gestão Atuarial

5.1. Plano Previdenciário:

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS, NO EXERCÍCIO, DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO PLANO PREVIDENCIÁRIO	COBERTURA POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO
30	23.987.417,79	11.837.689,83	0,00

5.2. Houve notificação aos responsáveis para a correção das incompletudes/lacunas/informações em branco da base cadastral dos servidores ativos, após a devolutiva do atuário?
Não.

5.3. Foram adotadas medidas para a correção das incompletudes/lacunas/informações em branco da base cadastral dos aposentados e pensionistas, após a devolutiva do atuário?
Sim.

Providências:
Foi atualizado as informações que faltavam.

5.4. Houve alterações na remuneração dos servidores ativos durante o exercício?
Sim. Lei Municipal n°. 1.891/2020.

5.5. Houve estudo de impacto atuarial nos casos de alteração na remuneração dos servidores ativos durante o exercício?
Não. Impacto orçamentário-financeiro 2019/2021.

5.6. Alíquotas de contribuições previdenciárias praticadas durante o exercício:

MÊS DE INÍCIO	ALÍQUOTA DO SERVIDOR	ALÍQUOTA PATRONAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
janeiro	**11%**	**15,18%**	**2,35%**	**28,53%**

Lei Municipal n°. 1662 de 13 de dezembro de 2016.

5.7. As alíquotas praticadas estão em consonância com aúltima avaliação atuarial?
Não.

Manifestação:
Foi encaminhada ao Executivo Municipal a avaliação atuarial 2020 para avaliação e conduta, após a avaliação pelo executivo o mesmo encaminhou o Projeto de Lei à Câmara Municipal, em caráter de urgência, o caráter de urgência foi derrubado pelos vereadores, entrando em pauta com trâmite normal, sendo que na última sessão do ano de 2020 o mesmo foi retirado de pauta no ato de sua votação. Em contato com o gestor municipal fomos informados que será enviado um novo Projeto de Lei já com o resultado da avaliação atuarial 2021,

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

contemplando as alterações da Emenda Constitucional n°. 103/2019, mas até o momento não foi aprovada.

5.8. Qual a forma escolhida para o equacionamento do déficit atuarial?
Contribuição Especial/Suplementar.
Lei Municipal n°. 1662 de 13 de dezembro de 2016.

5.9. No caso de aporte periódico, prestar as seguintes informações:
Não há aportes periódicos.

APORTES PREVISTOS		APORTES REALIZADOS	
DATA	APORTE (R$)	DATA	APORTE (R$)

5.10. Há conta específica destinada à capitalização dos recursos aportados no RPPS?
Não há aportes periódicos.

CONTA BANCÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE

5.11. Houve estudo de viabilidade financeira, econômica, orçamentária e fiscal do Plano de amortização do Deficit Atuarial, inclusive dos Poderes vinculados ao RPPS?
Sim.

5.12. Resultados

A. DESCRIÇÃO	B. VALOR NO EXERCÍCIO ANTERIOR – R$	C. VALOR NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE – R$	D. VARIAÇÃO (C-B)/B*100
1. Resultado Financeiro (Receitas recebidas – Despesas Liquidadas)	10.996.185,69	11.334.012,76	3,07%
2. Deficit Atuarial (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-102.964.349,58	-126.576.186,97	22,93%
3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-81.666.277,51	-105.141.448,91	28,75%

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

4. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-178.904.947,71	-208.661.238,87	16,63%

Manifestação – Resultado Financeiro:
As receitas, em sendo maiores que as despesas, geram valor positivo neste campo de forma a demonstrar haver sobras a serem rentabilizadas provocando o aumento do ativo garantidor. Em planos de previdência maduros, observa-se valor negativo, mas a rentabilidade do ativo existente é suficiente para a cobertura da insuficiência financeira. A variação positiva significa que há um crescimento mais relevante nas receitas em relação às despesas, e vice-versa.

Manifestação – Deficit Atuarial:
O déficit atuarial é o resultado da diferença entre o ativo garantidor e as provisões matemáticas. O déficit ocorre, pois as provisões não estão cobertas pelo patrimônio existente. É natural o aumento das provisões conforme explicado abaixo. A variação positiva significa que o déficit está aumentando, e vice-versa.

Manifestação – Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:
A provisão é a diferença entre o valor atual dos benefícios brutos futuros e o valor atual das contribuições futuras. Seu valor é diretamente proporcional ao valor dos benefícios brutos descontado das contribuições futuras, observados os limites legais e a alíquota vigente. A tendência é que haja aumento do valor conforme são concedidos novos benefícios e redução quando o benefício é extinto. Também há aumento da provisão quando há reajuste e mudança da base técnica, com a atualização da tábua de sobrevivência e a redução da taxa de juros. Regras de elegibilidade à concessão do benefício podem ter gerado benefícios para servidores com baixa idade até um passado recente, com impacto forte para a manutenção de altos valores de provisão, que podem não ter sido cobertos pela composição do ativo garantidor (contribuições vertidas ao RGPS a serem compensadas, por exemplo.). A variação positiva significa que a provisão está aumentando, e vice-versa.

Manifestação – Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:
A provisão é a diferença entre o valor atual dos benefícios brutos futuros, projetados para os servidores em atividade, e o valor atual das contribuições futuras, observada a metodologia (CUP - Crédito Unitário Projetado: a provisão aumenta em função da aproximação da aposentadoria, ou seja, com o aumento da idade). Seu valor é diretamente proporcional ao valor dos benefícios brutos descontado das contribuições futuras, observados os limites legais e a alíquota vigente. A tendência é que haja aumento do valor conforme são efetivados novos segurados e redução quando há exoneração. Também há aumento da provisão quando há reajuste e mudança da base técnica, com a atualização da tábua de sobrevivência e a redução da taxa de juros. O fato do RPPS ter iniciado com servidores já com expectativa de direito a um benefício de aposentadoria impacta fortemente no valor da provisão, pois já existe cumprimento de parte da elegibilidade ao benefício e sua cobertura pode ter sido prejudicada no passado (contribuições ao RGPS, por exemplo). A variação positiva significa que a provisão está aumentando, e vice-versa.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

5.13. Outros aspectos relevantes:

Nota-se uma sugestão de quadro com maiores informações, apresentado abaixo. Chamamos atenção para a diferença entre o conceito de déficit atuarial e resultado atuarial: o primeiro é o resultado direto da avaliação atuarial, observando-se as obrigações e o ativo garantidor e, o segundo, é considerado o valor atual das contribuições futuras previstas no plano de amortização do déficit atuarial vigente. Quando há superávit escritural significa que o valor do plano de amortização supera a necessidade de cobertura e, quando temos déficit escritural, significa que o déficit atuarial aumentou e que o plano de amortização precisa ser majorado. A variação é impactada pelas demais variáveis citadas. O valor da compensação tem tendência a reduzir, pois temos diretriz da SPREV para aumento do conservadorismo, conforme previsto na Portaria 464 e suas Instruções Normativas.

Todas as recomendações da SPREV - Secretaria de Previdência estão sendo observadas. A gestão atuarial é ampla e não se limita ao relatório com os resultados da avaliação atuarial, que faz parte da contínua gerência por parte dos envolvidos.

6. Cumprimento de decisões do TCE-MT.

6.1. Providências diante de determinações/recomendações proferidas pelo TCE-MT:

Não há

ACÓRDÃO	DETERMINAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PROVI

7. Controle Interno.

7.1. O gestor do RPPS tomou conhecimento do parecer da Unidade de Controle Interno acercadas contas de gestão do exercício em análise?

Não

É o relatório de prestação de contas.

Primavera do Leste - MT, 10 de março de 2021.

Advanilson R. Sampaio
Diretor Executivo ano de 2021

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo ano de 2020



ImPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE

PRODUTO 09

Relatório Final

Nº. Processo: 4043/2015 - Certificado por: THAIS, em: 18/03/2025 11:15:10

PRIMAVERA DO LESTE

Pregão Presencial nº. **001/2016**
Contrato Administrativo **Nº. 003/2016**

DEZEMBRO / 2 0 1 6

agenda ASSESSORIA

www.agendaassessoria.com.br

RESUMO DAS ATIVIDADES

Primavera do Leste-MT, 21 de Dezembro de 2016

Ao Interessado
IMPREV
A/C Sr. Ronas Ataíde de Passos – Superintendente

Ref.: Apresentação dos resultados da execução de serviços do objeto do Contrato Administrativo Nº. 003/2016 que entre si celebram o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste IMPREV e a Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA para prestação de Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas.

A realização do Censo Previdenciário teve como escopo, o aprimoramento da Gestão Previdenciária, com o objetivo de reunir, atualizar e validar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas, a fim de atender às necessidades de execução dos serviços ao Imprev a seus segurados compreendendo: cadastramento de dados pessoais, funcionais e financeiros, coleta de fotos, coleta de impressões digitais, digitalização de documentos (pessoais e funcionais) e armazenamento dos dados dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, para a construção de um banco de dados confiável para o Município.

Na execução dos trabalhos na cidade de Primavera do Leste, as informações foram coletadas diretamente no Sistema do Censo Previdenciário, em módulo próprio, gerando atualização imediata dos bancos de dados cadastrais e funcionais de cada servidor efetivo, inativo e pensionista recenseado.

A fase de contagem do Projeto Censo Previdenciário em Primavera do Leste teve início em **04/11/2016 e término em 21/11/2016**, foram recadastrados **1776 (hum mil setecentos e setenta e seis)** servidores efetivos, inativos e pensionistas, correspondendo a **93,92% (noventa e tres inteiros e noventa e dois centésimos por cento)** da massa de servidores licitados para este projeto apresentado em relatórios entregues pelas secretarias e consolidados na fase de planejamento do censo.

A logística e o planejamento para a execução dos trabalhos seguiram ao estabelecido em cronogramas concretizados pelo Plano de Projeto através das reuniões de coordenação envolvendo a Contratante e Contratada e toda a metodologia técnica e científica foi utilizada para estabelecer ações, prazos e metas adequadas ao contrato.

A coleta de dados ocorreu de forma centralizada com um pólo fixo localizada na Secretaria Municipal de Educação.

Pólo:

- **Secretaria Municipal de Educação** (Rua Curitiba nº 414 - Edifício Iracema - 1º Andar - Centro - Primavera do Leste – CEP 78850-000)

Com intuito de trazer mais comunidade aos servidores recenseados e atingir as massas com dificuldade de locomoção ao pólo definido, foram realizados o atendimento Domiciliar.

A cientificação do projeto de Censo Previdenciário junto aos servidores efetivos, inativos e pensionistas foi realizada pelo IMPREV e as artes das peças publicitárias como banners, cartaz, cartilha, foram disponibilizadas pela Empresa contratada, conforme previsão estipulada pelo Edital.

Para realização da fase de coleta e compilação dos dados cadastrais e funcionais, trabalharam cerca de 16 pessoas entre recenseadores, digitalizadores, Gerente de Projetos e Coordenador Geral.

A execução dos trabalhos contou com a utilização de modernos equipamentos de informática, fixos e portáteis, para a coleta da imagem, biometria e digitalização dos documentos de cada segurado. A equipe de recenseadores estava devidamente identificada por uniformes e crachás, munidos de folders e informativos sobre o recenseamento.

O cumprimento de um levantamento previdenciário com **1776 (mil setecentos e setenta e seis)** registros foi um desafio importante para a Agenda Assessoria, que com o apoio da equipe de Direção do Imprev e seus líderes foi possível ser cumprida. Coletar dados de natureza previdenciária representa entregar ao no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, o retrato fiel da massa de participantes do seu Plano Previdenciário.

A Agenda Assessoria acredita que os dados coletados servirão de base para o planejamento público em favor da melhoria das condições cadastrais de cada segurado e o consequente resultado em todos os níveis atuariais, administrativos e gerenciais. Realizar **93,92% (noventa e três e noventa e dois centésimos por cento)** de recenseamento é concretizar com êxito e parceria, os objetivos propostos pelo Imprev.

Importante destacar que as ausências dos segurados durante o prazo determinado representaram **6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento).**

A Agenda Assessoria oferece todas as garantias ao IMPREV, de que os dados coletados durante a execução dos serviços prestados tiveram como único objetivo, a atualização cadastral e funcional dos servidores efetivos, inativos e pensionistas sem oferecer cópia ou qualquer outro tipo de informação pertinente ao conteúdo da base de dados, para outrem que não seja o CONTRATANTE ou Órgão autorizado por esta.

Primavera do Leste /MT, 21 de Dezembro de 2016.

Cordialmente,
Élida Pereira Jerônimo
Gerente Técnica
Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda.

Nº Processo: 4d93e9e\2015 - Criado por: THAIZ, em: 18\03\2015 11:15:10

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.

RELATÓRIO GERAL

ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTA

Nº. Processo: 4d83e9e\2021 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:12:10

RELATÓRIO GERAL – ÓRGÃOS

Figura 1 - Distribuição por Órgão

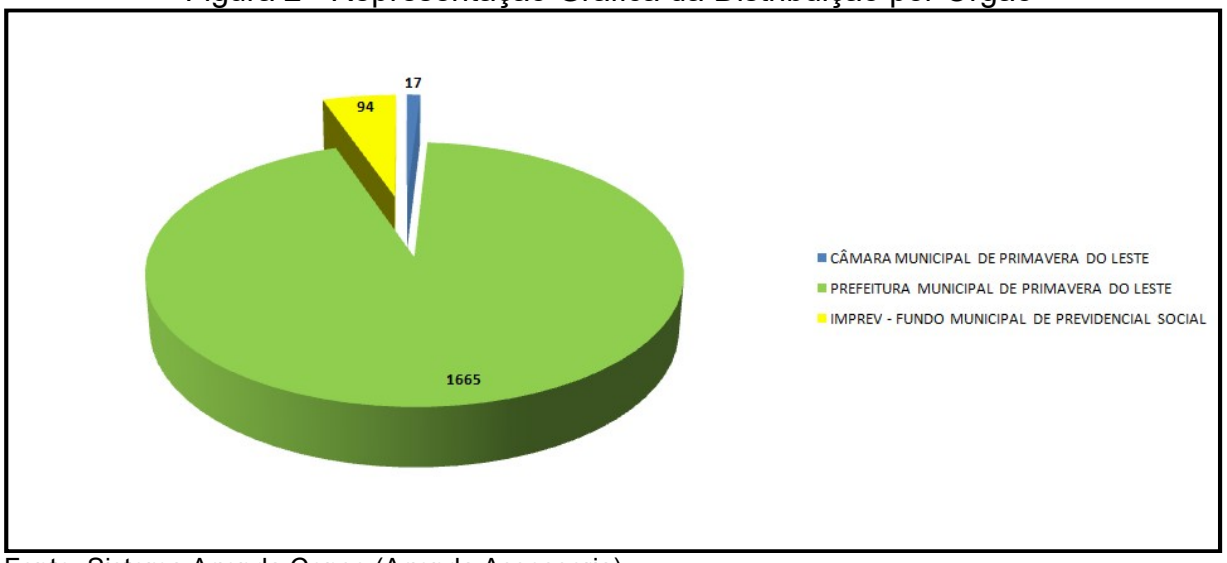
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

RELATÓRIO DE RECADASTRAMENTO - RESUMO
SITUAÇÃO: TODOS - RECADASTRADOS

	MASCULINO		FEMININO		RECADASTRADOS		
ÓRGÃOS	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE SEGURADO(S)
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	5	29.41%	12	70.59%	17	94.44%	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	415	24.92%	1250	75.08%	1665	94.66%	1759
IMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL	32	34.04%	62	65.96%	94	82.46%	114
TOTAIS:	452	25.45%	1324	74.55%	1776	93.92%	1891

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 2 - Representação Gráfica da Distribuição por Órgão

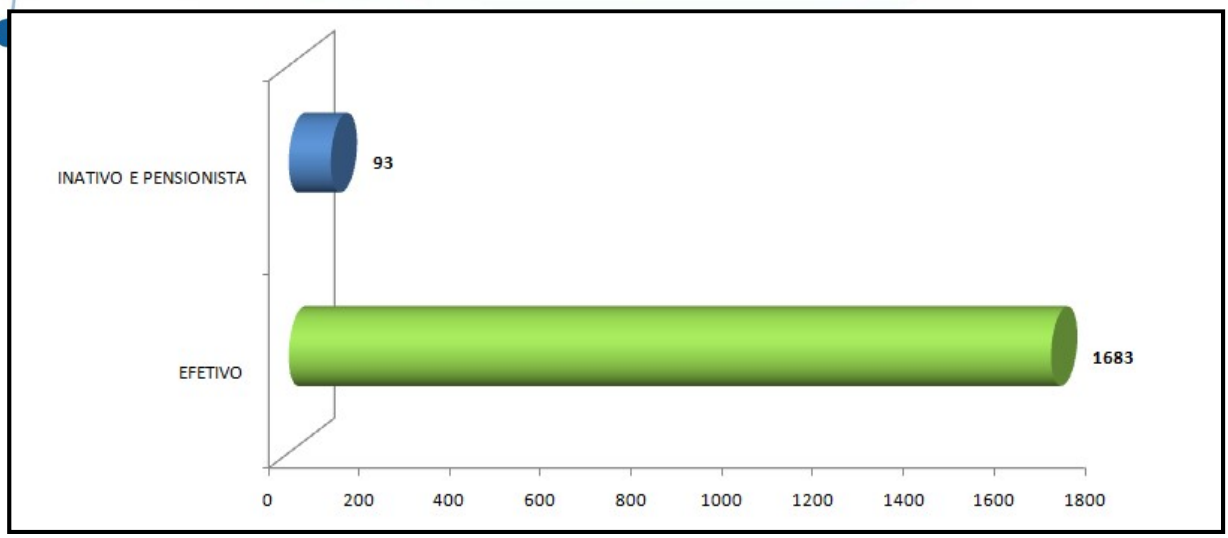


Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e0e\2051 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2025 11:15:10

QUANTIDADE GERAL DE SEGURADOS RECADASTRADOS POR CATEGORIA

Figura 3 - Distribuição por categoria. Este relatório faz a contagem por pessoa.



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 4d83e8e\2051 - Criado por: THAIZ, em: 18\03\2025 11:15:10

RELATÓRIO GERAL DE SEGURADOS - FAIXA ETÁRIA POR SEXO

Figura 4 - Distribuição por faixa etária e sexo.

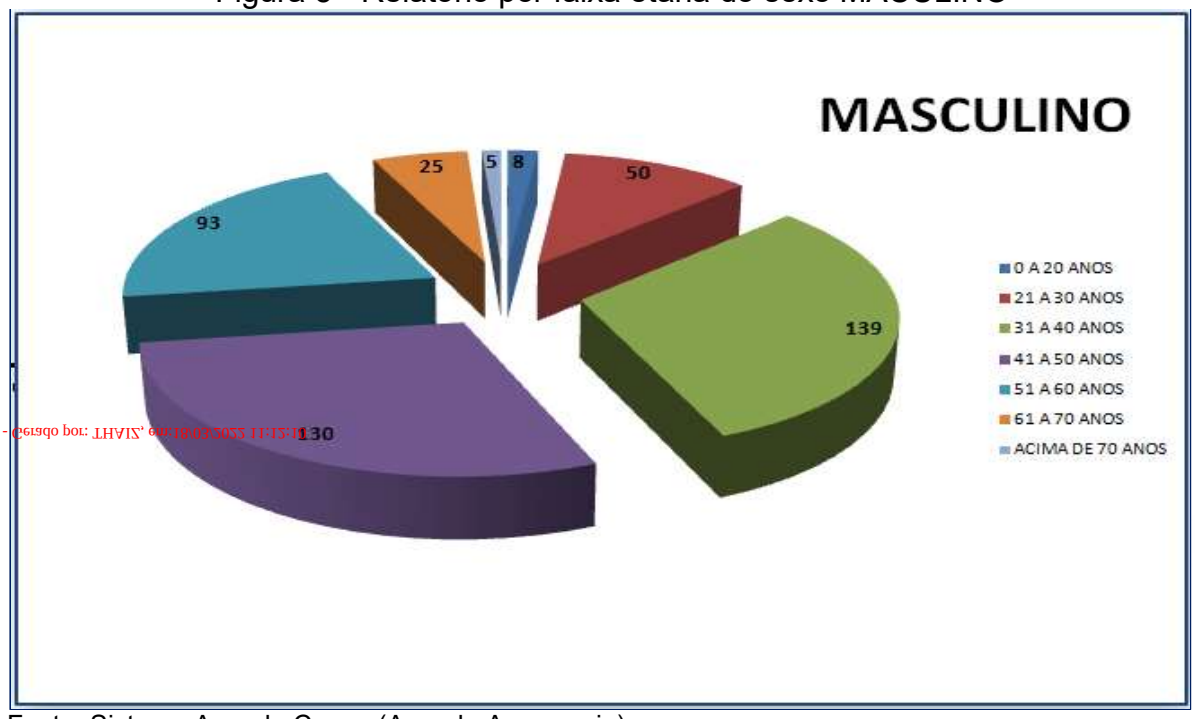
Prefeitura Municipal de
Primavera do Leste

CADASTRAMENTO - FAIXA ETÁRIA POR SEXO

	Masculino		Feminino		Recadastrados		
Faixa Etária	Quantidade	%Percentual	Quantidade	%Percentual	Quantidade	%Percentual	Qtd.Segurados
0 A 20 ANOS	8	44,44%	10	55,56%	18	78,26%	23
21 A 30 ANOS	50	20,58%	193	79,42%	243	92,75%	262
31 A 40 ANOS	139	22,46%	480	77,54%	619	94,07%	658
41 A 50 ANOS	130	26,53%	360	73,47%	490	95,70%	512
51 A 60 ANOS	93	29,15%	226	70,85%	319	95,51%	334
61 A 70 ANOS	25	34,25%	48	65,75%	73	86,90%	84
ACIMA DE 70 ANOS	5	62,50%	3	37,50%	8	66,67%	12
Totais	**450**	25,42%	**1320**	74,58%	**1770**	93,90%	**1885**

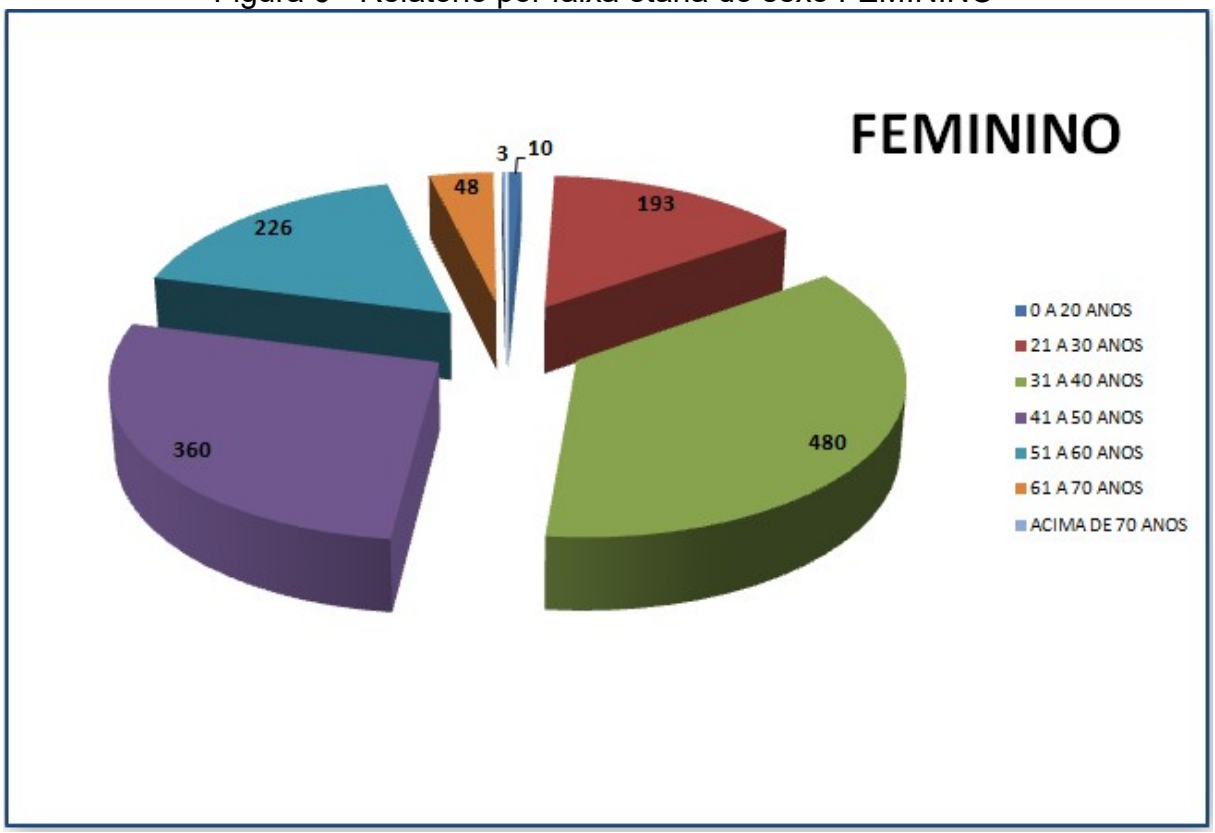
Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 5 - Relatório por faixa etária do sexo MACULINO



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 6 - Relatório por faixa etária do sexo FEMININO



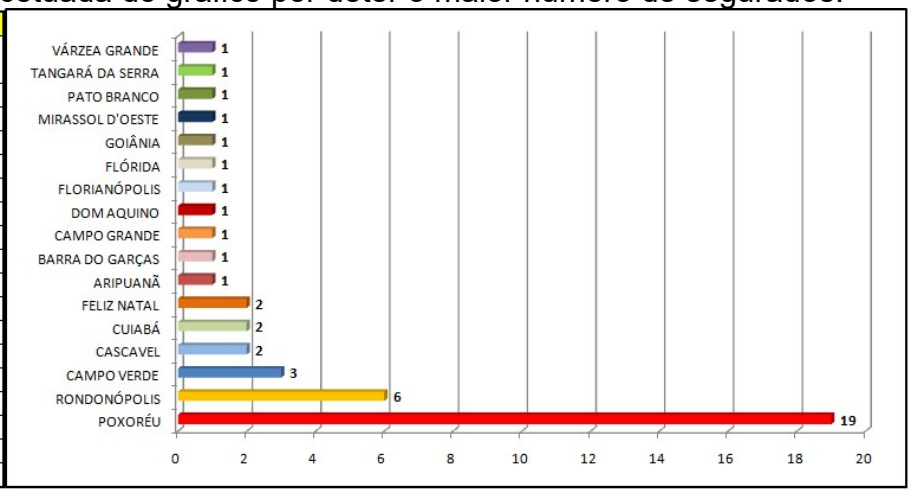
Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 4d83e8e\2015 - Gerado por: THAIZ, em:18\03\2015 11:15:10

RELATÓRIO GERAL POR CIDADES E ESTADOS: ENDEREÇO DECLARADO PELO RECENSEADO

Figura 7 - Relatório Geral por Cidade de Residência. A cidade de Primavera do Leste - MT foi excetuada do gráfico por deter o maior número de segurados.

CIDADE	QUANTIDADE
PRIMAVERA DO LESTE	1725
POXORÉU	19
RONDONÓPOLIS	6
CAMPO VERDE	3
CASCAVEL	2
CUIABÁ	2
FELIZ NATAL	2
ARIPUANÃ	1
BARRA DO GARÇAS	1
CAMPO GRANDE	1
DOM AQUINO	1
FLORIANÓPOLIS	1
FLÓRIDA	1
GOIÂNIA	1
MIRASSOL D'OESTE	1
PATO BRANCO	1
TANGARÁ DA SERRA	1
VÁRZEA GRANDE	1



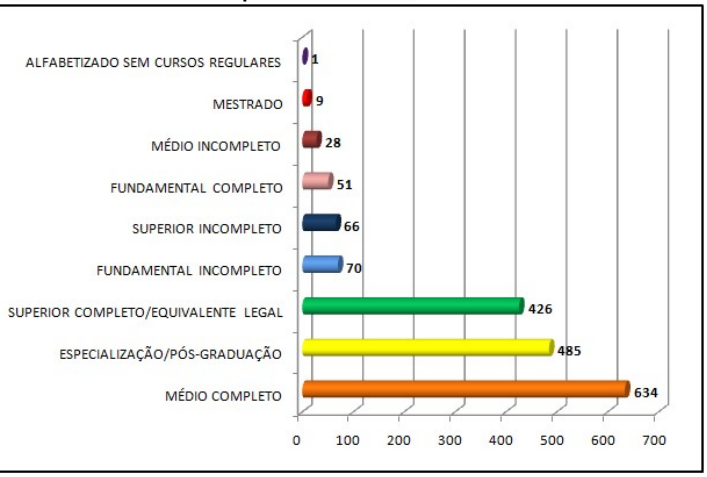
Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 4d83e8e\2015 - Gerado por: LAHAIZ, em:18\03\2015 11:15:10

RELATÓRIO GERAL SEGURADO - NIVEL DE ESCOLARIDADE

Figura 8 - Declaração do Nível de Escolaridade pelo Servidor recadastrado.

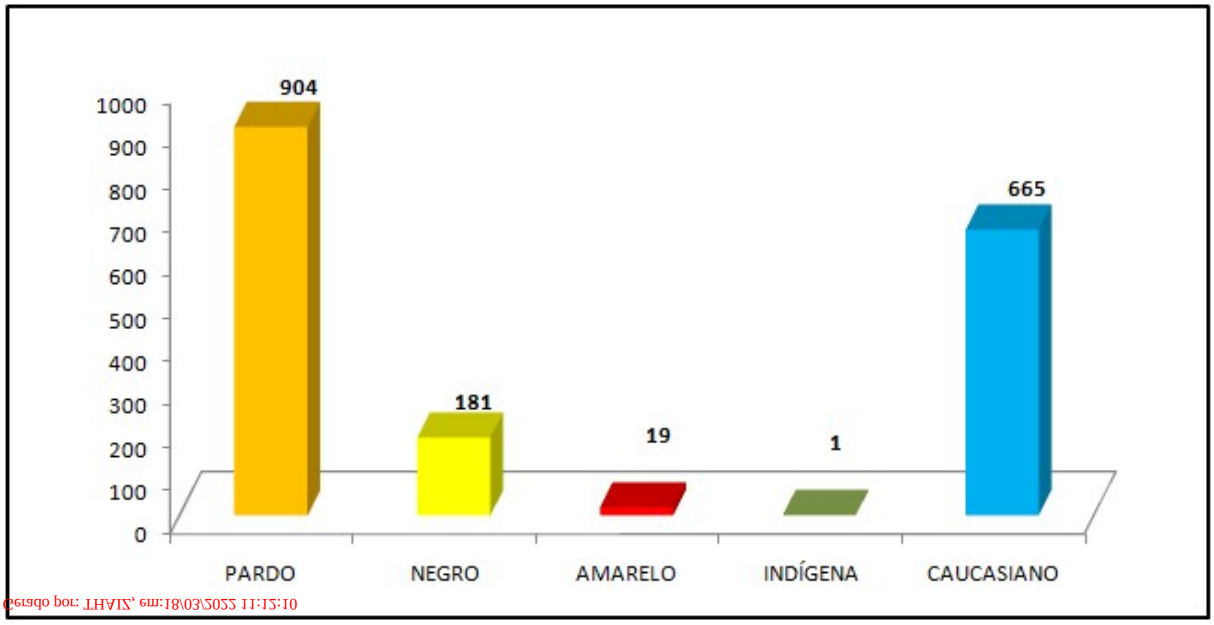
ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
MÉDIO COMPLETO	634
ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO	485
SUPERIOR COMPLETO/EQUIVALENTE LEGAL	426
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	70
SUPERIOR INCOMPLETO	66
FUNDAMENTAL COMPLETO	51
MÉDIO INCOMPLETO	28
MESTRADO	9
ALFABETIZADO SEM CURSOS REGULARES	1



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

RELATÓRIO GERAL DOS SEGURADOS – RAÇA

Figura 9 - Declaração de RAÇA pelo Servidor recadastrado.

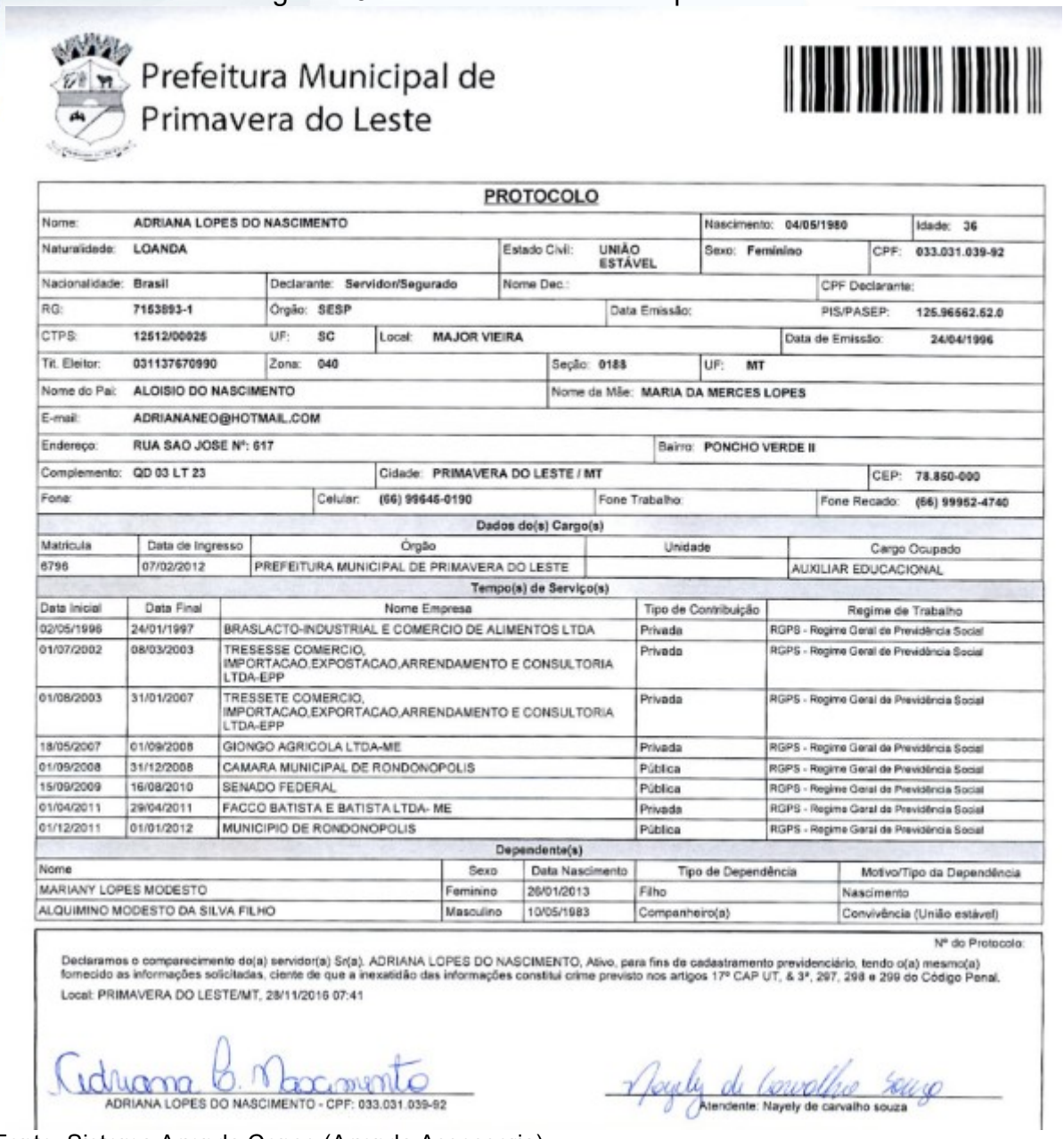


Nº protocolo: 1505\38E6E6F - Cadastro por: LARA, em: 18\03\2025 11:51:10

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Figura 10 - Formulário Eletrônico preenchido



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

PROTOCOLO

Nome:	ADRIANA LOPES DO NASCIMENTO			Nascimento:	04/05/1980	Idade:	36
Naturalidade:	LOANDA	Estado Civil:	UNIÃO ESTÁVEL	Sexo:	Feminino	CPF:	033.031.039-92
Nacionalidade:	Brasil	Declarante:	Servidor/Segurado	Nome Dec.:		CPF Declarante:	
RG:	7163893-1	Órgão:	SESP	Data Emissão:		PIS/PASEP:	125.96562.62.0
CTPS:	12512/00025	UF:	SC	Local:	MAJOR VIEIRA	Data de Emissão:	24/04/1996
Tit. Eleitor:	031137670990	Zona:	040	Seção:	0188	UF:	MT
Nome do Pai:	ALOISIO DO NASCIMENTO			Nome da Mãe:	MARIA DA MERCES LOPES		
E-mail:	ADRIANANEO@HOTMAIL.COM						
Endereço:	RUA SAO JOSE Nº: 617			Bairro:	PONCHO VERDE II		
Complemento:	QD 03 LT 23	Cidade:	PRIMAVERA DO LESTE / MT			CEP:	78.850-000
Fone:		Celular:	(66) 99646-0190	Fone Trabalho:		Fone Recado:	(66) 99952-4740

Dados do(s) Cargo(s)

Matrícula	Data de Ingresso	Órgão	Unidade	Cargo Ocupado
6796	07/02/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE		AUXILIAR EDUCACIONAL

Tempo(s) de Serviço(s)

Data Inicial	Data Final	Nome Empresa	Tipo de Contribuição	Regime de Trabalho
02/05/1996	24/01/1997	BRASLACTO-INDUSTRIAL E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/07/2002	08/03/2003	TRESESSE COMERCIO, IMPORTACAO,EXPOSTACAO,ARRENDAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/08/2003	31/01/2007	TRESSETE COMERCIO, IMPORTACAO,EXPORTACAO,ARRENDAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
18/05/2007	01/09/2008	GIONGO AGRICOLA LTDA-ME	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/09/2008	31/12/2008	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	Pública	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
15/09/2009	16/08/2010	SENADO FEDERAL	Pública	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/04/2011	29/04/2011	FACCO BATISTA E BATISTA LTDA- ME	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/12/2011	01/01/2012	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS	Pública	RGPS - Regime Geral de Previdência Social

Dependente(s)

Nome	Sexo	Data Nascimento	Tipo de Dependência	Motivo/Tipo da Dependência
MARIANY LOPES MODESTO	Feminino	26/01/2013	Filho	Nascimento
ALQUIMINO MODESTO DA SILVA FILHO	Masculino	10/05/1983	Companheiro(a)	Convivência (União estável)

Nº do Protocolo:

Declaramos o comparecimento do(a) servidor(a) Sr(a). ADRIANA LOPES DO NASCIMENTO, Ativo, para fins de cadastramento previdenciário, tendo o(a) mesmo(a) fornecido as informações solicitadas, ciente de que a inexatidão das informações constitui crime previsto nos artigos 17º CAP VT, & 3º, 297, 298 e 299 do Código Penal.

Local: PRIMAVERA DO LESTE/MT, 28/11/2016 07:41

ADRIANA LOPES DO NASCIMENTO - CPF: 033.031.039-92

Atendente: Nayely de carvalho souza

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº do processo: 4d83e9e8\5051 - Cerisado por: THAIS, em: 18\03\2055 11:15:10

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.

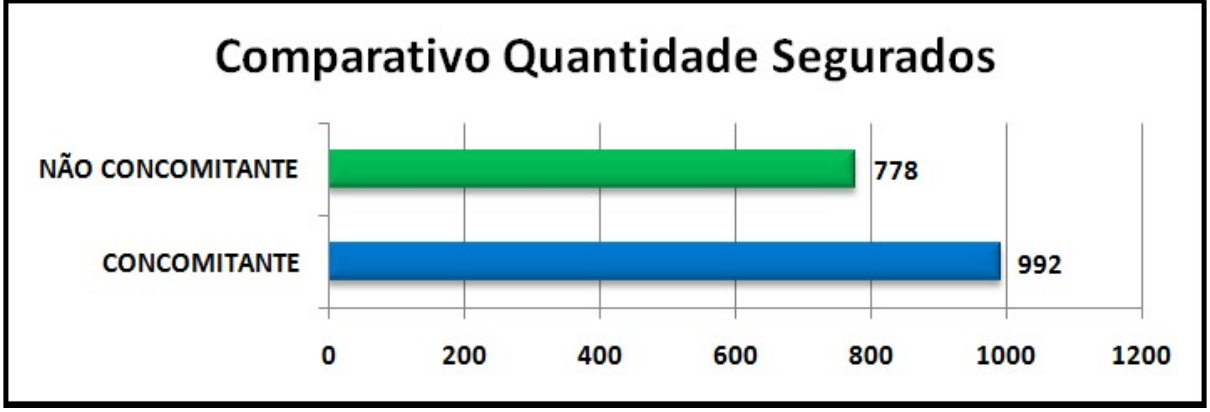
RELATÓRIOS ESPECIFICOS
EFETIVOS

Nº. Processo: 4d83e9e\2021 - Criado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:12:10

RELATÓRIO DOS SEGURADOS COM TEMPO ANTERIOR CONCOMITANTE AO PERIODO ATUAL

Figura 11 - Distribuição dos tempos apresentados pelos recenseados, que se encontram concomitante e não concomitante com a data de ingresso.

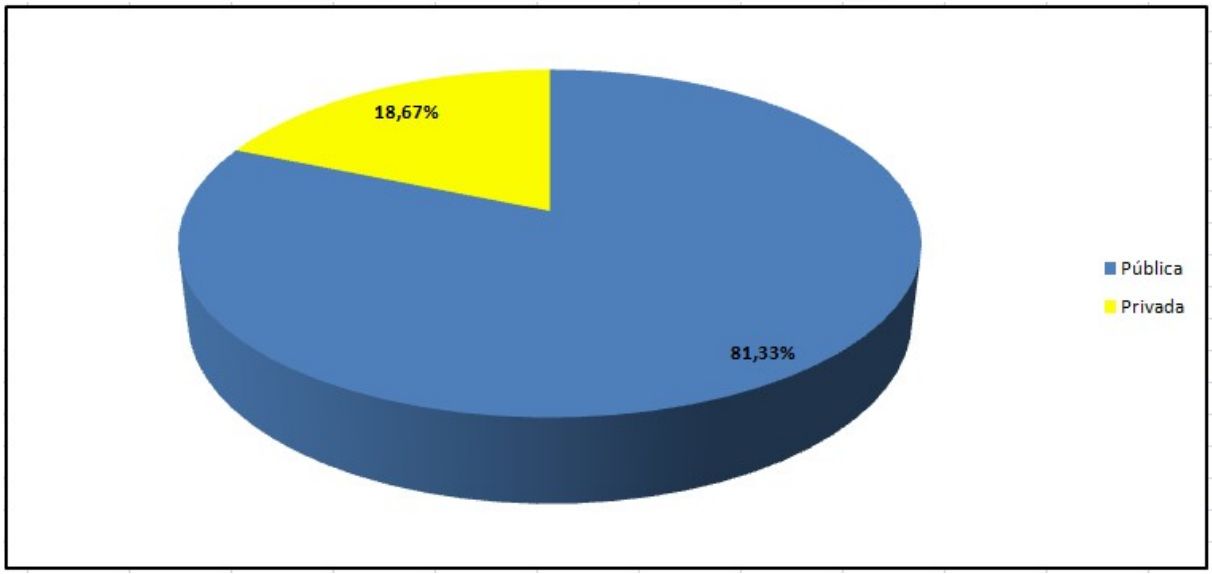
TIPO DE TEMPO	SEGURADOS
CONCOMITANTE	992
NÃO CONCOMITANTE	778



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 4d83e8e\2015 - Criado por: THAIZ, em: 18\03\2015 11:15:10

Figura 12 - Distribuição em dias dos tempos apresentados pelos recenseados classificados em Público e Privado.



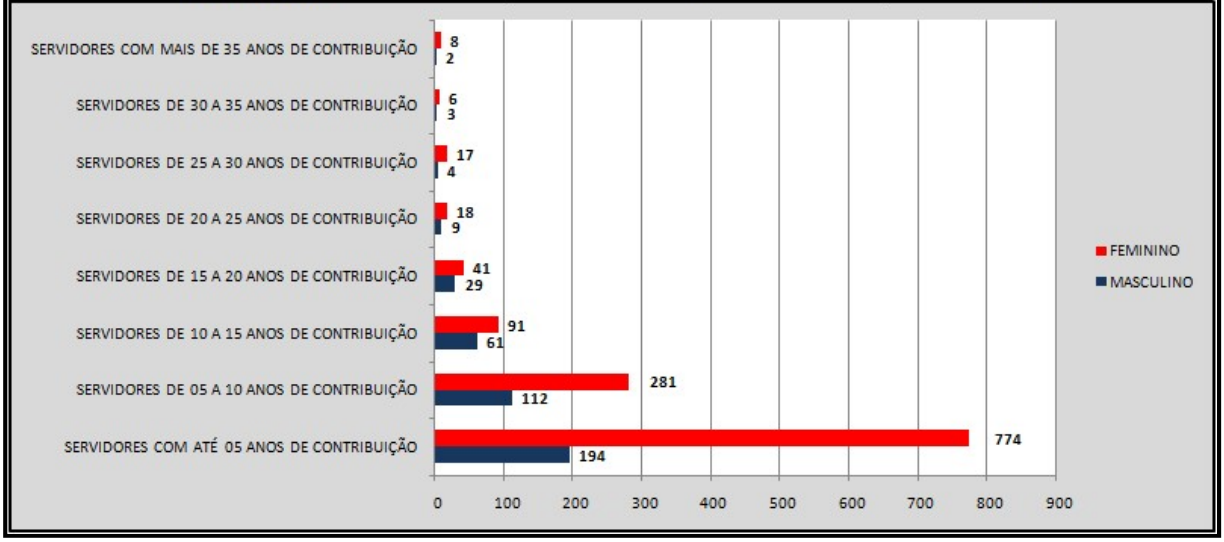
Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 48836e\5051 - Gerado por: THAIZ, em:18\03\5055 11:15:10

RELATÓRIO COM A QUANTIDADE DE SEGURADOS POR FAIXA DE ANOS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS SEPARADOS POR SEXO

Figura 13 - Gráfico com a quantidade de segurados por faixa de anos de contribuição dos servidores ativos separados por sexo.

DESCRIÇÃO	MASCULINO	FEMININO
SERVIDORES COM ATÉ 05 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	194	774
SERVIDORES DE 05 A 10 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	112	281
SERVIDORES DE 10 A 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	61	91
SERVIDORES DE 15 A 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	29	41
SERVIDORES DE 20 A 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	9	18
SERVIDORES DE 25 A 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	4	17
SERVIDORES DE 30 A 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	3	6
SERVIDORES COM MAIS DE 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	2	8



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e8e\2051 - Gerado por: THAIS, em: 18\03\2025 11:15:10

RELATÓRIO COM A QUANTIDADE DE SEGURADOS RECADASTRADOS POR UNIDADE

Figura 14 - Distribuição dos segurados entre as unidades recadastradas

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

RELATÓRIO DE RECADASTRAMENTO - RESUMO
SITUAÇÃO: TODOS - RECADASTRADOS DE: 24/11/2016 ATÉ 16/12/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	MASCULINO		FEMININO		RECADASTRADOS		
UNIDADE	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE SEGURADO(S)
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	5	27.78%	13	72.22%	18	94.74%	19
	5		13		18		19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	MASCULINO		FEMININO		RECADASTRADOS		
UNIDADE	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE SEGURADO(S)
EXECUTIVO MUNICIPAL	19	70.37%	8	29.63%	27	100.00%	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	42	40.78%	61	59.22%	103	51.50%	200
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	20	24.10%	63	75.90%	83	100.00%	83
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9	29.03%	22	70.97%	31	100.00%	31
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO LAZER E JUVENTUDE	3	50.00%	3	50.00%	6	100.00%	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	114	14.88%	652	85.12%	766	100.00%	766
SECRETARIA DE FAZENDA	18	64.29%	10	35.71%	28	100.00%	28
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	100	89.29%	12	10.71%	112	100.00%	112
SECRETARIA DE SAUDE	72	14.75%	416	85.25%	488	100.00%	488
SECRETARIA DESENV., INDUSTRIA, COMERCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	19	79.17%	5	20.83%	24	100.00%	24
	416		1252		1668		1765

IMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL	MASCULINO		FEMININO		RECADASTRADOS		
UNIDADE	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE	%PERCENTUAL	QUANTIDADE SEGURADO(S)
IMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL	30	35.29%	55	64.71%	85	79.44%	107
	30		55		85		107

TOTAL GERAL:	451		1320		1771	93.65%	1891

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 4d83e8e\2015 - Criado por: THAIS, em: 18\03\2015 11:15:10

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.

RELATÓRIOS ESPECIFICOS
INATIVOS E PENSIONISTAS

Nº Processo: 4d83e9e\2021 - Criado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:12:10

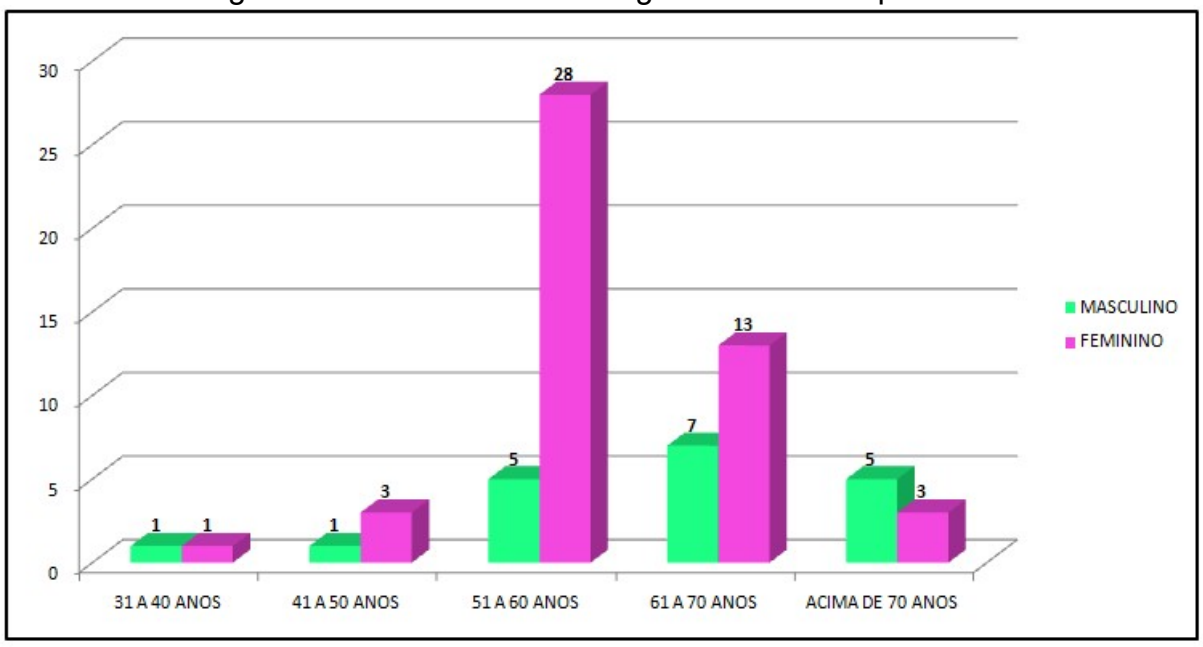
FAIXA ETÁRIA DOS SEGURADOS INATIVOS POR SEXO

Figura 15 - Quadro divisão por FAIXA ETÁRIA e SEXO

FAIXA	MASCULINO	FEMININO
31 A 40 ANOS	1	1
41 A 50 ANOS	1	3
51 A 60 ANOS	5	28
61 A 70 ANOS	7	13
ACIMA DE 70 ANOS	5	3

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 16 - Faixa etária dos segurados inativos por sexo



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 46396\2505 - Gerado por: LARA, em:18\03\2025 11:15:10

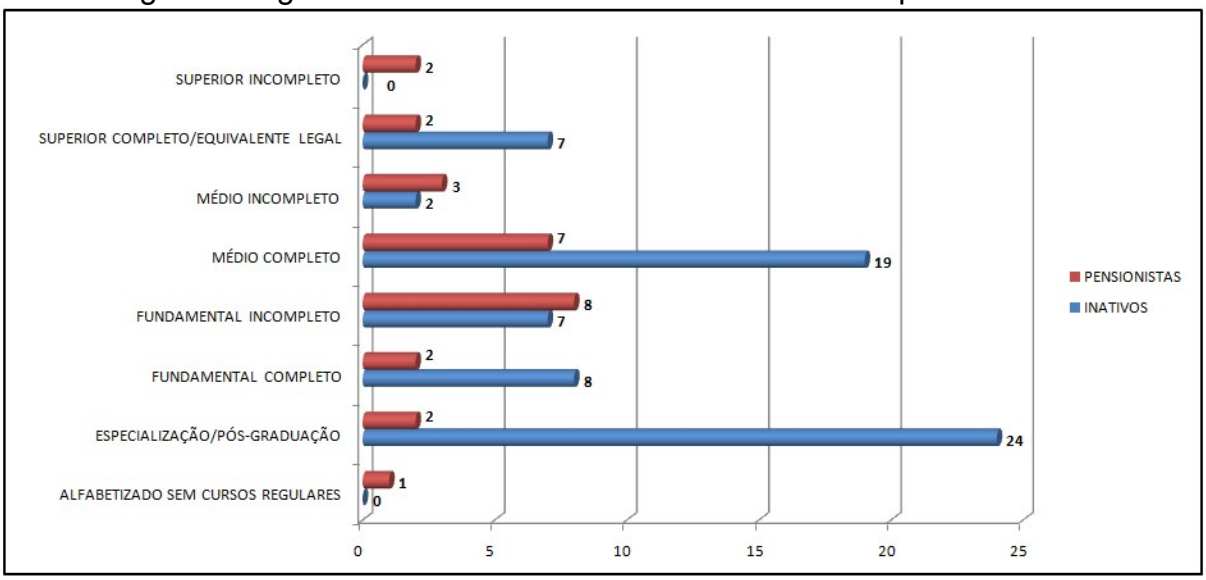
NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Figura 17 - quadro demonstrativo da escolaridade informada pelos segurados inativos e pensionistas

ESCOLARIDADE	INATIVOS	PENSIONISTAS
ALFABETIZADO SEM CURSOS REGULARES	0	1
ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO	24	2
FUNDAMENTAL COMPLETO	8	2
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	7	8
MÉDIO COMPLETO	19	7
MÉDIO INCOMPLETO	2	3
SUPERIOR COMPLETO/EQUIVALENTE LEGAL	7	2
SUPERIOR INCOMPLETO	0	2

Fonte: Agenda Assessoria (2016)

Figura 18 - gráfico nível de escolaridade dos inativos e pensionistas.

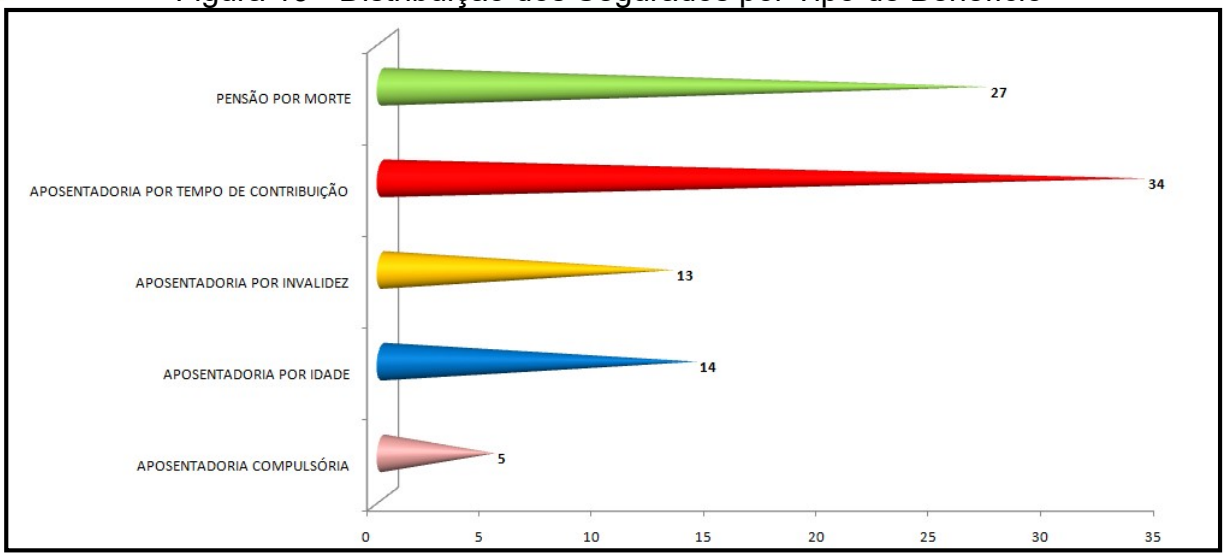


Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e8e\5051 - Gerado por: THAIS, em: 18\03\5055 11:51:10

QUANTIDADE DE SEGURADOS INATIVOS POR TIPO DE BENEFÍCIO

Figura 19 - Distribuição dos Segurados por Tipo de Benefício



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 4d83e8e\2051 - Gerado por: THAIZ, em:18\03\2025 11:15:10

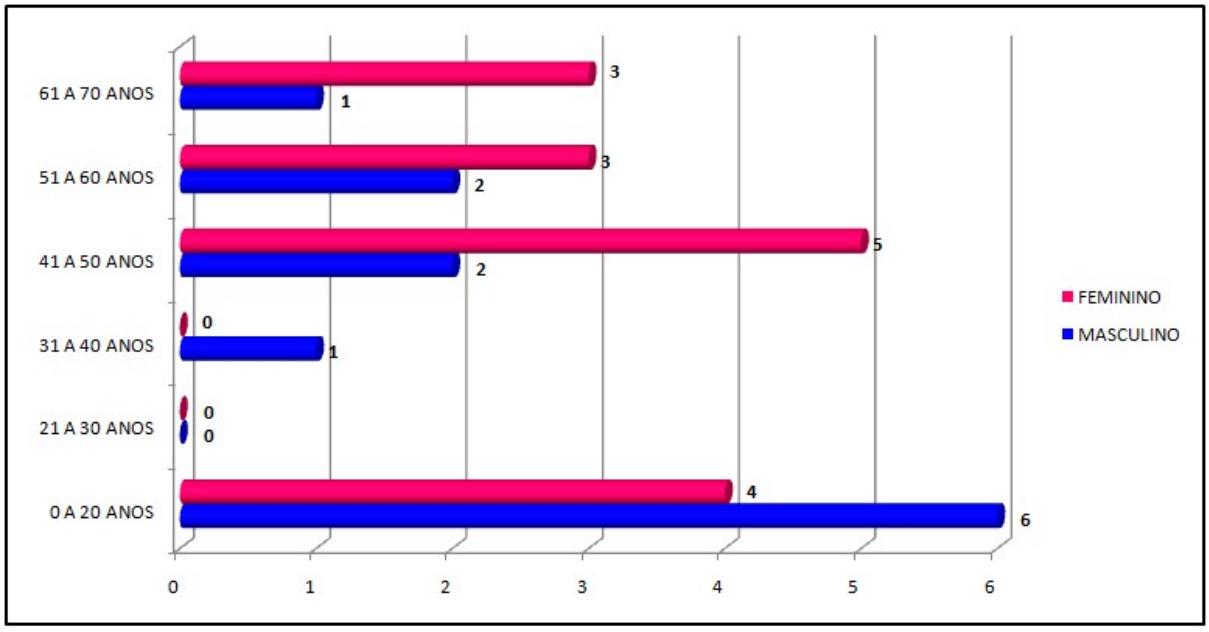
FAIXA ETÁRIA DOS SEGURADOS PENSIONISTAS, DIVIDIDOS POR SEXO

Figura 20 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária e sexo

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO
0 A 20 ANOS	6	4
21 A 30 ANOS	0	0
31 A 40 ANOS	1	0
41 A 50 ANOS	2	5
51 A 60 ANOS	2	3
61 A 70 ANOS	1	3

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 21 - Gráfico faixa etária dos pensionistas distribuídos por sexo



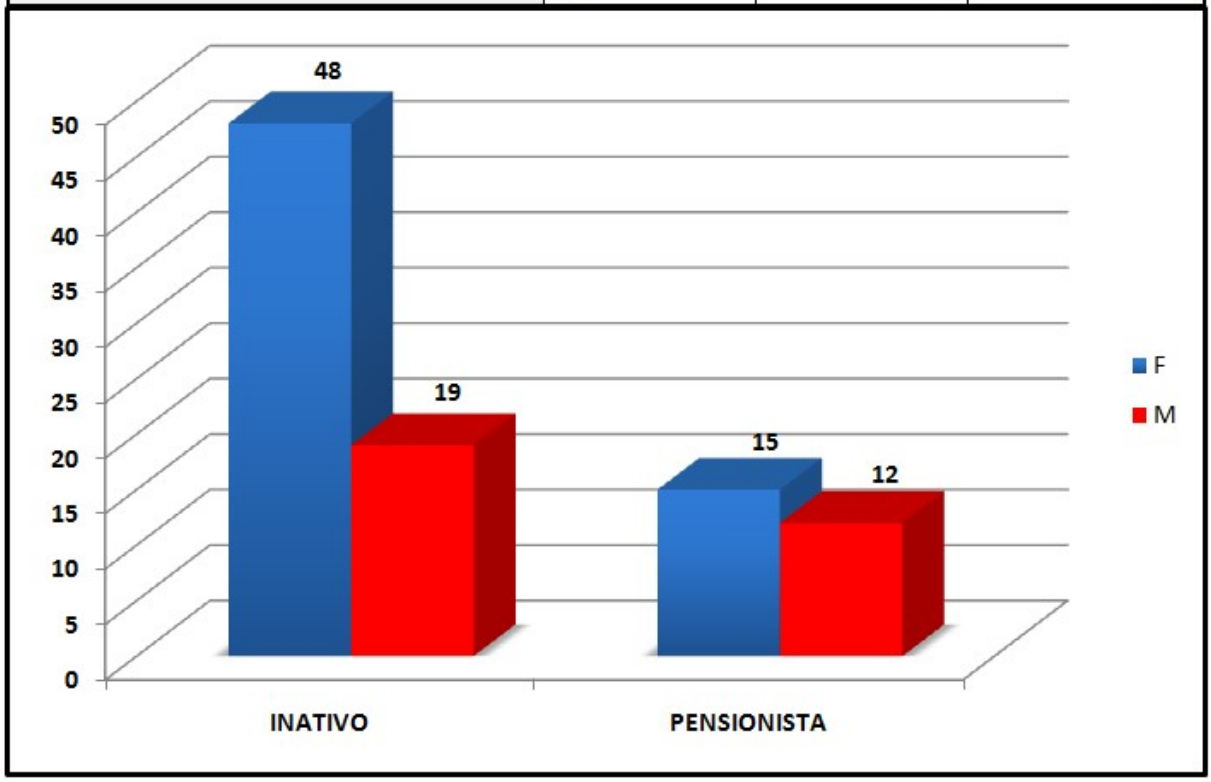
Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº do processo: 48936\2015 - Gerado por: THAIS, em: 18\03\2015 11:15:10

SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS DIVIDIDOS POR SEXO

Figura 22 - Segurados Inativos e Pensionistas Distribuídos por SEXO

DISTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS POR SEXO	SEXO	INATIVO	PENSIONISTA
	F	48	15
	M	19	12



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 48636\2021 - Gerado por: THAIZ, em:18\03\2022 11:15:10

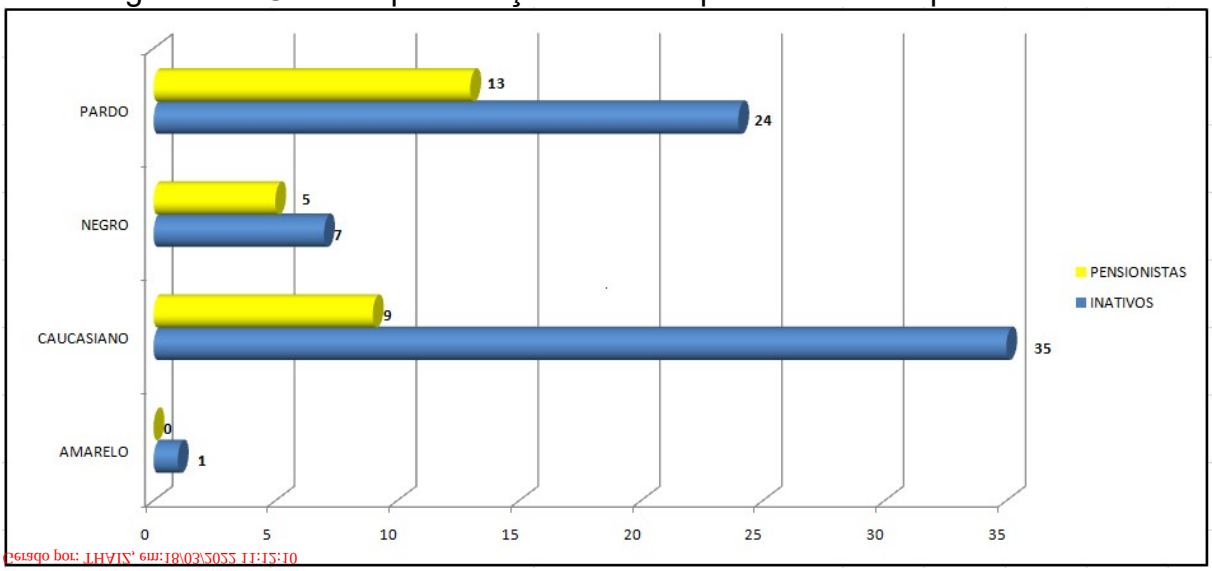
TIPO DE RAÇA DECLARADA PELOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Figura 23 - Quadro de Raça e Distribuição Tipo de Benefício

RAÇA	INATIVOS	PENSIONISTAS
AMARELO	1	0
CAUCASIANO	35	9
NEGRO	7	5
PARDO	24	13

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 24 - Gráfico tipo de raça declarada pelos inativos e pensionistas



Nº processo: 1505\3E6E0F - Código por: LIAH, em: 18\03\5505 11:51:01

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

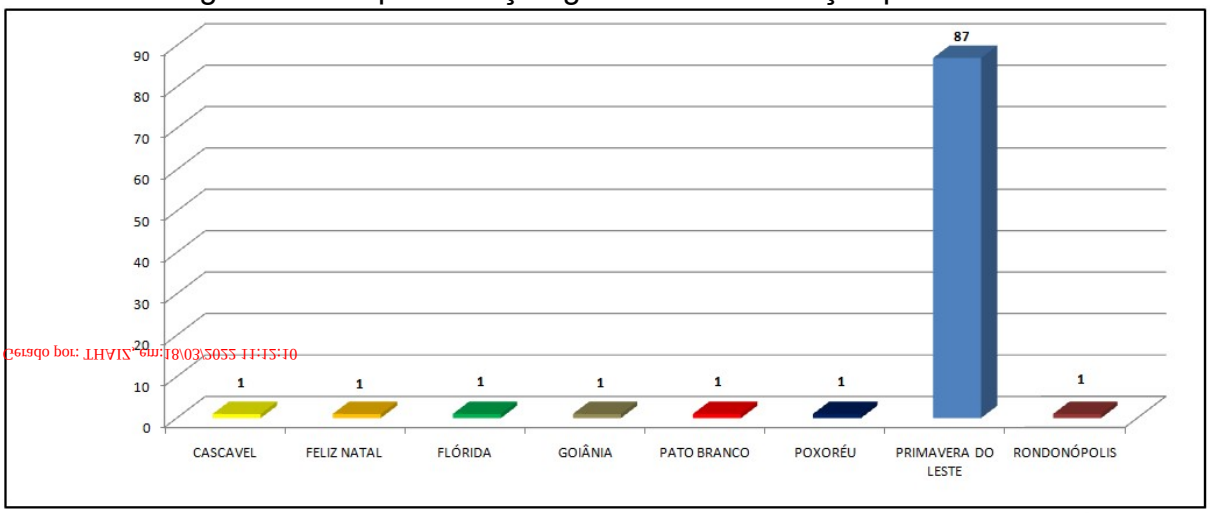
RELATÓRIO DE CIDADE DE RESIDÊNCIA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Figura 25: Quadro de Cidades de Residência Declarado pelos Segurados.

CIDADE	INATIVO	PENSIONISTA
CASCAVEL	1	0
FELIZ NATAL	1	0
FLÓRIDA	1	0
GOIÂNIA	1	0
PATO BRANCO	1	0
POXORÉU	0	1
PRIMAVERA DO LESTE	62	25
RONDONÓPOLIS	0	1

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 26 - Representação gráfica da distribuição por cidade



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 0150538681.2015.11.15:15 - Cópia obtida em: 21/07/2015

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

DEPENDENTES

Nº Processo: 4d83e0e\2021 - Certificado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:12:10

RELATÓRIO DE TIPOS DE DEPENDÊNCIA

Figura 27 - : Quantitativo de Dependentes declarados pelos servidores

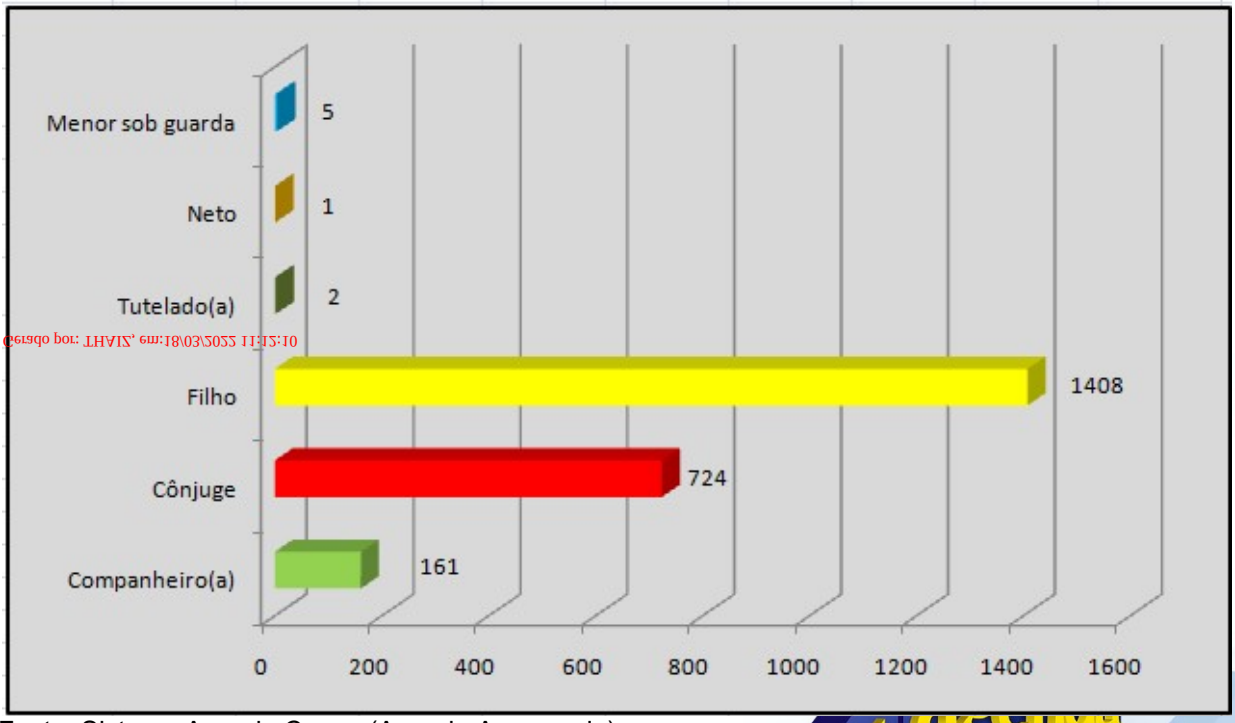
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

CADASTRAMENTO - DEPENDENTE POR TIPO DE DEPENDÊNCIA

	Masculino		Feminino		
Tipo de Dependência	**Quantidade**	%Percentual	**Quantidade**	%Percentual	**Qtd. Dependentes**
Companheiro(a)	**55**	34,16%	**106**	65,84%	**161**
Cônjuge	**187**	25,83%	**537**	74,17%	**724**
Filho	**320**	22,73%	**1088**	77,27%	**1408**
Enteado(a)	**0**	0	**0**	0	**0**
Tutelado(a)	**0**	0	**2**	100,00%	**2**
Pai/Mãe	**0**	0	**0**	0	**0**
Neto	**0**	0	**1**	100,00%	**1**
Curatelado	**0**	0	**0**	0	**0**
Menor sob guarda	**1**	20,00%	**4**	80,00%	**5**
Outros	**0**	0	**0**	0	**0**
Totais	**563**	24,47%	**1738**	75,53%	**2301**

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 28 - Gráfico por tipo de dependência



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 0150\2022\000196 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:51:10

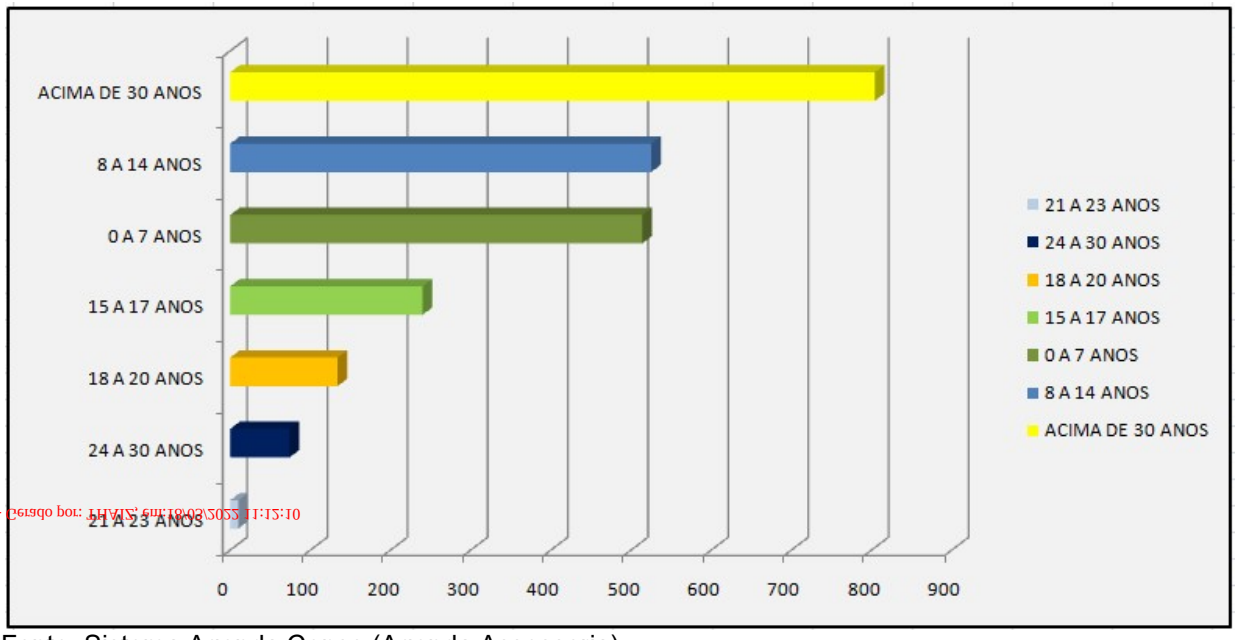
FAIXA ETÁRIA DOS DEPENDENTES

Figura 29 - Distribuição por FAIXA ETÁRIA e SEXO dos dependentes.

Faixa Etária	Masculino		Feminino		Total	
	Quantidade	%Percentual	Quantidade	%Percentual	Quantidade	%
0 A 7 ANOS	285	55,45%	229	44,55%	514	22,34%
15 A 17 ANOS	121	50,42%	119	49,58%	240	10,43%
18 A 20 ANOS	68	50,75%	66	49,25%	134	5,82%
21 A 23 ANOS	1	10,00%	9	90,00%	10	0,43%
24 A 30 ANOS	50	67,57%	24	32,43%	74	3,22%
8 A 14 ANOS	257	48,95%	268	51,05%	525	22,82%
ACIMA DE 30 ANOS	591	73,51%	213	26,49%	804	34,94%
Totais	**1373**	59,67%	**928**	40,33%	**2301**	**100,00%**

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 30 - Representação gráfica dos dependentes por faixa etária vinculado aos SERVIDORES recadastrados



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº Processo: 1505\38660\2015 - Cópia obtida em 15/05/2015 11:51:01

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

COMPARATIVO DADOS ANTES E DEPOIS (AMOSTRAS)

Nº Processo: 4d83e0e\2021 - Certificado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:51:10

a) **ADELINA CASTANON DOS SANTOS:** Servidora Efetiva da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Figura 31 - Endereço não cadastrado - Telefone não cadastrado, Foto Indisponível, Estado Civil Incorreto, Não Existe Dependente Cadastrado.

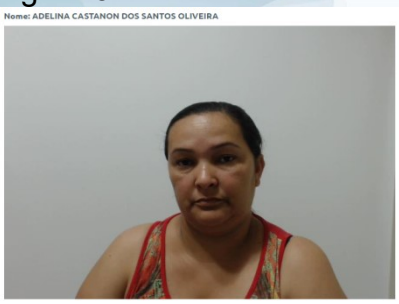
FICHA DO SEGURADO

DADOS PESSOAIS								**FOTO 3x4**
Segurado: ADELINA CASTANON DOS SANTOS								
Nascimento: 10/07/1976	Idade: 40		Sexo: FEMININO		Estado Civil: SOLTEIRO(A)			
Naturalidade: GENERAL CARNEIRO/MT			Nacionalidade:		País:			
CPF: 570.682.241-72	RG: 921590		Orgão: SSP		Data de Emissão: 26/06/1991			
CTPS:	Série:	UF:	Data de Emissão:		Pis/Pasep: 12811256409			
Tit. Eleitor:	Zona:		Seção:		Optante de Previdência Complementar: Não			
Fone:	Celular:		Escolaridade:					
Nome da Mãe: HELENA CASTANON RODRIGUES								
Nome do Pai: FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA								
Endereço:								
Número:	Bairro:				Cidade/UF: /			
CEP:	Complemento:							
Email:								
DADOS FUNCIONAIS								
Admissão: 01/03/2013	Matrícula: 2892							
Cargo: ASSISTENTE TECNICO								
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE								
Lotação:								

Fonte: SISPREV WEB (Agenda Assessoria)

Nº. Processo: 4d83e0e\2021 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:15:10

Figura 32 - Foto coletada



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 33 - Protocolo do censo realizado

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

PROTOCOLO

Nome:	ADELINA CASTANON DOS SANTOS OLIVEIRA				Nascimento: 10/07/1976		Idade: 40
Naturalidade:	GENERAL CARNEIRO		Estado Civil: CASADO(A)		Sexo: Feminino		CPF: 570.682.241-72
Nacionalidade:	Brasil	Declarante: Servidor/Segurado	Nome Dec.:			CPF Declarante:	
RG:	921590	Órgão: SSP		Data Emissão:		PIS/PASEP:	128.11256.40.9
CTPS:	69579/00008	UF: MT	Local:			Data de Emissão:	05/01/1993
Tit. Eleitor:	017127881821	Zona: 040		Seção: 0188	UF: MT		
Nome do Pai:	FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA			Nome da Mãe: HELENA CASTANON RODRIGUES			
E-mail:	ADECASTANON@BOL.COM.BR						
Endereço:	RUA BOLICHO Nº: 177				Bairro: JARDIM PONCHO VERDE		
Complemento:		Cidade: PRIMAVERA DO LESTE / MT				CEP: 78.850-000	
Fone:		Celular: (66) 99605-7406		Fone Trabalho: (66) 3498-3333		Fone Recado: (66) 99982-8184	

Dados do(s) Cargo(s)

Matricula	Data de Ingresso	Órgão	Unidade	Cargo Ocupado
2892	01/03/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	SECRETARIA DE FAZENDA	ASSISTENTE TECNICO

Tempo(s) de Serviço(s)

Data Inicial	Data Final	Nome Empresa	Tipo de Contribuição	Regime de Trabalho
01/07/2000	08/01/2002	PRO-SOJA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/11/2004	01/07/2005	LUIZ ANTONIO HORTA	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/01/2005	31/01/2005	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/10/2005	30/11/2005	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/04/2006	31/05/2006	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/12/2006	31/12/2006	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/02/2007	31/03/2007	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/05/2007	31/05/2007	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/05/2008	31/05/2008	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/08/2008	31/08/2008	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/01/2012	31/12/2012	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/03/2013	31/03/2013	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/04/2013	30/04/2013	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social

Dependente(s)

Nome	Sexo	Data Nascimento	Tipo de Dependência	Motivo/Tipo da Dependência
PAULO RICARDO CASTANON DE OLIVEIRA	Masculino	26/04/2005	Filho	Nascimento
JOSE RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Masculino	02/02/1973	Cônjuge	Casamento

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

www.agendaassessoria.com.br

b) AFRANIO JOAO BOMBARDA: SERVIDOR(INATIVO DO IMPREV)

Figura 34 - Sem foto, estado civil incorreto, dependentes com mesmo CPF da segurada, Dependentes não cadastrado, endereço não cadastrado, etc.

DADOS PESSOAIS					
Segurado: AFRANIO JOAO BOMBARDA				Matrícula: 25001792	FOTO 3x4
Nascimento: 27/03/1975	Idade: 41		Sexo: MASCULINO	Estado Civil: SOLTEIRO(A)	
Naturalidade:			Nacionalidade: Brasil	País:Brasil	
CPF: 567.427.541-68	RG: 860090		Orgão: SSP	Data de Emissão: 07/02/1990	
CTPS:	Série:	UF:	Data de Emissão:	Pis/Pasep: 12559269408	

Tit. Eleitor:	Zona:	Seção:	Optante de Previdência Complementar: Não
Fone:	Celular:	Escolaridade:	
Nome da Mãe: EVA LEONIR BOMBARDA			
Nome do Pai: VITALINO PERTILE BOMBARDA			
Endereço:			
Número:	Bairro:		Cidade/UF: /
CEP:	Complemento:		
Email:			
DADOS FUNCIONAIS			
Admissão: 01/08/2000			
Cargo: MOTORISTA I		Nivel: 16 - Classe: D	
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE			
Lotação:			
DADOS DO BENEFÍCIO			
Numero do Processo: 2015.03.00135R1		Valor do Benefício: 3307,93	
Tipo: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ			Data de Início: 01/07/2014
Regra: Apos. por Invalidez - Art 6A da EC 41/2003 com redação da EC 70/2012			

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº.Processo: 0000000\2015 - Gerado por: THAIS, em:18\03\2015 11:51:10

Figura 35 - Foto coletada



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 36 - Protocolo de Recenseamento com dados atualizados.

Prefeitura Municipal de
Primavera do Leste

PROTOCOLO

Nome:	AFRANIO JOAO BOMBARDA				Nascimento: 27/03/1975		Idade: 41
Naturalidade:	BOA VISTA DA APARECIDA		Estado Civil: CASADO(A)		Sexo: Masculino		CPF: 567.427.541-68
Nacionalidade:	Brasil	Declarante: Servidor/Segurado		Nome Dec.:			CPF Declarante:
RG:	860090	Órgão: SSP			Data Emissão: 07/02/1990		PIS/PASEP:
CTPS:	/	UF:	Local:				Data de Emissão:
Tit. Eleitor:	013674051864	Zona: 040		Seção: 0078	UF: MT		
Nome do Pai:	VITALINO PERTILE BOMBARDA			Nome da Mãe: EVA LEONIR BOMBARDA			
E-mail:	NÃO INFORMOU E-MAIL						
Endereço:	RUA JK Nº: 587				Bairro: CASTELANDIA		
Complemento:			Cidade: PRIMAVERA DO LESTE / MT				CEP: 78.850-000
Fone:		Celular: (66) 98112-3212		Fone Trabalho:			Fone Recado: (66) 98112-7889

Dados do(s) Benefício(s)

Matricula	Data Concessão	Nº Portaria	Órgão	Tipo Benefício
25001792	01/07/2014		IMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Dependente(s)

Nome	Sexo	Data Nascimento	Tipo de Dependência	Motivo/Tipo da Dependência
JOAO VICTOR NUNES BOMBARDA	Masculino	27/11/2000	Filho	Nascimento
PAULO HENRIQUE NUNES BOMBARDA	Masculino	04/10/2004	Filho	Nascimento
APARECIDA NUNES BOMBARDA	Feminino	21/10/1973	Cônjuge	Casamento

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº.Processo: 4d83e0e\2025 - Gerado por: THAIS, em:18\03\2025 11:15:10

c) **EMANUEL ROMITTI GOMES - SERVIDOR (** PENSIONISTA DO IMPREV)

Figura 37 - Sem foto, Dados pessoais não cadastrado,Endereço não cadastrado

DADOS PESSOAIS					
Segurado: GENTIL FRANCISCO MEIRA					Matrícula: 60
Nascimento: 18/10/1955	Idade: 61		Sexo: MASCULINO		Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Naturalidade: TOLEDO/PR			Nacionalidade: Brasil		País:Brasil
CPF: 171.625.131-15	RG: 0.052.298-8		Orgão: SSP	UF: MT	Data de Emissão: 10/04/1995
CTPS: 96625	Série: 454	UF:	Data de Emissão:		Pis/Pasep: 170.52739.08.7

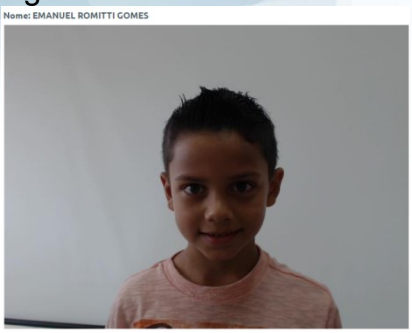
FOTO 3x4

Tit. Eleitor:	Zona:	Seção:	Optante de Previdência Complementar: Não
Fone:	Celular: (66) 9646-4125	Escolaridade: Especialização/Pós-graduação	
Nome da Mãe: JUVINA MARIA MEIRA			
Nome do Pai: FRANCISCO ANTONIO MEIRA			
Endereço: RUA ARAUCÁRIA			
Número: 365	Bairro: SETOR INDUSTRIAL		Cidade/UF: GUARANTA DO NORTE/MT
CEP: 78520-000	Complemento:		
Email:			
DADOS FUNCIONAIS			
Admissão: 01/08/1991			
Cargo: PROF.LIC.PLENA EM ED.C/ HAB.ENS.FUND.INICIAIS		Nivel: 06 - Classe: C	
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE			
Lotação: SEC MUN EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO			
DADOS DO BENEFÍCIO			
Numero do Processo: 2012.03.00005P		Valor do Benefício: 2388,91	
Tipo: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ			Data de Início: 02/07/2012
Regra: Aposentadoria por Invalidez - art. 6-A EC 41/03 redação EC 70/12			

Fonte: SISPREV WEB (Agenda Assessoria)

Nº.Processo: 00000000\2015 - Gerado por: THAIS, em:18\03\2015 11:15:10

Figura 38 - Foto coletada.



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 39 - Dados atualizados. Lista de dependentes foi depurada.

Prefeitura Municipal de
Primavera do Leste

PROTOCOLO

Nome:	EMANUEL ROMITTI GOMES			Nascimento: 14/06/2010		Idade: 6	
Naturalidade:	FREDERICO WESTPHALEN		Estado Civil: SOLTEIRO(A)	Sexo: Masculino		CPF: 063.380.841-56	
Nacionalidade:	Brasil	Declarante: Tutor	Nome Dec.: eleia romitti			CPF Declarante: 970.098.650-00	
RG:		Órgão:		Data Emissão:		PIS/PASEP:	
CTPS:	/	UF:	Local:			Data de Emissão:	
Tit. Eleitor:		Zona:	Seção:	UF:			
Nome do Pai:	LEANDRO VIEIRA GOMES		Nome da Mãe: ELEIA ROMITTI				
E-mail:	ELEIAROMITTI@HOTMAIL.COM						
Endereço:	RUA RUA CRISANTEMOS 68 Nº: 68			Bairro: CONDOMINIO PIONEIRO			
Complemento:	CASA	Cidade: PRIMAVERA DO LESTE / MT				CEP: 78.850-000	
Fone:		Celular: (66) 99608-1856	Fone Trabalho: (66) 3498-3306			Fone Recado:	

Dados do(s) Instituidor(es)

CPF	Nome	Sexo	Data Nascimento	Data Falecimento
896.825.991-72	LEANDRO VIEIRA GOMES	Masculino	25/02/1977	13/10/2009

Dados do(s) Benefício(s)

Matricula	Data Concessão	Nº Portaria	Órgão	Tipo Benefício
35001637	14/06/2010		IMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL	PENSÃO POR MORTE

Dependente(s)

SERVIDOR NÃO DECLAROU POSSUIR DEPENDENTES.

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e0e\2505 - Gerado por: THAIS, em: 18\03\2025 11:15:10

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº. Processo: 4d83e9e\2021 - Certificado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:12:10

Figura 40 - Sistema de Consulta dos Documentos Digitalizados



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e8e\2051 - Gerado por: LUANA, em: 18\03\2025 11:15:10

Amostra: Servidora Efetiva: ADAILDA NUNES DA SILVA

Figura 41 - Tela de acesso aos documentos digitalizados.



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 48d3e0e\2021 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2025 11:12:01

Figura 42 - Protocolo de Recadastramento

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

PROTOCOLO

Nome:	ADAILDA NUNES DE ALMEIDA				Nascimento: 08/12/1984		Idade: 31
Naturalidade:	PRIMAVERA DO LESTE		Estado Civil: SOLTEIRO(A)		Sexo: Feminino		CPF: 007.922.971-99
Nacionalidade:	Brasil	Declarante: Servidor/Segurado		Nome Dec.:			CPF Declarante:
RG:	001393860	Órgão: SSP			Data Emissão: 29/05/2001		PIS/PASEP: 131.88714.31.8
CTPS:	21011/00011	UF: MT	Local: PRIMAVERA DO LESTE				Data de Emissão: 15/08/2014
Tit. Eleitor:	019131601970	Zona: 040		Seção: 0019		UF: MT	
Nome do Pai:	JOAO NUNES DE ALMEIDA				Nome da Mãe: SIRENE MARIA NUNES DE ALMEIDA		
E-mail:	ADANUNES15@GMAIL.COM						
Endereço:	RUA JACARANDA Nº: 1297				Bairro: PRIMAVERA 3		
Complemento:	QD 84 LT 11	Cidade: PRIMAVERA DO LESTE / MT					CEP: 78.850-000
Fone:		Celular: (66) 99685-9550		Fone Trabalho: (66) 3498-3333			Fone Recado:

Dados do(s) Cargo(s)

Matrícula	Data de Ingresso	Órgão	Unidade	Cargo Ocupado
6183	17/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MONITOR SOCIAL

Tempo(s) de Serviço(s)

Data Inicial	Data Final	Nome Empresa	Tipo de Contribuição	Regime de Trabalho
02/01/2002	30/06/2002	RAINHA AUTO PECAS LTDA - ME	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
15/06/2004	06/01/2005	DAMER FOMENTO MERCANTIL - FACTORING LTDA	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/06/2006	12/02/2008	RAINHA AUTO PECAS LTDA - ME	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
01/09/2008	03/06/2009	N A DA SILVA & CIA LTDA - EPP	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
23/06/2009	06/07/2009	LOTERICA ESQUINA DA SORTE LTDA - ME	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
23/11/2009	18/03/2010	SG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
22/03/2010	31/03/2010	COMERCIAL RAMIN DE ALIMENTOS LTDA	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
06/04/2010	21/06/2011	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Pública	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
22/06/2011	31/12/2012	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Pública	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
08/01/2013	30/01/2013	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Pública	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
07/03/2013	04/06/2013	ATIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
27/06/2013	01/04/2014	MATEUS EDUARDO GONCALVES VIANA	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
08/07/2014	06/08/2014	INACIO CAMILO RUARO	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
06/08/2014	30/11/2014	PRIMAVERA DO LESTE CAMARA MUNICIPAL	Pública	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
25/03/2015	11/03/2016	L. ANICESIO PEREIRA - ME	Privada	RGPS - Regime Geral de Previdência Social

Dependente(s)

SERVIDOR NÃO DECLAROU POSSUIR DEPENDENTES.

Nº do Protocolo:

Declaramos o comparecimento do(a) servidor(a) Sr(a). ADAILDA NUNES DE ALMEIDA, Ativo, para fins de cadastramento previdenciário, tendo o(a) mesmo(a) fornecido as informações solicitadas, ciente do que a inexatidão das informações constitui crime previsto nos artigos 17º CAP UT, & 3º, 297, 298 e 299 do Código Penal.

Local: PRIMAVERA DO LESTE/MT, 05/12/2016 14:03

ADAILDA NUNES DE ALMEIDA - CPF: 007.922.971-99

Atendente: IUANA OLIVEIRA DA SILVA

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d93e8e\5051 - Gerado por: THAIS, em: 01:11:51\03\05\2016

Figura 43 - Termo de Posse

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, foi empossada no cargo de **MONITOR SOCIAL**, a Srª. **ADAILDA NUNES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 001393860 SSP/MS e CPF sob nº 007.922.971-99, conforme Portaria nº. 365 /16, em cumprimento a Lei 679 de 25 de Setembro de 2001.

Na oportunidade assinou Declaração de Bens e Valores, Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, Declaração de que Não Foi Demitida por Justa Causa.

A servidora ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo, e desenvolverá suas atividades na Secretaria de Educação e Esportes.

A servidora se submeterá ao Regime Estatutário, conforme Lei 679/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – MT), e no presente ato recebe cópia da referida Norma.

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

A servidora ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo, e desenvolverá suas atividades na Secretaria de Assistência Social.

Primavera do Leste, 17 de Março de 2016.

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Adailda Nunes de Almeida
ADAILDA NUNES DE ALMEIDA

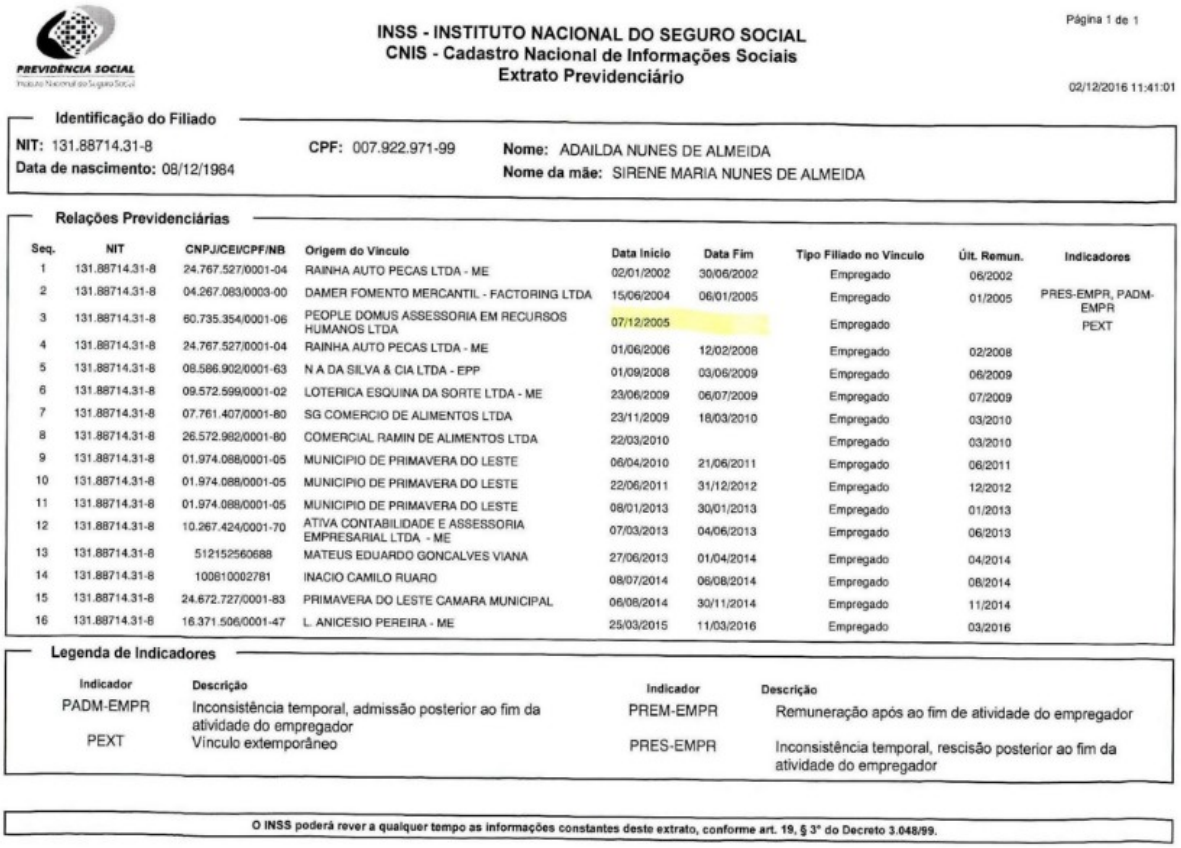
MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT – Fone (66)3498-3333 – Ramal: 235
Website: www.primaveradoleste.mt.gov.br/web/ Email: crh@pva.mt.gov.br

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e0e\2015 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2015 11:51:10

Figura 44 - Extrato Previdenciário



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Página 1 de 1

02/12/2016 11:41:01

Identificação do Filiado

NIT: 131.88714.31-8 **CPF:** 007.922.971-99 **Nome:** ADAILDA NUNES DE ALMEIDA
Data de nascimento: 08/12/1984 **Nome da mãe:** SIRENE MARIA NUNES DE ALMEIDA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF/NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
1	131.88714.31-8	24.767.527/0001-04	RAINHA AUTO PECAS LTDA - ME	02/01/2002	30/06/2002	Empregado	06/2002	
2	131.88714.31-8	04.267.083/0003-00	DAMER FOMENTO MERCANTIL - FACTORING LTDA	15/06/2004	06/01/2005	Empregado	01/2005	PRES-EMPR, PADM-EMPR
3	131.88714.31-8	60.735.354/0001-06	PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	07/12/2005		Empregado		PEXT
4	131.88714.31-8	24.767.527/0001-04	RAINHA AUTO PECAS LTDA - ME	01/06/2006	12/02/2008	Empregado	02/2008	
5	131.88714.31-8	08.586.902/0001-63	N A DA SILVA & CIA LTDA - EPP	01/09/2008	03/06/2009	Empregado	06/2009	
6	131.88714.31-8	09.572.599/0001-02	LOTERICA ESQUINA DA SORTE LTDA - ME	23/06/2009	06/07/2009	Empregado	07/2009	
7	131.88714.31-8	07.761.407/0001-80	SG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	23/11/2009	18/03/2010	Empregado	03/2010	
8	131.88714.31-8	26.572.982/0001-80	COMERCIAL RAMIN DE ALIMENTOS LTDA	22/03/2010		Empregado	03/2010	
9	131.88714.31-8	01.974.088/0001-05	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	06/04/2010	21/06/2011	Empregado	06/2011	
10	131.88714.31-8	01.974.088/0001-05	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	22/06/2011	31/12/2012	Empregado	12/2012	
11	131.88714.31-8	01.974.088/0001-05	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	08/01/2013	30/01/2013	Empregado	01/2013	
12	131.88714.31-8	10.267.424/0001-70	ATIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	07/03/2013	04/06/2013	Empregado	06/2013	
13	131.88714.31-8	512152560688	MATEUS EDUARDO GONCALVES VIANA	27/06/2013	01/04/2014	Empregado	04/2014	
14	131.88714.31-8	100810002781	INACIO CAMILO RUARO	08/07/2014	06/08/2014	Empregado	08/2014	
15	131.88714.31-8	24.672.727/0001-83	PRIMAVERA DO LESTE CAMARA MUNICIPAL	06/08/2014	30/11/2014	Empregado	11/2014	
16	131.88714.31-8	16.371.506/0001-47	L. ANICESIO PEREIRA - ME	25/03/2015	11/03/2016	Empregado	03/2016	

Legenda de Indicadores

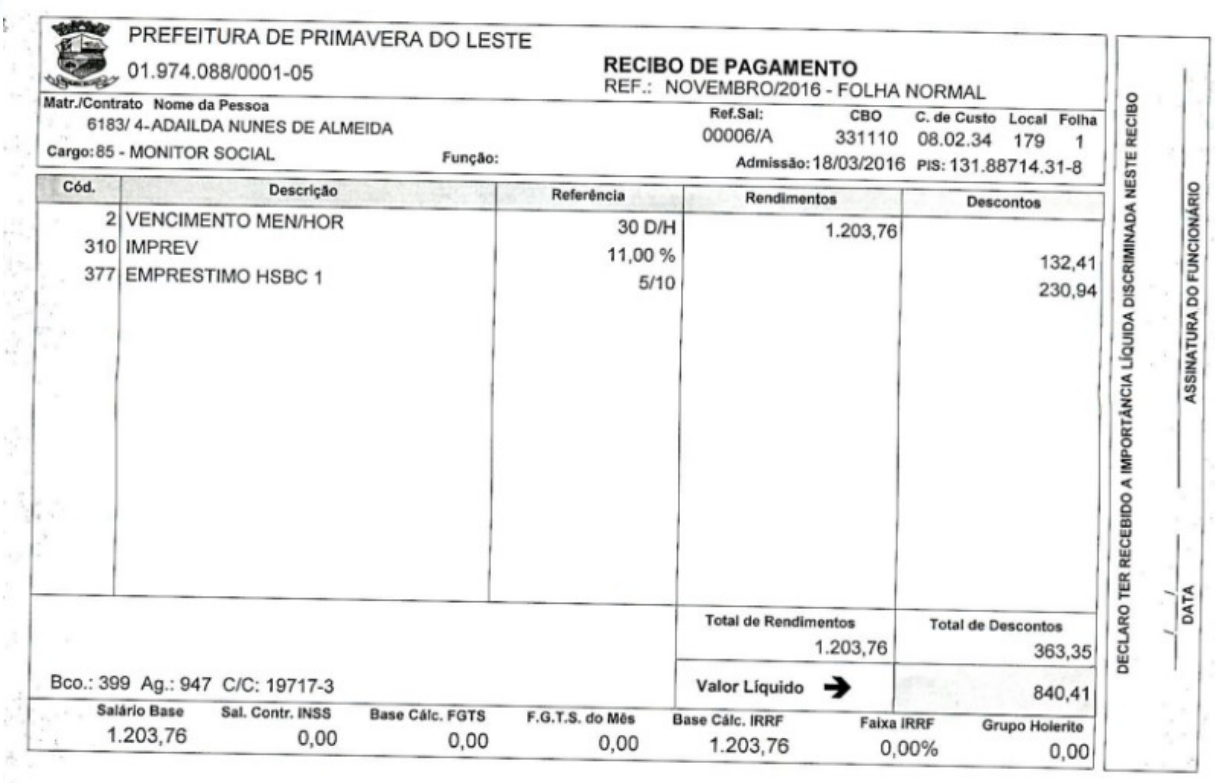
Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PADM-EMPR	Inconsistência temporal, admissão posterior ao fim da atividade do empregador	PREM-EMPR	Remuneração após ao fim de atividade do empregador
PEXT	Vínculo extemporâneo	PRES-EMPR	Inconsistência temporal, rescisão posterior ao fim da atividade do empregador

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº. processo: 48838E\5051 - Gerado por: THAIS, em: 18\03\2022 11:12:01

Figura 45 - Contra Cheque



PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE
01.974.088/0001-05

RECIBO DE PAGAMENTO
REF.: NOVEMBRO/2016 - FOLHA NORMAL

Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ref.Sal:	CBO	C. de Custo	Local	Folha
6183/ 4	ADAILDA NUNES DE ALMEIDA	00006/A	331110	08.02.34	179	1

Cargo: 85 - MONITOR SOCIAL — Função: — Admissão: 18/03/2016 — PIS: 131.88714.31-8

Cód.	Descrição	Referência	Rendimentos	Descontos
2	VENCIMENTO MEN/HOR	30 D/H	1.203,76	
310	IMPREV	11,00 %		132,41
377	EMPRESTIMO HSBC 1	5/10		230,94

Total de Rendimentos	Total de Descontos
1.203,76	363,35

Bco.: 399 Ag.: 947 C/C: 19717-3 — Valor Líquido → 840,41

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF	Grupo Holerite
1.203,76	0,00	0,00	0,00	1.203,76	0,00%	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO — DATA — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº.Processo: 4d83e0e\2015 - Gerado por: THAIS, em:18\03\2015 11:15:10

Figura 46 - Documentos Pessoais



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 4d83e9e\2505 - Gerado por: THAIZ, em:18\03\2505 11:51:01

Figura 47 - Comprovante de Residência



ADAILDA NUNES DE ALMEIDA
RUA JACARANDA, 1297 / QUADRA 84 LOTE 11 - PRIMAVERA III
PRIMAVERA DO LESTE / MT CEP: 78850000 (AG 149)

energisa

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
Rua Vereador João Barbosa [illegible], 18
Cuiaba/MT - CEP 780[illegible]-90
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc Est 13.02[illegible]25
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-UNICA 00[illegible]68
Código para Débito Automático: 000206[illegible]596

Classe/Subcls RESIDENCIAL / BAIXA RENDA BIFÁSICO
Roteiro 1 - 149 - 2 - 2001 Referencia Nov / 2016
Nº medidor 00001976444 Emissao 04/11/2016

104,5

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 646 4196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a
Nov / 2016

UC (Unidade Consumidora): 6/2065596-5

Canal de contato

Apresentação
04/11/2016

- Tarifa Social de Energia Eletrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002
-- Acionamento da Bandeira Amarela --
- A bandeira tarifária aplicada no mês de novembro será amarela, com custo de R$ 1,50 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos. A medida se deve às condições hidrológicas menos favoráveis, o que determinou o acionamento de usinas termelétricas, com custo de geração mais cara

Data prevista da próxima leitura
05/12/2016

CPF/ CNPJ/ RANI
792297199
Insc Est

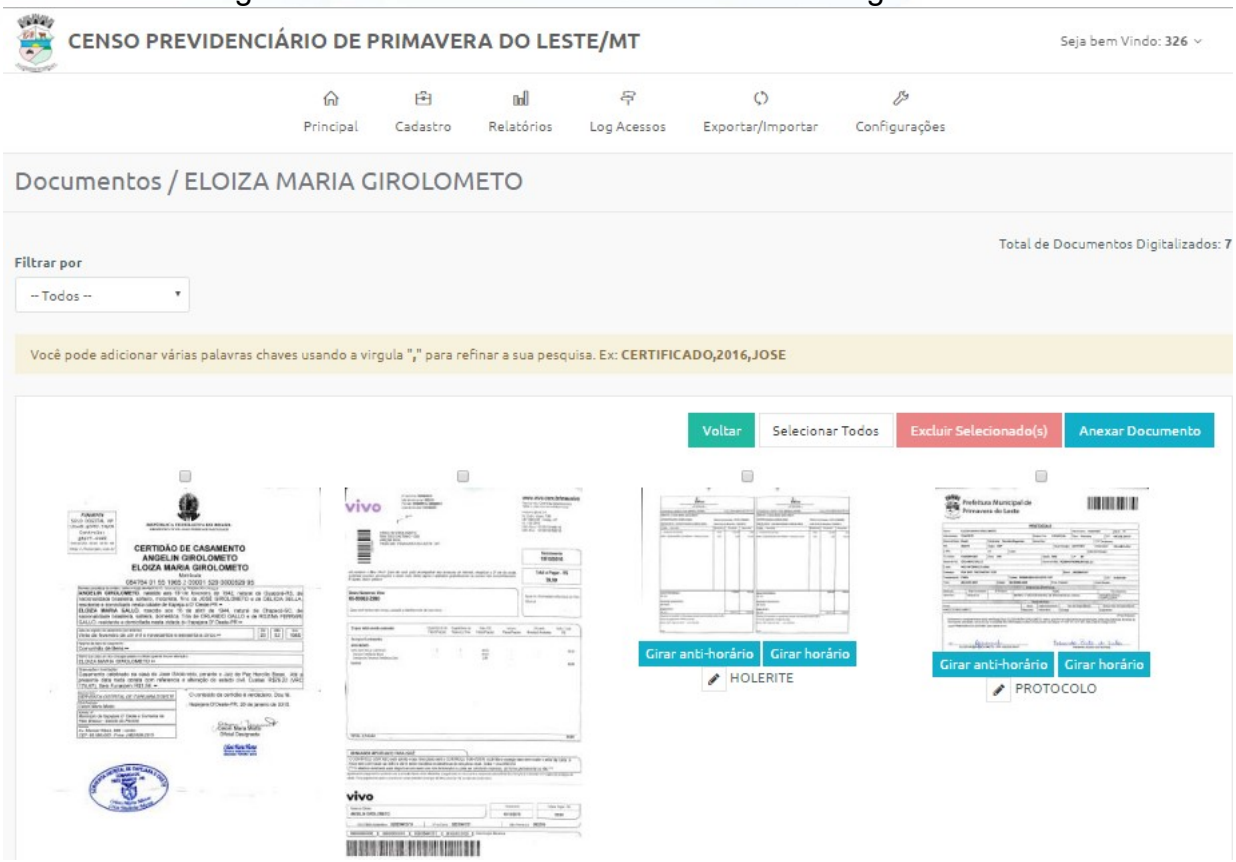
Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
05/10/16	3250	04/11/16	3323	1	73	30

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e8e\5051 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2025 11:51:01

Amostra: Servidora Inativa :ELOIZA MARIA GIROLOMETO

Figura 48 - Tela de acesso aos documentos digitalizados



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 0150055\03\2018 11:15:10 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2055

Figura 49 - Protocolo do Recadastramento

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

PROTOCOLO

Nome:	ELOIZA MARIA GIROLOMETO			Nascimento: 16/04/1944		Idade: 72	
Naturalidade:	CHAPECÓ		Estado Civil: CASADO(A)	Sexo: Feminino		CPF: 408.925.309-87	
Nacionalidade:	Brasil	Declarante: Servidor/Segurado	Nome Dec.:			CPF Declarante:	
RG:	553278	Órgão: SSP		Data Emissão: 22/11/1972		PIS/PASEP: 100.45575.42.5	
CTPS:	/	UF:	Local:			Data de Emissão:	
Tit. Eleitor:	013669941805	Zona: 040	Seção: 0063	UF: MT			
Nome do Pai:	ORLANDO GALLO		Nome da Mãe: ROZINHA FERREARI GALLO				
E-mail:	NÃO INFORMOU E-MAIL						
Endereço:	RUA SAO CAETANO Nº: 1226			Bairro: JARDIM RIVA			
Complemento:	CASA	Cidade: PRIMAVERA DO LESTE / MT				CEP: 78.850-000	
Fone:	(66) 3497-3061	Celular: (66) 99982-2900	Fone Trabalho:			Fone Recado:	

Dados do(s) Benefício(s)

Matrícula	Data Concessão	Nº Portaria	Órgão	Tipo Benefício
25001753	16/04/2014		IMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Dependente(s)

Nome	Sexo	Data Nascimento	Tipo de Dependência	Motivo/Tipo da Dependência
ANGELIN GIROLOMETO	Masculino	13/02/1942	Cônjuge	Casamento

Nº do Protocolo:

Declaramos o comparecimento do(a) servidor(a) Sr(a). ELOIZA MARIA GIROLOMETO, Inativo, para fins de cadastramento previdenciário, tendo o(a) mesmo(a) fornecido as informações solicitadas, ciente de que a inexatidão das informações constitui crime previsto nos artigos 17º CAP UT, & 3º, 297, 298 e 299 do Código Penal.

Local: PRIMAVERA DO LESTE/MT, 30/11/2016 07:10

Eloiza Girolometo

ELOIZA MARIA GIROLOMETO - CPF: 408.925.309-87

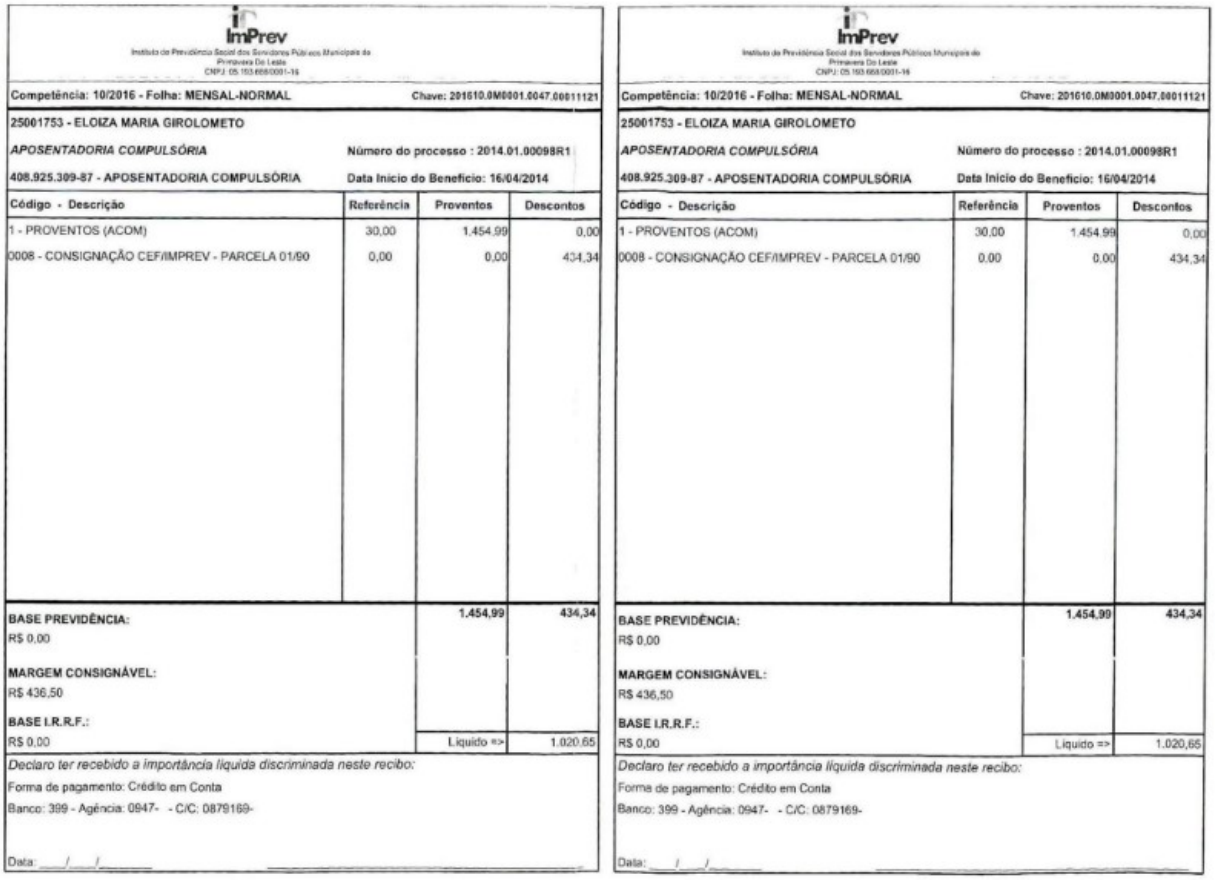
Eduardo Brito de Freitas

Atendente: eduardo brito de freitas

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e8e\2051 - Gerado por: THAIS , em: 18\03\2055 11:51:10

Figura 50 - Holerite .



ImPrev

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera Do Leste
CNPJ: 05.153.668/0001-16

Competência: 10/2016 - Folha: MENSAL-NORMAL **Chave: 201610.0M0001.0047.00011121**

25001753 - ELOIZA MARIA GIROLOMETO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA **Número do processo : 2014.01.00098R1**

408.925.309-87 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA **Data Início do Benefício: 16/04/2014**

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
1 - PROVENTOS (ACOM)	30,00	1.454,99	0,00
0008 - CONSIGNAÇÃO CEF/IMPREV - PARCELA 01/90	0,00	0,00	434,34

BASE PREVIDÊNCIA: R$ 0,00	1.454,99	434,34
MARGEM CONSIGNÁVEL: R$ 436,50		
BASE I.R.R.F.: R$ 0,00	Líquido =>	1.020,65

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 399 - Agência: 0947- - C/C: 0879169-

Data: ___/___/_____ _____

ImPrev

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera Do Leste
CNPJ: 05.153.668/0001-16

Competência: 10/2016 - Folha: MENSAL-NORMAL **Chave: 201610.0M0001.0047.00011121**

25001753 - ELOIZA MARIA GIROLOMETO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA **Número do processo : 2014.01.00098R1**

408.925.309-87 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA **Data Início do Benefício: 16/04/2014**

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
1 - PROVENTOS (ACOM)	30,00	1.454,99	0,00
0008 - CONSIGNAÇÃO CEF/IMPREV - PARCELA 01/90	0,00	0,00	434,34

BASE PREVIDÊNCIA: R$ 0,00	1.454,99	434,34
MARGEM CONSIGNÁVEL: R$ 436,50		
BASE I.R.R.F.: R$ 0,00	Líquido =>	1.020,65

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 399 - Agência: 0947- - C/C: 0879169-

Data: ___/___/_____ _____

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 0000000-00.0000.0.00.0000 - Gerado por: THAIS, em: 18/03/2025 11:15:10

Figura 51 - Certidão de Casamento



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
UrwxD.q2V9J.t4yOA
Controle:
g4prT.esWZ
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
ANGELIN GIROLOMETO
ELOIZA MARIA GIROLOMETO

Matrícula
084764 01 55 1965 2 00001 529 0000529 95

Nomes completos do solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade, profissões dos cônjuges

ANGELIN GIROLOMETO, nascido aos 13 de fevereiro de 1942, natural de Guaporé-RS, de nacionalidade brasileira, solteiro, motorista, filho de JOSÉ GIROLOMETO e de DELICIA SELLA, residente e domiciliado nesta cidade de Itapejara D' Oeste-PR ••
ELOIZA MARIA GALLO, nascida aos 16 de abril de 1944, natural de Chapecó-SC, de nacionalidade brasileira, solteira, domestica, fina de ORLANDO GALLO e de ROZINA FERRARI GALLO, residente e domiciliada nesta cidade do Itapejara D' Oeste-PR ••

Data do registro do casamento (por extenso): Vinte de fevereiro de um mil e novecentos e sessenta e cinco ••
Dia: 20 | Mês: 02 | Ano: 1965

Regime de bens do casamento: Comunhão de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração): ELOIZA MARIA GIROLOMETO ••

Observações / Averbações:
Casamento celebrado na casa do Jose Girolometo, perante o Juiz de Paz Hercilio Bossi. Até a presente data nada consta com referencia a alteração do estado civil. Custas: R$29,22 (VRC 174,97), Selo Funarpen: R$1,59. ••

Nome do Ofício: SERVENTIA DISTRITAL DE ITAPEJARA D'OESTE
Oficial Registrador: Celoni Maria Miotto
Município / UF: Município de Itapejara D' Oeste e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
Endereço: Av. Manoel Ribas, 595 - centro
CEP: 85.580-000 - Fone: (46)3526-2213

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Itapejara D'Oeste-PR, 28 de janeiro de 2015.

Celoni Maria Miotto
Oficial Designada

Celoni Maria Miotto
NOTARIAL REGISTRADORA CIVIL
DESIGNADA PORTARIA 8/2014

SERVENTIA DISTRITAL DE ITAPEJARA D'OESTE
COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Celoni Maria Miotto
Célio Paulinho Miotto

Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e8e\2015 - Gerado por: THAIS, em: 18\03\2015 11:15:10

Figura 52 - Documentos Pessoais da Servidora



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº protocolo: 4d83e9e8\5051 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\5055 11:51:01

Figura 53 - Documentos Pessoais do Dependente



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 1505\38E6E6\1505 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2025 11:15:10

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.

TECNOLOGIA UTILIZADA

Para atender as exigências técnicas do projeto de Censo Previdenciário, foi utilizado sistema de gestão centralizado, SISPREV CENSO, desenvolvido em plataforma web e banco de dados Microsoft SQL Server, cuja robustez, comprovada pelo mercado, garante a segurança necessária, tanto em relação à consistência, quanto ao sigilo das informações armazenadas. O sistema fornece a tecnologia capaz de realizar o Censo Previdenciário, com a possibilidade de digitalizar documentos, coletar foto e biometria dos segurados recadastrados.

Com objetivo de atender pontos remotos e/ou sem acesso à internet, utilizamos o sistema SISPREV CENSO Off Line, desenvolvido em plataforma Web, que serviu de coletor dos dados integrados na base central do SISPREV CENSO, garantindo a informatização de todo o processo de dados cadastrais e funcionais mesmo quando não houve conexão direta via rede com a base central.

Foi utilizado 01 (um) servidor para armazenamento do Banco de Dados centralizado que reunia todos os backups semanalmente; 1 (um) HD externo para armazenamento do banco de dados em backup.

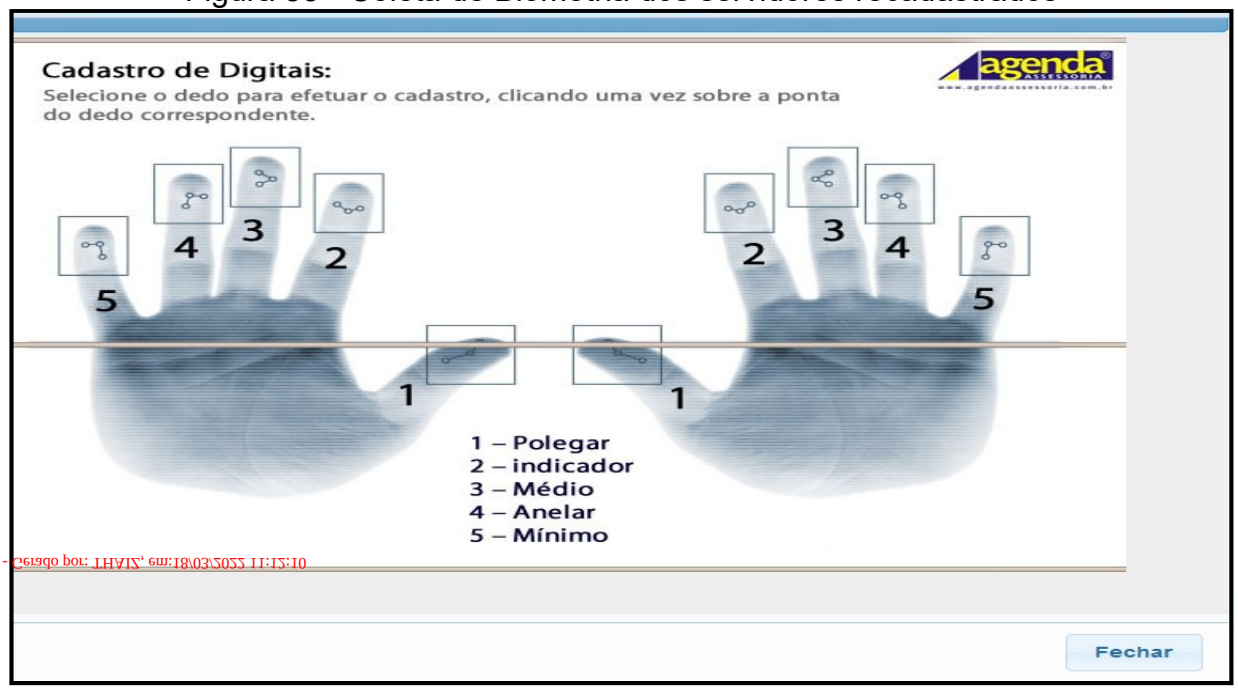
No que tange a digitalização dos documentos, utilizamos equipamentos de última geração, como: scanners de alto desempenho EPSON GTS55, que digitalizou documentos na forma original e/ou cópias legíveis; Webcams com imagens Full HD, que capturou a imagem dos servidores e Leitor biométrico que coletou as digitais, marca NITGEN FINGERTECH HAMSTER DX.

Figura 54 - SISPREV CENSO - Sistema de Recadastramento - Censo Previdenciário



Fonte: Sistema do Censo (Agenda Assessoria)

Figura 55 - Coleta de Biometria dos servidores recadastrados



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

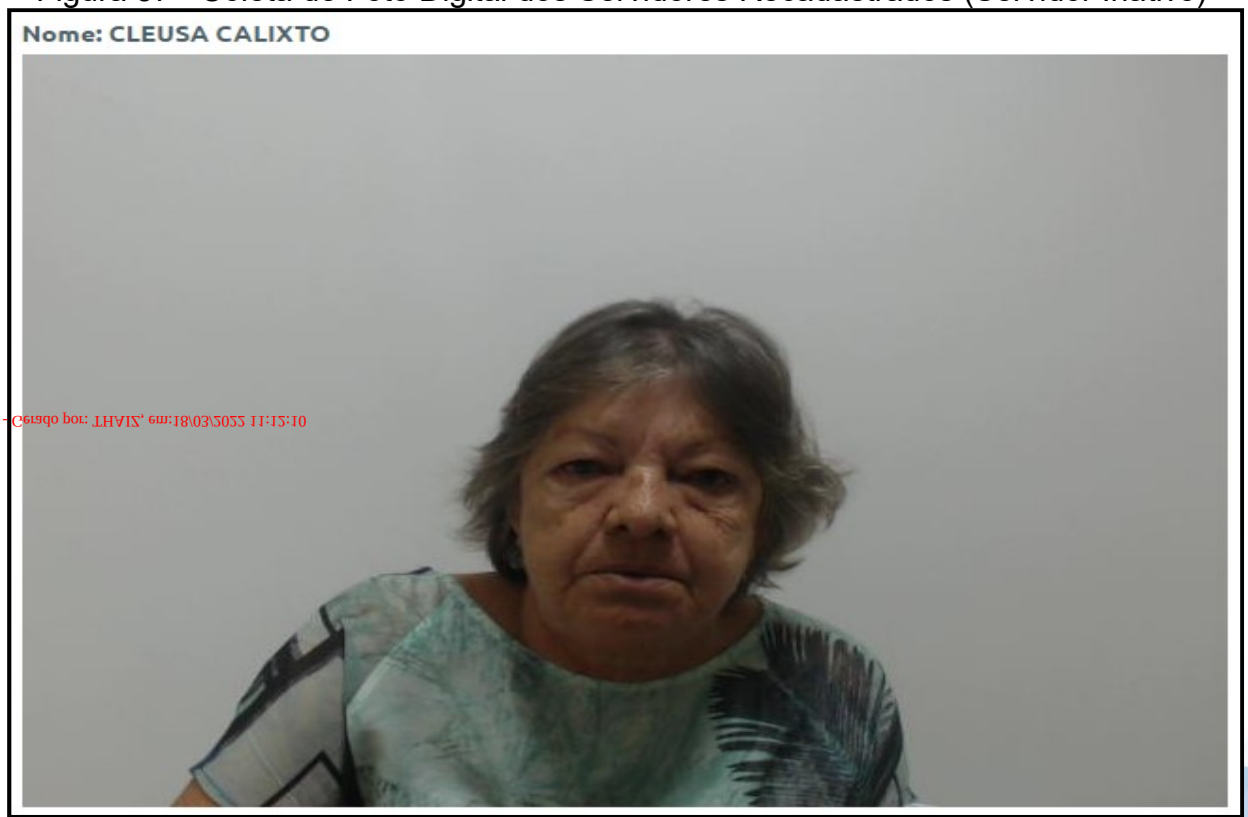
Nº. Processo: 1505\3836\2018 - Criado por: LUANA, em: 18:03\05\2018 11:51:10

Figura 56- Coleta de Foto Digital dos Servidores Recadastrados (Servidor Efetivo)



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

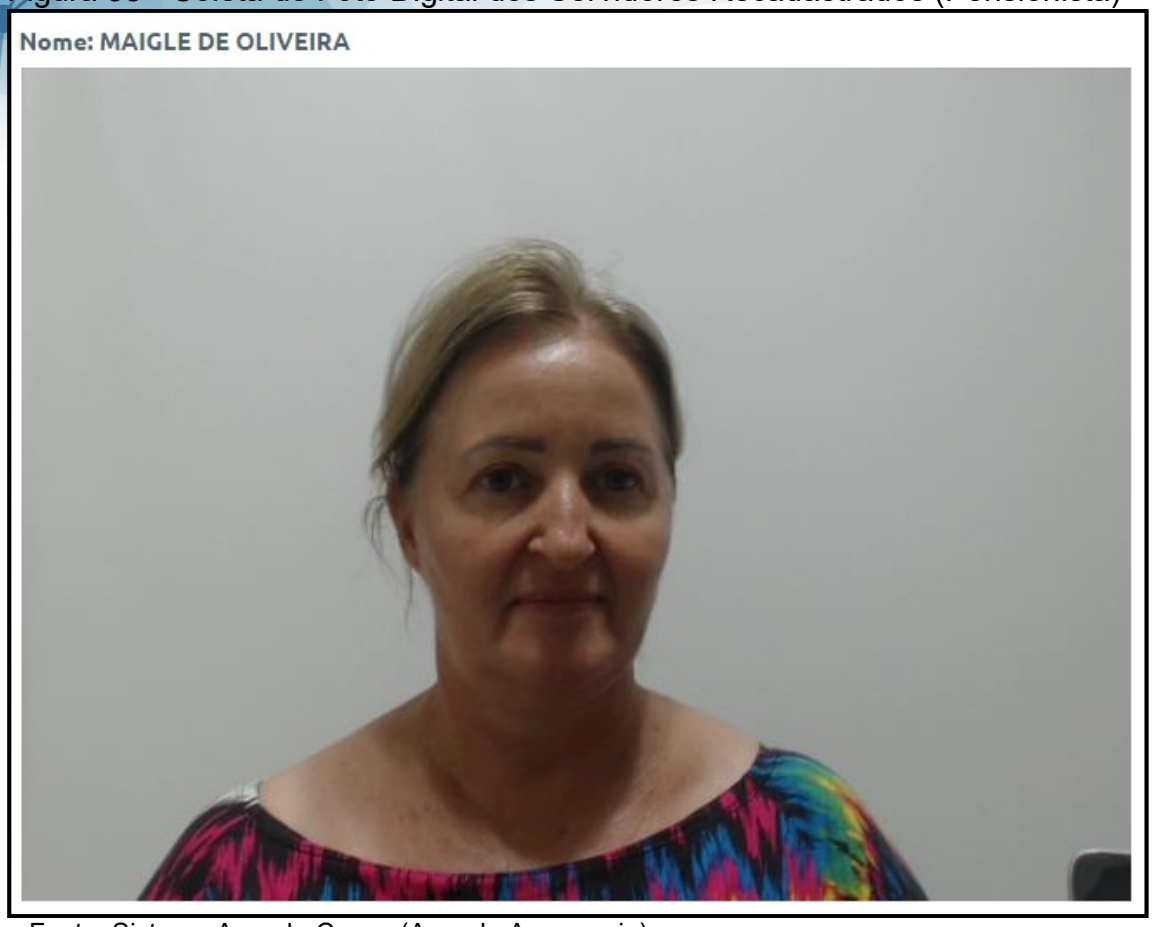
Figura 57 - Coleta de Foto Digital dos Servidores Recadastrados (Servidor Inativo)



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

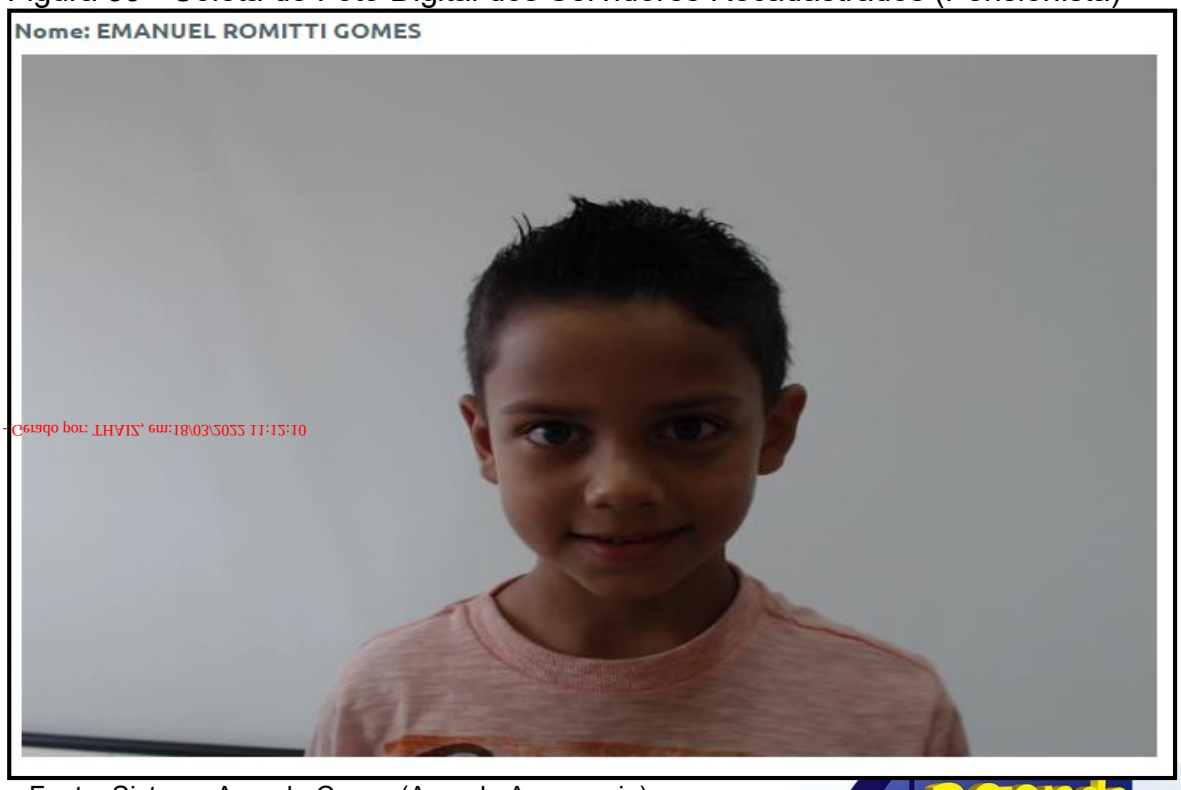
Nº processo: 4e83e9e\2505\38e6e9b - Gerado por: LHAIZ, em: 18\03\2025 11:15:10

Figura 58 - Coleta de Foto Digital dos Servidores Recadastrados (Pensionista)



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 59 - Coleta de Foto Digital dos Servidores Recadastrados (Pensionista)



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº processo: 0150538-81.2015.8.19.0038 - Cópia gerada por: THAIZ, em: 18/03/2015 11:15:10

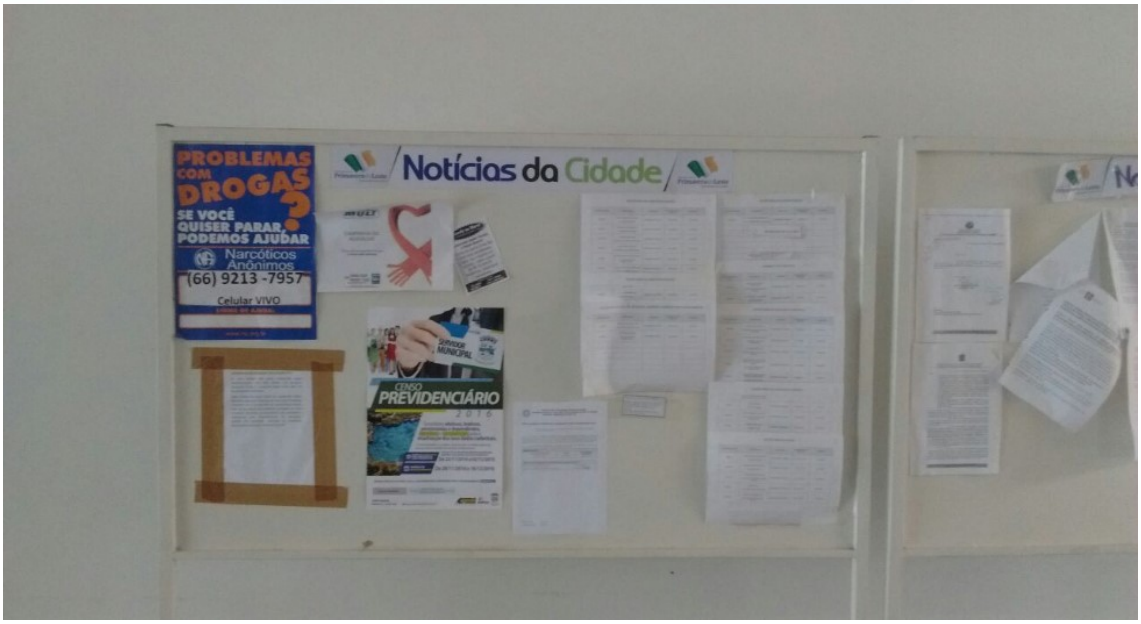
CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

PEÇAS DE TRABALHO E DIVULGAÇÃO

Nº processo: 4d83e9e\2021 - Certificado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:12:10

Amostra da Distribuição de Peças Publicitárias:

Figura 60 - CARTAZ



Fonte: Foto Mural de Informações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Figura 61 - CARTAZ e CARTILHA



Fonte: Foto na Secretaria de Educação

Nº Processo: 1505/38E6E6R - Criado por: LARA, em: 08/03/2005 11:51:10

Figura 62 - CARTAZ



Fonte: Foto na Secretaria de Educação

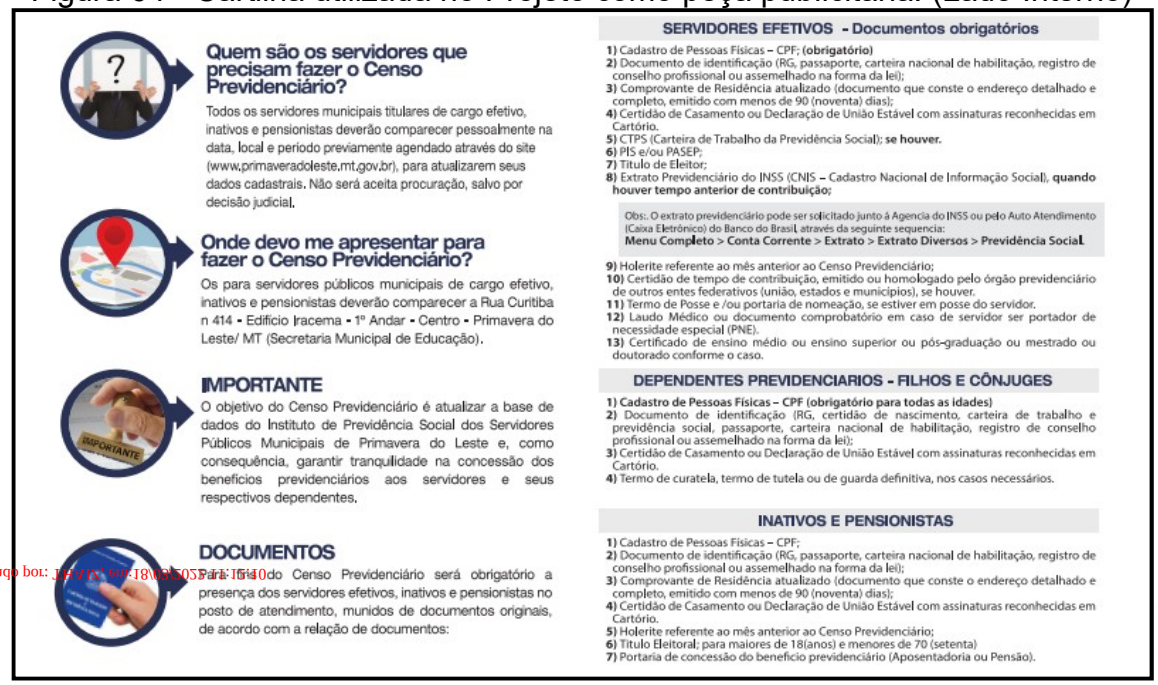
Nº. Processo: 0150\3\0000\2016 - Gerado por: THAIZ, em: 18/03/2016 11:15:10

Figura 63 - Cartilha utilizada no Projeto como peça publicitária. (Lado Externo)



Fonte: DOM Comunicação

Figura 64 - Cartilha utilizada no Projeto como peça publicitária. (Lado Interno)



Fonte: DOM Comunicação

Nº Processo: 0001505-38.2016.8.11.0040 - Certidão gerada por: [illegible] em 18/08/2017 às 15:40

Figura 65 – Cartaz utilizado no projeto como peça publicitária



Nº. Processo: 8a3e9e8.1505 - Certificado por: THAIS, em: 18/03/2025 11:15:11

Fonte: DOM Comunicação

Figura 66 - Uniforme utilizado pelos Recenseadores



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Figura 67 - Uniforme utilizado pelos Recenseadores



Fonte: Sistema Agenda Censo (Agenda Assessoria)

Nº Processo: 08038600.2015 - Certificado por AGENDA ASSESSORIA em 18/03/2015 11:15:10

AMPLA DIVULGAÇÃO NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE INTERNET SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Figura 68 - Divulgação do Censo Previdenciário realizado pelo IMPREV



Nº processo: 4d83e8e\2015 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2025 11:15:10

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, criado pela Lei Municipal nº 706, de 28 de dezembro de 2001, estará realizando o Censo Previdenciário 2016 de todos os servidores efetivos, inativos, pensionistas e seus dependentes do Município.

O Censo Previdenciário é um direito e dever de todos os servidores efetivos, inativos e pensionistas, que assegura os benefícios previdenciários e proteção à família do servidor. "Um dos pontos principais é saber e conhecer a vida anterior do servidor do município, porque isso vai gerar um impacto direto na aposentadoria dele. Então precisamos saber se esse servidor tem tempo de contribuição fora do município para inclusão na base de dados do IMPREV." Disse o superentendente do órgão.

O projeto será executado em dois momentos. No primeiro momento ocorrerá o agendamento online entre o período de 23/11 a 02/11, por meio do link: http://censo.sisprevweb.com.br/primavera_leste/ para realização do censo previdenciário. Cabe ao segurado escolher o dia e o horário para seu atendimento presencial.

O segundo momento ocorrerá entre o período de 28/11 a 16/12, onde os servidores efetivos, inativos e pensionistas deverão comparecer a Rua Curitiba, nº 414, 1º andar – Centro – Primavera do Leste, na Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário previamente agendado, munido da documentação exigida para a coleta e atualização dos dados previdenciários.

Os servidores que não atualizarem seu cadastro até o próximo dia 16 de dezembro de 2016, poderão passar por alguns transtornos, pois, de acordo com o decreto municipal n° 1.614 de 22 de novembro de 2016, serão considerados em falta funcional por descumprimento do dever previsto na Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001, artigo 145 inciso XVII, implicando a abertura de processo administrativo disciplinar. "Destacamos que a expectativa é concluir o censo no dia 16/12/2016, contamos com a colaboração de todos os servidores para realizarmos este Censo com sucesso", informou Ronas.

Para esclarecer dúvidas, o servidor deve entrar em contato com o IMPREV no telefone 3497-1700.

"A saúde financeira de um RPPS depende da seriedade e comprometimento de seus Gestores e Conselheiros." Ronas Ataíde Passos

VIA | Assessoria de Comunicação Social de Primavera do Leste - MT

magazinepva
por magazineluiza.com

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Autores de homicídio e tentativa são presos pela PJC em Mato Grosso
Everton Martiny - 6 de dezembro de 2016

Câmara devolve R$ 1,2 milhões em 2016 para a Prefeitura de Primavera do Leste
6 de dezembro de 2016

PJC prende traficantes transportando drogas em Juscimeira
5 de dezembro de 2016

Mulher é atropelada na avenida Angelo Ravanello em Primavera do Leste
5 de dezembro de 2016

Homem procurado em seis estados é preso pela polícia em Goiás
4 de dezembro de 2016

Fonte de Informação: http://pva.vipcidades.com.br

www.agendaassessoria.com.br

Figura 69 - Divulgação do Censo Previdenciário realizado pelo IMPREV

CADASTRO / Domingo, 27 de Novembro de 2016, 18h:51

A | A | A

Agendamento para Censo Previdenciário começa hoje

O censo tem o objetivo de atualizar os dados cadastrais de todos os servidores municipais

Tweetar



Jaqueline Hatamoto

Com objetivo de atualizar os dados cadastrais de todos os servidores municipais o Imprev realizará amanhã (28), o Censo Previdenciário 2016 de todos os servidores efetivos, inativos, pensionistas e seus dependentes do Município.

O Censo Previdenciário é um direito e dever de todos os servidores efetivos, inativos e pensionistas, que assegura os benefícios previdenciários e proteção à família do servidor. "Um dos pontos principais é saber e conhecer a vida anterior do servidor do município, porque isso gera um impacto direto na aposentadoria dele. Então precisamos saber se ele tem tempo de contribuição fora do município para inclusão na base de dados do Imprev."

O projeto será executado em duas estapas. A primeira ocorrerá o agendamento on-line entre 23 de novembro a 02 de dezembro, por meio do link: http://censo.sisprevweb.com.br/primavera_leste/ para realização do censo previdenciário. Cabe ao segurado escolher o dia e o horário para seu atendimento presencial.

A segunda momento ocorrerá de 28 de novembro a 16 de dezembro, onde os servidores efetivos, inativos e pensionistas deverão comparecer a Rua Curitiba, 414, 1º andar - Centro, junto a Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário previamente agendado portando documentação exigida para a coleta e atualização dos dados previdenciários.

Os servidores que não atualizarem seu cadastro até 16 de dezembro, poderão passar por alguns transtornos, pois, de acordo com o Decreto Municipal 1614, de 22 de novembro de 2016, serão considerados em falta funcional por descumprimento do dever previsto na Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001, artigo 145 inciso XVII, implicando a abertura de processo administrativo disciplinar. "Destacamos que a expectativa é concluir o censo no dia 16 de dezembro. Contamos com a colaboração de todos os servidores para realizarmos este censo com sucesso", informou Passos.

Para esclarecer dúvidas o servidor deve entrar em contato com o Imprev no telefone (66) 3497-1700.

Com aproximadamente 1830 funcionários vinculados, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste (Imprev) tem a importante missão de cuidar do futuro dos profissionais do funcionalismo público municipal. E apesar de ter passado por momentos difíceis em 2013 e 2014, o Instituto apresenta considerável evolução patrimonial de 88,32% no período de janeiro de 2013 (R$ 42.998.938,46) a outubro de 2016 (R$ 80.975.468,09).

IMPRIMIR ENVIE ESTA MATÉRIA COMPARTILHAR COMENTAR

0 Comentário(s)

Nenhum comentário ainda, seja o primeiro!

Buscar no Clique F5 BUSCAR

EDIÇÃO IMPRESSA

O DIARIO

CLIQUE SOCIAL LEIA MAIS

OS MAIORES EVENTOS E COBERTURAS

O MÁGICO DE OZ

06/12 - Magia, encanto, sincronia e entrega foram os ingredientes principais do Festival de Dança

LEGADO RH - GESTÃO DE SI

Desenvolvendo pessoas através do treinamento " Gestão de Si", ministrado pela

CASAMENTO SARA & IURI

05/12 - Em uma noite esplendorosa na chácara Vitoria, no último sábado a fisioterapeuta, Sara Lima e o médico

NATCOC

05/12 - A mantenedora no Colégio Nova Geração COC, Rose Sevilha, (ao centro) a filha Clara Manfio

Impresso por: THAIS, em: 18/03/2025 11:15:10 - Cópia do processo: 4d83e8e\2025 - Cópia

Fonte de Informação: http://www.jornalodiario.com.br

Figura 70 - Divulgação do Censo Previdenciário realizado pelo IMPREV

PREFEITURA MUNICIPAL
PrimaveradoLeste
Cultivando novos dias

Primavera do Leste, Terça - Feira, 6 de Dezembro Telefones Úte

Página inicial | Município | Gestão | Secretarias | Publicações | Portal de Serviços | Portal Transparência

Home / Notícias

Notícias

A A

24/11/2016 - Imprev - Instituto de Previdência de Primavera do Leste

IMPREV realiza Censo Previdenciário 2016



O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - IMPREV, criado pela Lei Municipal nº 706, de 28 de dezembro de 2001, estará realizando na próxima segunda-feira, dia 28, o Censo Previdenciário 2016 de todos os servidores efetivos, inativos, pensionistas e seus dependentes do Município.

O objetivo do trabalho de acordo com o Superintendente do instituto, Ronas Ataíde Passos, é fazer a atualização dos dados cadastrais de todos os servidores até o dia 16 de dezembro. "Esse censo é um recadastramento de todos os servidores efetivos, inativos e pensionistas do município."

O Censo Previdenciário é um direito e dever de todos os servidores efetivos, inativos e pensionistas, que assegura os benefícios previdenciários e proteção à família do servidor. "Um dos pontos principais é saber e conhecer a vida anterior do servidor do município, porque isso vai gerar um impacto direto na aposentadoria dele. Então precisamos saber se esse servidor tem tempo de contribuição fora do município para inclusão na base de dados do IMPREV."

O projeto será executado em dois momentos. No primeiro momento ocorrerá o agendamento online entre o período de 23/11 a 02/12, por meio do link http://censo.sisprevweb.com.br/primavera_leste para realização do censo previdenciário. Cabe ao segurado escolher o dia e o horário para seu atendimento presencial.

O segundo momento ocorrerá entre o período de 28/11 a 16/12, onde os servidores efetivos, inativos e pensionistas deverão comparecer a Rua Curitiba, nº 414, 1º andar - Centro – Primavera do Leste, na Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário previamente agendado, munido da documentação exigida para a coleta e atualização dos dados previdenciários.

Nº Processo: 4033667\2015 - Certidão Doc.: SIAHT - em:18/03/2055 11:15:10

Os servidores que não atualizarem seu cadastro até o próximo dia 16 de dezembro, poderão passar por alguns transtornos, pois, de acordo com o decreto municipal n° 1.614 de 22 de novembro de 2016, serão considerados em falta funcional por descumprimento do dever previsto na Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001, artigo 145 inciso XVII, implicando a abertura de processo administrativo disciplinar. "Destacamos que a expectativa é concluir o censo no dia 16/12/2016, contamos com a colaboração de todos os servidores para realizarmos este Censo com sucesso", informou Ronas.

Para esclarecer dúvidas, o servidor deve entrar em contato com o IMPREV no telefone 66 98437 2435

"A saúde financeira de um RPPS depende da seriedade e comprometimento de seus Gestores e Conselheiros."
Ronas Ataíde Passos



Comentários

+ cadastrar comentário

Fonte de Informação: http://primaveradoleste.mt.gov.br

Nº processo: 4d83e8e\2051 - Gerado por: THAIS, em: 18\03\2025 11:15:10

Figura 71 - Divulgação aos servidores sobre a data fim para o recadastramento.



Nº protocolo: 1505338\2015 - Criado por: LHAIA, em: 18\03\2015 11:15:10

Fonte de Informação: http://primaveradoleste.mt.gov.br

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- **Auditorias**

Durante a execução do Projeto foram realizadas auditorias nos dados cadastrados pelos recenseadores, de forma a avaliar os padrões, normas e procedimentos que estavam sendo aplicados com todos os dados atualizados e documentações digitalizadas. Estas auditorias foram realizadas através de equipes contratadas exclusivamente para esta atividade.

- **Atendimento ao Público**

Para o atendimento ao publico seguiu-se esta metodologia dividida em **04 momentos**:

✓ No primeiro momento, aconteceu uma ampla **divulgação**, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Ficou disponível online um folder informativo no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste sobre o prazo de execução e documentos necessários, e demais peculiaridades relacionadas ao projeto.

✓ No segundo momento, foi disponibilizado **Portal de Acesso** aos servidores para realizar o agendamento do dia, horário e local de comparecimento ao Censo Previdenciário via web no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste. Essa ferramenta ficou disponível para todo território nacional, bem como, com a possibilidade de acesso via mobile. O agendamento ficou disponível aos servidores durante todo o período do censo, sendo de **23/11/2016 à 14/11/2016**. Foi planejado para que nenhum recenseamento fosse realizado sem o devido agendamento, com exceção aos atendimentos domiciliar..

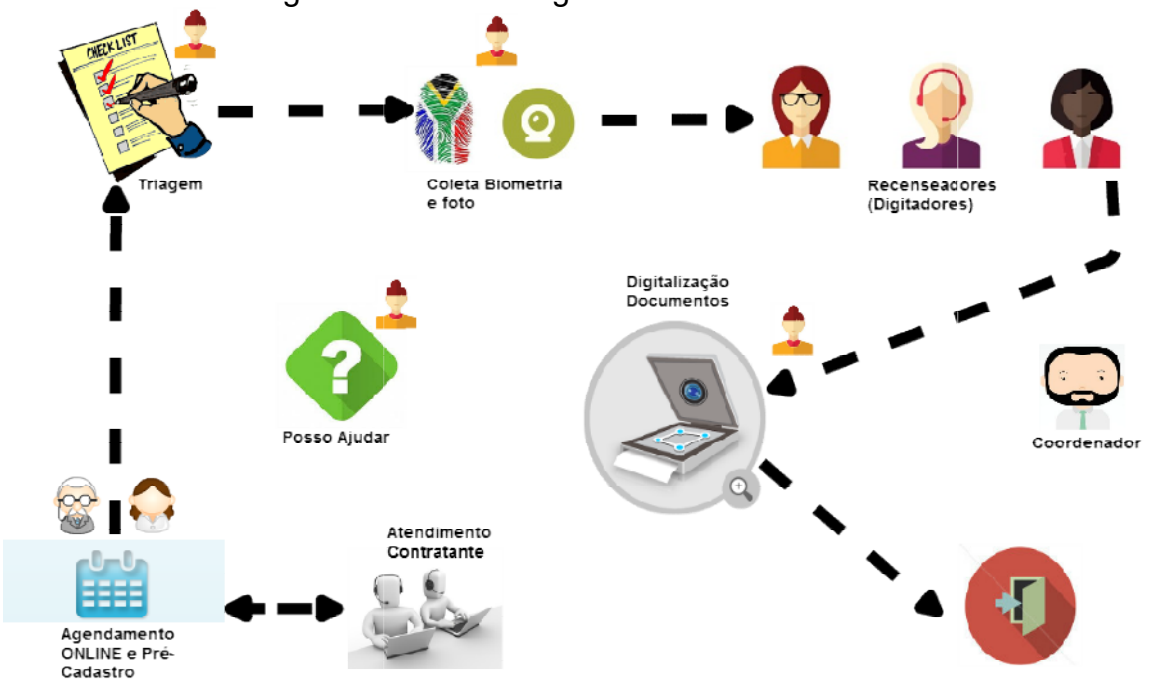
✓ No terceiro momento, aconteceu a viagem dos consultores para **montagem do pólo** de atendimentos; **contratação da equipe** de recenseadores (treinamento dos recenseadores); **plano piloto** (com a realização do censo previdenciário para os servidores lotados no IMPREV).

✓ Por último, iniciou-se o atendimento aos servidores agendados para realização do Censo Cadastral (pessoal; funcional, financeiro; coleta de foto e digitalização); emissão de relatórios para acompanhamento dos atendimentos e auditoria cadastral. Com início em **24/11/2016** e encerramento em **16/12/2016.** Nesse período, a contratada realizou o Cadastramento dos servidores lotados na zona urbana de Primavera do Leste.

.

✓ O sistema utilizado evitou filas, com o agendamento online com hora marcada para ser atendido e de tal modo que do momento da triagem até a digitalização, o atendimento durasse em torno de 35 minutos.

Figura 72 - Metodologia de atendimento dos Fixos



Fonte: Fluxograma PMO –Agenda Assessoria

Nº protocolo: 4d83e8e\2505\1505 - Cópia por: THAIZ, em: 18\03\2025 11:51:10

Figura 73 - Pólo Secretaria de Educação



Fonte: Agenda Assessoria (2016)

Figura 74 - Pólo Secretaria de Educação



Fonte: Agenda Assessoria (2016)

Nº Processo: 48d38e0a\2015 - Gerado por: THAIS, em: 18/08/2015 11:15:10

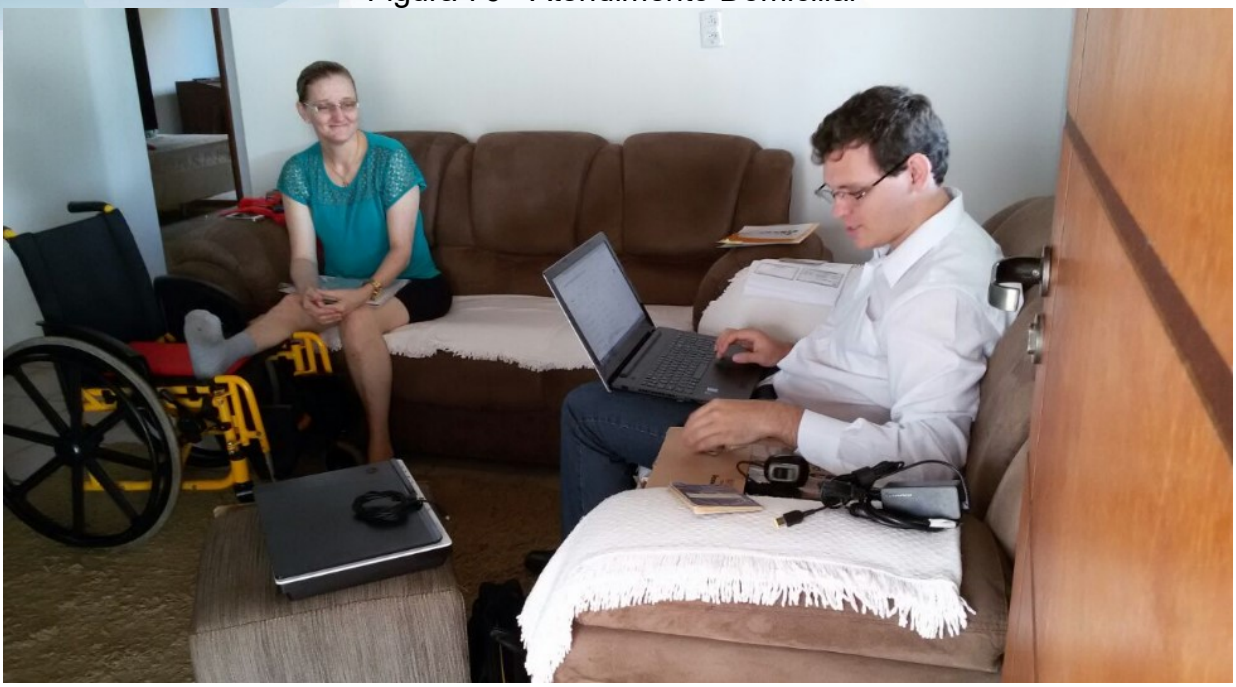
Figura 75 – Atendimento Domiciliar



Fonte: Foto Agenda Assessoria

Nº. Processo: 4d83e0e\2021 - Gerado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:12:10

Figura 76 - Atendimento Domiciliar



Fonte:Agenda Assessoria

Figura 77 - Atendimento Domiciliar



Fonte: Agenda Assessoria

Nº Processo: 0805\2016\E0P - Código hoje: 31/03/2016 11:15:10

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.

EQUIPE DE TRABALHO

Nº Processo: 4d83e9e\2021 - Criado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:12:10

Tabela 01: Equipe Agenda Assessoria

NOME	CARGO
EDSON JACINTHO DA SILVA	DIRETOR EXECUTIVO
GLÁUCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA CARDOSO	GERENTE DE TECNOLOGIA
ÉLIDA PEREIRA JERÔNIMO	GERENTE TÉCNICA
CARLOS RAIMUNDO ESTEVES	GERENTE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
ANA PAULA DA MATA COSTA	GERENTE COMERCIAL , FINANCAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDUARDO FELIPE LEITE MUNGO	GERENTE DO PROJETO
JOAO VICTOR CESAR FERNANDES	COORDENADOR GERAL
GLEIDSON OLIVEIRA MELO	COORDENADOR DE SUPORTE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
RENEER DEEBIE DE JESUS	ANALISTA DE SUPORTE
AGRÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ANALISTA DE SISTEMAS

Fonte: Agenda Assessoria (2016)

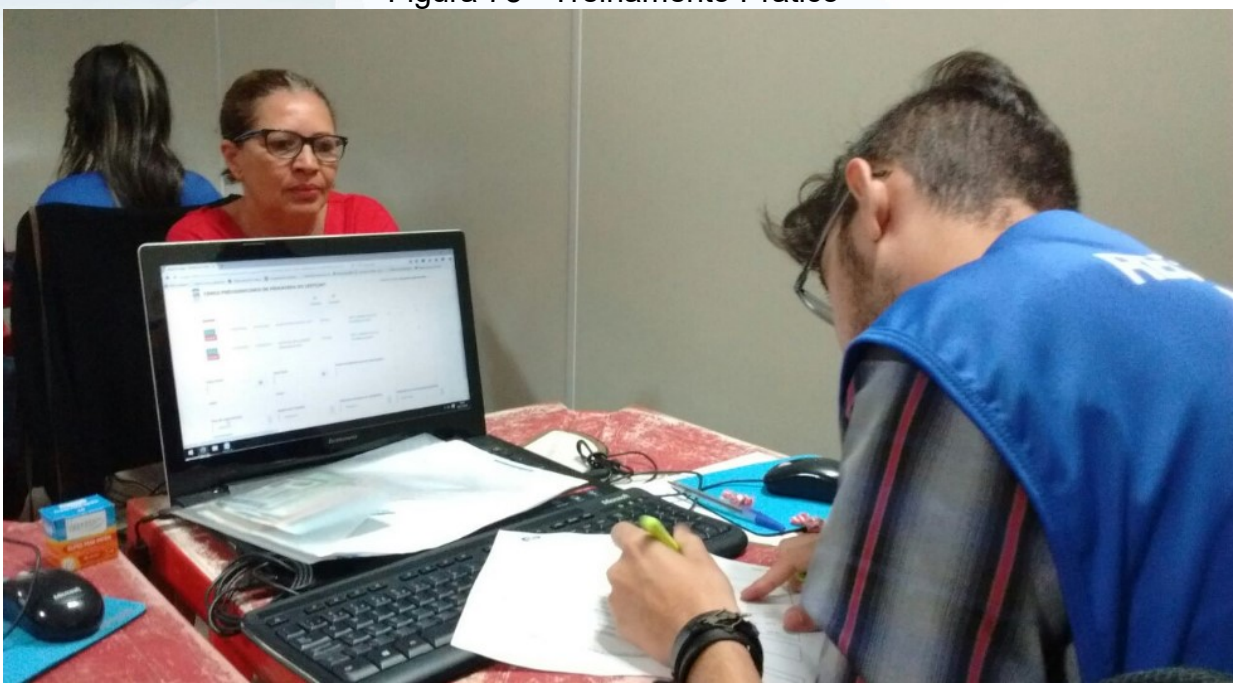
Tabela 02: Colaboradores Contratados para o Projeto

NOME	CARGO
ALEXANDRE NERES DA SILVA	RECENSEADOR
ANDRESSA SUELLEN OLIVEIRA	RECENSEADOR
CAROLINNE LEANDRO DE SOUZA	RECENSEADOR
EDUARDO BRITO DE FREITAS	RECENSEADOR
FABIANA SCHWEIHERT	RECENSEADOR
FABIANY DA SILVA ARRUDA BORBOREMA	RECENSEADOR
GABRIEL SOARES DA SILVA	RECENSEADOR
JESSICA LEITE DOS SANTOS	RECENSEADOR
LEONARDO LUIZ DE OLIVEIRA	RECENSEADOR
LUANA OLIVEIRA DA SILVA	RECENSEADOR
LUCIENE PEREIRA DA SILVA	RECENSEADOR
LUDMYLA CAETANO	RECENSEADOR
NAYELY DE CARVALJO SOUZA	RECENSEADOR
RAYANE SILVA SALES	RECENSEADOR

Fonte: Agenda Assessoria (2016)

Nº processo: 08366e0f.1505\05\18.rmr.18:03\05\2016 11:51:01 - Gerado por: THAIA

Figura 78 - Treinamento Prático



Fonte:Agenda Assessoria

Figura 79 - Treinamento Prático



Fonte:Agenda Assessoria

Nº Processo: 0150538-11.2015.8.13.0105 - Certificado por: THAIZ, em 18/03/2015 01:51:10

CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IMPREV E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

TERMO DE INFORMAÇÃO

Pelo presente instrumento, declaro que o Gerente de Projeto Eduardo Felipe Leite Mungo, portador do RG 134278-22 SSP/MT, CPF 937-331-601-00 **será a representante legal, devidamente credenciada pela AGENDA ASSESSORIA**, para desempenhar, junto à CONTRATANTE a gestão do projeto, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Cumprindo a exigência do Contrato nº. 003/2016.

Por ser expressão da verdade, assino o presente termo de informação.

Primavera do Leste/MT, 21 de Dezembro de 2016.

Nº.Processo: 4d93e9e\2015 - Criado por: THAIZ, em:18\03\2015 11:15:10

Élida Pereira Jerônimo
Gerente Técnica

LIÇÕES APRENDIDAS E DIFICULDADES ENCONTRADAS

Durante as fases de Iniciação, Planejamento, Execução e Controle do Projeto, podem ser identificadas dificuldades e oportunidades, que produzem as lições aprendidas. Estas, se bem utilizadas, orientam as melhorias para os projetos futuros. Em Gerenciamento de Projetos as Lições aprendidas estão vinculadas aos Marcos do Projeto, Indicadores de Desempenho e tarefas críticas. Durante a execução do Censo do Imprev, alguns fatos foram catalogados.



LIÇÃO ➔ COMUNIÇÃO ATRAVÉS DE REUNIÕES/APRESENTAÇÕES:

- ⇨ Realizada reuniões periódicas para apresentação de resultados. Esta ação prioriza demonstrar a contínua evolução do censo. É possível nestas reuniões definir mudanças de estratégias e ação, e realizar algumas correções de procedimentos.
- ⇨ Redução de campos obrigatórios no agendamento. O número excessivo de campos a serem preenchidos pelos recenseados provoca muitas reclamações. Embora isto facilite o trabalho de contagem, diminuindo o tempo de atendimento, é melhor simplificar. Por exemplo, não obrigar cadastrar dependentes e endereço.
- ⇨ Registro através das ATA´s; Foi muito importante registrar todas as decisões em atas. Trouxe transparências as principais decisões e subsidiou as fases de controle e também de desembolso.
- ⇨ Analisar os dados financeiros antes da execução do serviço, e realizar uma análise dos documentos que serão fornecidos para o preenchimento das remunerações no sistema.
- ⇨ Evitar realizar a execução do censo em períodos festivos e ou férias de servidores.
- ⇨ Definir um prazo maior de publicidade, e solicitar outras formas de divulgação do censo alem de mídias institucionais.

Nº Processo: 15015.000396/2015-41 - Cópia do(a): Lições Aprendidas e Dificuldades Encontradas.pdf

LIÇÃO ➔ COMUNIÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, TOMADA DE DECIÇÕES:

- ⇨ Apresentação incompleta da documentação por parte do segurado; Divulgação e atualização da lista de documentos;
- ⇨ Necessário atendimento por encaixe;
- ⇨ Utilização da mão de obra ociosa na auditoria, provocando nos recenseadores necessidade de atenção no momento do recenseamento.
- ⇨ Obrigatoriedade de CPF para menores de idade; Muitos segurados não tinham CPF destes dependentes. Como o pólo estava situado próximo a uma agencia de correio, os segurados se deslocavam para lá a rapidamente a questão estava sanada. Alguns casos, os segurados não retornaram ou declararam seus dependentes menores.
- ⇨ A primeira semana é importante colocar um número menor de vagas, uma vez que os recenseadores possuem nenhuma experiência neste momento e o tempo de atendimento tende a aumentar.
- ⇨ Acompanhamento diário dos servidores faltantes no censo, com a possibilidade de ligar aos servidores para providenciar o reagendamento.
- ⇨ Informar ao patrocinador a respeito de reduções no agendamento ao censo, possibilitando identificar quais são as secretarias com o menor numero de agendamentos.

LIÇÃO ➔ VISITAS PARA ANALISE DE ESTRUTURA:

- ⇨ Visita prévia no pólo, esta ação foi importantíssima, pois foi possível identificar e solicitar as condições mínima necessária para realização do atendimento aos servidores.

Nº processo: 4d83e8e\2021 - Gerado por: THAIZ, em:18\03\2022 11:15:10

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Deixamos para o Gestor Previdenciário, algumas recomendações relativas aos procedimentos futuros do Censo 2016.

- ✓ Oficiar as Secretarias anexando as listas dos servidores que não compareceram no censo para as ações cabíveis;
- ✓ Manter o recenseamento de Inativos e Pensionistas retardatários no atendimento da IMPREV utilizando a ferramenta SISPREV WEB;
- ✓ Manter o banco de imagens anteriormente anexadas no SISPREV em uma pasta específica, e anexar os arquivos coletados no marcador “Censo 2016”;

Reafirmamos a importância que foi para Agenda Assessoria participar deste momento impar vivido pela IMPREV. Reiteramos votos de estimas e continuidade da Parceria.

Primavera do Leste/MT, 21 de Dezembro de 2016.

Eduardo Felipe Leite Mungo
Gerente do Projeto

Nº Processo: 4043662\2015 - Criado por: THAIZ, em: 18\03\2015 11:15:10

ANEXO I – LISTAS DE SERVIDORES NÃO RECADASTRADOS POR ÓRGÃO

Nº Processo: 4d83e0e\2021 - Criado por: THAIZ, em: 18\03\2022 11:12:10

TERMO DE ACEITE			
CONTRATO	**001/2016**		
PROCESSOS ADM	**003/2016**		
CONTRATANTE	**IMPREV** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste		
CONTRATADO	Agenda Assessoria de Planejamento e Informática		
OBJETO	Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de recenseamento, para atender as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Imprev, em conformidade com as especificações constantes do Edital **Pregão Presencial nº001/2016** e seus respectivos anexos.		
REFERÊNCIAS			
ETAPA/FASE	3 ETAPA – 40% quarenta por cento) do valor total	**Nº**	3/3
PERÍODO	24/11/2016 A 16/12/2016	**LOCAL**	IMPREV
SUPERINTENDETE	**RONAS ATAIDE PASSOS**		
ATIVIDADES EXECUTADAS			

Produto 9 - Relatório final abordando e registrando: Os resultados alcançados; As dificuldades encontradas; A tecnologia e a metodologia utilizada; A transferência de conhecimentos; Os dados quantitativos e comparativos, concernentes aos servidores, explicitando a situação antes e após o Censo previdenciário; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão; Percentuais, identificação dos servidores não cadastrados e custo total das suas remunerações e contribuições com estimativa dos possíveis prejuízos ao erário; Estudo Atuarial para verificar o impacto após finalizar o censo previdenciário; perfil dos recadastrados com confecção de relatório estatístico; Recomendações gerais.

HOMOLOGAÇÃO

Homologamos as atividades descritas acima e firmamos este Termo de Aceite, conforme referências citadas acima.

Primavera do Leste, 21 de Dezembro de 2016

Eduardo Felipe Leite Mungo
Gerente de Projetos
Agenda Assessoria

Élida Pereira Jeronimo
Gerente Técnica
Agenda Assessoria

Marcelo de Oliveira Neves
Presidente do Conselho Deliberativo
IMPREV

Ronas Ataíde Passos
Superintendente
IMPREV

Nº Processo: 038601/2016 - Criado por: THAIZ, em: 18/01/2017 10:01:10

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/06/2017

LEI Nº 1662 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊN-CIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE, instituído por esta Lei denominar-se-à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV, e reger-se-á pelas normas contidas nesta Lei, e consoante aos preceitos e diretrizes emanados do artigo 40 da Constituição Federal, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Primavera do Leste-MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste-MT, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao IMPREV, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Primavera do Leste.

Capítulo II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do IMPREV os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Primavera do Leste-MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A filiação ao IMPREV será obrigatória para todos os servidores a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º A perda da qualidade de segurado do IMPREV se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do IMPREV.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Primavera do Leste, permanecerá vinculado ao IMPREV nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no artigo 54;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no artigo 52, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao IMPREV pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao IMPREV nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Primavera do Leste-MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável como entidade familiar com o segurado ou segurada, inclusive nos casos de relacionamento homoafetivo.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;
b) do casamento;
c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou;
d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;
b) pela cessação da invalidez;
c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IMPREV fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Capítulo III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do IMPREV serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no artigo 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IMPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço;
b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao IMPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da Constituição Federal, na forma do artigo 36 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do IMPREV, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no artigo 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do IMPREV, a realizarem-se bienalmente na data de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 13 O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14 Para fins do disposto no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 49 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com

acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUBSEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IMPREV na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo, a diferença decorrente da majoração será custeado pelo tesouro municipal.

§ 4º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

Art. 16 Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar os quinze dias consecutivos, o segurado automaticamente será submetido à perícia médica do IMPREV.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17 O segurado em gozo de auxílio doença está obrigado independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do IMPREV, a contar da data de sua concessão, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18 O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19 O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio-doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUBSEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 21 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IMPREV.

Art. 23 Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da

cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes da data do parto e término entre noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado os seguintes termos:

I - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

III - Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo, a diferença decorrente da majoração será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput deste artigo, será custeado pelo tesouro municipal.

Art. 27 O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado

médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o artigo 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IMPREV.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29 Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31 A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do IMPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IMPREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32 A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do artigo 9º.

Art. 33 A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo

afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 34 Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do artigo 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 35 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IMPREV pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Capítulo IV
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 36 No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos artigos 12 e 96 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor

esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 37 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio doença pagos pelo RPPS.

§ 1º O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual será efetuado na competência de dezembro de cada ano.

Art. 38 É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 39 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 40 É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 41 Aplica-se o limite fixado no artigo 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 42 Além do disposto nesta Lei, o IMPREV observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 43 O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 44 Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo artigo 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (IMPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 45 Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciária prevista nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do IMPREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 46 O benefício será pago mediante transferência em conta bancária ou por outros meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor.

Art. 47 O pagamento do abono de permanência de que trata o artigo 12, § 6º, artigo 96, § 3º e artigo 99, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 48 Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IMPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

Capítulo VI
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 49 A receita do IMPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da Constituição Federal, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,18% (quinze inteiros e dezoito centésimos por cento) relativos ao custo normal e 1,52% (um inteiro e cinquenta dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo II desta Lei.

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do IMPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no artigo 14 desta lei.

Art. 50 Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei,

dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o § 6º do artigo 12 desta Lei;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IMPREV.

Art. 51 Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 52 A arrecadação das contribuições devidas ao IMPREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do artigo 49, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao IMPREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do artigo 49, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IMPREV relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 53 O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 49 desta Lei , no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 54 O segurado que se valer da faculdade prevista no artigo 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo IMPREV, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 55 As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Primavera do Leste, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao serem pagas pelo Município de Primavera do Leste ao IMPREV.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56 O IMPREV poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IMPREV, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

Capítulo VII
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 57 As importâncias arrecadadas pelo IMPREV são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei , sendo nulos de pleno direito os atos que

violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 58 Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS nº 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 59 As disponibilidades de caixa do IMPREV ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 60 A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 61 Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IMPREV realizará as operações em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, tendo presente as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

Capítulo VIII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 62 O orçamento do IMPREV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do IMPREV observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 63 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos

dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 64 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 65 O IMPREV observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 66 A escrituração contábil do IMPREV deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e ao disposto na Portaria 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;
b) balanço financeiro;
c) balanço patrimonial; e
d) demonstração das variações patrimoniais;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III
DA DESPESA

Art. 67 A despesa do IMPREV se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 68 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV
DAS RECEITAS

Art. 69 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo IX
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 70 A organização administrativa do IMPREV será composta pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção:

a) Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;
b) Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas;
c) Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter consultivo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;
d) Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

II - Órgãos Executivos:

a) Gerência Administrativa e Financeira, responsável pelos serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, e atos administrativos do Instituto, bem como superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores e os pagamentos das despesas, bem como proceder ao processamento dos pedidos de benefícios;

Art. 71 O Diretor Executivo e o Gerente Administrativo e Financeiro, bem como os membros dos Conselhos, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de

novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

SUB-SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 72 O Conselho Deliberativo do IMPREV será composto por 05 (cinco) membros titulares, obedecendo a seguinte composição: 01 (um) representante do poder Executivo, 01 (um) representante do poder Legislativo, 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, sendo que para cada representante será nomeado um suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos da seguinte forma:

I - os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos estáveis do Município;

II - os membros representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos estáveis do Legislativo;

III - os membros representantes dos servidores públicos municipais serão indicados por entidade classista dos municipários por eleição, dentre os servidores efetivos estáveis do Município;

IV - os membros representantes dos servidores inativos serão escolhidos por eleição realizada por entidade classista dos municipários, dentre os segurados inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 4º Compete ao Prefeito Municipal, após eleição entre os membros do Conselho, dar posse ao seu Presidente.

§ 5º Os Conselheiros e Suplentes acima elencados serão indicados ao Prefeito Municipal, através de ofício, enviado pelo órgão ou entidade classista, responsável pela sua indicação, tendo o Prefeito o prazo de até trinta dias, contados da data de solicitação, para a respectiva nomeação e posse do Conselho.

Art. 73 O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros titulares, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar e implementar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir e fiscalizar sobre qualquer questão administrativa e financeira;

IV - aprovar todo e qualquer investimento e desinvestimento das aplicações financeiras;

V - aprovar o quadro de pessoal;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 74 A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por servidor do quadro IMPREV ou por um Conselheiro.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 75 O Conselho Fiscal do IMPREV será composto por 03 (três) integrantes, sendo: 01 (um) representante do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo e 01 (um) representante dos segurados ativos, sendo que para cada representante será nomeado um suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos da seguinte forma:

I - o membro representante do Poder Executivo Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal dentre servidores efetivos estáveis do Município;

II - o membro representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos estáveis do Legislativo;

III - o membro representante dos servidores públicos municipais serão indicados por entidade classista dos municipários por eleição, dentre os servidores efetivos estáveis do Município;

§ 2º Os Conselheiros e Suplentes acima elencados serão indicados ao Prefeito Municipal, através de ofício, enviado pelo órgão ou entidade classista, responsável pela sua indicação, tendo o Prefeito o prazo de até trinta dias, contados da data de solicitação, para a respectiva nomeação e posse do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado segundo os procedimentos antes elencados.

Art. 76 Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar seu Regimento Interno.

II - fiscalizar os atos do Diretor Executivo e do Gerente Administrativo e Financeiro e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

III - opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar de pareceres, as informações complementares, que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - manifestar-se sobre os relatórios exarados pelo Diretor Executivo;

V - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pelo Diretor Executivo e pelo Gerente Administrativo e Financeiro;

VI - examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VII - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências;

VIII - em não havendo prazo diverso fixado nesta lei , sempre que chamado a manifestar-se, o Conselho Fiscal o fará em cinco dias.

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Deliberativo no que couber.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 77 O Comitê de Investimento do IMPREV será composto por 03 (três) membros, sendo o Diretor Executivo, Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Gerente Administrativo e Financeiro, com as seguintes atribuições:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IMPREV;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos enquanto permanecerem no cargo de nomeação e/ou e lei ção.

§ 2º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá o mandato por 2 anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º A maioria do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasi lei ro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano ou por convocação extraordinária do presidente, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação das aplicações e análise dos recursos previdenciários aplicados, de forma a auxiliar o Diretor Executivo na execução da política de investimentos.

§ 5º O parecer referente a destinação das aplicações dos recursos previdenciários deverão ser enviadas para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

~~Art. 78~~ ~~O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de nomeação pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "status" e remuneração de Secretário Municipal, devendo ser ocupado por servidor efetivo e lei to pelos segurados do Instituto através de e lei ções gerais, desde que atenda ao estabelecido nos parágrafos deste artigo.(Regulamentada pelo Decreto nº 1657/2017)~~ (Caput do art. 78 declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, conforme ADIN nº 1001359-92.2017.8.11.0000.)

~~§ 1º O cargo de Diretor Executivo deverá ser preenchido por servidor público municipal com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício, graduação superior reconhecido pelo MEC e Certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social aos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida ree lei ção.(Regulamentada pelo Decreto nº 1657/2017)~~ (§ 1º do art. 78 declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, conforme ADIN nº 1001359-92.2017.8.11.0000.)

~~§ 2º Para a escolha mencionada no caput, será formada, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato que estiver em curso, comissão e lei toral com a responsabilidade de organizar e executar e lei ções gerais com a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidos Públicos Municipais, devendo os servidores ser efetivo ativo ou inativo segurado do Instituto.~~ (§ 2º do art. 78 declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, conforme ADIN nº 1001359-92.2017.8.11.0000.)

~~§ 3º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no § 1º implicará no indeferimento imediato da candidatura.~~ (§ 3º do art. 78 declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, conforme ADIN nº 1001359-92.2017.8.11.0000.)

~~§ 4º O Chefe do Poder Executivo dará posse ao Diretor Executivo e lei to no primeiro dia subsequente ao término do mandato anterior.~~ (§ 4º do art. 78 declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, conforme ADIN nº 1001359-92.2017.8.11.0000.)

§ 5º Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o IMPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal do IMPREV;

V - nomear, designar, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IMPREV;

VI - designar seu substituto no caso de sua ausência, na forma do Regimento Interno;

VII - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Deliberativo;

VIII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

IX - movimentar as contas bancárias do IMPREV conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro;

X - fazer delegação de competência aos servidores do IMPREV;

XI - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

XII - instituir e designar os componentes de Comissão Especial para apurar possíveis irregularidades quanto a concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

§ 6º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do IMPREV.

SUB-SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 79 O cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, com o mesmo "status" e remuneração de Coordenador Municipal.

§ 1º Para assumir o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro o candidato deverá ser servidor público titular de cargo efetivo ativo com no mínimo 05 anos de efetivo exercício, possuir graduação de nível superior reconhecido pelo MEC, ser aprovado no exame de certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, validado na época da nomeação e Ata de aprovação, por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, do servidor indicado.

§ 2º Compete especificamente ao Gerente Administrativo e Financeiro:

I - administrar as atividades orçamentárias, contábeis e financeira, administração de material, patrimonial, pessoal e demais tarefas relativas à administração interna do IMPREV;

II - gerenciar os trabalhos administrativos junto com o Diretor Executivo referente às matérias concernentes aos serviços gerais e de informática, inclusive quando prestados por terceiros;

III - definir as ações relativas à aquisição de material e a contratação de serviços de terceiros;

IV - superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores e os pagamentos das despesas;

V - gerenciar todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis;

VI - tratar da emissão de cheques, contas à pagar, fluxo de caixa, relatório financeiro de gestão, demonstrativo mensal de receitas e despesas;

VII - autorizar a compra de novos materiais que garantam o bom funcionamento da estrutura do IMPREV;

VIII - coordenar e fiscalizar as atividades relativas às concessões de benefícios previdenciários de responsabilidade do IMPREV;

IX - proceder ao processamento dos pedidos de benefícios, emitindo o relatório técnico.

SUB-SEÇÃO III
DO PROCESSO DE AFASTAMENTO OU DESTITUIÇÃO

Art. 80 O pedido de afastamento ou destituição do Diretor Executivo, de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, se dará por motivo devidamente apurado através de abertura e conclusão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, sendo assegurado o contraditório e a ampla

defesa, analisado e autorizado por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. A competência para iniciativa do pedido de afastamento ou destituição se dará através de:

I - requerimento de no mínimo dez por cento dos segurados;

II - a pedido do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III - a pedido do Prefeito Municipal.

Art. 81 São casos de afastamento ou destituição:

I - a condenação em decisão irrecorrível ou por decisão colegiada pela prática de crime ou contravenção penal;

II - o procedimento lesivo aos interesses do IMPREV e dos seus segurados;

III - o desinteresse do Conselheiro, comprovado por três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, contados dos últimos 12 meses, às reuniões do respectivo Conselho, sem motivo aceitável, a critério dos demais membros do Conselho;

IV - a omissão na defesa dos interesses do IMPREV e seus segurados, comprovada através de processo administrativo, no curso do qual seja assegurado ao acusado amplo direito de defesa;

V - atos de improbidade devidamente apurados mediante procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 82 O afastamento ou destituição do ocupante do cargo de Diretor Executivo quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, será necessária à aprovação por maioria absoluta que encaminharão ao Prefeito Municipal, solicitação para o afastamento temporário ou destituição.

Art. 83 A destituição de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal será decidida por uma comissão composta por membros remanescentes dos próprios Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. O afastamento ou destituição de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, dar-se-á, pelo voto fundamentado e por escrito, da maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 84 Recebido o pedido de instauração do procedimento, o servidor da autarquia que o receber, tem o dever de encaminhá-lo imediatamente à pessoa competente para presidi-lo.

Parágrafo único. Quando o pedido de instauração do procedimento abranger dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o pedido será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração que, no prazo de setenta e duas horas, nomeará uma comissão processante composta de três servidores efetivos estáveis, sendo assegurada à participação de inativos.

Art. 85 Incumbirá ao Conselho Deliberativo a apuração dos fatos, podendo, contudo, indicar outras pessoas para auxiliá-lo.

§ 1º A apuração dos fatos será sumária e deverá estar concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período mediante justificação ao respectivo órgão colegiado.

§ 2º O Sindicato dos Servidores será sempre ouvido, devendo apresentar as provas que julgar conveniente.

§ 3º Nos casos graves, assim considerados pelos respecti-vos órgãos colegiados, poderá ser determinada à suspensão cautelar do Conselheiro por prazo indeterminado.

§ 4º As representações não fundamentadas serão arquiva-das, mas desde que constituam indícios de irregularidades, serão objetos de investigações pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 5º Se o representado for o Presidente do Conselho Deliberativo, a comissão prevista no artigo 83, a seu critério e no prazo de três dias, decidirá sobre a conveniência de seu afastamento temporário.

Art. 86 Finda a apuração, o Presidente submeterá o procedimento ao respectivo órgão colegiado, que, convocado extraordinariamente, em uma única reunião, deliberará sobre a destituição ou não do Conselheiro.

Parágrafo único. No caso de a destituição de componentes do Conselho Deliberativo reduzir o número de seus membros a menos de três, sem suplentes que possam substituir os membros destituídos, o Prefeito, a entidade classista dos servidores públicos e a Câmara Municipal, paritariamente, designarão os membros que faltem para completar o colegiado, até que se faça a substituição dos destituídos pelo modo indicado no artigo 72, § 1º e seus incisos.

Art. 87 A destituição pelo motivo prescrito no inciso I do artigo 81 desta lei, independe da instauração do procedimento previsto nesta seção.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e IV do artigo 81 desta lei, não se instaurará o procedimento de destituição, se já houver decisão judicial a respeito.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 88 A admissão de pessoal a serviço do IMPREV se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e/ou contrato especial na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, segundo instruções expedidas pelo Presidente.

Art. 89 O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IMPREV reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 90 O Diretor Executivo do IMPREV poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 91 Os segurados do IMPREV e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do

recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Deliberativo, com o objetivo de ser julgado.

Art. 92 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 93 O Conselho Deliberativo terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos pelo representante do Conselho Deliberativo.

Capítulo X
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS

Art. 94 São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IMPREV;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do IMPREV das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao IMPREV qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 95 O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IMPREV;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao IMPREV as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o IMPREV, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omisso;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IMPREV.

Capítulo XI
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 96 Observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o artigo 36, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamen-te:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do artigo 12 desta Lei , na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do artigo 12 desta Lei .

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 97 Observado o disposto no artigo 39, desta lei , o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 98 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 96 desta Lei , o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei , quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do artigo 12 desta lei , vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se

aposentarem na forma do caput, o disposto no artigo 100 desta Lei.

Art. 99 É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do artigo 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 100 Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 101 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 96 e 98 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no artigo 100 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 102 Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 36 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no artigo 100 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IMPREV e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 104 O IMPREV procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 105 O Diretor Executivo instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 106 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos na vigência da Lei Municipal nº 706, de 28 de dezembro de 2.001, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Parágrafo único. As disposições relativas aos Conselhos, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros Deliberativo e Fiscal disposto no caput.

Art. 107 É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 108 O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IMPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 109 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os mandatos em vigor, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 706, de 28 de dezembro de 2.001, nº 846 de 19 de julho 2004, nº 873 de 07 de dezembro de 2004, nº 1230 de 11 de maio de 2011, nº 1494 de 11 de novembro de 2014, nº 1505 de 16 de dezembro 2014 e nº 1613 de 17 de março 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 13 de dezembro de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO

EM COMISSÃO

Cargo Denominação	Jornada (Horas/Semanais)	Numero de Vagas	Símbolo	Valor R$
Diretor Executivo	Dedicação Exclusiva	01	-	Equivalente ao de Secretário Municipal
Gerente Administrativo e Financeiro	Dedicação Exclusiva	01	-	Equivalente ao de Coordenador Municipal

ANEXO II
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2016	1,52%
2017	1,73%
2018	1,94%
2019	2,14%
2020	2,35%
2021	2,56%
2022	2,77%
2023	2,97%
2024	3,18%
2025	3,39%
2026	3,60%
2027	3,80%
2028	4,01%
2029	4,22%
2030	4,43%
2031	4,64%
2032	4,84%
2033	5,05%
2034	5,26%
2035	5,47%
2036	5,67%
2037	5,88%
2038	6,09%
2039	6,30%
2040	6,50%
2041	6,71%
2042	6,92%
2043	7,13%

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

N.º Processo: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

LEI Nº 1.891 DE 02 DE ABRIL DE 2020

"Trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao Exercício de 2020 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1° de maio de 2020.

Artigo 2º - Os professores não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de 10,90% (dez vírgula noventa por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 2º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma dos Parágrafos Únicos dos Artigos 1º e 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de abril de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa Folha Atual (janeiro/20)	Total Folha após Reajuste	Impacto (Mês)	Impacto (Ano)
Revisão Anual Geral – Índice 4,48%	10.217.192,55	10.506.044,37	288.851,82	3.850.394,76

*1 – *1 – Os valores lançados na coluna "Impacto (Ano)" foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses + décimo terceiro + 1/3 de férias.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 01/2019 à 12/2019	260.654.759,38	280.542.717,52	298.665.777,07
Despesas com Pessoal 01/2019 à 12/2019	121.542.684,27	121.542.684,27	130.032.622,95
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	46,63	46,63	43,54
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	0,00	3.850.394,76	0,00
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	0,00	125.393.079,03	130.032.622,95
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	46,63	44,70	43,54

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 4,48% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 03 de março de 2020.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

ANEXO II

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

c) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Diferença Total Mês	Previdência Total Mês	Total Mês	Total Geral (ano)
Reajuste Salarial 10,90%	236.237,34	41.412,41	277.649,75	3.701.071,11

*1 – *1 – Os valores lançados na coluna "Impacto (Ano)" foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses + décimo terceiro + 1/3 de férias.

d) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 01/2019 à 12/2019	260.654.759,38	280.542.717,52	298.665.777,07
Despesas com Pessoal 01/2019 à 12/2019	121.542.684,27	125.393.079,03	130.032.622,95
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	46,63	46,63	43,54
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	0,00	3.701.071,11	3.838.010,73
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	0,00	129.094.150,14	133.870.633,68
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	46,63	46,01	44,82

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 4,48% e para 2021 um

N.ºProcesso: 499366/2021 - Gerado por: THAIZ, em:18/03/2022 11:12:10

incremento de 3,70%: considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 03 de março de 2020.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O